

FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA - UNIVEM
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI

MÉTODO APAC

o humanismo como caminho para a ressocialização do preso

MARÍLIA

2019

ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI

MÉTODO APAC

o humanismo como caminho para a ressocialização do preso

Dissertação apresentada à Banca Examinadora de Defesa no Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Teoria do Direito e do Estado.

Linha de Pesquisa: Construção do Saber Jurídico.

Orientador: Prof. Dr. Lafayette Pozzoli

Coorientador: Prof. Dr. Ilton Garcia Costa

MARÍLIA

2019

Cachichi, Rogério Cangussu Dantas.

Método APAC: o humanismo como caminho para a ressocialização do preso / Rogério Cangussu Dantas Cachichi; orientador: Lafayette Pozzoli; coorientador: Ilton Garcia da Costa. Marília, SP, 2019. 470f.

Dissertação (Mestrado)- Programa de Mestrado em Direito da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília- UNIVEM, Marília,SP

1. Humanismo integral. 2. Direitos Fundamentais. 3. Execução penal.4. Método APAC.

CDD 341.48



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

Aprovado e recomendado pela CAPES em 29 de junho de 2000
Avaliação trienal - Reconhecido pela Portaria MEC nº 656 de 23 de maio de 2017

ATA DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO

Mestrando: **Rogério Cangussú Dantas Cachichi**

Título: **“MÉTODO APAC: o humanismo como caminho para a ressocialização do preso”**

Linha de Pesquisa: Construção do saber Jurídico

Aos vinte e dois dias de novembro de 2019, com início as 10:00 horas, realizou-se, nas dependências do Centro Universitário Eurípidos de Marília - UNIVEM, na sala de Teses, a **Defesa Pública da Dissertação** de Mestrado. A Banca Examinadora, constituída pelos Professores Dr. Lafayette Pozzoli, orientador (UNIVEM), Prof. Dr. Roberto da Freiria Estevão (UNIVEM) e Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa (UENP), arguiu o candidato, tendo o examinado sido Aprovado com nota 10,0. Encerradas as atividades, foi lavrada a presente ata que, posteriormente, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Observações:

1. Mensão de Louvor e Distingui
2. Recomenda-se a publicação da Dissertação: () Sim () Não

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Lafayette Pozzoli [Assinatura]
(Centro Universitário Eurípidos de Marília – UNIVEM)

Prof. Dr. Roberto da Freiria Estevão [Assinatura]
(Centro Universitário Eurípidos de Marília – UNIVEM)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa [Assinatura]
(Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP)

Mestrando: [Assinatura]

Professores Convidados:
Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares [Assinatura]
Dr. Gilson Luiz Inácio [Assinatura]

[Assinatura]
Dr. Lafayette Pozzoli
Coordenador do Mestrado em Direito - UNIVEM

ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI

MÉTODO APAC

o humanismo como caminho para a ressocialização do preso

Dissertação apresentada para defesa junto ao Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Ao professor Ivanaldo Santos
(*in memoriam*)
amigo que deixou saudades.

AGRADECIMENTOS

Essa dissertação de mestrado, além de suas imperfeições, se algum mérito apresenta, ele não deve ser tributado apenas ao monografista. Daí a relevância de externar o devido agradecimento aos que, de uma forma ou de outra, fizeram-se presentes no caminho trilhado até aqui.

Nesse sentido, agradeço na pessoa do Magnífico Reitor, Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares, ao Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM em cujo Programa de Mestrado em Direito nenhum aluno caminha sozinho. Conta sempre com o apoio do corpo docente e de funcionários dispostos a ampará-lo.

Alguns professores leram e releeram rascunhos, apontaram caminhos e direções, complementos e delimitações. São eles coautores desse trabalho, pois seria injusto de minha parte olvidar dessa imprescindível contribuição sem a qual a configuração final dessa dissertação não seria essa. Nesse contexto, meus mais sinceros agradecimentos ao orientador Prof. Lafayette Pozzoli, cuja paciência e generosidade não tiveram limites, ao coorientador Prof. Ilton Garcia da Costa pela dedicação irrestrita e aos estimados amigos e professores que participaram das bancas de seminário de pesquisa, qualificação e defesa: Prof. Iveraldo Santos (a quem dedico esse trabalho), Prof. Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior, Prof. Roberto da Freiria Estevão, Dr. Gilson Luiz Inácio, Prof. Luciano Braz. Muito obrigado pelas contribuições valiosíssimas.

Agradeço ao corpo de funcionários do UNIVEM, em especial às queridas amigas Marilena Neto Nakadaira (Leninha), Terezinha Ferreira Peres Paulino (in memoriam) e Livia Mariana Camargo Sad Morijo.

Além deles, outros professores contribuíram diretamente com subsídios, sugestões e revisão do texto: Profa. Sandra Regina Vieira dos Santos, Prof. Lucas Antonio Saran, irmão diletto que a vida me deu, Prof. José Joaquim de Moraes Neto, Prof. José Rodrigues Seabra Filho, Dr. Reynaldo Soares da Fonseca, Prof. Tiago Tondinelli, Pe. Alex de Oliveira Nogueira, Prof. Gilmar Siqueira, Dra. Débora Egri, Prof. Flávio Jorge de Souza, Epaminondas Mendes de Oliva, Prof. Mário Lúcio Garcez Calil, Dr. Rafael Wolff, Prof. Luciano Macri, Gustavo França Albano de Paula, Dr. Mario Sueki Sonomura, Dr. David José de Oliveira e Dr. Marcelo Ross.

Além do reconhecimento ao grande fundador da obra, Dr. Mário Ottoboni (in memoriam), devo agradecer aos amigos da FBAC e das APACs, com os quais muito aprendi

sobre o tema central da dissertação. Foram pessoas generosas e fraternas: Dr. Valdeci Ferreira, Dr. Luiz Carlos Rezende, Paulo Eduardo Saldanha Neves, Ubirajara Afonso Rabello (Bira). Aos amigos entusiastas da APAC no Estado do Paraná: Dom Antonio Braz Benevente, Bispo da Diocese de Jacarezinho; os juízes Dra. Branca Bernardi, Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior, Dr. Renato Garcia, Dr. Julio Tanga, Dr. Antonio César Bochenek; os Desembargadores Dra. Cláudia Cristofani (TRF4) e Dr. Ruy Muggiati (TJPR); e a amiga Cíntia Rangel Assumpção, do DEPEN/DF.

Registro, ainda, minha gratidão aos médicos Dr. Cláudio Renato Biaggi e Dr. Saulo José de Araújo.

Agradeço, ainda, aos amigos e professores que de há muito me acompanham na academia: Prof. Edinilson Donisete Machado, Prof. Valter Foneto Santin, Prof. Jaime Domingues Brito, Prof. Carlos Luciano Montagnoli, Prof. Marcos Rodrigues da Silva, Prof. Clodomiro José Bannwart Junior.

Aos amigos do Grupo ProAto: Profa. Daniela Ramos Marinho Gomes, Profa. Andréa Antico Soares, Profa. Viviane Rigoldi, Yuri Saad Mesquita Serva Coraini, Disnael Pereira dos Anjos, Camila Cristina dos Santos, Caroline Martins Garcia, Barbara Lara Silva, Júlia Ariane Carnaúba Pereira, Giovana Aparecida de Oliveira.

Aos amigos da Editora Instituto Memória, Prof. Anthony Leahy e Bárbara Franco. Agradeço aos amigos em companhia dos quais tive a honra de publicar: Renan Pugliesi, Matheus Conde, Bruna de Oliveira da Silva Guesso Scarmanhã, Luciana Pimentel dos Santos, Thayla de Souza, Ricardo Aparecido de Souto, Mário Furlaneto, Ricardo Pinha Alonso, Michele Christiane de Souza Bannwart, Suelyn Tosawa, Elve Miguel Cenci, Rick Bianchi, Aline Goncalves.

Agradeço a Gabriela Takeshita, Dr. Diogo Castor de Mattos, Khalil Nogueira Nicolau, Thaís Rocha Garcia, Ilton Teixeira Nicolau, Renata Pinheiro Nogueira Nicolau, Yasmin Nogueira Nicolau, Paulo Tamura, Jaziel Godinho de Moraes, Dirceu Rosa, Felipe Miyamoto, Murilo Araujo Pouzato, pela convivência ora acadêmica, ora profissional. A todos amigos da Justiça Federal de Jacarezinho, em especial aos que contribuíram com esse trabalho mais diretamente: Dr. Gustavo Alves Cardoso, Dirceu Stresser, Diego Nassif da Silva e Nathan Barros Osipe.

Agradeço aos amigos com os quais tive a oportunidade de estudar, aprender, conviver: Alan Ibn Charur, Alexandre Sormani, Ana Maria Abud, Ana Paula Bernardo

Barbosa Yoshida, Ana Paula Pavanini Navas, Cel.Antônio Carlos de Moraes, Arai de Mendonça Brazão, Bruna Carolina Gonçalves Barbosa, Bruno Afonso Costa, Bruno Baldinoti, Caio Henrique Lopes Ramiro, Caio Vinícius Barbosa Euflauzino, Camila Rossini Vidal Zanon, Catia Martins da Conceição Munhoz, Cleudemir Malheiros Brito Filho, Daianne Pereira de Souza, Daniel Ribeiro Vaz, Daniele Parmegiane, Eduardo Tozzini, Elton da Silva, Erica Antonia Bianco de Soto Inoue, Eros de Oliveira Benedetti Júnior, Fabio Luis Binati, Fábio Ruz Borges, Fernanda Maria Oliveira, Fernanda Mendes Sales Alves, Giovane Moraes Porto, Gislaene Martins Fernandes, Guilherme Paulino, Guillermo Rojas de Cerqueira César, Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro, Heloisa Helena Silva Pancotti, Henrique Hatum Fernandes, Izolina dos Anjos Moreira de Moura, Jéssica Cabrera Reis, Jorge Ferreira, José Luiz Abdalla Thablet, Cel.José Luiz de Oliveira, José Mauro Garboza Junior, José Roberto Baptista Junior, Larissa Fatima Russo Françoço, Leonardo de Oliveira Simões, Lucas Bertolucci Barbosa de Lima, Lucas Colombera Vaiano Piveto, Lucas Pinto Franço, Luciano Ferreira Rodrigues Filho, Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Luiz Henrique Martim Herrera, Luiz Otávio Benedito, Marcelo Vitor Silva Rizzo, Márcia Aparecida de Freitas, Márcio Gentil, Marco Antonio Ribeiro Pietrucci, Marco Antonio Turatti Junior, Marco Aurélio Marchiori, Maria Fernanda Paci, Mariane Miguel, Mário Coraíni Júnior, Murilo Cezar Antonini Pereira, Murilo Nogueira Nucini, Murilo Onisko da Silva, Natália Linda Bellini Caldeira, Rafael Salatini de Almeida, Ricardo Bispo Razaboni Junior, Roberto Bueno, Rogério Nascimento Renzetti Filho, Rufino Eduardo Galindo Campos, Thiago Medeiros Caron, Tiago Clemente Souza, Vanessa Catossi, Vânia Vieira de Freitas, Victor José Amoroso de Lima, Waldir Geralde, Wladir Muzati Buim Junior.

Aos queridos irmãos do Peru, que sempre tão bem me receberam nas muitas vezes que estive lá por ocasião dos Congressos da Paz: Monsenhor Lino Panizza, Edgardo Torres López, Reyler Rodríguez Chávez, Jordy Arcadio Ramírez Trejo, Christian Sanchez Pérez, Giancarlo Enzo Pasquale Mascellaro Luperdi, Carlos Enrique Becerra Palomino, Edgar Cruz Acuña, Christian Pabel Mejía Saucedo.

Aos irmãos Renata Lígia Tanganelli Piotto, Márcio Valério Alves da Costa, Carlos Alberto Navarro Perez e Vinícius Cangussu.

Agradeço à poetiza e compositora Rebecca Toscani pelo estímulo e pela paciência.

Finalmente, agradeço a Deus e a meus familiares: A Zilda e Paula (in memoriam), minhas referências afetivas e morais. A Sérgio e a Lucineide, minha irmã.

Não é a academia pela academia, mas a academia para a comunidade, a academia para a sociedade.

Ilton Garcia da Costa

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. **Método APAC**: o humanismo como caminho para a ressocialização do preso. 2019. 470f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, 2019.

RESUMO

No intuito de demonstrar a contribuição da teoria do humanismo integral, desenvolvida por Jacques Maritain, sob a reflexão da prática do Método APAC na linha da construção do saber jurídico que lhe é pertinente enquanto modelo de sistema penitenciário que se pretende humanista, a pesquisa tenciona enfrentar o problema da fundamentação filosófica do mencionado método. Além de interrogar pelas principais categorias teóricas do humanismo integral que teriam pertinência na compreensão deste problema central, a pesquisa apresenta o método APAC como uma alternativa em favor de um sistema prisional humanizado, em que a dignidade da pessoa seja levada efetivamente a sério. A pesquisa assume o marco teórico maritainiano, o qual tem sido amplamente empregado nas investigações sobre o conteúdo jurídico da fraternidade no Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, cujo programa comporta, nas linhas de pesquisa Construção do Saber Jurídico e Crítica aos Fundamentos da Dogmática Jurídica, estudos no campo da teoria do direito e do Estado com viés humanista na resolução de problemas sociais concretos. Emprega-se o método dedutivo em pesquisa do tipo qualitativa, viés este que bem se ajusta a investigações que promovem aproximações e recortes metodológicos para avaliação de situações específicas nas quais grupos sociais estão inseridos, como é o caso do sistema penitenciário e das pessoas nele reclusas. A relevância do tema decorre do impacto importante da pesquisa em busca da construção de um saber jurídico, permeado pela fraternidade e de fundamentos filosóficos, atrelados à valorização humana, na condução da prática da execução penal no Brasil, a mais quando se tem em mira uma tal solução com larga experiência exitosa como é o caso das APACs, baseada em método adrede desenvolvido por um brasileiro à luz de nossa particular realidade. Conclui-se que o paradigma das grandes linhas ético-políticas do pensamento humanista de Jacques Maritain ajusta-se, a mais não poder, ao embasamento da prática atual da APAC.

Palavras-chave: Direito moderno. Saber jurídico. Humanismo integral. Maritain. Sistema penitenciário. Método APAC.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. **APAC method**: humanism as a way for the prisoner's resocialization. 2019. 470f. Dissertation (Master degree in Law) – Euripides University Center of Marilia. Euripides Soares da Rocha Educational Foundation, 2019.

ABSTRACT

In order to demonstrate the contribution of the theory of integral humanism developed by Jacques Maritain in the reflection of the practice of the APAC Method in accordance with the construction of the pertinent legal knowledge as a model of penitentiary system intended to be humanistic, the research intends to address the problem of philosophical foundation of the mentioned method. In addition to questioning the main theoretical categories of integral humanism that would have relevance in understanding this crucial problem, the research presents the APAC method as an alternative in favor of a humanized prison system, where the dignity of the person is taken seriously. The research takes on the Maritainian theoretical framework, which has been widely used in investigations on the legal content of the fraternity at the University Center Euripides de Marilia - UNIVEM, whose program includes, in the lines of research Construction of Legal and Critical Knowledge to the Foundations of Legal Dogmatics, studies in the field of the theory of law and the state with humanistic bias in solving concrete social problems. The deductive method is used in qualitative research, which is well suited to investigations that promote approaches and methodological insights to evaluate specific situations in which social groups are inserted, such as the prison system and people in jail. The relevance of the theme derives from the important impact of the research in search of the construction of a legal knowledge, permeated by the fraternity and philosophical foundations, linked to the human valorization, in the conduction of the practice of the penal execution in Brazil, whenever aiming at this kind of solution with wide successful experience, such as the APACs, based on a duvet method developed by a Brazilian in the light of our particular reality. It is concluded that Jacques Maritain's paradigm of the broad ethical-political lines of humanist thinking fits the power of APAC's current practice.

Keywords: Modern law. Legal knowledge. Integral humanism. Maritain. Prison system. APAC Method.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fotografia 1 - Centro de Reintegração Social - CRS.....	104
Fotografia 2 - Dr.Mário Ottoboni	108
Fotografia 3 - APAC Itaúna/MG	114
Fotografia 4 - Quadro de Avaliação Disciplinar (QAD)	161
Fotografia 5 - Laborterapia.....	174
Fotografia 6 - Capacitação profissional.....	177
Quadro 1 - Comparativo Realizado com Base em Empresa Isenta do INSS de 20%.....	189
Fotografia 7 - Assistência à saúde APAC Itaúna	193
Fotografia 8 - Jornada de Libertação com Cristo	231
Fotografia 9 - Nova sede FBAC.....	234
Fotografia 10 - Placa inauguração sede FBAC	234
Fotografia 11 - CIEMA	235
Fotografia 12 - Valdeci Ferreira no Memorial Mário Ottoboni.....	235
Imagem 1 - Trecho inicial do termo de audiência preliminar - Lançamento Método APAC em Jacarezinho - 3 dez.2015	237
Imagem 2 - Trecho inicial do termo de audiência pública - criação da APAC de Jacarezinho - 25 jan. 2016	238
Imagem 3 - Trecho inicial do termo de audiência de constituição da APAC de Jacarezinho - 22 fev. 2016	240
Imagem 4 - Lei municipal de reconhecimento de utilidade pública (art.1º).....	242
Imagem 5 - Lei estadual de reconhecimento de utilidade pública.....	243

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CRS - Centro de Reintegração Social

CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade

DEPEN/MJ - Departamento Penitenciário Nacional

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EP2TrabExt-AgR/DF - Agravo regimental em incidente sobre concessão de trabalho externo em execução penal

FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

LEP - Lei de Execução Penal

MS - Estado de Mato Grosso do Sul

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

p. - página

P.ún. - parágrafo único.

p.f. - parte final

PFI - Prison Fellowship International

RFB - Receita Federal do Brasil

RE - recurso extraordinário

REsp - recurso especial

s.p - sem paginação

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Trad. - Tradução de

v. - vide

v.g. - verbi gratia

SUMÁRIO

Introdução.....	18
CAP. 1 SISTEMA PRISIONAL, HUMANISMO E MÉTODO APAC: PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS	24
1.1 Contextualização geral da discussão.....	24
1.1.1 O sistema prisional tradicional e seu contexto.....	25
1.1.2 Bases aristotélico-tomistas do humanismo integral.....	37
1.2 Dignidade da pessoa humana integral.....	42
1.2.1 Pessoa humana.....	42
1.2.2 Dignidade humana e direito natural.....	50
1.3 Comunidade política integral.....	65
1.3.1 Amizade cívica como fraternidade.....	66
1.3.2 Sociedade e Estado.....	74
Considerações finais do capítulo.....	88
CAP. 2 SISTEMA PRISIONAL, HUMANISMO E MÉTODO APAC: OS ATORES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	90
2.1 O método APAC.....	90
2.1.1 APAC enquanto método e entidade.....	91
2.1.2 Início e anos difíceis da APAC.....	107
2.2 A comunidade e a APAC.....	121
2.2.1 Participação da comunidade.....	123
2.2.2 Voluntariado e sua formação.....	133
2.3 O recuperando e a família.....	137
2.3.1 Recuperando ajudando o recuperando.....	137
2.3.2 A família.....	147
Considerações finais do capítulo.....	152
CAP. 3 SISTEMA PRISIONAL, HUMANISMO E MÉTODO APAC: OS INSTRUMENTOS DE REABILITAÇÃO.....	153
3.1 Direitos e deveres fundamentais.....	153
3.1.1 Trabalho.....	168
3.1.2 Assistências ao recuperando.....	189
3.2 A valorização humana.....	198
3.2.1 Empoderamento integral do recuperando.....	201
3.2.2 Pedagogia da presença e terapia da realidade.....	205
3.3 A espiritualidade.....	211
3.3.1 Espiritualidade e laicidade.....	217
3.3.2 Culpa, responsabilidade, perdão.....	225
3.4 A prática da APAC.....	232
3.4.1 Primeiros passos para criação de uma APAC.....	233
3.4.2 A prática da APAC e o humanismo integral.....	249
Considerações finais do capítulo.....	258

Considerações finais 260

Referências 263

Anexos 285

ANEXO A - Ata audiência preliminar de lançamento do projeto “APAC de Jacarezinho”

ANEXO B - Lei Municipal 3.390, de 10 de novembro de 2016

ANEXO C - Lei Estadual 18.978, de 5 de abril de 2017

ANEXO D – Regulamento Disciplinar das APACs

ANEXO E – Regulamento Administrativo das APACs

ANEXO F - Resolução 1.373, de 9 de janeiro de 2013

ANEXO G - Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019

ANEXO H - Portaria Conjunta n. 653, de 11 de julho de 2017

ANEXO I - Ata da audiência pública - criação da “APAC de Jacarezinho”

ANEXO J - Estatuto da “APAC de Jacarezinho”

INTRODUÇÃO

Para que se tenha uma ideia geral sobre o que será encontrado no decorrer do trabalho, entremostra-se de todo recomendável para um trabalho como este que, desde logo, sejam anunciados elementos imprescindíveis à pesquisa acadêmica, elementos nodais como o problema central e os subproblemas nos quais ele se divide; o objetivo geral e os específicos; a delimitação e a relevância do tema; o método empregado; e uma síntese do desenvolvimento do conteúdo.

Antes, porém, é de rigor destacar que o envolvimento do monografista com o tema decorre da vivência deste na luta para implantar uma APAC na cidade de Jacarezinho/PR. Em 3/12/2015, na sala de audiências da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Renato Garcia, participava o monografista, na condição de Juiz Federal da Subseção Judiciária de Jacarezinho, da audiência preliminar de lançamento do projeto “APAC de Jacarezinho” (conforme anexos). O projeto - pelo menos até a finalização deste original - não fora ainda implantado na cidade, embora a entidade tenha sido criada e já tenha reconhecimento de utilidade pública no plano municipal e estadual (conforme anexos).

Na época - e mais ainda hoje (setembro de 2019) - considera-se o projeto APAC de vital importância para a comunidade local. As razões pelas quais esta afirmação sustenta-se serão vistas no decorrer da pesquisa.

Por ora, urge ler, aprender, estudar, escrever e falar da APAC. É preciso disseminar esta cultura no Brasil. Sendo assim, este trabalho justifica-se a partir da necessidade de divulgação do método APAC como modelo de sistema prisional humanizado que tem alcançado excelentes resultados práticos.

Dentro desta motivação e na tentativa de levar adiante tal tarefa de disseminar o tema da APAC, eis o problema central em torno do qual gravitam todos os desdobramentos do texto em relação ao qual se propõe uma reflexão: como o humanismo integral de Maritain poderá contribuir para a reflexão e construção do saber jurídico e na aplicação, no sistema prisional, do Método APAC?

Deste problema central, extraem-se subproblemas que vêm auxiliar na investigação do problema central. Ei-los: (i) Quais categorias teóricas do humanismo integral teriam

pertinência na compreensão do problema central?; (ii) O método APAC logrou na prática de um sistema prisional humanizado? À luz do humanismo integral, qual o papel das pessoas (atores) neste método?; (iii) O método APAC consolidou uma esfera de respeito aos deveres e aos direitos humanos e de integral valorização humana em termos desejáveis para o humanismo integral?

Lado outro, constituindo a pesquisa acadêmica em um esforço metodológico para encontrar soluções a problemas, os objetivos devem estar relacionados aos problemas propostos.

Assim, na esteira do problema central, a pesquisa tem por objetivo geral demonstrar a contribuição da teoria do humanismo integral¹, desenvolvida por Jacques Maritain, para a reflexão da prática do Método APAC e construção do saber jurídico que lhe é pertinente enquanto modelo de sistema penitenciário que se pretende humanista.

Os objetivos específicos, por sua vez, estão atrelados aos subproblemas enunciados: (i) Apresentar as categorias teóricas do humanismo integral que fundamentam pressupostos para a adequada compreensão do sistema prisional; (ii) Discutir, com ênfase na relação entre as pessoas envolvidas no processo de ressocialização, a prática da APAC como sistema prisional humanizado à luz das categorias teóricas apresentadas; (iii) Analisar o atendimento dos postulados do humanismo integral na dimensão dos deveres e dos direitos humanos e da valorização humana proporcionados pelo método APAC.

Revelados os problemas e os objetivos da pesquisa, resta-nos dizer algo a mais sobre o tema. Tema é aquilo do qual se fala. O assunto das APACs enquadra-se na linha de pesquisa da construção do saber jurídico, notadamente pela relação que possui com a reflexão crítica da prática administrativo-judicial da execução penal.

Todo tema requer delimitação. Nesta senda, vale salientar que o objeto da pesquisa resulta de uma série de delimitações. Com efeito, tomadas as grandes linhas ético-políticas do pensamento humanista de Jacques Maritain, foca-se na prática atual da APAC (como método e instituição), entendida esta como a configuração central e tradicional do método manejado por uma instituição em cooperação com o Judiciário e com a colaboração da comunidade.

De um lado, frise-se que o marco teórico maritainiano é fruto das pesquisas sobre o

¹ Não é expletivo verberar, por imperativo de clareza, que no texto, constando a expressão “Humanismo Integral” com iniciais maiúsculas, alude-se à obra filosófica de Maritain intitulada “Humanisme integral”, publicada pela primeira vez em 1936; de outro lado, grafando-a com letras minúsculas “humanismo integral”, refere-se à filosofia ético-política do mesmo filósofo.

conteúdo jurídico da fraternidade no Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, cujo programa comporta, nas linhas de pesquisa Construção do Saber Jurídico e Crítica aos Fundamentos da Dogmática Jurídica, investigações no campo da teoria do direito e do Estado com viés humanista na resolução de problemas sociais concretos; de outro lado, o que se tem publicado hoje sobre o método APAC são livros sobretudo de autores com experiência prática, como é o caso do principal idealizador do método, Dr. Mário Ottoboni, com inúmeras obras publicadas; e de Valdeci Ferreira, atual Diretor executivo da FBAC, também com livros de leitura indispensável.

Além disso, conquanto haja muitas dissertações de mestrado e algumas teses de doutorado sobre a APAC em diversas áreas do conhecimento: direito, sociologia, teologia, psicologia, entre outras, existem, também, muitos atos normativos e manuais de procedimentos que esclarecem a aludida prática (confirmam-se referências bibliográficas ao final). Não se tem notícia, entretanto, de obra cuja finalidade seja a de repassar as bases do método à luz da doutrina do humanismo integral de Jacques Maritain, eis aí, pois, um viés que merece ser explorado.

Desta forma, no intuito de visualizar bases filosóficas do método APAC no pensamento de Maritain, a pesquisa toma em consideração especialmente as grandes linhas do pensamento ético-político deste filósofo, pensamento este a respeito do qual, embora sem descurar de outras quando necessário², levar-se-ão em conta, com particular destaque, três obras principais: *Humanisme integral* (1936), *Les Droits de l'homme et la loi naturelle* (1942), *L'Homme et l'État* (1951)³.

Há uma justificativa para considerações das linhas gerais da filosofia ético-política de Maritain. Sabe-se ter sido ela engendradora, sobretudo, na primeira metade do século passado, de modo que há algum esforço de adaptação às mudanças do mundo de hoje. Não se trata - advirta-se - de ajustes no campo filosófico, o que seria incabível, porquanto o legado de Maritain remanesce pronto e acabado. O que se requer é plasticidade em sua aplicação às exigências do mundo globalizado de hoje. Como fê-lo Santo Tomás com o pensamento do

² Refiro-me não só a outras obras de Maritain, como também de outras necessárias para a boa compreensão da doutrina do Humanismo Integral. Além de comentadores de Maritain como André Franco Montoro, Alceu Amoroso Lima Filho, Lafayette Pozzoli, Ivanaldo Santos e de estudiosos que aplicaram o humanismo integral na análise de problemas práticos como Ricardo Sayeg e Wagner Balera, a consulta a obras de Santo Tomás de Aquino será de grande utilidade no desenvolvimento dessa pesquisa, até porque Maritain é dos mais reconhecidos neotomistas contemporâneos.

³ Todas elas já traduzidas para o português e publicadas no Brasil. Conforme infra referências bibliográficas: MARITAIN, 1947, 1967 e 1959, respectivamente.

Estagirita, adaptando-o aos problemas do medievo; também Maritain veio - diga-se - atualizar o pensamento de Santo Tomás para aplicá-lo à contemporaneidade.

A relevância do tema decorre do impacto importante da pesquisa em busca da construção de um saber jurídico, permeado pela fraternidade e por fundamentos filosóficos atrelados à valorização humana (como o humanismo integral de Maritain), na condução da prática da execução penal no Brasil, principalmente, quando se tem em mira uma tal solução com larga experiência exitosa, como é o caso das APACs, baseada em método adrede desenvolvido por um brasileiro à vista de nossa particular realidade.

A metodologia depende do tipo de pesquisa a ser realizada. Esta é classificada como qualitativa e será abordada fazendo-se uso do método dedutivo. Trata-se de viés que bem se ajusta a investigações que promovem aproximações e recortes metodológicos para avaliação de situações específicas nas quais grupos sociais estão inseridos como é o caso do sistema penitenciário e das pessoas nele reclusas.

Assim, o percurso metodológico teve início na identificação do tema e da delimitação das questões a serem estudadas (problemas) e dos objetivos almejados (respostas). Superada esta etapa, entremostrou-se imprescindível um percurso adequado - tal um caminho seguro - para levar a efeito a investigação proposta. Logo, mister se fez a análise textual da bibliografia especializada. Deveras, a revisão da literatura foi necessária, sobretudo quanto a categorias filosóficas do humanismo integral e pertinentes a elementos do método APAC.

Dentro de um padrão construtivista, a estratégia metodológica foi a de reconstruir pontos de vista relacionados ao objeto da pesquisa. Esta reconstrução insere-se, por sua vez, em um paradigma linguístico, isto é, aquele que coloca a linguagem no centro das investigações das grandes questões filosóficas, políticas e sociais da atualidade, o que por óbvio incluem temas jurídicos. Destarte, este percurso metodológico justifica-se ainda mais quando se disputam sobre questões atinentes a reclamos de excluídos por efetivação de direitos humanos. É no texto e no contexto que as respostas entremostram-se na forma de significados colhidos da expressão da cultura vigente, quer pelo olhar histórico do passado, quer pela visão prospectiva da filosofia humanista em direção a um ideal concreto a ser perseguido.

Com efeito, tais perspectivas são obtidas pela análise bibliográfica e documental, priorizando textos de Maritain para assuntos atinentes ao humanismo integral, filósofo idealizador da doutrina; textos de Ottoboni e Ferreira para assuntos da metodologia APAC (o

primeiro idealizador do método; o segundo, sucessor do primeiro).

O material bibliográfico e documental adveio de artigos publicados em revistas especializadas e de livros, teses e dissertações acadêmicas, além de textos oficiais normativos ou não.

Descrito o método eleito para a pesquisa, deve ser agora apresentada uma síntese dos capítulos; a cada objetivo específico, correspondente a um subproblema, dedica-se um capítulo do texto. Ao final, a conclusão deverá posicionar-se sobre o problema central, dando por cumprido o objetivo geral.

Assim, o primeiro capítulo é prioritariamente teórico. Principia com um panorama da situação geral da discussão, passando para as principais categorias teóricas do humanismo integral que assumem capital importância na boa compreensão do sistema prisional: humanismo integral, dignidade da pessoa humana, sociedade, Estado. O primeiro capítulo, pois, pretende dar uma resposta ao primeiro subproblema.

O segundo capítulo, depois de apresentar o método APAC, trata daqueles que diretamente encontram-se envolvidos com ele, atuando na prática da ressocialização: autoridades, comunidade (membros da diretoria, funcionários, voluntários), recuperandos e família. Esta atuação há de ser rigorosamente lastreada em parâmetros normativos (convencionais, constitucionais, legais e infralegais), de modo que, neste capítulo (e no terceiro também), explora-se a relação entre o regime normativo e as práticas na APAC. Neste capítulo, são aprofundados alguns elementos do método: Centro de Reintegração Social – CRS, participação da comunidade, voluntário e curso para sua formação, recuperando que ajuda o recuperando e família.

O terceiro capítulo centraliza discussões atinentes ao sistema de deveres e direitos fundamentais no método APAC, passando pela valorização humana e pelo tema da espiritualidade. Ademais, este capítulo dedica-se amiúde aos elementos não examinados no capítulo anterior: trabalho, mérito, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, espiritualidade e jornada de libertação com Cristo. Assim, todos os doze elementos do método APAC são analisados nos capítulos II e III. O capítulo estende-se ainda para trazer informações sobre o passo-a-passo de criação de uma APAC, tomando com ilustração alguns passos da APAC de Jacarezinho/PR. Cuida-se de parte relevante em um trabalho de ciências sociais aplicado, como é o campo jurídico. Por fim, neste capítulo, ainda, com base nas conclusões até então obtidas das análises dos subproblemas acima, busca-se a adequada

compreensão do problema central por meio da reflexão em torno da relação entre o humanismo integral de Maritain e a prática alternativa do Método APAC na concretização da dignidade da pessoa humana no sistema prisional brasileiro.

Nas considerações finais, retoma-se o problema central e os objetivos da pesquisa com o escopo de propiciar um fechamento do que foi tratado ao longo do texto, isto é, de como o humanismo integral de Maritain pode contribuir para a reflexão e construção do saber jurídico e na aplicação, no sistema prisional, do Método APAC.

CAP. 1 SISTEMA PRISIONAL, HUMANISMO E MÉTODO APAC: PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS

Revela-se útil - e talvez indispensável - para um trabalho como este uma visão panorâmica da situação geral do sistema penitenciário, em torno do qual orbitam pontos direta ou indiretamente tocados no texto. Assim, é situada a discussão geral para que fique clara a realidade social sobre a qual se problematiza: uma realidade forjada nos quadrantes de nossa época. É nesta realidade, marcada por cores próprias de nosso tempo, que a aludida situação geral do sistema penitenciário encontra bases e fundamentos, bem como a esta realidade que Jacques Maritain dirige a doutrina do humanismo integral.

A pergunta pelas categorias teóricas do humanismo integral que teriam pertinência na compreensão do método APAC demonstra a atenção da pesquisa com os fundamentos filosóficos da APAC. Não necessariamente o Método precisa ter base em alguma teoria para que seja considerado válido, inclusive porque produziu e produz já excelentes resultados na prática. Contudo, isto não retira a validade da questão sobre quais categorias teóricas do humanismo integral contribuiriam, de forma positiva, para a reflexão e construção do saber jurídico e na aplicação, no sistema prisional, do Método APAC.

A ideia é que problemas e dificuldades do sistema penitenciário comportam boa análise a partir de categorias teóricas do humanismo integral de Jacques Maritain (em especial ligados à dignidade da pessoa humana e à comunidade política fraterna). Com efeito, reflexões sobre esses dois pontos fundantes devem preceder à exposição geral do método APAC. É o que se verá no decorrer deste capítulo inaugural.

Com efeito, depois de situar a discussão sob o pano de fundo do sistema penitenciário atual, cujas mazelas têm raízes em nosso tempo, e de aspectos gerais das bases do humanismo integral (1.1), o capítulo aprofunda o tema da dignidade humana a partir da categoria de pessoa integral (1.2), findando-se no exame da comunidade política, a qual abrange considerações sobre sociedade e Estado à luz da filosofia de Maritain (1.3).

1.1 Contextualização geral da discussão

Considerando que o problema central da pesquisa tem endereço nas bases maritaineanas do método APAC, dois aspectos merecem ser contextualizados de modo preliminar. Ambos são temas de base, isto é, panos de fundo. O primeiro fático: a problemática realidade do sistema prisional tradicional sobre a qual o método APAC foi pensado como uma alternativa humanizada. O segundo aspecto teórico: as bases filosóficas com arrimo nas quais edificou Maritain seu humanismo integral.

Uma contextualização tem o mérito de posicionar a pesquisa tanto na realidade social que o método APAC visou modificar quanto no enquadramento do humanismo integral na tradição filosófica.

1.1.1 O sistema prisional tradicional e seu contexto

Maritain “entregou à humanidade uma nova e audaciosa proposta para o humanismo, ou seja, o humanismo integral” (SANTOS, 2019, p. 178). Isso porque o contexto histórico do século XX foi marcado pelas mazelas de destruição humana decorrente da Segunda Guerra Mundial, cuja característica principal era a banalidade do mal e o anti-humanismo (ARENDRT, 1997), e, como disse Silva, “revisitar um passado não muito distante nos faz estremecer ante a temeridade que denuncia a atrocidade dita humana” (SILVA, 2018b, p. 115). Era preciso um novo humanismo⁴ diante desse quadro anti-humanista.

Vale destacar que, quando se fala em horrores da modernidade, geralmente são alvitradas as atrocidades da aurora do século passado (sec.XX), porém Iveraldo Santos não nos deixa esquecer dos horrores perpetrados no final do século passado: os genocídios de Srebrenica, na Bósnia, e de Ruanda, respectivamente em 1995 e 1994; tampouco daqueles presentes neste século: terrorismo e a guerra contra ele, bem como exemplo de que o totalitarismo ainda remanesce com grande força no mundo a exemplo do bolivarianismo na Venezuela (SANTOS, 2019, p. 110).

Como reconhece Guerra (2018a), a despeito dos esforços ao longo das décadas que se sucederam do reconhecimento internacional dos direitos humanos levado a efeito a partir

⁴ Novo humanismo, porque o humanismo original – o primeiro humanismo – deita raízes no Renascimento (MARITAIN, 1941, p. 27).

da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), “o planeta se tornou um lugar mais sombrio e instável, sendo certo que a lacuna entre a necessidade e a ação, bem como entre a retórica e a realidade foi deprimente e, por vezes, aterradora” (GUERRA, 2018a, p. 26).

Ivanaldo Santos traz à baila o romance “1984” de George Orwell como exemplo de obra literária crítica de uma modernidade que se constitui numa rede de instituições – direito, prisão, hospícios etc. – que se justificam como protetoras do ser humano, mas que na verdade são próprios de Estados totalitários (SANTOS, 2019, p. 90).⁵

Outro claro exemplo é o livro *O Pequeno Príncipe* de Saint-Exupéry (2015), o qual muito bem, em várias passagens, apresenta crítica a essa modernidade, por vários motivos: pela falta de tempo das pessoas para reflexão sobre aquilo que interessa não ao consumo, mas às coisas humanas, simbólicas, de cunho não material, mas moral, espiritual e estético; pelo culto à razão instrumental que cultua a ciência; pela primazia da produtividade sobre o belo, artesanal e simbólico. A modernidade, sob o lema de emancipar o homem pela razão, esqueceu-se das coisas verdadeiramente humanas, sem as quais, à evidência, não há falar em processo de reabilitação.

Também na modernidade o Papa João Paulo II classificou como cultura da morte aquela que reflete justamente sobre a industrialização da morte, como aconteceu no Nazismo, na Segunda Guerra Mundial, inclusive com armamentos atômicos (SANTOS, 2019, p. 104 - 105, nota 22).

Destarte, trazendo à baila os horrores do século passado na discussão dos horrores do sistema penitenciário atual, Moraes e Da Silva, em estudo sobre a realidade carcerária no Brasil, citam passagem ocorrida na cadeia municipal de Osasco - que, segundo os próprios autores, lembra os tempos de barbárie vividos no holocausto nazista ou no período da ditadura militar no Brasil -, onde no dia do 50º aniversário da DUDH, supostamente autorizados pelo juiz, 400 presos “foram arrastados para fora de suas celas pela polícia e obrigados a correr entre duas filas de policiais que, à medida em que passavam, lhes aplicavam golpes e chutes” (MORAIS; DA SILVA, 2010, p. 155).

⁵ Averte-se, desde logo, que, no presente texto, tomando a mesma postura Ivanaldo Santos, não se distinguem termos “modernidade”, “pós-modernidade” e semelhantes. Quando se falar em modernidade, deve ser entendido o período posterior a Descartes na filosofia e ao Iluminismo na história: “Para a presente discussão, não são utilizados os conceitos ou os termos pós-modernidade, pós-moderno, pós-modernismo e suas respectivas variantes. Trata-se de um termo que, no campo filosófico, epistemológico e das ciências humanas, ainda está sendo refletido e aperfeiçoado. Existem, inclusive, sérios questionamentos sobre se existe uma pós-modernidade ou se o momento histórico contemporâneo é apenas mais uma fase da própria modernidade.” (SANTOS, 2019, p. 155, nota 31).

Estevão e Oliveira identificaram, no sistema penitenciário brasileiro, traços do que “(...) Agamben chama de Estado de Exceção (AGAMBEN, 2004, p. 132), pois há contumaz e consciente violação jusfundamental no sistema prisional pátrio, atribuído oficialmente ao Estado, que foi condenado pelo STF a tomar providências e a indenizar os presos” (ESTEVIÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 507).

Reconhecendo que realmente “o direito à segurança pública enfeixa uma gama de direitos, pela sua característica de liberdade pública e até mesmo componente do direito da personalidade, por conter relações públicas e privadas”, nas prestações estatais e no “respeito mútuo dos cidadãos à incolumidade e patrimônio alheios e na contribuição à preservação da ordem pública” (SANTIN, 2004, p. 78); não poucos são os problemas do atual sistema brasileiro de cumprimento de pena privativa de liberdade, os quais comprometem de modo significativo o direito fundamental à segurança pública do cidadão. Como se verá nas páginas que seguem, o sistema atual não só desprotege a sociedade, violando o direito fundamental à segurança pública, como também viola uma gama de direitos do recluso.

Não que o meio (cárcere, prisão) seja um mal a ser abolido⁶. Maritain deixa claro que ele não está a limitar nenhum meio *a priori* como imoral⁷. Todo meio (até pena de morte, em tese) pode ser ético dependendo das exigências do contexto (particularidades das situações fáticas envolvidas). Concorda o filósofo que existe muita maldade no mundo e que os meios são bons na medida em que diminuem a maldade e fazem o bem. Para Maritain (1941, p. 238): “a pior angústia para o cristão é precisamente saber que pode haver justiça em empregar meios horríveis.” Mas o uso do meio - qualquer que seja ele - deve sempre ter em vista a regra de ouro: fazer o bem, evitar o mal: “este homem, se teme a Deus, só deve empregar meios bons em si mesmo, e deve ademais encarar também o contexto, para fazer de tal sorte que este tenha a possibilidade de ser menos mal ou menos mal possível. Depois disso, que esteja em paz! O resto diz respeito a Deus” (MARITAIN, 1941, p. 239). O que Maritain está querendo dizer é que, se necessário, ao cristão é lícito usar da força, desde que justa, devendo fazê-lo⁸,

⁶ Conquanto não se desconheça a forte corrente abolicionista penal, a pesquisa não se dispõe a questionar a existência das prisões na atualidade.

⁷ Como se verá oportunamente, Maritain apoia-se na ética de Santo Tomás de Aquino, que, por sua vez, deita raízes em Aristóteles. Não por outro motivo, o pensamento maritainiano assume viés teleológico, isto é, trata-se de uma ética finalística de modo que a questão dos meios depende de considerações outras concretas e finalísticas (MARITAIN, 1959). Voltar-se-á ao ponto no tópico a seguir.

⁸ Maritain (1941, p. 237, nota 127) pergunta “pode a guerra ser legítima?”. Trazendo à colação manual católico de caráter oficial, conclui-se que sim, pode ser legítima, desde que, quando em legítima defesa, para repelir injusto ataque externo; quando o ataque é apto para destruir uma nação; e quando não haja nenhum outro meio para propiciar ou impedir essa destruição. Para a própria Igreja, portanto, neste caso, um povo deve, nem mesmo

mas ele deve sempre ter em mente a utilização em primeiro lugar de meios de edificação⁹ e não meios de mortificação.

A própria Lei de Execução Penal atual já tinha sido de balde uma tentativa de minorar tais problemas; buscava amenizar os problemas já existentes no cumprimento de pena criminal no Brasil. Referindo-se às inquietudes de há muito ligadas ao cumprimento de penas criminais no mundo ocidental, destaca Estevão (2017, p. 197):

No Brasil, essa preocupação também está há muito presente. Bem por isso, houve uma primeira tentativa de regulamentar a execução penal, por meio do Projeto do Código Penitenciário, de 1933. Posteriormente, sobreveio a Lei n° 3.274, de 02 de outubro de 1957, que estabeleceu normas gerais relativas ao regime penitenciário. Todavia, ela não previa qualquer sanção para o seu não cumprimento de modo que se tornou letra morta.

Outros projetos surgiram, mas também não foram aproveitados. Finalmente, em 1981, vários juristas apresentaram um projeto de Lei de Execução Penal ao Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, que o encaminhou ao Congresso Nacional. Assim, acabou por advir a atual Lei de Execução Penal, n°. 7.210, de 11 de julho de 1984, que passou a vigorar a partir de 13 de janeiro de 1985.

Dotti, a reconstruir o cenário pré-lei de execução penal, destacou a movimentação por mudanças num sistema penitenciário que já era caótico, era mantido sob os cuidados exclusivos da Administração Pública, sem concurso judicial:

Uma vez pronunciada a condenação do delinqüente, a função propriamente jurídica estaria terminada e nada mais haveria a esperar senão que funcionários administrativos recolhessem o veredicto, dando-lhe execução adequada. (DOTTI, 1985, p. 4)

Na verdade, à época de criação da APAC, sequer havia LEP. Toda a execução penal era regulada então por provimento do Juiz das Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios (MARQUES NETO, 2007, p. 50).

Antes da LEP, a falta de atuação jurisdicional na execução penal, por si só, já caracterizava vezo incontornável. Como anota Ottoboni (2001, p. 47): “a execução penal, em hipótese alguma, deve ser problema estranho à função judicial, e quando o magistrado não atenta para essa importante atividade, descaracteriza o princípio da humanização da pena e torna, em nossa legislação, letra morta os direitos do preso.”

Malgrado o objetivo de melhorar e a “promessa de modernizar a execução penal da

pode, defender-se.

⁹ O assuntos dos meios sociais de edificação são tratados adiante, cf. 2.2 A comunidade e a APAC.

época, ajustando-a a princípios humanitários já amplamente reconhecidos nos planos interno e internacional” (POZZOLI; CACHICHI; SCARMANHÃ, 2019b, p. 161); para Marques Neto, o advento da legislação atual, engendrada no início dos anos 80, foi acanhada, sobretudo porque já havia a experiência APAC com bons resultados: “O Ministério da Justiça já conhecia a APAC e a considerava um modelo e laboratório e quando elaborada a Lei 6.416, a parte relativa à execução da pena foi extraída dos referidos provimentos. Por essa razão esperava-se coisa melhor” (MARQUES NETO, 2007, p. 50).

De qualquer maneira, nesse diapasão é que a Lei de Execução Penal em vigor (embora sem êxito) visou a “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (art.1º). A propósito desse dispositivo legal, Mirabete (1992, p. 1) assim arrola duas finalidades da pena criminal:

A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. A segunda é a de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, instrumentalizada pela oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social.

Socialização é processo de adaptação de indivíduos à coletividade. Esse percurso principia na educação familiar e prossegue na escola, na convivência social, nos tabus, na igreja, na opinião pública e assim por diante. Todos eles constituem instrumentos de controle social (BANNWART JÚNIOR; CACHICHI, 2015, p. 75)¹⁰. Ocorre que, mesmo durando uma vida toda (essa senda de controle é perene), irrompe-se o delito. Quando mecanismos de socialização falham, atuam tribunais e, ao cabo, o sistema prisional, cujo objetivo é – ou deveria ser - (res)socializar.

Entretanto, em todo processo de ressocialização, entremostra-se imperioso ter em mente que a pessoa humana detém direitos e estes não de ser respeitados, sob pena de proporcionar maior mal social do que o próprio delito gerou. Nesse sentido é que a lei de execução penal assegura “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos

¹⁰ “O controle social, pois, constitui-se de mecanismos presentes na esfera pública para regulamentação de ações sociais, culminando na administração das várias dimensões da vida em sociedade. Ei-los: costumes, tabus, normas morais, opinião pública (crítica social), crenças, educação familiar e escolar, normas religiosas e direito. A cada mecanismo corresponde um agente controlador: a própria comunidade para costumes, tabus, normas morais e crenças; a imprensa para a opinião pública; a família para educação familiar; as escolas e universidades para educação escolar; a igreja para normas religiosas; o Estado para o direito” (BANNWART JÚNIOR; CACHICHI, 2015, p.75).

não atingidos pela sentença ou pela lei”, nos termos do art. 3º (mesma norma encontra-se no art. 38 do Código Penal).

A indignação de Luiz Carlos Rezende e Santos (2011a) calha muito bem em um cenário em que a lei, além de ter tido de declarar a obviedade de que o preso mantém todos os direitos não atingidos pela condenação criminal¹¹, teve - não sem redundância - de arrolar tantos outros, mas que na verdade nem assim (!) - e apesar da redundância legal - são levados a efeito:

É de espantar a necessidade de existir uma Lei para dizer que a pessoa, presa ou internada, deve receber recursos materiais - trajes, produtos de higiene, lençóis, alimentação etc. -; assistência à saúde; médico, quando doente; remédio, quando prescrito; dentista, quando for preciso; tratamento psicológico; etc.

Também foi preciso uma norma para indicar que o preso tem direito à assistência jurídica, ou seja, tem direito a acompanhamento de seu processo e, por certo, de receber tratamento digno e julgamento justo nos incidentes de execução. Foi necessário esclarecer que ao preso é dado o direito à assistência educacional, no mínimo para sua alfabetização, além de assistência social e religiosa, para que não perca a relação com o mundo exterior e possa se preparar para o melhor convívio social, após terminada sua passagem pela prisão.

Ora, essas pessoas, mesmo presas ou internadas, são seres humanos normais, como os que estão em liberdade, e, portanto, gozando dos mesmos direitos, por isso não seria necessária uma Lei para contemplar a assistência proclamada.

Apesar de tudo isso, após mais de uma década como Juiz de Execução Penal, o dia a dia me ensinou que a Lei foi boa e necessária. Afinal, como já dito, existe uma cultura de que o preso não pode ter ou receber certo tipo de assistência, sendo que, por vezes e pelo fato de isso persistir por anos a fio, se chega a pensar que o correto é o abandono. Daí ser surpreendente quando alguém lembra que o preso também é gente e não pode ser tratado como animal irracional. (SANTOS, 2011a, p. 37)

É possível dizer que nem os mandamentos da condenação para reprimir e prevenir delitos, nem o escopo da ressocialização têm sido alcançados na prática do sistema penitenciário atual.

A insatisfação com o sistema tradicional no Brasil chegou a ser afirmada pelo próprio Supremo Tribunal Federal nas oportunidades em que teceu considerações sobre ele, tendo inclusive no RE n.º580.252/MS fixado, para o tema 365 da repercussão geral, a tese segundo a qual

¹¹ O que inclui à evidência - e principalmente - a dignidade pessoal (PEREIRA, 2006, p. 190).

Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

Na ocasião desse julgamento, discutiam-se as consequências - em especial a obrigação de o Estado indenizar dano moral sofrido pelo preso - decorrentes das condições sub-humanas caracterizadas pelos problemas de superlotação e de falta de condições mínimas de saúde e higiene do presídio situado no Município de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

O recurso extraordinário foi conhecido e provido para restabelecer o juízo condenatório nos termos e limites do acórdão proferido no julgamento da apelação, que era de, pelo dano moral causado pelas condições degradantes do preso, reconhecer a responsabilidade do Estado a pagar o valor de dois mil reais.

Em outra ocasião (2015), o Supremo Tribunal Federal já havia reconhecido, por maioria de votos, uma situação tão degradante de descumprimento de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro que caracterizado estaria um quadro de violação sistêmica aliado à omissão e à incapacidade das autoridades públicas para fazer frente tanto menoscabo. Essa constatação rendeu ensejo a que na ADPF 347 MC o STF, inspirado na Corte Constitucional da Colômbia¹², admitisse liminarmente um estado de coisas inconstitucional que justificou providências urgentes mínimas diante da gravidade da situação. Embora tenham sido determinadas pelo STF, apenas a realização de audiência de custódia e a liberação das verbas do FUNPEN foram levadas a efeito, porém tais providências são manifestamente insuficientes para reversão desse nefasto contexto prisional (COSTA; CACHICHI; SIQUEIRA, 2019, p. 266).

Todos esses elementos - reconhecidos pela mais alta instância judicial brasileira - demonstram a gravidade da crise do sistema penitenciário brasileiro (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 506). Um sistema caro e ineficiente constitui uma “fraude social”:

O objetivo da reclusão é recuperar, especialmente quando se sabe que as despesas de manutenção do preso pesam nos cofres públicos, e predomina a

¹² Na Sentencia SU-559, de 6/11/1997, a Corte Constitucional da Colômbia declarou estado de coisas contrário aos ditames da Constituição Política colombiana, determinando às autoridades responsáveis providências para correção em tempo razoável. Não é objeto desse texto aprofundar a temática constitucional do reconhecimento desse instituto. Caso haja interesse no assunto pode-se consultar o inteiro teor da resolução do Tribunal disponível no site oficial: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1997/SU559-97.htm>.

certeza de que ele voltará ao convívio da sociedade pior do que quando iniciou o cumprimento da pena.

Trata-se de uma fraude social não cuidar da socialização da pessoa que errou e que, por isso, foi privada da liberdade. É um embuste contra a sociedade ludibriada com o elevado índice de reincidência e com o crime organizado nos presídios, atemorizando a própria polícia. (OTTOBONI, 2004, p. 96)¹³

O sistema prisional atual, ainda, constitui verdadeiras “universidades do crime” (FERREIRA, 2017, p. 23; PEREIRA, 2006, p.189). Nesta universidade, paira todo tipo de contradições em especial pela existência de práticas desumanas e violadoras da lei que nunca deveriam estar presentes num ambiente que buscasse ressocialização.

Ottoboni exhibe algumas contradições, procurando demonstrar que tudo aquilo que a sociedade não quer que aconteça fora das cadeias estão presentes dentro delas: no sistema tradicional “a droga entra normalmente e, às vezes, por meio da segurança e dos funcionários, justamente aqueles que deveriam proibir que isso acontecesse” (OTTOBONI, 2001, p. 23).

Nas cadeias, portanto, há corrupção, droga (FERREIRA, 2017, p. 27). A família é humilhada em revistas degradantes, cujo objetivo é evitar entre outras coisas a entrada de drogas, bebidas e armas no presídio. Porém, contraditoriamente, todas estas coisas estão presentes lá dentro, muitas vezes levadas pela corrupção de funcionários (OTTOBONI, 2001, p. 23; FERREIRA, 2017, p. 27).

A violência está presente nos presídios tanto de um preso contra outro, quanto entre autoridades e presos. “A tortura é comum, o pau-de-arara funciona normalmente, a cela forte leva à loucura ou à tuberculose” (OTTOBONI, 2001, p. 24); a “autênticas masmorras” muitos presídios são comparados (CUBAS JUNIOR; MOURA; GUEDES, 2011, p. 31).

A superpopulação prisional também submete os presos a uma tortura persistente. No Brasil, há mais de 736 mil presos (FERREIRA, 2018, s/p). Há presos “morcegos”, aqueles que se penduram em redes ou amarram-se nas grades para dormir (FERREIRA, 2017, p. 25). Alguns precisam dormir de “valete”, ou mesmo uns em cima dos outros (FERREIRA, 2017, p. 25). Alguns dormem no chão (denominada praia), outros precisam fazer revezamento para dormir (FERREIRA, 2017, p. 25).

Como descortina Ferreira,

Em alguns ambientes prisionais, a situação é ainda mais grave. A qualquer hora do dia ou da noite, chegam presos bêbados, doentes, machucados, sujos, etc. Soma-se a tudo isso, a companhia dos insetos, dos ratos e das

¹³ Corroborando o senso comum de que o preso sai pior do que entrou, conforme FERREIRA, 2017, p. 23.

baratas, que saem dos esgotos à procura dos restos de alimentos. (FERREIRA, 2017, p. 25)

A mentira paira no ethos, no modo de ser, do sistema prisional tradicional. Ottoboni destaca que não existe confiança entre os presos, nem entre eles e os funcionários, “tudo é falsificado na cadeia” (OTTOBONI, 2001, p. 25). Ferreira registra certo testemunho em que o preso diz: “não confio em ninguém e acredito que ninguém confia em mim” (FERREIRA, 2017, p. 29).

A propósito, “o próprio sistema prisional pode ser uma grande mentira, em que o Estado finge que está aplicando uma pena, objetivando a recuperação dos presos, e estes, por sua vez, enganam a todos, agindo como se estivessem recuperados” (FERREIRA, 2017, p. 175). Um verdadeiro ambiente de *faz-de-conta* (PEREIRA, 2006, p. 189).

Bom, na cadeia, é ser perigoso. A facção garante proteção (PEREIRA, 2006, p. 190). Para Estevão e Oliveira a falta de uma política pública penitenciária adequada “(...) levou ao domínio do sistema prisional por facções criminosas, e, em decorrência das disputas de poder que se dão entre elas, têm-se as rebeliões, com assassinatos de muitos presos” (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 507).

A ociosidade também é fator torturante no sistema prisional atual. Um grande mal (PEREIRA, 2006, p.198). “Parados ali, sem drogas, vem a dor, daí as queixas” (SANTOS, Luiz Carlos, 2011a, p. 47). Presos passam a noite acordados, durante o dia, eles não têm o que fazer, “o tempo é gasto com conversas sobre violência e troca de experiências sobre o mundo do crime.” (FERREIRA, 2017, p. 27). Ude (2017) chamou de “ócio punitivo” a ociosidade do tempo sem nenhuma atividade de trabalho ou de lazer. Ambos são direitos do preso, cuja ausência implica circunstância extremamente penalizadora que é o tempo ocioso, aquele que demora a passar, aquele que tortura, a cada segundo, a cada minuto. Ude descreve a impressão de um preso que dizia como era difícil contar os grãos de areia da parede da cela: “Era duro ficar contando os grãos de areia da parede da cela” (UDE, 2017, p. 318). Isso denota a tortura que é a ociosidade no sistema tradicional da prisão. “Uma luta contra um tempo que oprime e traz sofrimento” (UDE, 2017, p. 318).

Enfim, Ottoboni arrola alguns dos problemas que verificou no sistema penitenciário brasileiro:

- (1) ociosidade; (2) violência; (3) a falta de confiança generalizada; (4) supressão da verdade; (5) ausência da família (perda gradativa dos laços afetivos); (6) sentimento de autopunição e de culpa; (7) perda da autoestima; (8) sentimento de inferioridade transformando-se em agressividade; (9)

personalidade do preso que passa a ser condicionada pelos estímulos que recebe dentro do presídio; (10) perda de uma condição normal do dia-a-dia de convivência social; (11) ausência de esperança. (OTTOBONI, 2001, p. 23)

Morais e Da Silva relembram, inclusive, ocorrências não incomuns de mulheres encarceradas com homens (MORAIS; DA SILVA, 2010, p. 169). Estevão e Oliveira também exemplificaram problemas que entendem presentes no sistema tradicional: superpopulação carcerária; falta do mínimo de higiene, salubridade, ventilação; não concessão de oportunidade de trabalho a todos os presos; ausência de efetiva assistência jurídica; falta de concreta assistência à saúde, na prevenção e no tratamento de doenças; não observância da necessidade de atividades culturais, educacionais, sociais etc. (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 506).

O Papa João Paulo II, ao presenciar os problemas carcerários em visita no Presídio da Papuda em Brasília, consignou ao final de seu discurso aos presidiários: “Possa esta prisão como todas as outras do Brasil e do mundo dizer em sua linguagem muda: não ao desamor, à violência, ao mal; sim ao amor porque só o amor salva e constrói!” (PAULO II, 1980, s/p; CARVALHO, 2009, p. 159).

Corretamente expressa-se Ottoboni (2017, p. 41): “Se o objetivo da pena, não estiver voltado à recuperação de quem cumpre pena privativa de liberdade, melhor não prender”. A pergunta que se faz é: quem lucra com um sistema tradicional penitenciário como esse? Ferreira apressa-se em responder:

O sistema prisional é uma grande indústria altamente lucrativa. As empreiteiras construtoras de unidades prisionais, empresas fornecedoras de alimentação, uniformes, armas, etc, ganham somas vultosas. A indústria do preso cresce em porcentagens assustadoras, muito maiores se comparada a outros ramos industriais. (FERREIRA, 2017, p. 23)

Isso sem contar com o crime organizado, cujas facções operam em todo o sistema prisional (DARKE, 2014, p.364; FERREIRA, 2018, s/p).

A propósito, sobre os problemas no cárcere brasileiro, muitas denúncias contra o Brasil tiveram endereço na Corte Interamericana de Direitos Humanos, segunda corte especializada em direitos humanos no julgamento de Estados por violação a direitos humanos¹⁴.

¹⁴ Criada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, firmada em São José da Costa Rica, em 1969, a convenção é conhecida como “Pacto de San José da Costa Rica”, à qual Brasil aderiu em 1992 (Decreto 678, de

Resta saber, então, quem é o homem que está preso? A maioria pobre, proveniente de famílias desestruturadas, usuários de drogas, negros, analfabetos ou semianalfabetos, doentes e jovens com pouca experiência em trabalho¹⁵, como afirmam Ottoboni (2018, p. 114) e Sá (2012, p. 3).

Em obra inovadora, Mattos (2018) faz expor a preocupante seletividade histórica do direito penal, duro e rigoroso contra os acima caracterizados, brando com as classes dominantes e instruídas¹⁶.

Não é só brasileiro, diga-se, o problema das violações no sistema prisional; elas espraíam-se por muitos países. Como bem refere Ferreira: “Quando se fala de recuperação de presos não existe primeiro, segundo ou terceiro mundo. Todos fazem parte do pior dos mundos” (FERREIRA, 2017, p. 28).

Com cores fortes, Bauman compara o sistema carcerário no mundo de hoje a um “depósito de lixo” para neutralizar o “refugio humano”. Diz Bauman (2005, p. 107):

As notórias tarefas de “administração da tensão” e “manutenção do padrão”, que, segundo Talcott Parsons, todo sistema precisa desempenhar a fim de sobreviver, hoje se resumem quase totalmente em deparar de modo estrito o “refugio humano” do restante da sociedade, excluí-lo do arcabouço jurídico em que se conduzem as atividades dos demais e “neutralizá-lo”. O “refugio humano” não pode mais ser removido para depósitos de lixo distantes e fixado firmemente fora dos limites da “vida normal”. Precisa, assim, ser lacrado em contêineres fechados com rigor. O sistema penal fornece esses contêineres.

À vista disso, o perigo está na plausibilidade do pensamento de Bauman que, na verdade pressupõe não apenas que o sistema desistiu de ressocializar presos, mas que pretende mesmo aniquilá-los definitivamente:

De forma explícita, o principal e talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado. Para um ex-presidiário sob condicional ou

06/09/1992). Desde 10/12/98 o Brasil reconhece a competência contenciosa da Corte, já tendo o Brasil sido levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos por conta de denúncias sobre o tratamento de presos no país: caso das crianças e adolescentes privados de liberdade no “complexo do Tatuapé” da FEBEM (CIDH, 2005); caso das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” em Araraquara (CIDH, 2008); caso da penitenciária Urso Branco (CIDH, 2009); caso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (CIDH, 2014)

¹⁵ “A juventude atrás das grades” afirmou Ottoboni (2018, p.114 e 2012, p. 60).

¹⁶ Conquanto não seja objeto desse trabalho, vale consignar que, explicitando até os fundamentos a seletividade penal nos Tribunais Superiores brasileiros, Mattos maneja casos julgados que demonstram que a justiça no Brasil é uma para os “indesejáveis”, outra para a alta classe social (MATTOS, 2018, p.129).

sursis, retornar à sociedade é quase impossível, mas é quase certo retornar à prisão. (BAUMAN, 2005, p. 107)

Esse pensar - presente na sociedade atual - é o que leva a constatações do tipo “bandido bom é bandido morto”. Se ressocializar não é mais possível, retira-se do preso a condição humana e objetiva-se sua extinção. Bauman mais uma vez bem dilucida o ponto:

Se reciclar não é mais lucrativo, e suas chances (ao menos no ambiente atual) não são mais realistas, a maneira certa de lidar com o lixo é acelerar a “biodegradação” e decomposição, ao mesmo tempo isolando-o, do modo mais seguro possível, do hábitat humano comum. (BAUMAN, 2005, p. 108)

E não vai mudar essa realidade - advirta-se desde logo na ótica de Ottoboni -, medidas paliativas como “indultos, comutação de penas e outros benefícios” (OTTOBONI, 2001, p. 120) não resolvem o problema, objetivam reduzir (em vão) o acúmulo de encarcerados, colocando em liberdade indivíduos não ressocializados e, portanto, que continuam a colocar em risco a sociedade com alta probabilidade de, reincidindo, retornar sem demora ao sistema.

Ao sistema tradicional, aplica-se o que Foucault consignou em *Vigiar e Punir* (1984, p. 235):

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimento que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes de autoridade; não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça.

Enfim, a julgar pelo que se constata “através da história das prisões”, estas em geral representam “um local sujo, desumano, diabólico, onde o recluso será submetido a todos os tipos de desrespeitos, seja aos direitos humanos, seja em sua dignidade” (MORAIS; DA SILVA, 2010, p. 169). Dali há grandes possibilidades de sair um “homem novo”; mas, pior (MORAIS; DA SILVA, 2010, p. 169).

Ottoboni chega a sugerir uma legislação mais moderna de execução penal, mais “próxima de nossa realidade e necessidades” (OTTOBONI, 2001, p. 120). Todavia, o que se observa é que são os fundamentos do método APAC que levam a sério as prescrições da Lei de Execução Penal, vigentes desde 1984, mas ainda desrespeitadas pelo Estado brasileiro.

Fato é que o Estado brasileiro não respeita a própria lei de execução penal. Assim, o problema não está na legislação vigente, “(...) o sucesso na aplicação da norma jurídica não é

apriorístico, pois depende reciprocamente do atributo cultural (...)” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 35). O Direito está a serviço do homem, o que significa que a ele incumbe aplicá-la.

O problema está no homem, não na norma. “É no homem que encontramos a fonte da mensagem jurídica” (CARVALHO, 2018, l. 4526). De modo que os nefastos resultados decorrentes da aplicação da norma jurídica à revelia dessa base humanista da dignidade humana e planetária (SAYEG; BALERA, 2011, p. 37) não podem ser atribuídos à norma, senão ao homem.

Assim, resgatar a aplicação fraterna do Direito significa dar ao corpo político efetividade à dignidade humana. E, dado o recorte metodológico explicitado alhures, aqui nos interessa de perto as conquistas do Método APAC na aplicação humanista da norma vigente de execução penal no sistema penitenciário.

Nessa senda, urge, pois, após o ano da comemoração dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cada vez mais resgatar o princípio da dignidade da pessoa humana em todos os aspectos e setores da comunidade política (SANTOS, 2019, p.159), todavia com mais vigor no âmbito do cumprimento da pena criminal privativa de liberdade.

A dignidade inerente ao conceito de pessoa deve ser vista - mais do que nunca - em sentido integral nos dias de hoje, que abrange não apenas o aspecto material, psicológico, mas também o aspecto espiritual, artístico e ético do ser humano. É nesse sentido que a doutrina de Jacques Maritain se apresenta extremamente profícua para estruturar raciocínios teóricos com grande aplicabilidade prática. A propósito, cumpre agora explicitar as bases dessa doutrina.

1.1.2 Bases aristotélico-tomistas do humanismo integral

O referencial teórico da pesquisa, como já se pressente, é constituído das grandes linhas ético-políticas do humanismo integral de Jacques Maritain, cujas bases informaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 (SANTOS, 2019). Reforça esse referencial a inspiração aristotélica e tomista dessa mesma doutrina cristã¹⁷.

¹⁷ Maritain mesmo esclarece no Humanismo Integral (1941) que não se cuida de uma doutrina clérica, mas cristã; significando com isso tratar-se de uma filosofia social e uma filosofia da história moderna que represente

Resgatando o pensamento de Santo Tomás de Aquino, Maritain deixou o legado do humanismo integral com vistas a construir uma sociedade na qual os homens vivam em comunhão mais humana, fraterna e igualitária. Nesse contexto, a grande proposta de Maritain, quando escreveu o *Humanismo Integral*, é juntar na mesma filosofia ético-política: ciência, sabedoria e harmonia vital-espiritual (SANTOS, 2019, p. 114). Para tanto, Maritain se vale da base do conceito de pessoa (SANTOS, 2019, p. 115), conceito integral para compreensão de categorias das mais gerais (como a noção de democracia personalista) até aquelas mais específicas (como particularidades do trabalho do recuperando no regime fechado de cumprimento de pena privativa de liberdade ou especificidades do procedimento sancionatório-disciplinar).

A doutrina de Maritain entra na perspectiva deste humanismo integral, como uma terceira via (entre a ética do capitalismo liberal e do socialismo coletivista) em relação à necessidade de cumprimento de promessa da modernidade de emancipação do homem (SANTOS, 2019, p. 76). A promessa da filosofia maritainiana é a reabilitação do homem a partir de um humanismo integral. Como bem destaca Iveraldo Santos (2019, p. 37):

O humanismo integral de Maritain respeita e valoriza a ordem espiritual, mas não se resume somente a ela. Esse modelo de humanismo busca realizar as exigências integrais da pessoa humana e, por conseguinte, criar uma comunidade fraterna que extrapole os simples limites do Estado ou da nação.

O potencial da doutrina do humanismo integral de Maritain é referido por Iveraldo Santos a partir de uma característica vasta da amplitude da proposta filosófica que inclui política, educação, vida mística, religião, arte e poesia, ateísmo contemporâneo, vida operária, crítica ao mito do progresso, a luta para garantir os direitos do cidadão, limites e deveres da pessoa humana em relação ao Estado, tudo isso são temas de que tratou Maritain em sua doutrina do humanismo integral em diversos livros (SANTOS, 2019, p. 37).

As linhas principais desse pensamento têm extraordinário potencial para subsidiar a profunda reflexão sobre tais postulados, bem como para promover a reflexão filosófica sobre os elementos fundantes da APAC no âmago da comunidade política como um todo, entendida como Estado e sociedade civil.

Pois bem, conquanto pluralista a ponto de compreender as visões outras - mesmo que divergentes - de mundo desde que tomem em primazia postulados de valorização da

uma nova cristandade, não sacral, senão profana; uma cristandade profunda que se aplica a todos os homens pelo simples fato de ser humanos (MARITAIN, 1941, p. 6).

dignidade da pessoa humana, o humanismo integral constitui uma doutrina cristã, que se assenta em bases aristotélico-tomistas. Destarte, para bem compreender o pensamento maritainiano, importa ter presentes tais alicerces.

Neotomista que é Maritain, não se lhe pode negar a influência do pensamento de Santo Tomás, o que impacta, robustecendo-o diretamente, no substrato do referencial teórico da pesquisa, inclusive no que é tocante ao ponto central da dignidade pessoa humana¹⁸.

Da mesma forma, não se pode olvidar a influência aristotélica no pensamento tomasiano¹⁹. A bem da verdade, três filósofos buscaram conciliar os escritos de Aristóteles com suas crenças religiosas e morais. São eles: Averróis, conciliando Aristóteles com o Corão; Maimônides, com a bíblia judaica; Santo Tomás de Aquino, com a bíblia cristã (CORTINA; MARTÍNEZ, 2005). Sendo assim, fundar-se em Maritain é respaldar-se também nesses dois filósofos quer da escolástica medieval, quer da Grécia antiga. Com isso, logrou Maritain produzir doutrina de conciliação entre os problemas políticos (temporais) e os problemas espirituais (supratemporais) da humanidade.

Destarte, adotando o referencial teórico de Jacques Maritain, a pesquisa assume também uma boa estirpe tomista-aristotélica, porquanto a base do humanismo de Maritain está no pensamento tomista (POZZOLI, 2001, p. 50).

É verdade que Maritain denominou anti-humanismo em corrente de pensamento baseada em especial nos estruturalistas e nos adeptos do marxismo ortodoxo. Sem embargo, numa pesquisa sobre sistema prisional não podem ser olvidados grandes autores como Michel Foucault, entre outros, que para Maritain seriam adeptos desse anti-humanismo. Porém, como o próprio Maritain coloca, é necessário e importante não rechaçar as filosofias por um simples rótulo, mas aproveitar de cada uma delas aquilo que esteja de acordo com princípios do novo humanismo que possam construir realidades em prol da dignidade da pessoa humana (MARITAIN, 1941, p. 86; SANTOS, 2019, p. 47).

¹⁸ Como bem destaca Pozzoli (2001, p. 46): “Tomás de Aquino aprofundou seus estudos sobre a pessoa humana, conceituando-a como a substância individual de natureza racional. Para ele, o que distingue o ser humano dos outros animais é seu caráter racional e livre. E como se trata de um ser inteligente e tem o divino acima dele, com inteligência suprema, a pessoa humana é o primeiro ser da criação e importância divina, justamente por manifestar um fragmento da inteligência e racionalidade oriunda da revelação.”

¹⁹ O que também é explicado por Pozzoli (2001, p. 49): “...Tomás de Aquino sente-se obrigado a intervir nas controvérsias doutrinárias do seu tempo e executa esse dever com toda a decisão, mas também com o sentido da maior compreensão, buscando a harmonia possível entre as oposições que se lhe oferecem. Desde o início, não teme ao escolher Aristóteles, a quem por antonomásia chamará O filósofo, como eixo do seu pensamento filosófico.”

Donde, o humanismo integral, até pelo nome, não é humanismo “desnatado”, é um humanismo que se apropria de verdades que foram estabelecidas em outras correntes filosóficas e sociológicas, desde que conectadas com as bases e valores cristãos.

Dito isso, de qualquer modo, duas grandes consequências dessas bases do pensamento maritainiano devem ser salientadas: a preferência por uma ética teleológica (ou finalística) e o reconhecimento do neotomismo com escola poderosa na compreensão de problemas atuais.

Nessa trilha, vale sublinhar a característica finalística desse referencial teórico que, na linha de Aristóteles, passando por Santo Tomás, restou mantido em Maritain. Trata-se de uma ética teleológica, que se afasta, por exemplo, de éticas deontológicas, como a kantiana²⁰. O valor moral da ação humana está no fim (téllos) para o qual é praticada. Com efeito, na obra *Ética a Nicômaco*, Aristóteles busca responder a importante questão: "qual o fim último das ações morais?" Para Aristóteles o fim último é a eudaimonia, que significa a vida boa, a vida feliz. Por vida feliz deve ser entendida aquela vida que representa uma realização, uma autorrealização do homem, isto é, uma vida em que o homem desenvolveu (atualizou) todas as suas potencialidades; noutras palavras, no estado do homem cuja atividade da alma atingiu todas as virtudes (ARISTÓTELES, *Ét.Nic.*, 1102a5)²¹. Dizendo o mesmo de outro modo, significa uma vida em que todas as qualidades e talentos do homem foram desenvolvidos ao máximo.

E o que diferenciaria de uma vida feliz de uma vida de prazeres? Não é prazer, não é felicidade de gozo, mas é felicidade de autorrealização, esse, pois, o correto significado do termo *eudaimonia*.

Como sobredito, Santo Tomás segue também a linha Aristotélica de que o *téllos* da ação moral, a finalidade última desta, é a felicidade, porém essa felicidade é aquela ligada a Deus, vale dizer: ser feliz significa concretizar, por nossas ações, aquilo que Deus espera de nós. Nesse sentido, cumprir a lei de Deus nos trará felicidade, essa felicidade só estará plena na outra vida, plenitude essa que nesta vida apenas nos é dado contemplar.

A propósito desse neotomismo – que, do fim da Segunda Guerra Mundial até hoje,

²⁰ Criticada, aliás, no Humanismo Integral por Maritain, o qual se mostra avesso à concepção kantiana que privilegiaria liberdade de escolha enquanto imperativo categórico (MARITAIN, 1941, p. 171, nota 86).

²¹ A propósito, averbe-se que a referência diversa da ABNT justifica-se universalmente para textos clássicos de autores gregos antigos. A notação acima indica que as citações acima encontram-se na obra *Ética a Nicômaco*, respectivamente nas páginas 1.102, coluna a, linha 5, da edição Bekker (numeração de Bekker)

poderia ser qualificado contemporâneo (SANTOS, 2010, p. 50) -, diga-se que, a bem da verdade, erigiu-se em corrente filosófica que não se limitou a certo capítulo da filosofia pertinente à idade média, discutindo apenas problemas cléricos ou religiosos, senão se dedicou, outrossim, a problemas muito mais amplos desde lógica formal até assuntos atinentes à teoria geral do Estado²². O neotomismo, tenha sido na origem um movimento filosófico proposto pela Igreja Católica, tem na contemporaneidade o objetivo de tratar de temas atuais, dialogar com a sociedade hodierna, sempre por intermédio da atualização do pensamento de Santo Tomás de Aquino, o que à evidência não implica negar as teses centrais do tomismo, mas aplicá-las aos novos problemas da filosofia²³.

Sendo assim, a filosofia maritainiana, nascida no século XX, logo percebeu claramente a necessária adaptação de sua filosofia para as exigências de sua época. Ao prefaciar “Os direitos do homem e lei natural”, Alceu Amoroso Lima (1967, p. 10) sublinhou: “tanto a filosofia política platônica, entretanto, como aristotélica, embora aquela muito mais do que essa, acentuava, do contrário, a importância primacial da comunidade sobre a personalidade.” Sendo assim, à filosofia grega, segundo a qual o indivíduo não tem nenhuma importância a não ser como inserido na pólis, agregou-se a visão de Maritain de valorização da pessoa humana, um dos pilares, diga-se, do método APAC. Desse modo, a doutrina de Maritain considera mutuamente importantes nas relações sociais tanto a perspectiva do cidadão em relação à comunidade, como também da comunidade em relação ao cidadão. Isso sem desdenhar da relação entre pessoa e Estado, de modo que são valorizadas, dotadas de relevância, não só a relação da pessoa com a sociedade civil, mas também da pessoa com o Estado, o que atualiza a ideia da filosofia grega de que o homem não tem sentido fora da comunidade²⁴.

²² Debatendo com R. Pouivet a respeito da distinção entre neotomismo e tomismo analítico, Ivaldo Santos, para quem essa seria uma pseudodistinção, consignou: “O problema é que Pouivet parece desconhecer toda a rica discussão filosófica realizada pelo neotomismo. Essa corrente do pensamento filosófico contemporâneo não se limitou a discutir questões que se referem diretamente à ação da Igreja como, por exemplo, a existência de Deus, a alma e o destino final dos homens. Em grande medida, o neotomismo, de um lado, reagiu ao ‘racionalismo de origem iluminista, ao imanentismo idealista e ao materialismo positivista’ (REALE; ANTISERI, 2001, p. 766) e, de outro lado, realizou uma importante reflexão em áreas como: ética, direitos humanos, psicologia e a função social do Estado” (SANTOS, 2010, p. 46)

²³ “O século XXI também deverá ser um século guiado pela reflexão filosófica neotomista. Em grande medida, isso acontecerá porque o século XXI herdou as preocupações e angústia do século XX. Entre essas preocupações, cita-se: o individualismo, a crise da democracia, os diversos problemas científicos e os novos-velhos problemas filosóficos, como a linguagem e o método. O século XXI necessita da ‘tranquilidade e do realismo sóbrio’ (HIRSCHBERGER, 1963, p. 127) presente em Tomás de Aquino” (SANTOS, 2010, p. 49)

²⁴ Na Política, Aristóteles escreveu: “quem for incapaz de se associar ou que não sente essa necessidade por causa da sua autossuficiência, não faz parte de qualquer cidade, e será um bicho ou um deus” (Pol., 1.253a 25). Fora da Polis, é o homem mais perigoso animal: “Tal como o homem é o melhor dos animais quando atinge o

Enfim, é sobre a base aristotélico-tomista de Maritain que se entremostam úteis, na discussão dos problemas atuais, as categorias ético-políticas relevantes. É o que se fará a seguir, principiando pela dignidade inerente à pessoa.

1.2 Dignidade da pessoa humana integral

No contexto do humanismo integral, dois grandes pontos serão vistos em diante. Primeiro a noção de pessoa humana integral, que abrange não só aspectos materiais como também espirituais. Depois a noção de dignidade que lhe é ínsita, tudo à luz da doutrina ético-política de Maritain.

1.2.1 Pessoa humana

Ivanaldo Santos traz o que significa o termo pessoa em Maritain: “o termo pessoa abarca o ser humano nos contextos sociais mais variados: na família, no trabalho, na comunidade, nas associações, nos grupos religiosos, nas sociedades e nas nações” (SANTOS, 2019, p. 33).

E, de fato, um dos conceitos centrais do humanismo integral está na noção integral de pessoa humana, noção essa, em Maritain, que difere sensivelmente assim da noção individualista do liberalismo burguês, como da noção coletivista do socialismo marxista. Nesse ponto, o humanismo de Maritain é mesmo revolucionário - porque não compactua com uma racionalidade antropocêntrica que coloca o homem no centro de tudo, tampouco com um pensamento que coletiviza o homem, anulando-o enquanto indivíduo.

Para Sayeg e Balera “devemos considerar que o homem e todos os homens estão no meio difuso de todas as coisas” (SAYEG; BALERA, 2011, p.36); sublinhe-se: do centro das coisas, o homem deveria passar para o meio difuso delas, ou seja, o homem estaria em

seu pleno desenvolvimento, do mesmo modo, quando afastado da lei e da justiça, será o pior” (ARISTÓTELES, Pol., 1.253a 30).

conexão com tudo o que existe (outras pessoas e o planeta) e, ao tomar decisões acerca de seus atos, deveria considerá-lo²⁵

A propósito, no capítulo inaugural de *Humanismo Integral*, cujo título é “A Tragédia do Humanismo”, encontra-se a crítica ao resultado do humanismo antropológico ateu, que inaugurou a modernidade, com o Renascimento e a Reforma no combate ao humanismo teocêntrico prevalente na Idade Média (MARITAIN, 1941, p. 9).

No humanismo teocêntrico do medievo, no centro das coisas próprias ao homem está Deus, a implicar concepção cristã do homem. Já no humanismo antropocêntrico, no centro dos assuntos humanos está o próprio homem, o qual assume concepção naturalista da humanidade²⁶. Para essa concepção naturalista inspirada no darwinismo, o homem é uma evolução do macaco sem que haja uma distinção ontológica em relação a um e outro ente, sem nenhuma descontinuidade metafísica²⁷.

No período dos séculos XVIII-XIX o otimismo racionalista, lastreado nas promessas de Descartes, esteve presente na cultura burguesa que, com apoio em Nietzsche, coroou um trágico movimento evolucionário da morte de Deus. Este Humanismo antropológico, segundo Maritain, levou o homem a condições cada vez mais inumanas. Então, Maritain caracteriza esse humanismo antropológico como um não-humanismo, que abstraiu do homem o contato com o transcendente, retirando dele aquilo que o ligava espiritualmente a algo superior, a Deus.

Ocorre que, para Maritain, não há como dissociar o homem de sua natureza

²⁵ “Ao garantir e valorizar o homem, assegurando-lhe a autodeterminação por meio do livre-arbítrio e deslocando-o do centro das coisas para o meio difuso delas, esse movimento humanista deixa de considerá-lo absoluto no seu individualismo (humanismo antropocêntrico) e, pela sociabilidade, passa a relacioná-lo com todos e tudo em nome da fraternidade cristã (humanismo antropofílico)”(SAYEG; BALERA, 2011, p. 103).

²⁶ Ouçamos Maritain (1941, p. 27): “Chegamos a distinguir assim duas espécies de Humanismo: o Humanismo teocêntrico ou verdadeiramente cristão, e um Humanismo antropocêntrico, do qual são primeiramente responsáveis o espírito do Renascimento e da Reforma, e do qual acabamos de falar. Reconhece a primeira espécie de Iluminismo que Deus é o centro do homem, implica a concepção cristã do homem, pecador redimido, e a concepção cristã da graça e da liberdade de que recordamos os princípios. Acredita-se segundo a espécie de Humanismo que o homem é ele o próprio centro do homem, e assim de todas as coisas. Encerra uma concepção naturalista do homem e da liberdade. “Se é falsa esta concepção, compreende-se que mereça o Humanismo antropocêntrico o nome de Humanismo inumano, que deva a sua dialética der encarada como a tragédia do Humanismo.”

²⁷ Diz Maritain (1941, p. 28): “Não aparece o homem somente, nesta maneira de ver, como surgindo uma longa evolução das espécies animais (isto é questão secundária, puramente histórica), mas sim provindo dessa evolução biológica sem descontinuidade metafísica, sem que, em nenhum momento dado qualquer coisa de absolutamente novo comece na série com o ser humano: uma subsistência espiritual, implicando, para cada geração de ser humano, que foi criada pelo autor de todas as coisas, uma alma individual relançada na existência para um destino eterno.”

espiritual, transcendente, tendente à bem-aventurança²⁸. Para Maritain, não somos feitos apenas de carne e osso, isto é, de matéria, porque algo, para além disso, há de existir. Existiria algo que está na raiz da nossa personalidade e este algo é o espírito: "É o espírito que é a raiz da personalidade" (MARITAIN, 1967, p. 17).

Maritain destaca: "onde está a liberdade, onde a dignidade, onde os direitos de um pedaço individual de matéria?" (1967, p. 16). Sendo assim, para Maritain, necessariamente decorrente da inteligência e da vontade humana que nos sustenta, que promovem o fundamento da nossa liberdade e da nossa dignidade e que nos diferencia dos animais, é que necessariamente o homem é mais do que carne e osso. Há uma dimensão que é matéria, outra que é espírito. O espírito enfim é aquilo que enraíza, fundamenta a personalidade humana.

É nesse cenário – vale dizer, integral: biológico, psicológico, social, ético e espiritual - que a pessoa humana assume sua dignidade. O homem não é a medida de todas as coisas, como aliás diria Protágoras. Assim é que o humanismo de Maritain torna-se tanto mais humano: "(...) quanto menos adora o homem, mas respeita realmente e efetivamente a dignidade humana e dá direito às exigências integrais da pessoa (...)" (MARITAIN, 1941, p. 6).

Assim, como averba Lima²⁹, diante dos muitos conflitos próprios do começo do século XX: como o choque entre o primado coletivo sobre o individual, depois entre socialismo e individualismo e entre socialismo e cristianismo; coube, então, a Maritain a propositura de uma doutrina equilibrada e, de certa forma, conciliatória, tendo como fundamento central a questão da dignidade da pessoa humana em si mesma.

Com efeito, fica clara, no humanismo integral, a ânsia por um retorno à concepção moral segundo a qual a pessoa tende naturalmente para o fim da bem-aventurança, consistente em ver a Deus como Deus se vê. Evidentemente essa tendência se torna ato dentro da liberdade de escolha (livre-arbítrio), que, aliás, juntamente com a racionalidade (intelecto), é fator dignificante da humanidade.

²⁸ Para o filósofo: "Uma pessoa é um universo de natureza espiritual dotado da liberdade de escolha que constituindo, portanto, em todo independente em face do mundo, não podendo nem a natureza, nem o Estado tocar neste universo sem a sua permissão. E Deus mesmo, que está e age no seu íntimo, age de um modo particular e com uma delicadeza particularmente preciosa que patenteia a importância que lhe dá: respeita a sua liberdade, no coração da qual habita entretanto; solicita-a, e jamais a obriga" (MARITAIN, 1941, p. 10).

²⁹ "Com essa luminosa e equilibrada doutrinação, bebida nas fontes mais autênticas do passado filosófico da humanidade, tanto pagã como cristã, conseguiu Maritain, inclusive, vencer a barreira, que parecia intransponível entre socialismo, tendência irreversível do mundo moderno, em todos os continentes, e cristianismo, que longe de estar no fim de sua existência, como pretendem seus inimigos, está em plena renovação de suas bases e de sua

Deveras, inteligência e vontade constituem propriedades do homem que o distinguem de todos os demais entes do universo. Desta inteligência e dessa vontade, decorrem dois traços da personalidade humana: dignidade e liberdade; "é ideia pacífica a de que para defender os direitos da pessoa humana, bem como para defender a liberdade, devemos estar sempre preparados para oferecer a própria vida" (MARITAIN, 1967, p. 16). Com efeito, para Maritain, da inteligência e da vontade humana decorrem liberdade e dignidade.

E então pergunta Maritain: seria possível compreender um animal qualquer, como uma mosca, ou um elefante, o qual desse a própria vida pela sua liberdade, pela sua dignidade? Para Maritain, a resposta é negativa; e, portanto, a partir disso é que Maritain distingue o homem, a pessoa humana, dos demais animais. "Não se compreende que uma mosca ou um elefante deem sua vida pela liberdade, a dignidade ou os direitos da mosca ou do elefante" (MARITAIN, 1967, p. 16). Constituem, pois, a liberdade e a dignidade consectários diretos da personalidade humana e que merecem ser defendidas inclusive a custo da própria vida.

Justamente o intelecto e a vontade - que, para Santo Tomás, constituem fundamentos da dignidade humana- constituem duas características daquilo que Ivaldo Santos chamou de "elo", ponto comum entre os seres humanos. "Esse elo é a dignidade da pessoa humana", averbou Ivaldo Santos (2019, p. 51). Esse elo - representante da dignidade da pessoa humana - aplica-se a toda espécie biológica humana (SANTOS, 2019, p. 53).

Mercê da dignidade e da liberdade, corolárias da razão e da vontade, somos a imagem e semelhança de Deus. Ivaldo Santos lembra que, com base em Santo Tomás de Aquino, Maritain apresenta então o fundamento ontológico da dignidade da pessoa humana. Seria este justamente a ligação do homem com o plano espiritual, com o ser absoluto, com Deus (SANTOS, 2019, p. 58).

A importância dessa constatação é notória e de grande repercussão em âmbito dos direitos do homem. Nesse sentido, dentro da historicidade própria dos direitos fundamentais, Guerra observa (2018b, p. 179): "Já sob a égide do cristianismo, através da concepção de que 'o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus', é que se deflagra a compreensão dos direitos da pessoa humana na organização política, estabelecendo-se o vínculo entre o indivíduo e a divindade (...)".

Engendrada nessa ideia está aquela outra aristotélica do motor imóvel: é o Pai que dá

início ao movimento, que nos cria à sua imagem e semelhança. Di-lo Maritain (1967, p. 17):

é esse mistério da nossa natureza que o pensamento religioso designa, afirmando que a pessoa humana é a imagem de Deus. O valor da pessoa, sua liberdade, seus direitos pertencem à ordem das coisas naturalmente sagradas, marcadas pelo sinete do pai dos seres, e que têm nele o termo de seu movimento.

Para Maritain, o ser humano é portador de uma dignidade absoluta. Isso decorre justamente de ele ser a imagem do criador: "a pessoa tem uma dignidade absoluta porquanto está em uma relação direta com o absoluto, no qual somente ela pode encontrar sua plena realização" (1967, p. 17)³⁰.

Além do aspecto ontológico, que consistiria na questão da inteligência e da vontade exclusivas do ser humano; também sob o aspecto da linguagem poderia-se dizer que esse elo que une todas as pessoas decorre de uma capacidade linguística que apenas o ser humano teria de, por intermédio da linguagem, produzir arte, cultura, filosofia etc. Segundo Ivanaldo Santos: "apenas o ser humano é capaz de produzir a arte, a cultura, a filosofia, a teologia, a poesia e todo um conjunto de símbolos capazes de interpretar a própria dimensão humana e a realidade" (SANTOS, 2019, p. 71), muito embora muitos outros seres animados – como os animais – podem se comunicar inclusive constituindo sociedades complexas e organizadas (SANTOS, 2019, p. 70 - 71).

E não poderia ser outra a relação entre o homem e o direito, este sempre a serviço daquele (nunca o contrário):

Por emanar de dentro do homem para o universo, a norma jurídica, em ultima ratio, está a serviço — por parte do homem e de todos os homens — da consciência da própria existência, compreendendo nossa essência humana que, antropologicamente, faz com que nos percebamos como imagem e semelhança de Deus, isto é, portadores da centelha divina. Ou, como se queira, de dignidade. Portanto, a linguagem jurídica não pode se desviar da dignidade humana e universal. (SAYEG; BALERA, 2011, p. 35)

Em outros dizeres, num texto que se pretende jurídico, pede-se licença para parafrasear Ivanaldo Santos (2019, p. 71): apenas o ser humano é capaz de produzir o direito

³⁰ É evidente que nós estamos falando de um texto que foi escrito no começo do Século XX, em que a lógica antropocêntrica era praticamente a única em vigência. Então não se pensava ainda numa lógica, numa racionalidade ecocêntrica. Talvez hoje em dia pudéssemos destacar que a dignidade absoluta do homem não se estabelece fora daquilo que podemos considerar como o seu próprio ambiente, ou seja, faz parte da dignidade absoluta do homem considerar também a dignidade absoluta do ambiente em que ele vive, ou seja, do ecossistema. Mesmo assim poderíamos afirmar com Maritain que o ser humano é portador de uma dignidade absoluta, mas no sentido de que detém ele distinções incomuns a todas as demais partes do universo, a saber: inteligência e vontade, das quais decorrem sua liberdade e dignidade.

e, no contexto linguístico de sua geração, de o interpretar na direção da dignidade humana.

De molde, quando se fala em pessoa e indivíduo, haveria alguma diferença? Iveraldo Santos deixa nítida a distinção levada a efeito por Maritain quanto a indivíduo e pessoa humana. Indivíduo é o termo que se refere à constituição biológica e psicológica, da pessoa humana; de modo que a pessoa humana tem esta parte, porém ela é mais do que isso. Além desses fatores a pessoa é detentora dos aspectos social, ético, artístico e espiritual. Com efeito, a pessoa humana é (muito) mais do que o indivíduo (SANTOS, 2019, p. 61).

Vale a citação de Iveraldo Santos (2019, p. 61):

O indivíduo é dotado de uma constituição biológica e de consciência. Já a pessoa humana, além de possuir todas as características do indivíduo, ou da individualidade, assemelha-se a uma obra de arte. Essa semelhança existe porque a pessoa humana é única, tem uma áurea artística e espiritual que não pode ser repetida nem reproduzida.

Essa distinção e o conceito de pessoa acabaram sendo um valor fundamental e importante para o sucesso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Iveraldo Santos destaca que o termo pessoa aparece vinte e oito vezes na DUDH; o termo indivíduo aparece apenas após o preâmbulo e antes dos artigos na Proclamação (ONU, 1948) (SANTOS, 2019, p. 35).

Havia certa resistência dos Estados quanto a considerações filosóficas, religiosas e culturais, portanto Maritain apresentou a saída de, a partir do conceito de pessoa, buscar o consenso prático, que resultou na declaração³¹. Guerra afirma que, ao final desse consenso prático, não houve formalmente “nenhuma reprovação ou reservas”, algo que “defere uma condição importante à Declaração, transformando-a em verdadeiro ‘Código Internacional dos Direitos Humanos’, a ser seguido por todos os povos” (GUERRA, 2018a, p. 19).

Para Iveraldo Santos, Maritain considerará que o anti-humanismo - igualando os conceitos de pessoa e indivíduo - não evitou os horrores do começo do século XX; ao revés, governos totalitários valeram-se da confusão para substituir a noção de pessoa pela noção de indivíduo (SANTOS, 2019, p. 34). Isso fez com que a redução do conceito de pessoa a um

³¹ “Os Estados membros não queriam oferecer explicações filosóficas, religiosas ou culturais para suas escolhas. Esta decisão evitou outro problema, ou seja, as divergências culturais quando o mesmo direito humano for justificado culturalmente por argumentos assimétricos entre si. Maritain apresentou uma saída: tudo depende do ‘valor fundamental do qual aqueles direitos dependem e nos termos como eles são integrados por limitações mútuas’. A escolha do valor fundamental foi expressa no termo pessoa, de acordo com o pensamento de Maritain.” (SANTOS, 2019, p. 139). No mesmo sentido, Lafayette Pozzoli e Lacerda (2017a, p. 104): “(...) o termo pessoa como um valor fundamental da dignidade humana, de Jacques Maritain, foi apreciado na

conceito simplesmente biológico e psicológico retirasse dela um valor ético único e intransferível (SANTOS, 2019, p. 64). O humanismo de Maritain, portanto, busca restabelecer este conceito de pessoa humana e ressignificar, portanto, a relação dela com a comunidade, com o Estado, com o plano espiritual etc.

De outro lado, para Maritain, inspirado em Santo Tomás de Aquino, existe no homem algo que é superior até ao próprio universo:

Uma só alma humana vale mais que todo o universo dos corpos e dos bens materiais. Nada acima da alma humana - com exceção de Deus. Em face ao valor eterno e a dignidade absoluta da alma, a sociedade existe para cada pessoa e lhe é subordinada. (MARITAIN, 1967, p. 24)

Por sua vez, Ivanaldo Santos, na esteira da doutrina de Maritain, conceitua a pessoa nos seguintes termos: “a pessoa aparece como um todo subsistente, de modo independente, que se encontra, em essência, aberto ao outro e a Deus. Por isso, a pessoa é, no plano do criado, um reflexo da personalidade divina, imagem de Deus (imago Dei) realizada no mundo” (SANTOS, 2019, p. 115).

Tomadas essas observações, dois aspectos da pessoa humana devem ser considerados. Por primeiro, é preciso dizer que, cunhada à imagem e semelhança de Deus pela razão e pela vontade, portadora de dignidade e liberdade, cada pessoa, em virtude dessa ligação com Deus de que dispõe (MARITAIN, 1941, p. 131), está subordinada à comunidade política podendo inclusive ser chamada e obrigada a dar a vida por ela, contudo essa subordinação é devida apenas por parte do seu ser (e nesta parte, está inteiramente subordinada). Porém (e aqui o segundo aspecto), na parte ligada ao absoluto, nesta porção da pessoa esta está acima do tudo. Existem, pois, na pessoa humana parte que a faz superior à própria comunidade: "a verdade é que o homem se engaja inteiramente - mas não segundo todo seu ser - na sociedade política, como uma parte desta, e orientada para seu benefício" (MARITAIN, 1967, p. 25). Sendo, então, a imagem de Deus, portador de inteligência, vontade, liberdade, dignidade, composto por matéria e espírito e diferente de todos os outros seres do universo, é que o homem em si mesmo corresponde - nesse aspecto - a um todo, e não meramente a uma parte da sociedade política³². Em síntese, a pessoa humana é parte da comunidade política, mas a supera no todo do seu ser.

elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (...)"

³² Segundo Maritain (1967, p. 16): "é assim de algum modo um todo, e não somente uma parte, é em si mesmo um universo, um microcosmo, no qual o grande universo pode ser contido por inteiro graças ao conhecimento, e que pelo amor pode dar-se livremente a seres que são como outras tantas encarnações de si próprio."

Ivanaldo Santos relembra que, em Maritain, justamente a distinção entre pessoa e indivíduo é importante para justificar que a pessoa é uma parte da comunidade, mas ao mesmo tempo é um todo (SANTOS, 2019, p. 65). Fosse apenas um indivíduo, seria tão-somente uma parte da comunidade política; apenas com o reconhecimento de que o ser humano é uma pessoa (dotada de múltiplas dimensões: biológica, psicológica, social, ética, artística e espiritual) é que se pode fundamentar ambos os aspectos da parte e do todo.

Aquilo que o homem adquire e possui de temporal serve à comunidade temporal, porém há coisas eternas no homem que procedem da ligação dele com o absoluto. Em relação a essas coisas, ele está acima da sociedade, segundo Maritain:

Por outro lado, o homem supera a comunidade política segundo as coisas que, nele e dele, originárias que são da própria personalidade para o absoluto, dependem, quanto a sua própria essência, de algo mais alto que a comunidade política, e dizem respeito à completação - supratemporal - de pessoa com pessoa. (MARITAIN, 1967, p. 27)

Em razão disso é que "a pessoa humana empenha-se por inteiro na sociedade política, uma parte dela, não porém em virtude de tudo que existe nela e de tudo que lhe pertence. Em virtude de outras coisas que existem nela, ela é também, por inteiro, superior à sociedade política" (MARITAIN, 1967, p. 26).

Maritain rejeita a ideia de que a pessoa está acima da comunidade. Considerar a pessoa acima da sociedade, sempre, acarretaria individualismo anárquico. Nesse sentido, escreve Maritain: "o individualismo anárquico nega que o homem, em virtude de certas coisas que existem nele, permaneça por inteiro à sociedade política; afirma o totalitarismo, por outro lado, que o homem pertence à sociedade política segundo o seu ser inteiro e segundo tudo o que existe nele 'tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado'" (MARITAIN, 1967, p. 25).

Logo, a visão de Maritain deve ser entendida, antes, como um combate a concepções totalitárias que apregoem que o sacrifício completo de uma pessoa possa ser justificada em prol da comunidade, porque esse sacrifício implicaria uma subordinação completa dessa pessoa à sociedade, algo inadmissível a Maritain.

Como se verá adiante (conforme 3.4.2 A prática da APAC e o humanismo integral), esses dois, por assim dizer, aspectos da pessoa humana (parte, mas não apenas parte, como todo integral) apresentam-se profícuos no estudo dos fundamentos da APAC. O pressuposto de que há uma parte na pessoa subordinada à comunidade (parte esta em que pode justificar

até dar a vida por ela), mas há também atributos da pessoa humana que estão acima da sociedade, justifica filosoficamente a valorização humana sobretudo nas práticas que consideram cada recuperando único e completo (conforme 3.2 A valorização humana), bem como livre o suficiente para autonomamente decidir a respeito da sua relação com Deus (espiritualidade, conforme 3.3 A espiritualidade).

E mais: no reconhecimento dos próprios direitos fundamentais acima da própria comunidade política (conforme 3.1 Direitos e deveres fundamentais). O assunto remete, aliás, ao direito natural, o que será visto a seguir.

1.2.2 Dignidade humana e direito natural

Inexorável é a relação entre dignidade humana e o direito natural. Revela-o Hervada: “(...) el derecho natural no es otra cosa que el estatuto jurídico (o racionalidad objetiva en el ámbito del derecho) que es inherente a la dignidad del hombre. De esta racionalidad objetiva nacen los derechos humanos” (HERVADA, 1993d, p. 659). Sendo a lei natural o fundamento filosófico dos direitos do homem (MARITAIN, 1959, p. 96), então os direitos do homem, decorrentes de sua dignidade, estão acima da sociedade e do Estado.

Também Sayeg e Balera tomam como premissa *sine qua non* o resgate do direito natural para estabelecimento de algum jus-humanismo normativo que se pretenda apto a concretizar ditames exigidos pelo altiplano da dignidade humana:

(...) o retorno ao direito natural, no que diz respeito à sistematização jurídica do capitalismo, é a resposta à positivação fundamentalista da ordem econômica que desconsidera intrinsecamente as externalidades econômicas negativas privadas, públicas e universais que, embora recíprocas, ao estarem desequilibradas chegam ao ponto de arruinar a dignidade humana e conduzir a humanidade a horrores e situações-limite inaceitáveis, mesmo sob o aspecto econômico, como os produzidos pelo nazismo. (SAYEG; BALERA, 2011, p. 30)

Maritain fundamenta essa superioridade também na noção já vista de pessoa como parte da sociedade, mas também como todo que a supera. A pessoa, então, em parte está inteiramente inserida na sociedade, mas não com base em todos os seus atributos; existe uma parte da pessoa humana que tem uma ligação com o absoluto e nessa parte da pessoa esta

supera do todo (a coletividade inteira).

Donde, Lafayette Pozzoli frisa que, para Maritain, os direitos inerentes à pessoa humana, decorrentes de sua dignidade, não decorrem do direito positivo, da atividade legislativa, senão decorrem de um direito natural³³. E, de fato, Maritain sustenta a existência de um direito natural, base da regulação do direito e da justiça na sociedade pautada na filosofia política humanista.

A respeito do fundamento do direito natural, ainda, Ivanaldo Santos destaca as correntes que postulam explicar tais origens: a corrente que considera a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 a partir de onde as constituições dos Estados nacionais passaram a incorporar direitos fundamentais; a posição defendida por Lynn Hunt (2009), segundo a qual a origem dos direitos fundamentais e naturais está no Iluminismo e na Revolução Francesa; e, finalmente, a posição de Maritain, que é a que sustenta e com a qual concorda Ivanaldo Santos (2019, p. 94), segundo a qual o direito natural obtém sustentação não só no evangelho e na doutrina de Santo Tomás de Aquino, mas também na patrística com o Santo Agostinho e, antes dele, em Cícero com os Estoicos e, antes mais, nos gregos com Sófocles e outros. Maritain (1967, p. 58) escreveu:

A ideia do direito natural é uma herança do pensamento cristão e do pensamento clássico. Ela não decorre da filosofia do século dezoito que mais ou menos a deformou; procede antes de Grotius, e antes dele, de Soares e Francisco de Vitória; e mais longe, de S. Tomás de Aquino, de S. Agostinho e dos Padres da Igreja, e de S. Paulo; e, mais longe ainda, de Cícero, dos Estoicos, dos grandes moralistas da antiguidade de seus grandes poetas, de Sófocles, em particular. Antígona é a heroína eterna do direito natural a quem os antigos chamavam a lei não escrita, nome, aliás, que melhor lhe convém.

Eis o fundamento ontológico do direito natural: (i) a existência de uma natureza humana consistente em inteligência e vontade como condição de possibilidade de o homem agir compreendendo o que faz, somada (ii) à existência de atributos comuns que, decorrentes da natureza humana, superam o próprio corpo político, disso tudo decorreria certa ordem natural (para além da positiva) que o homem deve seguir.

A essa ordem natural Maritain denomina direito natural:

³³ “Nos ensinamentos de Maritain sobre os conceitos de direitos humanos, consta claramente que eles não foram criados simplesmente pelos legisladores, como, por exemplo, o direito de votar e ser votado, o de gozar de uma aposentadoria, ao cabo de uns tantos anos de contribuições para o sistema previdenciário ou por idade; o de naturalizar-se cidadão etc. Mas procede, se é que não se trata do mesmo direito natural, de uma ordem transcendental que se funda na verdade, realiza-se segundo a justiça, anima-se e consuma-se no amor fraterno,

Quer isto dizer que há, em virtude mesmo da natureza humana, uma ordem ou uma disposição que a razão humana pode descobrir, e segundo a qual a vontade humana deve agir a fim de se pôr de acordo com os fins necessários do ser humano. A lei não escrita, ou o direito natural não é outra coisa. (MARITAIN, 1967, p. 59)

Para melhor compreensão do pensamento maritainiano, urge retomar Santo Tomás. Para ele, motor imóvel que propiciou o movimento, Deus criou e governa a tudo e a todos no universo. Dele proveniente, a lei eterna visa ao bem supremo, completo, perfeito e acabado, eterno.

A lei eterna dá coerência à criação. Perfeita como Deus, imutável é a lei eterna. Somente os bem-aventurados têm acesso direto à essência de Deus, porém uma coisa pode ser conhecida por si ou por seus efeitos, “quem não vê o sol na sua substância conhece-o pela irradiação” - ilustra Santo Tomás na Suma Teológica (AQUINO, 1995, I-II, q.93, art.2º³⁴). Toda criatura racional, portanto, pode conhecer os efeitos da lei eterna como que por irradiação. Assim, Deus concedeu-nos uma inclinação ou hábito natural que nos possibilita discernir aquelas ações que estão de acordo com a lei e quais as ações que não estão de acordo com essa lei. A esse hábito natural Santo Tomás chama *sindérese*, isto é, o hábito que nos “instiga ao bem e murmura contra o mal” (Suma Teológica), dando-nos a conhecer, ainda que “por irradiação”, os primeiros princípios da ordem moral.

Dessa participação do homem na *lex aeterna*, segue-se a *lex naturalis*. Vale dizer: daquilo que nos é dado saber da lei eterna decorrem os primeiros princípios da lei natural. Corolário da conexão com a lei natural e eterna, entremostra-se forte ligação da lei humana com a moral. Assim, promulgada pelo governante, a prescrição humana visa ao bem comum, proscurendo, tanto quanto necessário, os vícios mais graves que importem dano a outrem. Obtém o preceito legal do homem, pois, tem fundamento nas leis natural e eterna. Existe, em decorrência, um nexos de coerência moral que vai da consciência individual, passa pela lei natural e chega até a reta razão (lei eterna). Nesse sentido, para Santo Tomás, ser virtuoso é estar em conexão com a reta razão, com a razão divina (CACHICHI, 2019b, p. 140).

Nessa esteira, Hervada dirá “Los derechos humanos son una categoría prepositiva, anterior - en el sentido de preexistente - al derecho positivo” (HERVADA, 1993d, p. 653).

que se recompõe sempre na liberdade, tornando-se cada vez mais humana”(POZZOLI, 2001, p. 128).

³⁴ Por conta da estrutura articulada, trechos da Suma Teológica costumam ser indicados dessa forma. Assim, o apontamento acima refere-se ao artigo segundo da questão 93, que, por sua vez, encontra-se na *pars prima secundae*, isto é, na primeira parte da segunda (parte) da Suma Teológica.

Logo, uma lei, ainda que expresse a vontade do povo, se injusta, não é lei. Segundo Maritain: “uma lei não se torna justa pelo simples fato de exprimir a vontade do povo. Uma lei injusta, ainda que exprima a vontade do povo, não é lei” (MARITAIN, 1959, p. 61). Da mesma forma, para Santo Tomás de Aquino, no que for contrária à lei natural, a lei humana proveniente do povo não obriga pela natureza, mas, se tanto, apenas por mera convenção entre homens e, mesmo nesse caso, deve ser cumprida para impedir possível comoção social (evitar escândalo e perturbações); todavia, quando afrontar a lei eterna (o bem divino), de modo algum deve ser considerada (ex: lei que obrigue a idolatria), deve-se obediência antes a Deus do que aos homens (CACHICHI, 2019b, p. 140).

Em termos jurídicos, significa dizer que o princípio da dignidade humana é estrutural de sistemas do direito que se pretendem democráticos. Nesse sentido, Sayeg e Balera: “A dignidade da pessoa humana é confirmada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) como categoria jurídica estrutural no atual sistema jurídico global e local” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 40).

Se assim é, então não cabe à lei humana negar vigência a direitos naturais concedidos a partir da própria dignidade da pessoa humana:

(...) en el fondo se trata de tener conciencia de la dignidad objetiva de la persona humana, de que el hombre no puede ser tratado al arbitrio del poder y de la sociedad, porque es objetivamente un ser digno y exigente, portador de unos derechos en virtud de su dignidad, reconocidos, pero no otorgados por la sociedad. (HERVADA, 1993d, p. 655)

Reside neste ponto a crítica de Maritain ao conceito de soberania de autores clássicos, como Rousseau (MARITAIN, 1959, p. 58). Para Maritain, soberania é poder relativo (não absoluto) que se exprime numa autonomia plena do povo, o que será melhor analisado quando se tratar do Estado adiante (conforme 1.3.2 Sociedade e Estado). Assim, nenhuma “soberania” do povo é capaz de solapar direitos outorgados ao homem pela lei natural.

A dignidade impõe deveres ao Estado. Ivaldo Santos refere-se a dois:

(...) o primeiro é o dever de impor limites à atuação dos poderes públicos para que não venham a ferir a dignidade das pessoas através de atos abusivos. O segundo dever é o de garantir a dignidade, promovendo as condições necessárias para a sua concretização. (SANTOS, 2019, p. 57)

Os crentes poderão fazer o seguinte paralelo corretamente (e isso está não só em

Maritain mas em Santo Tomás de Aquino): a natureza do homem decorre de Deus da mesma forma que a lei natural decorre da lei eterna (MARITAIN, 1967, p. 59).

Porém - advirta-se - não é necessário que seja um crente para se deduzir o direito natural; quanto ao ateu, basta que ele reconheça na natureza do homem aqueles predicados inerentes de inteligência e vontade. Para Maritain o crente tem mais facilidade em aceitar a lei natural, porém, admitindo a natureza humana, mesmo o não crente está embasado para reconhecê-lo. Segundo Maritain:

Conhecendo o princípio real dessa lei, a crença nessa lei é mais firme e inabalável entre os que acreditam em Deus. Basta, no entanto, acreditar na natureza humana e na liberdade do ser humano para se persuadir de que há uma lei não escrita, e de que o direito natural é algo tão real na ordem moral quanto as leis do crescimento e do envelhecimento na ordem física. (MARITAIN, 1967, p. 60)

Sobremais e ainda a respeito da lei natural, Maritain destaca relevante uma distinção entre a existência da lei e o conhecimento da lei. O conhecimento dos pormenores de toda a lei natural não seja um conhecimento fácil, porque é uma lei que não está escrita, mas consignada no recôndito, no íntimo, da natureza humana. Acessar essa lei é algo que se deve fazer com certo esforço e Maritain considera ser esse conhecimento da lei natural tão completo quanto for o conhecimento que se tem do evangelho. Segundo Maritain:

O conhecimento que nossa própria consciência moral tem desta lei é sem dúvida ainda imperfeito, e é provável que se desenvolverá e se afinará quanto dura a humanidade. Quando o evangelho estiver penetrado até o fundo da substância humana é que o direito natural aparecerá em sua flor e perfeição. (MARITAIN, 1967, p. 62)

Ocorre que existem princípios maiores que são imediatamente conhecíveis ao homem o primeiro princípio da lei natural "fazer o bem e evitar o mal". Di-lo Santo Tomás de Aquino (AQUINO, 1995, I-II, q.94, art.2º). Segundo Maritain: "o único conhecimento prático que todos os homens têm natural e infalivelmente em comum, é que é necessário fazer o bem e evitar o mal" (MARITAIN, 1967, p. 60).

O conteúdo dessa lei natural foi nos dado pela graça (revelação divina), porque, como já salientado, Deus também nos deu uma intuição ou um hábito do discernimento moral (sindérese)³⁵.

Note que este princípio não corresponde a toda a lei natural. Trata-se do primeiro

princípio (AQUINO, 1995, I-II, q.94, art.2º). O conteúdo dessa lei natural é muito mais abrangente e, a respeito desse conteúdo, duas circunstâncias merecem destaque: a primeira delas é que a lei natural vincula o homem enquanto sujeito, outorgando-lhe direitos e deveres simplesmente pelo fato de ser humano independentemente de qualquer outra condição; a segunda é que a lei natural não apenas determina o que deve ser feito e o que não deve ser feito, mas ela também outorga direitos fundamentais ao homem.

No processo de determinação (conhecimento) e concretização da lei natural encontram-se o *ius gentium* (direito dos povos) e da lei positiva. Na linha de Santo Tomás de Aquino, o direito dos povos é aquele que se estabelece como direito internacional, cuja base são os tratados e acordos entre nações. Por seu turno, o direito positivo é aquele que está vigente em uma determinada sociedade, num determinado local, por um determinado tempo.

Também, lastreado em Santo Tomás (AQUINO, 1995, I-II, q.96, art.4º), Maritain (1967, p. 62) admite uma dinâmica de legitimação na concretização a lei natural por meio do *ius gentium* (direito dos povos) e da lei positiva. Destarte, aquela lei ou aquela disposição da lei positiva, que violar princípios fundamentais como “fazer o bem e evitar o mal”, é considerada uma lei injusta e uma não lei, uma lei sem legitimação, portanto não obriga. Exemplo disso seria uma lei que obrigue alguém a ter um determinado credo ou uma determinada religião; pela afronta ao direito natural da liberdade de credo seria uma não-lei, cujo descumprimento seria legítimo. Cuida-se do problema da justificação da norma positivada pelo direito suprapositivo, que obteve uma solução semelhante àquela de Maritain e Santo Tomas na conhecida Fórmula de Radbruch (ALEXY, 2000, p. 205).

Quanto à mutabilidade, há uma escala entre a lei natural, *ius gentium* e direito positivo; a primeira, cujo fundamento está na lei eterna, é a menos mutável, o último mais suscetível a mudanças, restando o *ius gentium* em patamar intermediário. O assunto não deixa de ser pertinente em discussões sobre o impacto de avanços ou retrocessos da sociedade em relação ao método APAC (conforme 2.3.2 A família).

Afora isso, a noção de direito e de obrigação na lei natural para Maritain são noções correlatas: na medida em que a lei natural impõe ao homem deveres ele passa a ter direito a realizar esses deveres e para que ele possa efetivamente exercê-lo (o direito a cumprir o dever), o homem tem direito a tudo aquilo que é meio necessário para que este dever seja concretizado. Segundo Maritain: "A noção de direito e a de obrigação moral são correlatas,

³⁵ Conforme a propósito CORTINA; MARTÍNEZ, 2005, p. 65 - 66.

repousam ambas sobre a liberdade própria aos agentes espirituais: se o homem é moralmente às coisas necessárias a realização de seu destino, é que ele tem direito de realizar o seu destino; e se tem esse direito, tem direito às coisas que são para isto necessárias" (MARITAIN, 1967, p. 62).

Isto quer dizer que, se a natureza dá aos homens um objetivo comum, como que uma finalidade natural, estes têm direito a tudo aquilo que seja necessário para atingir esses fins.

Todas essas discussões são relevantes para compreensão dos direitos e deveres fundamentais da pessoa encarcerada, da qual a dignidade é direito natural, previsto em tratado internacional com previsão na lei positiva, mas que, a despeito de tudo, não têm sido observados.

Evidentemente que o direito natural não está a salvo de críticas, quer provenientes de pensadores luteranos e jansenistas, quer de juristas positivistas. Às críticas Maritain contra-argumenta, aduzindo que partem de uma equivocada idealização do direito natural, de modo que recaem sobre uma percepção fantasiosa (MARITAIN, 1967, p. 58).

A propósito das críticas de Montaigne, Maritain escreveu:

Observava Montaigne maliciosamente que o incesto e o latrocínio têm sido considerados ações virtuosas em certos povos, com o que Pascal se escandalizava; e nós nos escandalizamos de que a crueldade, a denúncia dos pais, a mentira ao serviço do partido, o assassinio dos velhos ou dos doentes sejam levados a conta de ações virtuosas pelos jovens educados segundo os métodos nazistas. (MARITAIN, 1967, p. 61)

Males e vicissitudes que menoscabam a dignidade humana e os direitos humanos não depõem contra a existência do direito natural, tão somente o violam e apenas o que existe pode ser lanhado: "Nada disso prova contra a lei natural, do mesmo modo que um erro de soma nada prova contra a aritmética, o que os erros dos primitivos, para quem as estrelas eram buracos na tenda que recobria o mundo, nada provam contra a astronomia" (MARITAIN, 1967, p. 61). Assim, como averba Maritain, a crítica de Montaigne não constitui razão pela qual o direito natural não deva existir, tampouco reduz ao absurdo afirmar-lhe a existência.

De qualquer forma, observa Maritain (1959) que, a despeito das críticas, o desenvolvimento histórico da humanidade propiciou um fluxo e uma quantidade de verdades práticas das mais diversas. E, mesmo forjado em prosa conturbada, de muitas crises, o pluralismo próprio da contemporaneidade não impediu a que algum acordo prático fosse

viável.

Exemplo disso, segundo Maritain, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, malgrado não possua força vinculante, isto é, não constitua uma obrigação jurídica internacional entre os países signatários (SANTOS, 2019, p. 135)³⁶, trata-se de documento que contém importante consenso prático em relação aos direitos da pessoa humana (SANTOS, 2019, p. 177).

Para Maritain a DUDH contém verdades práticas que foram aceitas por homens dos quatro cantos da terra, homens de culturas diferentes, de civilizações diferentes, de famílias espirituais diferentes e de escolas de pensamento antagônicas.

Como, em meio a tamanha divergência, algum consenso foi possível? Por certo, deve-se ter em mente que reconhecer direitos não necessariamente implica concordar com as razões pelas quais eles são reconhecidos. É o que explica Maritain: na pluralidade, fez-se factível o consenso em relação à necessidade de reconhecimento de um conjunto de direitos próprios do ser humano apenas por essa condição; ainda que a justificativa de cada participante do consenso seja diversa. É Maritain quem frisa a distinção entre as conclusões práticas das justificações teóricas.

Devemos, por isso, manter uma distinção aguda e clara entre, de um lado, o credo humano e temporal que está na raiz da vida comum e é apenas um conjunto de conclusões práticas ou de pontos práticos de convergência, e, de outro, as justificações teóricas, as doutrinas sobre o mundo e a vida, os credos filosóficos ou religiosos que encontram ou pretendem encontrar na razão essas conclusões práticas. (MARITAIN, 1959, p. 131)

Isso não quer dizer que os direitos foram reconhecidos na DUDH sem justificativa; tal não ocorre. Eis, pois, o paradoxo que viabilizou a DUDH: o de que essas justificativas racionais são indispensáveis, mas não são objeto do acordo entre os homens:

Deparasse-nos aqui o paradoxo de que as justificações racionais são a um tempo indispensáveis e impotentes para criar um acordo entre os homens. São indispensáveis porque cada um de nós acredita intuitivamente na verdade e só deseja consentir naquilo que reconheceu como verdadeiro e racionalmente válido. E, no entanto, as justificações racionais são importantes para estabelecer um acordo entre os homens, porque diferem fundamentalmente e o opõem-se mesmo umas às outras. (MARITAIN, 1959, p. 92)

³⁶ Segundo Iveraldo Santos (2019, p. 137): “na condição de secretária dos trabalhos gerais da DUDH, Eleanor Roosevelt apoiou a adoção desse documento como uma declaração, no lugar de tratado, porque acreditava que teria a mesma influência na comunidade internacional que teve a declaração de independência dos EUA.”

O cerne é que, qualquer que seja ela, deve haver uma justificativa, ainda que divergente. Com efeito, todo direito lá contemplado está lastreado em uma base racional necessariamente, ainda que haja divergência, entre os atores do consenso, sobre qual seja essa base. Não é necessário que, ao concordar quanto à existência de direitos humanos, os homens estejam de acordo também com as respectivas justificações racionais desse reconhecimento. Daí o consenso prático, não filosófico³⁷.

Dizendo o mesmo por outras palavras: é possível que homens de concepções filosóficas, culturais, civilizatórias e espirituais diversas entrem em acordo em relação a algumas concepções práticas que possam ser aceitáveis por todos.

Buscar uma justificação racional única seria algo que está muito longe a ser alcançado; e para Maritain, diante da probabilidade de fracasso, tal busca seria não desejável.

A conclusão mais importante que se extrai de Maritain é de que sistemas teóricos divergentes podem chegar a conclusões práticas conciliatórias (MARITAIN, 1959, p. 95). O consenso, pois, é possível no âmbito prático, não no especulativo (MARITAIN, 1959, p. 93).

Para Maritain esse consenso prático no plano do reconhecimento de direitos - esse núcleo que pode ser concluído a partir das mais diversas concepções culturais, civilizatórias, espirituais e de escolas de pensamento - decorre do direito natural. De acordo com Maritain: “uma espécie de resíduo comum, uma espécie de lei comum não escrita, no ponto de convergência prática de ideologias teóricas e tradições espirituais extremamente diferentes” (MARITAIN, 1959, p. 93). Com razão Ivanaldo Santos considera a concepção de lei natural de Maritain moldou a Declaração Universal de Direitos Humanos assim quanto ao seu conteúdo principal, como também em relação ao seu tom expositivo e até mesmo pela sua estrutura (SANTOS, 2019, p. 35).

Maritain chamou “Carta Democrática” o resultado de um consenso prático (SANTOS, 2019, p. 35, p. 139) independentemente de filosofias e concepções de vida diversas. Uma carta como que é fruto de um acordo baseado no pluralismo democrático. Segundo Maritain:

³⁷ Maritain cita o exemplo da Comissão Nacional Francesa da UNESCO (MARITAIN, 1959, p. 92). Nesta comissão em que se discutiam os direitos humanos, diz Maritain, alguém espantou-se ao ver proponentes de ideologias violentas concordando com uma lista de direitos humanos e a este alguém se replicou: “concordamos na enumeração desses direitos, contanto que não nos perguntem o porquê.” (MARITAIN, 1959, p. 92). Para Maritain, é a partir do porquê que começa a infundável divergência.

Eis porque homens, possuindo concepções diferentes e mesmo opostas, em matéria metafísica ou religiosa, podem convergir, não em virtude de qualquer identidade de doutrina, mas em virtude de uma semelhança na lógica de princípios práticos, nas mesmas conclusões práticas, participando da mesma fé secular prática, contanto que possuam a mesma reverência, talvez por motivos completamente diversos, pela verdade e pela inteligência, pela dignidade humana, pela liberdade e pelo amor fraterno e pelo valor absoluto do bem moral. (MARITAIN, 1959, p. 130)

Maritain faz um apanhado de vários direitos da pessoa humana que decorrem do direito natural e estão acima do Estado. Esses direitos decorrem da vocação da pessoa enquanto agente espiritual e livre (MARITAIN, 1967, p. 74). São, portanto, exemplos (*numerus apertus*³⁸) do conteúdo de valores que devem estar na Carta Moral de Maritain³⁹:

(...) direitos e liberdades da pessoa humana, direitos e liberdades políticas, direitos sociais e liberdades sociais, responsabilidades correspondentes; direitos e deveres de pessoas que participam de uma sociedade familiar, bem como liberdades e obrigações desta última em relação ao corpo político; direitos e deveres mútuos dos grupos e do estado; governo do povo, pelo povo e para o povo. E, funções da autoridade em uma democracia política e social; obrigação moral, ligando em consciência, no que diz respeito às leis justas, assim como à constituição que garante as liberdades populares; exclusão do recurso aos golpes políticos (golpes de estado) em uma sociedade verdadeiramente livre e governada por leis cuja mudança e evolução dependem da maioria política; igualdade humana, justiça entre as pessoas e o corpo político, justiça entre o corpo político e as pessoas, amizade cívica e o ideal de fraternidade, liberdade religiosa, tolerância e respeito mútuo entre várias comunidades espirituais e ideologias, devolução cívica e amor pela pátria, reverência por sua história e pela herança recebida, assim como a compreensão das várias tradições que concorrem para criar sua unidade; obrigações de cada pessoa para com o bem comum do corpo político e obrigações de cada nação para com o bem comum da sociedade civilizada, assim como a necessidade de ter consciência da unidade do mundo e da existência de uma comunidade de povos. (MARITAIN, 1959, p. 132)

Por outro giro, a eficácia da “Carta Democrática” no tecido social não prescinde da conscientização em matéria de direitos humanos que só a educação (paideia) pode garantir. A educação tem o objetivo cultivar no corpo político a crença de que os valores contidos na carta moral ou na carta democrática, como Maritain a denomina: são valores que devem ser observados nas práticas sociais.

³⁸ Aquí, cabe a advertência de Hervada: “Al respecto conviene advertir que los derechos humanos plantean una dificultad. Por tener todos ellos una misma raíz y fundamento último -la dignidad de la persona humana- están tan concatenados y relacionados entre sí, que pretender una nítida y absoluta distinción resulta poco menos que imposible” (HERVADA, 1993c, p. 592).

³⁹ O rol acima está na obra “O homem e o Estado” (1959). Na obra “Os direitos do homem e a lei natural” (1967), Maritain também arrola direitos fundamentais do homem, do cidadão e do operário.

Segundo Maritain:

A democracia burguesa do século XIX foi neutra, mesmo em relação à liberdade. Assim como não possuía nenhum bem comum real, também não tinha nenhum pensamento comum real. Não possuía cérebro próprio e sim um crânio neutro e vazio forrado de espelhos. Com isso não é de se admirar que, antes da segunda guerra mundial, em países que a propaganda fascista, fascista ou comunista ia perturbar ou corromper, essa democracia se tornasse uma sociedade sem nenhuma ideia de si mesma e sem nenhuma fé em si mesmo, sem nenhuma fé comum que ele permitisse resistir a desintegração. (MARITAIN, 1959, p. 129)

Esta citação demonstra a grande preocupação de Maritain não só em relação à preservação deste conjunto de valores resultantes do acordo prático independentemente que divergências no âmbito teórico, senão também na disposição do corpo político promover a crença nesses valores.

Para tanto se faz mister a educação em direitos e deveres humanos. Como conhecer direitos e deveres faz parte da formação do homem-cidadão, assim também o faz caminhar em direção ao aperfeiçoamento do homem-virtuoso no dia a dia. Trata-se de clara ligação entre o pensamento de Maritain com o de Santo Tomás de Aquino, para este filósofo a lei não faz o homem bom; a lei faz o cidadão bom. O que faz o bom homem é o bom hábito, o hábito da virtude, a prática reiterada daquilo que a lei divina, a lei natural e a lei humana determina, não porque assim agindo cumpre-se a lei, mas porque isso está dentro do homem (CACHICHI, 2019b, p. 142). A ideia, pois, não é que os cidadãos pratiquem essas virtudes, respeitem esses direitos da pessoa humana de modo automático. Não. Deve-se reconhecer e acreditar que a observância desses direitos é importante para todo corpo político. O ponto não passou despercebido por Pozzoli (2001, p. 30): “(...) a suprema liberdade e suprema independência do ser humano só se conseguem com a suprema realização espiritual de sua dependência à lei divina, à lei natural, à lei moral, à lei jurídica, as quais participam de sua essência e existência, não como um constrangimento externo, mas como eleição de sua vontade em relação a si mesmo, aos outros, a sociedade e ao seu criador.”

O papel principal nisso, o dever originário de educar não é do Estado, mas da família. Para Maritain: “a educação depende, antes e acima de tudo da família. Pois, o fim da família não é apenas procriar, - a promiscuidade seria bastante para isso -, mas -, mas procriar seres humanos, educando-os não só física, mas espiritualmente” (MARITAIN, 1959, p. 140).

Assim, no processo formativo do cidadão, as concepções fundamentais que educando “aure em seu currículo familiar e em seu meio social, - concepções essas que sua família se

julga no dever de incentivar e desenvolver nele” (MARITAIN, 1959, p. 142) são de valor significativo. Contudo, é sabido e consabido que hoje padecem as famílias de graves problemas nesse campo. À famílias desestruturadas muito se pode atribuir quanto ao destino dos jovens encarcerados, sobretudo quando desde sempre estiveram à margem da sociedade. Como destacam Estevão e Oliveira, “em muitas situações, o preso não é sequer integrado à sociedade, de maneira que não se pode falar em reintegração ou ressocialização sem a preocupação voltada à inicial integração e socialização” (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 505).

Não se desincumbindo a família do papel educativo que lhe é próprio, não proporcionando - ausente que está - algum conhecimento mínimo para formação de um homem na vida civilizada, ao Estado cabe a função de fazê-lo, mas agora não em caráter auxiliar (como apregoa Maritain)⁴⁰, mas principal.

Nessa atividade estatal (que haveria de ser complementar, mas não é), compete à escola - pública ou privada, religiosa ou secular - transmitir (i) conhecimentos gerais e cultura em geral que compreende a formação do homem; (ii) o conhecimento sobre os direitos humanos e do papel do bom cidadão no corpo político; e, também, (iii) a fé na Carta Democrática, vale dizer, a crença de que esta observância é necessária para a sociedade. Com efeito para Maritain:

Sustento que, ao exercer essa função auxiliar normal, o sistema educativo e o Estado devem prover os futuros cidadãos, não somente com tesouro de técnicas, conhecimento e sabedorias, - educação liberal para todos -, mas ainda com uma crença autêntica e racionalizada na carta comum democrática, tal como o exige a própria unidade do corpo político. (MARITAIN, 1959, p. 140)

Advirta-se que a educação, com efeito, tem a finalidade de estimular a fé secular, e não sacral, tampouco religiosa, na Carta Democrática (MARITAIN, 1959, p. 140).

Ivanaldo Santos chama atenção para a palavra “fé”, constante em um dos considerandos da Declaração Universal dos Direitos do Homem no 5º considerando do preâmbulo:

⁴⁰ “Eis porque a função do sistema educativo e a função educacional do Estado são apenas funções auxiliares com relação ao grupo familiar, - funções normalmente auxiliares, além disso, já que o grupo familiar é incapaz de proporcionar à mocidade toda a soma de conhecimento necessária para formação de um homem na vida civilizada” (MARITAIN, 1959, p. 140).

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

Na visão de Ivanaldo Santos (2019, p. 34), a palavra “fé” é uma alusão direta à Carta Democrática de Maritain, tratada por ele no livro *O Homem e o Estado* (1959).

Maritain não objetiva despertar uma fé filosófica ou religiosa específica, mas uma fé cívica e o ponto central do que ele deseja é discutir o ensino da Carta Democrática nas instituições, e não o ensino de uma determinada filosofia cristã, evangélica, espírita etc. Para Maritain: "os caminhos e os motivos, mediante os quais se realiza essa adesão, pertencem a liberdade dos espíritos e das consciências" (MARITAIN, 1959, p. 131).

O que Maritain quer alcançar com a crença na Carta Democrática é um objetivo prático de convivência social, de práticas sociais, não de fundamento teórico, tampouco dogmático.

Qual é, então, o objeto dessa fé secular de que estamos tratando? Este objeto é apenas prático, não teórico ou dogmático. A fé secular em questão trata apenas de princípios práticos que o espírito humano pode procurar justificar - com maior ou menor êxito, isso é outro assunto - sobre pontos de vista filosófico inteiramente diversos, provavelmente porque dependem, essencialmente, de certas percepções simples, naturais, de que o coração humano se torna capaz com o progresso da consciência moral e que, na verdade, foram despertadas pelo fermento do evangelho atuando nas profundezas obscuras da história humana. (MARITAIN, 1959, p. 130)

Essa citação demonstra, portanto, não somente a percepção de Maritain de que na base desses valores morais está a doutrina cristã do evangelho, mas também algo que é tão evidente e prático que pode ser compartilhado por doutrinas que também não acreditam neste evangelho, cujas concepções religiosas ou filosóficas são bem outras e diversas (até o ateísmo).

Para Maritain o corpo político não pode impor a crença numa fé ou mesmo na razão, mas pode e deve impor o respeito a valores democráticos: "o que importa para o corpo político é que o sentimento democrático se conserva de fato vivo pela adesão dos espíritos, embora por motivos diversos, a essa carta moral." (MARITAIN, 1959, p. 131).

A crença na Carta Democrática representaria o credo comum de todos, o credo da liberdade (MARITAIN, 1959, p. 129). Contestando o anti-humanismo individualista-burguês (SAYEG; BALERA, 2011, p. 85), a democracia de Maritain não acompanha o contorno

individualista liberal ou liberal-individualista da burguesia, mas assume o feito de democracia personalista que é de tipo pluralista (MARITAIN, 1959, p. 128).

Para que seja possível a transferência dessa crença na Carta Democrática (v. item iii acima), é necessário muito mais do que transmitir a necessidade da observância prática, mas também as diversas verdades e justificativas, sempre de modo pluralista, respeitando concepções de vida divergentes. Logo, a educação quanto os direitos do homem (v. item ii acima) devem se dar em âmbito pluralístico, justamente no contexto em que ela nasceu, admitindo, por conseguinte, a concorrência de filosofias e doutrinas divergentes.

Esclareça-se que, quando ele fala em fé secular comum, refere-se à crença de que o respeito à Carta Democrática é importante não por alguma doutrina específica, nem filosofia específica, mas por doutrinas e filosofias, antagônicas ou não, conviventes no proscênio civilizatório. Para que a crença na Carta Democrática nasça e desenvolva-se nas pessoas, imprescinde-se de que conheçam o consenso prático e que se convençam de verdades e fundamentos que justifiquem esses valores. Segundo Maritain:

Não há crença senão naquilo que se considera intrinsecamente estabelecido como verdade, nem tampouco qualquer consentimento intelecto sem o fundamento e uma justificação teórica: assim, se o Estado e o sistema educacional devem cumprir com o seu dever de educar a carta democrática de uma maneira realmente eficaz, não poderão deixar de recorrer – de modo que os espíritos entrem na posse de tal fundamento e justificação e percebam como verdadeiro o que lhes ensina -, às tradições filosóficas ou religiosas e às correntes ideológicas que atuam espontaneamente na consciência da nação e que concorreram para a sua formação histórica. (MARITAIN, 1959, p. 141)

Com efeito, a cultura da Carta Democrática no corpo político deve ser disseminada de modo a considerar que os cidadãos “(...) podem e devem aderir tão somente ao reconhecimento prático, comum dos princípios puramente práticos, de conformidade com os quais o povo resolveu viver em coletividade, não obstante à divergência, composição entre as suas tradições espirituais e suas correntes ideológicas” (MARITAIN, 1959, p. 141).

O grande problema é que, quando a escola também falha, aquele - a quem nem a família nem o Estado lograram dotar de conhecimento e crença na importância da Carta Democrática - cai aos cuidados da Justiça Criminal, que, por sua vez, atribuirá ao sistema penitenciário a tarefa de reeducá-lo. Entretanto, também o sistema penitenciário falhou e é aqui que entra a APAC como derradeira esperança na promoção da educação e formação na Carta Democrática.

Assim, todo esse apanhado teórico é relevante no trato da APAC. O processo de ressocialização está muito próximo de uma reeducação; quer-se que o recuperando conheça e tenha a crença de que o respeito aos direitos alheio é tão valioso quanto o respeito aos direitos dele. Toda vez que isso acontece, como se verá adiante (conforme 3.2.2 Pedagogia da presença e terapia da realidade), maior efetividade se terá no processo de ressocialização.

Estando a crença íntima de que os direitos dos outros devem ser respeitados deve estar incutida no recôndito do recuperando, quando ele estiver fora da APAC, aflorará dele um autocontrole interno (íntimo) a reprimir aqueles comportamentos que dantes o levaram à prisão e a estimular outros, virtuosos, de cultivo à alteridade, de respeito à família, à comunidade local da qual faz o egresso parte e à sociedade em geral.

Para Maritain, portanto, o caminho está na educação para chegar-se à unidade de adesão, à crença de que a carta moral é imprescindível para a sociedade, observando, invariavelmente, a pluralidade tanto nas razões, quanto nas “verdades” que fundamentam essa crença (MARITAIN, 1959, p. 142). Sendo assim, para alcançar essa unidade e essa pluralidade no reconhecimento, ou seja, na crença da carta moral, Maritain propõe:

A solução mais racional, de acordo com o princípio pluralístico, deveria consistir, ao meu ver, em que o ensino da carta democrática fosse ministrado não por um e sim por diferentes mestres pertencentes às principais tradições filosóficas ou religiosas representadas na população escolar de um determinado colégio ou escola, dirigindo-se cada um desses professores aos estudantes de sua própria tradição espiritual, por mais lógica, entretanto, que essa solução possa ser, não me parece que muitos dos nossos contemporâneos a consideram exequível. Em cada país, enfim, deve introduzir-se algo de diferente para garantir o ensinamento real e eficiente da carta democrática. (MARITAIN, 1959, p. 144)

Como se vê, o próprio Maritain considera esta proposta de difícil execução, uma vez que nós temos dificuldade na própria formação de professores e também em professores de ideologias diferentes. Teremos de ter professores de filosofias das mais diversas, inclusive ateias, levando em consideração o que Maritain diz, desde que sejam filosofias que possam chegar a um consenso prático e acreditar realmente em que a carta moral é de observância obrigatória.

Maritain, em relação ao ensino, em especial dos estudantes, das crianças e dos adolescentes, propõe um desenvolvimento de “uma nova disciplina”. Esta nova disciplina seria justamente aquela que estaria incumbida de atingir esse objetivo, qual seja, o de disseminar as grandes ideias compreendidas na carta comum (MARITAIN, 1959, p. 144).

Esta nova disciplina de Maritain seria amplamente aplicada à APAC, uma vez que este conteúdo ao qual ele se refere pode ser muito útil no desenvolvimento de atividades e dinâmicas ressocializadoras em âmbito penitenciário.

A APAC deve estimular então o cultivo desses valores mas não só isso, deve buscar a crença de que esses valores são aqueles que devem ser utilizados, reunidos e praticados na sociedade em prol do bem comum e da obra comum.

De qualquer forma, importa mesmo é transformar internamente o indivíduo, criar nele, despertar e desenvolver nele crenças de que esses valores morais, democráticos, precisam ser observados.

1.3 Comunidade política integral

Porque, como dantes acentuado (conforme 1.1.1 O sistema prisional tradicional e seu contexto), o sistema penitenciário de hoje é fruto de uma época, aspectos gerais e políticos - sobretudo quando basilares numa democracia - são necessariamente tangenciados no decorrer da pesquisa.

De efeito, noções de comunidade política, sociedade e Estado são relevantes para compreensão do pensamento de Maritain e de como essas noções interferem no campo da execução penal.

Assim, para Maritain, existe uma clara distinção entre corpo político e Estado. O Estado está dentro do corpo político, é uma parte do corpo político, mas não é o corpo político inteiro (MARITAIN, 1959, p. 18 - 19).

O corpo político é aglomeração natural que tende para o bem humano concreto e total (MARITAIN, 1959, p. 19). É composta de homens vinculados em comunhão pela amizade cívica e pela justiça (MARITAIN, 1959, p. 19; SANTOS, 2019, p. 123). A comunhão dos homens decorrente da amizade cívica e da justiça compõem a estrutura do corpo político. Este corpo político não abrange apenas elementos materiais, mas também espirituais. Isso inclui a arte, a espiritualidade e afins (MARITAIN, 1959, p. 21).

De em diante, cumpre estudar os elementos caracterizadores do elo entre os

componentes do corpo político, vale dizer da base por meio da qual é erigida a rede de relações que se estabelece no Corpo Político (1.3.1) para, depois, tecer considerações sobre a visão de Maritain no particular da sociedade e do Estado (1.3.2).

1.3.1 Amizade cívica como fraternidade

Maritain apregoa um *ideal histórico concreto*. Diferencia-se de uma utopia. A utopia constitui um ideal histórico, mas não realizável; o ideal histórico *concreto* é uma imagem prospectiva factível, passível de ser construída (MARITAIN, 1941, p. 123).

Dessa forma o ideal histórico concreto a que se refere Maritain é uma imagem prospectiva que representa a essência ideal realizável de um mundo temporal que seja adequado a propiciar às pessoas dignidade, uma vida boa e que as estimule a alcançar o fim supremo que é a santidade (MARITAIN, 1941, p. 124).

A base da unidade orgânica desse ideal histórico é a *amizade*, não uma doutrina. Segundo Maritain, “nada é mais vão do que procurar unir os homens sob um *minimum* filosófico” (MARITAIN, 1941, p. 167). O filósofo, então, chega à conclusão de que não é preciso procurar doutrina única como fonte e princípio central de todo o corpo social. Na verdade o que deve unir organicamente a comunidade é a amizade.

Ivanaldo Santos, referindo-se a Maritain, escreveu:

Para o pensador francês, somente o amor fraterno, cuja lei foi promulgada pelo Evangelho, se constitui como princípio de libertação de todos os males e desgraças que invadem o campo social. Nesse sentido, a amizade cívica representa, na ordem temporal, social e política, o centro da comunidade humana. (SANTOS, 2019, p. 121)

Essa concepção, que se alia à unidade na amizade para lhe dar forma e especificação (MARITAIN, 1941, p. 167), admite, portanto, uma pluralidade, a qual é uma característica importante desta concepção profano-cristã no ideal histórico concreto da nova cristandade. Para Maritain, portanto, esta unidade orgânica não impede concepções diversas (MARITAIN, 1941, p. 157; SANTOS, 2019, p. 121). Trata-se, portanto, de uma unidade orgânica de diversidade de grupos e estruturas. Significa que se admitem ideias e concepções de mundo diferentes. Segundo Maritain (1941, p. 157):

Por oposição às diversas concepções totalitárias do estado atualmente em voga, trata-se aqui da concepção de uma cidade pluralista, que reúne em uma unidade orgânica uma diversidade de grupos e de estruturas sociais que encarnam liberdades positivas.

De outro norte, essa concepção orgânica não significa existência de um estatuto jurídico para cada concepção de mundo. Não é isso que Maritain deseja para o seu paradigma. O que se deve garantir não é um estatuto para cada concepção de mundo, senão uma concepção principal - que em Maritain é cristã - com o tolerar outras concepções a bem da paz social, desde que respeitem e cultivem o produto do consenso prático, pois a democracia impõe o respeito a esses valores ainda que esse consenso prático suponha divergências teóricas e religiosas no campo especulativo do fundamento.

Vale dizer que essa unidade orgânica é pluralista e estabelece-se no seio da diversidade de grupos e estruturas sociais. Não é a mesma unidade assegurada por essência afirmada ou por profissão de fé (MARITAIN, 1941, p. 162), mas - e aqui o relevante - por uma orientação fraternal que deve inspirar para interesses e virtudes cristãs os componentes da comunidade.

Isso porque a finalidade das instituições políticas direciona-se ao mundo temporal, e não ao mundo atemporal; por conseguinte, as instituições políticas não devem ser meio apenas para a finalidade espiritual, mas para finalidades temporais, ou seja, para o bem comum intermediário ou infravalente de que se tratará oportunamente (MARITAIN, 1941, p. 169).

Saliente-se que o paradigma maritainiano da nova cristandade não há de ser finalizado em parâmetros definitivos e acabados; a preocupação do filósofo residia nos padrões de um ideal histórico para um futuro mais próximo, mas não de modo definitivo. Por conseguinte, para Maritain, a concretização desse ideal tem início em um longo processo histórico que nunca termina:

Não será jamais realizado um ideal histórico concreto como termo ou coisa feita (do qual se possa dizer: 'ei-lo, aí está pronto, repousemos'),- mas como movimento, como coisa em execução e sempre a ser feita (assim como um ser vivo, uma vez nascido, continua a se fazer). (MARITAIN, 1941, p. 249)

A propósito, o Papa Bento XVI escreveu: "O homem não é uma criatura que recomeça sempre no ponto zero; ele só é capaz de desdobrar as suas potencialidades no entrosamento com o conjunto do ser humano que lhe é pré-apresentado, que o caracteriza e

forma” (RATZINGER, 1970, p. 202). Perfaz-se, pois, na história. O homem de hoje é fruto dela.

Mas o homem pode mudar sua história? Existe para Maritain uma relação entre liberdade e história. Para Maritain a história compreende uma parte que é mutável, alterável; outra imutável, inalterável. Esta última refere-se às grandes linhas da cultura em que o homem está imerso.

Maritain considera que muitas vezes não é o homem que altera a história, mas a história que altera o homem. Contudo, Maritain admite ser possível, com muito esforço, que o homem produza certas e novas correntes históricas (MARITAIN, 1941, p. 125) que podem alterar o curso da história. Em síntese, o sentido da história para onde ela caminha pode ser mudado pelo homem com muito esforço porque ele tem liberdade para isso, o homem tem a liberdade de fazer com que novas correntes históricas surjam (MARITAIN, 1941, p. 125).

Nesse processo de mudança do curso histórico para implementação do ideal concreto da nova cristandade, é necessário que se juntem forças com bases éticas que valorizem a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental e a regra de fazer o bem e evitar o mal como dever. Dentro dessas bases é possível conglobar cristãos e não cristãos. Segundo Maritain (1941, p. 254):

A atividade política em questão, já o explicamos muitas vezes, não requer todos os cristãos, e não requer apenas cristãos: mas somente tais cristãos que possuem do mundo, da sociedade e da história moderna certa filosofia; e tais não cristãos que reconhecem de maneira mais ou menos completa ou bem fundada desta filosofia.

Entremostam-se pertinentes tais noções em especial quando se discute a relevância do dito “princípio esquecido” (FONSECA, 2019, p. 53): o princípio da fraternidade.

Não por outro motivo, o humanismo integral de Maritain “concretizador da dignidade da pessoa humana traz a ideia de fraternidade como centro de gravidade, elemento gravitacional de adensamento entre ela própria, a liberdade e a igualdade” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 86).

Sendo assim, Maritain não descarta - tampouco abre mão - de uma base fraterna para toda e qualquer política pública promovida pelo Estado no Corpo Político, base fraterna essa que é fruto de valores cristãos como a dignidade da pessoa humana e o respeito aos postulados do direito natural cujo fundamento está na lei eterna sobrenatural. Tais políticas serão tanto mais férteis quanto maior for a comunhão entre os homens no terreno social em

que elas germinam.

Como registra Alves, no contexto das políticas públicas, tem-se o “Estado em ação”, entendida esta não como atividade apenas, mas como “(...) uma ação sistemática e qualificada, de um determinado governo, com o objetivo específico de intervir em contextos sociais, específicos a fim de promover a inclusão” (ALVES, 2013, p. 213).

Doravante, cabe estabelecer como e em que bases o conteúdo jurídico da fraternidade, a partir da doutrina de Maritain, com esteio na dignidade humana, legitima políticas públicas carcerárias humanizadas, entre as quais o método APAC.

Para Sayeg e Balera, os direitos humanos possuem três dimensões subjetivas: liberdade, igualdade e fraternidade (SAYEG; BALERA, 2011, p. 18). Nessa trilha, Fonseca explica a origem do princípio da fraternidade que, tanto na era medieval quanto no começo da era moderna, já reportava a uma ligação universal entre seres humanos considerados, especialmente a partir da Revolução Francesa (1789), igualmente dignos (FONSECA, 2018, p. 160). Desta ligação universal decorriam, então, laços de solidariedade social, que podem ser traduzidos em termos de elos de amizade cívica.

Efetivamente foi com a Revolução Francesa que a fraternidade é colocada como um conectivo, uma mediadora, entre liberdade e igualdade (FONSECA, 2019, p. 28). Cômpar nesse pensamento, Sayeg e Balera escreveram: “Emprega-se a fraternidade, portanto, como proposta de solução da tensão entre liberdade e igualdade, repensando a episteme dos movimentos iluministas do século XVIII e os que se seguiram” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 25).

Porém, logo depois, essa categoria fraternal cai em desuso. Para Fonseca, após a consolidação da nova ordem revolucionária, o princípio da igualdade e da liberdade foram funcionalizados em prol da propriedade (FONSECA, 2018, p. 160). Isso implicou o fortalecimento da liberdade e da igualdade, ambas mencionadas no art. 2º (liberdade) e art. 6º (igualdade) da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789. A igualdade, para o autor, foi confundida com meritocracia, de modo que “os cidadãos são iguais segundo a sua capacidade e as distinções são possíveis, desde que com espeque em suas virtudes e talentos” (FONSECA, 2018, p. 162). O afastamento da fraternidade gerou azo a totalitarismos dando ênfase ora à liberdade (totalitário liberal, de mercado), ora à igualdade (totalitarismos sociais):

As experiências históricas de realização de igualdade à custa da liberdade (totalitarismo) ou do sacrifício da igualdade (de oportunidades, inclusive) em nome da liberdade (sentido especialmente econômico: mercado) revelam o desastre de uma tentativa de transformação social não alicerçada na fraternidade. (FONSECA, 2018, p. 166)

Para Sayeg e Balera, o predomínio da liberdade, em especial na economia de mercado, resultou no flagelo de bilhões de pessoas relegadas à fome e à miséria (SAYEG; BALERA, 2011, p. 25).

Não há como negar que a invocação da liberdade, da igualdade e da fraternidade seja, no tempo presente, parte destacada do repertório da voz do mundo. Nesse diapasão, a tríade de valores configura, mesmo no ambiente capitalista, a tríplice dimensão da universalidade jurídica indissolúvel dos direitos naturais subjetivos que, hodiernamente, são denominados direitos humanos, devendo, em adensamento e equilíbrio reflexivo, incidir sobre o mercado, assegurando universalmente a dignidade da pessoa humana nas dimensões da democracia e da paz. (SAYEG; BALERA, 2011, p. 26)

Depois das revoluções burguesas (Inglesa 1688, Americana 1776 e Francesa 1789), a dimensão da *liberdade* veio concebida, no contexto da aurora da tradição filosófica liberal de John Locke (séc. XVII), como afirmação do direito de propriedade e do direito à vida como indisponíveis e a própria liberdade entendida como liberdade econômica.

Todavia, “é inconcebível que no capitalismo queira-se reconhecer tão somente a primeira dimensão desses direitos e excluir as demais, voltadas à igualdade e à fraternidade”, destacam Sayeg e Balera (2011, p. 33).

Sendo assim, a dimensão da *igualdade*, com arrimo no Manifesto Comunista (1948), na Comuna de Paris (1871) e na doutrina social da igreja (Encíclica Rerum Novarum), motivados pelas precárias condições de subsistência dos integrantes das classes menos favorecidas impostas por força da ampla esfera de liberdade até então franqueadas, culminou, a partir da Constituição mexicana de 1917, com o reconhecimento de direitos sociais vinculados à igualdade.

Já a dimensão da *fraternidade*, segundo Fonseca, notadamente no campo jurídico, teria sido olvidada por ter a característica de não ser coercitível, ou seja, imposta a alguém. Ninguém pode ser obrigado a ser fraterno, pois a fraternidade, por definição, é livre e espontânea, e não pode ser imposta (FONSECA, 2018, p. 166). Contudo, depois de duas Guerras Mundiais, sobreveio a Declaração da ONU de 1948, da qual o teor destacou a fraternidade.

Assim, na sanha por descortinar o conteúdo político e jurídico do princípio da fraternidade, Fonseca evidencia a função de mediação entre a liberdade e a igualdade: “o conteúdo mínimo desse princípio político expressa-se como a condição de igualdade entre irmãos e irmãs de modo a ser possível que cada um seja livre na sua própria diversidade.” (FONSECA, 2019, p. 55).

Assim, o princípio da fraternidade passa a ser: uma categoria política a refundar uma prática democrática (i); um método e um conteúdo da política (ii); e um guia hermenêutico para descortinar o significado das normas jurídicas (iii).

Ainda sob o aspecto político-jurídico (i), a cidade deve zelar por estruturas políticas baseadas na amizade fraterna. Segundo Maritain:

Se é, porém, absurdo esperar da cidade que torne todos os homens, tomados individualmente, bons irmãos uns dos outros, pode-se e deve-se exigir, o que é coisa muito diferente, que ela tenha estruturas sociais, instituições e leis boas inspiradas do espírito de amizade fraterna, e que oriente cada vez mais poderosamente as energias da vida social para uma amizade tal que, embora fundamentada na natureza, é mais difícil aos filhos de Adão. (MARITAIN, 1941, p. 196)

No Brasil de hoje, a fraternidade encontra respaldo no preâmbulo da Constituição (FONSECA, 2019, p. 55) e, com apoio no escólio Carlos Augusto Alcântara Machado, Fonseca arrola oito oportunidades em que a Constituição tomou a fraternidade como fundamento de bem estar social: “no art. 23, parágrafo único (bem-estar nacional); no art. 182, caput (bem-estar dos habitantes da cidade); no art. 186 (bem-estar dos proprietários e trabalhadores – requisito para aferição da função social da propriedade rural); no art.193, caput (bem-estar social); no art. 219, caput (bem-estar da população); no art.230, caput (bem-estar dos idosos); e art. 231, §1º (bem-estar dos índios)” (FONSECA, 2019, p. 56).

Da dignidade da pessoa humana extraem-se as bases e a seiva a nutrir o conteúdo jurídico mínimo do princípio da fraternidade:

Observa-se, então, que a dignidade humana assume capacidade estruturadora da fraternidade e é por ela estruturada, seja na criação do direito objetivo, seja em função integrativa na hermenêutica constitucional, haja vista que se pressupõe o reconhecimento da condição humana a todo raciocínio em conformidade com a fraternidade. Assim, o conteúdo de dignidade representa condição de possibilidade e limites de significados a todo projeto político pensado a partir da tríade liberdade-igualdade-fraternidade. (REINALDO, 2019, p. 84).

Com efeito, a perspectiva do princípio da fraternidade de direitos humanos é a que

mais se ajusta à sua efetiva tutela: “o horizonte da fraternidade é o que mais se ajusta com a tutela dos direitos humanos fundamentais” (FONSECA, 2018, p. 177). Pois, “de que vale a dignidade da pessoa humana sem liberdade? Sem igualdade? Sem fraternidade? Sem liberdade haverá a tirania da igualdade. Sem igualdade, a tirania da liberdade. E, sem fraternidade, liberdade e igualdade são incompatíveis” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 119).

Não bastasse, a retomada do princípio da fraternidade constitui método e conteúdo da política (ii). Deveras, força convir que a desconsideração (o esquecimento) do princípio da fraternidade propiciou - à míngua de mediação entre liberdade e da igualdade - a radicalização de certa concepção atomística na sociedade (FONSECA, 2018, p. 162). Para o autor, essa sociedade, atomística e individualista, chegou a causar a crise existencial do Estado, em especial pela quebra e falta de valores da política atual, de fundamentos morais do próprio estado, e de uma ética pública (FONSECA, 2018, p. 163).

Em decorrência disso, urge o resgate do princípio da fraternidade que para Chiara Lubich - fundadora do Movimento dos Focolares, de inspiração cristã, que reforçou a relevância do princípio da fraternidade - como metodologia constituída das seguintes características:

(i) compreensão da fraternidade como experiência possível, (ii) o estudo e a interpretação da história a luz da fraternidade, (iii) a colaboração entre teoria e prática da fraternidade na esfera pública, (iv) a interdisciplinariedade dos estudos e (v) o diálogo entre culturas. (FONSECA, 2019, p. 54)

Ademais, no sistema de proteção de direitos humanos, o que abrange à evidência o contexto penitenciário é o princípio da fraternidade que assume um valor interpretativo (guia hermenêutico) e, por conseguinte, de análise dos direitos fundamentais individuais e coletivos (iii). Logo, a base de todo direito transindividual estaria na fraternidade que liga os homens-individuais entre si e cada homem ao homem-coletivo (comunidade) e ao Estado.

De outra banda, também sob aspecto individual, o conteúdo da fraternidade concretiza-se quando cada um é tratado como um indivíduo específico, individual, inigualável, único, o que compete ao corpo social promover a felicidade de cada um de acordo com as suas necessidades. Donde as práticas apaqueanas que detalharemos adiante sobre tratamento individualizado do recuperando (conforme 3.2 A valorização humana) obtêm lastro não só no arcabouço normativo (leis e Constituição) como também no princípio da fraternidade.

Deveras, o princípio da fraternidade passa a ser um forte instrumento de busca de

fundamento para ações tendentes a oportunizar aos reclusos e egressos do sistema prisional oportunidades dentro da sociedade.

Relevante, pois, analisar o conteúdo mínimo do princípio esquecido na concepção, planejamento, interpretação e efetivação de práticas prisionais.

Entretanto, Fonseca reconhece a grande dificuldade no reconhecimento social da necessidade de aplicação do conteúdo jurídico do princípio da fraternidade na seara penal, tendo em vista situações vivenciadas pelas vítimas e pela sociedade; cita o autor “gravidade dos crimes, rancor, revolta da vítima, reação da comunidade etc.” (FONSECA, 2019, p. 130).

Entretanto, sendo imperativo efetivar direitos e dignidade daqueles encarcerados, compete à justiça penal atuar para tornar a pena não apenas uma forma de retribuição, mas, sobretudo, numa forma de ressocialização e reinserção social do condenado (FONSECA, 2018, p. 183 - 184).

Nesse eito, a APAC é modelo de política pública fraterna de pacificação e restauração das relações humanas.

A edificação em bases fraternas é requisito para toda e qualquer política pública promovida pelo Estado no corpo político; trata-se de concretizar valores cristãos - como a dignidade da pessoa humana e o respeito aos postulados do direito natural, cujo fundamento está na lei eterna sobrenatural, como apregoa a filosofia tomista. E é justamente nessa base que repousa a metodologia APAC, na perspectiva da qual as propostas de Ottoboni derivam (POZZOLI; CACHICHI; SCARMANHÃ, 2019b, p. 163).

Os laços da pessoa humana em relação à comunidade devem ser considerados. Como em Aristóteles, o indivíduo é reconhecido a partir dos laços com os demais cidadãos que formam a polis grega por meio de uma comunidade de sentimentos que constitui um ethos compartilhado estruturante da família e da sociedade: “só ele [o homem] sente o bem e o mal, o justo e o injusto; é a comunidade destes sentimentos que produz a família e a cidade” (Pol., 1.253a, 15), no humanismo integral de Maritain concebe-se a pessoa humana para uma comunidade fraterna (MARITAIN, 1941, p. 6).

A partir dessas considerações, deve-se concordar com Fonseca, o qual, com base na doutrina de Carlos Britto, ex-ministro do STF, destaca a relevância do reconhecimento de um constitucionalismo fraternal (ou altruístico). Esse constitucionalismo seria a terceira geração (ou velocidade, ou etapa etc), uma vez que estaria para além do primeiro, que é o liberal, de dimensão política, e do segundo, que é o constitucionalismo social, de dimensão social

(FONSECA, 2018, p. 168).

Nesse diapasão, à luz dessas noções basilares da comunidade política integral na qual o princípio da fraternidade é resgatado, urge no mesmo contexto do humanismo integral e de sua relação com o sistema prisional no particular do método APAC discutir categorias para as quais Maritain chama a atenção: a sociedade e o Estado.

1.3.2 Sociedade e Estado

No âmbito desse ideal histórico fraterno encontram-se as relações entre pessoa, Estado, sociedade e comunidade política. Essa teia de relações é responsável também pela configuração de um sistema prisional em que a dignidade humana seja concretizada. Para tanto, o papel da sociedade civil e do Estado são fundamentais.

Maritain, inspirado em Aristóteles e Santo Tomás, toma a assertiva de que o homem é um animal político por natureza, isto é, vive em sociedade, quer uma sociedade familiar, quer uma sociedade civil (MARITAIN, 1967, p. 18).

Considerando que a pessoa é um todo e não apenas uma parte, a sociedade que os reúne é "um todo de todos" (MARITAIN, 1967, p. 19), vale dizer, a sociedade é um todo cujas partes em si mesmas são outros todos (MARITAIN, 1967, p. 19). E essa sociedade visa um bem específico, um bem especial, que é o bem comum, que é diferente da soma dos bens individuais de cada indivíduo que compõe a sociedade.

A seguir, questões ligadas a essa sociedade serão colocadas, a começar pelas características de uma sociedade de homens genuinamente livres.

São quatro características de uma sociedade de homens livres (MARITAIN, 1967, p. 29): personalista, comunitária, pluralista e teísta.

Personalista é a sociedade que tem por base pessoas, cuja dignidade antecede a sociedade (MARITAIN, 1967, p. 29; SANTOS, 2019, p. 122). Nesse ponto, Maritain, na trilha de Santo Tomás de Aquino, confronta Aristóteles para quem, sob o prisma teleológico, a cidade precede ao homem, tanto quanto o todo antecede à parte⁴¹.

⁴¹ Entendendo que apenas na cidade o homem chega ao seu excelso fim, revela Aristóteles: "(...) a cidade é por

Além de personalista, caracteriza-se por ser uma sociedade comunitária. E isso implica reconhecer que o homem está naturalmente para a sociedade, para a comunhão, assim como o bem comum da comunidade política é superior ao bem comum individual, porém a sociedade não é superior à pessoa. Como já foi dito anteriormente, ao mesmo tempo em que a pessoa é uma parte da sociedade e com esta colabora, a sociedade não supera a pessoa, ou seja, existem coisas na pessoa que são eternas e que, portanto, estão acima da sociedade.

Além disso, uma sociedade de homens livres é pluralista (SANTOS, 2019, p. 122), o que significa reconhecer a existência de grupos que devem se desenvolver no sentido de atender a necessidades próprias. A todos os grupos devem ser asseguradas informação suficiente e participação efetiva nas decisões sociais.

Por fim, deve ser uma sociedade teísta, ou seja, deve reconhecer que Deus é o princípio e o fim da pessoa humana (i); deve reconhecer que Deus é o princípio do direito natural (ii); deve concordar que a sociedade política e a autoridade se fundamentam em Deus (iii); ainda deve reconhecer que liberdade e fraternidade devem ser observadas de acordo com o que se diz no Evangelho, como também nesse parâmetro devem ser entendidas a justiça e a amizade (iv).

Isso não significa que os ateus ou os não crentes não possam estar nessa sociedade. Ao contrário, Maritain acredita que eles, embora não creiam em Deus nem professem o cristianismo, podem cooperar:

Os que não creem em Deus, ou não professam o cristianismo, se no entanto acreditam na dignidade da pessoa humana, na justiça, na liberdade, do amor do próximo, podem cooperar também na realização de tal conceito da sociedade, e cooperar para o bem comum, mesmo que não saibam elevar-se aos primeiros princípios de suas convicções práticas, ou procurem apoiar-se em princípios deficientes. (MARITAIN, 1967, p. 30)

É força reconhecer, portanto, que essa sociedade está organicamente ligada à religião (MARITAIN, 1967, p. 31), o que acarreta o necessário reconhecimento por parte dessa sociedade de que, acima dela, estão as coisas eternas que não pertencem a César. Por consequência, essa sociedade há de cooperar com a religião, não para uma espécie de teocracia ou clericalismo, mas reconhecendo, respeitando e facilitando o exercício de direitos e liberdades religiosas.

natureza anterior à família e a cada um de nós, individualmente considerado; é que o todo é, necessariamente; anterior à parte” (Pol., 1.253a, 20). Evidentemente a anterioridade referida por Aristóteles é teleológica, não histórica.

Com tais características, a cidade temporal cabe propiciar condições de dignidade suficientes para que o homem evolua em direção à santidade (MARITAIN, 1941, p. 132). Para Maritain, a característica de uma sociedade política é inspirada em valores cristãos (nova cristandade) (SANTOS, 2019, p. 122), o bem comum não é a simples soma dos bens individuais, tampouco é o próprio bem do todo (MARITAIN, 1967, p. 20). Isso significa que Maritain não considera que a soma dos bens individuais é o bem comum da sociedade, nem que existiria um bem que seria próprio do todo e não dos indivíduos. No Humanismo Integral, Maritain enfatiza que o bem comum da comunidade também não é a santidade absoluta dos indivíduos (MARITAIN, 1941, p. 129), algo próprio do plano atemporal. Para Maritain, o bem comum da sociedade temporal constitui fim intermediário (SANTOS, 2019, p. 118) ou intravalente (MARITAIN, 1941, p. 129) abrangente de um aspecto moral, material e também espiritual, podendo ser traduzido na vida boa humana (MARITAIN, 1967, p. 20).

Esta vida boa humana remonta a Aristóteles e a Santo Tomás de Aquino. Trata-se da eudaimonia, da felicidade ou autorrealização. Sendo assim, o bem comum reflete um estado ideal que a sociedade, tanto o todo como as partes, deve buscar a autorrealização.

O bem comum da cidade é sua comunhão no bem-viver; é pois comum ao todo e às partes, quer dizer, às partes como todas elas próprias, porquanto a noção mesma de pessoa significa totalidade; é comum ao todo e às partes, sobre as quais ele transborda e as quais devem tirar proveito dele. (MARITAIN, 1967, p. 21)

Maritain quer dizer, nesse trecho, que esse bem-viver dos homens compreende tanto o bem das totalidades de cada pessoa (i), porque, como ele disse, toda pessoa é um todo e não uma mera parte; e também a totalidade do todo (ii), ou seja, é algo que é comum ao todo e às partes.

Não sendo ônus da cidade propiciar a santidade, sequer relativa, do homem, isto é, não é responsabilidade da cidade produzir o homem virtuoso, mas dar condições para que ele mesmo assim se desenvolva: “uma estrutura boa, e apta a ser vivida, da existência do todo, estado de justiça, de amizade e de prosperidade que torna possível a cada pessoa a efetuação de seu destino”(MARITAIN, 1941, p. 132). Noutros dizeres, importa que “a cidade terrestre seja disposta de tal maneira que reconheça efetivamente o direito de seus membros à existência, ao trabalho e ao crescimento de sua vida de pessoa” (MARITAIN, 1941, p. 132).

O bem comum de Maritain “não é uma pura abstração filosófica”. Trata-se de algo concreto que está vinculado à vida política e pública (SANTOS, 2019, p. 67). O conteúdo

mínimo desse bem comum é, primeiro, o reconhecimento de direitos fundamentais a todas as pessoas e possibilitar o desenvolvimento de cada uma delas (autorrealização).

Sob pena de desvirtuar a própria natureza, ele implica e exige o reconhecimento dos direitos fundamentais das pessoas (e o dos direitos da sociedade familiar, na qual as pessoas são comprometidas mais primitivamente do que na sociedade política); e comporta como valor principal a mais larga possibilidade de acesso (isto é, compatível com o bem do todo) das pessoas a sua vida de pessoa e a sua liberdade de expansão - e as comunicações de bondade que por sua vez daí procedem. (MARITAIN, 1967, p. 21)

Corolário disso é que o bem comum implica o desenvolvimento das virtudes dos cidadãos. O que isso quer dizer? Quer dizer que existem três características do bem comum: moralidade intrínseca, redistribuição, autoridade.

A moralidade intrínseca (SANTOS, 2019, p. 122) significa que é próprio do bem comum que os cidadãos desenvolvam virtudes. E é nesse aspecto que a APAC, enquanto base na disciplina, no amor e na educação, promove o desenvolvimento de virtudes naqueles que a ela se submetem.

Além da moralidade intrínseca, outras duas características são próprias do bem comum. A segunda é a redistribuição, que significa que o bem comum deve promover uma redistribuição a cada pessoa a fim de que cada uma tenha uma parte que lhe possa garantir desenvolvimento.

E a terceira característica interessante é a autoridade. Segundo Maritain, deve haver alguém que em particular seja encarregado de, na sociedade, dar a direção deste bem comum. Esta pessoa é dotada daquilo que ele denomina autoridade, e as suas decisões devem ser seguidas e obedecidas pelos outros membros da comunidade (MARITAIN, 1967, p. 22).

Ocorre que esta autoridade deve produzir leis conectadas com o bem comum; toda vez que não o fizer, isto é, que proceder a leis fora deste bem comum, esta lei é injusta e portanto não é lei (MARITAIN, 1967, p. 22; conforme 1.2.2 Dignidade humana e direito natural).

De outro lado, uma verdadeira comunhão só se estabelece em torno de objeto, em torno de uma obra que concretiza o bem comum. Sem isso, não se está, verdadeiramente, numa comunhão. Sendo assim, a obra comum de uma sociedade política significa aquilo para o qual os homens se reuniam. E essa obra comum, na sociedade política ideal, ou seja, na sociedade política humanista, é a "vida boa humana". O que significa isso? Significa que todo

ser humano tem uma liberdade de expansão. Essa liberdade de expansão significa a liberdade de progredir sobre o aspecto material, moral, espiritual e político. Material é a ausência de miséria, garantias mínimas de sobrevivência digna. O progresso moral, evidentemente, diz respeito à prática de atos virtuosos. O espiritual está relacionado a ter uma vida no espírito, para além do imanente. E política é a ausência submissão, dominação injusta de um homem sobre outro.

Note-se que não se trata de obra (divina) comum voltada apenas para o plano de Deus, mas uma obra (temporal) comum realizada pelo amor humano e pelo trabalho humano com a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana para que esta, por meio de seu esforço, evolua em direção à santidade (às virtudes).

A relação entre essa obra comum e a dignidade da pessoa humana está nesta passagem de Maritain: “digamos que seria a ideia,- não estoica e kantiana, mas evangélica - da dignidade da pessoa humana e de sua vocação espiritual, e do amor fraternal que lhe é devido” (MARITAIN, 1941, p. 195). Isso significa que para Maritain essa obra comum é uma concretização da dignidade da pessoa humana. Assim, “a obra da cidade seria realizar uma vida comum terrena, um regime temporal verdadeiramente conforme essa dignidade, a essa vocação e a este amor” (MARITAIN, 1941, p. 195).

Em síntese, a obra comum da sociedade política humanista seria:

A obra política para a qual deve tender tudo isso é a boa vida humana da multidão, o melhoramento das condições da própria humana, o aperfeiçoamento interno e o progresso material sem dúvida, mas também e principalmente moral e espiritual - graças ao qual os atributos do homem devem realizar-se e manifestar-se na história. (MARITAIN, 1967, p. 46)

Maritain, portanto, preocupa-se com essa obra que é a boa vida humana, em especial com garantias, o homem possa viver livre da servidão, livre da dominação, livre da condição de miséria, livre para uma vivência espiritual, isto seria a instauração da "cidade fraternal" (MARITAIN, 1967, p. 49).

É evidente que isso se trata de um ideal, não de uma utopia, mas de um ponto a chegar, de uma ideia regulativa. Atento a isso, Maritain destaca: "No meio, porém, das dificuldades, dos conflitos e das misérias de um estado ainda primitivo da humanidade, a obra política deve realizar o que pode de suas exigências primordiais e essenciais" (MARITAIN, 1967, p. 49). Portanto, cabe ao homem - à vista dessa sociedade, desse ideal de sociedade fraternal -, realizar o tanto quanto possível para que ela seja alcançada aos poucos e na medida

das possibilidades.

A construção coletiva dessa obra comum exige heroísmo, sacrifício, não é realização de algo fácil (MARITAIN, 1941, p. 196), lembrando que não é a cidade que torna o homem virtuoso, mas ele mesmo deve encarregar-se de fazer-se virtuoso dentro de um contexto de instituições políticas baseadas na amizade fraterna (conforme 1.3.1 Amizade cívica como fraternidade).

Outro ponto relevante a tratar é o do movimento das sociedades no tempo e das pessoas dentro das sociedades. Assim, assevera Maritain que as sociedades estão em movimento, tanto como também estão as pessoas que a compõe no seio da vida social (MARITAIN, 1967, p. 27). Para Maritain, existe um movimento da pessoa vertical da pessoa dentro da sociedade. A pessoa, ao nascer na sociedade, estaria no estágio mais imperfeito, mais frágil. Esse movimento se dá de acordo com o desenvolvimento dessa pessoa e que tende a superar a sociedade. Por quê? O fim último da pessoa não é a sociedade, mas Deus. Diz Maritain: "o homem encontra-se a si próprio subordinando-se ao grupo, e o grupo não atinge sua finalidade senão servindo ao homem e sabendo que o homem tem segredos que escapam ao grupo, é uma vocação que o grupo não contém" (MARITAIN, 1967, p. 28). Qual é essa vocação? É a vocação para as coisas eternas.

Por conta disso é que Maritain sustenta que a raiz da pessoa não é a sociedade, mas Deus e, portanto, o fim que ela deve atingir é o fim que supera a finalidade da coletividade; em outros dizeres, é como se a coletividade existisse para apoiar a pessoa a atingir essa finalidade divina (fim supremo; cf. 1.3.1 Amizade cívica como fraternidade), a se desenvolver e a se santificar.

As sociedades também se movimentam, porém no tempo. Não se trata, pois, do movimento das pessoas dentro da sociedade, mas de um movimento horizontal da sociedade em si mesma, na história. Para Maritain há um movimento horizontal de progressão das sociedades. A humanidade é muito jovem considerando toda a história do planeta (MARITAIN, 1967, p. 37). A cada época histórica há o progresso da humanidade que se estabelece em termos de maior liberdade à humanidade, à luz e à ascensão da consciência atrelada a um grau superior de organização. Maritain discute a partir disso como se dá o progresso da humanidade, chegando à conclusão que se dá a partir do processo de unificação que implicaria avanço sempre que houver aproximação entre os seres humanos para promoção da liberdade humana. Essa progressiva unificação, para Maritain, não deve se estabelecer pela coerção, porque esta (coerção) pode produzir "uma pseudounidade de

superfície" (MARITAIN, 1967, p. 38). O progresso deve se estabelecer, para Maritain, a partir de um processo interno, sem coação externa, que une os homens a partir de um centro transcendente de espírito e pessoa:

Em resumo, é 'na tração comum' exercida por um centro transcendente, que é espírito e pessoa, e em que os homens podem, realmente, amarem-se uns aos outros, que o desenvolvimento da humanidade, assim animado e elevado na própria ordem da história temporal, encontra sua lei suprema. (MARITAIN, 1967, p. 38)

Esse progresso, então, que busca liberdade, sob o aspecto político tratará de buscar, então, uma emancipação (política e social) do homem, atribuindo a ele, portanto, autonomia (MARITAIN, 1967, p. 39). O ponto é extremamente relevante para compreensão da evolução dos processos sociais, éticos e políticos no decorrer da história, incluindo evolução dos costumes a influenciar a evolução do método APAC (conforme 2.3.2 Família, 3.2.1 Empoderamento integral do recuperando).

O homem, portanto, movimenta-se como a sociedade. Com a diferença de que, ao passo que a sociedade deve movimentar-se horizontalmente no sentido de evoluir para aproximar os homens por meio de instituições que lhes permitam atingir o fim supremo (santidade); o homem nessa trilha o faz verticalmente. O ponto merece maior detalhamento.

Como já mencionado (conforme 1.3.1 Amizade cívica como fraternidade e 1.3.2 Sociedade e Estado), no ideal histórico concreto defendido por Maritain, estão presentes as condições para o desenvolvimento de uma vida boa, no sentido aristotélico-tomasiano de autorrealização do homem pela busca da santidade (MARITAIN, 1941, p. 124). O movimento é vertical porque pressupõe o deslocamento do homem do plano imanente para o plano transcendente no sentido de crescer espiritualmente afirmando sua humanidade (o homem não cresce e se transforma em Deus), vale dizer, autorrealiza suas potencialidades tornando-se mais humano e assim maior, mais autônomo, menos infantil, mais livre.

Volte-se a repetir: movimento vertical não no sentido material de atingir classes economicamente superiores, mas no sentido espiritual para atingir as virtudes que aproximem o homem daquilo que realmente o dignifica: ter sido feito à imagem e semelhança de Deus. Sem valorização humana, o preso percorre a trilha sofrida, mas imprescindível, da ressocialização; daí que o Método APAC, como se verá (conforme 3.2 A valorização humana), prima pela valorização humana, outorgando ao recuperando condições para que, pelo seu esforço pessoal em coragem, seja o protagonista de sua ressocialização; sem

infantilização, com autonomia.

Ainda dentro do contexto do progresso das sociedades e do homem, tomando a noção de pessoa como todo (e não parte), Maritain expõe o seguinte paradoxo: "no todo social, as próprias partes que querem ser tratadas como todo, não como partes" (MARITAIN, 1967, p. 40). Como seria possível, então, um progresso nesses termos? O paradoxo, segundo Maritain, é resolvido a partir do caráter moral das relações sociais (MARITAIN, 1967, p. 40). Nesses termos, o progresso interno consiste na aplicação, na união do homem, na unificação do homem a partir do direito e da justiça que impõe um comportamento virtuoso ao agente moral, que é o homem.

O direito e a justiça são aplicados mais dentro de um contexto de amizade cívica. O que significa o seguinte: a justiça e o direito são necessários, porém não são suficientes. À justiça e ao direito devem ser somados a amizade (amor-ágape) entre os homens para que a sociedade tenha este constituído processo interno que a leve ao progresso, no sentido de maior liberdade, no sentido político de maior autonomia político social.

Sendo assim, diz Maritain (1967, p. 41):

Ao mesmo tempo a justiça, as instituições de direito, o desenvolvimento das estruturas jurídicas, e a amizade cívica, encarnada também ela em instituições, representam este princípio de unificação pelas forças internas a que fizemos referência há pouco, e são única via para a humanidade passar a degraus mais elevados de organização e unificação, correspondentes a graus mais elevados de consciência coletiva.

Tanto a justiça quanto a amizade têm por consequência a igualdade. Maritain vai dizer que a amizade é o início da igualdade, porque o homem tem a empatia com aquele que lhe é mais próximo. A igualdade está no final da justiça, porque a justiça procura a igualdade, daí porque diz Maritain: "e assim, a igualdade está no termo da justiça, e no princípio e na origem da amizade" (MARITAIN, 1967, p. 42).

Em outros termos, isso significa que esse progresso interno é composto da justiça, do direito, da amizade e da igualdade que proporcionam, então, a unificação dos homens que propiciam um processo interno de progresso da sociedade em prol da maior liberdade. Em síntese, escreve Maritain (1967, p. 42):

Esta concepção afirma o movimento progressivo da humanidade, não como um movimento automático e necessário, mas como um movimento contrariado, comprado ao preço de uma tensão heroica das energias espirituais e das energias físicas. Ela reconhece a justiça e a amizade cívica

como os fundamentos essenciais dessa comunidade de pessoas humanas que é a sociedade política; e, em consequência, insiste também sobre o papel fundamental da igualdade, não somente da igualdade de natureza, que está na raiz, mas da igualdade a conquistar como um fruto da justiça e como um fruto do bem comum revertido sobre todos.

Dito isso, doravante, cumpre cuidar do tema do Estado em Maritain. Vejamo-lo.

Para Maritain a ideia do Estado, a principal finalidade imediata, é a manutenção da ordem pública, de uma ordem justa, papel principal do Estado: “a razão primacial pela qual os homens reunidos em uma sociedade política, necessitam do Estado, é a ordem da justiça” (MARITAIN, 1959, p. 30). Esta ordem justa representa o regular funcionamento de instituições que promovam o bem comum, abrangendo também uma adequada repartição de vantagens de encargos sociais (justiça distributiva) e a preservação das relações sociais entre as pessoas (justiça comutativa)⁴². Daí por que diz Maritain: “a justiça social e a necessidade crítica por excelência das sociedades modernas” (MARITAIN, 1959, p. 30).

Há uma peculiaridade na teoria da instrumentalidade do Estado preconizada por Maritain. Para ela, o Estado é visto como *uma mera abstração*, não como uma pessoa moral concreta; o Estado não seria pessoa de direitos. O Estado é simplesmente um conjunto de instituições que visam propiciar e instrumentalizar o que for necessário para o bem dos homens, da pessoa humana (MARITAIN, 1959, p. 27). Nesse ponto, Maritain discorda de autores como Kelsen, Rousseau, Jelinek. Para Maritain (1959, p. 26, nota 11):

O Estado é uma mera entidade abstrata que nem a pessoa moral nem sujeito de direitos. Os direitos que lhe são atribuídos não são direitos que lhe pertençam por sua própria natureza. São direitos do corpo político - que é idealmente substituído por essa entidade abstrata e representado realmente pelos homens que foram colocados em funções públicas e investidos de poder e determinados.

Ocorre que a compreensão vigente na modernidade de Estado favoreceu um processo de crescimento e hipertrofia que culminou numa perversão pela transformação do Estado, que

⁴² “Segundo Aristóteles, Santo Tomás reconhece uma justiça geral (ou legal) da qual o objeto é o Direito e que visa a ordenar os atos dos homens em prol do bem comum da coletividade em geral (relação da parte para o todo). Com efeito, agindo contra o bem comum, age-se ilegalmente, pratica-se ato injusto.

Além da justiça geral ou legal, há outra particular, que, por seu turno, subdivide-se em distributiva e comutativa. A primeira diz respeito à repartição das vantagens e encargos sociais (relação do todo para a parte); ao passo que a segunda refere-se à justiça nas relações entre cidadãos (relação entre as partes). O critério meritório de aquinhoamento orienta a justiça distributiva; o critério de acertamento paritário, aquela comutativa. O critério da justiça distributiva é, pois, proporcional; o da comutativa, por conseguinte, igualitário. Sendo assim, ter mais vantagens ou menos encargos do que se merece é injusto, contraria a justiça distributiva; pagar menos do que vale o objeto da compra é injusto, viola a justiça comutativa” (CACHICHI, 2019, p. 142).

era para ser democrático e atuar como um mero árbitro gerenciando esses sistemas sociais de interação social, para um Estado que é paternalista, ou seja, um Estado que cresceu de tal forma que passa a organizar, gerenciar e fiscalizar todas as formas de vida da sociedade.

Como descrever esse processo de perversão? Ocorre - como se depreende de todas as nossas observações anteriores, - quando o Estado se considera erradamente como um todo, como um todo da sociedade política, e, em consequência disso, assumir o exercício de funções e a realização de tarefas que normalmente competem ao corpo político e a seus vários órgãos. (MARITAIN, 1959, p. 31)

Por totalitarismo podemos entender, com Ivaldo Santos, o regime político que, muito mais do que uma ditadura qualquer, estrutura-se para dominar não só o aspecto político e social, mas também o aspecto espiritual e estético. Ivaldo Santos lembra da frase de Benito Mussolini: “tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado.” (SANTOS, 2019, p. 90, nota 16). Segundo Maritain (1959, p. 31):

Temos então o que foi cognominado "o Estado paternalista", isto é, o Estado que não só super entende politicamente, sob o ponto de vista do bem comum, o que é normal, mas organiza diretamente, fiscaliza ou gere, na medida em que o julga ser no interesse do bem-estar coletivo, todas as formas de vida do corpo político, quer econômicas, quer comerciais, industriais, culturais, quer relativas a pesquisa científica, a segurança coletiva ou a satisfação das necessidades públicas.

O totalitarismo, portanto, se caracteriza quando um grupo político impõe uma dominação tal que passa até mesmo aos quadrantes espirituais, artísticos e pode até chegar a substituir a realidade a partir do controle. Ivaldo Santos destaca que, a despeito da queda de regimes totalitaristas do século passado, ainda hoje se tem em alguns locais do mundo regimes totalitários, entre eles o bolivarianismo na Venezuela (SANTOS, 2019, p. 90, nota 16).

Nesse sentido, Ivaldo Santos destaca as críticas de Maritain para o individualismo anárquico, o socialismo e o nazifascismo, a partir da distinção entre indivíduo e pessoa humana. Muitos desses três sistemas negam níveis espirituais e éticos que tornam o indivíduo acima da sociedade como um todo, além da comunidade, e também diferenciam cada um dos entes, dos seres humanos como algo único (SANTOS, 2019, p. 66 - 67).

Um liberalismo totalitário é aquele que considera que a obra no Estado, na verdade não é uma obra, basta que o Estado garanta a liberdade daqueles que têm a propriedade para que a liberdades dos demais não prejudique essa liberdade individual. Segundo Maritain: "Na

sociedade de tipo individualista burguês não existe obra comum a realizar; não existe tampouco comunhão. Cada qual pede somente ao Estado que proteja sua liberdade individual contra os avanços eventuais da liberdade dos outros" (MARITAIN, 1967, p.43).

A concepção totalitária comunista para Maritain é aquela que objetiva uma dominação industrial da natureza. Maritain refere-se ao domínio completo do homem sobre a natureza: desde a técnica até as próprias aspirações humanas, ou seja, o homem passará a dominar a própria natureza (paixões, desejos e inquietudes), mas também todos os elementos econômicos (economia planificada), culturais, sociais etc. Se tudo cabe na razão humana, essa razão é capaz de a tudo dominar.

Ao final, destaca a concepção totalitária racista que para Maritain é a mais perigosa, uma vez que

(...) não sendo definida por uma obra a realizar, só poderá definir-se por sua oposição a outros grupos humanos; terá assim essencialmente, necessidade de um inimigo contra o qual ela se construirá: reconhecendo e odiando seus inimigos é que o corpo político efetuará sua própria consciência comum. (MARITAIN, 1967, p. 44)

Para o Estado totalitário, "o povo é uma criança e não conhece qual o seu próprio bem. É dever do Estado torná-lo feliz" (MARITAIN, 1959, p. 86). Esta é, para Maritain, a visão do Estado totalitário, diferente do Estado democrático que considera o povo como maior, que considera o povo não como uma criança, mas como algo que busca a autonomia e a função do Estado é justamente gerar essa autonomia ao povo.

Daí porque instituições totalitárias promovem a infantilização do homem, não o permitindo desenvolver autonomia.

A partir da concepção de Maritain, algumas características que deve o Estado exibir podem ser mencionadas: (a) é parte, não todo; (b) é uma instituição política importante, mas não é pessoa nem sujeito moral; (c) não é soberano; (d) tem por fim imediato a ordem pública e a manutenção da justiça, por fim mediato a concretização do bem comum da sociedade política (MARITAIN, 1959, p. 35).

A respeito das duas últimas não é ocioso averbar algumas ponderações adicionais para esclarecimento. Na visão de Maritain, o Estado não é soberano, porque pensar dessa forma significa considerá-lo como um todo (o que seria contraditório com a primeira característica). Explica Maritain que o termo "soberania" deveria ser abandonado, porque gera margem para dar turbações e incoerências que justificariam o Estado totalitário. Segundo

Maritain:

Não se trata apenas de uma questão de palavras. Naturalmente somos livres de falar em "onipotência" enquanto pensamos em um poder de caráter limitado, e como somos livres de falar em "tambor" enquanto pensamos em flauta. (MARITAIN, 1959, p. 62)⁴³.

A respeito da quarta característica, atinente aos fins imediatos e mediatos do Estado, é interessante destacar que este haveria de ser tanto mais reduzido quanto mais justa for a sociedade, o problema das injustiças sociais é que elas acabam impondo ao Estado uma hipertrofia para a manutenção da ordem. Porém, na realização desse fim imediato, não cabe ao Estado ser paternalista, como já se destacou anteriormente.

Nessa toada, e como já averbado por Ivanaldo Santos (2019, p. 57; conforme 1.2.2 Dignidade humana e direito natural), dentro dos fins do Estado, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana implica-lhe dois deveres: um positivo, consistente em promover condições necessárias para sua concretização; e um negativo, consistente em limitar a atuação dos poderes públicos para que não atuem contra essa dignidade. Nesse sentido, Pires destaca com propriedade: “Assim leciona também, Jacques Maritain sobre o bem comum; embora a dignidade humana seja algo intrínseco e próprio do ser humano, o Estado e a Sociedade têm o dever moral e ético de auxiliar a sua prevalência” (PIRES, 2017, p. 107).

Quanto ao problema da autoridade no contexto do Estado, Maritain visualiza uma

⁴³ Para Maritain, na verdade, nem mesmo o corpo político é soberano porque soberania mesmo é o próprio Deus justamente porque a sociedade política se sujeita a imperativos da lei natural que estão conectados com a lei interna: “Em face de uma sã filosofia política, não existe soberania, isto é, não existe nenhum direito natural e inalienável a um supremo poder transcendente ou separado na sociedade política. Nem o príncipe, nem o rei e nem o imperador eram realmente soberanos, embora tivessem a espada e os atributos da soberania. Assim também não é soberano o Estado, como não o é o próprio povo. Só Deus é soberano” (MARITAIN, 1959, p.35). Para Maritain, nem mesmo o povo é soberano. Ora, se soberania é um poder acima do qual nada existe, então se o povo detiver soberania esta deve ser menor que ele, o que produz incompatibilidade lógica com a premissa de que soberano é apenas Deus e o povo se submete (é submetido) a leis justas do direito natural. Para Maritain, o que o povo tem é um direito de plena autonomia que implica o direito de se organizar em constituição e também de fiscalizar o Estado, que é constituído pelo povo para cumprir a missão de manter a ordem pública em uma repartição justa de bens e encargos. A respeito da soberania, disse Maritain: “acabo de afirmar que o povo não é soberano, segundo o verdadeiro significado deste termo, visto como, em tal acepção, a noção de soberania diz respeito a um poder e a uma independência que são supremos, separadamente e acima do tudo governado pelo soberano, e, evidentemente, o poder e a independência do povo não são supremos, separadamente e acima do próprio povo” (MARITAIN, 1959, p.36). Assim, o povo é plenamente autônomo (MARITAIN, 1959, p.56), sendo essa plena autonomia, por ter sido outorgada pelo direito natural ao povo, também é limitada aos ditames do mesmo direito que o criou e tem legitimado; ou seja, a plena autonomia do povo está subordinada ao direito natural que por sua vez deita raízes na lei eterna de Deus. Nesse sentido Maritain entra em acordo, está em consonância, com santo Tomás. Com Maritain afirma-se: “se a lei natural é suficientemente válida para dar ao povo esse direito básico, também é válida para impor os seus preceitos não inscritos ao exercício desse mesmo direito” (MARITAIN, 1959, p.60). A bem da verdade, o próprio conceito de soberania, para Maritain constitui equívoco que deveria ser abandonado, sobretudo no sentido de uma suposta “independência suprema absoluta” (MARITAIN, 1959, p.45).

diferença entre poder e autoridade. Poder é a força bruta; autoridade é o direito de exercer a força. Segundo Maritain, poder sem autoridade é tirania; autoridade sem poder é inútil: "autoridade e poder são coisas diferentes. Poder é a força por meio do qual podemos obrigar os outros a nos obedecerem. Autoridade é o direito de dirigir e comandar, de ser atendido e obedecido por outros. Autoridade exige o poder. O poder sem autoridade é tirania" (MARITAIN, 1959, p. 147).

Para Maritain, o fundamento do direito de autoridade é o direito natural: "a relação de autoridade entre os homens procede da lei natural" (MARITAIN, 1959, p. 148). O sentido de autoridade que procede da lei natural é um sentido genérico, indeterminado, um sentido de que impõe que em algumas ou qualquer sociedade haja alguém que organize, que comande as atividades gerais da sociedade em prol do bem comum e da obra comum, segundo Maritain: "refiro-me apenas ao sentido geral da relação de autoridade segundo o qual deve haver, em uma certa sociedade, quem comande e quem obedeça" (MARITAIN, 1959, p. 148).

Lembre-se que para Maritain o fundamento do próprio direito natural é a lei eterna, na linha mesmo do que já vinha apregoando Santo Tomás de Aquino na Suma Teológica, como já referido alhures (conforme 1.2.2 Dignidade humana e direito natural). A lei eterna de sua parte decorre do motor imóvel na terminologia aristotélica, que para Santo Tomás de Maritain é Deus. A respeito disso Maritain escreve: "qualquer que seja o regime da vida política, a autoridade, isto é, o direito de dirigir e comandar, deriva do povo, mas tem a sua fonte primeira no AUTOR da natureza" (MARITAIN, 1959, p. 148)⁴⁴.

Consignado, portanto, o fundamento deste direito, fundamento último em Deus e a base imediata também nele através da lei natural, o povo detém o direito de autonomia de modo permanente (MARITAIN, 1959, p. 149). O representante eleito, que exerce a autoridade em nome do povo, o faz de modo transitório e é considerado por Maritain vigário do povo. Assim, quem exerce o direito de autoridade é o vigário do povo, que o representa. O exercício desse direito de autoridade, entretanto, deve estar *pari passu* com justiça: "não há autoridade onde não há justiça. Uma autoridade injusta não é autoridade, como uma lei injusta não é lei" (MARITAIN, 1959, p. 148).

Sendo vigário do povo, a autoridade pode ser fiscalizada pelo povo, embora isso não

⁴⁴ Em outro trecho, Maritain também deixa transparecer exatamente isso: "é essa autoridade, assim, provém de Deus como fonte primária e causa primária, e vem mesmo dele 'imediatamente', no sentido de que a natureza humana, exigindo naturalmente aquilo que está necessariamente implicado na vida social, procede imediatamente de Deus" (MARITAIN, 1959, p. 149, nota 13).

implique necessariamente fazer aquilo que o povo acha que é o correto. Maritain explica:

É ainda um fato, desde que sua autoridade é apenas a autoridade do povo por eles participada de modo vicarial, que ele tem de governar, não de um modo separado do povo (exceto quanto as condições existenciais de exercerem autoridade), porém unidos com o povo, em sua própria essência de deputados do povo. Há, neste ponto, uma questão difícil que eu quisera tentar esclarecer. Disse acima que os representantes do povo devem estar prontos a incorrer na impopularidade se a sua consciência assim o exige. O que agora estou dizendo é que devem cumprir com suas obrigações em comunhão com o povo. Não serão contraditórias essas duas afirmações? De modo algum, desde que intentamos corretamente a expressão "em comunhão com o povo". (MARITAIN, 1959, p. 58)

Para compreender essa pseudocontradição no pensamento de Maritain, ele propõe então que entendamos o que é comunhão com o povo. Estar em comunhão com o povo significa o governante atuar de acordo com o que Maritain chama do nível mais profundo da psique comum do povo, consistente na vocação e no destino comum, próprios da vontade humana e tendentes ao bem. Sobre os níveis da psique comum, dirá Maritain (1959, p. 158):

Naquilo que podemos chamar a psique comum do povo, existe uma larga variedade de níveis e de graus. No nível mais superficial encontramos as correntes acidentais de opinião, tão passageiras como as ondas do mar, e sujeitas a todos os ventos da ansiedade, do temor, das paixões particulares e dos interesses privados. Em níveis mais profundos encontramos as necessidades reais da multidão. No nível mais profundo, reside a vontade de convivência e a consciência obscura de uma vocação e de um destino comuns, e, finalmente, a inclinação natural da vontade humana, considerada em sua essência para o bem.

Desta citação, conclui-se que atuar em comunhão com o povo seria sempre tomar partido naquilo que está em conexão com esse nível profundo. Para tanto, Maritain aconselha aquele governante, que eventualmente possa estar impopular momentaneamente, a tomar duas providências: (i) a primeira é procurar sempre "educar e despertar o povo no próprio ato de governar, de modo a pedir-lhe, a cada nova fase do processo, aquilo de que ele se tornou consciente e que deseja realizar" (MARITAIN, 1959, p. 159), neste ponto reside a importância da educação do povo para tomar consciência desse nível profundo; outro conselho que Maritain dá para o governante impopular (ii) é manter-se unido apenas a esse nível profundo e não governar de acordo com as aspirações do povo de nível superficial.

De qualquer modo, nada existe de comum entre impor despoticamente a sua própria vontade ao povo - como um governante que viva separado do povo e faça descer sobre ele a sua autoridade - e o fato de resistir ao povo, ou tornar-se rejeitado e odiado por ele, mas com ele unido em suas intenções

mais profundas e ansioso de se conservar em comunhão com a sua vontade humana mais profunda que o próprio povo por vezes ignora. (MARITAIN, 1959, p. 159).

Desse modo, o governante responsável pela execução penal deve saber implementar sistemas humanizados de cumprimento de pena, mesmo que isso lhe renda impopularidade, cumprindo-lhe antes de mais nada educar, informar e disseminar o método APAC na localidade para que possa ser aceito pela comunidade. O ponto será relevante quando se tratar da participação da comunidade (conforme 2.2.1 Participação da comunidade); assim, os gestores estarão em comunhão com o povo em um nível mais profundo, isto é, no nível em que se estabelece a inclinação natural da vontade humana e que se direciona para o bem, mesmo que, como Maritain reconhece, no nível prático seja muito difícil identificar a distinção entre esses níveis, superficial e profundo de uma multidão (MARITAIN, 1959, p. 160).

Considerações finais do capítulo

Nesse capítulo foi apresentado um contexto geral que rende ensejo a esta pesquisa: a realidade dos sistemas penitenciários, bem como influências aristotélico-tomistas do pensamento de Maritain que se constituíram nas bases de seu humanismo integral, cujas categorias - pessoa, dignidade humana, corpo político, sociedade e Estado no contexto da fraternidade - tomaram corpo até aqui.

E, como mencionado nas linhas introdutórias, é nessa rede teórica de preceitos filosóficos que se pretende reler todos os 12 fundamentos do método APAC. Isso porque não há nenhuma perspectiva de compreender bem o método APAC à míngua do arcabouço teórico cá desenvolvido.

São fundamentos que inspiram e informam toda a interação entre os atores do processo de ressocialização (cap. 2) e o manejo de veículos de reabilitação (cap. 3). Note-se, desde logo, a intrínseca relação entre os dois próximos capítulos, os quais, tomados em conjunto, tratam eles dos 12 postulados do método APAC.

Enfim, na esteira do que apregoa Ottoboni, não existe ser humano irrecuperável, mas tão somente aquele que não se submeteu ao adequado tratamento para ressocialização

(OTTOBONI, 2001, p. 48). E por “tratamento” deve ser entendido “um processo de estimulação e valorização do senso de responsabilidade do preso, a fim de que, através de técnicas apropriadas, readquira sua condição de ser social e, como tal, seja dotado não apenas de um complexo biopsíquico mas, também, de um equipamento ético” (SOUZA, Moacyr, 1984, p. 303). É o que será visto nos capítulos que se seguem. Em outras palavras, como o método APAC se constitui num procedimento adequado para recuperação em tese de quem quer que seja que errou um dia.

CAP. 2 SISTEMA PRISIONAL, HUMANISMO E MÉTODO APAC: OS ATORES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Um dos grandes desafios de administração, de gestão do método APAC, é o aspecto do relacionamento humano. Busca-se, por apoio na legislação e na prática do sistema prisional, enfatizar neste capítulo a interação entre as pessoas envolvidas no processo de ressocialização segundo o método APAC.

Desse modo, depois de uma apresentação do APAC no sentido institucional e metodológico, são aprofundados nesse capítulo alguns elementos do método: Centro de Reintegração Social – CRS, participação da comunidade, voluntário e curso para sua formação, recuperando ajudando o recuperando e, por fim, família. Darke⁴⁵ considerou-os elementos correspondentes a “métodos de reabilitação”; ao passo que os demais postulados do método (trabalho, mérito, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, espiritualidade e jornada de libertação com Cristo) diriam respeito aos “veículos através dos quais a reabilitação se dá” (DARKE, 2014, p. 367) e, portanto, ficarão para exame no próximo capítulo pelas razões e fundamentos lá constantes.

Em outras palavras, e lembrando que 12 são os postulados fundamentais do método APAC, o estudo de cada um deles, à luz das grandes linhas do humanismo integral, estará dividido em duas grandes etapas, representadas pelo atual capítulo (na interação entre os atores do processo de ressocialização baseado no método APAC) e pelo capítulo vindouro (cujo foco recairá sobre aqueles elementos que constituíram especiais instrumentos nas mãos desses atores na consecução do objetivo final).

Esse segundo capítulo, assim, é organizado primeiro com foco na exposição geral e histórica da APAC (2.1), depois tratando das relações estabelecidas entre APAC e a comunidade (2.2) e, ao final, cuida do recuperando e da família(2.3).

2.1 O método APAC

⁴⁵ Pesquisador da Universidade de Westminster/GB que esteve no Brasil estudando sistemas prisionais. Visitou APACs em 2012 (DARKE, 2014).

Azado é o momento de caracterizar o método APAC. Para tanto, mister se faz expor os significados que a expressão possui na prática do presente e no passado de sua história.

2.1.1 APAC enquanto método e entidade

Como bem destacou Macri Neto (2019, p. 75), “a crise no sistema de penitenciário vem estimulando a necessidade de uma reinvenção.” Evidentemente, “se a execução da pena não for voltada para recuperação do preso, não adianta segregá-lo” (OTTOBONI, 2004, p. 95). A APAC é uma reinvenção que deu certo na recuperação do preso.

A sigla “APAC” hoje significa Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Não foi sempre assim. Outrora, as mesmas iniciais representavam “Amando ao Próximo Amarás a Cristo”⁴⁶, designação do grupo de pastoral penitenciária⁴⁷, composto por voluntários cristãos na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (OTTOBONI, 2018, p. 26).

De qualquer forma, o termo “APAC” pode ser empregado - e efetivamente o é - em dois sentidos: ora designa a entidade APAC, ora o método APAC. Vejamos cada um deles.

Predominando o primeiro sentido (APAC como entidade), a Resolução n.433/2004 da Corte Superior do TJMG definiu APAC no art.1º, § 1º, nos seguintes termos:

A APAC é entidade civil dotada de personalidade jurídica própria, apta a desenvolver método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando a proteger a sociedade e promover a Justiça.

Essa definição é bem próxima daquela de Ottoboni (2018, p. 25):

⁴⁶ Essa origem é valorizada ainda hoje na APAC, cujo Estatuto prevê expressamente: “art.68. De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: ‘Amando o próximo, amarás a Cristo’” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 69).

⁴⁷ Ottoboni destina boas páginas da obra “Ninguém é Irrecuperável” para discutir a questão terminológica entre pastoral carcerária e pastoral penitenciária. Para o autor, o correto é pastoral penitenciária. Isso porque, ao dizer pastoral carcerária, remete-se ao “cárcere” que significava prisões subterrâneas úmidas e sombrias onde os presos ficavam atados a corrente (OTTOBONI, 2001, p. 107). A pastoral penitenciária remete ao termo “penitenciária”, que originalmente se referia aos mosteiros e aos conventos da Idade Média em que se cumpriam penitências. “E o preso é um penitente porque, condenado a cumprir a pena, faz penitência. Trata-se de um período de introspecção, de se voltar para dentro de si, de fazer uma revisão de vida, de emenda” (OTTOBONI,

(...) entidade que dispõe de ‘um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a Justiça Restaurativa.

Além da função de auxiliar da justiça no rigoroso cumprimento da pena imposta pelo Juízo criminal (CARVALHO, 2009, p. 155), a APAC tem a função de proteger a sociedade pela efetividade do método ressocializador e, finalmente, de proporcionar ao recuperando condições humanizadas no alcance das duas finalidades anteriores. Estas, pois, são as três finalidades da APAC: (1) auxiliar a justiça; (2) proteger a sociedade; (3) proteger o recuperando (OTTOBONI, 2001, p. 30).

Note-se que as definições acima prezam pelo lado institucional: APAC enquanto *entidade jurídica* que maneja um método. Porém é possível considerar que a APAC como *método*: APAC constitui método de cumprimento de pena privativa de liberdade humanizado que se caracteriza por doze fundamentos, a saber, 1. A participação da Comunidade; 2. O recuperando ajudando o recuperando; 3. O trabalho; 4. Assistência Jurídica; 5. Espiritualidade; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização Humana; 8. A família; 9. O voluntário e o curso para sua formação; 10. Centro de Reintegração Social – CRS; 11. Mérito; 12. Jornada de Libertação com Cristo.

O objetivo da APAC foi bem sintetizado por Kildare Carvalho (2016, p. 14):

(...) punir, mas com total respeito à dignidade, para, sobretudo, restaurar o ser humano. Promover a valorização humana, e não a desvalorização. É preciso que o condenado pague pelo que fez. Que tenha a consciência do erro, de sua consequência e da responsabilidade para com a sociedade. Mas é preciso também que tenha sua autoestima devolvida, que tenha referências positivas, baseadas em valores sólidos e fraternos, de modo que deixe de enxergar na criminalidade sua única e inevitável possibilidade de existência.

O método APAC deita raízes no amor, na confiança e na disciplina: “elementos imateriais cujo reforço é imprescindível na metodologia apaqueana porque lhe servem de base para o êxito na reinserção social” (COSTA; CACHICHI; SIQUEIRA, 2019, p. 268), genuínas essências sobre as quais postulados fraternos são propagados aos recuperandos, às famílias e à comunidade, valores de cumprimento dos deveres, de solidariedade, de fraternidade e de alteridade.

A aplicação da fraternidade na execução penal impõe ao Estado, à comunidade e a

todos os envolvidos – inclusive à família, à comunidade e ao próprio preso – o restabelecimento de laços de solidariedade e fraternidade baseados no Evangelho: “Referiu-se o Cristo aos presos como pequeninos irmãos, lançando a sua mensagem de fraternidade e de solidariedade que haveria de permear as relações entre os povos e as pessoas a partir de então” (CARVALHO, 2009, p. 158).

Nutrir o aspecto humano do interno (recuperando) na relação dele consigo mesmo, com os demais recuperandos, com voluntários e funcionários da APAC, com a respectiva Diretoria, retomando laços familiares e comunitários antes destruídos pela vida devotada ao crime.

O amor fraterno pode ser considerado amizade cívica, na linguagem de Maritain. Trata-se justamente daquilo que a cidade deve propiciar à pessoa humana. Uma estrutura baseada em amizade cívica e justiça que torne possível um movimento interno e de incorporação de valores cristãos que o torne cada vez mais virtuoso. Essa união dos homens, propiciada por um vínculo de amizade cívica, sempre esteve presente e foi o escopo das sociedades desde a antiguidade – desde a *Philia* grega, passando pelo período medieval, na modernidade – algo que uma organicamente a comunidade política. Essa união, como já reiterado anteriormente nesta pesquisa, se dá na pluralidade (SANTOS, 2019, p. 121).

No âmbito da execução penal, o amor significa um elemento de reconhecimento e afirmação da necessidade de um cumprimento de pena adequado a parâmetros de humanização (CARVALHO, 2009, p. 155).

E é exatamente isso que se tem na APAC. Além de ajustada às regras mínimas de tratamento dos presos, pacto da ONU do qual o Brasil é signatário, bem como em postulados de garantias fundamentais constantes no artigo 5º da Constituição Federal vigente (CARVALHO, 2009, p. 156); a APAC, por meio dos elementos fundamentais que lhe caracterizam, concretiza o que estabelece a Lei de Execução Penal vigente (PEREIRA, 2006, p. 190). D’Agostini e Reckziegel concordam: “Se observarmos os doze pilares do Método Apac, citados anteriormente, veremos que todos eles se baseiam na Lei de Execução Penal, e foram pensados em benefício do recuperando e da sociedade, que receberá esse detento transformado” (D’AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016, p. 28).

À evidência, o amor presente na APAC não é o movido pelo desejo, mas o amor que busca a redenção do homem que cometeu o crime. “O amor que redime o preso e que ajuda a restaurar a sua personalidade é o amor fraterno e incondicional de que fala o Cristo: está em

Mateus (cap. 25, v. 34/40)” (CARVALHO, 2009, p. 158).

Cuida-se de um amor-ágape que “é o amor-cordialidade, fraternalmente compartilhado entre os primeiros cristãos, e demonstrado por solícita ajuda mútua, refeições em comum, que eram também ocasião de cânticos e orações, e de socorro aos necessitados” (MIOTTO, 1987, p. 346).

Ottoboni narra passagem interessante que aconteceu na APAC-Mãe nos idos de 1970. De acordo com Ottoboni, um grupo de norte-americanos visitava a APAC e, tendo tido notícia de que a escolta dos recuperandos para assistência à saúde, era realizada por outros recuperandos do semiaberto ou do aberto, tiveram autorização para entrevistar um deles.

E assim aconteceu. Um dos visitantes indagou do recuperando que havia retornado após o atendimento no pronto socorro: – ‘qual é o tempo de sua condenação?’
 – ‘oito anos’, respondeu.
 – ‘com tanto tempo de condenação, por que não fugiu?’
 – ‘da confiança e, do amor, ninguém foge. Aqui não há contenda, somos uma família unida’, respondeu de pronto.” (OTTOBONI, 2012, p. 52)

Assim, como diz Ottoboni (2012, p.59):

Somente quando o preso sente a presença de alguém que lhe oferece uma amizade sincera, dessas que não exigem compensações ou retornos, é que se inicia o processo de desalojamento das coisas más armazenadas em seu interior e a verdade começa a assumir o seu luar, restaurado, gradativamente, a autoconfiança, revitalizando os seus próprios valores. Isso se chama libertação interior.

Maritain lembra que “é o pecado que me separa de Deus justo, e aí para mim o Deus misericordioso. Tende piedade de mim, balbucia a alma cristã, porque pequei”(MARITAIN, 1941, p. 75). No exato momento em que o homem erra, comete um crime, afasta-se da justiça, mas se aproxima da misericórdia; é nesse ponto que o humanismo integral não desiste do homem, não desiste daquele que errou. Assim é a APAC. Não desiste do homem, só do criminoso. No sistema tradicional ninguém confia em ninguém, assim é também no mundo do crime. Na APAC é o contrário, a relação de confiança que se estabelece entre todos os envolvidos é muito forte:

“(…) o método APAC baseia-se sobretudo na confiança, não se tratando aqui da máxima que diz: ‘confiar desconfiando’. Na APAC, ou se confia, ou não se confia. Tomar uma atitude diferente dessa, será cumprir um papel ridículo, ou próprio dos fariseus” (OTTOBONI, 2018, p. 125).

Como bem lembra Pereira, “A APAC não faz um discurso sobre a confiança. Ela pratica a confiança” (PEREIRA, 2006, p. 198). Exatamente por isso desnecessário o concurso da polícia. A comunidade e recuperandos são coautores do processo de ressocialização.

E, por fim, a disciplina é extremamente importante. A vida do crime nada mais é, inclusive das drogas, do que uma falta de disciplina, vale dizer, pela falta de disciplina a pessoa é levada mais facilmente ao mundo do crime. Criar disciplina não é fácil. Implica, na verdade, uma imposição de limites. Muitas vezes o recuperando nunca teve limite na vida dele inteira. E conviver com limites é normalizar-se sim, imperativo para que você possa viver na sociedade de hoje (FOUCAULT, 1984). Entretanto, a disciplina deve ser exigida com fraternidade, afeto, misericórdia:

É com misericórdia que a justiça dos homens deve pacificar. Corrigir sim é necessário. Misericórdia não é passar a mão na cabeça, tampouco aceitar o erro, muito menos ignorar o mal. É tentar levar o malfeitor a enxergar o erro, redimindo-o. Mas devemos fazê-lo com misericórdia, para construir, edificar a pessoa corrigida. Sem misericórdia, a correção será áspera, dura, destrutiva. (COSTA; CACHICHI; CACHICHI, 2017, p. 95)

Conclui-se destacando que, baseado no amor, na confiança e na disciplina, o método APAC alcança transformar o interior do preso, repleto de ódio e de desejo por vingança, em um lugar com autoconfiança, estima pelo outro e amizade cívica.

Importante, doravante, uma caracterização jurídica da APAC. Esta, enquanto *entidade jurídica*, trata-se de entidade particular sem fins lucrativos, regida pelo regime jurídico de direito privado, constituída com personalidade jurídica, patrimônio próprio e por prazo indeterminado. “Cada APAC é autônoma - jurídica, administrativa e financeiramente” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 20). Constitui-se por meio de pessoa jurídica organizada na forma de associação e, portanto, segue o disposto nos artigos 53⁴⁸ e seguintes do Código Civil brasileiro.

A APAC, enquanto entidade jurídica, administra o Centro de Reintegração Social - CRS sem auxílio das polícias ou de agentes penitenciários, valendo-se para tanto do trabalho de recuperandos, de voluntários e de funcionários (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 33). A APAC, segundo estatuto-padrão, deve ser composta por associados fundadores, natos, beneméritos, contribuintes e voluntários:

⁴⁸ “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”, art.53, *caput*, do Código Civil.

Art. 5º Os associados são classificados nas seguintes categorias: a) Associados Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b) Associados Natos - O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos - todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados Contribuintes - todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria; e) Associados voluntários: todos aqueles que, todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 54)

Conta ainda com alguns órgãos internos, a saber, assembleia geral, conselho deliberativo, diretoria executiva e conselho fiscal. Além da diretoria, há na APAC funcionários, estagiários e voluntários.

Logo, a APAC não constitui órgão público, tampouco está vinculada ao Poder Judiciário, embora constitua entidade parceira deste Poder (OTTOBONI, 2018, p. 27). No estatuto padrão das APACs consta: “Art. 2º A entidade (...) se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade (...)” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 53).

Por seu turno, o fundamento jurídico para o fato de a custódia de um preso ir para uma organização privada encontra-se no art.4º da Lei de Execução Penal, que será retomado quando se tratar aqui da participação da comunidade no cumprimento de pena privativa de liberdade. No Estado de Minas Gerais, ainda, lei estadual considerou as APACs órgãos da execução penal, ao lado de todos os outros já arrolados pela Lei Federal 7.210/84 (CARVALHO, 2009, p.155)⁴⁹. E, de fato, na chamada Lei mineira de Execução Penal estadual (Lei Estadual 11.404/94), consta:

Art. 157 – São órgãos da execução penal:
 I – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;
 II – o Juízo da Execução;
 III – o Conselho Penitenciário;
 IV – a Superintendência de Organização Penitenciária;
 V – a Direção do Estabelecimento;
 VI – o Patronato;

⁴⁹ Paulo Carvalho destaca que a legitimidade da APAC chegou a ser questionada no Estado, o que acabou gerando a iniciativa e a aprovação da lei mencionada em Minas Gerais (CARVALHO, 2009, p. 155).

VII – o Conselho da Comunidade.

VIII – as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15.299, de 9/8/2004.) (Vide art. 3º da Lei nº 15.299, de 9/8/2004.)

Importante, entretanto, deixar claro que APAC não é prisão privada, embora constitua “(...) gestora da execução penal, por meio da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados à pena privativa de liberdade” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 19). Como esclarece Ottoboni (2018, p. 56, nota rodapé 1):

Desde que se começou a falar em prisão privada, pretendendo seus defensores que fosse adotada no Brasil, também começaram a ser ouvidas alusões à APAC, como modelo de prisão privada. Os responsáveis pela APAC e os apaqueanos em geral têm procurado desfazer esse equívoco, esclarecendo a condição jurídica da entidade. Portanto, do ponto de vista jurídico civil, é uma entidade da comunidade, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, legalmente declarada de utilidade pública. Do ponto de vista judiciário, é um órgão parceiro da Justiça, o que a subordina ao juiz competente na comarca. Fica, assim, no seu papel de entidade da comunidade, obrigada a prestar, gratuitamente, importante mas sempre acessória colaboração aos órgãos da execução penal. Está claro, portanto, que a APAC não é prisão privada, em nenhuma de suas formas, desde a mais extremada, total, até as diversas formas parciais de transferir ou de delegar, pelo Estado, a uma empresa privada o exercício do direito de punir na fase de execução penal.

Prisões privadas objetivam lucro (OTTOBONI, 2017, p.40), APACs não. Eis uma linha demarcatória relevante. Remarque-se, então: trata-se de entidade parceira da Justiça, competindo-lhe promover, nos estritos e rigorosos termos do método, a recuperação dos condenados de determinada localidade e fiscalização do cumprimento das respectivas penas, tudo sob a orientação da FBAC e do juiz corregedor dos presídios, os quais, por sua vez, fiscalizam o trabalho desenvolvido pela APAC juntamente com o promotor de justiça, a comunidade e a OAB.

Em consonância com isso, a participação de membros natos na APAC é garantida pelo Estatuto. Seriam tais membros: o Juiz competente para a execução penal na localidade; o Promotor de Justiça; o Presidente da OAB, subseção local; o Prefeito; e o Presidente da Câmara dos Vereadores do município sede, nos termos do Estatuto APAC, art.5º, “b”⁵⁰.

Destarte, a APAC constitui entidade que se enquadra no conceito de “terceiro setor”.

⁵⁰ Modelo de estatuto em OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 54

Remédio (2008) foi muito feliz ao mencionar a não uniformidade de tratamento terminológico em relação a certas entidades de direito privado executoras de serviços públicos incluindo educacionais, assistenciais e sociais em geral, atuando em paralelo com a administração pública, quer direta quer indireta. A nota característica dessas entidades, em linhas gerais, é a atuação em colaboração ou cooperação com o poder público, muitas delas recebendo inclusive recursos públicos (REMÉDIO, 2008, p. 166).

Estando entre o primeiro (Estado) e o segundo setor (mercado), este terceiro abarca entidades de vários tipos:

(...) as ordens, os conselhos profissionais, os serviços sociais autônomos, as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS), as organizações da sociedade civil nas parcerias voluntárias com a administração pública, e as entidades de apoio. (REMÉDIO, 2018, p. 168)

De molde, Ilton da Costa, Flávia Ferreira e Vasconcelos destacam:

O primeiro setor refere-se ao Estado, que tem a responsabilidade de prestar atividades de interesse público, com o fim de gerar benefícios à coletividade e a manutenção da ordem pública. São atividades típicas do Estado e por isso regem-se pelas normas de direito público.

Por outro lado, o segundo setor é representado pelo mercado, integrado por organizações privadas cuja atividade tem finalidade lucrativa, tais pessoas jurídicas estão sob o regime de direito privado.

O terceiro setor é representado por organizações privadas sem finalidade lucrativa, entidades que se organizam na forma de associações sem fins econômicos e fundações de direito privado, estas pessoas jurídicas acabam realizando atividade de interesse público, mas sem fim lucrativo, com finalidade de realizar o bem ao próximo, a atuação se dá de forma altruísta.

Pode se verificar uma estreita ligação entre o primeiro e o terceiro setor, em razão do desenvolvimento de atividades de interesse público: saúde, educação, entre outros. (COSTA; FERREIRA; VASCONCELOS, 2015b, p. 81)

O que nos interessa aqui são as entidades de apoio dentre as quais se deveriam incluir as APACs, porquanto são entidades de direito privado constituídas sem finalidade lucrativa, com o escopo de propiciar a recuperação social do preso, atividade esta que é central na APAC.

Por se tratar de uma atividade exercida por particulares, ainda que em auxílio à função do Estado-Juiz, o tema entra no grande contexto da edificação orgânica referido por Maritain. A relevância dessa discussão para o tema da pesquisa é muito grande.

Isso porque, para Maritain, no Estado democrático há três tipos de controles da atividade estatal, ou seja, de meios de fiscalização: os meios regulares; os meios de

"edificação orgânica" (MARITAIN, 1959, p. 88); os meios espirituais. Os dois primeiros tipos formam meios temporais.

Para Maritain os meios regulares de fiscalização do Estado democrático devem estar previstos na Constituição do Estado (MARITAIN, 1959, p.80). Maritain cita pelo menos três meios que devem ser previstos, primeiro o voto periódico, segundo a imprensa livre (MARITAIN, 1959, p. 80) e em terceiro lugar a livre manifestação no espaço público. Para Maritain esses meios são menos eficazes do que os meios de edificação orgânica (MARITAIN, 1959, p. 83); e para os objetivos de análise do papel da comunidade na atividade prisional são eles que mais interessam.

Para Maritain meios de edificação orgânica são muito mais efetivos, porque a aplicação deles acarreta uma vivacidade da base do corpo político. Maritain vale-se de Yves Simon para concluir: "(...) há mais perfeição em um todo, cujas partes sejam todas elas cheias de vida e de iniciativa, do que em um todo cujas partes sejam apenas instrumentos que transmitam a iniciativa dos órgãos superiores da comunidade" (SIMON *apud* Maritain, 1959, p. 83, nota 13). Com essa citação Maritain dá a entender que de edificação orgânica são os meios que propiciam uma ativação da base do povo, de modo que a fiscalização e os meios de fluxo em uma sociedade democrática se instaurem "de baixo para cima". Quais seriam esses meios? Maritain cita duas possibilidades: (i) Tudo aquilo que no âmbito privado da sociedade civil se pode fazer, Estado não deve impedir. De acordo com Maritain: "(...) segundo o princípio pluralístico, tudo aquilo que, no corpo político, puder ser feito por órgãos particulares ou sociedades de grau inferior ao Estado e nascidas da livre iniciativa do povo, deveria ser realizado por esses órgãos ou sociedades particulares" (MARITAIN, 1959, p. 82).

Vale dizer, tudo aquilo que o corpo particular ou sociedade pode fazer que o Estado deixe para que elas façam, permanecendo então uma vivacidade democrática; (ii) a segunda possibilidade de edificação orgânica é justamente propiciar diretamente essa energia vital do povo, "de baixo para cima"; segundo Maritain: "a segunda é que a energia vital deveria indefinidamente proceder do povo, dentro do corpo político. Em outras palavras, o programa do povo não deverá ser oferecido ao povo de cima para baixo, e por ele aceito, mas deveria ser obra do próprio povo" (MARITAIN, 1959, p. 82). Essa citação de Maritain significa que para ele é importante que haja um estímulo pela cidadania, isto é, para que os indivíduos dessa sociedade se interessem pelos assuntos estatais, pelos assuntos da comunidade, pelos assuntos coletivos. E ele diz ainda: "significa isso que, na base de tudo, em um nível muito mais profundo que o dos partidos políticos, o interesse da iniciativa do povo em assuntos

cívicos deverão começar por um despertar da consciência comum das menores comunidades locais e aí permanecer constantemente em ação” (MARITAIN, 1959, p. 83). Essa citação é interessante porque ao fazer isso, ou seja, ao Estado delegar para as sociedades particulares e as outras sociedades inferiores a ele funções estatais inclusive de discussão de programas ele estimula uma participação cidadã, fazendo com que as decisões políticas tenham uma legitimidade democrática mais forte. O tema é muito sério; como nos admoesta Giacoia: "Do contratualismo clássico às novas formas de consenso, o pacto social vive, hoje, uma crise sem precedentes de poder e legitimidade"(GIACOIA, 2002, p. 13).

Nesse aspecto, Maritain conecta meios de edificação e APAC, pois constitui justamente uma atividade que normalmente é exercida pelo Estado, que é de execução penal, mas que passa para a mão dos particulares. Essa transferência de atividade, claro que observada e regada pelo Estado, fortalece então esses meios de edificação orgânica dentro da sociedade e, como Maritain diz, culmina por propiciar um despertar da consciência comum, cidadã, nas menores comunidades, “de baixo para cima”, como é salutar numa democracia personalista.

Bem se observa, portanto, que a APAC possui natureza jurídica de entidade de apoio, criada na forma de associação sem fins lucrativos, de caráter privado para prestação de serviços ligados a ressocialização, incluindo recebimento de recursos públicos por meio de convênio.

Nesse eito, força convir que o funcionamento da entidade dá-se segundo o rigoroso método APAC, sob a fiscalização da FBAC, tomando em conta as diretivas traçadas pelo Juiz da Execução Penal competente, principalmente no que tange às exigências legais de cumprimento da pena. Dentro do método e da orientação desse Juiz Coordenador é que a direção da entidade, os empregados contratados e voluntários exercem suas funções.

E nessa atuação a APAC ocupa no espaço público papel de grande vivacidade democrática, na medida em que propicia “de baixo para cima” a concretização de atividade que tradicionalmente é exercida “de cima para baixo” (sistema penitenciário tradicional).

Calha, nesses quadrantes, arrolar vantagens da aplicação do método APAC em comparação com o sistema tradicional. As APACs contemplam método efetivo, barato e de excelentes resultados de reinserção social de condenados.

Vários fatores contribuem para que a APAC seja reconhecidamente ao menos uma boa solução para o que se tem hoje: menor custo em comparação

com as penitenciárias tradicionais; baixos índices de reincidência dos egressos das APACs; oferta de educação e profissionalização aos internos; trabalho assistencial e educacional com as famílias; abertura para participação da comunidade na execução penal; e outros fatores positivos mais. (COSTA; CACHICHI; SIQUEIRA, 2019, p. 266)

Nas APACs, um recuperando custa, em média, de 25 a 30% do que custa hoje um preso no sistema penitenciário convencional (a ausência de polícia e o trabalho de voluntários reduzem o custo da APAC)⁵¹.

Ademais, dados comprovam que o egresso da APAC tem muito menor chance de delinquir, de forma que os índices de ressocialização proporcionados pela APAC são muito maiores do que os do sistema tradicional⁵². Os índices de ressocialização são apurados a partir de consultas a bancos de dados oficiais e informações assistenciais; dados esses com os quais é feito o “cálculo da porcentagem de recuperandos que reincidiram no crime após o cumprimento da pena dentro do CRS da APAC” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 47).

A APAC submete o recuperando à rígida disciplina que é exigida pelos responsáveis (funcionários e voluntários) e pelos próprios recuperandos; na APAC há intensa participação da comunidade na execução penal, mediante participação de voluntários, que exercem a cidadania fraterna, algo absolutamente incomum de acontecer no sistema tradicional; há respeito e trabalho com a família do recuperando entre outras. Ottoboni arrola mais de 100 vantagens da APAC em relação ao sistema tradicional (OTTOBONI, 2001, p. 55).

Constituindo entidade privada autônoma é imperioso que a APAC detenha patrimônio próprio. Nos termos das disposições estatutárias, “O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos etc.” (estatuto-padrão, art. 61), constituindo fontes de receita da APAC: “a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados; b) donativos que não tenham fins determinados; c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias; d) convênios e parcerias; e) subvenções governamentais; e, f) verbas oriundas do Poder Judiciário.” (estatuto-padrão, art. 62), receita esta a ser aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais.

⁵¹ Pereira, em 2006, trazia o valor de R\$1.800,00/mês por preso no sistema tradicional; e R\$400,00/mês na APAC, concluindo com destaque das letras maiúsculas no original: “ENTÃO, É MAIS CARO ‘APRIMORAR’ UM BANDIDO DO QUE RECUPERAR UM CIDADÃO” (PEREIRA, 2006, p. 200). Por seu turno, D’Agostini e Reckziegel falam em R\$2.200,00 e R\$650,00 para 2013 (D’AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016, p. 29).

⁵² Em artigo publicado no ano de 1987, Miotto já destacava que na APAC de São José dos Campos os índices de reincidência eram inferiores a 5% (MIOTTO, 1987, p. 357). Em 2018, Ferreira apontou índice de reincidência

Em caso de extinção da APAC, o patrimônio remanescente, quando houver, deve ser destinado à entidade congênere de fins não econômicos, assistencial ou pública com atividades preponderantes e sede na mesma unidade da Federação sede da APAC extinta (estatuto-padrão, art. 67 e art. 61 do Código Civil).

Havendo previsão específica em lei estadual, a manutenção das APACs é estabelecida por convênio com o Estado.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Defesa Social tratou de editar a Resolução 1.373, de 9 de janeiro de 2013, que dispôs sobre o assunto (Resolução disponível no anexo). Ou seja, o Poder Executivo estadual envia recursos para custeio de determinadas despesas das APACs.

Assim, o convênio com o Estado, entretanto, não é o único meio de manutenção da APAC. Como esclarece Ottoboni (2018, p. 138):

A quatro meses da inauguração do centro de reintegração social inicia-se o processo de celebração de convênio de custeio entre a APAC e o Poder Executivo (secretaria responsável pela administração penitenciária). O objetivo do repasse é a subvenção social usada para despesas de alimentação, de material de consumo, pagamento de funcionários e outras finalidades descritas no convênio.

Cumprido anotar que, na condição de entidade de apoio do terceiro setor dedicada à recuperação social do preso, há previsão legal para dispensa de licitação para a contratação de APACs (Lei 8.666/93, art. 24, inciso XIII):

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos (...)

Sobremais, valores oriundos de penas restritivas de direitos também constituem receita da APAC, sem, contudo, olvidar a possibilidade de doações pela comunidade. De fato, as receitas da APAC segundo o Estatuto da entidade são provenientes de:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas dos juizados especiais.

Assim, o convênio com o Estado, entretanto, não é o único meio de manutenção da APAC.

Estimulam-se, ainda, parcerias com órgãos públicos e instituições públicas, quer órgãos da execução penal como Patronatos e Conselhos da Comunidade, quer instituições educacionais, desde universidades a escolas de ensino médio, técnico ou fundamental. Além, é claro, da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, MUHLE (2013) trata de várias instituições apoiadoras da APAC: Fundação AVSI; Instituto Minas pela Paz; Ministério Público de Minas Gerais; Secretaria do Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS MG); Secretaria do Estado de Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SETE MG); Centro de apoio operacional às alianças internacionais do Ministério Público de Minas Gerais; Associação dos magistrados mineiros; Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG).

À evidência, cabe à APAC prestar contas a Secretaria de Estado responsável pelo convênio, ou designada no convênio, de todos os recursos públicos que receber. Trata-se de imperativo legal insculpido no art.183 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967: “As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições para fiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma.”

A prestação de contas de outros recursos e receita recebidas do setor privado também deve ser realizada pela APAC. A prestação de contas deve ser disponibilizada em site próprio e outras redes sociais da APAC. Afora isso, toda a movimentação financeira e com recursos públicos e privados da APAC deve ser registrada em balancetes e balanços patrimoniais, que devem ser elaborados por profissional habilitado (contador), nos termos do que esclarecem Ottoboni e Ferreira (2016, p. 51).

Além disso, deve ser feito um orçamento anual com a previsão das despesas da APAC. Para isso há um indicador de acerto do orçamento que deve ao final do exercício financeiro apresentar um percentual do que foi previsto e do que foi gasto – do que foi previsto em termos de receita e despesa e do que foi gasto em despesas e recebido em receitas.

Determina o estatuto-padrão das APACs que prestação de contas, obedecidos os

princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 62, p.ún.).

Um aspecto relevante a tratar no contexto do patrimônio são os Centro de Reintegração Social - CRS, nome dado à estrutura física (ao presídio) administrado pela APAC⁵³. Recomenda-se que seja prédio próprio, da municipalidade ou do Estado (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 28).



Fotografia 1 - Centro de Reintegração Social - CRS

Fonte: arquivo FBAC

Não é novidade o malefício decorrente da manutenção no sistema tradicional de espaços de confinamento em condições degradantes, a que estão submetidas as pessoas que integram o aludido, o que é agravado ainda mais pela superlotação e superpopulação prisional.

⁵³ Muitos Centros de Reintegração Social adotaram o nome “Franz de Castro Holzmarth”, advogado morto em 1981 numa rebelião de presos na cadeia de Jacareí/SP (ANDRADE, 2016, p. 103). Foi considerado o primeiro mártir da APAC (OTTOBONI, 2018, p.76, nota 5).

A LEP determina, à guisa de dever do Estado, a prestação de assistência material ao recluso, consistente no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, incluindo instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração (LEP, arts. 12 e 13).

Manda a lei, ainda, que o estabelecimento penal detenha local adequado para “assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva” (LEP, art.83), incluindo área para “estágio de estudantes universitários” (LEP, art. 83, §1º) e “salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante” (LEP, art. 83, §4º).

De outro lado, a LEP é clara quando afirma a necessidade de estabelecimentos que possam atender a mulher, com agentes exclusivamente do sexo feminino na segurança de suas dependências internas (LEP, arts. 82, §1º e 83, §3º). Deve considerar, ainda, condições especiais, sobretudo quando grávida ou lactante (LEP, art. 82, §2º), lembrando aqui a jurisprudência fraterna dos Tribunais Superiores que admite o deferimento de prisão domiciliar para mulheres grávidas ou que estão amamentando, com base na proteção da criança. A grande maioria das APACs são masculinas, porém há femininas e, nestas, as condições especiais das mulheres são tomadas em conta.

A propósito, uma das características da APAC em relação ao sistema tradicional é o cumprimento do disposto no art.85 da LEP: “O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”. Na APAC não há superlotação. É imperativo de respeito à pessoa humana “jamais admitir que o número de recolhidos seja superior às vagas disponíveis” (PEREIRA, 2006, p. 198).

A APAC, ainda, cumpre o que diz as Regras de Mandela (Regras Mínimas para o Tratamento de Presos da ONU) que no plano internacional estipula na regra 89: “O número de detentos em unidades prisionais fechadas não deve ser grande demais a ponto de coibir o tratamento individualizado” (CNJ, 2016).

As APACs propiciam melhor eficiência do sistema prisional, que passa a ser descentralizado em pequenas unidades locais, “incentivando cada cidade a assumir os seus problemas sociais, especialmente do preso, sem dispensar outros de idêntica gravidade: dependentes químicos, menores infratores alcoólatras, idosos, etc” (OTTOBONI, 2017, p. 41).

Entre as propostas de Ottoboni para melhoria do sistema penitenciário brasileiro,

encontra-se a descentralização dos presídios. O principal fundamento está na incapacidade, até então verificada, de preservar padrões otimizados de valorização humana nos grandes presídios brasileiros. É ponto de partida da aplicação do método APAC que eles seja aplicado em locais pequenos que possam reunir recuperandos da localidade (DARKE, 2014, p. 367).

Para Ottoboni cada comunidade deve assumir os seus problemas sociais locais (OTTOBONI, 2001, p. 115). Algumas vantagens da providência seriam manifestas: “mantêm-se vínculos familiares importantes para que o reeducando anime-se a retornar à sociedade e a retomar o convívio familiar, de um lado; e diminui a ansiedade pela falta de notícias do que acontece com entes queridos no mundo externo, de outro lado.” (POZZOLI; CACHICHI; SCARMANHÃ, 2019b, p. 175)

Para além dos familiares, também vínculos sociais têm possibilidade de ser mantidos ou criados “...com amigos, conhecidos e pessoas próximas com possibilidade de retomada de emprego e de ajuda por parte dessa comunidade” (POZZOLI; CACHICHI; SCARMANHÃ, 2019b, p.175).

Unidades menores - como os CRSs - permitem melhor fiscalização dos internos, reduzindo ainda o poder de facções criminosas no estabelecimento (OTTOBONI, 2001, p. 116). Note-se que, nos termos da LEP, os estabelecimentos penais se dividem em penitenciária (para cumprimento de regime fechado), colônia agrícola, industrial ou similar (para regime semiaberto) e casa do albergado (para regime aberto). Na APAC os três regimes são executados no mesmo local, sem que isso implique violação da lei (LEP, art. 82, § 2º), contanto que não haja contato entre os recuperandos de um regime com outro. A exceção a isso será vista adiante quando se tratar do semiaberto extramuros e o regime aberto.

A pedagogia da presença, instrumento importante do método APAC, apenas se faz possível com um número reduzido de recuperandos. Para melhor compreensão dessa afirmação, adiante (cap. 3) essa pedagogia será objeto de considerações.

Ademais, em núcleos menores, especialmente pulverizados nas cidades do interior dos Estados, fica mais fácil atendimentos de emergência de assistência médica e hospitalização e, no caso da APAC, como ter família na localidade é um dos critérios para admissão, os CRSs desburocratizam em grande medida as saídas externas, quando necessárias e autorizadas judicialmente, para por exemplo velórios de parentes e outras hipóteses legais (OTTOBONI, 2001, p. 116).

E mais, em espaços menores, a participação da comunidade é plenamente factível,

até por uma questão de segurança. Força convir com Pozzoli, Cachichi e Scarmanhã (2019b, p. 176):

A participação da sociedade é difícil em grandes presídios e enormes unidades prisionais, nas quais, pela quantidade de presos, a segurança precisa ser extremamente intensa. Inclusive porque, normalmente, são locais em que se albergam presos de máxima periculosidade. Isso torna de balde qualquer tentativa de acesso da comunidade ao presídio, fazendo com que um muro – não só físico, mas moral e espiritual – seja verdadeiramente erigido entre preso e sociedade, aumentando a sensação de marginalização e de medo. Presídios locais e menores ajudariam a mudar a mentalidade de exclusão tão presente no senso comum de hoje.

O trabalho com as famílias das vítimas e dos presos é facilitado, já que órgãos auxiliares da justiça atuam na localidade (OTTOBONI, 2001, p. 118). Assim, assistentes sociais atuantes nos CRSs podem com maior rapidez e comodidade contatar famílias dos presos e das vítimas que moram na localidade.

2.1.2 Início e anos difíceis da APAC

A origem da APAC remonta ao ano de 1972, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Um grupo de 15 pessoas (OTTOBONI, 2001, p. 21), liderado pelo advogado Dr. Mário Ottoboni⁵⁴, passou a atuar no Presídio Humaitá (OTTOBONI, 2012, p. 43).

O fundador da primeira Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC é Mário Ottoboni, que nasceu em Barra Bonita, cidade do Estado de São Paulo, no ano de 1931. Foi advogado e jornalista. Criou e desenvolveu o Método APAC. Dedicou parte de sua vida à recuperação do ser humano encarcerado⁵⁵.

⁵⁴ Um registro histórico: além do advogado mencionado acima, que a presidia, a 1ª Diretoria Executiva da APAC-MÃE era composta pelas seguintes pessoas: Dr. Francisco Moreno, Vice-Presidente; Nilson Hermínio Consiglio, 1º Secretário; Ahed Said Amin, 2º Secretário; Benedito Chaves de Alcantara, 1º Tesoureiro; Luciano Gomes, 2º Tesoureiro; Toru Sanefuji, Diretor do Patrimônio; e Dr. Aníbal Augusto de Almeida, Diretor Jurídico. (OTTOBONI, 2012, p. 81).

⁵⁵ O falecimento de Mário Ottoboni no ano de 2019 provocou grande comoção nos meios jurídicos, em especial no Estado de Minas Gerais. Na condição de escritor, Ottoboni publicou inúmeros livros sobre o tema da recuperação do preso, inclusive com propostas para alteração do sistema penitenciário brasileiro (POZZOLI, Lafayette; SCARMANHÃ; CACHICHI, 2019b, p.162).



DR. MÁRIO OTTOBONI



Fotografia 2 - Dr.Mário Ottoboni

Fonte: Arquivo FBAC

Miotto conta que nos idos de 1972, Mário Ottoboni, na época secretário executivo da municipalidade de São José dos Campos, sentindo-se acomodado demais, buscou algo para fazer em prol do próximo, católico fervoroso que era. Tendo ido à delegacia foi autorizado a visitar os presos. Ficou estarecido com o que encontrou. Sabedor de que não poderia fazer nada sozinho arrebanhou outras quinze pessoas (MIOTTO, 1987, p. 352).

A aludida atuação, de início, era similar àquelas das pastorais penitenciárias, com o escopo precípua de prestar assistência religiosa aos presos, preparando-os para o convívio em sociedade (OTTOBONI, 2018, p. 42). Porém, em que pese, nunca, até então, ter sido o objetivo desse grupo de cristãos administrar presídios, com a desativação do Presídio Humaitá em 1979 (OTTOBONI, 2018, p. 42), este foi entregue à APAC, agora já constituída de personalidade jurídica própria em 15 de junho de 1974 (OTTOBONI, 2001, p. 45)⁵⁶. Narra

⁵⁶ Um dia antes (14/6/74), havia sido feita uma assembleia no Fórum de São José dos Campos, presidida pelo então Juiz da Segunda Vara Criminal e Corregedor dos Presídios, o Dr. Sílvio Marques Neto, dando por fundada a APAC, tendo Ottoboni sido o primeiro presidente (MIOTTO, 1987, p. 353).

Marques Neto, juiz corregedor do presídio à época: “No começo dos anos oitenta, preocupados com a fragilidade do prédio e a superlotação as polícias civil e militar resolveram abandonar a administração e a guarda da cadeia e prédios anexos dos regimes semiaberto e aberto, entregando a responsabilidade ao Juiz Corregedor de então. Este confiou tudo à administração da APAC” (MARQUES-NETO, 2007, p. 50).

Esta APAC é conhecida como “APAC – Mãe de São José dos Campos - SP”, que pela Lei 1.712, de 20 de setembro de 1974, foi declarada de utilidade pública (SOUZA, Moacyr, 1984, p. 306).

A APAC-MÃE, então, assume, depois de uma reforma na unidade prisional⁵⁷. A reforma do prédio do presídio Humaitá foi realizada sem nenhum custo para o Estado apenas com a ajuda da comunidade (OTTOBONI, 2012, p. 44). Assim que finalizada a reforma o Juiz e o Promotor foram visitar o prédio. Animados, convocaram uma reunião com autoridades para reativação deste presídio. O acontecido é contado da seguinte forma por Ottoboni (2012, p. 44):

Convocaram então, o delegado de polícia, o comandante da polícia militar e, o presidente da APAC, para uma reunião, destinada a decidir a reabertura do presídio, desativado sob a alegação de não reunir condições de segurança para abrigar presos. Feita a exposição pelo Doutor Nilo Cardoso Perpétuo e, formulado o pedido, a resposta daquelas duas autoridades foi negativa. O Juiz, então, dirigiu-se ao presidente da APAC, consultando-o da possibilidade da entidade dirigir o presídio sem o concurso da polícia civil e militar. Foi solicitada uma semana para consultas aos demais dirigentes e, a resposta, foi positiva.

Naquela época tudo era novo. O nome não era ainda “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”, mas “Associação de Proteção e Amparo Carcerário” (MIOTTO, 1987, p. 353)⁵⁸. A responsabilidade de gerenciar um presídio sem polícia era enorme e muita coragem - para não dizer heroísmo - foi necessária. O resultado, entretanto, foi muito exitoso. Ottoboni, o descreve da seguinte forma: “a experiência obteve absoluto sucesso, sem rebeliões, atos de inconformismo, ou homicídios, tão comuns anteriormente. A APAC chegou ao limite máximo de capacidade com cem presos no regime fechado e outro

⁵⁷ “...dotando-o de beliches, sala de palestra, auditório, refeitório, departamento de remissão de pena e local para trabalho artesanal, gabinete odontológico, duas pequenas capelas, sendo uma no presídio e, outra para 180 pessoas no regime semiaberto, farmácia, gabinete presidencial, bazar e Secretaria Administrativa dotada de computadores, arquivos, etc.” (OTTOBONI, 2012, p. 67).

⁵⁸ Segundo Ottoboni, a alteração do nome foi sugestão de Miotto: “A Associação de Proteção e Assistência Carcerária (APAC), mais tarde substituindo a expressão Carcerária por Aos Condenados, por recomendação da festejada penitenciária Professora Doutora Arminda Bergamini Miotto” (OTTOBONI, 2012, p. 48).

tanto nos regimes semiaberto e aberto” (OTTOBONI, 2012, p. 45).

Alguns anos depois, em 1986 (PEREIRA, 2006, p. 193), a APAC de Itaúna/MG foi fundada por Ottoboni e por seu discípulo, o advogado, teólogo e missionário leigo comboniano, Valdeci Antonio Ferreira, tendo sido a segunda prisão controlada por voluntários sem concurso da polícia (DARKE, 2014, p. 358). Em artigo publicado no ano de 1984, Moacyr de Souza escrevia sobre o método APAC na prestigiada Revista dos Tribunais:

Hoje, o sistema ganhou dimensão nacional. São oitenta e nove APACs em atividade em nove estados da Federação e sua ação já repercute fora de nossas fronteiras. Recentemente, uma delegação de técnicos do Ministério da Justiça de Guiné-Bissau esteve na sede da APAC joiense, durante uma semana, levantando dados sobre uma estrutura e resultados colhidos. A república de São Domingos também já se manifestou oficialmente sobre a obra desenvolvida em São José dos Campos e solicitou informes detalhados sobre o sistema. (SOUZA, 1984, p. 306)

A APAC-MÃE deixou o Presídio de Humaitá por deliberação do Poder Judiciário. Marques Neto, juiz que a fundou com Ottoboni, atribuiu o abandono do método APAC no Estado de São Paulo a “razões políticas” (MARQUES NETO, 2007, p. 51). Foi um período conturbado. Ottoboni havia passado por uma cirurgia de coração em 2001⁵⁹, não havia incentivo das autoridades, os voluntários estavam exaustos e a escassez de recursos financeiros era grande⁶⁰. Na época, refere Ottoboni, o Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo “decidiu pela restituição do Presídio de Humaitá de São José dos Campos à responsabilidade diretiva de Segurança Pública” (OTTOBONI, 2012, p. 69). Mesmo com a possibilidade de a APAC manter o “trabalho socializador”, eram tantas as restrições “que tornaram o Presídio Humaitá idêntico ao sistema Prisional comum, descaracterizando, assim, o verdadeiro trabalho humanitário da APAC” (OTTOBONI, 2012, p. 71).

De outra banda, porém ainda no contexto histórico de formação e aperfeiçoamento do método APAC, cumpre aqui falar sobre suas raízes pragmáticas. Nascida de uma necessidade prática, cunhada pela experiência e aperfeiçoada pela vivência prática, a APAC detém método que, embora funcione e produza resultados extraordinários, encontra - como já se referiu e se comprovará no decorrer do texto - forte respaldo filosófico nos postulados ético-políticos da doutrina cristã do humanismo integral.

⁵⁹ Três pontes de safena em decorrência de um enfarto (OTTOBONI, 2012, p. 70).

⁶⁰ Esse angustiante momento é relatado por Valdeci Antonio Ferreira em depoimento publicado em obra de

Quando se estudam os postulados do método APAC, chama a atenção o modo pelo qual foram sendo forjados a partir da mais pura prática do dia a dia. Surgiu da reunião de cristãos em uma pastoral penitenciária que eram desafiados por problemas do cotidiano⁶¹. Esta forma de teorizar levada a efeito pelos idealizadores da APAC, que partiram da prática para na sequência buscar uma organização desse conhecimento, uma teoria do método, não é inaudita. Dworkin defendeu esse método de teorizar, para ele se trata de “uma filosofia de dentro para fora”, e que tem a vantagem de ser mais adequada ao problema prático social que ela pretende resolver ou compreender.

Assim, o método APAC não foi cunhado a partir de uma suposta teoria geral que pudesse fornecer, a título de premissas, as bases para solução dos problemas enfrentados no cotidiano de uma unidade prisional administrada pela comunidade sem concurso da polícia. O caminho foi o inverso. A partir dos problemas vivenciados numa realidade prática foram entremostrando-se - a partir das soluções encontradas para tais problemas⁶² - os elementos do método, que no começo eram apenas cinco⁶³, passando para os doze acima arrolados no decorrer da evolução do método. Há grandes vantagens em assim proceder, Dworkin (2009, p. 39) obtempera:

Quando raciocinamos de dentro para fora, as teorias são feitas sob encomenda, tendo em vista uma circunstância ou ocasião específica – sob medida, e não *prêt-à-porter*. As teorias feitas assim sob medida, e não as importadas ou vendidas por atacado, têm maiores probabilidades de sucesso no debate político. É possível que também sejam melhores para o meio acadêmico, mas esta já é uma outra história.

E, de fato, desde sua concepção até hoje, a APAC evoluiu consideravelmente, se não nos fundamentos mais largos, ao menos quanto ao necessário ajustamento das práticas sociais às modificações de cada época. Tendo surgido de uma necessidade prática, produziu um

Ottoboni (2012, p.152-158).

⁶¹ “(...) a Pastoral Penitenciária, sem nenhuma sombra de dúvidas, é considerada a mais difícil e árdua (...)” (OTTOBONI, 2018, p. 115).

⁶² A visão de Marques Neto, juiz que fundou a APAC com Ottoboni, deixa bem claro isto: a APAC “foi criada para assessorar o juiz das execuções. Por essa razão, não faz proselitismo e não fica invocando direitos humanos para criticar quem quer que seja. Ela busca apenas resolver os problemas” (MARQUES NETO, 2007, p. 50).

⁶³ Sobre essa afirmação, registra Massola (2001, p. 129, nota 1): “Em uma publicação, podemos ler que a APAC considera seu Método como pautado por cinco elementos essenciais: a valorização humana, a religião como fator essencial da recuperação, o preso cuidando do próprio preso, a recuperação e a promoção simultânea do preso e de sua família e o trabalho com base no voluntariado, por espírito cristão, gratuitamente (APAC em Revista, 1996: 11).” Em 1984, publicou Moacyr de Souza artigo constando seis postulados: “A) matar o criminoso para salvar o homem; B) disciplina com amor; C) a religião como fator básico da emenda; D) o preso ajudando o próprio preso; E) assistência e orientação concomitantes ao preso e respectiva família; e F) sistema progressivo de cumprimento de pena” (SOUZA, Moacir, 1984, p. 307).

conhecimento que no início era tácito⁶⁴ e passou a ser formalizado com a finalidade de se organizar de modo racional, ser passível de transferência para outros colaboradores e outras unidades da APAC, ser comunicado com mais facilidade, o que implicou um processo de externalização de um conhecimento prático. A partir do qual, durante a evolução, a trajetória das APACs, este conhecimento tem sido internalizado por todos aqueles que atuam nessa atividade que por sua vez produz novos conhecimentos tácitos que são submetidos à nova externalização de modo formalizado. É neste sentido que se pode dizer que o método continua avançando, os problemas vão se modificando e aquele conhecimento externalizado formal passa a ser insuficiente para resolvê-los por completo; então novas tentativas de solução na prática vêm à lume e essas tentativas formam uma nova camada de conhecimento a respeito das APACs. Com efeito, a metodologia “de dentro para fora” mencionada por Dworkin aplica-se muito bem ao caso APAC, cujo método foi se desenvolvendo no decorrer da vivência prática.

A propósito, anotam Nonaka e Takeuchi (2008, p.x): “O próprio conhecimento é formado por dois componentes dicotômicos e aparentemente opostos – especificamente, o conhecimento explícito e o conhecimento tácito.” Os mesmos autores explicam como nas organizações (e a APAC é uma delas) há criação de novos conhecimentos mediante uma dialética que culmina na conversão de conhecimento tácito em conhecimento explícito, e vice-versa; em um movimento contínuo e dinâmico produto de sínteses:

Como no raciocínio dialético, a criação do conhecimento aceita o que aparenta ser oposto – por exemplo, o conhecimento tácito e o conhecimento explícito – e tenta sintetizá-los transformando-os e os unindo para transcender à realidade existente. A nova realidade é criada através da síntese, que é o processo contínuo e dinâmico que reconcilia e transcende aos opostos. Em outras palavras, o processo envolve a utilização de uma tese (A) e uma antítese (B) para criar uma nova realidade (C). C é separado e independente de A e B, não algo intermediário entre A e B. (NONAKA; TAKEUCHI, 2008, p. 22)

Das interconexões entre o conhecimento tácito e explícito pode advir associações que

⁶⁴ Ottononi mesmo retrata muito bem essa gênese da APAC. Nos primórdios, em 1972, em São José dos Campos, um grupo de 15 pessoas: “Inúmeras entrevistas com presos da antiga cadeia de Humaitá, num confronto com o material colhido na faculdade, deram-nos a certeza de que seria necessário um estudo mais aprofundado do sistema em vigor, para que se estabelecesse uma política penitenciária em sintonia com a realidade brasileira. Nosso trabalho teria de se desenvolver paulatinamente em busca de métodos mais adequados à nossa situação, pois concluímos que não existia nenhuma atividade estruturada de preparação do preso para seu progresso ao convívio social.

Decidimos, assim, transformar o nosso trabalho num laboratório experimental, depois de um encontro com o Doutor Silvio Marques Neto, na época recém-promovido a Juiz Corregedor dos presídios da Comarca de São José dos Campos (SP)” (OTTOBONI, 2001, p. 21).

Nonaka e Takeuchi (2008, p. 23) chamam de modos de conversão do conhecimento. São quatro tipos de processos de conversão do conhecimento: “(1) socialização: de tácito para tácito; (2) externalização: de tácito para explícito; (3) combinação: de explícito para explícito; e (4) internalização: de explícito para tácito.” (NONAKA; TAKEUCHI, 2008, p. 23). O fluxo entre os modos de conversão propostos pelos autores produz novos conhecimentos:

A criação do conhecimento inicia com a socialização e passa através de quatro modos de conversão do conhecimento, formando uma espiral. O conhecimento é amplificado passando pelos quatro modos de conversão, que podem ser descritos como a seguir:

1. Socialização: Compartilhar e criar conhecimento tácito através de experiência direta.
2. Externalização: Articular conhecimento tácito através do diálogo e da reflexão.
3. Combinação: Sistematizar e aplicar o conhecimento explícito e a informação.
4. Internalização: Aprender e adquirir novo conhecimento tácito na prática. (NONAKA; TAKEUCHI, 2008, p. 23)

Essas considerações são triplamente relevantes nessa pesquisa. Em primeiro lugar, a partir delas, é factível pensar que o conhecimento produzido nos primórdios do método - cuja origem será devidamente explicitada no decorrer deste texto - produziu um conhecimento tácito que, por socialização, foi repassado aos atuantes naquela época, mas que, por externalização, passou a ser formalizado em conhecimento explícito (primeiros textos e livros de Ottoboni), cujas obras, uma vez internalizadas, passaram a instar novos conhecimentos tácitos para resolução dos problemas práticos da APAC, gerando novas socializações e externalizações até chegar ao estado atual da arte em matéria de método APAC com os doze fundamentos do método. Como escreveu Ottoboni (2001, p. 27): “Na Apac nada se improvisa; tudo é fruto de uma longa e sofrida experiência.”

Em segundo lugar, a visão dos autores Nonaka e Takeuchi (2008) será útil oportunamente para aprofundamento em elementos do método, em especial no da espiritualidade, como se verá no decorrer da pesquisa.

Por fim, em terceiro lugar, vale esclarecer que é nessa dinâmica de sínteses que o presente trabalho, valendo-se do processo de combinação, insere-se com o fim de estudar o método APAC a partir do humanismo integral de Jacques Maritain e do conteúdo jurídico do princípio da fraternidade. Não que desse embasamento filosófico careça o método, ao contrário, ele funcionou e apresenta excelentes resultados há décadas com base na vivência prática das APACs, mas, de todo o modo, não parece dispensável, muito menos inúteis,

reflexões um tanto filosóficas sobre o método para quem sabe, no futuro de novas sínteses, alguma contribuição possa daqui advir, até porque, como também registrou Ottoboni (2018, p.122), “o Método APAC não está pronto. Existe uma gama de possibilidades para posteriores modificações daquilo que não é essencial na metodologia.”

Fato é que, a despeito da derrocada no Estado de São Paulo, a partir da APAC de Itaúna/MG, o método frutificou no Estado de Minas Gerais.

➤ **APAC de Itaúna/MG**

➤ **1997- Prédio Atual**



Fotografia 3 - APAC Itaúna/MG

Fonte: arquivo FBAC

Assim é que, desde 2001, a metodologia APAC é reconhecida como parte do Programa Novos Rumos, política pública de execução penal do TJMG (SANTOS, Luiz Carlos, 2016, p.15; ANDRADE, Joaquim, 2009, p. 10), com o fim de disseminá-la em Minas Gerais, abrangendo todas as comarcas do Estado (Res.633/2010, art.3º).

Passaram então as APACs a fazer parte oficialmente da rota de atuação deste

Tribunal no campo da execução penal⁶⁵, possibilitando o adequado manejo e “planejamento das ações, estratégias e metas para atingir a finalidade pública de forma eficiente, na prestação de ações e serviços públicos” (SANTIN, 2004, p. 35). Com inteira razão sublinha Leão Júnior (2017, p. 67):

Enfatizamos nossa compreensão de que as ações governamentais não devem ficar de fora do conceito de políticas públicas, por serem elas meios ou instrumentos para a concretização do bem coletivo ou a efetivação do direito fundamental numa sociedade pluralista.

Evidentemente, se a política pública de justiça e segurança pública deve existir para proteção da sociedade e garantia da paz em seu bojo; também, de outro prisma, não se pode esquecer de todos os direitos sociais que devem ser garantidos à pessoa privada da liberdade. Nesse compasso, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do Programa Novos Rumos, desde o ano de 2001, incentiva e apoia a implantação, em todo o Estado, do Método APAC, que tem sua filosofia resumida na frase: “matar o criminoso e salvar o homem” (CARVALHO, Kildare, 2016, p. 13).

Com efeito, uma vez inserido no contexto maior do Projeto Começar de Novo, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na Resolução nº 96/2009, o Programa Novos Rumos tem seus objetivos arrolados no art.5º da Resolução 633/2010-TJMG. Eis o teor do dispositivo:

Art.5º. Constituem objetivos do Programa Novos Rumos:

- I - manter e aprimorar a propagação da metodologia APAC, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena, e do Juízo da Execução, para a devida aplicação da Lei de Execuções Penais;
- II - estabelecer parcerias com órgãos públicos e instituições públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e institutos de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, visando a implementação de práticas de valorização e resgate humano do preso, enquanto interno do sistema penal, buscando sua aproximação com a família e oportuna e bem sucedida inclusão no mercado de trabalho;
- III - oferecer suporte para a consolidação das atividades das APACs em funcionamento, em especial no tocante às rotinas financeiras, jurídicas e de divulgação dos trabalhos realizados;
- IV - acompanhar os indicadores e as metas de reinserção social do egresso do sistema prisional;

⁶⁵ “(...) as políticas públicas são execuções das normas legais ou constitucionais, verdadeiros mecanismo de sua efetivação ou um ‘law enforcement’ (reforço para execução da lei). Não são apenas atos meramente políticos ou de governo, os chamados atos de gestão. As políticas públicas são os meios de planejamento para a execução dos serviços públicos. Em todas as áreas o Estado deve possuir políticas públicas de forma clara e precisa, na busca de melhor desempenho das atividades estatais” (SANTIN, 2004, p. 34).

V - diligenciar para a instalação do Conselho da Comunidade de cada comarca, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 96, de 2009, do CNJ.

Observe-se que a política pública de segurança pública e a de proteção de direitos humanos dos encarcerados não constituem políticas públicas concorrentes, bem ao contrário, o tratamento humano no cárcere reflete em maior segurança para a sociedade diante do aumento no índice de ressocialização do egresso do sistema prisional. À parte isso, bastaria pensar no quanto uma política pública de valorização humana (como é a APAC) diminui o poder das facções criminosas que dominam presídios superlotados. De outro lado, a falta ou a falha nessa política pública produz efeitos nefastos:

(...) o desumano tratamento imposto aos presos não se constitui em problema que a eles fica limitado. Antes, toda a sociedade sofre os reflexos dessas ofensas e violações jusfundamentais, que se constituem em sério obstáculo à segurança, à harmonia social e, pois, à Justiça. (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 507)

A bem da verdade, até o Conselho Nacional de Justiça - CNJ tende a reconhecer a APAC como instrumento de grande valia na melhora do sistema prisional brasileiro. A respeito, cite-se o termo de cooperação firmado entre CNJ e TJMG, que prevê a disseminação de modelo humanizado de execução penal com referência ao modelo APAC (CNJ, 2019):

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a disseminação, em todo o território nacional, de modelos humanizados de gestão prisional, a exemplo da metodologia APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

Verbere-se, sobre o assunto, que em última instância a APAC protege, realmente, a sociedade. Com menor reincidência e menos crimes praticados, protegida estará a sociedade pela ressocialização do infrator (OTTOBONI, 2018).

A propósito da APAC como política pública oficial do TJMG e de entidade em auxílio direito ao Poder Judiciário, não se pode esquecer da relação da APAC com as autoridades constituídas e responsáveis pela execução penal de determinada localidade.

A respeito, a Lei de Execução Penal enumera as principais autoridades em relação às quais é incumbência a correta condução da execução penal, cujos órgãos, de acordo com a norma citada, são: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária⁶⁶; o Juízo da

⁶⁶ Vale registrar que, em 2019, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, por meio da Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019 (cf. anexo), reconheceu o método APAC como política pública a ser

Execução; o Ministério Público; o Conselho Penitenciário; os Departamentos Penitenciários; o Patronato; o Conselho da Comunidade; a Defensoria Pública (LEP, art.61, I a VIII).

Muitos destes órgãos são compostos por autoridades. Outras autoridades ainda podem atuar e influenciar diretamente na execução penal como governadores de Estado no momento em que decidem políticas públicas no âmbito penitenciário.

A autoridade, para Maritain, é imprescindível numa sociedade vitalmente cristã. Esta autoridade serve em especial para propiciar o movimento da sociedade na concretização do bem comum, por intermédio da construção de uma obra comum. Da mesma forma que, como já destacado no capítulo anterior a respeito do bem comum, cabe à autoridade não só produzir leis conectadas com o bem comum, mas também aplicá-las de acordo com o bem comum; e isso implica, cristalizando, portanto, uma ética que se aplica à conduta das autoridades incumbidas da execução penal. Desse modo, tais autoridades devem buscar uma execução penal humanizada, sendo um desvio ético da parte dessas autoridades não fazê-lo, ou seja, omitirem-se diante dos problemas do sistema penitenciário tradicional.

O exercício da autoridade conectado segundo essa ética leva em conta as circunstâncias concretas a partir das quais as decisões serão tomadas. Devem, portanto, os órgãos da execução penal, ao decidir por apoiar o projeto APAC, tomar em consideração a situação em que se encontram os presos no sistema tradicional (MARITAIN, 1941, p. 207).

Cabe aqui alguma consideração a respeito do perfil de magistrado que deve compor varas de execução penal. Exige-se de tais juízes alguma sensibilidade. Dworkin (2010), em conferência realizada em Nova York, traduzida e publicada com o título *¿Deben nuestros jueces ser filósofos? ¿Pueden ser filósofos?*, propõe que os juízes pelo menos tenham habilidade suficiente para transitar pela filosofia ética e política analisando e trazendo na sua atividade prática conceitos, sendo capazes de discuti-los entre as várias escolas filosóficas. Não se trata de o juiz ter formação em filosofia, tampouco produzir filosofia própria, original, mas que tenha a possibilidade de discutir temas que são tão relevantes para a filosofia quanto para o direito, entre eles vários temas já aqui tratados como a dignidade humana, a democracia, a fraternidade etc. Nesse sentido é que o magistrado que se dedica à atividade de execução penal, não pode simplesmente se tornar um mero aplicador de regras da execução penal, sem ter em mira sempre a finalidade última temporal da sociedade e do Estado, que já foi referida por Maritain no capítulo 1 desse texto.

Diálogo, humildade e paciência são pilares sobre os quais deve residir o relacionamento entre as autoridades e a APAC⁶⁷. O diálogo, segundo Ottoboni, é imprescindível: “a equipe, como um todo, deverá estar alerta ao diálogo com as autoridades, buscando sempre as melhores soluções para os problemas” (OTTOBONI, 2018, p. 126). Isso implica proatividade por parte da APAC no repasse de informações sendo, segundo Ottoboni, uma boa política o envio de relatórios mensais, semestrais e anuais comunicando atividades e outras comunicações em caso de urgência. A humildade é importante, tanto em relação aos membros da APAC quanto também em relação às autoridades; a humildade de admitir a possibilidade de poder estar errado. A propósito, sem humildade sequer é possível o diálogo. A paciência também é imperiosa. A paciência está diretamente ligada, para Maritain, a uma coragem não por ação, mas por omissão. Uma capacidade de suportar.

Maritain chama atenção para a técnica utilizada por Gandhi que foi justamente uma técnica espiritual que consiste na utilização de uma coragem não em uma ação, mas numa ação de suportar, numa resistência, de suportar a dor como mecanismo de ação política (MARITAIN, 1959, p. 85). Nesse sentido, sistematizando o pensamento de Maritain, é possível dizer que para ele a virtude da coragem pode ser exercida não apenas pela ação, mas também pela *resistência*; e é nesse aspecto que a paciência mútua constitui chave para o sadio relacionamento entre APAC e autoridades. Segundo Maritain: “em meu parecer, a teoria e a técnica de Gandhi deveriam ser relacionadas com a noção tomista e esclarecida pela mesma, a noção de que o ator principal da virtude da fortaleza não é o ato de atacar, mas o de suportar, aguentar, sofrer com constância” (MARITAIN, 1959, p. 84)⁶⁸.

Na APAC, o relacionamento com as autoridades do Estado é estabelecido a partir do convênio por intermédio do qual a APAC recebe recursos e presta contas. Também na APAC o relacionamento com as autoridades judiciais é muito próximo, em especial quando o Tribunal de Justiça apoia a divulgação e instalação de APACs nas comarcas, como acontece

participação da sociedade civil na Execução Penal por meio da APAC. (PORTAL DEPEN, 2019).

⁶⁷ “Muitos juízes não acreditavam na APAC. Muitos se rebatiam dizendo que era tudo utopia. Porém, vários juízes, promotores e advogados, depois de conhecerem a APAC, se converteram e começaram a acreditar na recuperação do preso. Doutor Paulo de Carvalho, da Comarca de Itaúna, foi um desses casos. Certa vez me interrompeu durante uma palestra e me disse: ‘Doutor Mário, a APAC também recupera promotores e juízes’.” (OTTOBONI, 2017, p. 32). No mesmo sentido, experiência do magistrado Marcos Francisco Pereira, por ele mesmo relatada em artigo intitulado “É possível a recuperação do preso?” (PEREIRA, 2006, p. 194).

⁶⁸ Maritain explica a diferença entre a virtude da coragem ativa e passiva: “devemos reconhecer que há duas ordens diferentes de meios de combate tomados no sentido mais lato da palavra, como existem duas espécies de fortaleza e de coragem: a coragem que ataca e a coragem que suporta; a força de coação ou de agressão e a força da paciência; a força que inflige um sofrimento nos outros e a força que suporta o sofrimento que se ele inflige.” (MARITAIN, 1959, p. 84).

em Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraná e Maranhão (OTTOBONI, 2017, p. 41).

É papel fundamental das autoridades divulgar o método, pois **“AS COISAS SÓ TÊM SIGNIFICADO QUANDO AS CONHECEMOS”**, como advertia (em caixa alta e negrito) em seus livros e cursos Ottoboni (2012, p. 52).

Além disso, cabe lembrar que compete ao Juízo responsável pela corregedoria dos presídios inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais, o que inclui à evidência a APAC, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade (LEP, art. 66, VII). Atividade similar também é exercida pelo Ministério Público (LEP, art. 68, p. ún.). Assim, em caso de irregularidade, cumprirá a APAC ajustar-se às determinações do Juízo, comunicando à FBAC, entidade de fiscalização e de apoio.

Independente disso, todos os anos a APAC deve solicitar ao Juiz responsável “a emissão de um atestado em que conste se a APAC correspondeu às expectativas, bem como se exerceu com zelo e correção as atividades a ela atribuídas” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 47). Cuida-se de providência salutar como elemento para exercício de autocritica da APAC na localidade com vistas a otimizar da aplicação do método APAC e prevenção e correção de equívocos.

Ademais, o método APAC - solução genuinamente brasileira - tem despertado interesse internacional. A FBAC, Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, entidade responsável no Brasil pela coordenação e fiscalização de todas as APACs, é filiada à Prison Fellowship International - PFI, organização, com sede em Washington, consultora da ONU para assuntos penitenciários, que desde 1986 tomara conhecimento por intermédio de um congresso em que, representando o Brasil, Mário Ottoboni explicou o método APAC, das vantagens deste método (MIOTTO, 1987, p. 362; MARQUES NETO, 2007, p. 51).

Sobre a curiosidade internacional pelo método APAC e resultados para além das fronteiras nacionais, relata ainda Marques Neto (2007, p. 51):

Quando o então governador George W. Bush autorizou a criação de um novo estabelecimento ao lado da penitenciária de Jester, em Houston, que foi chamado de ‘Jester 2’ – ‘APAC replication’, necessitou de uma pesquisa independente para assegurar-se dos bons resultados do método aqui no Brasil. Foi contratada a Universidade de Vanderbilt, de Nashville, no Tennessee. Veio a São José dos Campos e Bragança Paulista o professor Byron Johnson que, depois do levantamento dos dados nas duas APAC, efetuou uma conferência desses elementos na secretaria de segurança e administração penitenciária. Confirmou-se a redução da reincidência para

menos de 15%, embora houvesse incluído como reincidência os vários crimes cometidos antes da primeira condenação e cumprimento da pena.

Há parceiros internacionais de apoio às APACs, como a Fundação Avsi, italiana, cuja ação social no País, por meio da AVSI Brasil, já existe há mais de 30 anos. A própria Comunidade Européia, por intermédio do Programa Eurosocial, tem feito ações conjuntas com a FBAC.

Com a expansão das APACs em território nacional, apresentou-se a necessidade de uma entidade que pudesse centralizar e mediar o contato entre todas a fim de que o método APAC fosse preservado de modo uniforme (OTTOBONI, 2017, p. 51). Ottoboni se deu conta a certa altura de que o desenvolvimento das APACs estava fora de controle, com base em livros que ele mesmo havia publicado pelas Edições Paulinas (OTTOBONI, 2012, p. 83). A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC foi então fundada em 1995 na cidade de São José dos Campos, também por Mário Ottoboni (OTTOBONI, 2012, p. 84).

No plano nacional e internacional é a entidade também privada sem fins lucrativos, responsável por coordenar, fiscalizar e auxiliar todas as demais APACs em atividade e ministrar cursos e treinamentos para todos aqueles envolvidos diretamente com as APACs: autoridades, membros da diretoria, funcionários, voluntários e até recuperandos (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 21; OTTOBONI, 2017, p. 53).

“Toda APAC, necessariamente, necessita ter o aval da FBAC, para firmar e manter convênios de custeio com o Estado” (OTTOBONI, 2017, p. 53). Cada APAC contribui com o pagamento de taxa de anuidade para manutenção da FBAC (estatuto-padrão das APACs, art. 71, p. ún.).

Em resumo, a FBAC assumiu a responsabilidade de manter a unidade de propósitos das APACs, capacitando os envolvidos, além de orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 111).

Atualmente a FBAC está sob a direção de Valdeci Antônio Ferreira, que sucedeu Mário Ottoboni após quatro mandatos exercidos por ele. O próprio Ottoboni, referindo-se a administração de Valdeci Antônio Ferreira, diz: “dotou a FBAC uma nova sede em Itaúna, estruturou a sua administração, dando a orientação às APACs, e o fazendo incansavelmente na labuta diária, enfrentando as dificuldades com destemor e perseverança” (OTTOBONI, 2012, p. 84). Atualmente, a sede da FBAC fica em Itaúna/MG.

2.2 A comunidade e a APAC

Bauman, com apoio em David Garland, consignou sobre as prisões atuais: “São os muros, e não o que acontece dentro deles, que ‘agora são vistos como o elemento mais importante e valioso da instituição’” (BAUMAN, 2005, p. 107). A assertiva vale para o sistema tradicional, em que os olhos da sociedade não podem enxergar para dentro dos muros das penitenciárias: “Como o avestruz que esconde a cabeça na terra para não ver o perigo, o Estado estabelece normas e regras criando dificuldades de toda sorte para evitar a presença da sociedade dentro das prisões, de modo que ninguém possa saber o que se passa ali dentro” (FERREIRA, 2017, p. 23).

Afigura-se perturbador o fato de a sociedade, aterrorizada pelos altos índices de violência, manter-se inerte diante da efetiva possibilidade de ressocialização do condenado; defendendo, ao contrário, pena de morte e tortura como forma de alcançar a paz social e diminuir a violência (MORAIS; DA SILVA, 2010, p. 166). Em sentido contrário, isto é, com o fim de otimizar a recuperação dos condenados, Kildare Carvalho adverte sobre o imperioso desenvolvimento de ações conjuntas “pelos diversos segmentos do Estado e da sociedade de maneira afiada e harmônica” (CARVALHO, Kildare, 2016, p. 14).

Na APAC a situação é bem outra. Abrem-se os muros da prisão para que a comunidade não só observe o que lá acontece, mas que participe efetivamente do processo de ressocialização do recuperando, atividade tipicamente desempenhada pelo Estado com exclusividade até então no Brasil.

Durante todo o trabalho da APAC, há dispositivos e procedimentos que a levam à autorreflexão sobre suas atividades. Esse exercício de autocrítica é fundamental sobretudo para otimização da aplicação do método APAC na localidade.

Toda a APAC mantém rotina para recebimento de visitas, mantendo, ainda, na portaria principal livro de registro de opiniões de visitantes como forma de não apenas preservar a história (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 47), mas reavaliar possíveis críticas.

E de fato essa atuação se no campo coletivo (da comunidade) encontra eco nos meios de edificação orgânica, no aspecto individual também impacta no agir do cristão, o qual pode agir em três planos: espiritual, temporal e intermediário. Maritain explica no plano espiritual atua-se na condição de cristão. Cuida-se do plano da vida litúrgica, sacramental. O cristão

atua como igreja de Cristo, como “membro do corpo de cristo” (MARITAIN, 1941, p. 282). Diversamente, nas atividades políticas e sociais em que o cristão atua na cidade, ele não o faz na condição de cristão nem na condição de católico, mas como um cristão como católico porque não poderia ser diferente. Esse é o plano temporal, no qual a ação do cristão é cívica, não espiritual. Para Maritain exigir que um cristão não haja como cristão significaria exigir dele que aja como um simples material humano à disposição das forças do mundo: “que fará ele [o homem], porém aí, se não age como cristão? Será um animal, um material humano utilizado pelas forças e os interesses do mundo” (MARITAIN, 1941, p. 285).

Haveria, ainda, um plano intermediário, consistente naquele em que assuntos espirituais refletem diretamente na sociedade, na comunidade, como é o caso por exemplo quando um cristão defende a liberdade de culto.

Destarte, todas as pessoas envolvidas diretamente na APAC - sejam autoridades investidas na função de magistrado, membro do Ministério Público e de outra função pública; sejam membros da comunidade; sejam recuperandos, todos, sendo cristãos, agem como cristãos, não na condição de cristãos. E assim o fazendo, duas conclusões são imperiosas: seria contraditório ignorar, ou até mesmo tolerar, violação na dignidade humana de pessoas reclusas (MARITAIN, 1941, p. 291).

Todo esse aspecto do pensamento maritainiano condiz com a APAC, cuja atuação estabelece-se principalmente no segundo plano (temporal), uma vez que tem atividades ligadas à execução penal. Por conseguinte, a atuação do cristão na APAC é secular, temporal, mas sem esquecer os valores cristãos que estão na base de qualquer ação que deve o mesmo cristão tomar (MARITAIN, 1941, p. 286).

Diga-se, contudo, que há também atividades ligadas aos dois outros planos. No plano espiritual, quando se participa de uma cerimônia religiosa (missa, culto). No plano intermediário, quando se luta por exemplo para que, além da missa e do culto evangélico, haja presença de grupos de outras religiões ou correntes de pensamento em prol da coexistência de todas as ideologias (desde que não violadoras da dignidade humana).

Todos esses aspectos - coletivos e individuais - revelam uma base filosófica da atuação do agir coletivo (participação da comunidade e individual na APAC (voluntariado, recuperando e família).

Dentro desses pressupostos, a análise das relações entre comunidade e sistema prisional será empreendida tomando-se em conta o postulado metodológico da participação da

comunidade na APAC, seguindo-se do exame do papel do voluntariado propriamente dito, bem como, por derradeiro, do próprio recuperando e da família.

De modo que, já tratado do Centro de Reintegração Social – CRS, mais quatro postulados do método serão tratados ainda neste capítulo: a participação da comunidade, o voluntário e o curso para sua formação, o recuperando ajudando o recuperando e a família.

2.2.1 Participação da comunidade

A participação da comunidade é o primeiro elemento do método APAC. Para Maritain: “não é o cristão, para falar verdade, jamais resignado” (MARITAIN, 1941, p. 132). A sociedade política é essencialmente destinada, em razão do próprio fim terrestre que a especifica, ao desenvolvimento de condições de meio que levem de tal sorte a multidão é um grau de vida material, moral e espiritual conveniente ao bem comum e à paz do todo (MARITAIN, 1941, p. 130). Nesse sentido, cabe ao cristão lutar por isso, ou seja, lutar por uma sociedade que propicie uma vida boa, justa e feliz para todos. O cristão deve sempre lutar pela felicidade dele e de todas as pessoas, a felicidade cristã. Não deve resignar-se a injustiças.

Assim, a participação da comunidade, vale salientar, trata-se de elemento de tamanha importância; sem o qual, sequer cogitar-se de APAC, na comunidade, é possível.

Por consectário, uma das implicações desse elemento fundamental diz respeito ao movimento de criação da APAC que deve partir em princípio não daquelas autoridades dos órgãos da execução penal interessados em cumprir de modo eficaz o que determina a lei com custo reduzido, mas da própria comunidade que almejando a tais finalidades, conscientiza-se de que a constituição da APAC no seu seio produzirá bons resultados em prol da própria comunidade, em prol do ressocializando, em prol das próprias vítimas.

A participação da comunidade tem previsão legal no artigo 4º da Lei de Execução Penal cujo teor é o seguinte: “Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.”

Na exposição de motivos da norma legal, constou expressamente: “Nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinquente e à pena se

completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário” (Exposição de Motivos, item 24).

A propósito desse dispositivo legal, escreveu Mirabete (1992, p.2):

Com o referido dispositivo não está o Estado eximindo-se da tarefa que lhe é pertinente, mas apenas afirmando que cabe à própria comunidade uma parcela de responsabilidade na reintegração daquele que delinuiu. A moderna orientação doutrinária, aliás, assinala a conveniência de incorporar e incrementar a participação da comunidade, com o esforço privado idôneo, na obra de readaptação dos delinquentes.

E não é só isso, uma vez que antes da atual Lei de Execução Penal, o projeto que deu origem à norma previa a possibilidade de penas restritivas de direito e também a constituição do conselho da comunidade justamente como formas de participação da comunidade na execução penal (SOUZA, Moacir, 1984, p. 305). Da mesma forma os patronatos. Tudo isso são exemplos de instituições que deveriam aproximar a comunidade e a execução penal.

Mas essa previsão legal não foi suficiente. Precisou a própria Constituição Federal elevar ao altiplano das normas constitucionais a previsão de que a segurança pública, embora dever do Estado, é “direito e responsabilidade de todos”, nos termos do *caput* do art.144 do Texto Maior⁶⁹. E não apenas na seara da segurança pública. Como lembra Alves, “a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em diversas normas a obrigatoriedade da cooperação entre sociedade civil e as instâncias de governo” (ALVES, 2013, p. 234)⁷⁰.

Encarece Ottoboni a participação da sociedade na execução da pena, o que deveria ser mais incentivado: “é um dos fatores decisivos para o sucesso da preparação do preso para voltar ao seu convívio” (OTTOBONI, 2001, p. 117), não só pela assistência não apenas religiosa desempenhada (pastorais penitenciárias), mas também pela atuação direta de voluntários das mais diversas áreas: assistência jurídica, educacional, médico, odontológico,

⁶⁹ “Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)”

⁷⁰ Poder-se-ia cita o campo *ambiental*: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; da proteção da *criança* e do *adolescente*: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”; a amparo ao *idoso*: “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”, só para citar alguns exemplos sem pretensão de exaurimento.

psicossocial etc. (OTTOBONI, 2001, p. 118).

É nesse sentido que o Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, como já foi salientado aqui no capítulo primeiro, coloca como escopo do projeto a sensibilização das comunidades a respeito da importância de uma execução penal humana e efetiva.

Dessa forma, cabe aos agentes da execução penal informar a sociedade, a comunidade local, a fim de que munida de informações essa comunidade possa se mobilizar para concretizar a APAC, caso seja de seu interesse. Importa destacar que um dos primeiros passos para a constituição da APAC é justamente a realização de uma audiência pública em que a comunidade a acolhe e se compromete a constituí-la e levá-la adiante.

Sem esse despertar da comunidade para a importância da APAC o projeto não pode ser implementado na localidade.

Cabe, aqui, trazer à consideração o preconceito existente na sociedade contra o criminoso. Muito desse preconceito é estimulado pela mídia e pelos meios de comunicação em geral, os quais “ao exacerbarem as notícias, deixam de prestar um bom serviço à sociedade, estimulando a violência e a criminalidade.” (OTTOBONI, 2004, p. 95). Além de programas televisivos sensacionalistas, que, muitas vezes, distorcem os fatos ou atribuem-lhes cores mais fortes do que realmente possuem, acabam por reforçar o medo e o preconceito da sociedade e também divulgar e notabilizar criminosos: “ele [o criminoso] passa a ser respeitado ou desconsiderado no meio prisional pela proporção do tempo que ocupou no noticiário. Quando, então, há reprise a glória é inusitada!” (OTTOBONI, 2004, p. 95). No mesmo sentido crítico da mídia que estimula o preconceito e a violência (conforme FERREIRA, 2017, p. 24).

“Com efeito, os delinquentes tendem a ser vistos como ‘intrinsecamente maus e depravados’ - ‘não são como nós’. Qualquer semelhança é pura coincidência...” (BAUMAN, 2005, p. 108). Este preconceito constitui uma barreira que deve ser superada pela comunicação entre os formadores de opinião de uma comunidade e ela em si mesma. “Não pode haver uma inteligibilidade mútua, uma ponte para compreensão, uma comunicação real entre ‘nós’ e ‘eles’. ...” (BAUMAN, 2005, p. 108). No sistema tradicional, a participação da comunidade é praticamente inexistente, uma vez que os presídios não admitem a interação entre voluntários e – muitas vezes até por uma questão de segurança – os reclusos. Não há estímulo para tal. “Em suma, as prisões, como tantas outras instituições sociais, passaram da

tarefa de reciclagem para a de depósito de lixo.”(BAUMAN, 2005, p. 108). E, por conta deste preconceito existente contra os reclusos do sistema penitenciário, a própria sociedade “varre o lixo incômodo para debaixo do tapete, mantendo-se comodamente afastada das prisões. Não toca a chaga social. Não toca nas feridas expostas, porque sabe que ao tocá-las poderão acordar suas próprias feridas e assim dar-se conta de que o seu lugar poderia ser o lugar do preso” (FERREIRA, 2017, p. 23).

Reside aqui, pois, um ponto de notável diferença entre o sistema APAC e o método tradicionalmente aplicado no Brasil. Observe-se que a participação da comunidade, elemento fundamental do método APAC, não é estimulado no sistema tradicional, o qual muitas vezes impõe uma barreira (até por razões de segurança) para que isso se concretize.

Bem diferente é a APAC. Constitui entidade aberta à comunidade, que na verdade está à frente da unidade prisional, uma vez que diretoria, empregados e voluntários fazem parte dela. Constituem como que representantes dela na concretização da execução penal. Como bem observa Paulo Carvalho (2009, p. 156):

(...) a APAC, ao se propor a concretizar tais objetivos acabou abarcando outros mais amplos, como o de modificar a cultura da sociedade sobre o condenado e por consequência sobre a pena e o direito penal, transformando-se em agente de profunda transformação social, por acreditar que o preso, por pior que seja o crime que tenha cometido, não perde a condição de ser humano nem deixa de ser cidadão (todo homem é maior do que o seu erro e a sua culpa).

Até mesmo deve ser considerado que o próprio recuperando faz parte da comunidade que acolhe a APAC, uma vez que um dos requisitos para a transferência do preso à APAC é que ele tenha família na localidade. Assim, é um membro da própria comunidade que se estabelece como recuperando na APAC. Esse aspecto também é uma particularidade que faz com que a APAC se constitua praticamente 100% da própria comunidade.

A participação dos comerciantes e dos empresários da localidade também é fundamental para que a APAC produza resultados maximizados. As parecerias entre o empresariado e a APAC frutificam tanto na produção de receitas para APAC quanto no reconhecimento por parte da comunidade de uma atividade produtiva que caracteriza a cooperação do recuperando à coletividade, uma cooperação positiva. Além disso, estabelece laços entre o atual recuperando – futuro egresso – com maior possibilidade de empregos, de abertura de vagas de empregos para os egressos do sistema APAC junto a empresários do local. Em síntese, o apoio da comunidade se estabelece em várias nuances da própria

comunidade, quer na diretoria da APAC, nos empregados, nos voluntários, nos próprios recuperandos, nos empresários, na igreja; tudo isso são elementos que tornam a APAC praticamente de modo integral inserida nessa comunidade. A propósito, diga-se que o programa do TJMG orienta as APACs nas decisões jurídicas, inclusive quanto a parcerias (ANDRADE, 2009, p. 10).

Faz-se mister, pois, dupla reeducação: do recuperando para se ressocializar; mas também da sociedade para recebê-lo: “A tarefa é, pois, dupla. Recuperar o preso e preparar o ambiente social para o seu retorno...” (SOUZA, 1984, p. 304).

Pelo necessário comprometimento da comunidade “...a APAC não deve ser o resultado do desejo de uma autoridade, mas sim do despertar da sociedade civil para o problema da ineficiência do sistema tradicional de cumprimento de pena para fins de ressocialização. Ou seja, é a partir da ampla participação comunitária que deve surgir a APAC” (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 113).

Em resumo, protagonista da execução penal é a comunidade. Sem ela não há nenhuma possibilidade de dar certo o projeto na localidade, quer por falta de voluntários, quer por carência de apoio dos empresários, quer, ainda, insuficiente assistência religiosa, jurídica, social, psicológica e física, além de oportunidades de emprego para os egressos.

Nesse trabalho de informação prévia à comunidade, de responsabilidade dos precursores da APAC na localidade, deve-se deixar claro que a responsabilidade pela execução penal por lei também é da comunidade. Cuida-se de um ponto fundamental de exercício da cidadania e de busca por autonomia do Corpo Político que não pode ficar para sempre omissa frente a situação atual do problema penitenciário:

(...) a sociedade precisa encarar a realidade dos fatos, deixando de acreditar que o cárcere é um depósito de presos de onde estes jamais sairão, enquanto que, na verdade, cumprida uma parte da pena (1/6, 2/5 ou 3/5, de acordo com as regras atuais), retornarão, recuperados ou não, para o seio social. (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 114)

Comum é a resistência da comunidade quando, sem o preparo adequado, se fala ou se expõe a intenção de criar uma APAC na localidade. A resistência decorre da falta de informação e do preconceito que está arraigado à sociedade quanto à criação de presídios. Devem os entusiastas da APAC na comunidade lidar com isso com naturalidade. Tentar se aproximar da comunidade a fim de esclarecer do que se trata o projeto e implementá-lo; dificilmente será possível uma implementação unânime, porque durante a existência da

APAC, o desenvolvimento do método, os resultados que serão produzidos fazem com que outras pessoas compreendam e adiram ao sistema. Dessa forma, a APAC vai conquistando a comunidade aos poucos, basta então que haja uma manifestação favorável de parte da comunidade, pontos sensíveis e importantes, como membros das universidades, o empresariado e uma boa parcela da população local. Além, claro, dos representantes do povo, como políticos locais e representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da OAB. Assim, como destaca Estevão et al. (2018a, p. 114): “por meio da exposição dos frutos do trabalho da APAC na própria comunidade, colocando em destaque o trabalho do preso e a valorização do ser humano, o preconceito arraigado na cultura brasileira rumo à superação.”

Destarte, é com muita paciência e obstinação que a APAC, aos poucos, vai superando o “bandido bom é bandido morto” mote em que 57% da população acredita, segundo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (LIMA; BUENO, 2016, p. 6). O que constitui uma ilusão, porquanto “ao final, cumprida a pena, a pessoa que foi abandonada atrás das grades voltará para o seio da sociedade muito pior do que entrou, com muito mais revolta e sentimentos de vingança” (FERREIRA, 2017, p. 24).

A partir da lição de Aristóteles, Maritain destaca que é importante que a coletividade tenha um comportamento voltado para a cidade. Isso significa que existe uma ética que deve regular a conduta individual – interna, do indivíduo – mas também, para Maritain, uma ética coletiva.

Não se pode falar em uma ética apenas como tomar ética individual, uma ética que conduz a ação interior do homem, mas de uma ética geral que se aplica a coletividade que seria “reta vida da multidão reunida” (MARITAIN, 1941, p. 207).

O fim da cidade, por sua vez, é a vida boa de Aristóteles, isto é, aquela em que se estabelece a possibilidade de uma autorrealização do indivíduo enquanto ser humano (eudaimonia). Para Maritain, aplicar a ética à política implica conhecer e aplicar no domínio coletivo, interpessoal, valores humanos como a justiça, amizade fraternal, respeito à pessoa humana e outras exigências da vida moral (MARITAIN, 1941, p. 208).

À comunidade cumpre observar o preceito moral de fazer o bem e evitar o mal, extraído da doutrina de Santo Tomás de Aquino. Fundamentado nisso, é possível dizer que a comunidade em si tem o dever moral de propiciar condições melhores ou dignas para os encarcerados. Para Maritain (1941, p. 211):

Exige a moral que, antes de que o mal seja feito por um homem, façamos tudo para o impedir; e depois, tudo para o desfazer sem acarretar um mal maior; porém, se isso for impossível, exige que reconheçamos o que é: a existência do mal que este homem cometeu, e que aí está, que foi cometido, que tomou assento na trama dos acontecimentos, com o bem que ele parasita.

Essa citação ilustra o pensamento de Maritain no sentido de que o Estado, mas também a coletividade têm responsabilidade sobre o mal que a pessoa, enquanto parte do todo, faz. Muitas vezes esse mal pode ter sido provocado por uma estrutura política ou social injusta baseada em um liberalismo individualista ou algum outro sistema totalitário injusto.

À coletividade cabe o dever de buscar impedir o mal ou repará-lo: fome, guerras, totalitarismos, atrocidades humanitárias, desemprego, consumismo, desigualdade, individualismo. Não sendo possível superar a exclusão e a marginalização, não se pode cometer um mal maior: retirar a dignidade humana, ainda que de pessoas que violaram as leis da comunidade. Segundo Maritain (1941, p. 212):

(...) e se aí está [o mal praticado], somos disto talvez responsáveis em alguma desconhecida medida. E o que nos é exigido agora, é que tudo façamos para curá-lo e o reparar, e para recolocar no seio do bem as consequências do fato consumado.

Diante dos problemas do sistema penitenciário tradicional, muita vez pode ser a prisão um mal maior em comparação com o dano provocado pelo delinquente, em especial quando não se tem um quadro de ressocialização.

Responsabiliza-se, ainda, a coletividade pelo estigma contra o egresso, o que representa postura coletiva condenável por Maritain (1941, p.213): "O Cristo, que odiava o pecado, era amigo dos pecadores."

Assim, quando alguém, que cometeu um crime, cumpre ou cumpriu a pena, é excluído do convívio social pela pecha de presidiário ou ex-presidiário, a comunidade responsável age de modo contrário à ética, fazendo mal uso da moral e um testemunho anticristão⁷¹. Não deve a comunidade tolerar, menos concordar, com o erro, mas estar perto daquele que errou para tentar recuperá-lo (fazer o bem). Segundo Maritain (1941, p. 213):

Quando alguém se torna o culpado de qualquer falta, podemos ter de mudar de conduta seu respeito porque não temos mais confiança nele, porque ele

⁷¹ Parente expõe o paradoxo da sociedade brasileira que, ao tempo em que cultiva em grande maioria valores cristãos, renuncia à fraternidade e à misericórdia para alimentar sentimento de ódio ao preso e ao egresso (PARENTE, 2017, p. 142).

põe em perigo certos bens sobre os quais devemos zelar, etc. Contudo, a menos que possamos, por um título ou outro, uma jurisdição sobre ele, nós somos obrigados a traduzir em nosso comportamento para com ele nossa reprovação com a sua falta. Como se fosse tornar-se cúmplice da falta cometida por algum homem não tratá-lo como ocupado e não manifestar assim. Por um sinal social, a pureza da nossa consciência.

Ferreira recorda que Santo Agostinho afirmava que não existe pecado que um homem cometa que outro não seja capaz de cometer, querendo dizer então que por mais que aqueles que estejam no erro ou no crime errados, a comunidade deve buscar neles a redenção, a melhora e a recuperação, e que o erro e o crime é algo essencialmente humano, de modo que todas as pessoas – presas ou não – poderiam cometer o mesmo erro (FERREIRA, 2017, p. 24).

É próprio da misericórdia acolher, tal qual o pai do filho pródigo (Lc 15,11), mesmo aquele que dissipou sua dignidade, vivendo dissolutamente. A cristãos não é dado negar misericórdia a ninguém, nem mesmo a quem os massacra. Santa Faustina falava da misericórdia para com os piores pecadores: "quanto maior o pecador, tanto maior direito tem à misericórdia divina" (Diário, §423, p. 146). (COSTA; CACHICHI; CACHICHI, 2017, p. 95)

Como bem define Miotto (1987, p. 346): “Misericórdia é a virtude que leva a ter compaixão do sofrimento alheio, e procura aliviá-lo. É uma virtude que supõe amor, cujos sinônimos são caridade e ágape.” Sayeg e Balera destacam à luz do princípio da igual importância - segundo o qual a todos interessa que cada vida humana seja bem-sucedida e não desperdiçada - e do princípio da responsabilidade especial - pelo qual cada um é especialmente responsável por seu próprio bem - que cada pessoa é responsável: pelo seu bem; pelo bem do próximo e pelo bem de todos (SAYEG; BALERA, 2011, p. 98).

Se é dever individual de cada cristão ser misericordioso, então “Também a comunidade deve agir de modo misericordioso. Não excluir, acolher. Dar a mão ao excluído para incluí-lo. Uma sociedade misericordiosa reconhece, valoriza e aceita as diferenças.” (COSTA; CACHICHI; CACHICHI, 2017, p. 96.) Pensar o contrário, significa admitir que a misericórdia não é um valor relevante na sociedade (MIOTTO, 1997, p. 350).

Quando alguém comete um erro, não se deve rejeitá-lo por isso, não se pode bani-lo do convívio porque assim se presta mal uso da moral e testemunho anticristão. "O Cristo, que odiava o pecado, era amigo dos pecadores" (MARITAIN, 1941, p. 213). Como consta no Evangelho: “Estive nu e me vestistes, doente e me visitastes, preso e vieste ver-me” (MT, 25-36). “Jesus, falando aos discípulos acerca do juízo final, colocou os encarcerados ao lado dos

doentes, dos denudos...” (SOUZA, 1984, p. 308). E de fato:

E Jesus disse no evangelho que no final dos tempos Ele viria para iria separar as ovelhas dos cabritos (Mt 25, 32). Será dito àqueles da sua direita: "Vinde, benditos de meu Pai. Possuí por herança o reino que vos está preparado desde a fundação do mundo; porque tive fome, e me destes de comer; tive sede, e me destes de beber; era forasteiro, e me acolhestes; estava nu, e me vestistes; adoeci, e me visitastes; estava na prisão e fostes ver-me." (Mt 25, 34-36) Ao passo que aos que Lhe estiverem à esquerda, "Apartai-vos de mim" (Mt 25, 41). Sem misericórdia, não há salvação. (COSTA; CACHICHI; CACHICHI, 2017, p. 96)

Parente debruçou-se em dois valores encontrados simultaneamente na Bíblia cristã, no Alcorão do Islamismo e na Torá do judaísmo: amor ao próximo e perdão (PARENTE, 2017, p. 149). Dois valores que adeptos dessas religiões ou mesmo de nenhuma, mas que os considere válidos, fundamentam o dever transcendente da comunidade em cooperar com aquele condenado que, consciente e voluntariamente, admitiu a culpa, assumiu a responsabilidade e quer mudar de vida. Faz parte da “sociedade livre, justa e solidária” objetivada, em caráter fundamental, pela nossa República, segundo ditames constitucionais (CF, art.3º, inc.I). Assim, qualquer que seja a religião ou convicção filosófica que aceite tais valores, não há salvação para uma comunidade que despreza condenados. E essa - diga-se - é aquela contrária à implantação de APACs no seio da comunidade. A rejeição é sempre grande⁷². Posições contrárias argüem que a APAC “serve para defender criminosos” (MORAIS; DA SILVA, 2010, p. 166); outras vozes chegam a sustentar desvalorização imobiliária nas cidades que têm presídios. Maritain caracteriza isso como um conflito entre uma certa prosperidade das cidades e uma sabedoria política. Pode-se trazer o ponto para a temática da execução penal no conflito entre os interesses materiais da comunidade e a promoção do bem comum (pelas condições adequadas no cárcere, valorização humana das pessoas que nele se encontram reclusas).

Como opção de gestão comunitária, a APAC é um exemplo irrefutável de como é possível compartilhar responsabilidades com a sociedade civil com resultados visivelmente positivos (custo mínimo, tratamento digno, reinserção social, baixos índices de reincidência). (LEAL, 2005, p. 35)

Neste conflito devem prevalecer os ideais que cristalizariam a sabedoria política,

⁷² “Infelizmente, a participação da sociedade, e do cidadão como indivíduo isolado, na ressocialização do preso e do egresso, seja de que forma for, é mínima, ínfima, para não dizer insignificante, se for considerada a autocompreensão de religiosidade da população brasileira. Assim, o cidadão como pessoa e a sociedade como corpo social não refletem e não praticam alguns valores sagrados que a religião professada prega” (PARENTE, 2017, p. 157).

porque existe uma fé na providência divina de que este conflito imediato no futuro gerará um fruto melhor de uma prosperidade não só material mas também espiritual. Explica Maritain (1941, p. 215):

Afirmar-se-á, então, que você é o exercício político da justiça e das outras virtudes morais, se pode acarretar momentaneamente sofrimentos e perdas, deve finalmente servir ao bem comum da cidade, o qual implica normalmente certa prosperidade desta.

Aqui vale retomar a relevância da atuação dos representantes do povo e das autoridades investidas do poder de direcionar políticas públicas, devendo fazê-lo em nível profundo de consciência, seguindo os conselhos de Maritain de educar e despertar no povo o apreço pelos valores cristãos (MARITAIN, 1959, p. 159).

Logo, ainda que a sabedoria política cause prejuízo imediato, no futuro é o bem comum - verdadeira prosperidade - que deve ser garantido.

Isso tudo não pode ser considerado sem um pressuposto que é o do governo soberano do universo, que é a existência de Deus comandando tudo isso. Segundo Maritain (1941, p. 214): “não se daria, acreditamos nós, solução válida a essa questão se senão admite um soberano governo político do universo, que é propriamente, naquela ordem mesma, um governo divino (...)”

Em Maritain, assim, é uma questão de fé, ou seja, levar a efeito a sabedoria política significa caminhar a partir de imperativos e valores cristãos muitas vezes sem saber onde que o caminho vai levar: “Seria o mesmo querer discernir na embocadura de um rio quais as geleiras e os afluentes que originam suas águas” (MARITAIN, 1941, p. 215).

Porém, contra eventual crítica atea à solução de Maritain para o conflito acima delimitado, pondere-se que a força contramajoritária dos direitos fundamentais das pessoas encarceradas deve pesar, para uma deliberação eticamente adequada, no sopesamento entre esses direitos e os interesses materiais da coletividade.

Enfim, com Parente (2017), pode-se afirmar que a participação da comunidade na ressocialização do recuperando e no acolhimento do ex-recuperado não tem base apenas na lei, mas também em valores transcendentais da moral e da espiritualidade.

2.2.2 Voluntariado e sua formação

Com efeito, como já destacado anteriormente no capítulo 1, o humanismo integral propõe uma sociedade fraterna composta por pessoas que, agindo em comunhão, desenvolvam suas ações e condutas a partir da ação no amor, muitas vezes com autossacrifício e sem buscar nada em troca.

Donde, a respeito do humanismo de Maritain, sendo-lhe o grande objetivo “engrandecer o homem na comunhão, e é por isto que ele não poderia ser outro senão um Humanismo heroico” (MARITAIN, 1941, p. 7).

Além dos associados e dos membros da diretoria executiva, a APAC vale-se da colaboração de funcionários, estagiários e voluntários, todos de capital importância ao regular desenvolvimento das atividades estatutárias e institucionais.

O voluntário na APAC é aquele que exige de si uma grandeza verdadeiramente “superumana”, vivenciando na própria carne benesses e adversidades do trabalho na APAC. Para Maritain (1967, p. 16): “É ideia pacífica a de que para defender os direitos da pessoa humana, bem como para defender a liberdade, devemos estar sempre preparados para oferecer a própria vida.”

De acordo com o espólio de Moacyr de Souza, o preso dá mais valor ao trabalho voluntário do que àquele prestado por funcionários do Estado (SOUZA, 1984, p. 303)⁷³.

No desempenho dessa atividade heroica de entrega ao outro, Ottoboni arrola alguns predicados que deve possuir o voluntário. O primeiro deles é ter uma espiritualidade capaz de gerir o método APAC. Isso significa considerar “Deus como fonte de tudo” (OTTOBONI, 2018, p. 115). Em relação a este ponto, da espiritualidade do voluntário, muito se aplica o que será dito oportunamente a respeito da espiritualidade como fundamento do método APAC, motivo pelo qual se remete ao item pertinente infra. Ottoboni, quanto ao voluntário, quer deixar caracterizado que é importante que ele não apenas conheça profundamente o método, mas também saiba transitar pela espiritualidade, o que implica realizar atividade de voluntário como que uma entrega ao outro e isso com alegria. Note-se que o voluntário (nem ninguém que trabalha na APAC, quer seja da diretoria, quer funcionários, está obrigado a ser cristão -

⁷³ “O profissional sente dificuldades maiores, pois o presidiário vê nele sempre um agente do Estado opressor...”(SOUZA, Moacyr, 1984, p. 303).

SOUZA, Moacyr, 1984, p. 308). Esta entrega ao outro, independente do credo ou da crença, implica uma renúncia a si mesmo – com efeito, o voluntário abre mão de momentos de lazer, excessos nos prazeres e de momentos de convívio com a família – deve ser esclarecida a respeito da necessidade do cristão servir sem indispor-se com ela (OTTOBONI, 2017, p. 54).

Essa entrega há de ser levada a sério, isso significa que o voluntário deve atuar com pontualidade e aplicar estritamente o método sem questioná-lo na aplicação. Deve o voluntário trajar-se de forma adequada, ter uma comunicação sempre gentil e fraterna (OTTOBONI, 2018, p. 116). Predicados morais, como ser verdadeiro, atuar com bom senso, saber orientar, dar conselhos, ser compreensivo, não se alegrar com o erro dos outros, respeitar a todos os funcionários, diretores e recuperandos, são predicados também enfatizados por Ottoboni (2018, p. 117). Deve o voluntário saber perdoar e não levar problemas particulares para suas atividades na APAC.

Ottoboni também trata de pormenores gerais a respeito do desempenho da atividade do voluntário. Ottoboni recomenda que o voluntário ouça, tenha uma escuta ativa, para com o recuperando. Isso significa permitir que ele, uma vez estabelecida uma relação fraterna e de confiança, exponha tudo aquilo que o recuperando entender pertinente. Não deve, entretanto, ser tratado de assuntos da vida passada do recuperando no crime, como o delito cometido, por exemplo (OTTOBONI, 2018, p. 119).

Cabe, então, ao voluntário saber escutar, sem interromper o recuperando. Depois de ouvi-lo, resumir o que ele disse, a fim de que ele possa refletir sobre o que comentou e aprofundar as suas reflexões para buscar o cerne interno daquilo que o aflige. Na sequência o voluntário pode buscar pontos positivos e enfatizar as qualidades do recuperando a fim de aumentar sua autoestima.

Com efeito, a atuação dos voluntários está diretamente associada, também, à valorização humana do recuperando. Simboliza para este último a presença de alguém (do voluntário) que está ali, compartilhando seu tempo, sem ganhar nada, sem nenhum interesse, porque se importa com os recuperandos. Na vida do crime ninguém faz nada sem ganhar algo em troca.

Importa ao voluntário ser, sobretudo, misericordioso, “não atirar a pedra, mas estender a mão; fazer pontes, não separar, não excluir, mas sim unir, incluir o outro” (COSTA; CACHICHI; CACHICHI, 2017, p. 95) É sem discriminar o recuperando, muito menos os familiares, encontrar forças para, de modo fervoroso e pleno de compaixão,

postergar compromissos pessoais em prol da causa da APAC.

Mas cautelas por parte do voluntário devem ser tomadas. A primeira cautela que deve ter o voluntário é ter ciência de que as informações que ele repassar no convívio com o recuperando serão objeto de divulgação entre eles na APAC. “O que for descoberto será o ‘assunto’ de toda a semana.” (OTTOBONI, 2018, p. 119). Durante o relacionamento também com o recuperando, segundo Ottoboni, é normal que este solicite tipos específicos de ajuda ao voluntário como, por exemplo, ir ao fórum para saber sua situação processual, passar recados para a família, enviar cartas e roupas etc. Segundo Ottoboni, o voluntário preparado saberá que a APAC tem setores específicos para isso e, portanto, o voluntário deverá encaminhar o recuperando aos setores específicos da APAC para isso. Não deve o voluntário prometer nada que não possa cumprir ao recuperando, uma vez que “o recuperando não esquece e durante uma ou duas semanas, aguardará ansiosamente o retorno do voluntário; tão logo este adentre o regime, será cobrado” (OTTOBONI, 2018, p. 120).

Deve também o voluntário evitar de comentar aquilo que ouviu dos recuperandos e que seja algo íntimo da vida deles. “Basta que o voluntário faça um simples comentário daquilo que ouviu dos recuperandos para que estes desacreditem totalmente nele” (OTTOBONI, 2018, p. 122).

Muitas vezes, o recuperando precisa ser corrigido e cabe outras vezes ao voluntário fazê-lo. Deve fazê-lo sempre com fraternidade, com carinho, sempre longe da presença de terceiros (OTTOBONI, 2018, p. 122). Ottoboni recomenda aos voluntários sobriedade, no vestir, no agir, no beber, no falar. Assim, especialmente as mulheres devem ir trajadas de forma que não estimulem segundas intenções no recuperando. Os voluntários e voluntárias devem evitar intimidades que possam gerar dissabores no que tange aos relacionamentos com os recuperandos. Devem agir com mansidão e prudência. Nunca deve o voluntário beber bebidas alcoólicas e ir à APAC. Deve ter cuidado para dar notícias especialmente ruins aos recuperandos, lembrando sempre que “eles não poderão deixar o presídio para solucionar problemas.” (OTTOBONI, 2018, p. 125).

Outra recomendação que Ottoboni repassa aos voluntários é a de que devem eles assumir um compromisso. Isso significa que “não é justo iniciar um apostolado junto aos presos e depois, por qualquer dificuldade, abandonar o homem atrás das grades” (OTTOBONI, 2018, p. 127).

Toda essa renúncia que se exige do voluntário não reverte em prol dele mesmo em

nenhum momento? A resposta deve ser positiva, isto é, a atividade de voluntário faz com que ele próprio cresça muito em sua própria humanidade. Um bom voluntário é aquele que venceu o comodismo, o preconceito, a prepotência, o orgulho, elementos que impedem uma mudança interior muito importante para quem pretende atuar na APAC (OTTOBONI, 2017, p. 54).

A necessidade do preparo técnico e da formação dos voluntários é extrema.

A direção da entidade, os empregados contratados e voluntários, todos exercem suas funções estritamente observando o método APAC, as determinações do Juiz da Execução Penal e as orientações da FBAC.

Como destacam Ottoboni e Ferreira, nas atividades desenvolvidas na APAC pelos voluntários não pode haver amadorismo, tampouco improvisação:

Importante observar que toda a equipe, constituída de voluntários e de funcionários contratados para trabalhar tão somente no setor administrativo, precisa ser devidamente capacitada, uma vez que um trabalho dessa natureza, de difícil execução, não pode ser pautado pelo amadorismo e improvisação. Conhecer em profundidade o Método APAC, a psicologia do preso, ter estrutura psicológica e cultivar uma espiritualidade são requisitos básicos para que todos os que atuam nas APACs possam desempenhar bem o seu papel. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p.75)

Outro ponto a considerar no particular do voluntariado são os casais de padrinhos. Nos primeiros anos da APAC já se utilizavam a experiência dos casais de padrinhos. São voluntários, muitas vezes “advogados, assistentes sociais, psicólogos, professores” (MARQUES NETO, 2007, p. 51). Atuam em auxílio ao recuperando e à família deste durante e depois do cumprimento da pena.

Cada casal se encarregava de um ou dois presos, isso com o tempo foi aumentando o número de afilhados; a ideia era que esses casais assistissem espiritualmente os afilhados e buscassem promover, ajudar, a reintegrá-los – tanto o recuperando quanto as respectivas famílias – na sociedade (MIOTTO, 1987, p. 354; SOUZA, 1984, p. 308).

Como destacam Ottoboni e Ferreira (2016, p. 75):

No conjunto dos voluntários, destacam-se os “casais padrinhos”, que, ao adotarem os recuperandos como afilhados, contribuem para que sejam refeitas, em nível psicológico, as imagens desfocadas e negativas que os recuperandos possam ter em relação à figura do pai, da mãe ou de ambos, ou ainda das pessoas que os substituíram em seu papel de amor.

Cumpram aos padrinhos assistir também às famílias dos recuperandos. “O ‘padrinho”

também é a ponte entre recuperando e família” (MARQUES NETO, 2007, p. 51).

Assim, quer inserindo-o no contexto familiar dos padrinhos; quer obtendo apoio para sua família, o recuperando com o tempo de convivência sai da esfera de violência, ódio e desconfiança que o mundo do crime lhe impõe; passando para uma concepção saudável de bem-viver (OTTOBONI, 2012, p. 53).

Os padrinhos constituem extraordinário diferencial da APAC em relação a outros estabelecimentos prisionais. É a prova ao recuperando de que a sociedade não o abandonou para sempre (MARQUES NETO, 2007, p. 51).

Mesmo depois do cumprimento da pena, os padrinhos auxiliam “na efetiva reintegração do preso junto à família, seu grupo social e atividade profissional, seguindo sua vida obrigatoriamente por pelo menos seis meses”(MARQUES NETO, 2007, p. 51).

Além dos casais de padrinhos, Moacyr de Souza relata ainda a existência de “casais coordenadores” que na verdade seriam casais voluntários com atuação em colaboração com a diretoria da APAC em atividades variadas, desde organização de eventos até reuniões com o CSS (SOUZA, 1984, p. 309).

2.3 O recuperando e a família

O recuperando e a respectiva família têm papel fundamental no processo de ressocialização no método APAC. Tomadas as formalidades para transferência do preso para a APAC, este será acolhido por ela de acordo com o regime de cumprimento de pena pertinente à sua condenação. Isso significa que é possível que o recuperando ingresse na APAC para cumprimento direto no regime fechado, semiaberto ou aberto.

2.3.1 Recuperando ajudando o recuperando

O eufemismo “recuperando” foi considerado por Ottoboni como correto e adequado

para designar todo aquele que se submete a um dos três regimes de cumprimento de pena no método APAC. Vem, segundo Ottoboni, do sentido de recuperar, readquirir o perdido, recuperar a saúde, de modo que: “numa proposta de valorização humana, é admissível o eufemismo recuperando para evitar o uso dos termos preso, interno, condenado ou sentenciado, os quais, embora verdadeiros, não deixam de chocar e depreciar o ser humano” (OTTOBONI, 2001, p. 99). O termo representa a busca pela recuperação do homem em várias dimensões: no campo da saúde, da educação, da instrução, da profissionalização, da valorização humana, da religião, da espiritualidade. Em razão disso é que, para Ottoboni, não é adequado o termo reeducando/educando. Trata-se de termo que está restrito ao campo da educação. Todavia, no método APAC, o restabelecimento – a reaquisição – se dá em muitos outros campos além do campo educacional (OTTOBONI, 2001, p. 100).

Em relação ao postulado do Recuperando Ajudando o Recuperando, a ideia central é desenvolver no interior de cada um o sentimento de fraternidade na vivência comunitária (DARKE, 2014, p. 370), rechaçando a filosofia individualista e egoísta presente no sistema tradicional, em que “os presos mais fortes ou mais poderosos exploram os mais fracos, material e sexualmente. Ameaçam, humilham, comentem violência e extorquem as famílias” (FERREIRA, 2017, p. 28); os presos mais fortes apropriam-se, por furto ou roubo, dos pertences dos presos mais fracos: “Os grupos que exercem o domínio do presídio assaltam o tempo todo...” (OTTOBONI, 2001, p. 24)

O elemento em foco - Recuperando Ajudando o Recuperando - propicia transitar na relação entre recuperandos o valor segundo o qual “a sua dignidade está na dignidade do outro” (ESTEVIÃO et al., 2018a, p. 114).

Sem viés paternalista, o método APAC é apto a despertar no recuperando um sentido para a dor que ele sente. Frankl, escritor e psiquiatra que fundamentou muito do que escreveu Ferreira (2017), interrogou sobre a capacidade de o ser humano transformar a dor em sentido, numa ressignificação em busca do “sentimento de que [se] é responsável por algo perante a vida, por mais duras que sejam as circunstâncias” (ALLPORT, 1987, p. 5) e, assim, prosseguir vivendo de modo digno.

Numa sociedade paternalista, os dirigentes – em especial o soberano – assumem a figura paternal em relação aos súditos, aos dirigidos. Este paternalismo é responsável por uma *captis diminutio* dos súditos uma vez que passam a ser, em comparação com o soberano, menores. No paradigma de Maritain isso não acontece. Vale lembrar que essa ideia de

Maritain é inspirada no modelo dominicano, ordem religiosa da qual Santo Tomás de Aquino fazia parte, regime dominicano este em que, em uma sociedade de irmãos, um deles era escolhido para chefiar a organizar os outros, mas não havendo entre eles relação de paternidade, mas de irmandade.

No paradigma de Maritain, não há uma hierarquia paternal entre a necessária autoridade e àqueles que a ela são submetidos; ao contrário, existe uma paridade essencial entre eles. Segundo Maritain (1941, p. 191):

(...) uma paridade essencial na comum condição de homens voltados ao trabalho, estaria na base das relações de autoridade e da hierarquia das funções temporais, quer se trate da autoridade política ou das outras espécies de autoridade social.

Nesta sociedade, então, existiria aristocracia do trabalho, o que é diferente do que acontecia antigamente na idade média em que havia uma ascensão hereditária e diferente também do que acontece no liberalismo individual em que há uma ascensão pelo dinheiro:

A hierarquia porém das funções das vantagens não seria mais ligada a categorias hereditárias fixadas como outrora pelo sangue (o que no princípio constituía ademais uma solução sã), nem como hoje pelo dinheiro (o que constitui uma solução doentia). E é em uma verdadeira aristocracia do trabalho (em toda amplitude e variedade qualificativa desta palavra) que em um regime temporal vitalmente cristão deveria então conhecer (e não seria sem dúvida absolutamente muito fácil ainda) o respeito da pessoa humana no indivíduo e na multidão. (MARITAIN, 1941, p. 194)

Na esteira do preconizado por Maritain, na APAC “o recuperando é tratado como adulto e convidado a participar de sua recuperação desde sua chegada” (PEREIRA, 2006, p. 198). Mas, no percurso dessa recuperação, dessa ressignificação, não caminha sozinho o recuperando. Seguem com ele todos os atores que diretamente atuam na APAC, entre esses os demais recuperandos. A caminhada começa cedo. Assim que acordam, às 6h, devem arrumar as celas e comparecer ao primeiro ato do dia pontualmente às 7h. Trata-se do “Ato socializador do dia”, quando se faz chamada nominal, feita pelo o funcionário da APAC que exerce o cargo de inspetor de segurança (chamado plantonista); seguida de ato devocional, composto de hinos de louvor, reflexão bíblica, oração do recuperando, além de avisos e comunicados diversos (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 37). É a dose diária de energia fraterna para seguir adiante⁷⁴.

⁷⁴ Em todos os regimes há ato socializador, mesmo no regime aberto e no semiaberto extramuros, muitas vezes em horário mais cedo por conta da jornada do trabalho externo.

Ferreira (2017) dedicou longas páginas para tratar da psicologia do preso. Segundo Ferreira, portanto, são elementos da psicologia do preso⁷⁵: ausência de culpa em relação às vítimas e vitimização; mentira; hipersensibilidade; egocentrismo; apatia/desânimo; revolta; agressividade com as pessoas que mais ama; indecisão/inconstância/instabilidade; infantilização; imediatismo; alteração de humor; carência; alienação; desconfiança; autoestima; esses quinze elementos denotam um sentimento de repugnância e de não aceitação da sua situação. Outros quatro elementos denotam sentimentos de isolamento e descrença: perda da identidade; medo; trauma/bloqueio; solidão/busca de privacidade.

De outro lado, outros dezesseis elementos indicam sentimentos conflituosos em busca da tranquilidade: ódio – ativo/passivo; neuroses; preconceito em relação ao amor e à amizade; esperança, sonhos constantes, busca de liberdade; sentimento de culpa em relação a Deus, à família e a si mesmo; doença; higiene; apetite; insônia/pesadelo; solidariedade incondicional; apreço pelas artes; complexo de rejeição; apreço à família; temor/descrença em Deus; prestatividade; dependência generalizada (FERREIRA, 2017).

Depois de versar sobre os elementos da psicologia do preso citados acima, Ferreira destaca a importância do trabalho artesanal (laborterapia), do resgate da pessoa do recuperando a partir de sua autoestima e a importância também do trabalho numa pedagogia da presença. Os elementos atinentes ao trabalho artesanal e à pedagogia da presença serão vistos oportunamente quando cuidarmos do trabalho no regime fechado e a valorização humana (capítulo 3).

A retomada da confiança em si mesmo, por intermédio do diálogo e amor-ágape, é considerada ponto relevante, por Moacyr de Souza (1984, p. 307), no desenvolvimento do esquema de tratamento do preso. Agora tratar de como Ferreira vê o trabalho da APAC na elevação da autoestima do recuperando. Na busca pela elevação da autoestima do recuperando, Ferreira destaca inicialmente a importância disso. Para ele, autoestima significa autoconsciência, isto é, consciência de si mesmo, abrangendo além disso um grau de satisfação consigo mesmo, o que implica uma autovalorização pessoal. Normalmente, à vista de todos esses elementos mencionados já da psicologia do preso, é muito comum que ele tenha uma autoestima muito baixa, e sentimentos negativos. É importante, assim, que o pessoal, a direção da APAC, os funcionários e os voluntários atuem com o recuperando com

⁷⁵ Ferreira usa a expressão “preso” (e não “recuperando”), “exatamente porque os “elementos” encontrados na psicologia do preso podem se referir a este ou aquele, quer seja em Centros de Reintegração Social onde se aplica a Metodologia APAC, quer seja em unidades prisionais onde o Método não é aplicado” (FERREIRA,

estratégias para melhorar a autoconsciência que ele tem de si mesmo (autoestima). Nunca colocando atividades ou obrigações que estejam muito além das capacidades do recuperando e, quando este se equivocar, errar, não o depreciar por intermédio de uma crítica destrutiva. Em todo esse trabalho de elevação da autoestima o papel do voluntário tem muita importância. “O condenado, notadamente, na prisão fechada, sente necessidade de um contato com pessoas estranhas ao sistema para um ‘arejamento’ do ambiente” (SOUZA, 1984, p. 304).

Importa gerar um clima na APAC que estimule a criatividade, um clima caloroso, participativo e interativo (FERREIRA, 2017, p. 218). É fato que “um recuperando com baixa autoestima não confia em si mesmo e, tampouco, confia nos demais, podendo, ainda, ter uma conduta agressivo-desafiadora.” (FERREIRA, 2017, p. 218). Santo Tomás dizia: “o homem, como qualquer outro ser, deseja naturalmente o bem. E só pela corrupção ou desordem em algum de seus princípios pode o seu apetite inclinar-se para o mal” (ST, I-II, 78, 1). Deve-se, pois, a todo custo, descortinar, trazer para o exterior tudo o que tem um recuperando de bom internamente.

Questão muito debatida é saber quais os critérios a ensejar a ida de um preso do sistema tradicional para uma APAC?

Bentham considera que manter os presos todos juntos, sem separá-los a partir de um critério, jovens com velhos, contraventores com criminosos, ladrões com assassinos, produz como que uma infecção moral nociva no coração daquele que está apenas “meio corrompido”: “lo que no está mas que medio corrompido, no tarda en ser atacado de una corrupción total, y en que la fetidéz del aire es menos dånosa á su salud, que la infeccion moral es nociva á su corazon” (BENTHAM, 1979, p.55). No sistema tradicional, em especial por conta das facções criminosas, a afirmação de Bentham faz sentido, porém na APAC inverte-se essa lógica.

É importante na composição inicial da APAC já quebrar a hierarquia pela tipologia do crime presente no sistema tradicional - quanto mais grave o crime, em especial alguns crimes específicos, mais poder tem o preso na cadeia -, em que condenados por roubo a banco, tráfico de drogas, chefes de organização criminosa detêm alguma superioridade em relação a condenados por crime estupro, por exemplo, que normalmente precisam ficar em separado (no “seguro” como se diz no jargão do cárcere).

Na APAC todos estão unidos pelo vínculo fraterno, independente do crime que praticaram. Com esse escopo é importante que a composição inicial da APAC seja mesclada e paulatina: *mesclada* de modo que abranja todos os tipos de delito, como um condenado por roubo a banco com um condenado por estupro e assim sucessiva e alternadamente; *paulatina* de forma que os presos cheguem à APAC aos poucos, de dois a dois, misturando recuperandos com condenações por crimes diferentes.

Ottoboni e Ferreira lembram que, nem sequer na composição da cela, não deve importar o crime pelo qual o recuperando está na APAC, mas deve mesclar recuperandos mais antigos com os recém-chegados:

Os recuperandos serão agrupados em celas coletivas, sem discriminação de artigos (codificação penal de delitos). As celas devem ser compostas por recuperandos que se encontram há mais tempo na instituição, presumidamente comprometidos com a metodologia, e aqueles recém-chegados na etapa de integração. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 37)

A providência, como já acentuado, será útil para a “quebra” no sistema tradicional do preconceito que prejudica alguns e do poder que favorece a outros, deixando o caminho livre para laços de fraternos entre os recuperandos. Afinal, o passado não importa mais, o que importa é o presente e o futuro, fazer com que os recuperandos interajam de modo não hierarquizado, que aceitem a proposta de recuperando, ajudando a recuperar.

Então aquele traficante, assaltante de banco, que torturaria o condenado por estupro, passa a ajudá-lo; este último que jamais poderia comandar o primeiro no sistema tradicional pode até fazê-lo na APAC, de acordo com os princípios fraternos da APAC. Não há mais hierarquia entre eles, há uma relação de "fraternidade" entre eles. O objetivo é esse.

Destarte, finalizando o ponto da composição inicial da APAC, não se deve iniciá-la, por exemplo, com 20 condenados por um único tipo de crime, mas de vários tipos e de modo paulatino, visando romper hierarquias perniciosas existentes no sistema tradicional e possibilitar a formação de laços fraternos entre os recuperandos.

Então, retomando os critérios a ensejar a ida de um preso do sistema tradicional para uma APAC, importa concluir que não existe, pois, nenhuma limitação ou restrição (i) por credo ou crença, tampouco (ii) por tipologia criminal, violenta, hedionda ou não, muito menos (iii) por quantidade da pena a cumprir, (iv) por reincidência pretérita, específica ou não. Até mesmo inexistente impedimento para o (v) preso que já participou de facção criminosa, desde que verdadeiramente renuncie a ela e queira mudar de vida, pode ser admitido na APAC,

observados os critérios acima. É o estatuto-padrão da APAC que preceitua que a entidade atende recuperandos “independente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião (sic), tempo de condenação e gravidade do crime” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 53). Nem poderia ser diferente a teor do p.ún. do art.3º da LEP: “Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.”

Caberá, pois, ao Juiz da Execução Penal da Comarca decidir sobre a transferência do preso para a APAC. Fica a critério de seu prudente arbítrio identificar quais condenados aparentemente apresentam perfil para suportar a rígida disciplina do método, devendo atentar, entretanto, para alguns requisitos básicos, que em 2017 passaram a nova regulamentação pelo TJMG por intermédio da Portaria Conjunta n. 653, de 11 de julho de 2017, do Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça do TJMG (conforme anexo). Ei-los:

1. o preso deve manter há pelo menos 1 ano vínculos familiares ou sociais na região atendida pela APAC, ainda que o crime tenha sido praticado em outro local ⁷⁶;
2. o preso peça para ir à APAC numa carta fundamentada para o juiz. Que esteja disposto a se comprometer com o método;
3. o preso deve observar uma antiguidade na lista daqueles que manifestaram o desejo segundo item anterior;
4. situação definida: não pode ser preso provisório. Só vai para a APAC para cumprir pena, ressalvada a possibilidade de expedição de guia de execução provisória.

Cumpre dizer, outrossim, que, aos quatro critérios acima, podem-se somar outros. Ottoboni e Ferreira indicam a possibilidade, inclusive, de o Juiz constituir uma comissão adrede com a finalidade de entrevistar presos. Entretanto, os mesmos autores sugerem, nesse caso, que a comissão seja composta também de membros da APAC, servidores da justiça, entre outras pessoas habilitadas para a atividade; justifica-se a cautela para os autores para que “o Poder Judiciário possa manter controle rigoroso sobre o processo de seleção dos presos, evitando-se, assim, qualquer forma de privilégios ou possibilidades de vendas de vagas” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 34). A propósito, a presença de representante da OAB na comissão seria de todo conveniente, em especial pela finalidade institucional de defesa dos direitos humanos cristalizada no inc. I do art. 44 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Ponto interessante seria a situação do recuperando que nunca teve família, como aquele criado no abrigo municipal. O critério a ser considerado como local para que ele cumpra a pena será o lugar em que ele tem laços afetivos; pode ser um ex-padrão, um amigo

⁷⁶ “Lutamos pelo cumprimento da pena na terra natal do sentenciado, onde ele encontrará apoio da família, dos amigos e do ambiente em que sempre viveu” (ANDRADE, 2009, p. 9).

etc. O recuperando vai indicar isso. Ademais, detectada essa situação na APAC, o recuperando – durante o cumprimento da pena – vai criando noções de família a partir, por exemplo, dos casais de padrinhos. Assim, na saída autorizada pelo juiz para visitar a família, ele pode visitar um casal de padrinhos.

Outra questão interessante seria a de saber se aquele recuperando, que foi expulso da APAC, ou fugiu dela e retornou ao sistema tradicional, poderia ser novamente admitido na APAC. A resposta é positiva. Observe-se que não há nenhuma restrição quanto ao retorno no método. O ponto é que o Juiz da Execução Penal deve tomar em conta, no momento de admitir o retorno daquele recuperando à APAC, a prioridade para dos que nunca tiveram essa oportunidade.

Por fim, frise-se que os quatro critérios para os quais o Juiz competente deve atentar na seleção dos presos para a APAC não retiram dele a equidade no decidir, de modo que é possível, guardada a devida justificativa, que alguém que pertença a outra comarca de inviável transferência e que não possua vínculos familiares na cidade onde a APAC está localizada seja selecionado.

A exceção estava presente e chegou a ser expressamente contemplada na Portaria Conjunta n. 84, de 22 de agosto de 2006, também do do Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça do TJMG, que dispunha no art.2º, §1º, que o requisito de possuir ter vínculos familiares e sociais na comarca “poderá ser dispensado em relação ao preso oriundo de outras regiões que tenha sido condenado por crime cometido na comarca e cuja transferência para seu local de origem seja inviável.” Ocorre que a aludida portaria foi revogada pela já mencionada Portaria Conjunta n. 653/2017 sem essa previsão. A situação, portanto, fica a critério do prudente arbítrio do juiz competente.

De qualquer forma, considerando que a aplicação da metodologia leva em conta, ainda, indicadores com a finalidade de checar a eficiência do trabalho desenvolvido - o os “indicadores de monitoramento de processo” -, também se deve mensurar o percentual de êxito na seleção dos presos para a APAC. Apura-se após a fase de adaptação do recuperando (conforme 3.1 Direitos e deveres fundamentais). Se o percentual de adaptação é muito baixo (isto é, quando boa parte dos recuperandos não conseguem permanecer na APAC depois dessa fase), então a seleção dos presos para compor a APAC não está sendo boa, ou seja, que o juiz está encaminhando para a APAC presos sem o perfil; se o êxito na adaptação é alto significa que a seleção está sendo boa. Claro que, para isso, parte-se da correta aplicação e

obediência aos procedimentos, ritos e requisitos dessa etapa de adaptação.

À parte, cumpre verberar que o sistema tradicional, necessariamente, deve coexistir ao Método APAC. Por quê? Porque nem todas as pessoas, cuja liberdade foi restringida, podem ser transferidas para uma APAC. Ainda, pois, que houvesse uma APAC em cada comarca do País, no sistema tradicional permaneceriam: presos provisórios (pelo menos aqueles antes de expedida a guia de execução provisória), para aqueles presos que não se adaptaram ao Método e para aqueles presos que, embora cumpram os requisitos, não há vagas disponíveis (aguardando sua vez na lista de antiguidade; o método APAC não é compatível com superlotação).

Em todos os regimes (Fechado, Semiaberto e Aberto) há um Conselho de Sinceridade e Solidariedade – C.S.S., composto exclusivamente por recuperandos dos respectivos regimes a que pertencem (Regulamento disciplinar, art. 32 – conforme anexo).

Nomeado pelo encarregado de segurança da APAC, o presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade indica, sob referendo do mesmo encarregado, os demais membros: vice-presidente; secretário geral; tesoureiro; diretor artístico; encarregado de saúde; encarregado da laborterapia; encarregado de remição; encarregado de manutenção.

A presidência da APAC, então, baixa uma Portaria com nomes e atribuições de cada um e do CSS. De modo geral a função do CSS é auxiliar a administração da APAC no respectivo regime. Logo, o CSS do regime fechado não pode resolver questões de outro regime.

Na verdade, em geral as microrrelações de convência diária são geridas pelo CSS. Nesse âmbito, muitas das questões são solvidas pelos próprios recuperandos por meio do CSS – Conselho de Solidariedade e Sinceridade, cujas funções incluem, exemplificadamente: orientar os recuperandos sobre a organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do regimento interno, do provimento, das portarias e demais ordens; sugerir à direção da APAC punições, advertências, elogios etc. (a propósito disso, será retomado o papel do CSS quando se tratar das sanções disciplinares); supervisionar a conduta nas celas; uma vez por mês, preparar reunião festiva para entrega de premiação aos recuperados que a ela fizerem jus no respectivo mês; fiscalizar o funcionamento das portarias, de uso de material, da limpeza e organização e do respeito aos horários de trabalho, escola, aulas de valorização humana, evangelização, esporte etc. (conforme Regulamento do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade - Regime

Fechado, anexo II, do Regulamento Disciplinar).

Diga-se, ainda, que, escolhidos pelo CSS, cada cela possui um representante, um vice-representante e um secretário, cujas funções basicamente visam manter a ordem e a higiene nas celas. Donde, em um comparativo, pode-se dizer que a representação de cela equivale ao CSS restrito a esse âmbito.

Ponto relevante a tratar é o ex-recuperando. Há muitos fatores também que dificultam a inserção do egresso na sociedade e são desafiadoras nas atividades das unidades prisionais:

Baixa escolaridade dos detentos, a discriminação ético-racial para negros e pardos, os quais representam a maioria do público encarcerado, preconceito contra egressos do sistema, pertencimento às camadas sociais empobrecidas e miseráveis, desqualificação profissional e as precárias condições dos presídios. Todos esses indicadores são produzidos numa sociedade desigual, individualista e colonial. (UDE, 2017, p. 314)

O egresso da APAC, entretanto, mantém todos os direitos decorrentes das assistências ao recuperando sempre que necessário. Ou seja, independente de tempo transcorrido, o egresso terá sempre um apoio nas APACs. Ottoboni destaca que para que se configure realmente a constatação de uma recuperação definitiva, deve o ex-recuperando – o egresso – ser acompanhado por um período de seis meses. A partir daí é que se poderá dizer se houve realmente ou não a ressocialização deste ex-recuperando (OTTOBONI, 2018, p. 108).

Darke destaca também a característica espontânea da APAC (que não compõe formalmente a metodologia) consistente no retorno de ex-recuperandos para trabalhar na APAC, quer como voluntários quer como funcionários. “Quatro dos onze funcionários da FBAC são ex-presos APAC” (DARKE, 2014, p. 368).

Em seu trabalho, Darke relata que na sétima conferência nacional da APAC participantes trataram das vantagens do retorno de ex-recuperandos para trabalhar no método, entre elas a experiência pessoal pela vivência e “maior legitimidade aos olhos dos atuais presos” (DARKE, 2014, p. 369), além de gerar oportunidade de emprego ao egresso do sistema.

De qualquer forma, muito do que estimula o ex-recuperando a voltar para a APAC é, pois, o postulado recuperando ajudar recuperando, vale para recuperandos atuais e ex-recuperandos.

2.3.2 A família

Como já repisado, a família é um dos fundamentos do método APAC e um dos mais efetivos no processo de ressocialização.

Maritain destaca, como um direito fundamental, o direito de constituir uma família (MARITAIN, 1967, p. 75). Defende ser esta a *cellula mater* da sociedade (MARITAIN, 1967, p. 18). A pessoa humana é um todo, mas é um todo aberto, diz Maritain (1967). O filósofo quer dizer com isso que a pessoa não é um todo ensimesmado, autossuficiente, é um todo aberto. Mas aberto a quê? Aberto ao outro. Isso significa que a pessoa é, por natureza, tendente à vida social e à comunhão. Esta tendência na verdade decorre de uma necessidade tanto de aspecto material, mas também de aspecto intelectual, moral e afetivo. O ser humano está aberto ao outro porque precisa dele para suprir as suas necessidades materiais, mas também para transferir e receber conhecimento, para compartilhar amor e afeto. “Falando de maneira absoluta, a pessoa não pode estar só” (MARITAIN, 1967, p. 18).

Diante disso, Maritain considera fundamental o direito de constituir uma família. Segundo Maritain (1967, p.75):

Acabei de falar do direito da pessoa humana fundar uma família e do direito da própria comunidade familiar. Aqui a pessoa não é mais considerada como uma pessoa individual, mas é como fazendo parte de um grupo, que direitos particulares lhe são reconhecidos, tanto a ela quanto ao grupo apreço. Os direitos da família, os direitos da pessoa, como o pai ou a mãe em família, decorrem do direito natural estritamente entendido.

Também já foi averbado aqui (1.2.2 Dignidade humana e direito natural), a importância do papel da família na educação em direitos e deveres humanos, com ênfase na carta moral dos direitos das pessoas. Note-se que para Maritain, vale repetir, é na família que inicia o processo educacional que pode ser complementado pela comunidade política: “O fim que se explica à existência da família é produzir e educar pessoas humanas e prepará-las para realizar o seu destino total” (MARITAIN, 1967, p.73). Nesse sentido, não é desarrazoado que a falta de amor paterno interfira negativamente na fase de formação da personalidade⁷⁷.

⁷⁷ Marques Neto, juiz que com Ottoboni fundou a APAC-MÃE, relata em estudo: “Para ser breve, lembro apenas

Glasser refere: “O pai responsável cria o envolvimento necessário com o filho e ensina a ele a responsabilidade por meio da combinação adequada de amor e disciplina” (GLASSER, 2010, p. 16)⁷⁸.

Ocorre que muitas pessoas não dispuseram do amor de uma família na descoberta de valores e de necessidades reais (não ilusórias da sociedade de consumo), tampouco dos comportamentos adequados para atender a tais necessidades sem privar os outros de fazer o mesmo. Colhendo efeitos negativos e dolorosos da condenação criminal por comportamentos ruins pretéritos, na APAC é que o recuperando tomará ciência e reavaliará tudo isso.

As pessoas que não estão em algum momento de suas vidas, de preferência cedo, expostas intimamente a outras pessoas que se importam o suficiente com elas para amar e discipliná-las, não aprenderão a ser responsáveis. Por esse fracasso, eles sofrem a vida toda. (GLASSER, 2010, p. 16)⁷⁹

Também a família do condenado sofre muito com os efeitos da condenação (SOUZA, 1984, p.309; CUBAS JUNIOR; MOURA; GUEDES, 2011, p. 32). Em regra, situa-se em situação de extrema vulnerabilidade. Além de não dispor da convivência com o ente querido, que se encontra preso, são recorrentes no sistema tradicional situações em que a família do preso é humilhada em especial em revistas vexatórias, o que produz revolta em grande medida no preso e violam o princípio da intranscendência do poder punitivo (CUBAS JUNIOR; MOURA; GUEDES, 2011, p. 32). Por conta disso, muitos familiares deixam de visitá-los, o que gera abandono e maior sofrimento que se sobrepõe àquele decorrente da pena criminal a que fora condenado.

Como destacam Ilton Costa, Cachichi e Siqueira (2019, p. 268):

um conceito do psiquiatra e professor de medicina legal Odon Ramos Maranhão sobre a causa da criminalidade: ‘a causa do crime é a falta de amor paterno na fase da formação da personalidade’ (palestra gravada na abertura da semana de criminologia da Faculdade de Direito da UNIVAP em São José dos Campos). Em seguida comentou e explicou que o amor é o de pai e mãe como núcleo familiar. Quanto à fase de formação da personalidade disse que vai da vida intra-uterina até mais ou menos dez anos de idade. Em seguida vem muita informação, mas a formação básica está feita.

“Depois de explicar que chegou a essa conclusão examinando milhares de presos do sistema prisional de São Paulo, onde era psiquiatra, concluía que se a causa da criminalidade era a falta de amor, não seria na casa do ódio que o criminoso iria se recuperar e por isso acreditava no método APAC.” (MARQUES NETO, 2007, p. 49).

⁷⁸ Tradução livre. Original: “The responsible parent creates the necessary involvement with his child and teaches him responsibility through the proper combination of love and discipline.”

⁷⁹ Tradução livre. No original: “People who are not at some time in their lives, preferably early, exposed intimately to others who care enough about them both to love and discipline them will not learn to be responsible. For that failure they suffer all their lives.”

O crime repercute despedaçando não apenas a vida da vítima, da família e da comunidade, mas também do próprio criminoso. Quando o recuperando chega à APAC a sua e a vida dos familiares em regra também está em frangalhos.

No sistema tradicional, em especial nas grandes penitenciárias, o preso fica longe da família e da localidade onde tem raízes. “Os contatos e até as notícias são difíceis, tendem a desaparecer; os vínculos familiares se afrouxam; eles e a comunidade ficam sendo estranhos reciprocamente” (MIOTTO, 1987, p. 350).

Assim, como afirma Darke, não somente se deve encorajar o contato dos recuperandos com as famílias, mas também “a prisão deve auxiliar as famílias dos internos” (DARKE, 2014, p. 367). Não há como bem funcionar nenhum método de ressocialização do encarcerado sem atenção à família para a qual o egresso, obtida a liberdade, retornará. A APAC encarrega-se de fazer uma pesquisa social feita com a família do recuperando e apoio a ela sempre que possível e necessário (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 38).

Como destacou Chiara Lubich (2013, p. 2):

Sem dúvida, é preciso reavivar em nossas famílias cristãs, em nossos grupos, em nossos movimentos nascidos sob a inspiração cristã, seja qual for a sua finalidade, nas obras a que dedicamos nossas forças, aquela unidade, aquela fraternidade que torna presente Cristo entre nós e nos faz Igreja, declarando-nos abertamente este nosso desejo, sem temor, sem falso pudor.

Assim é que a participação da família no processo de ressocialização é dos pontos mais relevantes e profícuos do método APAC. Luiz Carlos Rezende e Santos, em obra direcionada à execução penal à luz do método APAC, escreveu: “O contato com os familiares proporcionará ao preso o elo com o mundo exterior. Mais do que isso, permite que ele continue pai de seus filhos, marido de sua esposa, filho e irmão, além de suas outras relações sociais” (SANTOS, 2011a, p. 49). Logo, é na natureza humana reportar comportamentos vivenciados no seio familiar. Encoraja-se o contato com a família por correspondências e visitas semanais e até por telefone quando devidamente autorizado pelo Poder Judiciário (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 39). Na APAC, cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos constantes em portaria previamente baixada, as visitas íntimas têm a finalidade não apenas sexual, mas sobretudo de cultivar o interrelacionamento familiar.

Cumpre, pois, o trabalho com a família não só como terapêutica de transformação interior do recuperando, senão também de fortalecimento das relações familiares entre este e a esposa, os pais, os filhos etc. No semiaberto recuperandos auxiliam, muitas vezes, na reforma

ou construção de casas para familiares (DARKE, 2014, p. 368).

Daí que, quanto ao trabalho da APAC na família, além de elemento ressocializador, restaurativo dos laços familiares, também se presta de alguma forma a assistência social e permite aos familiares o conhecimento da metodologia (SANTOS, 2011a, p. 49). Na APAC, “são ministrados cursos aos familiares, chamando-os à responsabilidade com o recuperando, convidando-os a uma reflexão quanto à mudança de valores” (SANTOS, 2011a, p. 49).

Além disso, ações fraternais são cultivadas e praticadas; a título de exemplo, verbere-se que, em algumas APAC, os recuperandos deixam de jantar no último domingo do mês para que os mantimentos, que seriam utilizados no jantar, sejam doados como cestas básicas para famílias carentes da comunidade (PORTAL FBAC, 2019a, p. 34).

Outrossim, destacam Ottoboni e Ferreira (2016, p. 36): “Fundamental é que a família se envolva no processo desde o princípio e que seja submetida às palestras e aos cursos para que conheça as normas da instituição e participe da proposta.” Por isso na APAC a família do recuperando é tratada com dignidade e amor (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 117).

Nesse contexto, a política de inserção da família no contexto da APAC há de estar aberta a posturas multidisciplinares, pluralistas, materiais e espirituais, são as únicas capazes de produzir resultados efetivos e duradouros.

E com o tempo mudam-se os costumes, as sociedades transformam-se, mas a natureza humana é sempre a mesma. Todavia, admitindo imutáveis a lei eterna e as bases da lei natural (imperativos de conduta perenes), até mesmo Santo Tomás de Aquino admitia a possibilidade de mudança para adaptação inclusive dos preceitos secundários da lei natural, desde que mantidos os preceitos basilares (CACHICHI, 2019b, p. 141). Anote-se que ajustes na lei humana, temporal que é, são previstos, esperados e até desejáveis. Isso porque (i) a razão humana que produziu a lei positiva não tem conhecimento integral da lei natural; (ii) a razão humana é imperfeita; ademais, (iii) as condições dos homens podem mudar, convindo-lhes, à mercê da mudança de suas condições, coisas diversas (AQUINO, 1995, I-II, q. 97, art. 1º). Por “lei humana” entenda-se aqui de preceitos em geral, não só jurídicos, mas morais também.

Com efeito, um ponto que será desafiador em futuro próximo é a questão do novo conceito de família. Na academia o assunto tem sido amplamente debatido como relata Pancotti:

A modernidade tem trazido à tona discussões muito relevantes acerca da inclusão mais abrangente possível de todos os cidadãos. Questões como raça e gênero, assim como representatividade e proteção social em tempos de globalização e necessidade de garantir a efetividade de acordos internacionais, ocupam a academia com cada vez maior frequência. (PANCOTTI, 2019b, p. 31)

E, deveras, a multiplicidade de grupos sociais têm ganhado espaço no debate público acerca de reconhecimento e inclusão como a população LGTBI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais).

Como já consignado anteriormente, o método APAC, desde que concebido com cinco elementos, conta neste momento com doze e vem sendo aprimorado com o tempo e sempre assim será, pois nenhum método pode ser estático, rígido nunca há de ficar pronto, definitivo. Trata de pessoas que mudam, transformam-se. É espaço para melhoria, *pari passu* com os costumes, sempre haverá. O Método APAC tem sido muito aprimorado com o tempo, ele não é um método estático, rígido, definitivo. Mudanças na concepção de pensamento da sociedade impactam também o Método.

O método de hoje foi criado para um sistema de família tradicional, pai, mãe e filhos, mas hoje há vários tipos de famílias, não há uma família só. Então, um dos desafios do Método APAC é adaptar-se a essa nova concepção de família, possibilitando, por exemplo, visitas íntimas para pessoas do mesmo sexo quando há uma relação, uma união estável, um casamento homoafetivo.

Para Hervada, o Estado pode tolerar uniões homoafetivas (HERVADA, 1993a, p. 736)⁸⁰, de modo que nada obstará visitas íntimas.

De qualquer forma, essa constatação renderia boa margem para uma pesquisa histórico-crítica do método APAC, tomando em consideração, sob o prisma dinâmico, as principais adaptações do método desde então implementadas e as que possivelmente no futuro possam ter cabimento. Como as adaptações necessárias para aplicação do método para recuperandos não tradicionalmente atendidos em APACs: não só sobre albergar instituições reconhecidamente aceitas e legítimas como a da união homoafetiva, mas outras searas como APAC para adolescentes, a pessoas com sofrimento mental (“loucos infratores”). No campo de debate sempre haverá os conservadores e os progressistas, disputando espaço na concepção

⁸⁰ Embora não possa “(...) declarar oficialmente mujer a uno de los varones y, además, hacer creer que realmente ha ocurrido tal transformación. No es cuestión de tolerancia sino de honradez y veracidad” (HERVADA, 1993a, p. 736).

de natureza humana. Até onde é possível ir, apenas o futuro dirá. A discussão sobre esse prognóstico não cabe nesse trabalho, destinado à concepção tradicional dos doze fundamentos do método APAC à luz da filosofia ético-política de Maritain, engendrada, sobretudo, na primeira metade do século passado. Para tanto, certa perspectiva estática afigura-se-nos um tanto mais adequada e suficiente, sem preocupação neste presente voltar os olhos ao futuro da aplicação e aceitação do método em todas as perspectivas.

De qualquer forma, malgrado as inúmeras controvérsias que o tema suscita, a família constitui elemento do método de notável relevância no contexto apaqueano.

Considerações finais do capítulo

A título de considerações derradeiras do capítulo, vale dizer que, a partir do matiz do humanismo de Maritain, focou-se o sistema prisional e método APAC com ênfase nas relações entre os atores prisionais.

Nesse eito, tratou-se em primeiro lugar da própria APAC, pessoa jurídica de direito privado, que administra o Centro de Reintegração Social - CRS sem concurso da polícia e com auxílio intenso do voluntariado, o qual, estritamente dentro da metodologia, atua em conjunto com outros atores, entre eles o recuperando e a respectiva família.

Assim, cinco dos 12 elementos do método APAC foram já discutidos nesse capítulo, remanescendo para o próximo os sete restantes: trabalho, mérito, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, espiritualidade e jornada de libertação com Cristo, considerados por DARKE (2014) veículos de reabilitação.

CAP. 3 SISTEMA PRISIONAL, HUMANISMO E MÉTODO APAC: OS INSTRUMENTOS DE REABILITAÇÃO

Esse capítulo destina-se a tratar de pontos sensíveis e controvertidos do método à luz do humanismo de Maritain com ênfase nos postulados por intermédio dos quais, bem manejados pelos atores do processo de ressocialização APAC, a reabilitação se dá. Com efeito, a seguir, tratar-se-á dos direitos e deveres fundamentais (3.1), tema que reúne a questão do trabalho, da assistência jurídica, do mérito, da assistência à saúde, todos esses postulados do método APAC, os quais conduzem à valorização humana objeto de análise na sequência (3.2); valorização essa que, por sua vez, não é completa, tampouco efetiva, tomando a visão do humanismo integral de Maritain e do método APAC, sem a espiritualidade (3.3), da qual o ponto alto é a jornada de libertação com Cristo, último dos doze elementos do método APAC a ser tratado no texto.

O texto finalizará com um esboço prático sobre criação, implantação e consolidação de APACs, bem como da revisão sistemática de elementos dessa prática, tendo presente, sobretudo, as grandes diretrizes do humanismo integral (3.4).

3.1 Direitos e deveres fundamentais

Hervada, ao fazer a pergunta “existem ou não existem direitos humanos?”, chega à conclusão de que os direitos humanos são uma realidade decorrente da dignidade da pessoa. Não se trata de uma ideologia. Com efeito, compete à Filosofia do Direito dar conta dessa noção de direito humano de acordo com esta realidade, e não o inverso (HERVADA, 1993b, p. 469)⁸¹. Nesse sentido colossal é a relevância arquetipo teórico propiciado pelo humanismo

⁸¹ “Entiendo que las declaraciones y los pactos internacionales sobre derechos humanos expresan una profunda realidad humana y aquella idea sobre los derechos humanos que responde a su germina naturaleza: derechos inherentes a todo ser humano, fundados en su dignidad de persona. Por eso entiendo que la teoría de los derechos humanos debe asentarse en estos postulados: a) los derechos humanos son verdaderos derechos; b) estos derechos son preexistentes -y, en consecuencia, independientes- de la ley positiva y del consenso social; c) estos derechos se fundan en el hecho de que el hombre es persona, entendiendo por persona un ser dotado de dignidad, dueño de sí y, en consecuencia, portador de unos bienes que son derechos suyos.

Los derechos humanos son una realidad -no una ideología-, y por lo tanto corresponde a la filosofía del derecho

integral no mundo de hoje, sobretudo para a adequada compreensão dos direitos humanos.

Deveras, somos devedores de Maritain pela contribuição desse filósofo para o reconhecimento no proscênio internacional da dignidade humana em si mesma. Lima (1967) lembra que o livro *Os Direitos do Homem* foi escrito antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da ONU em 1948, bem como antes da encíclica *Pacem in Terris* de 1963. Não por outro motivo, Pozzoli afirma que o legado de Maritain inspirou a DUDH, em cuja declaração muitos dos considerandos trazem o tema da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos (POZZOLI, Lafayette, 2001, p. 126).

Nessa esteira, Ivanaldo Santos foi muito feliz ao levar adiante pesquisa cujo objetivo era justamente estabelecer as relações entre a filosofia de Maritain acerca da dignidade da pessoa humana e o debate contemporâneo da reconstrução dos direitos humanos (SANTOS, 2019, p. 25). Maritain foi um dos convidados a participar do grupo que elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos no final da Segunda Guerra Mundial: “em grande medida, os escritos de Maritain precederam e influenciaram a produção do texto final da Declaração Universal dos Direitos Humanos” (SANTOS, 2019, p. 32).

Neste contexto de direitos humanos, o direito assume um papel ontológico de ponte entre a filosofia abstrata e concepções de pessoa humana com a realidade empírica. Nesse caminho de concretização, de objetivação de teorias abstratas, o direito atuaria como que veiculando, no mundo fenomênico, os princípios, os valores estabelecidos filosoficamente (SANTOS, 2019, p. 72).

Outro aspecto importante que Pozzoli chama atenção na perspectiva da filosofia maritainiana é para que se tenha em mente que não apenas os direitos decorrentes da lei natural, mas também os *deveres fundamentais*. Segundo Pozzoli (2001, p. 129):

Assim, o humanismo integral de Maritain nos diz que filosofia dos direitos da pessoa humana repousa sobre a ideia de lei natural. A lei natural que apresenta os deveres fundamentais é a mesma que apresenta os direitos fundamentais.

Maritain parte do dever fundamental, extraído da primeira regra moral, princípio vetor da conduta humana: *fazer o bem, evitar o mal*, muito bem lembrada por Santo Tomás de Aquino na Suma Teológica (I-II,94,2⁸²).

dar una noción de derecho que se acomode a esa realidad. No a la inversa” (HERVADA, 1993b, p. 469).

⁸² A referência diversa da ABNT justifica-se também aqui, a exemplo dos textos clássicos de autores gregos

O quadro de enaltecimento dos direitos e displicência na afirmação dos deveres pode em alguma medida ter sido gerado pelo que Maritain chamou de democratismo. Maritain reconhece que o termo democracia é um termo que de tanto ter sido usado, perdeu parte do sentido, de modo que urge uma ressignificação (MARITAIN, 1967, p. 53).

Ele distingue democracia de democratismo. O democratismo é uma das falsas filosofias de vida que apregoam a liberdade humana de modo soberano, sem submissão a nenhuma ordem do evangelho, que institui uma ordem moral e social independente, que torna a multidão um deus indolente (MARITAIN, 1967, p. 52). A distinção entre democratismo e democracia, entre uma verdadeira filosofia e uma falsa filosofia está que a verdadeira filosofia emancipa o homem a partir da justiça e do direito com base em fontes evangélicas (MARITAIN, 1967, p. 53).

Daí a relevância do tema da disciplina na metodologia apaqueana. O recuperando que está na APAC já teve oportunidade de gozar de plena liberdade, mas infelizmente por conta de um mau uso dela foi condenado e se encontra nessa situação. O exercício desta liberdade implicou escolhas, como já foi consignado, uma vez que toda pessoa é dotada de intelecto e de vontade. A responsabilidade então pelo ato decorre justamente dessa natureza ontológica da pessoa. Tendo feito algo de errado, é importante que quem errou pague o preço justo.

Para Santo Tomás de Aquino, para quem o homem, pela graça divina e pela vontade humana, é que se faz virtuoso pela prática habitual de atos virtuosos. A lei estimula o homem impondo-lhe comportamentos de acordo com a virtude, mas nenhuma lei torna o homem virtuoso. Sobre a filosofia tomasiana, escreveu Rogério Cachichi (2019b, p. 142):

À parte, além do mister de tornar possível a vida em sociedade, também cumpre à lei humana uma função educativa: impor ao homem não virtuoso o hábito da virtude, a fim de que, com o tempo, possa melhorar. Observe-se, por oportuno, que não é a lei que faz virtuoso o homem. Com a missão de assegurar um ambiente de paz social, a lei impõe ao indivíduo um portar-se de acordo com a virtude. E, agindo de acordo com a lei, o bom cidadão há de se acostumar com isso e, por meio do hábito decorrente da reiterada prática de atos virtuosos por força da lei, pode vir a se tornar também um bom homem, praticando tais atos não mais por força da lei, mas por vontade própria. Então a lei humana, além de regular as minúcias das relações entre os homens, serve também para lhes impor disciplina.

antigos (conforme nota de rodapé n. 10), pela tradição nas referências à Suma Teológica. A notação acima indica que a citação se encontra na primeira seção da segunda parte da Suma Teológica (I-II), em especial no artigo segundo da questão 94 (94,2).

E no mesmo sentido Maritain, inspirado em Santo Tomás, considera que a lei emerge como uma pedagogia da liberdade, “de tal modo que os seres humanos, através de um progressivo aperfeiçoamento da liberdade, cessem de estar sob a lei à medida que executam, voluntária e livremente, aquilo que a lei prescreve” (SANTOS, 2019, p. 120).

A santidade reside no interior do homem e exterioriza-se no hábito deste ao praticar atos virtuosos por vontade própria. Assim, a disciplina na APAC deve ser rigorosa porque deve se impor limite ao recuperando e, pela prática reiterada de atos virtuosos, transformá-lo.

A falta deste limite provavelmente foi o que o levou para o crime. “O bom comportamento, portanto, não é decisão livre do preso, mas uma imposição da regra” (OTTOBONI, 2012, p. 50). A disciplina se desenvolve num processo pedagógico:

(...) o processo aplicado ao preso no interior do centro de reintegração é um processo pedagógico e de aprendizado e como tal, pressupõe reconhecimento e premiação do mérito, e punição, em caso do descumprimento das regras.

E nesse ponto não se pode transigir com a disciplina, pois não se pode perder de vista que os alunos dessa escola chamada APAC já falharam uma ou mais vezes no uso da liberdade, motivo porque a perderam, e, para a recuperarem, precisam aprender a usá-la com a ética que regula as relações sociais. (CARVALHO, Paulo Antônio, 2009, p. 160)

O grande diferencial é que na APAC o limite é imposto com amor e com respeito aos direitos e garantias do recuperando, porém é tomada de um modo muito sério e metuculoso.

É classificada a conduta disciplinar de todos os recuperandos presentes há mais de 60 dias:

- a) ÓTIMA: quando o recuperando não tenha cometido falta disciplinar, de qualquer natureza, durante o cumprimento da pena;
- b) BOA: quando o recuperando, embora tenha cometido falta disciplinar, de qualquer natureza, teve sua conduta reabilitada;
- c) REGULAR: Quando o recuperando tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, sem completar o período de reabilitação. (Regulamento Disciplinar, art. 31)

Para Ottoboni, o correto zelo no cumprimento da pena implica não apenas o respeito aos direitos do preso, mas também o exigir dele o empenho pessoal e o esforço no sentido de se socializar, de se reintegrar, de melhorar (OTTOBONI, 2001, p. 47).

A imposição da disciplina exigida na APAC é feita de modo planejado. Além dos procedimentos e dos esclarecimentos iniciais que são prestados ao recuperando novo que chega à APAC, quer em relação aos regulamentos internos da unidade, quer até mesmo em

relação aos regulamentos da cela que em que ele permanecerá, e este se submete por prazo determinado 90 dias, regime fechado; 60 dias regime semiaberto a uma fase de adaptação (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 41).

Basicamente, neste período, além das atividades gerais da fase de integração o recuperando novo se submete também a atividades específicas ligadas a esta fase de adaptação.

Vale anotar que se submetem a essa fase todos os novos recuperandos, independente do regime a que ingressarem. Logo, por exemplo, condenado ao regime semiaberto, a fase de adaptação será integrada com as atividades próprias desse regime.

Durante o período de adaptação, incide uma atenuante em caso de incorrer em alguma sanção punível; de acordo com o regulamento disciplinar da APAC, reconhece-se como atenuante na aplicação das penalidades o “tempo de adaptação ao Método APAC de no mínimo 03 (três) meses” (Regulamento Disciplinar, art.18, IV). O sentido da atenuante é a compreensão de que a adaptação do regime tradicional para a disciplina rígida da APAC não é algo fácil.

Pois bem, na primeira atividade específica ele participará de um diagnóstico acerca da situação física, psicológica, social, emocional e espiritual dele. Esta avaliação é realizada por uma equipe multidisciplinar (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 36). Constatada dependência química, este é submetido também a tratamentos paralelos, quer psicológicos, quer medicamentosos, inclusive com o auxílio necessário dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e também a terapias complementares – como Narcóticos Anônimos, Alcoolicos Anônimos, grupos de ajuda etc. (OTTOBONI; FERREIRA, 2006, p. 36).

Além disso, durante a fase de adaptação, ele é submetido ao que Ottoboni e Ferreira chamam de “escolinha do método”, que constitui a destinação de quatro horas diárias do tempo do recuperando para estudo específico com base nos materiais fornecidos pela FEBAC do método APAC.

Finalizado o período de 90 dias, não havendo adaptação, o recuperando deve ser reconduzido formalmente ao sistema tradicional e, para tanto, a APAC encaminha ao Judiciário uma solicitação explicando os motivos. Isso não impede que o recuperando retorne à APAC futuramente. Em qualquer caso, a APAC mantém o prontuário do recuperando que também não se adaptou ao método arquivado em seus registros (OTTOBONI; FERREIRA, 2006, p. 37).

A exigência disciplinar é alta. Todos os dias há conferência de cela, que consiste em vistoria do CSS, na presença do inspetor de segurança diurno, em armários, camas, banheiros e salão (há um modelo de formulário específico para isso). A vistoria é feita de manhã e à tarde (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 38).

Toda essa exigência disciplinar fez com que Darke considerasse que a APAC, ao contrário do que acontece no sistema tradicional brasileiro, aproximasse-se mais daquilo que Foucault chamaria de instituições panópticas. Isso porque, na APAC, a vida do recuperando é dirigida nos mínimos detalhes; com a diferença de que os juízos de normalidade são estabelecidos não por funcionários estatais, mas de acordo com o método APAC, composto de basicamente voluntários e dos próprios recuperandos:

Voltando, pois, às questões sociológicas antes levantadas, diferentemente do sistema prisional comum, as prisões APAC podem ser descritas como instituições panópticas, na conceituação de Foucault (1977). Centradas em rotinas rígidas, disciplina estrita, observação e julgamento contínuos, nelas as vidas dos presos são dirigidas nos mínimos detalhes. Ainda assim, as prisões APAC continuam a ser diferentes em um importante aspecto – o de que os ‘juízos da normalidade’ (Foucault, 1977: 304) não são funcionários estatais, na maior parte dos casos nem mesmo profissionais, mas sim membros ordinários da comunidade prisional ou local. (DARKE, 2014, p. 373)

A APAC exige alto nível de organização dos recuperandos, que precisam manter camas arrumadas, armários organizados e celas com “impecáveis condições de higiene” (PORTAL FBAC, 2016, art. 21, I). A pontualidade é pressuposto para toda e qualquer atividade (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 119), havendo sempre um horário predeterminado inclusive para higiene pessoal: “Os atos relacionados com a higiene pessoal ocorrerão diariamente, de segunda a sexta-feira, das 06h às 07h, das 12h às 13h e das 17h às 21h” (PORTAL FBAC, 2016, art. 19, §1º).

A fiscalização contra o uso de drogas e álcool é efetivo. “Em quaisquer das etapas de cumprimento de pena, os recuperandos poderão, por amostragem, ou quando houver suspeitas, ser submetidos ao uso do bafômetro ou exames toxicológicos”, como advertem Ottoboni e Ferreira (2016, p. 46).

A título exemplificativo do rigor da disciplina na APAC, constituem imposições, restrições e condutas proibidas na APAC, de acordo com o termo de compromisso assinado pelo recuperando quando ingressa no respectivo regime e o regulamento de cela a que se lhe dá ciência também nessa ocasião (OTTOBONI; FERREIRA, 2016): é vedado assistir à

televisão fora da sala especialmente destinada a esse fim, em horário diverso do permitido pela Diretoria da APAC; manter aparelho de TV na cela ou possuir celular, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares, bem como quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso a esses equipamentos; colocar cartazes de qualquer espécie na cela ou permitir a entrada no recinto de revistas ou publicações pornográficas; manter conversas imorais sobre vida passada no erro, crimes e violência; usar de gírias do crime; realizar qualquer tipo de negócios com recuperandos, funcionários ou voluntários; fumar em local a não ser no permitido, quando houver regulamentação própria; colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dentes etc.) sobre as camas. *É obrigatório* manter, com rigor, os preceitos de higiene pessoal, inclusive barba e cabelos cortados, roupas limpas; usar obrigatoriamente crachá; ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime e vida passada no erro; participar de todos os cursos e atos socializadores propostos pela entidade com interesse e aproveitamento; para a proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento da Diretoria do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da entidade.

Vale mencionar, igualmente à guisa de ilustração, as faltas consideradas leves pelo Regulamento Disciplinar da APAC (art. 15):

Consideram-se faltas disciplinares de natureza LEVE: I. Descumprir os horários do Estabelecimento; II. Retardar o cumprimento de ordem; III. Utilizar-se de objeto pertencente a outro recuperando sem o seu consentimento; IV. Simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de trabalho e/ou estudo, ou para outro fim, perturbando a administração; V. Estender, lavar ou secar roupas em local não permitido; VI. Tomar refeição fora do local e dos horários estabelecidos, salvo autorização escrita de quem de direito; VII. Abordar autoridades e/ou pessoas estranhas no estabelecimento, especialmente visitantes, sem a devida autorização; VIII. Atuar de maneira inconveniente, por ação ou omissão frente às autoridades e voluntários; IX. Desatenção nos exercícios, nas atividades escolares ou em outra atividade interna; X. Transitar pelo estabelecimento, ou por suas dependências, em desobediência às normas estabelecidas; XI. Comunicação não autorizada com visitantes e com os recuperandos que estiverem em regime de isolamento celular; XII. Entrega não autorizada de quaisquer objetos aos visitantes e/ou recuperandos, quando não configurar-se falta média ou grave; XIII. Utilizar material, equipamento de trabalho, ferramentas ou utensílios do estabelecimento, sem autorização ou sem conhecimento do encarregado, a pretexto de reparos ou limpeza; XIV. Entrar em cela alheia ou permitir a entrada de recuperandos na sua cela, se a conduta não configurar-se falta média ou grave; XV. Improvisar varais e cortinas na cela, comprometendo a vigilância; XVI. Posse de papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos ou autorizados pela Direção, se a conduta não configurar-se falta média ou grave; XVII. Não estar devidamente trajado, ou seja, usar bermudas, bonés, camisetas

regata e etc., nas reuniões, nos atos socializadores e na presença de visitantes e voluntários; XVIII. Uso de material de serviço para finalidade diversa da prevista, podendo configurar-se falta média ou grave; XIX. Remessa de correspondência, sem registro regular no setor competente; XX. Desobedecer sinal convencional de recolhimento às celas e dormitórios; XXI. Não usar crachás; XXII. Fumar em local proibido, quando houver regulamentação própria.

Desse rol extrai-se a enorme exigência dos que pretendem cumprir pena na APAC. O ponto rende ensejo a que algumas linhas sejam dedicadas ao Quadro de Avaliação Disciplinar (QAD).

Logo no início do dia, nos regimes fechado e semiaberto, é preenchido o quadro de avaliação disciplinar diário (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 38) que tem por objetivo diariamente registrar e tornar público o acompanhamento da disciplina na unidade.

No quadro, constam nominalmente todos os recuperandos de acordo com as respectivas celas do regime.

Nesse local são registradas todas as faltas leves apuradas no mês por meio de pontos coloridos.

A exposição do quadro visa a dar clareza aos recuperandos sobre sua conduta, “dando-lhes oportunidade de reverem seus conceitos de comportamento e, principalmente, servir de incentivo para uma correta mudança de vida” (Regulamento do quadro de avaliação disciplinar, anexo III, do Regulamento Disciplinar).

Condizente com o postulado fraterno do Recuperando ajudando Recuperando, esse processo de avaliação abrange não apenas uma dimensão individual, senão também coletiva, já que toma em conta o estado geral das celas no que tange à organização, limpeza e harmonia.

Da análise do quadro ao final do mês tem-se o recuperando modelo do mês, a cela mais organizada, a cela menos organizada, bem como o número de dias com total disciplina (Regulamento do quadro de avaliação disciplinar, anexo III, do Regulamento Disciplinar).

QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

CELA 01

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

CELA 02

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA

TOTAL
8

PONTUAÇÃO

- 01 PONTO NEGATIVO
- 05 PONTO NEGATIVO
- 10 PONTO NEGATIVO

RECUPERANDO MODELO DO MÊS DE _____ / _____ PONTOS

CELA MAIS ORGANIZADA Nº _____ CELA MENOS ORGANIZADA _____

AMIGO DO MÊS _____ VOLUNTÁRIO DO MÊS _____

COMPOSIÇÃO DO MÊS _____

DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO _____ DIAS HOJE COMPLETA-SE _____ DIAS SEM EVASÃO _____

Fotografia 4 - Quadro de Avaliação Disciplinar (QAD)

Fonte: arquivo APAC-Barracão/PR

A metodologia do Quadro de Avaliação Disciplinar é procedimento no método APAC que exemplifica a seriedade da clareza e do acompanhamento diário da conduta dos recuperandos.

De em diante, resta analisar como se opera o sistema de punição disciplinar. É o que será descrito a seguir.

No método APAC, o sistema punitivo-disciplinar desenvolve-se ora em âmbito administrativo, ora judicial, conforme a gravidade da falta apurada. Tanto quanto a pena criminal, sanções de natureza administrativa, cíveis, processuais, tributárias, econômicas e todas as possíveis formas de punição constituem um mal necessário.

É pelo sofrimento que o homem melhora, isso se dá porque há, na pessoa e também

na sociedade, um espaço de irracionalidade, um espaço de animalidade. Em razão disso é que se faz necessária a educação e a disciplina a ser imposta pela autoridade investida na sociedade, segundo Maritain (1967, p. 55):

O papel dos instintos, dos sentimentos, do irracional é maior ainda na vida social e política do que na vida individual. Segue-se daí que um trabalho de educação, acorrentando o irracional à razão, e desenvolvendo as virtudes morais, deve realizar-se incessantemente no corpo político; que este deve ficar em estado de tensão e defesa contra perpétuas ameaças internas e externas, de desintegração e destruição; que a autoridade, fora de sua função essencial que é dirigir homens livres para o bem comum, deve exercer funções subsidiárias, não somente de sanção penal em relação aos que violam as leis da cidade, mas também de direção moral e educação daqueles que se comportam ainda como menores; e que muitos males devem ser tolerados, assim como certos sentimentos coletivos em instintos mais ou menos impuros do grupo, os quais não seria possível tentar abolir de fora, e juridicamente, sem provocar males maiores.

Dessa citação longa que transcrevemos, extraem-se algumas constatações: a importância da educação; a importância da aplicação da sanção penal com a finalidade de conter a irracionalidade e não de vingar, de apenas punir por punir – isso dá vazão a mais irracionalidade. O ponto tem profundo impacto sobretudo quando se tratar não apenas do macrosistema do direito sancionador, como também quando se tratar do microsistema de execução penal e, ainda no que aqui é pertinente, nos detalhes de aplicação de sanção administrativa por violação disciplinar dos recuperandos.

Além disso, quando Maritain fala em "indivíduos que se comportam como menores" ele está, evidentemente, se referindo à menoridade moral, aquele homem infantilizado.

Além disso, cabe aqui lembrar que para Maritain, se a resolução do uso da punição (e até mesmo da força em geral) causar um mal maior do que aquele que se pretende reparar ou evitar, então há uma desproporção que não autoriza a utilização deste meio. Maritain trata da tolerância. Males que devem ser tolerados; devem ser coibidos atos que não possam ser tolerados. Maritain reconhece, portanto, alguns vícios pelos quais a própria sanção pode gerar um mal maior (MARITAIN, 1941, p. 207). Extraí-se daí também que a sanção, por si só, é um mal e, sendo mal, deve ser aplicada apenas quando necessária. Se o benefício da aplicação da sanção for menor do que a não aplicação, então ela não deve ser aplicada, ou seja: se o mal provocado pela aplicação da correção, da educação ou da sanção for maior daquele produzido pelo erro, então, deve ser tolerado o erro. É isso que se denota da última parte dessa citação.

Diante disso, conclui-se que a aplicação de uma sanção administrativo-disciplinar na

APAC está inserida neste contexto de não punir por punir, mas punir para reeducar, para cobrar autonomia; impor um sofrimento proporcional ao erro cometido pelo recuperando; uma imposição pautada pela fraternidade, pela misericórdia, e pelo amor-ágape, tudo dentro dos princípios afetos à execução penal. Como destaca Ferreira, “se as críticas ou sanções disciplinares aplicadas aos recuperandos estiverem acompanhadas de uma atitude de nojo, de rejeição ou de ameaça, contribuirão para o aumento da revolta e a sensação de insegurança” (FERREIRA, 2017, p. 219). Com efeito, além de proporcional, a sanção deve ser imposta quando necessária sempre com solidariedade, fraternidade, respeito, e consideração; que nunca seja destrutiva, ou motivo para diminuir a autoestima do recuperando.

Para que tudo isso seja possível, é imperativo para imposição de alguma sanção - e isso em todas as instâncias jurídicas - o respeito ao princípio do devido processo legal (CF, art.5º, LIV). Assim, um plexo de vetores devem ser observados. A previsão prévia desta em lei ou em regulamento (LEP, art. 45); trata-se mesmo de manifestação do princípio da legalidade e da anterioridade, ambos com acento constitucional. Além disso, sem pretensão de exaurimento, cite-se também: o princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art.5º, XXXV), pois sempre caberá ao recuperando punido socorrer-se do Poder Judiciário contra imposições punitivas na APAC; princípio do contraditório (CF, art.5º, LV); princípio da ampla defesa (CF, art.5º, LIV); direito de petição (CF, art.5º, XXXIV, “a”).

E é dentro do contexto desses princípios que se pode trazer à colação a relação entre os meios e os fins sob a perspectiva da sanção disciplinar.

Embora as linhas do pensamento ético-político de Maritain, baseadas em Santo Tomás de Aquino e Aristóteles, tenham um traço finalístico, teleológico, evidentemente não se trata de desconsiderar valor na escolha dos meios adequados para atingir às finalidades do corpo político e do homem. Maritain retoma então o problema da finalidade do indivíduo – da pessoa – e do corpo político. Para Maritain não é finalidade da pessoa obter bens materiais, assim como não é finalidade do corpo político dominar a natureza. A finalidade da pessoa é elevar-se, a partir da graça e do esforço, aproximando-se daquilo que pode ser chamado homem virtuoso ou bem-aventurança. O corpo político tem portanto a finalidade de garantir condições para que esta pessoa possa evoluir.

Sublinhe-se que ao corpo político não possui a missão de “assegurar a conveniência material de indivíduos isolados, absorvidos cada qual no seu próprio bem-estar e na preocupação de enriquecer” (MARITAIN, 1959, p. 67), mas a tarefa política essencial de assegurar essa convivência entre as pessoas enquanto comunidade fraterna. Eis, pois, a tarefa

da comunidade política: "a tarefa política é essencialmente uma tarefa de civilização e de cultura, para assegurar ao homem a conquista de uma autêntica liberdade de expansão ou de autonomia" (MARITAIN, 1959, p. 68). E Maritain dirá como alcançar essa finalidade que é não só provendo meios materiais, mas também morais, políticos, espirituais para todos que compõem essa sociedade. Segundo Maritain:

(...) é, antes, poder melhorar as condições da própria vida humana ou de alcançar o bem comum da multidão, de tal modo que cada pessoa concreta, não somente uma classe privilegiada, mas através de toda a massa da população, possa, realmente, alcançar aquela medida de independência que é própria da vida civilizada e que é garantida simultaneamente pela segurança econômica do trabalho e da propriedade, pelos direitos políticos, pelas virtudes cívicas e pelo cultivo do espírito. (MARITAIN, 1959, p. 68)

Esta citação de Maritain que está na obra *O homem e o Estado* (1959) está em harmonia com aquilo que ele mesmo afirma na obra *os direitos do homem*, isto é, é o fim comum da sociedade que é enfim temporal, terreno, mas tem uma conexão com o fim absoluto que é a bem-aventurança.

Desses quadrantes, meio para se alcançar esse bem comum, que é a emancipação verdadeira do homem a luz do evangelho (a bem-aventurança), há de ser um meio apto e proporcional para o fim a que se destina. Segundo Maritain: "os meios devem ser proporcionados e apropriados ao fim" (MARITAIN, 1959, p. 69). Isso significa que não se pode utilizar qualquer meio, mas deve-se utilizar um meio que seja ao mesmo tempo apto e proporcional. Destarte, deve ser um meio ético, um meio bom, uma vez que deve estar conectado com o fim ao qual ele se destina e também aplicado e utilizado de forma proporcional.

Meio é o caminho para a realização de um fim, e, na medida em que avançamos nesse caminho, o fim é paulatinamente concretizado; de modo que para Maritain - e o filósofo tem uma imagem linda a respeito disso - o caminho, o meio, é o fim em processo de elaboração. Segundo Maritain: "são caminhos para o fim, constituindo, por assim dizer, o próprio fim em processo de elaboração?" (MARITAIN, 1959, p. 69). Esta seria uma pergunta retórica que Maritain faz, ele considera, portanto, que "aplicar meios intrinsecamente maus para alcançar um fim intrinsecamente bom é simplesmente uma insensatez e um despautério" (MARITAIN, 1959, p. 69). Isso significa que se se tem um fim bom não se pode atingi-lo, sob pena de incidir numa incoerência, por meios maus. Vale remarcar que para Maritain não existe fim mal a priori; tudo depende da circunstância concreta vivenciada.

Há de se estabelecer, ainda, uma hierarquia dos meios, isto é, que considera a ordem dos meios que deve corresponder à ordem dos fins, o que faz com que "um fim digno do homem seja procurado por meios dignos do homem" (MARITAIN, 1959, p. 78). Nenhuma punição, pois, pode ser aplicada para além do necessário, pois, sendo, utiliza-se indevidamente de um meio bom, tornando-o mal pelo uso. "Assim, o emprego de métodos policiais jamais deve violar os direitos humanos do povo, mas que não podem evitar a severidade para com ele. (...) Tudo isso são coisas eticamente bem fundadas" (MARITAIN, 1959, p. 77). Evidentemente que os policiais causa dor e prisão de liberdade de pessoas, isso deve ser feito sempre com respeito aos direitos humanos, porque, dessa forma, quando necessária, será uma medida boa.

É nessa visão que se deve entender a utilização de meios dentro da democracia personalista de Maritain, em que se opera a racionalização moral da política como já averbado nessa pesquisa. Não é permitido utilizar meios injustos ou contrários à liberdade e à justiça, porque tais meios geram, segundo Maritain, um autoaniquilamento da comunidade política. Segundo Maritain: "o emprego pela democracia de meios fundamentalmente incompatíveis com a justiça e a liberdade seria, na mesma medida, uma operação de auto aniquilamento" (MARITAIN, 1959, p. 75). Esta consideração é importante para que se excluam de considerar legítimos todos aqueles meios que possam de alguma forma ser deletérios em comparação com as finalidades temporais da comunidade política e também com as finalidades absolutas do âmbito supratemporal. A propósito, o sistema penitenciário tradicional sem dúvida constitui exemplo de meio pernicioso e - diga-se - ineficaz ao fim a que em tese se destinaria.

À parte isso, impõe-se a seguinte conclusão: devemos ser insistentes e buscar sem descanso, à luz de justiça e amizade cívica, o aprimoramento do corpo político (e da democracia personalista que o ilumina), bem como da pessoa. Logo, a correção do recuperando por meio da disciplina há de ser invariavelmente no intuito de o aprimorar e, agindo assim, com todos os que erraram na sociedade, o corpo político aproxima-se do bem comum, perfazendo sua finalidade.

O procedimento é conduzido internamente na APAC, uma vez que segundo determina a lei, apenas para faltas graves a autoridade administrativa responsável – no caso da APAC a diretoria – representa ao juiz da execução final para a finalidade de aplicação da sanção respectiva (art. 48, parágrafo único, da LEP). As demais faltas, leves e médias, são impostas dentro da própria APAC. A diretoria impõe faltas médias e o próprio Conselho de

Solidariedade e Sinceridade as sanções pelas faltas leves (Regulamento Disciplinar, art. 26)⁸³.

O procedimento de apuração de sanções leves são processadas pelo CSS, Conselho esse que tem a função no campo disciplinar de apurar, julgar e executar as punições, desde que leves (DARKE, 2017, p. 372), cabendo recurso à Direção da APAC.

Conclui-se, pois, que é o CSS que impõe, aplica e executa a sanção, desde que decorrente de infração leve. Verificada uma falta média ou grave, caberá ao CSS comunica a ocorrência ao encarregado de segurança para as providências cabíveis (Regulamento Disciplinar, art. 27).

Em qualquer caso, em atenção ao princípio ao devido processo legal formal - sobretudo quanto a contraditório e a ampla defesa-, “antes de se consumir qualquer advertência, correção ou punição, o recuperando terá direito de ampla defesa” (Regulamento Disciplinar, art. 23, *caput*), tudo em consonância com o direito vigente (LEP, art.59). O recuperando, pois, deverá ser informado e ouvido sobre o ocorrido, com direito inclusive de produção de prova: “O infrator terá direito a palavra e poderá indicar até 03 (três) testemunhas” (Regulamento Disciplinar, art. 23, p. ún.).

Aplicada a sanção em decisão motivada (LEP, art. 59, p. ún.), é possível exercício do direito ao recurso, o qual deve ser direcionado ao Presidente da APAC e decidido pela diretoria (Regulamento Disciplinar, art. 30).

O Regulamento Disciplinar da APAC prevê a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

Art. 5º. Os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência Verbal;
- II. Repreensão escrita;
- III. Suspensão ou restrição de regalias;
- IV. Suspensão ou restrição de direitos;
- V. Isolamento na própria cela ou em local adequado;
- VI. Transferência para o sistema comum, mediante solicitação ao Juízo da Execução Penal com menção objetiva dos motivos.

Em comparação com as sanções legais (LEP, art. 53), vale dizer que, na APAC, além da suspensão ou restrição de direitos, também há possibilidade, a fortiori, de suspensão ou restrição de regalias (Regulamento Disciplinar, art.5º, III). Isso porque, na APAC, em virtude

⁸³ A classificação em leves, médias e graves espelha a previsão legal do art. 49 da LEP.

da forte função promocional do direito, o recuperando goza, segundo seu mérito⁸⁴, de benesses além do previsto em lei.

Ainda, nessa toada comparativa, a LEP prevê, entre as sanções disciplinares, o “isolamento na própria cela, ou em local adequado” (LEP, art. 53, IV). A medida pode ser aplicada na APAC (Regulamento Disciplinar, art. 5º, V), devendo ser anotado que a cela de isolamento é dotada de todos os requisitos mínimos para manutenção da dignidade do recuperando, cuja permanência tem limite máximo de 30 dias (Regulamento Disciplinar, art. 5º, §2º), limitação essa estabelecida pela lei (LEP, art. 58). O isolamento também pode ser medida preventiva sempre que houve notícia de falta grave cometida pelo recuperando, caso permanecerá até elucidação dos fatos com período máximo de permanência de 10 dias (Regulamento Disciplinar, art. 29). A medida de isolamento preventivo possui respaldo legal (LEP, art. 60).

A possibilidade de “inclusão no regime disciplinar diferenciado” (LEP, art. 53, V) não tem previsão regimental no método. O equivalente seria a possibilidade de “transferência para o sistema comum” (Regulamento Disciplinar, art. 5º, IV). De qualquer forma, para faltas graves, cuja apuração e aplicação cabe ao Poder Judiciário, nada impede que o recuperando seja transferido para o sistema comum em regime disciplinar diferenciado.

Ainda sobre a sanção de transferência para o sistema comum (Regulamento Disciplinar, art. 5º, VI), duas considerações adicionais merecem destaque. A primeira é que a aplicação desta representa uma das mais severas punições ao recuperando, que volta a se submeter ao regime tradicional cujas deficiências buscam-se com a APAC superar. A segunda consiste em grande nota diferencial da APAC em comparação com os sistemas tradicionais: quando uma sanção dessa é aplicada, isto é, na ocorrência de um recuperando ser expulso (e também, diga-se, quando ele abandona ou foge), a equipe da APAC se reúne para buscar onde eles falharam na aplicação do método. É um momento de reflexão da própria APAC pela perda de um recuperando que voltou para o sistema tradicional, que fugiu de alguma forma. Trata-se, pois, de momento muito relevante na vivência da APAC, um instante de avaliação crítica da própria atuação e da aplicação do método naquela APAC.

⁸⁴ O mérito, um dos postulados do método APAC, será visto adiante, quando se tratar da assistência jurídica.

3.1.1 Trabalho

Como já averbado, um dos grandes problemas do sistema penitenciário tradicional é a ociosidade do preso. Trata-se, como já afirmado acima, de uma perene tortura a que se submetem os reclusos desse sistema. Essa ociosidade favorece o vício de as prisões constituírem verdadeiras universidades do crime (PEREIRA, 2006, p. 189), porque permite que os presos fiquem entre si conversando somente sobre a vida do crime. Como destacam Estevão et al. (2018a, p. 115):

O preso, no sistema tradicional, geralmente não emprega bem o tempo disponível, entregando-se ao ócio, formulando vinganças, fugas, formas de voltar ao crime, interagindo com outros presos e formando alianças voltadas ao delito; tem-se o que popularmente se denomina “escola do crime”. A frustração é constante, a segregação intensa, culminando em uso de drogas e, por vezes, em rebelião.

O trabalho para o condenado é dever (LEP, art. 31) e direito (LEP, art. 41, II) ao mesmo tempo: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, diz o art. 28 da LEP. O Código Penal prevê normas sobre trabalho do recluso:

Art. 34, § 1º - O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º - O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º - O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas.

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: (...) III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto.

Para Cardoso, o trabalho constitui um direito individual e um dever social do recluso (CARDOSO, 2011, p. 171). Gera direito à remição de pena, consistente em redução de 1 dia de pena a cada 3 dias trabalhados (LEP, art. 126), além de constituir requisito para recebimento de livramento condicional, conforme se destacou acima (CP, art. 83, III).

Na APAC o trabalho a que o recuperando faz jus por direito e por dever é um

trabalho digno que possa ora lhe permitir uma qualificação profissional, ora constitua uma atividade terapêutica (laborterapia).

Lá, o recuperando trabalha em tempo integral (DARKE, 2014, p. 369). Não se pode coagir o preso a trabalhar, mas o descumprimento da obrigação leva à expulsão da APAC, além das sanções legais (LEP, art. 50, VI).

De outro lado, apenas o trabalho não é suficiente para a recuperação do preso. Fosse assim então as prisões privadas teriam já resolvido o problema da ressocialização, uma vez que é possível – nos países em que a prisão privada existe com força – jornadas de trabalho muito extenuantes. Como disse Ferreira: “o trabalho é essencial para a recuperação do preso, mas só o trabalho não é suficiente para a mudança de mentalidade do sentenciado.” (FERREIRA, 2017, p. 28). O trabalho, como se verá, especialmente no regime fechado deve existir menos para o alcance de valores materiais, e muito mais para o alcance de valores estéticos e espirituais:

A APAC entende que o trabalho é importante e deve fazer parte do contexto, mas isoladamente não resolve o problema. Se assim o fosse, os países e alguns Estados do Brasil que adotam as prisões privadas já teriam resolvido o problema dos altos índices de reincidência. Neste sentido, a APAC reconhece o valor do trabalho, mas não pode ser o único instrumento aplicado para a recuperação do ser humano. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 72)

Assim, o trabalho do recuperando tem um valor muito maior do que produzir recursos materiais, mas é modo terapêutico de ressocialização.

Trabalho e lazer, porém, são coisas distintas que não podem ser confundidos. Entre essas duas atividades, não existe relação de antagonismo, mas de complementariedade, uma vez que na vida do ser humano essas duas dimensões - trabalho e lazer - devem estar presentes (UDE, 2017, p. 311).

Dessa forma, atividades esportivas e de recreação, como também culturais e artísticas são relevantes na manutenção da saúde física, psíquica e espiritual do recuperando. Assim, na APAC há várias atividades ligadas ao lazer: banho de sol, educação física, coral e teatro, gincanas culturais e esportivas (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 38), além de rodas de conversa e outras atividades guiadas por profissionais voluntários.

O pátio do CRS, portanto, nos horários de lazer destina-se a práticas esportivas como futebol de salão, peteca, vôlei (Regulamento Administrativo, art. 24; conforme anexo). A

exibição de filmes e posteriormente rodas de conversa em que se discutiam a problematização exibida nesses filmes constitui atividade educativa.

O lazer não representa simplesmente um momento de socialização (que é também importante), mas tem potencial para atingir uma construção crítica. O lazer pode ser trabalhado numa dimensão transgressiva, isto é, uma dimensão que estimula a criatividade, a imaginação e a quebra de amarras, digamos assim, histórico-culturais que limitam os sujeitos e as comunidades. O lazer pela arte pode ter uma dimensão transformadora inclusive no sentido de modificação, de transformação do recuperando. Nesse contexto, Ude traz um pensamento de Freud no sentido de que não somos desde cedo inibidos quanto a dimensão lúdica da vida (UDE, 2017, p. 315). O artista é aquele que subverte e injeta fantasia na realidade.

Assim, pois, o teatro, no bojo do qual pode estar inserido uma reflexão sobre a vida com o intuito de aprimorar valores. Da mesma forma, a dedicação à literatura, pois, pode ser considerada um lazer com a vantagem de ser considerada (ainda que tal posição seja controvertida) como estudo para fins de remição de pena. Ponto interessante seria por que atividades como o teatro, igualmente enriquecedoras não poderiam ser equiparados à leitura de um livro de literatura para fins de remição de pena. Além do teatro, outras manifestações culturais poderiam ser consideradas, como capoeira; da mesma forma que a pintura e o artesanato normalmente são consideradas atividades laborterápicas para finalidade de remição pelo trabalho.

Todas essas atividades de lazer, que objetivam a transformação do ser humano pela arte, deveriam ser valorizadas tanto quanto a laborterapia e o estudo, pois visam não só uma socialização, um descanso, um entretenimento, mas também uma sociabilidade e uma análise crítica da realidade, uma preparação para o futuro. E, note-se por oportuno, o conceito de sociabilidade se contrapõe ao conceito de socialização (UDE, 2017, p. 314). Existe uma relação entre a sociabilidade, lazer, trabalho e ócio. Esta relação está claramente no texto e pode ser objeto de uma pesquisa melhor. De qualquer forma, é possível entender que a socialização é um espaço em que se estabelece entre indivíduos dentro do entretenimento, por exemplo, um jogo de futebol. A sociabilidade é diferente, é uma atividade que pode ser individual ou coletiva cuja finalidade é o estabelecimento de laços sociais, de aprimoramento coletivo ou individual, como por exemplo, a elaboração de um teatro em que se busca a discussão de problemas sociais, por exemplo.

Segundo Ude, a partir de Platão se tem uma dicotomia entre razão de um lado e paixões e impulsos de outro. Nesse sentido, em especial na modernidade, a razão passa a ser identificada como atributos superiores inclusive próprio da classe social dominante; e a paixão, o lúdico e o prazer assim como o trabalho manual são características das classes inferiores “identificadas como coisa de pobre, negro e índio” (UDE, 2017, p. 316). É nesse sentido que o lazer acaba sendo interpretado como aliado a uma razão instrumental, cuja finalidade é ocupar o ócio, o tempo disponível, justamente para preparar e manter um corpo dócil ao sistema capitalista de produção. Note-se, portanto, que, nesse momento, o lazer acaba sendo utilizado numa dimensão normalizante, perdendo então a sua dimensão transgressora (emancipatória). “O ócio algo ameaçador ao sistema produtivo e o lazer, a serviço da indústria cultural, promoveria a disciplina e a alienação necessárias a uma sociedade desigual, competitiva, consumista e individualista ” (UDE, 2017, p. 316-317).

O ponto é que a legislação ainda está presa ao culto ao trabalho a que se referia Max Weber na *Ética Protestante no Espírito Capitalista*, pensamento esse em que a modernidade trouxe uma negação de qualquer forma do prazer que se contrapõe a uma ideia religiosa de dedicação, disciplina, controle e negação de tendências e pecaminosas. Justamente para a obtenção de uma salvação que estaria predestinado alguns escolhidos pela por Deus (UDE, 2017, p. 318).

Na história do mundo ocidental moderno produziu-se uma ideia maniqueísta na qual o ócio, lazer e o entretenimento representam a morada dos vícios, um lugar diabólico, o templo dos preguiçosos e, em algumas situações, entendido “como coisa de rico”. Nesse sentido, a negação do ócio engendrou o mercado industrial. (UDE, 2017, p. 311)

Porém, o envolvimento de momentos reflexivos (de lazer com dimensão transgressora) para rompimento de construções histórico-culturais que associe pobreza, criminalidade, masculinidade e violência, por exemplo (UDE, 2017, p. 324) - como o teatro, a exibição de filmes etc. - podem produzir e gerar processo de identificação com o cotidiano e o que foi vivenciado, e tem uma função terapêutica: “os processos de identificação gerados por essas ferramentas (discussão relacionada ao crime, a masculinidade, a desigualdade, ao sistema prisional, políticas públicas etc.) que projetam cenas reais do cotidiano, como também apresentam personagens próximos as histórias de vida pessoal e social, provocam emoções, reflexões e depoimentos que produzem impactos na subjetividade dos participantes (UDE, 2017, p. 324-325). Segundo Ude,

(...) esses impactos são revelados pelos comentários expressos durante a oficina e, posteriormente, nos encontros estabelecidos nos diferentes espaços da instituição, como na biblioteca, no refeitório, no jardim central, nas oficinas de laborterapia, no refeitório e nas rodas de conversa com os estagiários de psicologia. (UDE, 2017, p. 325)

Assim, sempre que não represente apenas um espaço para entretenimento, mas um espaço terapêutico, um espaço cultural, um espaço que visa a produção de sentido, de reconhecimento, de identificação, o tempo de lazer - tanto quanto o de laborterapia e de estudo - deveria ser considerado para remição de pena.

Superada a questão do lazer e do trabalho, de rigor mencionar que o método APAC, nos termos do método progressivo de cumprimento de pena (MORAIS; DA SILVA, 2010, p. 167), prevê que o estabelecimento prisional ofereça os três regimes penais: fechado, semiaberto e aberto, com instalações independentes e atividades apropriadas a cada um dos regimes. Em cada regime, há particularidades ligadas ao trabalho que merecem ser consideradas.

Na APAC não há contato dos recuperandos de um regime com outro regime, como determina o regulamento administrativo da APAC, em seu art. 16, §1º, III, “f”, em consonância com o que dispõe o art. 82, §2º, da LEP: “O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.”

Cada vez que algum recuperando ingressa mediante transferência do sistema tradicional ou progressão em um determinado regime, é feito um procedimento de esclarecimento e de acolhida. Isso é fundamental para que o recuperando conheça as regras de cada um dos regimes a que será submetido. Esse esclarecimento, ao menos no que é pertinente aos deveres, decorre de lei: “o condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será ciente das normas disciplinares”, na dicção do art. 46 da LEP.

Sobremais, na APAC, quando um recuperando progride de regime⁸⁵ há uma comemoração solene no auditório do regime fechado. Depois de ser abençoado pelos seus companheiros, o recuperando vai para o regime semiaberto (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 40). Com efeito, na passagem de um regime mais rigoroso para outro são pontos de forte valorização humana e de cultivo à espiritualidade, ambos sinais da fraternidade que campeia no processo de ressocialização próprio do método.

⁸⁵ Determina a lei que a pena privativa de liberdade seja executada em forma progressiva com a transferência do recuperando para regime menos rigoroso na medida em que os requisitos para tal sejam cumpridos (LEP, art. 112).

Retornando ao tema do trabalho, vale destacar que a primordial finalidade do trabalho do recuperando submetido ao regime fechado é a recuperação de valores, com ênfase na laborterapia⁸⁶:

No regime fechado, o objetivo do trabalho é a recuperação dos valores. Despertar a autoestima, as potencialidades, o senso de estética e a criatividade. A ênfase deverá ser o trabalho artesanal, o mais diversificado possível. Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo unicamente a geração de renda. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 72)

Interessante um ponto de eventual conflito entre o estabelecido em Lei e o método APAC. Pela LEP, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo, deve ser tanto quanto possível limitado (LEP, art. 32); na APAC acontece o inverso: a regra é a laborterapia (artesanato), que não tem a função de profissionalizar, nem de prover com recursos financeiros o recuperando e a família.

Não há, entretanto, nenhuma ilegalidade no ponto. O que a lei objetivou evitar é atividades, a título de trabalho artesanal que constituam mero passatempo, inúteis; algo que, à evidência, absolutamente, não acontece com a laborterapia, cuja eficácia no processo de ressocialização são profundas, em especial pela valorização de dimensões humanas para além das materiais, como a estética e a espiritual. É uma atividade que serve como terapia ocupacional, a finalidade é terapêutica.

⁸⁶ Moacyr de Souza relembra questionamento sobre o termo “laborterapia” que, segundo ele, puristas da língua considerariam melhor “ergoterapia”, “embora este último termo seja mais empregado para pequenos trabalhos manuais destinados ao tratamento de doentes mentais” (SOUZA, 1984, p. 303). Nesse trabalho, toma-se o termo “laborterapia”, mais comum na literatura sobre a APAC.



Trabalho



- Regime Fechado
- ✓ Recuperação



Fotografia 5 - Laborterapia

Fonte: arquivo FBAC

Não adianta profissionalizar (dotar de conhecimento técnico) e esquecer o lado humano do recuperando (DARKE, 2014, p. 366). A vida do crime é materialista. “A qualquer gesto delicado, fidalgo, o condenado tem como resposta a desconfiança, a reserva, porque imagina sempre que, por trás de tudo, há interesses escusos” (OTTOBONI, 2012, p. 58). A laborterapia tem a nobre missão de fazer com que o recuperando trabalhe em dimensões imateriais. Por isso que é uma atividade que, normalmente, não é lucrativa e é uma atividade manual e criativa. Busca-se estimular a criação de sentido (FERREIRA, 2017, p. 213).

Importante lembrar a influência do pensamento de Maritain na retomada no mundo contemporâneo das dimensões religiosa e artística, dimensões próprias do ser humano que foram colocadas de lado pelo anti-humanismo, em especial pela fé cega na razão. Como destaca Maritain (1955, p.62):

Respecto del desarrollo natural de sus potencialidades, el arte no se inicia en plena libertad y buscando la belleza por la belleza misma, sino que comienza produciendo instrumentos útiles para la vida del hombre; canoas, vasos, flechas, lazos o pinturas murales destinadas a someter, en virtud del poder

de sus signos, mágicos o no, lo que circundaba al hombre al dominio de éste. El arte no puede olvidar sus Orígenes. El hombre es conjuntamente homo faber y homo poeta, sólo que, en la evolución histórica de la humanidad, el homo faber carga sobre sus hombros al homo poeta.

Assim, como bem averbou Ivanaldo Santos: “A grande contribuição que o Humanismo Integral de Maritain proporcionou foi promover uma integração de áreas e setores da vida humana, especialmente a dimensão religiosa e artística, que eram colocadas de lado e menosprezadas dentro da modernidade” (SANTOS, 2019, p. 125).

A laborterapia baseada em artesanato, pintura e outras atividades que poderiam ser consideradas artísticas tem fundamento profundo e deita raízes no desejo de buscar força interior do recuperando, que, assim como o homem mais virtuoso, não é infalível:

El arte es una virtud; no una virtud moral, puesto que se distingue de las virtudes morales. El arte es una virtud en el sentido más amplio y más filosófico que los antiguos daban a esta palabra; es un *habitus* o *estado de posesión*, una fuerza interior desarrollada en el hombre, que lo perfecciona, de acuerdo con sus modos de obrar y lo hace – en la medida en que el hombre emplea tal fuerza – siempre igual en una actividad dada. El hombre virtuoso (moralmente) no es infalible, y ello se debe, frecuentemente, a que el hombre, al obrar, no hace uso de su virtud; pero la virtud en sí misma nunca entraña culpa o extravío. El hombre que posee la virtud del arte no es infalible en su obra, porque, a menudo, al producir no hace uso de su virtud. Mas la virtud del arte en sí misma nunca entraña tampoco extravío. (MARITAIN, 1955, p. 66)

Maritan, acerca disso, bem prossegue:

El arte es – en la esfera del producir – una perfección intrínseca del intelecto. No sólo en Fidias y en Praxiteles hay un desarrollo intrínseco de la razón, un ennoblecimiento del intelecto, sino también en el carpintero y el forjador de la aldea, como lo reconocieron los doctores de la Edad Media. A sus ojos, la virtud de los artesanos no constituía una mera fuerza muscular o una destreza de las manos, sino que era una virtud del intelecto que confería al más humilde de aquéllos cierta perfección espiritual. (MARITAIN, 1955, p. 67)

Nesse sentido é que a laborterapia constitui uma atividade do recuperando que não está diretamente vinculada a valores materiais, mas a valores imateriais: espirituais e artísticos para estabelecer clima agradável de convivência, abrir a mente para atividades elevadas. “O trabalho artesanal me deixa em sintonia com Deus e com o próximo”, disse o recuperando M.N.S. em reflexão sobre o trabalho artesanal (reflexão em FERREIRA, 2017, p. 215).

De todo modo, a APAC proporciona aos recuperandos no regime fechado atividade laborterápica com possibilidade de venda dos artigos produzidos, revertendo o lucro em

benefício do recuperando e despertando elos afetivos com aqueles que irão adquirir as peças.

Na APAC, deliberadamente, aos recuperandos do regime fechado evita-se o trabalho industrializado (linhas de produção), na medida em que se distancia do escopo de restauração integral da pessoa, não contemplando todas as dimensões que lhe são inerentes segundo a filosofia de Maritain.

Em síntese, muitas vezes a laborterapia visa auxiliar o recuperando a buscar um sentido para sua vida. Reabilitá-lo para vida em sociedade importa muito mais do que lhe capacitar com meios para a simples sobrevivência (DARKE, 2014, p. 366). Cuida-se antes do aperfeiçoamento profissional, da recuperação do condenado de sua autoestima enquanto pessoa dotada de dimensões para além da material e psíquica, mas sobretudo estéticas e espirituais. “Pouco ou nenhum sentido existe no sistema progressivo de pena – o ideal, diga-se de passagem – se, no regime fechado o condenado não for submetido a um rigoroso tratamento socializador para que vença as causas geradoras do comportamento criminoso” (OTTOBONI, 2001, p. 48).

Além da laborterapia, outros trabalhos internos de manutenção da unidade são exigidos, entre eles: faxina, portarias, cantina, auxiliar de plantão, encarregado de farmácia, encarregado de remição, manutenção etc. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 39).

Por seu turno, o principal escopo do trabalho do recuperando submetido ao regime semiaberto intramuros é a profissionalização (oficinas profissionalizantes).

Segundo a Lei de Execução Penal o regime semiaberto é cumprido em colônia agrícola, industrial ou similar (LEP, art. 91). Ocorre que, em muitos locais, especialmente no interior dos estados brasileiros, não há local adequado para o cumprimento do regime semiaberto, de modo que o preso no regime fechado progride diretamente para o regime aberto e, não havendo casa do albergado, se submete à prisão domiciliar. Indo, portanto, diretamente à liberdade sem o devido preparo de ressocialização. Com a APAC a situação é diferente. O Centro de Reintegração Social, admitindo o regime semiaberto intramuros e extramuros, supre essa deficiência (OTTOBONI, 2001, p. 53).

Em comparação com o regime fechado, em que se prestigia a laborterapia, constituindo a atividade profissionalizante exceção; no regime semiaberto a regra é o trabalho do recuperando visando a sua capacitação profissional, respeitando-se a aptidão de cada um.



Trabalho



- Regime Semiaberto
 - ✓ Profissionalização



Fotografia 6 - Capacitação profissional

Fonte: arquivo FBAC

É claro que também há, como existem no sistema fechado, trabalhos diversos como faxina, portaria, cantina etc, tudo isso ligado ao regime semiaberto, mas a capacitação profissional do recuperando se dará mesmo no interior das oficinas oferecidas na APAC.

O fato de o regime semiaberto focar no trabalho profissionalizante não significa que é relegado ao oblívio finalidades terapêuticas imateriais tão caras à laborterapia. Mesmo buscando a profissionalização, não se almeja - também no regime semiaberto - apenas ao lucro, mas ao crescimento do recuperando enquanto pessoa.

O trabalho no regime semiaberto, assim como no regime fechado, também não objetiva somente o lucro. A finalidade desse regime é a profissionalização, tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do preso, a alta rotatividade dos recuperandos e a questão disciplinar. É preciso cuidar para não transformar o regime semiaberto numa empresa. É importante ainda frisar que o trabalho nesse regime deve priorizar a capacitação profissional do recuperando e não a manutenção da unidade, pois isso poderia levar ao desvirtuamento do método. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 72)

Oficinas profissionalizantes encarregam-se da formação profissional do recuperando sempre tendo em conta a finalidade de ressocialização. Ottoboni e Ferreira exemplificam

algumas oficinas em que o recuperando no semiaberto pode atuar:

- serviços de cozinha: elaboração de refeições para o regime fechado, semiaberto trabalho intramuros, trabalho extramuros, aberto e colaboradores;
- construção civil: realização de manutenções e obras em geral nas dependências do CRS;
- agrícola: plantação de milho, feijão e café, horticultura (verduras e legumes) e fruticultura;
- industrial: torrefação de café, padaria, fabricação de ração para gado e atividades conveniadas com indústrias;
- serviços: serralheria, funilaria, pintura e oficina mecânica, marcenaria, artefatos de concreto, solda, fabricação de vassouras;
- pecuária: criação de bovinos (leite e corte), criação de caprinos, suínos e aves;
- meio ambiente: horto flrestal, reciclagem de lixo, tratamento de esgoto, fabricação de produtos de limpeza, jardinagem, etc.
- linhas de montagem diversas: execução de serviços terceirizados em empresas automotivas, produtos plásticos, etc. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 41-42).

Nada impede que parcerias entre a APAC com fundações, empresas públicas ou até particulares gerenciem oficinas profissionalizantes dentro do CRS, observadas às evidências as demais regras do método APAC. Nesse caso, à entidade parceira caberia “promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada” (LEP, art.34, §1º). Interessa anotar, a propósito, a existência de hipótese de dispensa de licitação para compra por parte de órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios de bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares (LEP, art. 35).

Na APAC existe uma distinção entre semiaberto intramuros e semiaberto extramuros. Assim que o recuperando passa ao regime semiaberto, progride para o regime semiaberto ou é acolhido diretamente no regime semiaberto, ele deve permanecer por pelo menos 1/12 da pena no sistema do semiaberto intramuros.

A distinção entre intra e extramuros é a questão do trabalho externo. Apenas pode ir ao semiaberto extramuros aquele que tem comprovadamente a oferta de trabalho, que é comprovada por documento assinado pelo empregador externo, e também é realizada uma sindicância por parte da própria APAC. Estando no semiaberto intramuros, decorrido esse lapso de 1/12, o recuperando tem autorização para sair uma vez por semana por quatro horas para procurar emprego. Neste período ele deve comprovar por atestado próprio aqueles

empresários que o receberam para tratar dessa possibilidade (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 44).

Cumpridos 1/12 no intramuros, conseguindo emprego externo, o recuperando é advertido das condições que ele deve cumprir para continuar com direito – para iniciar e seguir – no regime semiaberto extramuros. É realizada uma audiência admonitória na própria APAC assim que o juiz autorizar o trabalho externo.

Os conteúdos dessas advertências são iguais para o trabalho externo no regime semiaberto extramuros e também no trabalho externo do regime aberto. São 10 condições que devem ser observadas pelo recuperando. Ottoboni e Ferreira trazem modelo de termo de audiência admonitória mencionando todas as condições:

I - prestar serviços para o Sr. **(NOME DO EMPREGADOR)** na função de **(SERVIÇO PRESTADO)** e comprovar, até o dia 5 de cada mês, ter tido frequência integral ao trabalho; II - ser liberado às **6 horas**, devendo retornar às **19 horas de segunda-feira a sexta-feira**, fiando recolhido aos sábados, domingos, feriados e dias santificados; III - não delinquir, não frequentar lugares criminosos, não fazer uso de bebida alcoólica, não portar armas, não portar nem fazer uso de substâncias entorpecentes, **E NÃO SE AUSENTAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, DO LOCAL DE TRABALHO NEM DA COMARCA**; IV - cumprir fielmente o regulamento disciplinar proposto pela APAC nas dependências do regime semiaberto; V - não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e expedido novo Termo de Audiência Admonitória; VI - perdendo o emprego, o recuperando deverá permanecer na APAC, até a obtenção de nova proposta de trabalho externo; VII - em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado médico, o recuperando deverá ficar recolhido na APAC, exceto com autorização expedida pelo Poder Judiciário para permanecer em sua residência; VIII - não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não ser que devidamente autorizado pelo empregador. IX - caso chegue ao local de trabalho e este esteja fechado, dirigir-se imediatamente ao CRS; X - se eventualmente for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se à APAC. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 141)

Assim que feita audiência admonitória, o recuperando é encaminhado para o regime aberto, porque o semiaberto extramuros é cumprido no mesmo local do regime aberto: “O espaço do regime semiaberto - trabalho extramuros é o mesmo destinado ao regime aberto, e as condições de cumprimento de pena também são as mesmas deste” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 44). Destarte, dadas as características semelhantes do trabalho externo no semiaberto extramuros e no regime aberto, essas questões serão tratadas quando nesta pesquisa se discutir do regime aberto.

Sobre a questão da necessidade de transcurso do lapso temporal de 1/12 do restante

da condenação, vale registrar algumas ponderações adicionais a título de aprofundamento.

Pois bem, a Lei de Execução Penal determina, no artigo 37, o interstício mínimo de 1/6 da pena cumprida para autorização do trabalho externo, além de manifestar requisitos subjetivos por parte do beneficiado, como aptidão, disciplina e responsabilidade: “Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.”

Ocorre que, em 2014, o Supremo Tribunal Federal (STF. Plenário. EP 2 TrabExt-AgR/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 25/6/2014, informativo de jurisprudência 752) decidiu que, aos condenados em regime inicial semiaberto, não se aplica esse interstício objetivo de 1/6 da pena para obter direito ao trabalho externo. A questão é se a exigência do lapso temporal de 1/12 no regime semiaberto intramuros é constitucional.

O STF decidiu que o interstício de 1/6 se aplica apenas para o trabalho externo do condenado no regime fechado; nos regimes semiaberto e aberto não faria sentido, segundo o STF, a exigência de cumprimento mínimo de 1/6 da pena.

No método APAC, a restrição se justifica a despeito do entendimento do Supremo Tribunal Federal para a questão do artigo 37 da LEP. Por primeiro não se trata de aplicação dessa restrição, que se refere a 1/6 da pena quando, na verdade, na APAC é uma exigência para cumprimento do regime semiaberto intramuros. Os interstícios são diferentes: na lei é 1/6 da pena, logo, pela dicção legal, este 1/6 da pena não se aplicaria, por exemplo, àquele preso que ficou 1/6 da pena no regime fechado e progrediu para o semiaberto, porque já foi cumprido 1/6 da pena; se aplicaria no máximo, de acordo com o entendimento do STF, a quem está no regime fechado – que não cumpriu ainda 1/6 da pena para progressão – ou àquele que está no regime semiaberto e entrou no regime semiaberto inicialmente, e precisaria cumprir 1/6 da pena para ter direito ao trabalho externo – o que para o Supremo Tribunal Federal não é o caso. Na APAC, é 1/12 da pena restante a ser cumprida no semiaberto intramuros. A justificativa é (1) que o processo terapêutico pedagógico da progressão faça sentido para o recuperando; e (2) na APAC o cumprimento de pena no semiaberto extramuros é no mesmo local do cumprimento de pena no regime aberto, de modo que, na prática, implica praticamente o mesmo regime, como em um semiaberto harmonizado. Diante disso, significa que a exigência de 1/12 de cumprimento no semiaberto intramuros constitui uma vantagem ao recuperando em relação à determinação da lei que impõe a ele pelo menos 1/6 da pena para

progressão ao regime aberto, na melhor das hipóteses (uma vez que há frações mais gravosas, como 2/5 e 3/5 para condenados a crimes hediondos e/ou reincidentes).

De outro lado, quando há uma passagem do fechado para o semiaberto, existe um pequeno período de crise para o recuperando. Essa mudança não é 100% positiva para ele. É comum um período de crise. Na medida em que ele pode ir para casa por meio de algumas saídas autorizadas judicialmente para conviver com a família, acaba sendo impactado pela realidade que muitas vezes encontra. No regime fechado o recuperando ficava como se estivesse protegido, ele é poupado pela família, que não relata todos os problemas que está passando. Assim, o interstício entre o semiaberto intramuros e extramuros ajuda na preparação não apenas profissionalizante, mas também psicológica para o recuperando.

Conclui-se, por fim, que a regulamentação entre o semiaberto intramuros e extramuros, bem como da relação desse regime com o trabalho externo e com o regime aberto não apresenta nada de ilegal, mas, ao contrário, constitui incentivo à retomada da responsabilidade do recuperando com o fim de bem reintegrá-lo à sociedade.

Já no regime semiaberto extramuros e no aberto, o objeto do trabalho é a ênfase, é a inserção social, sempre que possível, com registro em carteira profissional. Da mesma forma não deve objetivar apenas o ganho financeiro, mas, qualquer que seja o trabalho na APAC, deve buscar “aprimorar certos valores pessoais e sociais, independentemente do regime a ser cumprido” (ESTEVAO et al., 2018a, p. 116).

Tradicionalmente, no Brasil, o regime aberto constitui exemplo de desconsideração do estabelecido em lei pelos Poderes Constituídos. É o que traz o estudo de David, Moriggi e Cristal (2018), os quais, partindo da análise da produção legislativa em tema de execução penal, dentro do que chamaram de produção legislativa simbólica, constataram grandes falhas de implementação de políticas públicas previstas em lei, mas não materializadas no Corpo Político. Uma delas a falta de Casas do Albergado para cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto:

Com previsão já na Lei 6.416/77 (LGL\1977\5), a prisão-albergue demanda por iniciativas para sua implementação, tal como versa em seu art. 30, § 6º, inciso II. Ainda, a Lei de Execução Penal (LGL\1984\14), em seu art. 95, estabelece que “em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras. Parágrafo único. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados”.

Ocorre que, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, publicados em 2014, o País contava com apenas 57 casas do albergado masculinas e 07 femininas, totalizando 64 unidades. A carência de estabelecimentos prisionais desse tipo e a falta de vagas nesses lugares fazem com que os detentos cumpram suas penas em penitenciárias comuns, em prisão domiciliar ou até mesmo em liberdade, havendo o descumprimento dos preceitos determinados em lei, o que demonstra o total descaso estatal sobre o tema. (DAVID; MORIGGI; CRISTAL, 2018, p. 9)

A APAC cumpre a promessa legal, possibilitando que os recuperandos, autorizados judicialmente a cumprir pena no regime aberto ou no regime semiaberto extramuros, compartilhem no mesmo setor as normas do regime aberto (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 45; OTTOBONI, 2001, p. 53). Trata-se de fase importantíssima na ressocialização do condenado: “O regime aberto é o momento da inserção social; é quando os recuperandos são autorizados ao trabalho externo e pernoitam no Centro de Reintegração Social” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 72).

O controle de entrada e saída de recuperandos da APAC é rigoroso. Toda vez que o recuperando chega do trabalho externo, é submetido a uma revista – humanizada, evidentemente – pelo encarregado de segurança. Além disso, deve existir na APAC um controle de entrada e saída que deve ser preferencialmente eletrônico (ponto eletrônico) (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 44.) Até o dia 5 de cada mês (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 118), deverão os recuperandos apresentar atestado do empregador e de frequência escolar (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 46). Caso liberado mais cedo pelo empregador, deve dirigir-se à APAC (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 119).

Desde que autorizado judicialmente, o recuperando em trabalho externo ainda poderá semanalmente participar de grupos de apoio - em AA ou NA fora do CRS e, acompanhados de voluntários da entidade, participar de cultos próximos (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 46); além de, diariamente, quando o local de trabalho for próximo de sua residência visitar familiares antes, depois ou na hora do almoço, “desde que “desde que não comprometa o seu trabalho e o horário de retorno e saída do Centro de Reintegração Social - CRS” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 46).

Outrossim, mediante autorização judicial, recuperandos podem ajudar na reforma de creches, asilos, escolas da comunidade e de casas de pessoas necessitadas (PORTAL FBAC, 2019a, p. 34).

Sendo domiciliar o sistema de cumprimento do regime aberto na comarca, poderá o Juiz solicitar que a APAC fiscalize os recuperandos. Isso também será possível quando

houver concessão de livramento condicional (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p.46-47). Nesses casos, o recuperando comparecerá à APAC mensalmente para justificar suas atividades e participar de um entrevista. Afora isso, tendo sido imposta a obrigação de comparecimento a cursos e palestras, o recuperando deverá frequentá-las sempre que a APAC exigir seu comparecimento (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 47).

A temática do trabalho do recuperando está inserida no contexto maior do capitalismo liberal e, nesse pano de fundo, questões conexas entremostam-se pertinentes como as especificidades do regime trabalhista e previdenciário às quais tanto aquele recuperando quanto a empresa contratante se submetem.

Antes, porém, de tratar diretamente do assunto do direito positivo, afigura-se necessário tratar do assunto sob o viés do humanismo integral. Sandel afirma: “Quando a guerra fria acabou, os mercados e o pensamento pautado pelo mercado passaram a desfrutar de um prestígio sem igual, e muito compreensivelmente” (SANDEL, 2016, p. 133). Isso precisa mudar. Força concordar com Sayeg e Balera: “É imperioso admitir, pois, que o capitalismo, obra humana, perverteu-se em uma versão neoliberal, selvagem e desumana que os países centrais da economia globalizada elevaram ao status de política econômica para o mundo” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 23).

O regime capitalista e a economia de mercado produziram efeitos desejados, porém também alguns indesejados: entre eles esgotamento planetário e exclusão social. Sayeg e Balera chamam a atenção para os irremediáveis danos do neoliberalismo, sobretudo pela exclusão absoluta de miséria e morte de pessoas, com praticamente um bilhão de pessoas em estado de miséria (SAYEG; BALERA, 2011, p. 25).

Essa exclusão severa que causa morte de pessoas pode ser atribuída a um mercado individualista, anti-judicialista e hedonista (SAYEG; BALERA, 2011, p. 23), o qual, baseando-se numa analogia da seleção natural de Darwin, estipula a selvageria, desumanidade, estado de natureza no mercado.

Atento a tudo isso, Maritain tratará de uma espécie do gênero direitos da pessoa social. Enquanto participante da sociedade, a pessoa gera, possui direitos sociais, econômicos e culturais. Entre esses direitos, entra os direitos da pessoa operária, da pessoa trabalhadora. Para Maritain, a partir do século XIX, iniciou-se uma tomada de consciência da dignidade do trabalhador o que, para Maritain, foi uma evolução, um progresso muito importante na sociedade.

Nesse sentido convém ouvir a voz Sayeg e Balera (2011), os quais buscaram compor as bases de um humanismo capitalista em que uma economia de mercado humanista assume as dimensões de liberdade, sem descurar da igualdade e da fraternidade, culminando num capitalismo que, mantendo todas as garantias e prerrogativas da propriedade privada, concretiza direitos humanos em todas as suas dimensões.

Para Sayeg e Balera, a única alternativa a esse cenário é uma resposta aos neoliberais por intermédio da “humanização da economia de mercado” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 25).

Eles propõem então um deslocamento, ou seja, eles pretendem deslocar o neoliberalismo do seu ser – baseado numa selvageria, numa liberdade de mercado, num estado de natureza do mercado – para um dever ser do neoliberalismo, que seria a concretização multidimensional dos direitos humanos (SAYEG; BALERA, 2011, p. 25), com ênfase na dignidade da pessoa humana.

Note-se que tal não significa tratar o trabalhador com paternismo; longe disso. O primeiro direito que Maritain reconhece à classe operária é o de não ser tratado como um menor. Segundo Maritain:

A tentação ligada às antigas concepções outrora muito em voga em certos círculos cristãos, é a tentação do paternalismo. Ela procura fazer depender a melhora de sorte da classe trabalhadora das iniciativas do patronato, e de sua autoridade de pais de família consciente de seus deveres para com os filhos. Tal concepção tende a tratar o operário como um menor, e se opõe da maneira mais radical a essa consciência da dignidade social e dos direitos da pessoa operária, sob a qual tanto temos insistido. (MARITAIN, 1967, p. 88)

O objetivo do trabalho é lograr a emancipação do homem-trabalhador. Nessa trilha, uma vez que os direitos humanos possuem três dimensões subjetivas: liberdade, igualdade e fraternidade (SAYEG; BALERA, 2011, p. 18), também o Direito Econômico – pretendendo-se humanista – há de tomá-las em conta:

Essa é a filosofia humanista do Direito Econômico que nada mais é do que o transporte teórico da Lei Universal da Fraternidade para o Direito Econômico, o que ora se propõe e que certamente constitui um novo marco teórico de análise jurídica do capitalismo — cujo objetivo declarado na seara econômica é, então, resolver por meio da fraternidade, levando-se em conta as três dimensões subjetivas dos direitos humanos, a tensão dialética entre a liberdade e a igualdade. (SAYEG; BALERA, 2011, p. 25)

Portanto, segundo Sayeg e Balera, caberia ao direito econômico ser inspirado numa filosofia humanista a fim de permitir que o livre mercado seja exercido com responsabilidade

planetária e social, de modo sustentável e inclusivo, buscando a emancipação do homem como consectário de sua dignidade.

A filosofia humanista do Direito Econômico entende, portanto, que o processo de desenvolvimento deve centrar-se na pessoa humana e no planeta, visando garantir a todos os homens níveis básicos de subsistência e sustentabilidade planetária, com a decorrente livre realização das potencialidades individuais do homem e de todos os homens.(SAYEG; BALERA, 2011, p. 28)

O capitalista, entendido como aquele que detém os meios de produção, não pode descuidar a importância da fraternidade sob pena de, baseado no neoliberalismo puro, propiciar situações absolutamente inconcebíveis e insustentáveis sob o aspecto planetário e humanista, de tal arte que “(...) cotejado o espírito do capitalismo com o da fraternidade, resulta ser imperativo que os direitos humanos estejam, por meio de seu intratexto, imbricados com a positividade” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 38).

A solução ao problema do capitalismo liberal, portanto, é a “concretização do capitalismo com direitos humanos, jamais pela negação do capitalismo ou, menos ainda, ceifando as liberdades negativas” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 214). O que o humanismo capitalista, inspirado pelo humanismo maritainiano, pretende é estabelecer “o equilíbrio reflexivo entre o regime capitalista e a fraternidade, em favor de todos e de tudo, em especial dos economicamente excluídos e do planeta”(SAYEG; BALERA, 2011, p. 214).

Nessas bases justifica-se a contratação de recuperandos e, em geral, de reclusos do sistema penitenciário principalmente como providência fraterna e dever moral do capitalista que se pretende também humanista.

Mas além disso, há um regime jurídico próprio a se considerar. É o que se tratará a seguir.

O primeiro ponto a referir é que, quando a contratante forem entidades privadas, é obrigatório o consentimento expresso do recuperando na forma da LEP, art. 36, §3º.

Quanto ao regime trabalhista propriamente dito, força dizer que não se aplica ao recuperando que trabalha o regime da CLT por expressa determinação legal do §2º do art. 28 da LEP: “O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.” O regime jurídico especial prevê: valor mínimo remuneratório (art. 29), limite da jornada de trabalho (art. 33) e prevenção em matéria de Segurança e Higiene do Trabalho (art. 28, § 1º).

Com efeito, há algum consenso de que, à mercê da regra, o recluso que trabalho não faz jus a férias, 13º salário, tampouco a FGTS; mas a outros direitos como remição de pena e a remuneração, ainda que eventualmente reduzida até 3/4 do salário mínimo, consoante autorização do art. 29, *caput*, da mesma norma legal: “O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo”. Para Cardoso, sequer se poderia chamar de salário tal remuneração, “pois não tem o objetivo de remunerá-lo pelos serviços prestados” (CARDOSO, 2011, p. 173). O mesmo dispositivo normativo estabelece o destino do produto da remuneração do recuperando, a saber:

Art.29 (...)§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

A natureza da remuneração seria, então, indenizatória, “pois visa a compensar os danos por ele causados, a auxiliar sua família, além de reparar as suas despesas pessoais e os gastos do Estado na manutenção do recluso” (CARDOSO, 2011, p. 173). Assim, além de beneficiar o próprio recuperando, parte da remuneração, como manda a LEP, é destinada à família que será assistida, à vítima que será indenizada e ao Estado que será ressarcido. O valor remanescente é chamado de “pecúlio” pela lei e ficará depositado em conta de poupança na forma da lei.

Graças a essas especificidades, torna-se vantajosa ao empregador a contratação de recuperandos. Primeiro, porque no método APAC a probabilidade de o recuperando comprometer-se com o labor interno e externo é grande; segundo, porque proporciona mesmo redução do custo pela dispensa de fazer frente a todos direitos a que um trabalhador normal faria jus. A despeito das vozes em sentido contrário (OLIVEIRA, 2017, p. 42), a competência para dirimir conflitos não é a Justiça do Trabalho, mas a Justiça Comum, como já decidiu o TST (TST, 5ª Turma, RR-1009-10.2011.5.09.0010, rel. Min.Douglas Alencar Rodrigues, j.7/8/2019, DJ 9/8/19)⁸⁷.

⁸⁷ Pende julgamento de embargos de declaração.

Por derradeiro, no que tange ao regime trabalhista, ainda, a LEP traz a seguinte limitação para o trabalho externo: “o limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra” (LEP, art. 36, §1º). Tratando-se de norma restritiva, não comporta interpretação extensiva. A regra fala em “obra”; diferentemente do *caput* do artigo que fala também em “serviços”: “o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina” (LEP, art. 36, *caput*). Ademais, a obra, à qual se refere o *caput*, é aquela pública. A limitação não se aplica para trabalho interno; assim, mantendo a empresa, por hipótese, um canteiro de trabalho dentro da unidade prisional, não há de se falar em limitação. Em conclusão, tomadas essas constatações, a restrição do §1º, corretamente interpretada, não abrange o trabalho interno tampouco o externo para obras privadas ou serviços (públicos ou privados), desde que tomadas as cautelas contra fuga, bem como asseguradas a ordem e a disciplina dos reclusos.

Quanto ao regime previdenciário, a lei considera direito do recluso a previdência social (LEP, art. 41, III; CP, art. 39). O dispositivo legal que permitia o enquadramento do recluso como contribuinte individual ou facultativo (Lei 10.666/2003, art. 2º) foi revogado expressamente pela Lei 13.846, de 18 de junho de 2019 (art. 38, IV). A propósito, o Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) considera como segurado facultativo o recuperando que exerce alguma atividade remunerada (Decreto 3.048/99, art. 11, §1º, XI)⁸⁸, bem assim aquele que não exerce (Decreto 3.048/99, art. 11, §1º, IX)⁸⁹.

Sendo segurado facultativo, caberá ao recuperando a inscrição e o respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições referirem-se, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente

⁸⁸ “Art. 11, §1º. Podem filiar-se facultativamente, entre outros: (...) XI: - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.”

⁸⁹ “Art. 11, §1º. Podem filiar-se facultativamente, entre outros: (...) IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.” Nesse sentido, a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, assim disciplina: “Art. 5º Segurado facultativo é a pessoa física maior de 16 (dezesesseis) anos que, por ato volitivo, se inscreva como contribuinte da Previdência Social, desde que não exerça atividade remunerada que implique filiação obrigatória a qualquer regime de Previdência Social no País. (...) § 3º Poderá contribuir como segurado facultativo: (...) III - o apenado recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto, que, nessa condição, presta serviços remunerados, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria; e IV - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.”

quando não houver expediente bancário, caso queira ter e manter a qualidade de segurado, não gozando desta condição à época da prisão. A observação final justifica-se porque, possuindo a qualidade de segurado, então o recuperando a mantém independente de contribuições até 12 meses depois da soltura; trata-se do chamado período de graça (Lei 8.213/91, art. 15, IV).

Outra consequência é a dispensa de o tomador do serviço, ainda que pessoa jurídica, reter e recolher o valor da contribuição pertinente do recuperando. É que tal obrigação acessória não existe quando a seu serviço está o contribuinte facultativo, mas apenas o segurado empregado, avulso e contribuinte individual.

Não incide contribuição da empresa sobre a remuneração do recuperando, porquanto não há previsão legal de inclusão na base de cálculo do valor da remuneração paga a segurado facultativo (Lei 8.212/91, art. 22).

Salvo isso, não há, em âmbito federal, incentivo fiscal específico para tomadores de serviço de reclusos, porém, de modo geral, pode-se afirmar que há economia de recursos em razão das especificidades do regime trabalhista e previdenciário aplicável ao trabalho do recuperando. Adiante, demonstrar-se-á um comparativo de custo total entre um empregado em uma empresa, cuja renda é correspondente ao salário mínimo vigente no país, com o custo total de um recuperando, caso a empresa opte em contratá-lo, na forma da mencionada Lei, e com o respectivo consentimento.

Ainda, para a respectiva demonstração, utilizou-se da aplicação de empresa optante pelo simples nacional, tendo em vista que esta modalidade isenta a empresa do recolhimento do INSS sobre o faturamento, apurado à alíquota de 20%, ou seja, o mencionado comparativo é feito com o menor custo possível de um empregado para Instituição Privada.

Segue, adiante o aludido quadro comparativo:

Comparativo de Custo Mensal entre Empregado e Recuperando

Competência	Empregado				FGTS 8% Sobre Sal, Férias e 13°	Custo Total	Recuperando		Diferença de Custo
	Salário Mínimo	Férias e Terço Const.	13° Salário	Sub total			Valor Efetivo do Salário 3/4	Custo Total	
Janeiro	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Fevereiro	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92

Março	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Abril	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Maio	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Junho	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Julho	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Agosto	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Setembro	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Outubro	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Novembro	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Dezembro	998,00	110,89	83,17	1.192,06	95,36	1.287,42	748,50	748,50	538,92
Totais do Ano	11.976,00	1.330,67	998,00	14.304,67	1.144,37	15.449,04	8.982,00	8.982,00	6.467,04

Quadro 1 - Comparativo Realizado com Base em Empresa Isenta do INSS de 20%

Fonte: arquivo do autor

De acordo com o quadro acima, depreende-se extrair ainda que utilizando-se de comparativo com base em empresa com regime de menor custo possível, a existência de uma diferença mensal no valor de R\$ 538,92, quando calculado com base no salário mínimo vigente. No período de um ano, a diferença é de R\$ 6.467,04, o que representaria uma economia, no mínimo, de 41,86%.

Importante observar, ainda, que ambos os casos, empregado ou recuperando, a jornada de trabalho para a empresa será a mesma, período de até 8 horas, conforme arts. 33 e 126 da Lei de Execução Penal (LEP).

Assim, as benesses decorrentes da contratação, além de financeira, impactam no campo social, possibilitando ao recuperando ganho financeiro e também de autoestima, enquanto o empresário consegue maior competitividade em termos de preço para seus produtos com a redução de custos.

3.1.2 Assistências ao recuperando

Preceitua a LEP que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado”, sendo também o egresso beneficiado (art. 10). Esse deve corresponder à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (LEP, art. 11), tratadas no texto legal: assistência à saúde (LEP, art. 14), assistência jurídica (LEP, arts. 15 e 16), religiosa (LEP, art. 24), educacional (LEP, art. 17), social (LEP, art. 22).

Cabe, antes de prosseguir, consignar que na APAC “nenhuma das modalidades de assistência sugeridas na LEP pode ser oferecida de forma efetiva sem a participação da comunidade onde está situado o estabelecimento prisional.” (SANTOS, 2011a, p. 43). Onde o papel fundamental da comunidade na prestação voluntária das assistências ao recuperando na APAC, assistências essas que ganham “importância fundamental para o início do resgate da pessoa humana” (FERREIRA, 2017, p. 49).

Pois bem, além das assistências jurídica e à saúde, dois dos fundamentos do método APAC, os recuperandos gozam de todas as assistências previstas em lei.

A assistência material já foi vista quando se tratou dos Centros de Reintegração Social - CRSs (cap. 2, supra).

No campo educacional (LEP, art. 17), determina a lei a obrigatoriedade do ensino fundamental (LEP, art.18), devendo o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, ser implantado com obediência ao preceito constitucional de sua universalização (LEP, art. 18-A).

Na APAC o recuperando terá acesso à educação gratuita escolar até o ensino médio e, se possível, até outros níveis de ensino, para formação profissional e cultural do recuperando (Regulamento Administrativo, art. 5º), constituindo obrigação do recuperando, que não tenha concluído o ensino básico, fundamental e o ensino médio, frequentar os cursos ministrados no Centro de Reintegração Social - C.R.S., para suprir essa lacuna (Regulamento Administrativo, art.6º). A propósito, cumprindo esse dever, além da qualificação, o recuperando fará jus à remição de um dia de pena para cada doze horas de ensino divididas, no mínimo, em 3 (três) dias, conforme preceitua o art.126, §1º, I, da LEP e o art. 9º do Regulamento Administrativo.

Em algumas APACs, entidades educacionais prestam serviços gratuitamente, inclusive via EAD, mediante convênio, o que encontra respaldo legal no art. 20 da LEP e art. 8º do Regulamento Administrativo.

Além da assistência educacional, recebe o recuperando assistência social (LEP, art.

22), da qual o objetivo é prepará-lo para o retorno à liberdade. Embora pela lei a assistência social destine-se ao recluso, na APAC as famílias, inclusive da vítima, também são amparadas (Regulamento Administrativo, art. 12):

Art. 12. A assistência social tem por finalidade o amparo ao recuperando e à família, visando prepará-lo para o retorno à sociedade.

Parágrafo Único. A assistência de que trata este artigo se estenderá às vítimas e suas famílias.

Apregoa a lei assistência religiosa (LEP, art. 24), a qual será objeto de pormenorizadas considerações adiante.

Malgrado o dispositivo legal do art.11 da LEP refira-se ao recluso, a própria lei prevê também assistência ao egresso⁹⁰ (art. 25), porém de modo mais restrito, abrange genericamente orientação e apoio para reintegração à sociedade (incluindo procura de emprego, art. 27 da LEP) e alojamento e alimentação por 2 meses. Na APAC a limitação não existe; havendo necessidade, todas as assistências prestadas ao recuperando são estendidas ao egresso (Regulamento Administrativo, art. 15).

A seguir, considerações específicas sobre a assistência à saúde e jurídica, fundamentos do método APAC.

Determina a lei a prestação de assistência à saúde do recluso, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico (LEP, art. 14).

O objetivo legal é oferecer, antes de mais nada, um ambiente salubre. Todavia no sistema tradicional está presente uma atmosfera perniciosa de degradação física, mental e espiritual, em celas, muitas vezes, sem condições mínimas de higiene, além da propagação do uso de drogas, com agravamento ou desencadeamento de transtornos psicológicos como depressão, ansiedade e paranoia. Doenças como a tuberculose (VALENÇA et al., 2015; NOGUEIRA et al., 2018), de transmissão respiratória, encontra terreno propício para sua perpetuação em locais com pouca ventilação e superpovoados como os ambientes prisionais que primam pelo encarceramento, constituindo focos de difícil controle da doença. D'Agostini e Reckziegel relatam situação no Presídio Central de Porto Alegre/RS, aferida em diligência da CPI do Sistema Carcerário, em que foi detectado apenas um único médico para tratar de 123 portadores de HIV e 56 de tuberculose (D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016, p.

⁹⁰ Pela LEP: “Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova.”

12).

Na APAC a perspectiva é bem outra. O escopo de viabilizar um ambiente salubre é alcançado. No âmbito da saúde preventiva, garante-se aos recuperandos uma vida saudável, longe de drogas, com a prática de atividades físicas (ESTEVÃO et al., 2018 a, p. 117). Por seu turno, no aspecto curativo a assistência à saúde do recuperando é feita por voluntários e abrange assistência médico-odontológica, psiquiátrica e psicológica, incluindo tratamento para dependência química com participação nos grupos de Alcoólicos Anônimos - AA, Narcóticos Anônimos NA e outras terapias de apoio (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 38; Regulamento Administrativo, arts. 3º e 14). Destaque-se ainda, a relevância e o impacto negativo do problema das drogas.

De setenta a oitenta por cento dos presos que chegam às prisões têm problemas com drogas lícitas ou ilícitas, pois ou praticaram crimes sob efeito de entorpecentes, ou para obtê-lo, ou porque estavam com dívida com traficantes, ou porque disputavam o controle do tráfico, entre outras motivações. (CARVALHO, 2009, p. 160)

Daí a importância do tratamento contra a dependência química. Sem isso, uma vez solto, o preso continuará cometendo delitos. Miotto ainda destaca nos idos já de 1987, que era digno de nota a recuperação de presos toxicômanos (MIOTTO, 1987, p. 356).

No interior do CRS deve haver ambulatório médico, gabinete odontológico e consultório psicológico, os quais funcionam em salas específicas. O CSS indica e o encarregado de segurança referenda um recuperando responsável por coordenar esses setores. A ele caberá a importante função de guarda dos medicamentos, do instrumental odontológico e dos demais materiais ali usados (Regulamento Administrativo da APAC, art. 41).



Assistência à Saúde



**Odontológica, Psicológica, Mental, Física e Medicamentosa
Dependência Química**



Fotografia 7 - Assistência à saúde APAC Itaúna

Fonte: arquivo FBAC

Não havendo no CRS local adequado para o atendimento necessário, nos termos do art. 14, §2º, da LEP, deve-se providenciar a escolta do recuperando nos termos regulados por portaria do Juízo da Execução Penal, o qual pode autorizar, dependendo das circunstâncias da comarca, que a escolta seja feita por voluntários, a qual já é disciplinada na comarca de Itaúna/MG pela Portaria nº 01/2004, que estabelece normas para a escolta de recuperandos⁹¹.

A participação de voluntários na assistência à saúde dos recuperandos transmite-lhes a ideia de que não estão sozinhos: “O recuperando, assim, tem ciência de que não está abandonado, de que a comunidade se preocupa com ele” (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 117).

Assistência Jurídica

A assistência jurídica insere-se no contexto maior do acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV). Cuida-se de garantia fundamental do Estado Democrático de Direito aos acusados em geral, incluindo, à evidência, aqueles condenados.

⁹¹ O inteiro teor da aludida portaria está publicada em OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 134.

Ademais, “quem conhece estabelecimentos prisionais sabe que uma das maiores angústias que carregam as mentes dos presos é a situação jurídica de cada um” (SANTOS, 2011a, p. 46). Com efeito, a LEP garante aos reclusos assistência jurídica gratuita àqueles sem recursos financeiros para constituir advogado, incumbindo aos Estados promover assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais (LEP, arts.15 e 16).

Ottoboni e Ferreira destacam que a assistência jurídica “deve ser considerada a espinha dorsal da metodologia, visto que a privação da liberdade contraria *in totum* a natureza humana, que foi criada para ser livre” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 73), de modo que na APAC é garantida a assistência jurídica na fase de execução penal, incluindo análise da situação jurídica do recuperando, postulação de benefícios junto ao Judiciário como, p. ex., cálculo da remição da pena em função de dias trabalhados e tempo dedicado à educação (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p.38).

E, com efeito, nesse compasso, dentro da proteção dos direitos humanos do recuperando, entre eles levanta-se um dos mais importantes, a saber, o acesso à justiça. Não havendo acesso à justiça, inútil é garantir outros direitos. No mesmo sentido, já no que toca diretamente a assistência jurídica na APAC, com razão Estevão et al. concluem:

Não faria sentido, afinal, que se aplicasse um método que promettesse assegurar os direitos tão insistentemente violados, mas, em contraponto, se deixasse de prestar a devida assistência apta a permitir a concretização desse objetivo. (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 116)

Cabe destacar, ao final, que na APAC a assistência jurídica é dada por meio de voluntários, estagiários e advogados constituídos (Regulamento Administrativo, art. 4º) e, nesse ponto, a atuação em cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil é essencial. Sabe-se, nesse ponto, que a OAB detém importantes finalidades, entre elas tanto finalidades político-institucionais (EOAB, art. 44, I), quanto finalidades corporativas (EOAB, art. 44, II):

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:
I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;
II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Toda ação ou atividade tendente à proteção do ordenamento jurídico como um todo,

incluindo desde os ditames constitucionais e convencionais até os imperativos legais, notadamente quando relacionados à proteção jurídica dos direitos humanos e da democracia, está inserida no contexto das finalidades da própria Ordem dos Advogados do Brasil. Evidencia Lôbo (2002, p. 239): "A luta pelo respeito e efetivação dos direitos humanos foi o ponto alto da atuação político-institucional da OAB em sua história."

Sendo assim, cumpre ressaltar que a atuação próxima da OAB na APAC em especial na promoção da assistência jurídica dos recuperandos vai ao harmônico encontro das finalidades político-institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, autarquia especial esta que no passado e hoje segue em defesa dos mais elementares valores democráticos, entre eles o acesso à justiça.

O mérito de cada recuperando é fundamental na avaliação de tudo o que ele alcança na APAC (ESTEVIÃO et al., 2018a, p. 119). O comprometimento com a metodologia é avaliado de modo sério e metucioso, desde o instante em que o recuperando chega na APAC (FERREIRA, 2017, p. 40). Como já se asseverou na análise da disciplina, há classificação da conduta do recuperando em ótima, boa e regular (Regulamento Disciplinar, art. 31).

Luiz Carlos Rezende e Santos anota que a avaliação do mérito do recuperando é avaliada com auxílio de voluntários e dos próprio companheiros que foram o Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, os quais, juntamente com "pessoas que participam da rotina dos presos, geralmente voluntários, dirigentes e funcionários das APACs" (SANTOS, 2011a, p. 51), opinarão de acordo com o mérito do recuperando no momento da concessão dos benefícios. Tudo se dá dentro de uma Comissão Técnica de Classificação que será objeto de considerações adiante quando se tratar da pedagogia da presença (FERREIRA, 2017, p. 40, p. 235).

Cada preso deve conquistar o direito de sair no Natal, de ver televisão, de receber visita íntima, de estudar fora, de progredir no regime, etc. As regras são claras e específicas, mas o preso é sempre obrigado a mostrar merecimento. Independente da avaliação psicológica, psiquiátrica quando necessário, existem as avaliações comportamentais quase que diárias feitas pelos voluntários. Nas regras existem pontuações de mérito e de demérito para diversos tipos de comportamento considerados indicativos de progressão no caminho da recuperação. (MARQUES-NETO, 2007, p. 50)

No regime tradicional, para se ter mérito basta não ter falta. Isso porque, no quadro de homogeneização dos detentos, avaliar a conduta uma a uma de todos os presos, pontos fortes e pontos fracos, atitudes positivas e negativas, entremostra-se inviável. Já na APAC, além da apuração rigorosa da conduta de cada um, "os benefícios são concedidos àqueles que

também se empenham na metodologia, e não àqueles que simplesmente não registram notas desabonadoras em seus prontuários, passando como ‘obedientes’, quando, na verdade, são ‘omissos e descomprometidos’”(SANTOS, 2011a, p. 51).

Dentro da metodologia, por exemplo, sendo a frequência às aulas obrigação do recuperando, o bom rendimento escolar constitui mérito dele e, portanto, pode-lhe ajudar na concessão de benefícios junto ao Juízo de Execução Penal, segundo dispõe o Regulamento Administrativo, art. 6º, §3º: “A frequência às aulas e o bom rendimento escolar serão considerados mérito para efeito de benefícios na execução.”

O mesmo regulamento exige mérito na avaliação do direito a visitas íntimas (art. 10, VI), bem como pode chegar até a dispensar revista pessoal, havendo mérito do recuperando e da pessoa visitante (art. 15, I).

Tudo isso demonstra a preocupação do método APAC com o mérito. Essa atenção específica da metodologia que erigiu o mérito como um dos doze postulados fundamentais “proporciona ao recuperando interesse muito maior numa possibilidade de mudança do direcionamento nas opções de vida que teve até aquele instante. Daí a grande importância da correta avaliação do mérito dos recuperandos para a concessão de benefícios”(SANTOS, 2011a, p. 51).

Nessa toada, avulta a importância e a pertinência do que se poderia chamar “direito promocional”.

No artigo “A função promocional do direito nas APACs”, Lafayette Pozzoli, Ivaldo Santos e Cachichi trazem a função promocional do direito para o método APAC. Os autores evidenciam alguns pontos em que, dentro da metodologia, está presente de modo muito positivo a função promocional do direito na ressocialização dos recuperandos. E a relação entre o postulado do mérito e o tema tratado no texto é muito peculiar.

Não há dúvida de que o direito em si mesmo constitui um dos mais efetivos mecanismos de controle social. Ao lado da religião, dos costumes, da opinião pública, da escola, da família, da mídia, o direito é o único formalmente constituído com poder coercitivo (BANNWART JÚNIOR; CACHICHI, 2015, p. 76).

Dá-se à norma jurídica - muito mais do que à norma religiosa, ética etc. - o poder de proibir, permitir e obrigar condutas com coercibilidade. Todavia, sustentam os autores do texto mencionado acima que o direito “forma indireta também pode ser utilizado como instrumento para fomentar e estimular condutas no sentido positivo para a sociedade e para o

Estado” (POZZOLI; SANTOS; CACHICHI, 2019d, p. 280). Para tanto, a noção de direito deve ser integrada com “os demais sistemas culturais, políticos, sociais e econômicos que existem de forma incontestada como realidade influenciadora e transformadora” (POZZOLI; SANTOS; CACHICHI, 2019d, p. 280).

Essa visão mais abrangente do papel do direito na sociedade desvela-se presente no método APAC, quando este, muito mais do que reprimir condutas dos recuperandos violadoras do método, atua de modo a estimular condutas que demonstrem maior comprometimento com os postulados que lhe fundamentam.

Muitas ocorrências de função promocional do direito podem ser vistas na APAC, todas lastreadas no fundamento tomista da regra de ouro segundo a qual avalia-se “interesse [do recuperando] em ajudar e orientar o companheiro de prisão, com base no princípio de que ‘não basta deixar de fazer o mal, é preciso fazer o bem’” (Regulamento Disciplinar, art. 33)⁹².

Moacyr de Souza já em 1984 destacava práticas de direito promocional na APAC-Mãe como, de acordo com o mérito, aqueles mesmo antes do semiaberto, passar um domingo do mês com a família ou com o casal de padrinhos (SOUZA, 1984, p. 310).

Mensalmente é realizada uma celebração e ato socializador “com entrega de premiação para recuperando modelo do mês, voluntário e amigo do mês, cela mais organizada, cela menos organizada, aniversariantes do mês, concurso de redação, etc.”(OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 39).

O certificado de “recuperando modelo do mês”, além de averbado no prontuário na APAC, é encaminhado ao Juízo da Execução Penal para juntada ao processo de execução penal (Regulamento Disciplinar, art. 34).

Observe-se que no processo de avaliação das condutas de todos participam os próprios recuperandos, sobretudo, os membros do CSS, órgão auxiliar da diretoria da APAC que colabora com a disciplina, segurança, divisão das tarefas etc. É o caso da cela mais organizada em que todos os membros do C.S.S. de cada regime, escolherão a melhor cela ou dormitório, entre aquelas que reunir melhores condições considerando: higiene; arrumação das camas; ordem nos armários; higiene das instalações sanitárias; e disciplina (Regulamento

⁹² Ainda que não fosse preciso previsão legal para isso, a prática tem acento na LEP, que disciplina o direito premial nos arts. 55 e 56 do texto normativo: “Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho. Art. 56. São recompensas: I - o elogio; II - a concessão de regalias. Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.”

Disciplinar, art. 35).

Merece destaque com Lafayette Pozzoli, Iveraldo Santos e Rogério Cachichi que “Dentro da metodologia, não só o prêmio, mas a cerimônia de entrega, numa solenidade da qual deverão participar os recuperandos, funcionários e voluntários (PORTAL FBAC, 2015, art. 34, p. ún.), detém importância na reconstrução da autoestima do recuperando e função de estímulo aos demais.” (POZZOLI; SANTOS; CACHICHI, 2019d, p. 282).

O direito, então, mesmo não perdendo seu papel repressivo-protetor, assume outro indutor-protetor, promovendo por meio de “artifícios de encorajamento” condutas positivas que devem ser fomentadas (POZZOLI; SANTOS; CACHICHI, 2019d, p. 281). O método APAC constitui, pois, um grande exemplo de valorização do mérito realmente considerado do recuperando e modelo que considera a função promocional do direito como importante ferramenta na ressocialização de pessoas.

No Estado de Minas Gerais há previsão em resolução da Secretaria de Estado de Defesa Social de premiação para as APACs que apresentarem melhores índices de reincidência, redução de fugas, evasões e abandonos com o menor custo. A propósito, preceitua a Resolução 1.373, de 9 de janeiro de 2013, da Secretaria de Estado acima, art. 6º (conforme anexo):

Art. 6º Como forma de privilegiar e estimular a excelência na gestão das APAC's, bem como a redução de custos, a Secretaria de Estado de Defesa Social poderá instituir premiação destinada às Associações de Proteção e Assistência ao Condenado que obtiverem desempenho destacado.

Parágrafo único. Para a premiação de que trata o caput, a Secretaria de Estado de Defesa Social estabelecerá regulamento próprio, considerando, dentre outros critérios, a redução dos índices de reincidência, redução de fugas, evasões e abandonos, dentre outras iniciativas de excelência no processo de ressocialização.

Destarte, a função promocional do direito está presente não apenas dentro da APAC, mas também em relação ao desempenho das missões das próprias APACs.

3.2 A valorização humana

No sistema tradicional o preso tem valor: “Na prisão, o preso vale aquilo que tem, e não o que é como pessoa. Se ele tem um carro, ele vale um carro. Se ele tem uma casa, vale

uma casa. Se ele não tem nada, não vale nada” (FERREIRA, 2017, p. 27). Um sistema, conectado com a cultura consumista, não só no Brasil como no mundo. Sandel relata, a propósito das coisas que o dinheiro hoje em dia é capaz de comprar, a possibilidade de pagamento por uma cela “diferenciada”:

Upgrade na cela carcerária: US\$ 82 por noite. Em Santa Ana, Califórnia, e algumas outras cidades, os infratores não violentos podem pagar por acomodações melhores — uma cela limpa e tranquila na prisão, longe das celas dos prisioneiros não pagantes. (SANDEL, 2016, p. 85)

Dignidade, compra-se, vende-se? O fato é que, sem valorização humana de verdade, levada a sério e para todos, não há mais falar em processo de reabilitação. No método APAC o recuperando passa a ter a sua dignidade respeitada, como apregoa o humanismo integral, em especial por conta da sua ligação com Deus e por conta da dependência que este homem e toda humanidade têm com Ele (MARITAIN, 1941, p. 70).

Com o advento da modernidade, Ivanaldo Santos refere-se ao *mito da escalada* para caracterizar um espírito de otimismo que se fez presente a partir de ideias iluministas de emancipação do homem pela razão. Porém, como o próprio Ivanaldo Santos relata, muitas vezes a modernidade, ao contrário do mito da escalada, propiciou a *morte em escala industrial* e com forte base científica (SANTOS, 2019, p. 83). Lembra então esse autor os horrores da modernidade, entre eles os campos de concentração, bombas atômicas, marginalização etc. “A morte foi distribuída, em larga escala, a milhões de indivíduos ao redor do planeta Terra como se fosse um remédio, a cura para alguma doença” (SANTOS, 2019, p. 83). Esse otimismo, de um lado, que caracterizou o mito da escalada e, de outro, a escala industrial da morte e outras atrocidades rendeu ensejo a que Hobsbawm classificasse o século XX como a era dos extremos (SANTOS, 2019, p. 84). E nessa era dos extremos, a modernidade passou a ser uma época de supressão de dignidade da pessoa humana.

Foi nessa era de extremos que ecoou a voz de Maritan pelo forte respaldo filosófico nos postulados ético-políticos da doutrina cristã com o objetivo de “engrandecer o homem na comunhão” (MARITAIN, 1941, p. 7). Eis, pois, o fundamento maritainiano do postulado da valorização humana no método APAC, cujo papel do método é essencialmente restaurar – reconstituir - a subjetividade da pessoa do recuperando no sentido de considerá-la como um universo, como um todo, considerá-la como portadora de uma dignidade tal que espelha a imagem e semelhança de Deus (GÊNESIS, 1, 26-27).

Tudo isso pode ser muito bem caracterizado com Estevão e Oliveira como um

processo de emancipação do recuperando. Asseveram esses autores que o preso, no sistema tradicional, sofre sistêmica infantilização (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 511) quer pelo Estado, quando a política pública penitenciária é insuficiente para propiciar mínimas condições de crescimento; quer pelas facções criminosas que exercem domínio total de presídios e reclusos; quer pela própria sociedade, quando esta vê no preso “a figura do inimigo público”(ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 513).

A reversão desse quadro de infantilização impõe, segundo Fonseca, o destaque para a reconciliação fraterna entre o criminoso e a sociedade deve se estabelecer nesses padrões de perdão e de fraternidade. É assim que o método APAC é capaz de restabelecer laços fraternos, que Fonseca reputa “ótima iniciativa” (FONSECA, 2019, p. 157).

Nesse sentido, contra a infantilização e a inferiorização do recluso, na APAC estabelecem-se válvulas de autonomia: (i) restabelecimento do diálogo com o corpo social, do qual a participação da comunidade é essencial (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 514); diálogo esse que pressupõe alguém com o qual se dialoga, esse “alguém” é o recuperando, antes coisificado no sistema penitenciário tradicional. Além disso, outra faceta que induz autonomia no processo APAC é (ii) a atribuição de responsabilidades ao recuperando, fazendo-o capaz de fazer frente a elas.

Outro elemento emancipador observado é a autonomia e responsabilidade que o recuperando adquire na associação em que se encontra, mesmo que submetido a regras rígidas, tendo como um dever a responsabilidade sobre seus afazeres, bem como a proteção daqueles que pertencem ao seu cotidiano. O detento adquire possibilidade de se tornar um indivíduo que pensa socialmente e racionalmente, dispendo-se do manto de vingança que sucumbe com a recuperação de sua dignidade. (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 514)

Como se verá adiante, essa assunção de responsabilidade inclui a de ser partícipe direto (e o mais importante) da própria ressocialização (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 515).

Nesse diapasão, dois aspectos serão vistos. Visando alcançar a transformação pela valorização humana, chamar-se-á empoderamento do recuperando (i) o conjunto de práticas para resgate de autoestima e reabilitação da subjetividade total (física, psicológica, social e espiritual) do recuperando, além da pedagogia da presença e da terapia da realidade (ii) como o plexo de práticas ligadas ao desenvolvimento de vitalidade interior no campo da ética que perdure protagonizando o comportamento do recuperando durante e após o período de

cumprimento da pena.

3.2.1 Empoderamento integral do recuperando

A valorização humana inclui o empoderamento integral do recuperando. Por “empoderamento” deve-se entender o resgate da autoestima, das condições necessárias (fortalecimento psicológico, educação e formação) para que ele ocupe seu papel na sociedade respeitando direitos e deveres dos outros.

O preso, quando vem do sistema tradicional, sente-se denegrado: a autoestima desaparece por completo (PEREIRA, 2006, p. 190). Além de fisicamente debilitado, psicologicamente está destruído e espiritualmente quase morto (FERREIRA, 2017, p. 45). O desejo de autodestruição (suicídio) na prisão tradicional gira em torno dos 28%, enquanto na APAC apenas 1% cultiva tal ideia (FERREIRA, 2016, p. 258).

Assim, por meio da valorização humana, objetiva-se, sempre por intermédio da graça divina e também do próprio esforço do recuperando, transformá-lo internamente num homem virtuoso, esclarecido, confiante e responsável.

Ninguém pode alcançar isso a não ser o recuperando. Ninguém pode fazê-lo por ele (GLASSER, 1998, p. 335).

A partir da valorização, pretende-se que ele assuma o compromisso de querer ser melhor (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 118), ser motivo de orgulho para ele mesmo, para sua família e para sua comunidade.

Para Maritain essa transformação do homem é possível no contexto teológico e filosófico; tendo o método APAC levado-a às últimas consequências na prática do cotidiano dos CRSs. Apregoa Maritain (1941, p. 90):

[é] necessário mudar o homem, sim, e é o que no fundo somente nos importa: quero dizer, no sentido cristão, fazer desaparecer o “homem velho” e dar lugar ao “homem novo”, quem se forma lentamente - na história do gênero humano como em cada um de nós - até a plenitude do tempo, em quem se efetuam os votos mais profundos de nossa essência.

Para Maritain, portanto, essa a transformação do homem velho para o homem novo,

do homem de uma sociedade burguesa anti-humanista para um homem novo de uma Nova Cristandade verdadeiramente humanista é algo necessário. (SANTOS, 2019, p. 116).

Nesse sentido, a valorização humana busca recuperar todas as dimensões daquele recuperando: física, psicológica, social e espiritual. Essa é a exata noção de empoderamento integral do recuperando, a começar por uma viagem interior - dolorosa - para obtenção de um diagnóstico de sua vida até então; e formulação de um prognóstico positivo das reais expectativas sobre o que lhe espera no futuro.

Um importante passo nessa caminhada é o resgate da subjetividade pela retomada da consciência da identidade singular de que cada pessoa é portadora. Chama atenção na APAC a questão do nome; nenhum recuperando é identificado número, massificado.

A APAC valoriza a retomada da identidade, perdida no sistema tradicional pela absorção do preso na massa carcerária:

(...) o preso do sistema tradicional, nessa condição, não raro deixa de ser um indivíduo, passando a integrar uma simples coletividade, guiando suas ações de acordo com a direção apontada pelo grupo. Nessa condição, ele muitas vezes não tem a devida consciência de sua individualidade, nem de sua responsabilidade pelos próprios atos, pois passa a fazer parte de uma massa de indivíduos que, em última análise, tornaram-se números e estatísticas perante a sociedade. (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 118)

Cumprir esclarecer aqui dois pontos: primeiro, que a lei deve arrolar entre os direitos do preso o chamamento nominal (LEP, art. 41, XI); segundo, que não basta chamar pelo nome, alcunha, cumprindo o chamamento nominal que determina a lei para que o preso tenha garantida sua identidade. Para isso é preciso evitar a constituição de uma massa carcerária capaz de eliminar a individualidade de cada preso, o que não se entremostra possível no sistema tradicional, muito menos quando operante em grandes unidades prisionais.

A literatura do holocausto que relata a perda da identidade do sujeito de direitos e do cidadão tem cabimento também na análise do sistema prisional tradicional:

A exemplo do que ocorria durante a Segunda Guerra Mundial, nos campos de concentração nazista, o preso não mais será chamado pelo nome, perdendo assim sua identidade. A pessoa somente importa na medida em que tem um número de prisioneiro. Porém a vida do número é irrelevante, e o que está por detrás desse número, o que representa essa vida, é menos importante ainda: seu passado, seu destino, sua história. Números não sonham, não têm sentimentos, não têm projetos de vida (FERREIRA, 2016, p. 189).

E assiste total razão a Ferreira na associação acima. O nazismo logrou nos campos de

concentração um domínio total capaz de eliminar a dimensão que diferencia cada pessoa de outra (singularidade) e a dimensão que permite a cada indivíduo aparecer ao outro e construir um espaço comum a partir de suas singularidades (pluralidade). As prisões tradicionais, assim como os campos de concentração, aniquilam “a diferença individual, a singularidade, aquela dimensão que torna cada indivíduo único é, segundo Arendt, a dimensão mais difícil de ser aniquilada e, por outro lado, a mais fácil de ser recuperada.” (MÜLLER, 2010, p. 27). Arendt deixa claro (1997, p. 506):

Morta a individualidade, nada resta senão horríveis marionetes com rostos de homem, todas com o mesmo comportamento do cão de Pavlov, todas reagindo com perfeita previsibilidade mesmo quando marcham para a morte. Esse é o verdadeiro triunfo do sistema (...).

Primo Levi relata: “Roubarão também o nosso nome, e, se quisermos mantê-lo, deveremos encontrar dentro de nós a força para tanto, para que, além do nome, sobre alguma coisa de nós, do que éramos” (LEVI, 1988, p. 25). E o que acontece nas prisões acontecia também nos campos, Primo Levi lembra que lá, o nome dele era “174.517”(LEVI, 1988, p. 25).

Como descreve Ferreira:

Quando o sentenciado é recolhido no sistema comum, a primeira coisa que ele perde é o nome e, em sequência, recebe um número de matrícula ou INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias. A exemplo do que ocorria durante a Segunda Guerra Mundial, nos campos de concentração nazista, o preso não mais será chamado pelo nome, perdendo assim sua identidade. (FERREIRA, 2017, p. 189)

Isso na APAC não acontece:

Na APAC, o reconhecimento de cada um como ser digno, recuperável, apto, com virtudes e potencial, auxilia na restauração da identidade, que será trabalhada para que não mais se identifique com a vida de crimes, mas de afinidade com o que a sociedade espera de cada indivíduo como parte de um todo harmônico de convivência pacífica (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 119).

Em CRSS locais, com poucos presos, todos os recuperandos são chamados pelo nome, mas além disso, todos preservam sua individualidade; esse é o primeiro passo em direção à valorização do ser humano antes submetido ao sistema tradicional, que vulnera a individualidade dos detentos, homogeneizando-os. À míngua de sua individualidade, o encarcerado deixa de ser tratado como sujeito de direitos, mas mero objeto. Estevão e Oliveira

descrevem certa estranheza quando se fala em “humanização” do preso, pois, como eles bem asseveraram, “o condenado não perde sua qualidade e status de ser humano” (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018b, p. 505). Todavia, como bem se posicionam os autores, nem sempre esse status humano é observado. Esse trágico viés acontece quando o preso é coisificado. “Na APAC, por outro lado, os recuperandos são conhecidos um a um, identificando-se os méritos de cada um deles, em âmbito individual e coletivo” (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 119). Voltam a ser pessoas, não coisas.

Com efeito, há sensível diferença entre ser denominado por um número ou por um nome: no último caso, preserva-se a individualidade, a singularidade e, assim, a possibilidade do encontro no espaço público com o outro. Inclusive todo recuperando usa um crachá, e não usar crachá constitui falta disciplinar. Há resgate da identidade.

E na verdade, não é só um resgate, mas uma reformulação de uma identidade. A busca por uma identidade que muitas vezes nunca existiu, pois que às vezes a identidade do recuperando for forjada no mundo do crime, cujo apelido, com o qual o batizaram na vida do crime, era a designação pela qual a esposa o conheceu e o tratava. Necessita-se, nesse caso, de uma verdadeira reconstrução de uma identidade, agora pautada em valores para bem-viver.

Mesmo tendo-se em conta que essa reconstrução parece ser produto de um rigoroso processo de normalização, como diz Foucault, força dizer que ela é fundamental no tratamento digno do recuperando, ressocializando-o para que não retorne ao sistema penitenciário e que não ponha em risco a sociedade, poupando vítimas.

Dentro da perspectiva de garantir ao recuperando oportunidade de um delineamento autônomo para sua própria vida quando posto em liberdade, livre das amarras dos maus hábitos (vício, crime, ociosidade), o processo de empoderamento não prescinde da participação direta e intensa do recuperando, dos familiares e da comunidade neste processo. Daí, averbe-se a relação do assunto com a Justiça Restaurativa como técnica para alcance de fortalecimento de quem errou, cuidado da vítima, retomada de laços familiares e comunitários⁹³.

Educação e formação inserem-se diretamente no contexto da valorização humana na APAC. Sendo escopo do método “tirar” o homem do crime, ressocializá-lo e profissionalizá-lo (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 118), faz-se imperioso que ele sinta-se capaz de conviver em

⁹³ O tema da Justiça Restaurativa no método APAC é profícuo, porém não será tratado com profundidade nesse trabalho.

sociedade e, para tanto, deve estar preparado. Dessa forma, a participação em cursos é obrigatória. O rendimento e a frequência constituem elementos meritórios que lhe possibilitam o recebimento de benefícios na execução penal (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 116).

A valorização humana, na APAC, compreende justamente esse preparo do recuperando em educação e formação sobretudo por meio de Cursos profissionalizantes (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 77), mas não só, porque há também aulas e palestras de valorização humana, assunto tratado inclusive em reuniões de cela e palestras de revisão de vida (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 38). Esse último ponto será detalhado a seguir, quando se falar da terapia da realidade.

3.2.2 Pedagogia da presença e terapia da realidade

Outro aspecto relevante da valorização humana do qual se pretende tratar é a pedagogia da presença.

O ponto remete-nos à legislação em vigor. A LEP contém previsão de Centros de Observação, cuja finalidade é proceder a avaliações e exames gerais, inclusive criminológicos, para posterior envio à Comissão Técnica de Classificação. Esta Comissão, por seu turno, teria a incumbência de “elaborar o programa de individualização e acompanhar a execução das penas privativas da liberdade e restritivas de direitos” (exposição de motivos da LEP, item 28), de acordo com os ditames do caput do art. 6º da LEP. Porém, como averbou Ottoboni, “Os exames recomendados para se averiguar a cessação de periculosidade, entre outros, não passam de mera especulação teórica, pelo despreparo do Estado em atender a essa exigência legal” (OTTOBONI, 2001, p. 54). É na APAC que, por intermédio de uma pedagogia da presença, logrou-se na execução penal alcançar uma verdadeira individualização da pena criminal.

Essa noção (deveras cara a Maritain, 1967, p. 24) de considerar o ser humano como um todo e não como apenas uma parte, é interessante porque também diz respeito à pedagogia da presença, imprescindível na aplicação do método, uma vez que visa implantar no interior da pessoa recuperanda um estímulo próprio e autônomo, para que ele mesmo busque as ações

e comportamentos esperados dele: virtuosos (FERREIRA, 2017). Ao tempo que considera como um indivíduo diferente de todos os outros, também o toma como um microcosmo, um universo próprio, que merece um cuidado especial e individualizado.

A pedagogia da presença é muito mais efetiva do que a pedagogia do medo, que objetiva estimular comportamentos bons e reprimir comportamentos ruins a partir do receio da punição, da reprimenda, ainda que justa. Ferreira (2017, p. 236) explica: “O uso dessa pedagogia pode aparentemente resolver o problema, formando recuperandos que manifestam no dia a dia um ‘bom comportamento’, mas em seu interior há uma verdadeira ‘rebelião’. O medo não educa ninguém. Somente a autoestima recupera e corrobora para uma mudança de mentalidade.”

Evidente que o medo coíbe comportamentos, promove comportamentos, porém de modo exterior, não muda o indivíduo, não o transforma. Significa que, no dia em que essa sanção não estiver presente, o comportamento ruim será praticado, no momento em que o indivíduo obtiver a liberdade nada internamente nele o impedirá de reincidir. De outro lado, pedagogia da presença, concretizada por pessoas – muitas das quais voluntários das APACs – que valorizam o ser humano, alcança potencial muito maior na medida em que toca profundamente o recuperando (POZZOLI; CACHICHI; SCARMANHÃ, 2019b, p. 163).

Assim, exatamente na direção do escopo constitucional (CF, art.5º, XLVI) e legal (LEP, art. 5º) da individualização da pena, a pedagogia da presença pressupõe tratamento individualizado de cada recuperando (FERREIRA, 2017, p. 236). Toma-se como ponto nuclear circunstâncias que tornam cada recuperando único: “Seus nomes, sua genealogia, suas histórias, sonhos, projetos, suas expectativas, alegrias, angústias, preocupações, derrotas, decepções, seus medos...” (FERREIRA, 2017, p. 236).

A partir, então, da história de vida e dos problemas individuais, familiares e sociais de cada um deles é que se estabelece vínculos de aproximação verdadeiramente humana, cujo objetivo é sustentar uma relação de afeto, confiança e conhecimento entre os próprios reeducandos e entre reeducando e gestores, profissionais ou voluntários que atuam na pequena unidade prisional (FERREIRA, 2017, p. 240). Nessa relação entra também a família dos recuperandos. Tudo à evidência de acordo com limites e método, evitando “‘vínculos perniciosos’ que possam colocar em risco a atuação do voluntário ou do funcionário” (FERREIRA, 2017, p. 240), mas laços virtuosos baseados em limites éticos. Fácil antever que esse processo é de aplicação impossível em unidades maiores, normalmente com quase ou

mais de mil detentos.

A pedagogia do medo, ainda, é limitada. O medo controla comportamentos, mas até um limite. Relata Frankl (1987, p. 19): “Em Auschwitz, o internado em estado de choque não tem medo algum da morte. Nos primeiros dias de sua estada, a câmara de gás nem de longe representa um horror. Para ele, o gás é algo que o poupa de cometer suicídio.” A pedagogia do medo, com efeito, pode ir até um ponto de opressão, a partir do qual perde eficácia. Já a pedagogia da presença não possui limite, visto que edifica no interior do recuperando o desejo de ser melhor (FERREIRA, 2017, p. 239).

A respeito da terapia da realidade, de início, importante diferenciá-la da terapia em grupo propriamente dita. A terapia em grupo se distingue da terapia da realidade na medida em que a primeira não é possível sem um terapeuta especializado, um profissional capacitado para isso (FERREIRA, 2017, p. 49); de outro lado, a terapia da realidade constitui procedimento que se inicia em reuniões de cela e se expande até uma reunião plenária de todas as celas, com todos os membros da APAC, na qual o ponto culminante são a palestra do facilitador e os testemunhos pessoais dos próprios recuperandos.

Para bem compreender esta dinâmica convém, em primeiro lugar, ouvir a voz de Ferreira:

O que se objetiva com as reuniões de cela e as palestras que se sucedem a essas reuniões é fundamentalmente expor o recuperando à terapia da realidade e contribuir para que haja uma mudança de mentalidade, além de permitir ao recuperando a exposição de suas ideias, anseios, medos, sonhos, projetos de vida, etc. Consequentemente encontrar caminhos para uma boa harmonia e para uma convivência saudável com os demais recuperandos. (FERREIRA, 2017, p. 49)

Do trecho acima, alguns elementos podem ser recolhidos. Com efeito, o primeiro objetivo da terapia da realidade é o de permitir ao recuperando a busca interior para que ele resgate suas ideias, seus anseios, seus sentimentos, o que pode ser traduzido de maneira geral nas suas necessidades. O escopo é conduzir o recuperando no processo interior de reconhecimento de suas necessidades de modo realista e bem como do caminho correto para supri-las (GLASSER, 2010, p. 20). Isso porque, depois da conscientização por intermédio da vocalização de sentimentos, busca-se “encontrar caminhos” de concretização ética, o que significa ter um planejamento para efetivar essas necessidades; todavia esse planejamento estabelece-se com base no respeito ao próximo (alteridade), uma vez que essa concretização dessas necessidades deve ser buscada pelo caminho da “convivência saudável” com os demais

recuperandos e com os outros em geral: família, comunidade etc.

Intentando detalhar a terapia da realidade, Ferreira lembra a frase socrática “conhece-te a ti mesmo” (FERREIRA, 2017, p. 50). Trata-se da importância de ter clareza quanto às coisas que são principais na vida do recuperando. Buscar verdades. Para que isso seja possível, a terapia da realidade estimula a reflexão dos recuperandos por intermédio de procedimentos que são realizados por um facilitador. Este facilitador pode ser um voluntário ou funcionário devidamente treinado para isso (FERREIRA, 2017, p. 50). Assim o recuperando, nas reuniões de cela, é levado a reexaminar estes pensamentos e as suas ações para ressignificá-las a partir dos estímulos que ele recebe do facilitador. Este convite à reflexão permite que o recuperando compreenda em que medida as ações, o comportamento impactam o mundo externo (a realidade objetiva), produzem efeitos reativos favoráveis ou desfavoráveis, geram felicidade ou dor, são virtuosos ou viciosos.

Muitos recuperandos acabaram chegando onde chegaram porque, primeiro, se enganaram quanto às necessidades reais que eles tinham; segundo, elegeram mal os caminhos para concretizá-las e, portanto, tiveram consequências negativas. Contudo, ainda que tarde, o recuperando deve fazer melhores e mais efetivas escolhas para, assumindo o controle da sua vida, manejar suas ações e comportamentos para colher frutos que lhe supram as reais necessidades, incluindo nelas reconhecer em si valores de que possa se orgulhar e pelos quais possa receber o reconhecimento da família e da comunidade.

Quer, portanto, a terapia da realidade conduzir o recuperando no processo interior de reconhecimento de suas necessidades de modo realista e bem como do caminho correto para supri-las (GLASSER, 2010, p. 20). Transformando a forma de pensar e de agir, o recuperando conseguirá indiretamente transformar suas emoções e seu caráter⁹⁴, para que a resposta intuitiva aos estímulos externos seja a melhor possível, entendida essa aquela que concretiza as aspirações pensadas e para as quais se age, formando um círculo virtuoso de reforço comportamental.

Com efeito, estimula-se a autocrítica. O procedimento, como se verá a seguir, é

⁹⁴ Glasser sugere que, mudando nossa forma de pensar e agir, conseguimos pelo menos indiretamente modificar não apenas nossas emoções, mas também nossa própria fisiologia: “Entendendo que não podemos controlar diretamente nossos sentimentos e nossa fisiologia, apenas nossas ações e pensamentos nos libertam para evitar o que não podemos controlar. Não é fácil mudar nossas ações e pensamentos, mas é tudo o que podemos fazer. Se conseguirmos ter ações e pensamentos mais satisfatórios, obteremos muita liberdade pessoal no processo (GLASSER, 1998, p. 366, tradução livre; no original: “Understanding that we cannot directly control our feelings and our physiology, only our actions and thoughts free us to avoid what we cannot control. It is not easy to change our actions and thoughts, but it is all we can do. If we succeed in coming up with more satisfying

conduzido por intermédio de interrogações a partir de um estímulo que é dado ao recuperando, interrogações formuladas pelo facilitador. Algo muito próximo mesmo da maiêutica socrática. Nessa dinâmica, a atitude do facilitador é muito importante: ele deve permitir que todos possam se expressar livremente evitando que um se sobreponha ao outro e que, de preferência, consiga uma atmosfera em que haja um debate entre os recuperandos. Não cabe ao facilitador impor visões de mundo, muito menos religiosas, porque o objetivo da prática é que o recuperando extraia dentro de si as ideias e as concepções para que ele tenha clareza disso e possa avaliar a si próprio, numa autocrítica dessas ideias, dessas concepções; a fim de que ele possa ver se os atos decorrentes dessas concepções lhe trarão benefícios ou prejuízos, efeitos e consequências positivos ou negativos (FERREIRA, 2017, p. 51).

Uma vez identificadas então as necessidades principais, o recuperando é estimulado, através dessas perguntas, a verificar se o que ele está fazendo, a conduta dele encontra-se ou não conectada com objetivos ou necessidades (ideias, seus anseios, seus sentimentos) identificados.

A reflexão a partir dos anseios atuais projetarão uma imagem prospectiva. Devem-se planejar ações e pensamentos para que o recuperando obtenha êxito na concretização de objetivos.

Avulta em importância, pois, o princípio de responsabilidade, no sentido de fazer consciente o recuperando que ele é responsável pela sua conduta e forma de pensar e deve arcar com as consequências advindas. Se nossas condutas impactam diretamente na realidade e produzem efeitos que recaem sobre nós, então, se queremos que esses efeitos sejam positivos, precisamos modular o nosso comportamento e nossa forma de pensar para atingir esse objetivo.

Não conhecer suas reais necessidades e desconhecer o caminho para supri-las sem causar sofrimento alheio é erro que precisa ser superado. Nesse percurso, o recuperando é instado a ter presente inclusive o sofrimento que causou à vítima e o abalo que causou na comunidade, sendo o responsável por isso. Nessa autocrítica não se minimiza a culpa; ela faz parte também do processo de assunção da responsabilidade (GLASSER, 2010, p. 79)⁹⁵.

O elemento central, portanto, dessa prática é a autocrítica dos recuperandos sobre a vida, a fim de, conhecendo a eles mesmos no que tange sobretudo a sentimentos e emoções,

actions and thoughts, we gain a great deal of personal freedom in the process.”).

⁹⁵ Voltaremos ao assunto da culpa, do perdão e da responsabilidade quando se cuidar da espiritualidade.

identificar as próprias reais necessidades, não aquelas ilusórias que a sociedade de consumo nos impõe. Nessa conscientização incluem-se os valores que o recuperando quer reconhecer em si mesmo, bem como que os outros reconheçam nele. A terapia deve incluir o planejamento para realização disso no futuro por meio de boas escolhas que propiciem controle de comportamentos e adicionem valores para uma vida mais feliz. Por meio da terapia da realidade, dá-se, pois, ciência ao recuperando de que, além dele, ninguém tem a responsabilidade de lhe atender as necessidades. A responsabilidade, pois, de fazê-lo é dele e deve alcançar isso sem privar os outros de fazer o mesmo quanto às necessidades deles (GLASSER, 2010, p. 13).

Sob o viés procedimental, a terapia da realidade tem início, portanto, nas reuniões quinzenais de cela. A participação é obrigatória. A reunião começa com a presença dos recuperandos daquela cela e de um facilitador, que como já dito pode ser um voluntário ou um funcionário. É feita a leitura ou algum procedimento de sensibilização, como por exemplo, alguma dinâmica daquelas mencionadas na obra de Ferreira (2017): dinâmica do limão (2017, p. 59), dinâmica do barco (2017, p. 64) e outras⁹⁶.

Após essa sensibilização, na cela, o facilitador dirige questões para estimular a manifestação dos recuperandos. Há um debate entre os presentes sobre a temática, cujo resumo é anotado por algum secretário indicado entre os recuperandos. Esse material escrito é de conhecimento apenas dos recuperandos e do facilitador, isto é, não é levado ao conhecimento de mais ninguém a fim de manter a espontaneidade e sinceridade dos participantes. A reunião deve durar até uma hora e meia (FERREIRA, 2017, p. 50).

De posse do material de todas as celas das quais o facilitador participou das reuniões, ele preparará uma palestra que será dada na presença de todos os recuperandos daquele regime. Nessa palestra o facilitador trará as reflexões dos recuperandos, ponderando a respeito delas. Ao final da palestra alguns recuperandos podem dar testemunho que, segundo Ferreira, são mais importantes que a própria palestra, convencem mais: “o testemunho convence mais do qualquer palestra” (FERREIRA, 2017, p. 52).

Este, portanto, é mais um importante instrumento que visa a estimular em cada recuperando uma viagem interior para a busca dos sentimentos presentes e concepções de vida e, avaliando-os, possa idealizar um futuro melhor, mais ajustado ao que realmente o recuperando precisa enquanto ser humano digno que é. Feito isso, a reflexão é direcionada a

⁹⁶ Ferreira (2017) traz muitos modelos práticos de dinâmica em sua obra.

um plano concreto: planejar para concretizar esse ideal, esses valores e satisfazer um projeto de vida verdadeiro, pelo qual assume o recuperando a responsabilidade de levar a efeito.

Importante destacar como a terapia da realidade e pedagogia da presença se conectam com o empoderamento do recuperando a fim de lhe reforçar a autoestima e, portanto, concretizam o postulado da valorização humana. Por intermédio da pedagogia da presença e da terapia da realidade, o recuperando passa a ter consciência, presença de suas necessidades, de seus valores, assume o controle de sua vida e, portanto, passa a se autovalorizar.

Tudo faz parte de um orgânico processo que se faz presente no âmago do método APAC. São instrumentos e procedimentos de valorização humana que, embora tomem em consideração o passado - porque tem tudo a ver com o que somos hoje -, foca-se no presente para planejar um futuro melhor. Daí que na APAC não interessa a vida pregressa do recuperando. “O crime fica de fora” é recomendação para todos aqueles que ingressam numa APAC, seja lá quem for. É proibido comentar sobre a vida do crime, sobre o artigo, porque a proposta é que o criminoso fique lá fora. Lá entra apenas o homem. Então as únicas perspectivas daquele que entra são o presente e o futuro, jamais o passado.

Não importa o mal causado, a misericórdia é infinita: "Tudo passará, e a Sua misericórdia não terá limite nem fim, e embora a maldade tem sua medida, na misericórdia não há medida", revelou em seu Diário Santa Faustina (Diário, §423, p. 146). A confraternização pelo retorno do filho pródigo, o bezerro cevado, a música e a dança representem manifestações da comunidade política. (COSTA, CACHICHI; CACHICHI, 2017, p. 96)

Remoer o passado - a não ser para entender o presente - não ajudará naquilo que se deve fazer agora para ter um futuro melhor. “Nossa tarefa é fazer o possível para corrigir nosso relacionamento atual. Não estamos condenados a repetir nosso passado, a menos que decidamos fazê-lo” (GLASSER, 1998, p. 334⁹⁷). Ninguém deve ser prisioneiro do passado. A mudança está no presente; a esperança no futuro.

3.3 A espiritualidade

⁹⁷ Tradução livre. No original: “Our task is to do what we can to correct our present relationship. We are not

Sobre a espiritualidade na APAC, convém, logo de início, chamar a atenção novamente para o fato de que a própria origem da APAC está na pastoral penitenciária. Parece lógico, pois, que um dos pilares centrais do método seja a espiritualidade (OTTOBONI, 2012, p. 48). Foi justamente nesse contexto religioso que foram gestados os elementos fundamentais do método, socializados de início como conhecimento tácito, gerado no âmago da busca por soluções para problemas reais do homem no cárcere. Para que se tenha clareza sobre o que se quer significar, vale uma transcrição de trecho escrito por Nonaka e Takeuchi (2008, p. 19):

O conhecimento tácito, por outro lado, não é facilmente visível e explicável. Pelo contrário, é altamente pessoal e difícil de formalizar, tornando-se de comunicação e compartilhamento dificultoso. As intuições e os palpites subjetivos estão sob a rubrica do conhecimento tácito. O conhecimento tácito está profundamente enraizado nas ações e na experiência corporal do indivíduo, assim como nos ideais, valores ou emoções que ele incorpora.

Ao pé dessa citação, poder-se-ia interrogar se o método seria como é se não fosse a origem na pastoral penitenciária. Uma resposta definitiva não poderia ser dada neste trabalho, visto que fugiria por demais do objeto da pesquisa e exigiria mais largos limites, porém a reflexão poderá no futuro muito bem auxiliar no entendimento desse elemento tão relevante para o método. De qualquer forma, uma possível resposta negativa teria base no que normalmente acontece em muitas prisões brasileiras. Talvez a partir do sofrimento humano abra-se uma janela ao transcendente:

Em visitas a prisões, em celas de todos os lugares do mundo, são vistos desenhos e anotações. Não é preciso um estudo específico, mas é extremamente raro entrar em uma cela e não ver símbolos religiosos: a cruz, a invocação de Deus e o nome de Jesus são uma constante. Isso revela que, nos momentos de desespero, nos piores momentos, pessoas que normalmente nunca frequentaram qualquer tipo de religião se apegam a nomes e a mitos religiosos na busca de algo para salvá-los, para retirá-los daquela situação de trevas. (SANTOS, Luiz Carlos, 2011a, p.46)

E de fato, Miotto relata que no início quando a APAC de São José dos Campos, a APAC Mãe, passou a produzir excelentes resultados, muitas comarcas no Estado de São Paulo buscaram implementar a APAC. Algumas delas optaram por substituir a assistência religiosa por atendimento psicológico. Miotto destaca que os resultados não foram positivos (MIOTTO, 1987, p. 357).

De qualquer forma, o papel da Igreja na humanização das penas criminais remota à Idade Média e não passou despercebido por Ottoboni (2001, p. 17):

A Igreja Católica forneceu valiosos subsídios à Lei Penal e, já na Idade Média, os crimes religiosos, tais como heresia e descrença, resultavam em punições aos membros do clero com a confinamento em cela (reclusão solitária) para a penitência. Ao mesmo tempo em que punia, tal pena visava ao arrependimento como via de reconciliação do pecador com Deus. Sabe-se que a pena privativa de liberdade se originou da recolha nas celas dos mosteiros.

A propósito disso, diga-se que Ivanaldo Santos não deixou de considerar a importância da doutrina social da Igreja (DSI) no reconhecimento e na positivação de direitos de segunda dimensão, os chamados direitos sociais, econômicos e culturais. A Igreja, conforme destaca Ottoboni e também Ivanaldo Santos sempre participou da luta pela concretização de direitos sociais (SANTOS, 2019, p. 100, nota 21).

Ottoboni sublinha que o termo “penitenciária” vem do local em que se cumpria a penitência, que eram, na verdade, os antigos mosteiros (OTTOBONI, 2001, p. 18).

Com efeito, a pena não deve apenas castigar, mas purificar e educar com a finalidade de corrigir e emendar, melhorar o apenado, estabelecendo penalidades justas, para a manutenção da harmonia dos seres humanos. Dos elementos do método APAC, a espiritualidade, portanto, assume importância capital nos quadrantes da ressocialização, na medida em que dá suporte moral e psíquico ao recuperando no percurso em direção ao necessário reconhecimento da culpa, abrindo uma janela para superação do homem-criminoso pelo homem-cidadão, ressocializado (COSTA; CACHICHI; SIQUEIRA, 2019, p. 264).

A busca por um fundamento para a espiritualidade no processo de ressocialização do recuperando é ampla e comporta inúmeros questionamentos filosóficos, sociológicos, antropológicos, psicológicos etc.

Numa série de cursos ministrados no Collège de France, cujas gravações foram transcritas e reunidas no *A hermenêutica do sujeito* (2006), Foucault coloca o problema das relações entre sujeito e verdade (FOUCAULT, 2006, p. 4). Para o filósofo, o sujeito é produto de práticas e construções históricas, não algo dado, cartesiano, uma mente, uma res cogitans que paira sobre nós. Mas, a despeito do conjunto de práticas de exercício de poder, o homem pode participar de sua própria construção:

O cuidado de si é uma espécie de agulhão que deve ser implantado na carne dos homens, cravado na sua existência, e constitui um princípio de agitação, um princípio de movimento, um princípio de permanente inquietude no curso da existência. (FOUCAULT, 2006, p. 11)

Trata-se da busca por si mesmo da verdade interior. O ocupar-se de si mesmo apareceria na obras de Platão e dos Epicuristas:

Noção importante, sem dúvida, em Platão. Importante nos epicuristas, uma vez que em Epicuro encontramos a fórmula que será tão frequentemente repetida: todo homem, noite e dia, e ao longo de toda a sua vida, deve ocupar-se com a própria alma. (FOUCAULT, 2006, p. 12)

O conjunto de práticas que, num determinado período histórico, um sujeito realiza sobre si mesmo para encontrar a verdade, pode ser denominado espiritualidade:

Creio que poderíamos chamar de "espiritualidade" o conjunto de buscas, práticas e experiências tais como as purificações, as asceses, as renúncias, as conversões do olhar, as modificações de existência, etc., que constituem, não para o conhecimento, mas para o sujeito, para o ser mesmo do sujeito, o preço a pagar para ter acesso à verdade. (FOUCAULT, 2006, p. 16)

Tal ocorre, pois, quando o o recuperando impõe a si, por espontânea vontade, tais práticas para encontrar a verdade maneja técnicas de espiritualidade. Toda a antiguidade é perpassada por isso. Para Foucault, o cuidado consigo é o processo pelo qual o sujeito age sobre si mesmo, como orar, controlar-se, meditar, trabalhar. Essas práticas são a espiritualidade para Foucault, de modo que a APAC pode estimular o recuperando a exercer sobre si uma técnica de disciplina (espiritualidade) para busca de algo que ele considera e acredita como uma verdade em relação a ele. Essa técnica e resultado é o que Foucault chama de “cuidado de si”. Por isso, ela não pode ser imposta, pois deixa de ser uma liberdade. Pois se for imposta, ela pode não ter significado para o sujeito.

Muito embora, para Ottoboni, a verdade esteja em Deus (OTTOBONI, 2012, p. 58), pelo menos no sentido de Foucault, aquele que se faz de crente não está exercendo a espiritualidade. Mesmo o ateu exerce espiritualidade, na medida em que se autodisciplina em busca dessa verdade. Ou seja, não há uma relação direta entre a espiritualidade e Deus. O ponto é relevante, como se verá a seguir, quando se tratar do ateísmo e o método APAC.

De todo o modo, na esteira do que preleciona Ottoboni (2012), destacaram Ilton Costa, Cachichi e Siqueira:

Na vida do crime não há espaço para o espiritual, tudo é só material, ela circula em torno do dinheiro. A vida do crime é essencialmente materialista, aliás, como toda a nossa sociedade. Assim, além do próprio corpo (físico) do recuperando, muitas vezes debilitado em especial pelas drogas, a metodologia visa a restabelecer-lhe o espírito, a mente e o psicológico. É

aqui que entra a espiritualidade como um dos grandes alicerces da transformação do homem na misericórdia divina. (COSTA; CACHICHI; SIQUEIRA, 2019, p. 268)

Deveras, a citação acima retrata bem uma configuração numa sociedade marcada pelo consumismo (a sociedade de consumo). Essa é a tragédia do mundo moderno, referida por Maritain no *Humanismo Integral* (MARITAIN, 1941). Trata-se de uma “cultura pelo mais diversificado, profundo e desenfreado consumo é alimentada pelo poder econômico, o qual busca ampliar esse padrão de comportamento por meio de fortíssima publicidade manipuladora de massas, provocando a felicidade materialista, mercantilista, do ter” (HORITA, Marcos, 2019, p. 95). Um mundo em que o “ser” perdeu sentido próprio; individualista e intolerante, o homem tornou-se incapaz de perguntar pelo outro.

Ivanaldo Santos apresenta como justificativa de sua pesquisa sobre o humanismo integral de Jacques Maritain e a reconstrução dos direitos humanos, justamente o fato de que a obra deste filósofo constitui guia para grandes religiões planetárias que possam dialogar umas com as outras de modo tolerante, buscando consenso em prol da pessoa humana (SANTOS, 2019, p. 31).

Para Maritain, com a modernidade e com a pós-revolução industrial, revolução francesa, das revoluções burguesas, se estabeleceu um capitalismo industrial que tem como ponto importante capital o culto ao dinheiro (MARITAIN, 1941, p. 111). Segundo Maritain: "um pecado que dá pouco a pouco a morte temporal ao corpo social: oculto do enriquecimento terrestre tornando-se a forma da civilização" (MARITAIN, 1941, p. 111). Consequência disso é tanto na exclusão do pobre e a desumanização do rico, que passa a ser apenas visto nessa sociedade como um agente de consumo. É nisso que consiste, para Maritain, a tragédia do mundo moderno. O filósofo, então, escreveu:

O espírito, objetivo do capitalismo, é um espírito de exaltação das potências ativas e inventivas, do dinamismo do homem e das iniciativas do indivíduo, mas é um espírito de ódio da pobreza e de desprezo do pobre; só existe o pobre como instrumento de uma produção que rende, não como pessoa; o rico, ademais, só existe de um lado como consumidor (para o lucro do dinheiro que serve esta mesma produção), e não como pessoa. (MARITAIN, 1941, p. 111)

Maritain reconhece que a falsa filosofia que promove, que promete a emancipação do homem sem Deus produz equívocos em razão dos quais o homem sofre; mas é a partir desse sofrimento que o homem reconhece a verdadeira filosofia baseada no evangelho. Ele diz: "e é, muitas vezes, ainda através dos erros da falsa filosofia da emancipação que eles percebem

essas verdades da autêntica filosofia da emancipação, pelas quais eles derramam o seu sangue; e é somente a força de sofrimento que os seus olhos estão pouco a pouco em vez de se abrir" (MARITAIN, 1967, p. 53).

Consignaram Ottoboni e Ferreira (2011, p. 100): “certa vez, um preso nos confidenciou que, se tivesse descoberto Deus há mais tempo, não teria, em hipótese alguma, percorrido os caminhos da violência e do crime, perdendo a liberdade”. E é a falta de uma filosofia cristã na época moderna foi uma das causas que propiciou o estado da modernidade em que se encontra hoje (MARITAIN, 1941, p. 111).

Diante disso, uma das consequências da filosofia de Maritain é a reabilitação do homem moderno a partir de um humanismo teológico, do humanismo integral. Diversamente da reabilitação buscada pelas ideologias liberal e socialista no começo do século XX, que representa a tentativa de reabilitação da criatura sem Deus, apenas com lastro na razão; para Maritain em seu humanismo teocêntrico a reabilitação do homem se restabelece em Deus e o resultado dessa reabilitação seria um novo homem. Nessa construção teórica Maritain toma arrimo em Santo Tomás de Aquino, o qual, para Maritain, apresenta uma concepção de graça e liberdade que fundamenta esse novo homem a partir de humanismo integral (MARITAIN, 1941, p. 73).

Vale lembrar de dois grandes pressupostos de todo o arcabouço filosófico do humanismo integral: o respeito à dignidade do homem enquanto imagem semelhança de Deus, reconhecendo a pessoa como detentora de dimensão biopsicosocioespiritual; o reconhecimento de que esta transformação do homem a partir da graça divina em concurso com a vontade, a atitude do próprio homem com Deus (nunca sem Deus). Segundo Maritain (1941, p. 90):

Exige contudo essa transformação, de um lado, que se respeitem as exigências essenciais da natureza humana, e esta imagem de Deus, e este primado dos valores transcendentais que permitem justamente e escorvam um renovamento; de outro lado, que se compreenda que tal modificação não é obra do homem sozinho, mas de Deus em primeiro lugar e do homem com ele, e que não é o efeito dos meios extrínsecos e mecânicos, mas de princípios vitais internos: é este o ensinamento do cristianismo de sempre.

Assim, malgrado se estabelecer em primeiro lugar pela graça divina, não prescinde tal reabilitação da atuação do homem. Com base nos ensinamentos de Ottoboni, registra Moacyr de Souza “aquele que descobre Deus e o coloca em seu existir passa a respeitar o seu semelhante e tudo que lhe pertence” (SOUZA, 1984, p. 307). E veremos agora como tal

atuação é significativa no método APAC, quer da parte do recuperando, quer da parte das outras pessoas que protagonizam o processo de ressocialização.

3.3.1 Espiritualidade e laicidade

Habermas tomou em conta o diagnóstico da modernidade de Max Weber, que viu no advento da modernidade um processo de “racionalização” com uma promessa: libertar os homens do jugo da religião. O ethos é substituído pela razão e a teleologia pela imparcialidade. A ética é baseada pelo sujeito, com pretensão de universalidade. Diz Habermas (1968, p. 45):

Max Weber introduziu o conceito de “racionalidade” para definir a forma da atividade econômica capitalista, do tráfego social regido pelo direito privado burguês e da dominação burocrática. Racionalização significa, em primeiro lugar, a ampliação das esferas sociais, que ficam submetidas aos critérios de decisão racional.

Em Maritain, entretanto, o Estado leigo não é um Estado de neutralidade, isto é, não é o Estado neutro liberal-individualista, tampouco é um Estado teocrático, como era na idade média (MARITAIN, 1941, p. 170, p. 173-174). Segundo Maritain (1941, p. 170):

Eis aí o único sentido em que o cristão pode reconhecer a palavra “Estado leigo”, que de outra maneira tem apenas um sentido tautológico - a laicidade do estado significado então que ele não é a igreja,- ou um sentido errôneo,- a laicidade do estado significando então que é ou neutro ou antirreligioso, isto é, está a serviço de fins puramente materiais ou de uma contra religião.

Maritain com essa situação está querendo dizer que o Estado leigo não é o Estado que ignora completamente a religião, tampouco é neutro em relação a ela ou contra a religião.

Quanto ao papel da fé no mundo, o Papa Bento XVI doutrinou: “Indubitavelmente a fé também tem relação com a evolução do mundo, com a formação do mundo, com a pretensão contra a inércia das instituições humanas e contra os que delas se aproveitam” (RATZINGER, 1970, p. 34).

Assim, da secularização na modernidade que fundamenta hoje em dia a laicidade do Estado brasileiro, desde a primeira Constituição republicana (1891), não se segue a

impossibilidade de relação entre religião e política, tampouco privatização do religioso, que permanece no campo do interesse geral da coletividade (MARIANO, 2011, p. 254). O que se tem no Brasil – e em geral em países predominantemente católicos – é uma laicidade atenuada: “(...) a situação brasileira assemelha-se mais aos casos de Portugal, Espanha e Itália, países católicos do sul da Europa, em que predomina uma ‘quase laicidade’, nos termos do historiador Fernando Catroga (2006)” (MARIANO, 2011, p. 254).

E ainda hoje no Brasil “No ambiente forense também se faz presente a cultura cristã. Inúmeras salas de julgamento pelo Brasil afora ostentam uma cruz em suas instalações, e no STF há uma imagem de Jesus crucificado” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 108).

Em harmonia com isso, a necessidade de alcançar visão pluralista e ampla sobre o tema da religiosidade na APAC gerou algum consenso no sentido de que se deve entender esse postulado como espiritualidade, a qual, a bem da verdade, poderia ser entendida como a busca do homem por algo transcendente, algo próprio dele, algo antropológicamente verificado em muitas culturas.

Mas, claro, o ponto suscita muitas controvérsias na avaliação do método APAC.

Inegável a presença muito forte nas APACs de evangélicos e católicos, muito embora não se excluam *a priori* outras manifestações religiosas, de matrizes africanas ou origem asiática etc. Lembre-se que a origem da APAC repousa na pastoral penitenciária e que por disposição estatutária todos os impressos da APAC constará “Amando ao Próximo Amarás a Cristo” (Estatuto, art. 68)⁹⁸. De outra banda, o recuperando tende a se identificar com Cristo, que foi morto como bandido e com bandidos. Com efeito, o discurso lastreado no cristianismo entra de modo muito fácil dentro das prisões e da APAC também. Por isso o sucesso dos cristãos nos presídios.

De qualquer forma, considerando o acento constitucional da liberdade de culto e de credo, seria de todo desejável que as salas de cultos fossem as mais ecumênicas possíveis, o que não veda exibir um crucifixo, até por analogia ao que se admite nas salas do Poder Judiciário. Capez, a propósito, escreveu:

Laico, no entanto, não quer dizer inimigo da religião.

Etimologicamente, laico ou leigo provém do termo grego laikós, que designa o que se refere ao povo (laós). O termo leigo (laikós) serve apenas para diferenciar as pessoas consagradas para uma missão especial, tais como os diáconos, presbíteros e bispos, daqueles que são apenas consagrados no

⁹⁸ De acordo com Ottoboni, tal disposição estatutária tinha finalidade de “manter, para sempre, os vínculos históricos com o grupo que iniciou de fato a APAC.” (OTTOBONI, 2012, p. 48).

batismo (Dom Fernando Antônio Figueiredo, *Introdução à Patrística*, RJ, Editora Vozes, 2009, p. 46). Laico não designa, portanto, algo não religioso, nem contrário à fé, mas apenas aqueles que não exercitam como vocação, o ministério religioso. Estado laico não é Estado sem fé, ateu ou que se antepõe a símbolos de convicções religiosas, mas tão somente Estado não confessional, sem religião oficial ou obrigatória.

Assim, ao contrário do que parece à primeira vista, a expressão laico não se opõe, nem repudia, mas antes, coexiste pacificamente com as religiões, sem molestá-las ou coibi-las. (CAPEZ, 2009, s/p.)

Necessário referir, ainda, que a lei ordinária garante assistência religiosa em vários dispositivos (LEP, arts.11, VI; 24, caput, §1º e §2º; 41, VII, p.f.)⁹⁹, revelando grande denodo quanto à questão; a mesma norma também proscreeve “qualquer distinção de natureza (...) religiosa” (LEP, art. 3º, p. ún.) entre os privados de liberdade.

Diante disso, faz-se possível estabelecer uma abordagem comparativa entre o que estabelece a LEP e preceitos atinentes à APAC, que preveem assistência "espiritual", muito mais aberta e abrangente que a "religiosa" da norma legal.

De fato, observe-se que, no convênio-padrão estabelecido entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado pertinente, e a APAC (sobre convênio, conforme 2.1.1 APAC enquanto método e entidade), com vistas a prover o auxílio financeiro ao custeio da unidade, fica expressamente consignada a “espiritualidade” como um dos instrumentos para a recuperação baseada na valorização humana dos recuperandos (cláusula segunda do convênio padrão, em OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 85). Outrossim, no Regulamento Administrativo da APAC consta garantia quanto à prestação de “assistência espiritual, com liberdade de culto ao recuperando, permitindo-lhe a posse de livros de instrução religiosa, na forma regulamentar da APAC” (Regulamento administrativo, art. 13); por seu turno, no Regulamento Disciplinar da APAC garante-se a “assistência espiritual, de acordo com seu credo, nos dias e horários determinados pela APAC” (Regulamento disciplinar, art. 1º, III).

Cumpra, pois, sublinhar que a assistência espiritual - ao tempo que abarca a assistência religiosa referida na lei ordinária - é ampla o bastante para compreender para além da prática religiosa desta ou daquela doutrina, albergando uma genuína experiência com o transcendente. Ouçam-se as palavras de Ottoboni (2018, p. 63):

⁹⁹ “Art. 11. A assistência será: (...) VI - religiosa.” “Art. 24 A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.” “Art. 41 - Constituem direitos do preso: (...) VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”.

Aprendemos que, sob o manto da religião, o preso mascara, negocia, dissemina o que se passa em seu interior para levar vantagens sobre grupos religiosos que ali aparecem, os quais inadvertidamente acabam proclamando a “santidade” desses “convertidos” à direção do presídio ou a autoridades judiciárias, com o indisfarçável objetivo de conquistar benefícios penitenciários.

A espiritualidade é o fator primordial; a experiência de Deus, de amar e ser amado, é de uma importância incomensurável, desde que pautada pela ética e dentro de um conjunto de proposta em que a reciclagem dos próprios valores leve o recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro e amigo que não falha. Essa experiência de vida deve nascer espontaneamente no coração do recuperando para que seja permanente e duradoura.¹⁰⁰

Essa experiência com o transcendente busca o equilíbrio das quatro dimensões da pessoa humana (biopsicosocioespiritual), rompendo as limitações imanentes dos três primeiros planos para acessar o da espiritualidade, quer por meio da religião quer por meio de outras técnicas de cuidado de si (Foucault), permitindo essa experiência com Deus, fundamental no processo de reconstituição integral do recuperando, como se verá detalhadamente a seguir.

O ponto é que não se pode excluir nenhuma manifestação espiritual, nenhum credo, admitindo todos os cultos, desde que pautados pela ética e que objetivem a transformação moral do recuperando, máxime, para lhe reconstruir a trajetórias de vida, reduzir-lhe a vulnerabilidade e lhe obstar a reincidência.

Reportando-se referindo ao mundo do começo do século XX, Maritain pergunta, então, qual é o papel do cristão neste mundo de hoje? Para ele o papel temporal do cristão é propiciar uma transformação desta sociedade para uma sociedade diferente, uma nova sociedade, para uma "nova ordem temporal" (MARITAIN, 1941, p. 114).

A transformação deste mundo de hoje para o mundo melhor, de acordo com Maritain, estabelece-se a partir de um paradigma filosófico e teológico juntos, ou seja, é necessário reabilitar filosofia e teologia para que andem juntas e a partir deste conjunto teórico embasar ações práticas no domínio político e no domínio econômico. Não só no homem coletivo, na consciência social, mas também que essa transformação se estabeleça no âmbito individual de cada um de nós. Então, os cristãos transformadores, aqueles que vão levar a efeito esta transformação, devem, a partir desse arcabouço teórico de filosofia e teologia mudar primeiro a si próprios e, depois, mudar a sociedade.

¹⁰⁰ No mesmo sentido, FERREIRA, 2017, p. 36.

É com base na filosofia mais teologia que se deve pensar, então, política, economia e ética. Desse modo, para Maritain, se teria uma razão esclarecida pela fé bem a gosto de Santo Tomás de Aquino (CACHICHI, 2019b, p. 140). Segundo Maritain (1941, p. 115): “observo que é um trabalho da razão, de razão esclarecida pela fé, mas um trabalho de razão sobre o qual, ao menos quando se deixam os princípios para se descer às aplicações, seria vão esperar um acordo unânime”.

A filosofia e a teologia propiciam um trabalho de razão, de racionalidade esclarecida pela fé, mas não há necessidade de que haja unanimidade, uma doutrina cega. É possível que haja divergências. Maritain exemplifica que até a divergência tem escolas teológicas, dogmáticas, portanto não tem nenhum impedimento a que haja dentro dessa concepção filosófico e teológico com divergências entre como se aplicar essa filosofia, como seria uma sociologia cristã, como seria hoje uma política cristã. A diversidade não é encarada, por Maritain, como algo negativo. Embora ele considere importante uma doutrina mínima comum, pelo menos quanto as verdades mais gerais (MARITAIN, 1941, p. 116).

Assim, o cristão deve agir no mundo temporal para propiciar uma transformação pessoal ética, mas também uma transformação social e política. Então, este é o primeiro passo para alcançar essa transformação, transformar-se a si próprio (MARITAIN, 1941, p. 116).

O segundo passo é partir para a transformação do meio em que vivemos, a partir de ações que são pautadas no amor, como essas ações são realizadas é a partir de um novo estilo de santidade (MARITAIN, 1941, p. 118). Não se trata de um novo tipo de santidade. Maritain esclarece que existe apenas um tipo de santidade, que é o que é manifestado por Cristo (MARITAIN, 1941, p. 118), mas há vários modos ou estilos de vivenciar essa santidade. Maritain exemplifica o diferente modo de santidade de Francisco de Assis e de Stilitas. A diferença dá-se no modo de santidade do jesuíta, do dominicano, do beneditino, são estilos diferentes para Maritain (MARITAIN, 1941, p. 118). Em que consiste este novo estilo de santidade proposto por Maritain?

Consiste num meio de santidade na vida profana, isto é, não se espera que o homem seja santo no sentido de perfeito, ao contrário, o que se espera do homem é que ele não seja um Deus, é que ele seja humano, é um estilo de santidade que torna o humano mais humano.

Ao contrário desse estilo, é o estilo de santidade que se estabelece a partir de paradigmas de santos, religiosos, considerando que existem os santos e os homens imperfeitos. Esse tipo de estilo de santidade absoluta, ele acaba sendo inalcançável e permite

que aqueles que são considerados imperfeitos no estado secular, assumam de tal forma que eles passam a perder a esperança de ser santos. Segundo Maritain: "o dever e a função metafísica dos imperfeitos é de ser imperfeitos e de assim permanecer" (MARITAIN, 1941, p. 119). Isso é exatamente o que Maritain diz que deve ser evitado, não é esse estilo de santidade que se deve buscar. Deve-se, sim, buscar um modo de santidade que se cristalice, que se aperfeiçoe, que se concretize por intermédio de ações, atividades temporais e atemporais que transformem o profano, o imperfeito, não em santo, mas humano e consiga irradiar no âmbito social e político de tal forma que tenhamos um mundo preparado para o retorno da vinda do reino de Deus. É um modo de santidade que é fraterno, simples, amoroso, que não busca tornar o homem perfeito, reconhece as imperfeições dele, mas que o considera humano, justamente neste sentido.

Segundo Maritain:

O profano não mais se põe ao sagrado como o impuro ao puro, mas como certa ordem de atividades humanas, aquelas cujo fim especificador é temporal, se põe a outra ordem de atividades humanas socialmente constituídas em vista de um fim especificador espiritual. E o homem comprometido nesta ordem profana ou temporal de atividades, pode e deve, assim como o homem comprometido na ordem sagrada, tender à santidade. (MARITAIN, 1941, p. 120)

Essa questão é muito interessante uma vez que se deve reconhecer a imperfeição do homem e buscar transformá-lo, mas antes, na verdade, o agente transformador deve ser ele mesmo, transformar a si próprio a partir da atuação humana, fraterna, amorosa e simples daqueles que atuam nas APACs enquanto funcionários, enquanto voluntários, enquanto diretoria.

Não se pode aceitar, portanto, a visão maniqueísta de que de um lado estão os cidadãos de bem e de outro estão os demônios que estão atrás das grades e devem padecer. Esta visão é contra o novo estilo de cristandade de Maritain.

Moacyr de Souza destaca a razão do insucesso de esforços ressocializadores em estabelecimentos penais em termos meramente materiais (SOUZA, 1984, p. 307). Desconsiderando a pessoa humana integral, sem a dimensão espiritual, nada pode ser feito. Destacam Ottoboni e Ferreira:

Segundo as concepções do médico e psicanalista Viktor Frankl (2003), o Método APAC vê o homem como um ser biopsicossocial e espiritual. Por essa razão, deverão ser organizadas equipes de evangelização cristã para que, por meio de um trabalho ecumênico, despertem os recuperandos para

esses sentimentos. Ajudá-los a dar-se conta de que o ser humano também é espírito, é uma centelha do Divino, uma fagulha do Eterno.

O preso, segundo a ótica de Frankl (2003), tem outras necessidades que antecedem a necessidade de Deus. Não há como falar de um Deus que é amor para quem está juridicamente abandonado atrás das grades, ou que Deus é bom e misericordioso para quem está doente. A equipe precisa revelar que Deus é amor por meio de gestos concretos de misericórdia. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p.73)¹⁰¹

Qualquer trabalho com pessoas privadas da liberdade não pode prescindir da dimensão espiritual.

Mesmo num país onde predomina o catolicismo¹⁰², a liberdade religiosa deve ser garantida pela Constituição e assim é no art. 5º, inc. VI, do Texto Maior vigente, liberdade individual essa que abrange inclusive - e sem sombra de dúvidas - providências que garantam ao recuperando o direito de não professar nenhuma fé, sem que isso implique sanções ou o óbice ao acesso ou permanência na APAC. Inclui também a prática de ritos, cerimônias de todos os credos (liberdade de culto). Em razão disso, está expressamente consignado no estatuto-padrão das APACs que a entidade presta atendimento e assessoramento aos recuperandos independente de qualquer discriminação quanto a religião (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 53).

O que a APAC pode (e deve) fazer é conscientizar o preso da necessidade de professar uma religião (SOUZA, 1984, p. 308), qualquer que seja ela, sem jamais impor isso. É preciso que fique claro que, embora tenha grande embasamento espiritual, notadamente cristão, a APAC não impõe este ou aquele credo, apesar de trazer como fundamento basilar a relação com Deus (OTTOBONI, 2018, p. 64). Não deve haver, pois, nenhuma discriminação religiosa; ao contrário, a regra é a liberdade religiosa e de culto, incluindo abertamente os cultos kardecistas, espíritas em geral e afro-brasileiros. O norte é estabelecer a pluralidade religiosa na APAC, guardados os valores humanos: “(...) a dignidade e os direitos da pessoa, o caráter de obrigação moral inerente à autoridade, a lei do amor fraternal (...)” (MARITAIN, 1967, p. 36).

O próprio Maritain via garantido o espaço inclusive dos ateus numa sociedade vitalmente cristã. Não poderia ser diferente. Esta não impõe às pessoas que a compõem

¹⁰¹ “(...) o homem é visto em quatro dimensões: bio, psico, social e espiritual” (OTTOBONI, 2018, p. 62).

¹⁰² “O Brasil, embora seja legalmente um país laico, ainda é o país mais católico do mundo, o segundo país mais religioso do planeta e o terceiro em número de jovens que seguem alguma religião – empatado com Indonésia e Marrocos e atrás apenas de Nigéria e Guatemala, primeiro e segundo lugar, respectivamente. Portanto, o brasileiro autocompreende-se como religioso, o que configura a religiosidade do povo da terra brasilis”

nenhum credo específico, tampouco algum credo.

Também não deve ser uma sociedade que confere a uma ou algumas religiões um privilégio especial. Assim mesmo na APAC não se pode prestigiar o cristianismo em detrimento de outros credos.

Sob o aspecto político, a sociedade de que fala Maritain não privilegia nenhuma religião específica, mas ao contrário: "as outras confissões religiosas seriam, também, representadas, para defender seus direitos e suas liberdades e para ajudar a realização da obra comum, nos conselhos da nação." (MARITAIN, 1967, p. 33).

Uma sociedade vitalmente cristã, como descreve Maritain, exige sim dos seus cidadãos o reconhecimento de valores do Evangelho, em especial: dignidade e direitos da pessoa humana, obediência e respeito a uma determinada autoridade legitimamente constituída sob aspectos democráticos, reconhecimento do amor fraterno e da santidade do direito natural. Mas todos esses são valores prestigiados pelo Estado Democrático de Direito.

Destarte, não se exige que o cidadão seja nem mesmo crente, ele pode optar livremente por ser ateu, desde que observe esses princípios do Estado Democrático de Direito que são também princípios constantes no Evangelho.

De outro lado, Maritain, como já dito, é contrário a obtenção, por parte da Igreja, de vantagens temporais. Isso implicaria perda de liberdade da Igreja, que deveria tratar de questões supratemporais, eternas (MARITAIN, 1967, p. 35). Com efeito, Maritain, então, defende uma concepção pluralista, segundo a qual: "Acreditamos que é uma concepção pluralista, que cabe substituir a concepção chamada (impropriamente) 'teocrática' da era sacral, a concepção clerical da época josefista e a concepção liberal burguesa." (MARITAIN, 1967, p. 34). Consoante Maritain, é nessa concepção que seria garantida a igualdade de direitos a todas as famílias religiosas desde que, evidentemente, consagrem os princípios de dignidade da pessoa humana, direitos da pessoa humana, obediência a uma autoridade legitimamente constituída, amor fraterno e santidade do direito natural.

Logo, qualquer que seja a opção do recuperando no campo da espiritualidade, bastará que ele se dedique à reflexão especulativa e prática sobre a dignidade da pessoa humana, fraternidade (valores cristãos sim, mas que decorrem do Estado Democrático de Direito).

Existe algo de que o Estado não consegue acessar e que Maritain chamará de

santuário da consciência, é aquilo que faz com que estejamos aptos a escutar Deus e abrir o caminho para em direção a Ele, seria o local dos segredos dos corações, nessa consciência o Estado não pode intervir.

A partir desses três fundamentos Maritain tenta agora estabelecer quais seriam esses direitos fundamentais que se estabeleceriam dentro desse direito humano que estaria além do Estado. O primeiro deles é a liberdade de consciência decorre justamente desse terceiro fundamento, a cada um cabe escolher o seu caminho em direção a Deus. Então o Estado não pode limitar a liberdade de consciência, o que pode ser feito, no máximo, é reprimir atos que possam ser perigosos ou contrários à ordem pública, mas reprimir e sancionar esses atos não implica dominar a consciência, sendo esta um direito natural que está acima do Estado.

Segundo Maritain (1967, p. 75):

O primeiro desses direitos é o da pessoa humana poder caminhar para seu destino eterno num caminho que sua consciência reconheceu como sendo traçado por Deus. Em face a Deus e a realidade, ela não tem o direito de escolher a seu bel prazer não importa que caminho; ela deve escolher o caminho verdadeiro, tanto quanto estiver ao seu alcance conhecer. Mas em face ao Estado, a comunidade temporal e ao poder temporal, ela é livre de escolher o seu caminho religioso, assumindo seus riscos e perigos, sua liberdade de consciência sendo um direito natural.

Significa que, embora haja um dever de buscar a Deus – e para Maritain esse é Deus cristão –, a pessoa pode optar por qualquer caminho dando a sua liberdade de consciência o Estado não pode interferir. Claro que Maritain destaca a possibilidade de prática de atos contrários à ordem pública, mas mesmo assim isso não implica, diga-se repetindo, uma liberdade de consciência, mas uma restrição na prática de atos.

3.3.2 Culpa, responsabilidade, perdão

Como já destacado, a reabilitação do homem no humanismo integral estabelece-se pela graça divina, mas também pela atuação do homem. Aqui, destaca-se o papel fundamental da espiritualidade no caminho do recuperando. Nesse processo de reabilitação não há dispensa do sofrimento, da purificação, é nisso que está implicada a Cruz nesse processo; segundo Maritain: “a Cruz do coração, os sofrimentos redentores assumidos no próprio seio da existência.” (MARITAIN, 1941, p. 71).

Com efeito, doloroso, mas vital para ressocialização, é o processo de reconhecimento da culpa por parte do recuperando. Processo esse no qual o papel da espiritualidade entremostra-se fundamental como apoio no assunção da culpa; reconhecimento da responsabilidade pelo ato ilícito cometido e pelos danos decorrentes; e pela capacidade de se perdoar e buscar o perdão dos ofendidos, vítima, família e da comunidade. Segundo Maritain (1941, p. 70): “neste novo momento da história da cultura cristã, não seria a criatura nem desconhecida nem aniquilada diante de Deus; não seria tampouco reabilitada sem Deus ou contra Deus; seria reabilitada em Deus”.

Afigura-se “fundamental que o recuperando reconheça o erro que cometeu, sem o qual qualquer sanção penal perde muito de sua efetividade ressocializadora” (COSTA; CACHICHI; SIQUEIRA, 2019, p. 269). A APAC concretiza “também a terapia do perdão, pregada pelo Cristo, quando diz: ‘Vá e não peques mais. A tua fé te salvou’” (CARVALHO, 2009, p. 159).

Por meio da Cruz (do sofrimento, da catarse), o homem há de ser reabilitado pela graça de Deus e assim possa progredir para a verdadeira liberdade, que é a liberdade em Deus (não sem Deus). Numa tomada de consciência, constitui a culpa aquele estado atormentado da consciência, aquela angústia pela conduta que o levou ao cárcere:

A culpa é o estado atormentado da consciência por um erro cometido, a angústia por ter obrado de modo vil e a vergonha pela atitude; traz em si grande quantidade de elementos capazes de alterar significativamente o estado de espírito do indivíduo. (SIQUEIRA; COSTA; CACHICHI, 2018, p. 232)

Cuida-se tal sentimento angustiante de vergonha pelo ato cometido no passado um primeiro passo para elevação interna do recuperando. Escreveu Kierkegaard (2005, p. 52):

(...) pues la angustia es una reflexión, por lo que se distingue específicamente de la pena. La angustia es el sentido por el cual el individuo se hace de la pena y la incorpora. La angustia es la fuerza del movimiento por el que la pena se asienta en el corazón humano.

O volver o olhar para dentro de si próprio não deixa de ser uma forma de purificação e de cura interior: “o único modo de aplacar tamanha angústia é voltar os olhos para dentro, isto é, examinar as menores condutas precisamente para ver o que anda mal.” (SIQUEIRA; COSTA; CACHICHI, 2018, p. 232)

O recuperando pode, através do arrependimento, lembrar-se de que, sendo pessoa portadora de dignidade, deve assumir o controle de sua vida apesar das circunstâncias

adversas.

Reconhecendo o erro, o recuperando assume a responsabilidade e aceita a pena como expiação:

Esta palavra – “expição” – não soa bem aos ouvidos modernos (tal como "pecado", "moral" e outras tantas). Pensa-se “expição” como castigo sem sentido, todavia expiação é um princípio, um novo começo: aquele que expia a falta cometida (e só pode expiar quando a reconhece) pode recomeçar e ter uma nova visão da vida e até de si mesmo; ou seja, ao se arrepender e então começar de novo, o homem que errou passa a saber que pode cair outra vez e não deixa de pensar nisso. (COSTA; CACHICI; SIQUEIRA, 2019, p. 270)

O desejo por reparar o mal causado à vítima, à família e à comunidade é momento decorrente desse contexto: “É fundamental lembrar que a culpa sempre trará consigo uma boa dose de vergonha pela falta cometida e a imediata necessidade de reparação.” (SIQUEIRA; COSTA; CACHICI, 2018, p. 233)

No sistema tradicional - diga-se por oportuno - nada disso ocorre: “no sistema tradicional, os presos sentem-se vítimas em 71% dos casos (...); outrossim, a incapacidade de assumir a culpa, no sistema tradicional, é de 98% (...)” (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 116). O preso não percorre esse angustiante caminho interior de reconhecimento da culpa, assunção da responsabilidade e desejo de ser melhor. Ao contrário, culpado pelo cárcere a que está submetido o preso são aqueles que “o prenderam, o delataram e o levaram para a vida do crime, o preso dificilmente assumirá a responsabilidade pelos seus atos. Já no sistema APAC, todo o aparato espiritual e emocional é direcionado a que o preso reconheça sua culpa e passe, então, a trabalhar internamente todos os aspectos que a envolvem.” (ESTEVÃO et al., 2018a, p. 116.)

No mundo de hoje, em que ronda nos corações humanos a perspectiva de considerar como importante apenas a obtenção de recursos materiais e não espirituais, acreditar que a melhor forma de configuração social é aquela que se baseia na técnica econômica, que nominou Maritain: economismo (MARITAIN, 1941, p. 204) e na qual o poder político é concentrado nas mãos de poucos que o exercem segundo os ditames de uma técnica política para resolução de problemas sociais e políticos sem nenhuma preocupação com a moral, o assim chamado por Maritain: politicismo (MARITAIN, 1941, p. 206); revisitar-se interiormente, reconhecer os malefícios de nossos atos, reconhecer a culpa por eles, assumir a responsabilidade e buscar a reparação têm, certamente, sido cada vez mais difícil. Mais fácil é a fuga ao exame minucioso da consciência, alternativa que denota notável perda da

capacidade de reflexão moral do indivíduo contemporâneo:

Então o sujeito pode apenas tentar esquecer daquilo que fez ou, se o remorso não permitir, buscará de todos os modos alguma justificativa para a sua atitude. Hoje, infelizmente, a primeira opção é mais comum. Por uma educação sentimental bastante frouxa e a dura consequência de se reconhecer qualquer culpa, meras distrações – inclusive o litígio – resultam menos humilhantes. É fundamental lembrar que a culpa sempre trará consigo uma boa dose de vergonha pela falta cometida e a imediata necessidade de reparação.

É preciso deixar claro que, normalmente, o indivíduo não tece um raciocínio abstrato sobre as consequências de se reconhecer ou não qualquer culpa; existe, na verdade, a tentativa de se abafar a consciência precisamente para deixar de pensar. (SIQUEIRA; COSTA; CACHICHI, 2018, p. 233)

Nesse diapasão explica-se o ressentimento do preso no sistema tradicional que tenta a todo o custo justificar sua conduta criminosa, atribuindo a culpa pela sua situação sempre a outrem. Para ele a condenação - qualquer que seja ela - será invariavelmente injusta.

Aquele que não reconhece a culpa e ainda por cima tenta justificar os seus erros para aplacar a consciência, verá a condenação como injusta: a partir daí nasce o ressentimento que foi tão bem delineado por um dos discípulos de Edmund Husserl, Max Scheler (1994), porque o ressentimento costuma nascer em todos nós pela dor e humilhação de uma injustiça não reparada. Ora, se o sujeito não reconhece que errou e, portanto, não se arrepende, acreditará que é vítima de uma injustiça por parte da sociedade (das outras pessoas) e cada dia de sua condenação será uma gota a mais nesse copo cheio de raiva que acabará por transbordar. (COSTA; CACHICHI; SIQUEIRA, 2019, p. 270)

Diante disso, força convir que o papel da espiritualidade na APAC reflete muito particularmente na admissão da culpa pelo ato criminoso praticado pelo recuperando. A religiosidade dá o apoio necessário nesse doloroso processo de redenção ressocializadora.

As celas-fortes nos presídios comuns são utilizadas para impor um castigo que chega, muitas vezes, a levar o preso à loucura (OTTOBONI, 2001, p. 24). Na APAC, desde a primeira reforma do presídio de Humaitá, a cela-forte que era utilizada para castigo foi transformada em capela (MIOTTO, 1987, p. 361).

A Capela das APACs representam um local de uso espontâneo, um local silencioso para o encontrar-se com Deus e consigo mesmo. Pode ser utilizada para atendimentos individuais de cunho religioso, como confissões e orientações.

Todos os dias, entre as atividades diárias da APAC, há uma reflexão bíblica no 1º Ato socializador do dia (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p.,37), mas há um dia especial

destinado à intensa reflexão. Em todas as APACs, uma vez por mês, faz-se o *Dia da Solidariedade Universal*. Nesse dia os recuperandos não saem da cela, não há trabalho, não há lazer, nada. Ficam na cela o dia inteiro, salvo celebração e ato socializador. Eles se alimentam com marmita, como é no sistema tradicional:

Dia da Solidariedade Universal. Nesse dia, os recuperandos permanecem todo o tempo trancados em suas celas. A alimentação é servida em marmiteira, e eles somente deixam as celas para participar da celebração e do ato socializador mensal, geralmente realizado à noite ou no final do dia com a presença de todos os funcionários e voluntários. Observa-se que se trata de um dia de reflexão interior. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 39)

A ideia é refletir sobre o sistema tradicional: sobre aqueles que estão lá sofrendo ainda, um dia em que o recuperando solidariza-se com os irmãos presos em condições degradantes; sobre o que pode acontecer se o recuperando se o recuperando não se ressocializar; e sobre o valor da oportunidade de estar em um lugar como a APAC.

O dia da Solidariedade Universal não constitui resquício da pedagogia do medo, senão oportunidade [1] para o recuperando volver pensamentos de solidariedade em favor daqueles presos do sistema tradicional e para refletir, [2] sobre o que pretendem fazer com a oportunidade que estão usufruindo na APAC e [3] sobre como será a nova trajetória depois dela.

Maritain destacará que, embora cristã seja sua filosofia, esta não é em nada incompatível com qualquer outra filosofia ou doutrina religiosa que considere existir: algo absoluto superior ao universo (que para a filosofia cristã, seria o Pai, Cristo e o Espírito Santo, a Trindade); bem como o valor metafísico (Maritain usa "supratemporal") da alma humana. Isso significa o seguinte: embora seja uma filosofia cristã, tudo que o Maritain vai falar a respeito da pessoa humana, pelo menos essa noção, serve também para qualquer filosofia que considere existente algo superior ao universo e que a alma humana tenha uma dignidade, um espírito, algo metafísico do ser humano. Segundo Maritain (1967, p. 18): "é comum a todas as filosofias que dessa ou daquela maneira reconhecem a existência de um absoluto superior à ordem total do universo, e o valor supratemporal da alma humana." Isso significa que isso vale tanto para o crente, na religião católica, cristã, ou em qualquer outra, quanto para qualquer não crente que considere essas duas características em sua filosofia. Esse tópico é importante para destacar a questão da liberdade religiosa, da espiritualidade na Apac que, embora tenha sido originalmente erigida sobre a fé católica, também permite a abertura para outras religiões e outras filosofias.

Refere Moacyr de Souza que a religião dá conforto às almas dos presidiários (SOUZA, 1984, p. 307). Assim, na APAC atividades religiosas são intensas: “Palestras de evangelização (ecumênicas), participação espontânea em celebrações eucarísticas, cultos, estudos bíblicos, catequese, sacramentos etc., de acordo com o credo manifestado pelos recuperandos” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 38).

Uma questão interessante é saber se para filosofias que não consideram algo absoluto nem a alma humana como alguma dignidade se seria admissível ao método Apac. A resposta haveria de ser positiva, desde que respeitados - seja lá por qual fundamento for - os postulados cristãos do respeito à dignidade humana.

Cumpre, agora, destacar o último dos doze elementos do método APAC que ainda não foi visto. Depois de quinze anos para ser aperfeiçoada e concluída: “o esquema da Jornada de Libertação com Cristo, um retiro de reflexão com os recuperandos, que demorou quinze anos para ser aperfeiçoada e concluída, sendo considerada o ponto alto da proposta” (OTTOBONI, 2012, p. 49). A Jornada de Libertação com Cristo, com efeito, é ponto máximo de reflexão individual e coletiva na APAC:

A Jornada de Libertação com Cristo apresenta-se nesse contexto como sendo um dos pontos altos da metodologia. Momento forte de reflexão e encontro consigo mesmo, em que, ao longo de quatro dias, pautados por palestras de cunho espiritual - misto de valorização humana e testemunhos -, expõe-se o recuperando à terapia da realidade, levando-o, ao final, a um encontro pessoal consigo mesmo e com o ser superior. (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 76)

A Jornada possui uma origem muito interessante. Nos primórdios da APAC, logo nos primeiros anos em que ela começou a funcionar, o Juiz-Corregedor dos presídios, Silvio Marques Neto, responsável pela fundação da primeira APAC junto com Mário Ottoboni, concedia licenças para os recuperandos para estudo, trabalho externo, visitar os padrinhos, visitar a família numa ocasião em que se rezava o terço em família (MIOTTO, 1987, p. 354). Na época, com a aprovação deste magistrado, foi oferecida a oportunidade, para os recuperandos que quisessem, participarem de um cursilho de Cristandade com duração de dois dias na dependência de um estabelecimento assistencial na cidade de São José dos Campos. Quarenta presos recuperandos foram. Foram convidadas as famílias dos respectivos recuperandos para participar. Segundo Miotto: “depois da missa com que foi encerrado o cursilho, e para a qual haviam sido convidadas as famílias dos presos, podendo confraternizar, presos houve que, desvinculados da família, e repudiados, puderam ter um reencontro

comovente e feliz.” (MIOTTO, 1987, p. 355).

Em razão do bom êxito desse cursilho outros foram realizados e até hoje se realiza isso com o nome de Jornada de Libertação em Cristo (MIOTTO, 1987, p. 356).



Fotografia 8 - Jornada de Libertação com Cristo

Fonte: arquivo FBAC

A Jornada de Libertação com Cristo constitui um período de intensa reflexão interior de três dias, dividindo-se em duas etapas: a primeira preocupa-se em revelar Jesus Cristo, apresentando suas principais características e valores; a segunda ajuda o recuperando a rever sua vida e conhecer-se melhor (OTTOBONI, 2018, p. 79).

Em conclusão, diga-se que não há nada que desaconselhe o acento destacado da espiritualidade no cumprimento da pena privativa de liberdade com vistas à reinserção do apenado na sociedade. Longe de ilegalidade (há previsão expressa na lei de execução penal da assistência religiosa), também não há nenhuma incoerência do fundamento espiritual aplicado às instituições estatais, muito menos privadas, responsáveis pela execução penal.

No Humanismo Integral (1941), Maritain destaca vários pontos que considera

equivocados em Estados totalitários. Entre eles: a vontade de construir um mundo com uma ética individual, familiar e social sem Deus; negar valores contemplativos, apenas aceitar valores materiais, e combater os primeiros a partir do ódio; suprimir a sabedoria por uma idolatria da ciência; socializar coletivizar o homem por completo esquecendo que ele é portador de uma alma e de uma individualidade, e também extremo oposto deixando de ver nele algo coletivo apenas pensando no individualismo; recusar-se a reconhecer na vida as coisas sagradas (MARITAIN, 1941, p. 279). Diante disso, seria mesmo um grande erro pensar uma APAC sem Deus, sem valores contemplativos, que busque uma sabedoria de vida baseada em algo além do plano e material, em algo que está para além da existência temporal. Da mesma forma, seria equívoco pensar a APAC desconsiderando a individualidade e a valorização de cada um que lá está e também a valorização do coletivo; fazer com que APAC abandone os valores cristãos. O que se deve fazer é preservar esses valores em especial o da dignidade da pessoa humana, na valorização humana e princípios contemplativos que busquem algo superior, fazendo com que a Deus possam comungar desta comunidade, colaborar e crescer junto. Também é importante evitar que haja discriminação em relação a vários outros fatores inclusive que haja uma conclusão de todo tipo de orientação sexual, de todo tipo de orientação religiosa ou mesmo ateísmo desde que reconheça valor nos postulados do método.

3.4 A prática da APAC

Como referido na introdução deste trabalho, urge - mais do que nunca - disseminar a cultura da APAC no Brasil. Vale frisar também que o objeto da pesquisa centra-se no aspecto prático de aplicação das grandes linhas do pensamento ético-político de Maritain na prática atual da APAC.

Assim, depois dos aportes teóricos até então explicitados, avizinha-se a tarefa de munir o leitor interessado nos primeiros passos em direção concretização da APAC em sua comunidade.

Com efeito, de em diante, objetiva-se trazer à colação elementos, como que conselhos, orientações ou apontamentos, para a constituição na prática de uma APAC, bem como ponderações a respeito de como essa mesma prática é subsidiada no contexto do

humanismo integral. Sempre que possível, traremos ao texto a experiência da APAC Jacarezinho, da qual o monografista, como já anunciado (conforme Introdução), teve oportunidade de participar na condição de colaborador do então Juiz de Direito Corregedor dos Presídios na Comarca, MM. Dr. Renato Garcia.

Igualmente, na sequência, objetiva-se, em um esforço de síntese, tecer considerações sobre os fundamentos do humanismo tal como expostos no decorrer deste trabalho com as práticas apaqueanas em sentido amplo, isto é, incluindo a posição das APACs no tecido social.

3.4.1 Primeiros passos para criação de uma APAC

Tomando o exemplo histórico do Dr. Mário Ottoboni na criação da APAC-MÃE, o primeiro passo a ser dado é a reunião de pequeno grupo de pessoas que possam vir a firmar o compromisso de mudar a realidade prisional da comunidade local. Este grupo deverá, em primeiro lugar, entrar em contato com a FBAC, situada na cidade de Itaúna/MG na Rua João Nogueira Santos, 346 - Bairro Nogueirinha - CEP CEP 35680-250, tel.:+55 37 3242-4225, e-mail fbac@fbac.com.br, website <http://www.fbac.org.br/>. O endereço citado está atualizado; trata-se da nova sede da FBAC, inaugurada em 11 de setembro de 2019. Lembre-se que se trata da entidade responsável pela fiscalização e orientação de todas as APACs no Brasil e no exterior.



Fotografia 9 - Nova sede FBAC

Fonte: Arquivo FBAC



Fotografia 10 - Placa inauguração sede FBAC

Fonte: Arquivo FBAC

No mesmo local está o Centro Internacional de Estudos do Método APAC - CIEMA e o Memorial Mário Ottoboni.



Fotografia 11 - CIEMA

Fonte: Arquivo FBAC



Fotografia 12 - Valdeci Ferreira no Memorial Mário Ottoboni

Fonte: Arquivo FBAC

Depois de receber as primeiras orientações do pessoal da FBAC, o grupo deverá contatar a autoridade judiciária responsável, solicitando-lhe um encontro pessoal para expor suas intenções. Normalmente se trata do juiz corregedor dos presídios da localidade. Pode ser que seja necessário dar-lhe conhecimento sobre o método APAC, dos 12 postulados fundamentais e dos excelentes resultados.

Com a concordância e participação dessa autoridade, inicia-se o processo de implantação, presidido pelo mesmo juiz de direito.

Cabe aqui um registro importante: todo esse processo encontra-se mapeado na obra “Método APAC: sistematização de processos”, de Ottoboni e Ferreira (2016), publicada pelo próprio TJMG, é de grande valor pela utilidade prática no apresentar um passo a passo para constituição, instalação e consolidação de uma APAC (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 23). Lá o leitor encontrará elementos imprescindíveis no processo de implantação das APACs. Vale enfatizar essa obra encontra-se disponível para download gratuito no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (biblioteca digital): <<https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/7821>>.

Assim é que, no processo de instalação de uma APAC, o primeiro passo é a realização de audiência pública na comarca, seguindo-se, em caso de aprovação pela comunidade, da criação jurídica da APAC. Na sequência, agora com existência jurídica, a APAC deve filiar-se à FBAC.

Vejamos como se dão esses três passos iniciais.

Pois bem, na cidade de Jacarezinho/PR, um grupo de pessoas, presidido pelo Juiz de Direito da Comarca, Dr. Renato Garcia, no dia 3 de dezembro de 2015, reunidos em audiência na sala de audiências da Vara Criminal, após dialogar sobre a situação penitenciária da localidade e sobre o método APAC, manifestaram o desejo de levar adiante a audiência pública para lançamento do projeto APAC na comunidade, oportunizando que “toda a sociedade discuta, participe e opine sobre o assunto, visando obter a solução que atenda aos anseios da comunidade beneficiária” (trecho do termo de audiência preliminar, conforme inteiro teor entre os anexos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
 Vara Criminal
 Rua: Wanda Quintanilha, 268, Nova Jacarezinho – CEP 86400-000 –
 Jacarezinho/PR

**AUDIÊNCIA PRELIMINAR –
 LANÇAMENTO DO PROJETO APAC DE JACAREZINHO.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (03/12/2015), às 14:00 horas, na sala das audiências da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante o **Dr. RENATO GARCIA**, MM. Juiz de Direito desta comarca, comigo Estagiária de Direito designada no final assinado, presentes o **Dr. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI**, Juiz Federal da Seção Judiciária de Jacarezinho, o **Dr. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS**, Advogado militante na comarca de Jacarezinho, o **Dr. LUCIANO APARECIDO COELLI DE SOUZA**, atual presidente da CADD e COFADD de Jacarezinho, o **Dr. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO**, Promotor Substituto, a **Drª. MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA**, Promotora de Justiça da comarca de Jacarezinho, o **Dr. ADÃO JAIR FIORAVANTE**, representante da comunidade, o **Dr. RICARDO ALVES PEREIRA**, Procurador do Município, a **Drª. JOANA TONETTI BIAZUS**, Juíza de Direito dos Juizados Especiais desta Comarca, a **Drª. MARIANA CÂNDIDO FERNANDES**, Assessora do

Imagem 1 - Trecho inicial do termo de audiência preliminar - Lançamento Método APAC em Jacarezinho - 3 dez.2015

Fonte: Pedido de providências 0000420-25.2016.8.16.0098 da Vara Criminal de Jacarezinho/PR

Para a realização de qualquer audiência pública a mais ampla divulgação possível é de todo relevante. Além de faixas e cartazes espalhados pela cidade, bem como divulgação nas igrejas, é interessante buscar a mídia em geral. No interior, as rádios comunitárias são muito efetivas, como o são também os sites de notícias da localidade. Carta-convites podem ser expedidas para autoridades em geral e para aquelas pessoas reconhecidas na comarca como formadores de opinião. Jornalistas, prefeito, vereadores, juízes, promotores, advogados, delegados, profissionais liberais, todos devem ser nominalmente convidados. Associações locais, em especial dos comerciantes devem ser comunicadas. Autoridades universitárias de campi locais também.

Cabe à futura diretoria da APAC essa ampla divulgação. Presidirá a audiência o juiz competente pela execução penal na localidade. O futuro presidente da APAC deve coordenar

os preparativos para a audiência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
 Vara Criminal
 Rua: Wanda Quintanilha, 268, Nova Jacarezinho – CEP 86400-000 –
 Jacarezinho/PR

**AUDIÊNCIA PÚBLICA –
 CRIAÇÃO DA APAC DE JACAREZINHO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (25/01/2016), às 19:00 horas, no auditório da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante o **Dr. RENATO GARCIA**, MM. Juiz de Direito desta comarca, presentes o **Dr. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI**, Juiz Federal da Seção Judiciária de Jacarezinho; a **Dra. BRANCA BERNARDI**, Juíza de Direito, a **Dra. JOANA TONETTI BIAZUS**, Juíza de Direito dos Juizados Especiais desta Comarca; a **Dra. JULIANA PINHEIRO RIBEIRO**, Juíza Substituta; a **Dra. MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA**, Promotora de Justiça da comarca de Jacarezinho; o **Dr. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO**, Promotor Substituto; o **Dr. AMIR ROBERTO SALMEN**, Delegado-chefe da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho; o **Dr. JAZIEL GODINHO DE MORAIS**, presidente da OAB, subseção de Jacarezinho; o **Dr. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS**, Advogado militante na comarca de Jacarezinho; o **Dr. SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Jacarezinho; o **Dr. DIEGO ALEXSANDER GONÇALO PAULA GARCIA**, Deputado Federal; **DOM ANTÔNIO BRAZ BENEVENTE**, Bispo da Diocese

Imagem 2 - Trecho inicial do termo de audiência pública - criação da APAC de Jacarezinho - 25 jan. 2016

Fonte: Pedido de providências 0000420-25.2016.8.16.0098 da Vara Criminal de Jacarezinho/PR

O local é importantíssimo; deve ser adequado, grande o suficiente e de fácil acesso. Em Jacarezinho a audiência foi realizada em 25 de janeiro de 2016 no auditório da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, pertencente à Universidade Estadual do Norte Paranaense - UENP (conforme inteiro teor entre os anexos). Com efeito, faz-se mister o contato com alguma entidade que disponha de local para realização da audiência.

Os demais membros da diretoria e voluntários acolherão os participantes, registrando presença e destacando autoridades. Importante nesse momento distribuir folders informativos e de divulgação para a APAC. Deve haver, se necessário, colocação de placas indicativas do local da audiência e banheiros.

A equipe deve providenciar datashow, computador, microfone com caixa de som. Água à disposição dos participantes. Limpeza do auditório, antes e depois.

Confirmando a importância da divulgação, em Jacarezinho compareceram na audiência pública, além do Juiz que a presidia, Dr. Renato Garcia, e deste monografista, outras autoridades: o Bispo da Diocese de Jacarezinho, Dom Antônio Braz Benevente; a Juíza de Direito, Dra. Branca Bernardi, então responsável pela APAC de Barracão, à época única em funcionamento no Estado do Paraná; as Juízas de Direito, Dra. Joana Tonetti Biazus e Dra. Juliana Pinheiro Ribeiro, magistradas na Comarca de Jacarezinho; os Promotores de Justiça da Comarca, Dra. Maristéla Aparecida Canhoto Carula e Dr. Wilson Dornelas Rodrigues Filho; o Presidente da OAB/Subseção de Jacarezinho, Dr. Jaziel Godinho de Moraes; o Prefeito de Jacarezinho, o Dr. Sérgio Eduardo Emygio de Faria; o deputado federal, Dr. Diego Alexander Gonçalo Paula Garcia; o delegado-chefe da cidade, Dr. Amir Roberto Salmen; o advogado militante na cidade, Dr. Celso Patriota dos Santos, que viria a ser o futuro presidente da APAC de Jacarezinho, bem como outros membros da primeira diretoria, como Gerson Pereira dos Santos, Liabily Tabet Mendes Dias, Laércio Guiotti e João Carlos Marques, além de dezenas de pessoas da comunidade.

Feita a audiência pública, o próximo passo a agendar foi uma reunião para acertar a constituição jurídica da APAC. Em Jacarezinho, convocada a reunião, esta foi levada a efeito no dia 16 de fevereiro de 2016 na sala de audiências da Vara Criminal da Comarca, igualmente sob a presidência do Juiz de Direito Dr. Renato Garcia; audiência essa complementada por outra no dia 22 de fevereiro de 2016.

Nesse ocasião restaram definidos os nomes da diretoria inicial da APAC de Jacarezinho. Ei-los:

Dr. Celso Patriota dos Santos, Presidente;

Liabily Tabet Mendes Dias, Vice-Presidente;

João Carlos Marques, Primeiro Secretário;

Ederson Luiz Marques, Segundo Secretário;

Laércio Guiotti, Primeiro Tesoureiro;

Gerson Pereira dos Santos, Segundo Tesoureiro;

Adão Jair Fioravante, Diretor de Patrimônio;

Cauby Tobias Mendes, Consultor jurídico e contábil.



Vara Criminal
Rua: Wanda Quintanilha, 268, Nova Jacarezinho – CEP 86400-000 –
Jacarezinho/PR

**AUDIÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO –
DA APAC DE JACAREZINHO. COMPLEMENTAÇÃO.**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22/02/2016), às 09:00 horas, na sala das audiências da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante o **Dr. RENATO GARCIA**, MM. Juiz de Direito desta comarca, o **Dr. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI**, Juiz Federal da Seção Judiciária de Jacarezinho, a **Dra. MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA**, Promotora de Justiça, o **Dr. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO**, Promotor Substituto, o **Dr. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS**, Advogado militante na comarca de Jacarezinho, os Senhores Ederson Luiz Marques, Gerson Pereira dos Santos, João Carlos Marques, Laércio Guiotti, Adão Jair Fioravante e Liabily Thabet Mendes Dias. Ausência justificada dos Sr. Cauby Tobias Mendes. Iniciados os trabalhos, os presentes decidiram sobre a formalização do estatuto de constituição da APAC, com a qualificação completa da diretoria, em complementação à audiência realizada no dia 16.02.2016. Fica acrescida a qualificação completa de cada um dos integrantes da diretoria da APAC e o local da sede. Dessa forma, a diretoria que será composta da seguinte forma: Como presidente e consultor jurídico o **Dr. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob o nº 2.124.933/PR e do CPF/MF 449.675.359-68, residente e

Imagem 3 - Trecho inicial do termo de audiência de constituição da APAC de Jacarezinho - 22 fev. 2016

Fonte: Pedido de providências 0000420-25.2016.8.16.0098 da Vara Criminal de Jacarezinho/PR

Em 04 abril do mesmo ano, o Estatuto da APAC Jacarezinho foi levada a registro junto ao Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Município e Comarca de Jacarezinho/PR, obtendo, pois, personalidade jurídica de direito privado enquanto associação sem fins lucrativos (cf. sobre a natureza jurídica da entidade, 2.1.1 APAC enquanto método e entidade; para acesso integral ao Estatuto da APAC de Jacarezinho, cf. anexo).

Assim que criada, é imperiosa a filiação desta junto à FBAC, medida obrigatória a ser concretizada no prazo de 90 dias a contar do registro e sem a qual não será possível o início das atividades da APAC.

Constituída e filiada à FBAC, inicia-se uma intensa fase de aprendizado e treinamentos.

Cumpra aos membros da diretoria, ao juiz da execução penal, ao promotor responsável e a todas as demais pessoas envolvidas diretamente com a APAC, buscar conhecimento profundo sobre o método.

Recomendam Ottoboni e Ferreira a visita a uma APAC em funcionamento (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 26). Dada a seriedade do método e a responsabilidade da aplicação, ainda no campo da formação dos envolvidos, o quinto passo é a realização de seminário de estudos e conhecimento do Método APAC (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 26).

Depois disso, os autores (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 27) sugerem a organização de equipes de trabalho para prosseguir no aprofundamento e divulgação da metodologia na comarca (Grupo de Trabalho em Metodologia), para busca de local adequado para instalação física do CRS (Grupo de Trabalho Estrutural) e para estabelecimento de parcerias com a comunidade (Grupo de Trabalho para Captação dos Recursos e Divulgação das Ações).

Na sequência, é o momento de instalar fisicamente a APAC. Ottoboni e Ferreira recomendam uma sede própria, o que, por vezes, implicará a construção de um CRS (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 28).

Para tanto, muitas vezes, será necessária a celebração de convênio de custeio com o Poder Executivo estadual. No Estado de Minas Gerais, a parceria com o Poder Executivo estadual permitiu a construção de CRSs (ANDRADE, 2009, p. 11), o que denota a importância da parceria na construção ou reforma de unidades.

O fechamento de parcerias, como se vê, é também passo fundamental para a garantia da manutenção das atividades apaqueanas (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 28).

Para tanto, é de todo útil que a APAC mobilize-se para obtenção de requerimento de utilidade pública junto à Câmara Municipal da cidade e à Assembléia Legislativa do Estado. A APAC de Jacarezinho foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei municipal 3.390, de 10 de novembro de 2016, DOM 17.11.2016, ed.1.067, p.3 (inteiro teor anexado) e reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei estadual 18.978, de 5 de abril de 2017, DOE 07.04.2017, ed. 9.922, p. 4 (inteiro teor anexado).

LEI Nº 3390/2016

(Projeto de Lei do Legislativo n.16/2016)

**LEI N. 3390/2016
de 10 de novembro de 2016**

“Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC de Jacarezinho, filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC de Jacarezinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 24.606.291/0001-24, com sede nesta cidade e filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Imagem 4 - Lei municipal de reconhecimento de utilidade pública (art.1º)

Fonte: Diário Oficial do Município

Lei nº 18.978

Data 05 de abril de 2017

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede e foro no Município de Jacarezinho.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac, com sede e foro no Município de Jacarezinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2017.

**Carlos Alberto Richa
Governador do Estado**

Imagem 5 - Lei estadual de reconhecimento de utilidade pública

Fonte: Diário Oficial do Estado do Paraná

Quando o CRS estiver prestes a ficar pronto, devem os voluntários ser capacitados. O curso será ministrado pelo Grupo de Trabalho de Metodologia.

Nesse período, além dos cursos e do treinamento também dois ou três condenados do sistema tradicional, selecionados pelo Juízo da Execução Penal para participar da nova APAC, bem como os novos funcionários da APAC a ser inaugurada farão um “estágio” em uma APAC em funcionamento.

Outra providência importante é a celebração de convênio de custeio com o Poder Executivo estadual.

No Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Defesa Social tratou de editar a Resolução 1.373, de 9 de janeiro de 2013, que dispôs sobre os procedimentos a serem adotados na contratação de pessoal externo. A mesma Resolução, cabe lembrar, tratou também do convênio e da prestação de contas de recursos recebidos pelas APACs, mas esse assunto já foi tratado anteriormente.

Segundo esse ato normativo do quadro funcional das APACs, são estabelecidos dois

critérios: (i) capacidade física de atendimento e (ii) ocupação efetiva e/ou população prisional (Res.1.373/2013, art. 7º). Assim, o número de funcionários e estagiários varia entre 12 (para APACs com até 39 recuperandos) a 25 (para APACs com até 200 recuperandos).

Todo o procedimento de contratação deverá ser documentado para posterior comprovação da esmerada seleção junto ao Poder Executivo estadual na ocasião da prestação de contas seguinte à contratação (Resolução 1.373/2013, art. 3º, §1º):

O procedimento a que se refere este artigo deverá ser comprovado, através da juntada à prestação de contas do mês em que for efetivada a contratação, de todos os currículos recebidos pela entidade para o preenchimento da vaga, bem como cópia da divulgação, quando for o caso.

Há restrições que vedam a contratação de funcionários que sejam parentes até 3º grau de membros da Diretoria ou de recuperandos cumprindo pena (salvo quando em prisão domiciliar no regime aberto). As proibições objetivam precaver nepotismo e violação do regime legal de cumprimento de pena. A prática de nepotismo é justa causa para o Estado encerrar o convênio (Resolução 1.373/2013, art. 4º).

Para Darke, os funcionários da APAC devem viver na localidade onde é sediada a APAC (DARKE, 2014, p. 368); a bem da verdade, considerando a proximidade entre APAC e comunidade, bom seria que todos - da Diretoria a voluntários - fossem da região.

Todos os cargos e respectivos requisitos mínimos para exercício da função, descrição sumária, atribuições/tarefas, características e competências exigidas constam da Resolução 1.373, de 9 de janeiro de 2013, porém, para melhor compreender a dinâmica de funcionamento interno das APACs, é expletivo trazer à baila algumas observações sobre as funções dos funcionários contratados. Os cargos mais relevantes são os encarregados: de segurança, administrativo e tesouraria.

1. Encarregado de Segurança: função central e mais bem paga na APAC e, entre os funcionários, mais complexa. Boa parte do rendimento da APAC decorre da qualidade do exercício desta função. Suas atribuições são múltiplas e podem ser agrupadas da seguinte forma: atribuições de administração do CRS, que garante aplicação do regulamento disciplinar, regularidade nas portarias principal e interna de cada regime. Atribuições de consultivas, que opina em todos os requerimentos dos recuperandos, opina em conjunto com o Conselho Disciplinar sobre saídas em geral: para médico, para visitar família, para trabalho externo etc. Atribuições de segurança e disciplina, que é responsável pela segurança e disciplina no CRS. Atribuições de fiscalização, orientação e ensino do método, que atende,

em geral, a todos os recuperandos; orienta e fiscaliza os membro e a atividade do Conselho de Sinceridade e Solidariedade; nomea os presidentes em cada regime e, juntamente com o CSS designa os recuperandos para atividades em outros setores de trabalho (oficinas, portarias, administrativo etc); procede a revistas e vistorias na unidade; realiza testes semanais em todos os regimes para verificação de uso de álcool e drogas; coordena e fiscaliza as atribuições dos inspetores de segurança; fiscaliza, controla e inspeciona veículos da unidade e os gastos com combustível. Atribuições educativas, que coordena cursos e palestras juntamente com demais envolvidos. Atribuições normativas, que emite portarias e comunicados sobre segurança e disciplina.

Sobre a função do encarregado de segurança, força convir que o funcionário designado deve conhecer profundamente o método APAC e o regulamento disciplinar da entidade.

Anote-se, adicionalmente, que os inspetores de segurança (diurnos e noturnos) basicamente auxiliam o encarregado de segurança nas atividades de administração, fiscalização e segurança do CRS. Estes inspetores, são os responsáveis para receber o preso quando chega na APAC e encaminhá-lo ao regime pertinente, bem como para receber familiares para visita íntima, liberando-os ao final.

2.Encarregado Administrativo: função que exige organização e conhecimento do regulamento administrativo. Basicamente é responsável por boa parte da produção, registro e conservação da documentação na APAC. Atua integrado com a diretoria e tem forte atuação na organização de cursos e outras atividades educacionais. Responsável pela comunicação externa e interna.

3.Encarregado de Tesouraria: também básica de coordenação e supervisão da parte financeira, incluindo gestão de contas bancárias, compras, elaboração de folha de pagamento, controle de materiais para oficinas e atribuições semelhantes.

Tanto o encarregado administrativo, como o encarregado de tesouraria contam com o apoio do Auxiliar Administrativo, sendo que este último acumula a função de secretário nas APACs que não contam com esse cargo.

Além dos encarregados, dos inspetores e do auxiliar administrativo, além do secretário (quando houver), também atuam na APAC supervisores de oficinas, cozinheiro ou padeiro, estagiários e condutor de segurança e administrativo, este último responsável, na condição de motorista, pelas escoltas.

Quando o CRS estiver prestes a ficar pronto, devem os voluntários ser capacitados. O curso será ministrado pelo Grupo de Trabalho de Metodologia.

O curso de capacitação de voluntários tem duração de 4 meses e, mesmo depois de completado o curso, pode não ser aprovado na seleção. Os participantes são monitoriados ao longo do curso e, ao final, depois de entrevista pessoal é que se dá a seleção daqueles aptos ao trabalho (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 49).

O curso será ministrado pelo Grupo de Trabalho de Metodologia na própria APAC e deve ser amplamente divulgado, a exemplo da audiência pública (confira supra).

O conteúdo programático do curso consta no site da FBAC (PORTAL FBAC, 2019a). Há duas sugestões de agenda para o curso:

Neste ano de 2019, a FBAC apresenta duas sugestões de agenda, sendo a tradicional, composta de cerca 13 dias/aulas, a serem ministradas semanalmente, pelo período máximo de 3 (três) horas cada uma, com intervalo de 15 minutos e, a segunda agenda opcional composta de cerca de 10 dias/aulas, a serem ministradas durante um final de semana por mês (sábado – 14h às 17h; e domingo – 8h às 12h), com intervalo aproximadamente de 15 minutos/dia. (PORTAL FBAC, 2019b, p. 2)

A temática é variada: desde a história da APAC até visita às instalações da APAC, passando por apontamentos jurídicos sobre pena, prisão e todos os elementos do método apaqueano.

Como outras práticas relevantes na APAC, a seleção de voluntários também se submete ao crivo de qualidade que leve à autorreflexão sobre atividades desenvolvidas. Assim, existem indicadores na APAC que visam apurar a taxa média de rotatividade dos colaboradores, calculado a partir do número de demissões ou desligamento dos colaboradores. A eficácia dos treinamentos também é objeto de verificação, que é realizada a partir do superior imediato do colaborador na APAC (do voluntário) num período de três meses após findo o treinamento (curso de quatro meses).

Nesse período, além dos cursos e do treinamento também dois ou três condenados do sistema tradicional, selecionados pelo Juízo da Execução Penal para participar da nova APAC, bem como os novos funcionários da APAC a ser inaugurada farão um “estágio” em uma APAC em funcionamento.

Inaugurado o CRS, “(...) os recuperandos estagiários deverão retornar à sua comarca de origem acompanhados por dois a três recuperandos da comarca da APAC anfitriã, onde se

realizou o estágio, para colaborarem na implantação do método” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 30).

Alguns dias depois já se pode iniciar a conformação inicial da APAC, com a transferência do primeiro grupo de presos para o CRS.

Constitui-se então o Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, cujo presidente é indicado pelo funcionário encarregado da segurança (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 31).

Sobre a prática da transferência inicial do preso para a APAC, porque este ainda não está adaptado à vivência na APAC, deve ser realizada mediante escolta policial; só estando a APAC autorizada a receber o preso se assim expressamente o Juiz da Execução Penal o determinar. Logo, a APAC não recebe nenhum preso sem autorização judicial.

Na APAC há regras detalhadas sobre a chegada a inserção do preso no CRS.

A viatura não entra no CRS, deve ficar na parte externa. Os policiais devem adentrar até a portaria principal da APAC, local onde serão atendidos por um funcionário da APAC (inspetor de segurança). Somente apresentada a autorização judicial ao inspetor de segurança, este, firmando ciência do recebimento, recebe o preso, encaminhando uma via da autorização judicial à secretaria executiva da APAC (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 34).

Cumprida a formalidade, há um rito de acolhimento do novo recuperando na APAC que compreende providências de vistoria, esclarecimento inicial sobre as regras da instituição e da cela, obtenção de informações sociais e familiares, até um acolhimento especial ao final do ato socializador do dia seguinte. Com efeito, é na portaria principal da APAC que serão retiradas as algemas do preso, o qual será incontinenti encaminhado aos membros do Conselho de Solidariedade e Sinceridade. Na presença do encarregado de segurança, o preso será vistoriado, revistado, inclusive seus pertences. A vistoria e a revista são humanizadas.

Na sequência, os membros do CSS fazem uma reunião com o recuperando, da qual não participa nenhum funcionário da APAC. Com o objetivo de passar as instruções sobre o regulamento da APAC, com ênfase ao respectivo regime, deve ser colhida, neste momento, a assinatura de um termo de compromisso, que contém 27 itens (conforme modelo de termo de compromisso em OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 114) os quais deverão ser respeitados pelo novo recuperando no regime fechado. Feito isso, o recuperando será dirigido à cela que o Conselho de Solidariedade e Sinceridade destinar para ele. Lá, será apresentado ao representante da cela que deverá esclarecer ao recuperando o regulamento da cela, que é

composto de 20 (conforme regulamento de cela/dormitório em OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 122).

Deve ser averbado que as aludidas revista e vistoria, bem como o procedimento de esclarecimento suso descrito, aplicam-se a todos os presos que entraram na APAC seja em qual regime for, mas também a todos o recuperandos que progredirem para o novo regime. Isso significa que, uma vez condenado a cumprimento de pena no regime inicial semiaberto, o preso chegará na APAC e será acolhido da mesma forma que aquele que vier para cumprimento de pena no regime fechado com a diferença de que ele será acolhido no regime correspondente a sua condenação.

Fica claro também que a APAC não recebe apenas presos do regime inicial fechado, recebe para cumprimento em qualquer regime, destacando que o procedimento de acolhimento na APAC dá-se em todos os regimes aos que progrediram na APAC ou ingressaram nela.

Encerrada essa etapa, os membros do Conselho de Solidariedade e Sinceridade encaminharão então o novo recuperando a uma secretaria interna, na qual ele preencherá uma pesquisa social buscando informações a respeito dele, especialmente de contato com a família. Finalizado tudo isso, o recuperando é levado pelos membros do CSS para conhecer todas as instalações de acordo com o regime a que ele estiver submetido (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 34-35).

Toda a documentação produzida nesse percurso deverá ser encaminhada à secretaria da APAC que arquivará no prontuário individual deste recuperando. Na manhã do outro dia, após o primeiro ato socializador, este novo recuperando será abençoado por todos os outros recuperandos da unidade.

Têm início, então, todas as rotinas de atividades diárias na APAC. Alcançando uma quantidade mínima de recuperandos, em torno de 30 a 40, a FBAC organiza no local um curso de conhecimento sobre o Método APAC, cujo público-alvo são recuperandos, funcionários e voluntários da APAC.

Ao cabo disso tudo, assim que consolidado o funcionamento da APAC, deverá esta solicitar à FBAC autorização para realizar sua 1ª Jornada de Libertação com Cristo.

Imperiosa é a participação de membros da APAC nas atividades anuais desenvolvidas pela FBAC, com a qual se deve manter contato habitual e permanente.

Também existe a avaliação da relação com os fornecedores, que devem ser classificados pela APAC numa escala de zero a dez, devendo se manter de acordo com critérios de prazos de entrega, conformidade com o produto e outras condições numa média acima de sete, para que possam continuar sendo contratados pela APAC (OTTOBONI; FERREIRA, 2006, p. 49).

3.4.2 A prática da APAC e o humanismo integral

Azado o momento de retomar os grandes fundamentos do humanismo integral como base para a prática das APACs. Nesse intuito, adiante se verá, em que termos as grandes diretrizes do humanismo integral sintetizam fundamentos para tais práticas.

Pois bem, as bases do pensamento de Maritain são importantes para a compreensão da razão pela qual essa doutrina é tão importante para fundamentar a APAC. Basta lembrar, em primeiro lugar, que se trata de uma doutrina que considera que o *télos*, a finalidade da ação humana, é a felicidade (*eudaimonia*), por conta da base aristotélica.

Vale lembrar que felicidade não está apenas na busca do prazer, não é na felicidade da busca de prazeres humanos, mas na busca de uma autorrealização de suas potencialidades; e essa autorrealização, segundo Santo Tomás de Aquino, dá-se na concretização em nossa vida do projeto de Deus. Desse modo, o recuperando deve buscar ações não que promovam a busca de um prazer material, carnal, superficial em sua vida, mas que tragam a vida dele a felicidade no sentido de autorrealização de suas potencialidades, de suas vocações; no sentido de concretizar na vida dele e de seus familiares os propósitos espirituais a que ele se propõe. É assim que as vertentes da ética teleológica e do neotomismo que subjazem a doutrina de Maritain vêm, por intermédio dessa filosofia, embasar também os postulados da APAC.

Com efeito, doravante alguns pontos de contato serão retomados, temas que foram objeto das grandes linhas ético-políticas do pensamento de Maritain, com a finalidade de visuar como as práticas apaqueanas alcançariam supedâneo em um ideal histórico concreto de fraternidade e humanismo.

Entre tais pontos, deve ser referido o papel das instituições políticas, de grupos privados e das pessoas na autorrealização humana (*eudaimonia*), após o que deverão ser

objeto de considerações as práticas decorrentes desse conceito de pessoa: observância dos direitos e dos deveres fundamentais alicerçados na dignidade humana, pedagogia da presença e terapia da realidade, ensino e formação em valores democráticos, bem assim a retomada da fraternidade como substrato da rede social a orientar o processo de ressocialização na execução penal e como vetor hermenêutico para compreensão da espiritualidade em uma sociedade de homens verdadeiramente livres, da qual uma das características é admitir o plano transcendente e a dimensão espiritual da pessoa e onde o recuperando deve livrar-se da infantilização e da escravidão da via do crime, por uma metodologia sem paternalismo, que o faça assumir a responsabilidade pelo seu destino, o que se faz possível pelo respeito aos direitos humanos, pelo reconhecimento e efetivação da Carta Democrática e pela formação cívica dos recuperandos, denotando a importância da educação não só na sociedade em geral, mas sobretudo em ambientes prisionais como garantia de menor taxas de reincidência e maior ressocialização.

Vários pontos merecem destaque e serão tangenciados a seguir: (i) o papel das instituições políticas, de grupos privados, da comunidade e das pessoas na autorrealização humana; (ii) o humanismo na APAC como chave para compreensão da noção integral de pessoa; (iii) o personalismo na APAC; (iv) personalismo, direito natural e dignidade humana; e (v) a (re)formação do recuperando. Ei-los:

(i) Em Maritain encontrar-se-á o papel das instituições políticas da sociedade enquanto garantidoras de condições para autorrealização da pessoa (eudaimonia), bem como da comunidade, reunida em grupos vitalizantes (APAC, comunidade local e famílias) e da importância do esforço próprio de cada um para tornar-se virtuoso.

Ademais, entre as quatro características de uma sociedade de homens verdadeiramente livres, a saber: personalista, comunitária, pluralista e teísta, as duas últimas dão embasamento para a espiritualidade na APAC.

Trata-se de uma espiritualidade que respeita as diversas concepções de credo e crença daqueles que estão participando diretamente da APAC. No Brasil, a maioria das pessoas são crentes, tendo a Constituição Federal vigente feito referência no preâmbulo a Deus, ser absoluto.

Nesse sentido é que, numa sociedade em que a maioria das pessoas são crentes, o corpo político há de reconhecer algo além da matéria. Trata-se, ainda, de uma sociedade que

não exclui ateístas nem não crentes porque eles podem, como diz Maritain, cooperar com os fins desta sociedade. Essa sociedade tem por obrigação, como disse Maritain, de cooperar com a religião não institucionalizando uma teocracia ou clericalismo, mas reconhecendo a importância facilitando o exercício dos direitos e liberdades religiosas (conforme 1.3.2 Sociedade e Estado). É assim que está o fundamento da espiritualidade, da religião, tanto na lei de execução penal quanto na Constituição Federal como nos princípios da APAC, no elemento espiritualidade na APAC. Tudo isso está conectado com essa visão de sociedade de homens realmente livres.

E, como já destacado múltiplas vezes, a cidade tem o dever de propiciar instituições políticas garantidoras de condições para emancipação do homem, isto é, que concedam a ele condições para que ele busque a sua própria emancipação. Logo, viabilizar - quer por convênios, quer por divulgação - a disseminação das APACs é papel das políticas públicas.

Ademais, quando Maritain fala que o detentor de autoridade assume o papel de vigário do povo e pode ser pelo povo fiscalizado, isso não quer dizer que o vigário do povo deve fazer apenas que o povo quer, mas aquilo que está conectado com o nível mais profundo da psique comum do povo, exatamente isso é que reflete a inclinação natural da vontade humana, considerada como a essência do bem. Nessa senda, é que o governante, o vigário do povo, deve agir com sabedoria quando restar inviável momentaneamente a instalação da APAC por resistência da comunidade local.

Claro que, para ser criada e posta em prática, a APAC precisa do apoio da comunidade local; uma vez negado o apoio e rejeitada a APAC, incidem os dois conselhos de Maritain ao vigário do povo (ou para aquele que detém autoridade, conforme 1.3.2 Sociedade e Estado): primeiro deve educar o povo, despertar nele a consciência, tanto quanto possível, do que é importante nesse nível profundo; para que, depois, a comunidade esteja preparada para aceitar uma APAC.

Se a comunidade não aceitar, evidentemente a APAC não poderá ser criada, mas - note-se - não porque o governante deve se submeter à vontade superficial do povo, aquela passageira, fruto de correntes acidentais de opinião (MARITAIN, 1959, p. 158), senão, porque na criação da APAC a anuência da comunidade local é imprescindível.

Diante disso a única alternativa ao governante será esperar o momento adequado em que a comunidade, depois de cônica desse nível profundo, das reais necessidades de ressocialização dos presos, esteja pronta para aceitar a APAC.

De qualquer forma, cumpre às instituições políticas garantirem o funcionamento das APACs na condição de associação de pessoas na efetivação da ressocialização dos condenados por meio da afirmação da dignidade humana.

No que tange ao papel da comunidade, reunida em grupos vitalizantes e produtores de práticas emancipatórias, diga-se que deveriam elas operar em um contexto de amizade fraterna, de amor ágape, amor pelo outro, amor pelo próximo. E tudo isso, portanto, tem fundamento nas bases da sociedade.

A fraternidade como elemento de mediação entre liberdade e igualdade se apresenta em todo substrato da metodologia APAC, na medida em que ela pretende uma reconciliação entre a pessoa do recuperando, a vítima e a sociedade em geral, restaurando laços de amizade cívica, a fim de restabelecer as relações anteriormente violadas pelo delito.

De outro lado, a APAC constituiu forma de efetivação da fraternidade na execução penal. Considera o recuperando como um fim em si mesmo, tomando em conta a sua dignidade, fundamento das relações fraternas capazes de restaurar o recuperando, a vítima, as famílias e a comunidade (conforme 1.3.1 Amizade cívica como fraternidade).

A APAC tomou a fraternidade como um guia metodológico e hermenêutico de interpretação das normas de execução penal a fim de concretizar a dignidade humana. E dessa forma beneficiou tanto o recuperando como principalmente protegeu a sociedade.

E quando alhures (conforme 1.2.2 Dignidade humana e direito natural), falou-se que o princípio da dignidade humana é estrutural no atual sistema jurídico global e local (SAYEG; BALERA, 2011, p. 40), isso, à evidência, (i) aplica-se à estrutura de métodos e práticas ressocializadoras. É essa a base estrutural a partir da qual o Método APAC gerencia tais práticas, produzindo profícuos resultados: gera o efeito de multiplicação da fraternidade no contexto social, na medida em que os frutos que ela produz em especial pela aproximação da comunidade com os recuperandos restabelece esse elo que passa a ser expandido não só no interior da APAC, mas também para fora; por consequência, impacta-se positivamente os índices de ressocialização, reduzindo os egressos que retornam ao sistema penitenciário, protegendo a sociedade e atendendo às finalidades pena criminal.

(ii) O humanismo na APAC como chave para compreensão da noção integral de pessoa: se não é a cidade que deve garantir a santidade das pessoas, a própria pessoa deve perseguir e alcançá-la com seu esforço pessoal. A APAC não recupera ninguém que não se disponha a isso. Esse pensar está em plena consonância com os elementos da valorização

humana na APAC (conforme 3.2 A valorização humana). Sem esforço pessoal, mesmo com a graça divina, a pessoa, conquanto sempre portadora de dignidade por essa simples condição, não se desenvolve, movimentando-se verticalmente na sociedade (conforme 1.3.2 Sociedade e Estado).

Mas quem é esse recuperando que, à mercê da graça divina, há de valer-se do intelecto e da vontade para superar a si próprio? A resposta do humanismo integral transparece na noção de pessoa integral, dotada de dignidade pela simples condição de existir no mundo.

Nesse contexto de estruturas políticas, grupos, comunidade, família e recuperando, a noção de pessoa, tal como reabilitada em toda sua integralidade no humanismo maritainiano, entremostra-se fundamental na compreensão do que representa a prática da APAC no cenário penitenciário atual. Cuida-se de uma verdadeira mudança paradigmática na forma de trato do ser humano encarcerado. Representa um modo de reagir ao senso comum que se estabeleceu na modernidade entre pessoa e indivíduo. Indivíduo enquanto organismo biológico e psicológico apenas da raça humana; e pessoa enquanto um indivíduo detentor de outras dimensões, em especial a social, a artística e a espiritual.

É importante destacar que, na APAC, as pessoas, os recuperandos, não são tratados como indivíduos que devem ser adestrados como animais; mas pessoas que devem ter tratamento digno que tome em conta outras dimensões de seu ser integral: social, artística e espiritual. Isso faz com que o conceito de pessoa do humanismo integral seja fulcral como pressuposto de importantes elementos do método.

Sem um conceito de pessoa enquanto ente integral dotado de dimensões biológica, psicológica, social, artística e espiritual nenhum sentido faria postulados apaqueanos de valorização humana, recuperando ajudando o recuperando, trabalho, espiritualidade, família, mérito e Jornada de Libertação com Cristo.

Da mesma forma, o homem dentro desse humanismo integral não está absolutamente no centro do universo; está em conexão difusa com todas as coisas terrenas e atemporais. E assim é o recuperando: uma pessoa em conexão difusa com o mundo, mas que o transcende em direção ao inefável.

Nesse aspecto, o estímulo à espiritualidade, à criação artística, à sensibilidade – como a laborterapia e o trabalho artesanal, o diálogo em rodas de conversa, as terapias que buscam emancipação do recuperando - formam um conjunto de práticas que chamam atenção

dos recuperandos para coisas imateriais, fazendo com que ele deixe a infantilidade e busque explorar todas as suas dimensões mais profundas e humanas.

Logo, Maritain identifica com clareza esses dois aspectos da pessoa: como parte da comunidade política e nesta parte está subordinada à comunidade política, porém, não em tudo, existem atributos da pessoa humana que estão acima da sociedade, acima da comunidade política (conforme 1.2.1 Pessoa humana). Dessa constatação relevantes desdobramentos advêm no contexto do Método APAC.

(iii) O personalismo na APAC: esse assunto é extremamente relevante quando se cuida do Método APAC. Cada recuperando que lá se encontra é portador de uma centelha que o dignifica para além do todo social; devendo, pois, ser visto como único, exatamente como apregoa Método APAC (conforme 3.2 A valorização humana).

Assim, o método APAC não se trata de um mero adestramento de corpos dotados de estrutura biológica e psicológica, mas de toda a pessoa integral, em todas as suas dimensões.

Pensar o contrário significa reduzir a ressocialização do ser humano a um anti-humanismo apregoadado por estados totalitários do começo do século XX. Depois de tecer considerações sobre as concepções liberal-totalitária, totalitária-comunista e totalitária-racista, Maritain chega à conclusão de que o Estado totalitário é aquele que trata o povo como uma criança (MARITAIN, 1959, p. 86). Dessa forma, instituições que infantilizam a pessoa são totalitárias. Quando o Estado se confunde com a própria comunidade política – entende a si mesmo como única possível realização dela – e assim passa a ser o centro, árbitro e entidade a partir da qual as pessoas existem e se movem numa analogia invertida com aquilo que disse São Paulo: “n’Ele nos movemos, vivemos e somos.” O Estado totalitário assim é um novo deus e entende a própria existência como anterior à das pessoas.

A APAC é diferente: ela busca romper a infantilização do encarcerado, ela busca atribuir-lhe a responsabilidade e, para tanto, promove a sua valorização humana. É nesse sentido, portanto, que a APAC está em conexão com a democracia personalidade de Maritain, uma democracia que tem por fundamento a dignidade da pessoa.

Constitui a APAC, pois, um grupo vitalizante de boas práticas em execução penal. Uma entidade que resgata a pessoa do condenado da infantilização, objetivando que ele ser torne responsável, autônomo, maior (sentido moral e espiritual). Para Maritain, maior liberdade significa possuir progresso material, moral, espiritual e político (conforme 1.3.2 Sociedade e Estado). *Material* significa poder propiciar, poder conseguir elementos materiais

básicos para sua sobrevivência – isso a APAC fornece nos cursos profissionalizantes, permitindo que o recuperando saia da APAC, muitas vezes, empregado por conta das parcerias que a APAC tem com empresários. O progresso *moral* significa buscar virtudes, ter ação voltada para as virtudes. O progresso *espiritual* significa olhar para além do imanente e buscar o transcendente, justamente o que a APAC formará tanto no aspecto da valorização moral – o cultivo de virtudes como o respeito ao próximo, a justiça, o trabalho, buscar ser melhor para a família – e as virtudes espirituais que são cultivadas na APAC. Por último no aspecto *político*, que significa basicamente cooperar com a sociedade para que a coletividade progrida, para que o outro progrida, enxergar o outro e junto com ele construir algo que beneficie a todos. Tudo isso faz com que o egresso deixe a APAC mais autônomo e mais livre, considerando liberdade a evolução desses quatro aspectos.

É nesse sentido também, inclusive dentro de um aspecto político, que a APAC liberta o recuperando de uma servidão, servidão do crime; busca fazer com que ele não seja dominado pelas exigências de um mundo tão materialista que o leva a cometer delitos como se fosse um verdadeiro escravo.

Como escreve Maritain (1941, p. 196), essa busca por uma autonomia, por maior liberdade nesses quatro aspectos, não é algo fácil, exige sacrifícios; e é justamente isso que a APAC ensinará ao recuperando a partir das técnicas de valorização humana, entre elas a pedagogia da presença e a terapia da realidade.

Corolário da noção integral de pessoa é compreendê-la em duplo aspecto: não só como parte da sociedade, mas também como uma parte acima dela; como um todo, não só parte. Sendo assim, essa perspectiva de pessoa não apenas como parte, mas também como todo que supera a própria sociedade justifica um tratamento que não olvide as próprias características dos recuperandos, de suas idiossincrasias. Por isso, na APAC não há massa homogeneizada em que cada indivíduo é considerado um átomo (atomização) uma massa carcerária homogênea.

A noção de pessoa do humanismo integral justifica, na APAC, práticas de reconhecimento e de aplicação efetiva de direitos fundamentais, que são aqueles direitos que estão acima do próprio corpo político; são direitos que submetem o corpo político e devem ser impostos inclusive contra a maioria com base no direito natural.

Na APAC cada recuperando é um recuperando único; cada recuperando tem necessidades especiais; capacidades e qualidades diferentes de todos os outros, ele é único.

Então o método APAC se volta diretamente para ele em especial na valorização humana. A pedagogia da presença e a terapia da realidade são instrumentos de uma valorização humana que buscam tornar o recuperando pleno de sua humanidade.

Além disso, essa concepção de pessoa com um acesso ao plano atemporal, ao plano eterno, permite também que cada um decida dentro das suas concepções de maioria – e não de infantilização – a sua relação com Deus, o que implica uma liberdade espiritual.

(iv) Personalismo, direito natural e dignidade humana: a noção de pessoa do humanismo integral justifica na APAC práticas de reconhecimento e de aplicação efetiva de direitos fundamentais, que são aqueles direitos que estão acima do próprio corpo político; são direitos que submetem o corpo político e devem ser impostos inclusive contra a maioria, com base no direito natural.

Ademais, esse pensar fundamenta a existência de direitos individuais acima da sociedade e que são levados a efeito na APAC (conforme 3.1 Direitos e deveres fundamentais). Isso porque a concepção pessoa como ente dotado de natureza humana consistente em inteligência e vontade como condição de possibilidade de o homem agir compreendendo o que faz, leva-nos à imagem e semelhança de Deus por meio de um acesso que está à mercê da graça ao plano atemporal. Essas dimensões não materiais do homem nos dignificam, sobre reconhecer nele atributos que superam a própria comunidade política, também lhe outorgam direitos próprios dessa condição e isso por natureza. Com efeito, os direitos fundamentais têm raízes no direito natural que deve ser reconhecido por toda sociedade que se pretenda pautada na filosofia política humanista de Maritain.

Alcançando arrimo no altiplano da Lei Natural, baseada na natureza humana, as práticas de respeito a eles nas APACs sequer precisariam ter previsão no direito positivo, muito embora estejam presentes em tratados internacionais, na Constituição e na Lei de Execução Penal. A APAC respeita e efetiva tais direitos desde 1972, na vigência da Constituição de 1969, assegura e concretiza direitos fundamentais da pessoa encarcerada.

À parte, Maritain interpreta uma correlação entre os deveres e os direitos provenientes da Lei Natural: Deus impõe ao homem finalidades e, portanto, ele tem direito a concretizá-las. É nesse sentido que, retomando o referido por Lafayette Pozzoli (2001), não se pode falar apenas em direitos, mas também em deveres fundamentais.

Aqui está imbricado todo o fundamento da disciplina e da importância do papel do

recuperando na sua própria recuperação; daí a importância também de que ele sintasse apto a isso, portanto empoderado a fazer a mudança em sua própria vida.

Esse dever que o recuperando tem de mudar a sua vida e de melhorar, é um direito natural dele; ou seja, como são noções correlatas (conforme 1.2.2 Dignidade humana e direito natural), toda prática que impõe ao recuperando que ele assuma a responsabilidade, que reconheça seu erro e cumpra o dever de participar como protagonista do seu processo de ressocialização, tem fundamento portanto na Lei Natural, dada a correlação entre direitos e deveres.

Decorrente do Direito Natural, o consenso prático em relação ao reconhecimento de direitos não necessariamente implica o acordo em relação a justificativas teóricas ou especulativas a respeito dos fundamentos e razões deste reconhecimento. Em Maritain, esse conjunto de direitos reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos implicou a formulação de uma carta democrática. Essa carta democrática cabe ser ensinada, repassada aos cidadãos e praticada como um hábito para transformar o homem num bom cidadão e um bom cidadão num bom homem.

No contexto da APAC, apesar das divergências quanto a justificativas especulativas/teóricas, essa possibilidade de consenso prático serve para permitir que pessoas ou concepções de vida, formas de vida diferentes, modos de pensar diversos dentro de uma pluralidade democrática, possam convergir para que o método seja conhecido não só na comunidade local, mas também pelo Estado em âmbito coletivo, global, da sociedade. O que se quer dizer é que, independentemente da concepção filosófica, religiosa, social ou política, é possível extrair ou considerar o modelo APAC como portador e concretizador de valores e direitos que são comuns a todos, justamente porque são os direitos que estão presentes na carta democrática referida por Maritain.

(v) A (re)formação do recuperando: sobretudo, em relação à formação do homem na carta democrática, na APAC essa formação se concretiza na medida em que, a todo momento e em especial pela valorização humana, pela participação da comunidade e muitos outros elementos, se tem o elemento educacional, de formação do recuperando, daqueles que participam da direção (funcionários e colaboradores da APAC), da família do recuperando, em práticas de respeito ao próximo, de alteridade. Isso tudo implica, então, a presença daquilo que Maritain considera importante, ou seja, do ensino e da educação quanto à carta democrática, quanto aos direitos que estão lá reconhecidos.

Como já destacado anteriormente, o resultado de um processo de educação e formação quanto à carta democrática produzirá no íntimo do recuperando um autocontrole interno que será muito útil quando ele estiver de volta à sociedade. Não é possível vigilância 100% do tempo, de modo que a sociedade precisa contar com autocontenção do egresso a fim de que aflore nele o desejo de não errar mais e de praticar condutas virtuosas das quais ele, sua família, sua comunidade e a sociedade em geral possam se orgulhar.

A partir de Maritain é possível compreender como que uma fenomenologia da educação na APAC. Para Maritain, a educação deveria começar na família, que deveria passar aos seus integrantes valores ligados à carta democrática (de respeito aos direitos alheios, aos direitos fundamentais, aos direitos do outro). Cabendo ao Estado apenas uma função complementar. Na prática, entretanto, muitas vezes a família é completamente ausente, cabendo então ao Estado a função de ser protagonista no processo de educação das pessoas. Essa educação, quando falha (o que não é incomum), propicia o desenvolvimento de uma pessoa, de um cidadão, despreparado na sociedade e que por conta de seus atos de desrespeito a carta democrática – aos direitos humanos dos outros – sofre as consequência disso, que é submeter-se à justiça criminal. Esta, por sua vez, encaminha esta pessoa para uma última instância de ressocialização cuja finalidade é reeducá-lo, que é o sistema penitenciário; e é aí que o processo educacional da APAC realiza-se como última esperança de ressocialização, última oportunidade para que o cidadão seja formado, educado nos direitos fundamentais, nos direitos humanos, na necessidade de respeitar os direitos do outro. Em síntese, quando falha a família, quando falha a escola, o cidadão não formado, não educado, cai nas mãos da justiça criminal a quem compete como última instância recuperá-lo, compor nele os valores necessários para a convivência em sociedade. E é aí que entra a APAC, que deve fazer isso, uma vez que o sistema tradicional também falhou nessa atividade, ou seja, de incutir naquele que cometeu um crime valores para que não o faça. O sistema tradicional falhou também. A única esperança é a APAC.

Considerações finais do capítulo

Nesse derradeiro capítulo, a maioria dos elementos do método APAC foram tratados. O respeito aos direitos, a cobrança de disciplina no cumprimento dos deveres, a valorização

humana e a espiritualidade, devidamente aplicados pelos envolvidos, veiculam resultados extraordinários como os descritos neste texto. Muitos dos elementos fundamentais do método gravitaram nesse ponto. Foram considerados “instrumentos de reabilitação”: trabalho, mérito, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, espiritualidade e jornada de libertação com Cristo.

Tendo em mira esses elementos de reabilitação, natural que o capítulo dedicasse algum espaço mais prático. Assim foi feito, desenhando o percurso de concepção da APAC até sua existência jurídica, prosseguindo depois até a instalação e, desejada, consolidação.

Humanos que somos, erramos. Errar é próprio do humano (*errare humanum est*). Desse modo, considerando que nesse percurso equívocos que distanciam a prática do método APAC não são incomuns, visitar criticamente tal prática constitui ato de humildade; daí a pertinência dos mecanismos que possibilitam uma autocrítica da prática na APAC, a respeito dos quais também foi falado nesse capítulo.

De modo a fixar a fecundidade da relação entre dignidade humana, humanismo integral e método APAC, o texto não olvidou de retomar, num esforço sistematizado de síntese, assertivas indicadoras dessa riqueza à disposição de todos.

Destarte, azado é o momento de seguir adiante na conclusão do trabalho. É o que se fará a seguir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final de todas essas considerações, pode-se dar por cumprida a tarefa de volver os olhos para uma instituição concebida e desenvolvida ao longo de décadas no Brasil com excelentes resultados. Uma criação genuína brasileira. Reconhecida como modelo de execução penal pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e por diversos órgãos e entidades, inclusive no plano internacional.

Entretanto, é mister que nessa parte conclusiva seja retomado o problema da pesquisa. O problema central situava-se no embasamento teórico da APAC como *entidade jurídica* privada, composta por particulares, no desempenho de papel tradicionalmente do Estado, mas por um *método* diferente, próprio, no qual a dignidade da pessoa integral é tomada em plenitude.

Tendo desempenhado notável influência na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU(1948), o embasamento filosófico de Jacques Maritain, consubstanciado no humanismo integral, quedou-se adequado à compreensão das práticas na APAC.

Não por outro motivo, observou-se que categorias inspiradas em Santo Tomás de Aquino e Aristóteles abriram margem a que, em Maritain, fosse encontrado solo fértil para compreensão dos problemas do sistema penitenciário tradicional como fruto de sua época, mas também para uma perspectiva humanista de cumprimento de pena como a APAC.

É no método APAC que se descortina a aplicação do humanismo integral no cumprimento de pena, sobretudo pelo respeito aos direitos fundamentais, sem descuidar dos deveres do recuperando e da dignidade que lhe é intrínseca. E isso ficou bem alinhavado nos dois últimos capítulos.

Outrossim, sublinharam-se os vínculos entre as grandes estruturas democráticas do Estado, os órgãos dotados de autoridade estatal, a comunidade local, a APAC, a família e os próprios recuperandos na construção dessa solução possível.

E, ainda, analisaram-se os instrumentos que, manejados fraternalmente, perfazem uma esfera de respeito aos deveres e aos direitos humanos e de integral valorização humana em termos desejáveis para o humanismo integral.

Importa ter presente que o método APAC, como tratamento humanizado, a despeito de muito rígido, visa a corrigir distorções do sistema tradicional e conseguiu - ao longo de mais de quarenta anos de aplicação - recuperar a identidade da pessoa encarcerada, com o

resgate de valores essenciais à vida em comunidade, aprendizado, estudos, trabalho.

A APAC, tomando a pessoa integral, permite o acesso do recuperando ao plano imaterial, estimulando a assunção da culpa e da responsabilidade por parte de quem errou no passado, buscando pelo amor e pelo perdão resgatar o homem dentro do criminoso, dando-lhe a esperança de uma vida melhor, mais ética, mais fraterna, divorciada do crime, da vingança e do ódio.

Todos os postulados do método APAC foram objeto de aprofundamento e, tomados em conjunto ou separadamente, lograram fundamento no humanismo integral de Maritain e nas normas vigentes que regulam atualmente a execução penal no Brasil.

Do exame do percurso histórico e heroico das APACs no contexto brasileiro, conclui-se um saldo de conquistas positivas em prol da dignidade da pessoa encarcerada e da proteção da sociedade.

Muito se fez, mas muito mais ainda está por fazer. Finda a leitura, cumpre volver os olhos para o futuro, o qual se nos apresenta outras necessidades e não poucos desafios, ora nos quadrantes do financiamento público para construção das APACs: viabilidade jurídica e econômica de reforma e construção de CRSs adaptados e destinados ao método na esteira de projetos de lei que tramitam no parlamento nacional; ora na seara da inclusão de grupos que reivindicam mudanças no conceito de família; ora na possibilidade de extensão do método para aplicação em adolescentes e assim avante. Todas essas questões são prova de que muito mais pode ser feito e pensado na área dos sistemas humanizados de cumprimento de pena, entre os quais se encontra o método APAC.

De qualquer forma, algo parece certo: com vistas a construir uma sociedade na qual os homens vivam em comunhão mais humana, livre e igualitária, a fraternidade não pode ser olvidada por ninguém, competindo a todos, animados pelos êxitos até então logrados pela APAC, assumir o desafio de disseminar o método em todo lugar onde existe desumanidade no sistema prisional, valendo rememorar, com Maritain, que é papel temporal do cristão promover uma transformação ética, social e política, transformar a sociedade atual em uma nova ordem temporal lastreada na amizade cívica e na justiça e que, reconhecendo na pessoa humana dimensão biopsicosocioespíritual, não descure de sua dignidade intrínseca.

Deve ser lembrado que para se chegar a isso, primeiro deve o cristão transformar a si próprio, substituindo no recôndito do seu coração o preconceito por esperança, amizade cívica e coragem. E, diante disso, paramos nossa pena aqui para que outros sigam adiante, pois,

como um grande humanista outrora preconizou:

Querer uma sociedade, uma vida melhor, isso só não basta; temos de fazer algo para que a melhora aconteça. Na verdade, a responsabilidade por um mundo unido, sob os laços da solidariedade, encontra-se em nossas mãos. Então, mãos à obra!

(Lafayette Pozzoli)

Mãos à obra!

REFERÊNCIAS

Doutrina (livros, capítulos e artigos)

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5ªed. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 2ªed. Trad. Armando da Silva Carvalho. Lisboa: Presença, 1977. v. 3. 287 p.

ALBUQUERQUE NETO, Flavio De Sá Cavalcanti de. Discursos acerca da Penitenciária Juiz Plácido De Souza (Caruaru-Pe). **Revista Em Tempo**, Marília, v. 17, n. 01, p. 270 - 295, jan. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/2716>. Acesso em 05 mar. 2019. DOI: <https://doi.org/10.26729/et.v17i01.2716>.

ALEXY, Robert. Derecho injusto, retroactividad y principio de legalidad penal: La Doctrina del Tribunal Constitucional Federal alemán sobre los homicidios cometidos por los centinelas del Muro de Berlín. **Doxa**, Barcelona, n.23, p. 197-230, 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/rda/Downloads/derecho-injusto-retroactividad-y-principio-de-legalidad-penal-la-doctrina-del-tribunal-constitucional-federal-alemn-sobre-los-homicidios-cometidos-por-los-c.pdf>. Acesso em 11 out.2019.

ALLPORT, Gordon W. Prefácio à edição norte americana de 1984. In: FRANKL, Viktor E. **Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração**. Petrópolis: Vozes, 1987. Pp.4-6.

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental**. Curitiba: Juruá, 2013. 362p.

ALVES, Fernando de Brito; TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. As decisões judiciais sobre a alteração do nome das pessoas transexuais sem a necessidade de cirurgia à luz da teoria do reconhecimento social de Axel Honneth. In: PANCOTTI, Heloísa Helena Silva (org.). **Os direitos da população LGBTI+: legalidade, luta e resistência**. São Paulo: Todas Musas, 2019. Pp.51-70.

AMADEU, Maria Simone Utida dos Santos; et al. **Manual de normalização de documentos científicos de acordo com as normas da ABNT**. Curitiba: UFPR, 2015. 327p. Disponível em http://www.editora.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/08/Manual-de-Normaliza%C3%A7%C3%A3o-de-Documentos-Cient%C3%ADficos_ABNT.pdf. Acesso em 30 jul. 2018.

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: a face humana da prisão**. 4ªed. Belo Horizonte: O Lutador, 2016. 152p.

ANDRADE, Joaquim Alves de. APAC - uma experiência feliz do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: o Projeto Novos Rumos na Execução Penal. In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; MATTOS, Virgílio de. **Estudos de execução criminal - direito e psicologia**. Belo Horizonte: TJMG/CRP, 2009. p. 9-12.

AQUINO, Santo Tomás de Aquino. **Da justiça**. Tradução Tiago Tordinelli. Campinas: Vide, 2012. 145p.

AQUINO, Tomás de (Santo). **Suma de teología**. 2ª ed. 5 vols. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1995.

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013. 255p.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Anti-Semitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. 2ª. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. In: **Os pensadores**. vol. IV. 1ªed. Tradução Leonel Vallandro e Gerd Borheim (da versão inglesa de W.D. Rosá). São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 245-436.

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. (Org.) **Sociologia Jurídica**. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

BARCELLOS, Ana Paula de. Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana. **Revista de Direito Administrativo** nº 254, Biblioteca Digital Fórum de Direito Público, 2010.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator**. Belo Horizonte: TJMG, 2010. 58p.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. Acesso à justiça e fraternidade: o exemplo da conciliação. In: GUEDES, Gabriel Pinto; GUEDES, Priscila Dal Ponte Amado; BARZOTTO, Luciane Cardoso (orgs.). **Direito e fraternidade: em busca de respostas**. Editora Sapiens, 2016. L.623-723. [Edição do Kindle.]

BARZOTTO, Luis Fernando. **Pessoa, Fraternidade e Direito**. Apresentado no IV Colóquio Sul-Americano de Realismo Jurídico I Congresso Sul-Americano de Filosofia do Direito, [s.l.], 2005. Disponível em <http://www.academus.pro.br/Conteudo/Artigo/1855/pessoa-fraternidade-e-direito>. Acesso em 30 set. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BENTHAM, Jeremias. **El panoptico**. [coleção Genealogía del poder]. Madrid: La Piqueta, 1979.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Direito e Justiça em São Tomás de Aquino. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v.93, Pp.339-359, 1998. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67407>. Acesso em 6 dez. 2018.

BOCHENEK, Antônio César; OSIPE, Nathan Barros; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. Alternativas para a potencialização do acesso à justiça na sociedade contemporânea. **Revista jurídica Luso Brasileira**, Lisboa, ano 4, n.2, pp. 21-58, 2018. Disponível em: https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2018/2/2018_02_0021_0058.pdf. Acesso em 28 jul. 2018.

BODNAR, Roberta Terezinha Uvo. Direitos do idoso: a fraternidade nas decisões do Supremo Tribunal Federal. In: OLIVEIRA, Francisco Cardoso; VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de. (orgs.). **A fraternidade como categoria jurídica: da utopia à realidade**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p. 183-206.

BRITO FILHO, Cleudemir Malheiros. **Regime disciplinar diferenciado: aplicação e constitucionalidade**. São Paulo: 2017.

BURITY, Joanildo A. Religião e Política na Fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. **Rever - Revista de Estudos da Religião**. São Paulo:

PUC-SP, n.4, 2001. p. 27-45.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. A distinção entre princípios e regras como espécies de normas na obra Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy. **Revista de Direito Público**, Londrina, v, 4, n. 2, p. 1-11, maio/ago. 2009. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/10749/9399>. Acesso em 3 out.2018.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. Apresentação. In: POZZOLI, Lafayette; MONASSA, Clarissa Chaga Sanches. **Fraternidade e jurisprudência**: uma análise hermenêutica: ensaios em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. São Paulo: Letras Jurídicas, 2019a. p.9-11.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. *Lex e iustitia* em Santo Tomás. In: BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José (org.); FUGA, Bruno Augusto Sampaio. **Filosofia do direito**. 3ªed. Londrina: Editora Thoth, 2019b. p. 139-145.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; COSTA, Ilton Garcia da; PUGLIESI, Renan Cauê Miranda. Justiça restaurativa: um novo paradigma para a resolução de conflitos envolvendo violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 137/2017, p. 153 - 196, Nov /2017. (edição eletrônica Revista dos Tribunais Online.)

CALIL, Mário Lúcio Garcez; MARKMAN, Debora. A prisão domiciliar para mães e filhos menores no habeas corpus 479.508/SP do Superior Tribunal de Justiça: matabilidade vs.fraternidade no contextos dos direitos humanos. In: POZZOLI, Lafayette; MONASSA, Clarissa Chaga Sanches. **Fraternidade e jurisprudência**: uma análise hermenêutica: ensaios em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. São Paulo: Letras Jurídicas, 2019. p.91-108.

CAMPOS, Fernando Arruda. **Tomismo no Brasil**. São Paulo: Paulus, 1998.

CAMPS, Victoria (ed.). **Historia de la ética**. 1.De los griegos al Renacimiento. Barcelona: Crítica, 1999a.

CAMPS, Victoria (ed.). **Historia de la ética**. 2.La ética moderna. Barcelona: Crítica, 1999b.

CAPEZ, Fernando. O Estado laico e a retirada de símbolos religiosos de repartições públicas. Notícias. São Paulo: OAB/SP, 2009. Disponível em <http://www.oabsp.org.br/noticias/2009/09/02/5677>. Acesso em 24 set.2019.

CARDOSO, Oscar Valente. Enquadramento previdenciário do preso e natureza do trabalho prisional. **Revista Jurídica**, ano 58, n.400, pp.169-179, jan./2011.

CARNEIRO, Herbert José Almeida. A dignidade dos cidadãos inimputáveis. **Responsabilidades**: revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário. TJMG, Belo Horizonte, v.1, n.1. p.23-34, mar./ago., 2011.

CARRANZA, Elías. Situación penitenciaria em América Latina y el Caribe ¿Qué hacer? **Anuario de Derechos Humanos** 2012. N. 8. Universidad de Chile, 2012, p. 31-66. Disponível em: <http://www.anuariodh.uchile.cl/index.php/ADH/article/viewFile/20551/21723>>. Acesso em 06 de junho de 2017.

CARVALHO, Daniele Ruela de; et al. O papel das famílias e redes de significação dos recuperandos da associação de proteção e assistência aos condenados (APAC) na estruturação do comportamento infracional. **Oikos**: revista brasileira de economia doméstica. Viçosa, vol. 20 n. 2. p. 122-147. Mai. 2009.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Apresentação. In: OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Método APAC**: sistematização de processos. Colaboração de Maria Solange Rosalem Senese et al. Belo Horizonte, TJMG, 2016. p. 13-14.

CARVALHO, Paulo Antônio de. APAC - Caminho de liberdade com amor e limite. In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; MATTOS, Virgílio de. **Estudos de execução criminal - direito e psicologia**. Belo Horizonte: TJMG/CRP, 2009. p. 155-160.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário**: linguagem e método. São Paulo: Noeses, 2018. [Edição do Kindle.]

CASTELLANI, Leonardo. **De Kirkegord a Tomás de Aquino**. Buenos Aires: Guadalupe, 1973.

CASTELLANI, Leonardo. **Las Parábolas de Cristo**. Buenos Aires: Itinerarium, 1960.

CASTELLANI, Leonardo. **Los papeles de Benjamin Benavides**. Buenos Aires: Biblioteca Dictio, 1978.

CHÁVEZ, Reyler Rodríguez. **Justicia restaurativa**: bases para la reforma del Poder Judicial peruano a partir del programa de prevención “Justicia, paz y seguridad”. Lima: Essentia Juris, 2016.

CHESTERTON, Gilbert Keith. **Ortodoxia**. Trad.Ives Gandra da Silva Martins Filho. Campinas: Ecclesiae, 2013.

CÍCERO, Marco Túlio. **Das leis**. Trad.Otávio T. de Brito. São Paulo: Cultrix, 1967.

CIENA, Fabiana Polican; MAZZARO, Michelângelo Baruc. Liberdade religiosa no Brasil diante da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Código Penal brasileiro. In: **Inclusão social** [livro eletrônico]: liberdade, história e controle social: Simpósio ISO Certos 2016, vol.1B. COSTA, Ilton Garcia da (org.); CONTELLI, Everson Aparecido (org.); GUALDA JÚNIOR, Nivaldo Fernandes (org.); FRANÇA, Pablo Rodrigues (coord.); GERALDE, Walmir (coord.); PUGLIESI, Renan Cauê Miranda (coord.). Bandeirantes: Redige, 2017. p. 204-218.

CNBB- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Campanha da fraternidade 2018**: texto-base. Brasília: Edições CNBB, 2017.

CONTELLI, Éverson Aparecido. Delegado de polícia resolutivo e as decisões e mediações incidentais ao inquérito policial. In: KAZMIERCZAK, Luiz Fernando; RUIZ, Josefa Muñoz (orgs.). **Violência e criminologia I**. 1 ed. Anais do IV Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito. Jacarezinho/PR: UENP e Instituti Ratio Juris, 2014, p. 120-133.

CORAÍNI JÚNIOR, Mário. A problemática do perdão. In: SOARES, Luiz Carlos de Macedo; POZZOLI, Lafayette (orgs.). **Perdão e seus novos conceitos**: fraternidade, conciliação, mediação, arbitragem, equidade. Curitiba: Instituto Memória, 2017. p.21-42.

CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emilio. **Ética**. Trad.Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.176p.

COSTA, Elcias Ferreira da. **Filosofia jurídica**: fundamentação metafísica do direito. São Paulo: Sita-Brasil, 2010. 455p.

COSTA, Ilton Garcia da; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; CACHICHI, Zilda Cangussu Dantas. Amor e Misericórdia: a flor e o fruto. In: Ivanaldo Santos; Lafayette Pozzoli (Orgs.). **Fraternidade e Misericórdia**: Um olhar a partir da justiça e do amor. 2a. Reimpressão.São Paulo: Cultor de Livros, 2017. p. 93-100.

COSTA, Ilton Garcia da; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; SIQUEIRA, Gilmar Assis. Culpa e espiritualidade nas APACs. In: SANTIN, Valter Foletto (coord.). **Humanização e execução penal: o drama na efetividade do direito penal**. Curitiba: Instituto Memória, 2019. p.264-274.

COSTA, Ilton Garcia da; FERREIRA, Flávia Elaine Soares; VASCONCELOS, João Paulo A. Termos de parcerias das OSCIPS: entre a efetividade e a responsabilidade da prestação do serviço público de interesse público. In: SANTIN, Valter Foletto (org.); COSTA, Ilton Garcia(org.). **Organizações sociais: efetivações e inclusão social**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2015b. p.77-95.

COSTA, Ilton Garcia da; GOMES, Edilson Francisco; SILVA, Marcelo Rodrigues da. Regulação e agências reguladoras. In: COSTA, Ilton Garcia (org.); FREITAS, Paulo Henrique de Souza (org.) **Agências reguladoras como fator de inclusão social**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2012a. p.9-26.

COSTA, Ilton Garcia da; GONÇALVES, Aline M. *Da Sociedade Antiga à Sociedade Política e a Funcionalidade do Direito*. **NOMOS** (FORTALEZA), v. 36, p. 205-224, 2016.

COSTA, Ilton Garcia da; ILKIU, Ivan Moizés; SILVA, Marcelo Rodrigues da. Terceiro setor: solução para um Estado engessado? In: COSTA, Ilton Garcia (org.); FREITAS, Paulo Henrique de Souza (org.) **Terceiro setor, ONGs: questões críticas**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2012b. Pp.9-29.

COSTA, Ilton Garcia da; PULCINELLI, Ana Luiza Godoy; STRESSER, Dirceu. Da bioética ao biodireito: a judicialização de políticas públicas de saúde. In: SIQUEIRA, Antônio Benedito de (Coord.). **Contemporaneidades**. Curitiba: Instituto Memória, 2015a. p. 7-31.

COSTA, Ilton Garcia da; REIS, Junio Barreto dos. Ensino religioso nas escolas públicas, tolerância ou exclusão. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette(orgs.). **Direito e educação: fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014. p.59-78.

COSTA, Ilton Garcia da; TRANNIN, Alexandre Alberto; PINTO, Taís Caroline. A política pública de economia solidária como instrumento para contribuir com a inclusão social por meio do direito fundamental do trabalho. In: SANTIN, Valter Foletto (org.); COSTA, Ilton Garcia(org.). **Organizações sociais: efetivações e inclusão social**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2015c. p.113-134.

COSTA, Natasha Mirella Melo; RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo; DE LUCA, Guilherme Domingos. Ressocialização e a associação de proteção e assistência aos condenados-APAC. In: COSTA, Ilton Garcia (org.); RODRIGUES FILHO, Luciano Ferreira (org.); BRITO, Jaime Domingues(org.); GOMES, Daniela Ramos Marinho (coord.); BIANCHI, Luiz Henrique Néia Giavina(coord.); BRITO, Tiago Domingues(coord.). **Inclusão social** [livro eletrônico]: políticas sociais, psicologia, ressocialização e administração penal: Simpósio ISO Certos 2016, vol.6. Bandeirantes: Redige, 2017. p.188-193.

COUTO, Rodrigo Alberto Azevedo. A ineficácia da tentativa de atingimento da finalidade da apenação em face do sistema prisional brasileiro (Sistema APAC – ponto fora da curva ou solução?) **De Jure**: Revista Jurídica. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Diretoria de Produção Editorial. V. 16, n. 29, jul./dez. 2017.

CUBAS JUNIOR, Ernani de Souza; MOURA, Maria Esperia Costa; GUEDES, Thalita Moreira. Terceirização e parcerias público-privadas: alternativas para amenizar alguns dos problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro. **Revista Magister de Direito**

Penal e Processual Penal, ano VIII, n. 44, p.30-43, out.-nov./2011.

DAVID, Décio Franco; MORIGGI, Fernanda de Amo; CRISTAL, Tamiris Miranda. As políticas legislativas da Lei de Execução Penal são efetivadas?: análise dos projetos de lei sobre o sistema carcerário nos anos de 2010 e 2014 e a sua (in)coerência com a Lei de Execução Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 147/2018, p. 141 – 218, set. 2018. (edição eletrônica Revista dos Tribunais Online.)

D'AGOSTINI, Caroline Trevisol; RECKZIEGEL, Roque Soares. O método Apac e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. **Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal**, ano XVI, n.95, p.9-32, dez.-jan./2016.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. Uma nova filosofia para tratamento do preso: APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Presídio Humaitá - São José dos Campos. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 716, p. 544-548, jun. 1995.

DARKE, Sacha. Comunidade prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. [Tradução Maria Lúcia Karam] **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 22, n. 107, p. 357-376, mar./abr. 2014.

DARKE, Sacha. O gerenciamento de prisões sem guardas no modelo APAC. 19º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - **IBCCrim**, realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2013, no Hotel Tívoli São Paulo Mofarrej, em São Paulo/SP.

DI CREDDO, Raquel de Naday; PERESTRELO, Tatiana Liborio Nellessen. Das telas à vida real: o cumprimento da pena e o método APAC. In: BERNARDI, Renato; ARAÚJO, Felipe Ferreira de; COSTA, Maria Natalina da (orgs.). **Direito e cinema nacional em debate**. 1. ed. Jacarezinho-PR: UENP & PROJURIS, 2016, p. 147-168.

DOTTI, René Ariel. A lei de execução penal perspectivas fundamentais. **Revista dos Tribunais**, v.598, p.275, ago/1985 (edição eletrônica Revista dos Tribunais Online.)

DUARTE, Lorena José. Deixar o outro falar: anotações para a descolonização dos direitos humanos e da fraternidade. In: OLIVEIRA, Francisco Cardoso; VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de. (orgs.). **A fraternidade como categoria jurídica: da utopia à realidade**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p.268-285.

DWORKIN, Ronald. ¿Deben deben nuestros jueces ser filósofos? ¿pueden ser filósofos?. **Isonomía**, no. 32, pp.7-29, abr./2010.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. Rev. téc. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2009. 384p.

ESTEVÃO, Roberto da Freiria; PUGLIESI, Renan Cauê Miranda; TANGA, Júlio César Michelucci; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. Método APAC: por que aplicá-lo?. In: LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo Arêa; ESTEVÃO, Roberto da Freiria (coords). RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo (org.). **Direitos sociais e políticas públicas: construindo o saber jurídico na redução das desigualdades**. Birigui: Boreal, 2018a. Pp.105-124.

ESTEVÃO, Roberto da Freiria; OLIVEIRA, Giovana Aparecida de. A relevância da APAC para a ressocialização e emancipação do preso. **Revista jurídica Luso Brasileira**, Lisboa, ano 4, n.2, p. 501-519, 2018b. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/2/2018_02_0501_0519.pdf. Acesso em 28 set. 2019.

FAITANIN, Paulo. **Introdução ao tomismo: Tomás, o Tomismo & os Tomistas: uma breve apresentação**. Cadernos da Aquinate, n.11. Niterói: Instituto Aquinate, 2011. Disponível em: <http://www.aquinate.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Introducao-ao->

Tomismo-cad-11-CORR-ideia.pdf. Acesso em 6 dez. 2018.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando cacos, resgatando vidas**: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso. 2ªed. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2017.

FERREIRA, Valdeci Antônio. O sistema prisional e as eleições: Prender mais dá voto, mas não resolve o problema. **Folha de S.Paulo**. São Paulo, 23 out. 2018. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2018/10/o-sistema-prisional-e-aseleicoes.shtml>. Acesso em 23 out. 2018.

FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara (orgs.). **Sistema prisional**: teoria e pesquisa. Belo Horizonte: UFMG, 2017.

FILÓ, Maurício da Cunha Savino. As propostas da fraternidade para a pós-modernidade e os resquícios da teoria de Hobbes. In: OLIVEIRA, Francisco Cardoso; VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de. (orgs.). **A fraternidade como categoria jurídica**: da utopia à realidade. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p.402-419.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **O princípio constitucional da fraternidade**: seu resgate no sistema de justiça. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

FONSECA, Reynaldo Soares da. O princípio jurídico da fraternidade na jurisprudência do STF e do STJ. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciane Cardoso (orgs.). **Direito e fraternidade**: em busca de concretização. Sergipe: Edunit, 2018. p. 159-204.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 3ªed. Trad. Lígia M. Ponde Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1984.

FRANKL, Viktor E. **Em busca de sentido**: um psicólogo no campo de concentração. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC); PRISON FELLOWSHIP INTERNACIONAL. **Dependência química**: caminhos do cuidado. Belo Horizonte: O Lutador, 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 5ªed.(O Mundo, hoje, v.21). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FREITAS, Renato Alexandre da Silva; BUENO, Vítor de Alcântara; MISAKA, Marcelo Yukio. Penas privativas de liberdade, método APAC e a crise no sistema penitenciário brasileiro. In: COSTA, Ilton Garcia da (org.); RODRIGUES FILHO, Luciano Ferreira(org.); BRITO, Jaime Domingues(org.); GOMES, Daniela Ramos Marinho (coord.); BIANCHI, Luiz Henrique Néia Giavina(coord.); BRITO, Tiago Domingues (coord.). **Inclusão social** [livro eletrônico]: políticas sociais, psicologia, ressocialização e administração penal: Simpósio ISO Certos 2016. Vol.6. Bandeirantes: Redige, 2017. p.156-187.

GALLETTI, Alessandro. A mediação e o perdão: uma leitura a partir dos filósofos Jacques Derrida e Paul Ricoeur. In: SOARES, Luiz Carlos de Macedo; POZZOLI, Lafayette (orgs.). **Perdão e seus novos conceitos**: fraternidade, conciliação, mediação, arbitragem, equidade. Curitiba: Instituto Memória, 2017. p. 201-224.

GAMBRA, Rafael. **El Silencio de Dios**. 2 ed. Madrid: Editorial Prensa Española, 1968.

GARCIA, Kelvin Nascimento; CAIXEIRO, Bruno M. **Da crise do direito e (falta de) ordem jurisdicional supranacional: o caso da construção de ponte entre a Rússia e a Crimeia em detrimento da soberania da Ucrânia**. Riga: Novas Edições Acadêmicas, 2019.

GÊNESIS. In: **BÍBLIA Sagrada**. 2ª impressão. São Paulo: Paulinas, 1985. Cap.1, vers. 26-27, p. 32.

GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. Foucault. **Revista Em Tempo**, Marília, v.6, p. 9-20, ago. 2004.

GIACOIA, Gilberto. Justiça e Dignidade. **Revista Argumenta**, Jacarezinho, v. 2, n.1, p. 11-31, 2002.

GIACOIA, Gilberto; PINTO, Taís Caroline; FERREIRA, Flávia Elaine Soares. O paradigma dos direitos fundamentais e sua efetivação por meio das parcerias público-privadas. In: COSTA, Ilton Garcia (org.); GIACOIA, Gilberto(org.) **Parcerias público-privadas PPP e agências reguladoras: questões críticas**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2012. p. 123-146.

GLASSER, William. **Choice Theory: a new psychology of personal freedom**. [S.l.]: HarperCollins e-books, 1998. [Edição do Kindle]

GLASSER, William. **Reality therapy: a new approach to psychiatry**. [S.l.]: HarperCollins e-books, 2010. [Edição do Kindle]

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

GUERRA, Sidney. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: à guisa de introdução. In: GUERRA, Sidney; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; GUERRA, Caio Grande (coord.). **70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: olhares e desafios**. Curitiba: Instituto Memória, 2018a. p. 19-27.

GUERRA, Sidney. **Estado e direitos humanos em tempos de crise**. Curitiba: Instituto Memória, 2018b.

HABERMAS, Jürgen. A minha crítica à razão laicista. Trad. Moisés Sbardelotto. **La Repubblica** (jornal). Milão: 27 mar. 2015. Artigo. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/541342-a-minha-critica-a-razao-laicista-artigo-de-juergen-habermas/>. Acesso em 8 set. 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Quanto de religioso o Estado liberal tolera?. Trad. Moisés Sbardelotto. Série Política e Religião. Munique: Fundação Carl Friedrich von Siemens, 19 de jul. 2012. **Conferência**. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/516105-quanto-de-religioso-o-estado-liberal-tolera-artigo-de-juergen-habermas/>. Acesso em 8 set. 2019.

HABERMAS, Jürgen. Técnica e ciência como “ideologia”. In: HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Lisboa: Edições 70, 1968. p. 45-92.

HERVADA, Javier. El Estado que se creyó golondrina. In: HERVADA, Javier. **Escritos de derecho natural**. 2ªed. (Colección Iurídica). Pamplona: Eunsa, 1993a. p. 732-737.

HERVADA, Javier. Problemas que una nota esencial de los derechos humanos plantea a la filosofía del derecho. In: HERVADA, Javier. **Escritos de derecho natural**. 2ªed. (Colección Iurídica). Pamplona: Eunsa, 1993b. p. 449-469.

HERVADA, Javier. Libertad de conciencia y error sobre la moralidad de una terapéutica. . In: HERVADA, Javier. **Escritos de derecho natural**. 2ªed. (Colección Iurídica). Pamplona:

Eunsa, 1993c. p. 565-626.

HERVADA, Javier. Los derechos inherentes a la dignidad de la persona humana. In: HERVADA, Javier. **Escritos de derecho natural**. 2ªed. (Colección Jurídica). Pamplona: Eunsa, 1993d. p. 649-688.

HORITA, Marcos Massashi. **Suspensão da CNH e apreensão do passaporte do devedor: à luz da CF e do CPC, inovação ou retrocesso?**. Curitiba: Juruá, 2019.

HORITA, Fernando Henrique da Silva. SANCHES, Raquel Cristina Ferranori. A construção de uma cultura fraterna: uma abordagem à luz da educação jurídica. In: SANTOS, Ivaldo; POZZOLI, Lafayette(orgs.). **Direito e educação: fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014. p.19-42.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Trad.Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IOTTI, Paulo. Sustentação oral no julgamento sobre omissão legislativa em criminalização da homofobia. In. PANCOTTI, Heloísa Helena Silva (org.). **Os direitos da população LGBTI+**: legalidade, luta e resistência. São Paulo: Todas Musas, 2019. p.33-50.

KIERKEGAARD, Sören. **De la Tragedia**. Buenos Aires: Quadrata, 2005.

KNOERR, Viviane Coêlho; KNOERR, Fernando Gustavo; BEGA, Patrícia Fernandes. Parceria empresa-estado na viabilização do desenvolvimento nacional. In: COSTA, Ilton Garcia (org.); GIACOIA, Gilberto(org.) **Parcerias público-privadas PPP e agências reguladoras: questões críticas**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2012. p.85-105.

KROPOTKIN, Peter. A prisão e seus efeitos. In: WOODCOCK, George. **Os grandes escritos anarquistas**. Trad. Júlia Tettamanzi e Betina Becker. Rio Grande do Sul: L&PM, 1981. p.113-116.

LACERDA, Luana Pereira; GIACÓIA JÚNIOR, Oswaldo; SANTOS, Ivaldo; CASTILHO, Ana Flavia de Andrade Nogueira (orgs.). **Direito e fraternidade: ensaios em homenagem ao Professor Dr. Lafayette Pozzoli**. Coleção Univem - volume 1. Curitiba: CRV, 2018.

LACERDA, Luana Pereira; GRANJA, Cícero Alexandre. Direito ambiental: o princípio da precaução e a fraternidade como meio de mitigação para os impactos ambientais. In: MONASSA, Clarissa Chagas Sanches; POZZOLI, Lafayette; LACERDA, Luana Pereira (orgs.). **Fraternidade e sustentabilidade no direito**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p.105-124.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ªed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAL, César Barros. A privatização das prisões. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, ano 1, n.4, p. 11-41, fev.-mar./2005.

LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo Arêa; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; PUGLIESI, Renan Cauê Miranda. Políticas públicas e interferência judicial: desafios e perspectivas na concessão de medicamento e tratamento de alto custo. **Revista da AGU**, Brasília, v.16, n. 2, Pp.323-352, abr./jun. 2017. Disponível em <<https://seer.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/913>>. Acesso em 3 fev. 2019.

LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. **Acesso à moradia: políticas públicas e sentença por etapas**. Curitiba: Juruá, 2014.

LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa; HORITA, Fernando Henrique da Silva. Hans Jonas: base filosófica para uma parceria público-privada sustentável. In: COSTA, Ilton Garcia

(org.); GIACCOIA, Gilberto (org.) **Parcerias público-privadas PPP e agências reguladoras: questões críticas**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2012. p.67-84.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988. 175p.

LIMA, Alceu Amoroso. Prefácio. In: MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. Trad. Afranio Coutinho.Coleção Sagarana. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967. p.7-12.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (Coord.). **Anuário brasileiro de segurança pública 2016**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em 3 jul. 2019.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 3ªed. São Paulo: Saraiva, 2002.

LOPES, Aureo Marcus Makiyama. **A jornada no emaranhado do bem comum**. Campinas: Edição do Autor, 2017.

LÓPEZ, Edgardo Torres. Justicia juvenil restaurativa en municipalidades. **Revista de Actualidad Jurídica**. n.09. Lima: Essentia Iuris, Jan.2016. p.221-225.

LUBICH, Chiara. **O amor que nos torna irmãos**. In: PORTAL CENTRO CHIARA LUBICH. 2013. Disponível em <http://www.centrochiaralubich.org/pt/documentos/textos/146-scritto-pt/1088-o-amor-que-nos-torna-irmaos.html>. Acesso em 30 set. 2019.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A fraternidade como categoria juridico-constitucional. **Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe**,Sergipe, Ano XVIII, n.22, p. 131-152. Nov. 2008.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. Por que os presos se rebelam. **Judiciarium**, Aracaju/SE, v. 2001, p. 6-6, 2001.

MACHADO, Edinilson Donisete. **Ativismo judicial: limites institucionais democráticos e constitucionais**. 1. ed. São Paulo: Letra Jurídicas, 2011.

MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13. ed. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1986. P.VII-XXIII.

MARAÑÓN, Gregório. **Tiberio, historia de un resentimiento**. Buenos Aires: Espasa-Calpe Argentina S.A, 1939. 186p.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas**. Porto Alegre. p.238-258. Mai-ago 2011.

MARITAIN, Jacques. **A pessoa e o bem comum**. Trad. Vasco Miranda. Lisboa: Livraria Morais Editora, 1962a.

MARITAIN, Jacques. **Court traité de l'existence et de l'existant**. Paris: Paul Hartmann Editeur, 1964.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral: uma visão nova da ordem cristã**. Trad. Afranio Coutinho. Biblioteca do Espírito Moderno. Série 1 (filosofia). Vol.5. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.

MARITAIN, Jacques. **La Poesía y el Arte**. Trad.Alberto Luis Bixio. Buenos Aires: Emecé, 1955.

- MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado**. 3ªed. Tradução de Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro: Agir, 1959.
- MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. Trad. Afranio Coutinho. Coleção Sagarana. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967.
- MARITAIN, Jacques. **Para una filosofia de la persona humana**. Santiago: Editorial Letras, 1938.
- MARITAIN, Jacques. **Sobre a filosofia da história**. Coleção Cairoscópio. São Paulo: Herder, 1962b.
- MARITAIN, Jacques. **Sete lições sobre o ser: e os primeiros princípios da razão especulativa**. Trad. Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Loyola, 1996.
- MARQUES NETO, Silvio. O crime e a execução da pena. **Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região**, Brasília, Ano 19, n.2, p. 49-52. Fev. 2007.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 6ªed. São Paulo: Atlas, 2018. [Edição do Kindle.]
- MASCARO, Alysson Leandro. **Lições de sociologia do direito**. 2ªed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- MATEUS. In: **BÍBLIA Sagrada**. 2ªimpressão. São Paulo: Paulinas, 1985. Cap.25, vers. 36, p.1.887.
- MATTOS, Diogo Castor de. **O amigo do direito penal: por que nosso sistema favorece a impunidade dos criminosos do colarinho branco**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- MAUGHAM, William Somerset. **Um gosto e seis vinténs**. Trad. Rosane Maria Pinho. São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)**. (Pensamento criminológico; v.11) 2. ed. 2. reimpressão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2017.
- MIOTTO, Arminda Begamini. Integração do preso (condenado) no convívio social: o modelo APAC de São José dos Campos - SP. **Revista Informação Legislativa**, Brasília, a.24, n. 94, abr./jun.1987. p. 345-362.
- MIOTTO, Arminda Begamini. Participação da comunidade na área penitenciária - necessidade de maior apoio legal. **Revista Informação Legislativa**, Brasília, a.25, n.99, jul./set.1988. p.183-216.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. A privatização dos estabelecimentos penais diante da Lei n. 7.210, de 11.07.84 (lei de execução penal) - é princípio da lei 7.210/84, a cooperação das forças sociais na execução das penas. Nem a lei, nem seu espírito impedem que entidade privada gerencie e opere os estabelecimentos penais, ressalvadas as atividades jurisdicionais e executivas-judiciárias dos órgãos da execução penal. **Revista dos Tribunais**, v. 678/1992, p. 280-285, abr/1992. (edição eletrônica Revista dos Tribunais Online.)
- MONASSA, Clarissa Chagas Sanches; CASSIANO, Caio Vidor. A aplicação do princípio da fraternidade como aliado à justiça restaurativa no direito penal brasileiro. In: POZZOLI, Lafayette; MONASSA, Clarissa Chaga Sanches. **Fraternidade e jurisprudência: uma análise hermenêutica: ensaios em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2019. p. 79-90.
- MONASSA, Clarissa Chagas Sanches; BOTELHO, Eliane. O princípio da fraternidade no

direito das pessoas com deficiência: direito a educação. In: SANTOS, Iveraldo; POZZOLI, Lafayette (orgs.). **Direito e educação: fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014. p.129-161.

MONASSA, Clarissa Chagas Sanches; PELISSARI, Annie Elissa Pollon. Da convenção da ONU de combate à corrupção: uma análise à luz do princípio da fraternidade para o desenvolvimento sustentável. In: MONASSA, Clarissa Chagas Sanches; POZZOLI, Lafayette; LACERDA, Luana Pereira (orgs.). **Fraternidade e sustentabilidade no direito**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p.161-195.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 29ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida. **Direito penal do inimigo: a terceira velocidade do direito penal**. 2a.Reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

MORAES NETO, Joaquim José. **Aristóteles**. 2ªed. Londrina: Eduel, 2012.

MORAES NETO, Joaquim José. **Hermenêuticas da introspecção: questões de filosofia e teologia**. Curitiba: Instituto Memória, 2017.

MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa; DA SILVA, Carolina Senra Nogueira. Desregramento e punição: uma análise histórica dos sistemas penitenciários clássicos. **Revista Forense**, ano 106, vol.407, p.148-170, jan/fev/2010.

NASCIMENTO, Carlos Arthur Ribeiro do. **Um mestre no ofício: Tomás de Aquino (Como ler filosofia)**. São Paulo: Paulus, 2011. [Edição do Kindle.]

NOGUEIRA, Péricles Alves; ABRAHÃO, Regina Maura Cabral de Melo; GALESI, Vera Maria Neder; LÓPEZ, Rossana Verónica Mendoza. Tuberculose e infecção latente em funcionários de diferentes tipos de unidades prisionais. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 52, p. 13, jan. 2018. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/rsp/article/view/142740>>. Acesso em 21 jul.2019.

NOMIZO, Silvia Leiko. O perdão e o direito humano ao acesso à justiça: breve análise desde a obra “Horizontes do Perdão: reflexões a parte de Paul Ricoeur e Jacques Derrida”. In: SOARES, Luiz Carlos de Macedo; POZZOLI, Lafayette (orgs.). **Perdão e seus novos conceitos: fraternidade, conciliação, mediação, arbitragem, equidade**. Curitiba: Instituto Memória, 2017. p.126-138.

NONAKA, Ikujiro; TAKEUCHI, Hirotaka. **Gestão do conhecimento** [recurso eletrônico]. Trad. Ana Thorell. Porto Alegre: Bookman, 2008. [Edição do Kindle].

OLIVEIRA, Gláucio Araújo de. O trabalho penitenciário – análise comparada Brasil/Espanha/Portugal. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, v.6, n.60, pp.41-49, jun.2017. Disponível em <http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/?numero=60&edicao=10383>. Acesso em 16 set.2019.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário**. 2ªed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Seja solução, não vítima!:** justiça restaurativa, uma abordagem inovadora. São Paulo: Cidade Nova, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Somos todos recuperandos**. Belo Horizonte: [s.n.], 2017.

OTTOBONI, Mário. **Testemunhos de minha vida e a vida de meus testemunhos**. São José dos Campos: o autor, 2012.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?: método APAC**. Belo Horizonte: O Lutador, 2018.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. A Execução Penal e a Participação da Comunidade.[Da Assistência Educacional, Social e Religiosa (Título II, capítulo II, seções V, VI e VII, da LEP)] In: SILVA, Jane Ribeiro (org.) **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. Pp.93-107. Disponível em https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf. Acesso em 30 jul. 2018.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Método APAC: sistematização de processos**. Colaboração de Maria Solange Rosalem Senese et al. Belo Horizonte, TJMG, 2016.

PAGLIONE, Gabriela Bonini; ZANATA, Mariana Logo. Breves considerações sobre organizações não governamentais: transparência e (in)formalidade. In: SANTIN, Valter Foletto (org.); COSTA, Ilton Garcia(org.). **Organizações sociais: efetivações e inclusão social**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2015. p. 97-112.

PANCOTTI, Heloísa Helena Silva. Desafios à proteção da liberdade de se autodeterminar: a necessária retomada da cultura das similitudes. In: PANCOTTI, Heloísa Helena Silva (org.). **Os direitos da população LGBTI+: legalidade, luta e resistência**. São Paulo: Todas Musas, 2019a. p. 7-32.

PANCOTTI, Heloísa Helena Silva. **Previdência social e transgêneros: proteção previdenciária, benefícios assistenciais e atendimento à saúde para os transexuais e travestis**. Curitiba: Juruá, 2019b.

PARENTE, Fernando. Ressocialização do preso e do egresso: fundamentos para a participação da sociedade à luz de aspectos religioso e jurídico. **Revista Fórum de Ci. Crim.** – RFCC, Belo Horizonte, ano 4, n. 7, p. 137-174, jan./jun. 2017.

PAULO II, João. **Discurso do Papa João Paulo II aos presidiários do cárcere da papuda**. Brasília, 1980. Disponível em https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1980/july/documents/hf_jp-ii_spe_19800701_carcere-brasile.html. Acesso em 30 jul. 2019.

PEREIRA, Marcos Francisco. É possível a recuperação do preso?. **Revista Jur. UNIJUS**, Uberaba/MG, v.9, n.11, p. 189-202, nov. 2006.

PIEPER, Josef. **Leisure the Basis of Culture**. Trad. Alexander Dru. San Francisco: Ignatius Press, 2009.

PIEPER, Josef. **Only the Lover Sings: Art and Contemplation**. Trad. Lothar Krauth. San Francisco: Ignatius Press, 1990.

POZZEBON, Paulo Moacir Godoy. **Fundamentos do pensamento democrático de Jacques Maritain**. Londrina: Ed.UEL, 1998.

POZZOLI, Lafayette (org.). **Temas de teoria geral do direito: dedução (educação) no direito**. Coleção TGD. São Paulo: 2003a.

POZZOLI, Lafayette. Apresentação. In: SANTOS, Ivanaldo. **Jacques Maritain e a reconstrução dos direitos humanos: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo: Cultor Livros, 2019a. p.13-14.

POZZOLI, Lafayette; LACERDA, Luana Pereira. Declaração Universal dos Direitos Humanos: a visão de Jacques Maritain. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v.3, n.2,

jul./dez., p.91-109, 2017a. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/324084814_DECLARACAO_UNIVERSAL_DOS_DIREITOS_HUMANOS_A_VISAO_DE_JACQUES_MARITAIN. Acesso em 19 jul.2019.

POZZOLI, Lafayette. Direito como função promocional: da dignidade humana ao direito fraterno. **Revista Faculdade de Direito da PUC-SP**, São Paulo, v. 2, p. 143-153, 2014a.

POZZOLI, Lafayette. **Direito comunitário europeu**: uma perspectiva para a América Latina. São Paulo: Método, 2003b.

POZZOLI, Lafayette. **Franco Montoro**. Coleção Sapiencia, Grandes Mestres da PUC-SP. São Paulo: Educ, 2017b.

POZZOLI, Lafayette [PUSSOLI, Lafaiete]. **Justiça dos tribunais ou da cidadania?**. São Paulo: Cidade Nova, 1996.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o direito**. Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil. São Paulo: Loyola, 2001a.

POZZOLI, Lafayette; ALVIM, Marcia Cristina de Souza (orgs.). **Ensaio sobre filosofia do direito**: dignidade da pessoa humana, democracia e justiça. São Paulo: Educ/Fapesp, 2011.

POZZOLI, Lafayette; BREGA FILHO, Vladimir (coords.). **Matrizes dos conceitos de justiça**. Coleção Conpedi. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

POZZOLI, Lafayette; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; SCARMANHÃ, Bruna de Oliveira da Silva Guesso. Desafios e perspectivas do sistema penitenciário: a compreensão da descentralização dos presídios como proposta de Mário Ottoboni à luz da filosofia ético-política de Jacques Maritain. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; FISCHER, Octavio Campos (coords.); LEAHY, Érika; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas (orgs.). **Constitucionalismo e direitos fundamentais**. Curitiba: Instituto Memória, 2019b. p.161-178.

POZZOLI, Lafayette; DIAS, Paulo Cezar. Curso de direito – consonância com a história da instituição/formação fraterna e humanista – uma proposta para elaboração do PPC – projeto pedagógico de curso. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette(orgs.). **Direito e educação**: fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014b. p.207-226.

POZZOLI, Lafayette; DONADON, Carina Lopes Silva. As Ppps – Parcerias público-privadas e a função promocional do direito. In: COSTA, Ilton Garcia (org.); GIACOIA, Gilberto(org.) **Parcerias público-privadas PPP e agências reguladoras**: questões críticas. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2012a. p.29-65.

POZZOLI, Lafayette; LIMA FILHO, Alceu Amoroso (orgs.). **Ética no novo milênio**: "busca do sentido da vida". Coleção Instituto Jacques Maritain. 3ªed. São Paulo: LTr, 2004.

POZZOLI, Lafayette; LIMA, Jorge da Cunha (orgs.). **Presença de Maritain**: testemunhos. 2ªed. ampl. São Paulo: LTr, 2012b.

POZZOLI, Lafayette; LUCA, Guilherme Domingos de. Valores éticos na sociedade atual: fraternidade e sustentabilidade. In: MONASSA, Clarissa Chagas Sanches; POZZOLI, Lafayette; LACERDA, Luana Pereira (orgs.). **Fraternidade e sustentabilidade no direito**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p. 216-232.

POZZOLI, Lafayette; MUNHOZ, Cátia Martins da; SIQUEIRA, Gilmar Assis. Dignidade da pessoa humana e direito fraterno – percurso do direito como função promocional. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; FISCHER, Octavio Campos (coords.); LEAHY, Érika;

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas (orgs.). **Constitucionalismo e direitos fundamentais**. Curitiba: Instituto Memória, 2019c. p. 179-193.

POZZOLI, Lafayette; PRECIPITO, Lis Maria Bonadio. Justiça global e fraternidade: a importância das ONG's. In: COSTA, Ilton Garcia (org.); FREITAS, Paulo Henrique de Souza (org.) **Terceiro setor, ONGs: questões críticas**. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2012c. p. 31-41.

POZZOLI, Lafayette; SANTOS, Iveraldo; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. A função promocional do direito nas APACs. In: SANTIN, Valter Foletto (coord.). **Humanização e execução penal: o drama na efetividade do direito penal**. Curitiba: Instituto Memória, 2019d. p. 275-285.

POZZOLI, Lafayette; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de (orgs.). **Ensaio em homenagem a Franco Montoro: humanismo e política**. Coleção Instituto Jacques Maritain. São Paulo: Loyola, 2001b.

POZZOLI, Priscila L.; POZZOLI, Sandra M.L. Educação em saúde na atenção domiciliar: os profissionais da saúde e o cuidador leigo. In: SANTOS, Iveraldo; POZZOLI, Lafayette(orgs.). **Direito e educação: fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014. p. 273-286.

RABATEL, Alain. A prisão de Jesus e a representação de Judas em João, 18, 1-12 posta em perspectiva com o universo da gnose no Evangelho de Judas. Trad. Débora Massmann/Benedito Fernando Pereira. Entremeios: **Revista de Estudos do Discurso**, v. 09, pp. 01-23., jul/2014. Disponível em: <http://www.entremeios.inf.br/published/197.pdf>. Acesso em 5 ago 2018.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. **Estado democrático de direito e estado de exceção: fronteiras da racionalidade jurídica**. São Paulo: Mackenzie, 2016.

RATZINGER, Joseph. **Introdução ao cristianismo: preleções sobre o símbolo apostólico**. São Paulo: Herder, 1970.

REIS, Sérgio Cabral dos. Custos dos direitos x judicialização da saúde: a fraternidade como parâmetro ético-normativo da solução adequada. In: OLIVEIRA, Francisco Cardoso; VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de. (orgs.). **A fraternidade como categoria jurídica: da utopia à realidade**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p.231-267.

REMÉDIO, José Antonio. **Direito administrativo**. 3ª ed. São Paulo: Verbatim, 2018.

RODRIGUES FILHO, Luciano Ferreira (org.). **Criminalidade: estudo psicossocial, sistema de execução penal e políticas públicas**. Curitiba: CRV, 2017.

ROQUE, Ana Cristina Lemos; PAULO, Bruno Govannini de. O perdão em Jacques Derrida e Paul Ricoeur: uma análise do livro Horizontes do Perdão. In: SOARES, Luiz Carlos de Macedo; POZZOLI, Lafayette (orgs.). **Perdão e seus novos conceitos: fraternidade, conciliação, mediação, arbitragem, equidade**. Curitiba: Instituto Memória, 2017. p.43-67.

ROSSETO, Enio Luiz. **A confissão no processo penal**. São Paulo: Atlas, 2001.

SÁ, Frankarles Genes De Almeida e. A importância do método de associação e proteção aos condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro. **Revista Direito & Dialogicidade**, Ano II, v.III, dez. 2012.

SAINT-EXÚPERY, Antoine de. **Pequeno Príncipe**. Trad. do francês de Rafael Arrais. Textos para Reflexão. 2015[Edição do Kindle.]

SAINT-EXÚPERY, Antoine de. **Terra dos Homens**. Trad. Rubem Braga. 15 ed. Rio de

Janeiro: José Olympio Editora, 1970.

SALATINI, Rafael. Alguns aspectos jurídicos introdutórios sobre a transexualidade. In: PANCOTTI, Heloísa Helena Silva (org.). **Os direitos da população LGBTI+**: legalidade, luta e resistência. São Paulo: Todas Musas, 2019. p.183-202.

SALIBA, Maurício Gonçalves. A experiência de uma ONG na aplicação de medidas sócio-educativas. In: SANTIN, Valter Foletto (org.); COSTA, Ilton Garcia(org.). **Organizações sociais**: efetivações e inclusão social. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2015. p.43-75.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**: os limites morais do mercado. Trad. Clóvis Marques. 2ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. [Edição do Kindle.]

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública**: eficiência do serviço de prevenção e repressão ao crime. 1. ed. São Paulo: RT, 2004.

SANTIN, Valter Foletto. **Crime econômico no comércio de combustível adulterado**. 1. ed., São Paulo: Verbatim, 2012.

SANTIN, Valter Foletto. **O Ministério Público na investigação criminal**. 2ªed. Bauru: Edipro, 2007.

SANTIN, Valter Foletto; COSTA, Ilton Garcia(orgs.). **Organizações sociais**: efetivações e inclusão social. 1ªed. São Paulo: Verbatim, 2015.

SANTIN, Valter Foletto. Serviço público e direitos humanos. In: CÁRDENAS, Jaime Cubides; et al. **Cuestiones dialécticas en torno a los derechos humanos y la paz**. Curitiba: Instituto Memória, 2018. p. 458-471.

SANTOS, Ivaldo(Org.). **Estudos Tomistas para o Século XXI**. 1ªed. João Pessoa: Ideia, 2013a.

SANTOS, Ivaldo. A diferença entre tomismo tradicional e tomismo tradicionalista. **Aquinate** (Niterói), v. 118, p. 35-56, 2015a. Disponível em: <http://www.aquinate.com.br/textos/diferenca-entre-tomismo-tradicional-e-tomismo-tradicionalista/>. Acesso em 6 dez. 2018.

SANTOS, Ivaldo. A educação para a vida: um direito do cidadão. In: SANTOS, Ivaldo; POZZOLI, Lafayette (orgs.). **Direito e educação**: fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014. p. 43-58.

SANTOS, Ivaldo. A relação entre o neotomismo e o tomismo analítico. **Ágora Filosófica**. Pernambuco, Ano 10, n.1, Pp.43-54, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.unicap.br/ojs/index.php/agora/article/view/43>. Acesso em 6 dez. 2018.

SANTOS, Ivaldo. As origens do neotomismo. **Aquinate** (Niterói), v. 32, p. 42-53, 2017a. Disponível em: <http://www.aquinate.com.br/textos/as-origens-do-neotomismo/>. Acesso em 6 dez. 2018.

SANTOS, Ivaldo. Direitos humanos e a ONU: a possibilidade de um processo de perdão para o genocídio. In: SOARES, Luiz Carlos de Macedo; POZZOLI, Lafayette (orgs.). **Perdão e seus novos conceitos**: fraternidade, conciliação, mediação, arbitragem, equidade. Curitiba: Instituto Memória, 2017b. p. 89-111.

SANTOS, Ivaldo. Ensino Religioso e educação ambiental: fraternidade em ação. In: MONASSA, Clarissa Chagas Sanches; POZZOLI, Lafayette; LACERDA, Luana Pereira (orgs.). **Fraternidade e sustentabilidade no direito**. Curitiba: Instituto Memória, 2015b. p. 13-27.

SANTOS, Ivanaldo. Foucault e a pesquisa em lingüística aplicada. **Revista Aulas** (UNICAMP), v. 1, p. 1-13, 2007.

SANTOS, Ivanaldo. **Jacques Maritain e a reconstrução dos direitos humanos: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo: Cultor Livros, 2019.

SANTOS, Ivanaldo. Jacques Maritain, o humanismo integral e a crise da cidadania. In: COSTA, Ilton Garcia; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; BIZAWU, Sébastien Kiwonghi. (Org.). **Inclusão social: direito, filosofia, política e ideologia - desafios da atualidade**. Bandeirantes: Redige, 2016, v. 4, p. 127-137.

SANTOS, Ivanaldo. O aborto e os direitos humanos: reflexões a partir do humanismo de Jacques Maritain. In: POZZOLI, Lafayette; LIMA, Jorge da Cunha. (Org.). **Presença de Maritain: testemunhos**. 2ed. São Paulo: LTR, 2012a, v. 1, p. 91-99.

SANTOS, Ivanaldo. O tomismo analítico. **Aquinate** (Niterói), v. 14, p. 20-30, 2011.

SANTOS, Ivanaldo. Tomás de Aquino e o aborto. **TQ. Teologia em Questão**, v. X, p. 43-62, 2012b.

SANTOS, Ivanaldo. Tomás de Aquino no ambiente filosófico do século XXI. In: SANTOS, Ivanaldo. (Org.). **Estudos Tomistas para o Século XXI**. 1ed. João Pessoa: Ideia, 2013b, v. 1, p. 6-21.

SANTOS, Ivanaldo; SILVA, R. G. Liberdade religiosa e o direito à educação religiosa. In: SANTOS, Ivanaldo; MARCHIONNI, Antonio; DI LORENZO, Wambert Gomes. (Org.). **Humanidades em Maritain: Ensaio sobre o pensamento humanista contemporâneo**. 1ed. São Paulo: Clássica, 2017c, v. 1, p. 186-199.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Prefácio. In: OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Método APAC: sistematização de processos**. Colaboração de Maria Solange Rosalem Senese et al. Belo Horizonte, TJMG, 2016. p.15.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Da Assistência - Art. 10 e 11 da LEP (Título II, capítulo II, da LEP). In: SILVA, Jane Ribeiro (org.) **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011a. Pp.37-54. Disponível em https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf. Acesso em 30 jul. 2018.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Da Assistência Jurídica (Título II, capítulo II, seção IV, da LEP) In: SILVA, Jane Ribeiro (org.) **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011b. Pp.85-94. Disponível em https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf. Acesso em 30 jul. 2018.

SANTOS, Maíra Mendes dos; ANDREOLI, Sergio Baxter; ABDALLA-FILHO, Elias; TABORDA, José G.V. Transtorno mental e prisão. In: ABDALLA-FILHO, Elias; CHALUB, Miguel; TELLES, Lisiex E. de Borba (orgs.). **Psiquiatria forense de Taborda**. 3ªed. Porto Alegre: Artmed, 2016. p. 585-597.

SARAN, Lucas Antonio. **A questão do perspectivismo em Gilles Deleuze**. Berlin: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

SARAN, Rita de Cássia Bighetti; SOUZA-LEITE, Célia Regina Vieira de. **Sexualidade do adolescente na voz do professor do ensino médio: uma abordagem foucaultiana**. Curitiba: CRV, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: uma**

compreensão jurídico-constitucional aberta e compatível com os desafios da biotecnologia. In: SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão. Direitos fundamentais e biotecnologia. São Paulo: Método, 2008. p. 13-44.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**. [S.l.]: KBR, 2011. [Edição do Kindle.]

SEABRA FILHO, José Rodrigues. Cícero e a retórica greco-romana. In: HUBERT, Elizabete Enz; BENTO, Emilson José (orgs.). **Retórica e discurso: fronteiras e interfaces: das origens aos desdobramentos atuais**. Homenagem à professora Lineide do Lago Salvador Mosca. Campinas: Pontes, 2019. p. 31-45.

SEDA, Rita Elisa. **Apóstolo da misericórdia, Franz de Castro Holzwarth**. São José dos Campos: ComDeus, 2016.

SELINGARDI, Anny Carolini Silva; PORTO, Giovane Moraes. A normalização por meio do sistema penitenciário: uma análise a partir de Michel Foucault. **Revista jurídica Luso Brasileira**, Lisboa, ano 4, n.2, pp. 343-359, 2018. Disponível em https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2018/2/2018_02_0343_0359.pdf. Acesso em 28 jul. 2018.

SILVA, Jane Ribeiro (org.) **A execução penal à luz do método APAC**. Ebook. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. 372p. Disponível em https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf. Acesso em 30 jul. 2018.

SILVA, Luciano Braz da. **Alentos para filosofia do direito do século XXI: reflexões habermasianas: limites e possibilidades da democracia, do estado democrático de direito e dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SILVA, Luciano Braz da. Democracia e punição: haverá um sentido para se repensar a justiça? In: SILVA, Luciano Braz da.; GIACOIA JUNIOR, Oswaldo (orgs.). **A política do corpo e o ser: decisões, cálculos e regras. Horizontes da biopolítica, da bioética e do biopoder**. Curitiba: Prismas, 2017. p. 39-62.

SILVA, Luciano Braz da. **Filosofia do Direito**. 1ªed. Curitiba: Prismas, 2017.

SILVA, Luciano Braz da. Há aí um humano! Um manifesto à punição biopolítica, bioética e biopoder. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol. 11, n. 1, p. 112-128, 2018a. DOI: 10.12957/rqi.2018.25644. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/25644>. Acesso em 10 set. 2019.

SILVA, Luciano Braz da. Justiça, vingança e ressentimento: uma abordagem sobre Diké, Themis e a filosofia nietzschiana. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 166-188, 2018b. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v12n1p166-188>. Acesso em 10 set. 2019.

SINGER, Peter. **Ética prática**. Trad.Jefferson Luiz Camargo. 3ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SINGER, Peter. **Um só mundo: a ética da globalização**. Trad.Adail Ubirajara Sobral. Revisão da trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SIQUEIRA, Gilmar Assis; COSTA, Ilton Garcia; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. O perdão como necessidade da natureza humana. In: LACERCA, Luana Pereira (org.); GIACÓIA GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo (org.); SANTOS, Iveraldo (org.); CASTILHO, Ana Flavia de Andrade Nogueira(org.). **Direito e fraternidade: ensaios em homenagem ao Professor Dr. Lafayette Pozzoli..** Curitiba: CRV, 2018. p. 231-242.

SOARES, Luiz Carlos de Macedo. Posfácio. In: MONASSA, Clarissa Chagas Sanches; POZZOLI, Lafayette; LACERDA, Luana Pereira (orgs.). **Fraternidade e sustentabilidade no direito**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p. 233-234.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. A educação do homem para o bem comum. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette(orgs.). **Direito e educação: fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014. p. 3-18.

SOUZA, Moacyr Benedicto de. A participação da comunidade no tratamento do delinquente. APAC: uma experiência vitoriosa. **Revista dos Tribunais**, ano 73, vol.583, maio/1984, p. 303-311.

TOSI, Giuseppe (org.). **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005. 400p. Disponível em <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH.-historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf>. Acesso em 28 jul. 2018.

TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **Reconhecimento Jurídico-Social da Identidade LGTBI+**. Curitiba: Appris, 2018.

UDE, Walter. Sistema prisional, lazer e masculinidade: algumas reflexões acerca das tensões entre o trabalho e o ócio. In: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara (orgs.). **Sistema prisional: teoria e pesquisa**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. p. 309-330.

VALENÇA, Mariana Soares; POSSUELO, Lia Gonçalves; DA SILVA, Pedro Eduardo Almeida; CEZAR-VAZ, Marta Regina. Tuberculose em presídios brasileiros: uma revisão integrativa da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva** [periódico na internet] (2015/Set). Disponível em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/tuberculose-em-presidios-brasileiros-uma-revisao-integrativa-da-literatura/15341?id=15341&id=15341> . Acesso em 21 jul. 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; MENDES, Rita Verônica. Educação e fraternidade: a imprescindibilidade do criar e recriar. In: OLIVEIRA, Francisco Cardoso; VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de. (orgs.). **A fraternidade como categoria jurídica: da utopia à realidade**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p. 515-523.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. 2ªed. Rio de Janeiro, Zahar, 2011.

ZANETTE, Sandra Muriel Zadróski. Há espaço para a fraternidade na atual sociedade de consumo? In: OLIVEIRA, Francisco Cardoso; VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de. (orgs.). **A fraternidade como categoria jurídica: da utopia à realidade**. Curitiba: Instituto Memória, 2015. p. 451-465.

ZURN, Perry; DILTS, Andrew (Orgs.). **Active Intolerance: Michel Foucault, the Prisons Information Group, and the Future of Abolition**. New York: Palgrave Macmillan, 2016. [Edição do Kindle.]

Teses e dissertações

CHAHURUR, Alan Ibn. **As perspectivas do conhecimento jurídico a partir de Kelsen e Hervada**. 130fp Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Euripedes de Marília (UNIVEM), 2012.

ESTEVAO, Roberto da Freiria. **Direitos humanos no Cone Sul (Brasil e Argentina): a**

herança das ditaduras e a construção do estado democrático de direito na perspectiva da execução penal. 314p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Marília, 2017.

GALDINO DA SILVA, Sarah Carolina. **Justiça Consensual Penal à luz da “Ética a Nicômaco”.** 115p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), 2017.

MACRI NETO, Luciano. **Pena privativa de liberdade: o modelo APAC como forma de respeito à dignidade do infrator.** 124p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), 2019.

MASSOLA, Gustavo Martineli. **Sistema penitenciário: reforma ou reprodução.** Um estudo da APAC de São José dos Campos. 470p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.

MUHLE, Elizana Prodorutti. **A prisão terrena no paraíso celestial: APAC, uma alternativa humana ao cumprimento da pena privativa de liberdade.** 145p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), 2013.

MÜLLER, Maria Cristina. **A possibilidade de construção de uma moralidade política em Hannah Arendt.** 314p. Tese (Doutorado em Filosofia) - Departamento de Filosofia, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Carlos, 2010.

NIKLEWICZ, Milena. **Social Impact Bond Feasibility Study APAC Portugal: Enhancing Exoffenders’ Lives.** 56p. Dissertação (Mestrado em Economia) - Escola de Economia de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016.

PIRES, Adão de Souza. **A dignidade da pessoa humana: historicidade, conceito, transcendência** - um estudo a respeito das encíclicas sociais católicas em comparação com a dogmática jurídica. 118p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), 2017.

SILVA, Ítalo Leandro da. **Cura em Foucault: uma leitura de Vigiar e Punir.** 115p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Departamento de Filosofia, Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina, 2014.

TONDINELLI, Tiago. **“Amizade e Direito”, as extremidades umbilicais da Justiça: implicações teóricas entre Amizade e Direito e tradução Comentada do De Amicitia de Boncompagno de Signa.** 271p. Tese (Pós-doutorado em Direito) - Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), 2019.

WOLFF, Rafael. **Environmental Crimes and Imprisonment: Does Prison Work to Prevent and Punish Environmental Criminals?.** 147p. Tese (Doutorado em Direito) - Pace Law School, Pace University. Nova Iorque: 2006.

Sítos eletrônicos

PORTAL DEPEN. **Método Apaqueano de gestão prisional é reconhecido como Política de Execução Penal pelo CNPCP.** DEPEN, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/metodo-apaqueano-de-gestao-prisional-e-reconhecido-como-politica-de-execucao-penal-pelo-cnpcp/view>. Acesso em 10 out.2019.

PORTAL FBAC. **A família organizada como suporte.** FBAC, 2019a. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiabua/AADsLiBfmNL6L0jS7OiwRAkOa>. Acesso

em 10 de julho de 2019.

PORTAL FBAC. **Curso de Formação de Voluntários do Método APAC** (apostila do monitor). FBAC, 2019b. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AADsLIBfmNL6L0jS7OiwRAkOa>. Acesso em 08 de julho de 2019.

PORTAL TJMG. **Comarca de Frutal vai ganhar Apac Juvenil**: Primeira do gênero no mundo, unidade será inaugurada em 4/10. 2019. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-frutal-vai-ganhar-apac-juvenil.htm#.XZkeEZKiUl>. Acesso em 4 out.2019.

Julgados

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADPF 347 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. RE 580.252/MS, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-204 DIVULG 08-09-2017 PUBLIC 11-09-2017.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Assunto da penitenciária Urso Branco**. 2009. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_08_portugues.pdf. Acesso em 8 out.2010.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Assunto das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” em Araraquara, São Paulo**. 2008. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/araraquara_se_05_por.pdf. Acesso em 8 out.2010.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas**. 2014. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01_por.pdf. Acesso em 8 out.2010.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso das crianças e adolescentes privados de liberdade no “complexo do Tatuapé” da FEBEM**. 2005. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/febem_se_01_portugues.pdf. Acesso em 8 out. 2010.

Normas e documentos jurídicos

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 29 maio 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019. Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2019. Disponível em <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-13-de-setembro-de-2019-216800511>>.

Acesso em 10 out. 2019.

BRASIL. Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Resolução 433, de 28 de abril de 2004. Implementa o Projeto Novos Rumos na Execução Penal no âmbito das comarcas do Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 1 maio de 2004.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 9 de julho de 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 15 de maio de 2018.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em 7 de julho de 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Regras de Mandela**: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. 84p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Resolução 96, de 27 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 de novembro de 2009.

MINAS GERAIS (Estado). Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Resolução 633, de 3 de maio de 2010. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos, no âmbito do Tribunal de Justiça, e sua implementação em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 3 maio de 2010.

MINAS GERAIS (Estado). Lei 11.404, de 25 de janeiro de 1994. Contém normas de execução penal. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 26 de janeiro de 1994. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=11404&comp=&ano=1994&texto=consolidado>. Acesso em 30 jul. 2019.

MINAS GERAIS (Estado). Presidência; Corregedoria do do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Portaria Conjunta n. 653, de 11 de julho de 2017. Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRS, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados -APACs. **Diário da Justiça eletrônico**, Belo Horizonte, MG, 12 de julho de 2017.

MINAS GERAIS (Estado). Presidência; Corregedoria do do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Portaria Conjunta n. 84, de 22 de agosto de 2006. Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRS, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados -APACs. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 24 de agosto de 2006.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Defesa Social. Resolução 1.373, de 9 de janeiro de 2013. Dispõe sobre a prestação de contas de recursos recebidos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC's conveniadas com a Secretaria de Estado

de Defesa Social e sobre os procedimentos a serem adotados na contratação de pessoal externo. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 11 de janeiro de 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). In: **PORTAL NAÇÕES UNIDAS BRASIL**, ONU, Brasília/DF, 2009.

PORTAL FBAC. **Regulamento administrativo da APAC**. Dispõe sobre o regulamento administrativo das APACs. FBAC, Itaúna, MG, 2016. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AABMe3sMpk0bJGGdE49Bz6hVa/Administrativo?dl=0&subfolder_nav_tracking=1. Acesso em 29 maio 2019.

PORTAL FBAC. **Regulamento Disciplinar da APAC**. Dispõe sobre o regulamento disciplinar das APACs. FBAC, Itaúna, MG, 2015. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AABMe3sMpk0bJGGdE49Bz6hVa/Administrativo?dl=0&subfolder_nav_tracking=1. Acesso em 29 maio 2019.

Relatórios / levantamentos oficiais

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Brasília/DF: CNJ, 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2017.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Termo de cooperação técnica entre conselho nacional de justiça e tribunal de justiça de minas gerais, visando à disseminação em território nacional de modelos humanizados de gestão prisional, a exemplo da metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados)**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/03/c8d332d22d73cdc97fc21f0ed037414e.pdf>. Acesso em 3 jul.2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – junho de 2014**. Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 08 de maio de 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Reincidência criminal no Brasil**: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em 02 de maio de 2017.

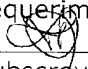
ANEXOS

ANEXO A - Ata audiência preliminar de lançamento do projeto “APAC de Jacarezinho”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
Vara Criminal
Rua: Wanda Quintanilha, 268, Nova Jacarezinho – CEP 86400-000 –
Jacarezinho/PR

AUDIÊNCIA PRELIMINAR –
LANÇAMENTO DO PROJETO APAC DE JACAREZINHO.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (03/12/2015), às 14:00 horas, na sala das audiências da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante o **Dr. RENATO GARCIA**, MM. Juiz de Direito desta comarca, comigo Estagiária de Direito designada no final assinado, presentes o **Dr. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI**, Juiz Federal da Seção Judiciária de Jacarezinho, o **Dr. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS**, Advogado militante na comarca de Jacarezinho, o **Dr. LUCIANO APARECIDO COELLI DE SOUZA**, atual presidente da CADD e COFADD de Jacarezinho, o **Dr. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO**, Promotor Substituto, a **Drª. MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA**, Promotora de Justiça da comarca de Jacarezinho, o **Dr. ADÃO JAIR FIORAVANTE**, representante da comunidade, o **Dr. RICARDO ALVES PEREIRA**, Procurador do Município, a **Drª. JOANA TONETTI BIAZUS**, Juíza de Direito dos Juizados Especiais desta Comarca, a **Drª. MARIANA CÂNDIDO FERNANDES**, Assessora do Deputado Federal DIEGO ALEXSANDER GONÇALO PAULA GARCIA, **para o lançamento do projeto APAC DE JACAREZINHO**. Iniciados os trabalhos o Juiz de Direito da Vara Criminal de Jacarezinho relatou a problemática do sistema penitenciário nacional, estadual e local, bem como a utilização do método APAC para atender às necessidades fundamentais da comarca na reinserção social do preso. Os presentes foram informados sobre o funcionamento do método APAC, as características locais do sistema e ainda as opções para a implantação do projeto em Jacarezinho. Foram relatadas as diligências já realizadas na comarca e o desejo de agendamento de uma audiência pública aberta a toda a comunidade para lançamento oficial do projeto APAC a fim de que toda a sociedade discuta, participe e opine sobre o assunto, visando obter a solução que atenda aos anseios da comunidade beneficiária. Sem mais para o momento e não havendo outros requerimentos, foram encerrados os trabalhos. Diligências necessárias. Eu,  (Tayla Lydia Dummer), Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.



RENATO GARCIA
Juiz de Direito

ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI
Juiz Federal






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
Vara Criminal
Rua: Wanda Quintanilha, 268, Nova Jacarezinho – CEP 86400-000 –
Jacarezinho/PR


JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito


CELSO PATRIOTA DOS SANTOS
Advogado


LUCIANO APARECIDO COELLI DE SOUZA
Presidente da CADD e COFADD


WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO
Promotor Substituto


MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA
Promotora de Justiça


ADÃO JAIR FIORAVANTE
Representante da Comunidade


RICARDO ALVES PEREIRA
Procurador do Município


MARIANA CÂNDIDO FERNANDES
Assessora do Deputado Federal

ANEXO B - Lei Municipal 3.390, de 10 de novembro de 2016 (reconhecimento de utilidade pública da “APAC de Jacarezinho”)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1067 - 03 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3390/2016

(Projeto de Lei do Legislativo n.16/2016)

LEI N. 3390/2016 de 10 de novembro de 2016

“Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC de Jacarezinho, filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC de Jacarezinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 24.606.291/0001-24, com sede nesta cidade e filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Art. 2º. A entidade referida no Artigo 1º. desta Lei, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, fica obrigada a apresentar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, através de protocolo, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar, por 3 (três) anos consecutivos, o relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal; e

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 10 de novembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO C - Lei Estadual 18.978, de 5 de abril de 2017 (reconhecimento de utilidade pública da “APAC de Jacarezinho”)



Art. 9º Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.977

Data 05 de abril de 2017

Súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Oezir Marcello Kantor.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Oezir Marcello Kantor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo, em 05 de abril de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagaço de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Lei nº 18.978

Data 05 de abril de 2017

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede e foro no Município de Jacarezinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, com sede e foro no Município de Jacarezinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Lei nº 18.979

Data 05 de abril de 2017

Súmula: Altera a Lei nº 13.655, de 25 de junho de 2002, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.655, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Amigos do

Paraná, com sede no Município de Curitiba e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Amigos do Paraná - Abapar, com sede no Município de Curitiba e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Requião Filho
Deputado Estadual

Lei nº 18.980

Data 05 de abril de 2017

Súmula: Institui a Rota da Cerveja Artesanal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Rota da Cerveja Artesanal, tendo por finalidades principais:

- I - incentivar a produção da cerveja artesanal por meio das cervejarias caseiras e microcervejarias;
- II - promover eventos ligados ao setor de produção de cerveja artesanal;
- III - desenvolver o turismo; e
- IV - gerar emprego e renda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, integram a Rota da Cerveja Artesanal os seguintes municípios:

- I - Almirante Tamandaré;
- II - Araucária;
- III - Campo Largo;
- IV - Colombo;
- V - Curitiba;
- VI - Palmas;
- VII - Piên;
- VIII - Pinhais;
- IX - Piraquara;
- X - Ponta Grossa;
- XI - Quatro Barras;
- XII - Rolândia; e
- XIII - São José dos Pinhais.

Art. 3º Os benefícios desta Lei estendem-se exclusivamente às pequenas empresas com produção ativa, regularmente formalizadas e instaladas nos municípios que a integram.

Art. 4º Inclui a Rota da Cerveja Artesanal no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a ser comemorada na primeira sexta feira do mês de agosto, Dia Internacional da Cerveja.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

ANEXO D – Regulamento Disciplinar das APACs

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth



REGULAMENTO DISCIPLINAR APAC

Atualizado em 06/04/2015



www.fbac.org.br

fbac@fbac.com.br

(37) 3242-4225

ÍNDICE SISTEMÁTICO

	PÁG.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	02
CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RECUPERANDOS.....	03
CAPÍTULO II	
DAS FALTAS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	08
CAPÍTULO III	
DAS RECOMPENSAS E REGALIAS / DO ELOGIO E DO RECUPERANDO MODELO.....	19
CAPÍTULO IV	
DOS JOGOS, APOSTAS E NEGÓCIOS.....	20
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXOS	22

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Regulamento disciplinar das APACs é o resultado de mais de 40 anos de experiência administrando Centros de Reintegração Social sem polícia e encontra-se de conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84, na Constituição Federal, Regras Mínimas da ONU para tratamento do preso e demais Leis e Regulamentos afins;
2. O presente Regulamento aplicado em Centros de Reintegração Social - APAC, onde se mantém os regimes fechado, semiaberto, semiaberto autorizado ao trabalho externo e aberto, deverá ser ajustado à realidade de cada APAC levando-se em consideração, para estes possíveis ajustes, tão somente, a estrutura física de cada instituição. Orienta-se que as normas contidas neste regulamento deverão ser aplicadas preventivamente e pedagogicamente de modo que não sejam descumpridas;
3. As normas comuns a todas as APACs não poderão ser alteradas, a não ser que haja expressa autorização da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados;
4. As regalias contidas no presente regulamento deverão ser comedidas e concedidas aos recuperandos de forma gradativa, considerando-se sempre o mérito pessoal e coletivo dos recuperandos, jamais olvidando que os recuperandos das APACs são condenados da justiça e que os Centros de Reintegração Social são unidades prisionais;
5. O recuperando, na sua chegada ao C.R. Social da APAC, será orientado sobre as normas disciplinares;
6. Encontra-se em anexo à este Regulamento Disciplinar, o Regulamento do Uso do Telefone, da Celas e Dormitórios, do Termo de Adesão, do Termo de Compromisso, do Regulamento do CSS e do Quadro de Avaliação Disciplinar;
7. O Presente Regulamento Disciplinar, se complementa com o Regulamento Administrativo da APAC.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

REGULAMENTA A DISCIPLINA DOS RECUPERANDOS DOS REGIMES FECHADO, SEMIABERTO, SEMIABERTO AUTORIZADO AO TRABALHO EXTERNO E ABERTO

O Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, considerando a consequente necessidade de aprimorar a disciplina e da correta aplicação do Método APAC **RESOLVE** baixar o seguinte Regulamento Disciplinar:

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RECUPERANDOS.

Seção I DOS DIREITOS DOS RECUPERANDOS

Art. 1º. São direitos comuns aos recuperandos, além dos previstos no Código Penal Brasileiro, na Lei de Execução Penal e demais leis e regulamentos afins:

- I. Atendimento pelo Diretor do Estabelecimento e ou demais Diretorias de serviços;
- II. Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- III. Assistência espiritual, de acordo com seu credo, nos dias e horários determinados pela APAC.
- IV. Alimentação suficiente e vestuário;
- V. Tratamento médico-hospitalar, psiquiátrico, psicológico e odontológico gratuito, com os recursos humanos e materiais do Estabelecimento, Estado e Município obedecendo-se os seguintes princípios:
 - a) O recuperando poderá obter assistência médica das redes Municipal, Estadual e Federal, quando esgotados ou inexistentes os recursos institucionais de acordo com a disponibilidade destas redes, devidamente recomendada pelo serviço de saúde da APAC;
 - b) Assistência médica de outras Instituições, além das mencionadas, desde que convenientes ou contratadas pela APAC;
 - c) Quando da assistência odontológica, psicológica, oftalmológica ou outras, em que haja necessidade de prótese, confecção de óculos ou similares, as mesmas poderão ser executadas através de recursos próprios do interessado desde que esgotados ou inexistentes recursos institucionais;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- d) Aos recuperandos é facultado contratar, através de familiares ou dependentes, médicos, dentistas, psicólogos de confiança pessoal ou serviços a fim de acompanhar o tratamento segundo seus recursos observadas as normas institucionais vigentes.
- VI. Frequência às atividades desportivas, de lazer e culturais condicionadas a programação da APAC, dentro das condições de segurança e disciplina e obedecendo-se as seguintes normas:
- a) A prática de esportes e lazer deverá ter programação específica, sem prejuízo das atividades laborativas da Entidade;
 - b) É facultado ao recuperando a leitura de todos os órgãos da imprensa, tais como jornais, revistas e demais periódicos, editados no país, em língua portuguesa, desde que não contenham incitamento à violência, à subversão da ordem ou preconceito de religião, raça ou classe social e não comprometam a moral e os bons costumes;
- VII. Atribuição de trabalho e sua remuneração;
- VIII. Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- IX. Solicitar por escrito ao Encarregado de Segurança da APAC a mudança de cela, que poderá ser ou não autorizada após avaliação dos motivos;
- X. Comunicação através de correspondência escrita com seus familiares e outras pessoas pelas vias regulamentares,
- XI. Receber visitas de parentes nos dias e horários regulamentados;
- XII. Entrevista pessoal e reservada com o advogado, quando houver;
- XIII. Chamamento nominal;
- XIV. Assistência jurídica gratuita em matéria de Execução Penal, podendo também ser assistido por advogado particular, observadas as normas vigentes no Estado;
- XV. Reabilitação da conduta prisional nas faltas disciplinares;
- XVI. Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- XVII. Direito de defesa nos procedimentos administrativos de apuração de falta disciplinar.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XVIII. Nenhum recuperando poderá dar entrada no Centro de Reintegração Social, ou ser transferido do C.R.S. para o Sistema Prisional Comum sem ordem expressa do Juízo da Execução Penal;
- XIX. Nenhum recuperando poderá ser retirado do Regime Fechado para realizar quaisquer tarefas em outros regimes sem ordem expressa do Juízo da Execução;

Seção II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 2º Além dos expressamente consignados no Código Penal Brasileiro e na Lei de Execuções Penais são obrigações e deveres comuns do recuperando:

- I. Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II. Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III. Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- IV. Submissão à sanção disciplinar imposta;
- V. Indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VI. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- VII. Conservação dos objetos de uso pessoal.
- VIII. Somente dirigir-se ao atendimento com a Diretoria da Entidade e com o pessoal técnico após ser autorizado ou requisitado devendo as solicitações serem feitas por escrito em impresso próprio;
- IX. Submeter-se a revista pessoal e permitir a de seus pertences, no momento em que for solicitado;
- X. Zelar e responder em caso de dano pelo patrimônio da Entidade(móveis, instalações elétricas, hidráulicas e utensílios);
- XI. Dar ciência e orientar seus familiares e visitantes sobre o regulamento disciplinar;
- XII. Não utilizar as celas e dormitórios para outras finalidades;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XIII. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas quando das permissões de saídas temporária e trabalho externo.
- XIV. Dirigir-se aos locais que lhe forem determinados, seja de lazer, atos socializadores, visitas, trabalho, etc., retirando-se somente quando autorizado, permanecendo em silêncio quando solicitado;
- XV. É proibido:
- a) Desviar, para uso próprio ou de terceiros materiais dos diversos setores da Entidade;
 - b) Transacionar objetos de uso pessoal, de terceiros ou do patrimônio da APAC;
 - c) Confeção e posse indevida de instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
 - d) Apostas de jogos de qualquer natureza;
 - e) Entrar e permanecer em local destinado a outrem, sem a devida autorização da administração;
 - f) Impedir ou burlar a vigilância, sob qualquer pretexto, onde quer que se encontre;
 - g) Participar de manifestações e/ou tumulto coletivo, que ameacem a segurança e a disciplina;
 - h) Responder, em nome do outro, a chamada do Inspetor de Segurança quando da contagem da população prisional;
 - i) Assobios, cantos, sons ou ruídos que poderão causar transtornos aos demais companheiros bem como prejudicar a vigilância e a disciplina;
 - j) Enviar e receber correspondência, utilizando-se para isso de meios inadequados;
 - k) Concorrer para uso ou fabricação de bebida alcoólica ou de substância que determine dependência física ou psíquica;
 - l) Fazer varais para roupas na cela ou usar o chamado "come-quieto" etc;
 - m) Deixar de obedecer às normas contidas na forma de compromisso assinado quando da transferência ou progressão aos regimes, fechado, semi aberto, semi aberto autorizado ao trabalho externo e aberto, bem como às Portarias, ordens internas, regimentos, estatutos sociais e no presente regulamento disciplinar da entidade;
 - n) Deixar de executar as tarefas atribuídas, com zelo e senso de responsabilidade;
- XVI. Desempenhar a contento, as funções inerentes ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade (C.S.S.) representação, vice-representação e secretaria da cela, de auxiliar do Inspetor de Segurança, faxina, serviços burocráticos e de cantina, encarregado de galeria, segurança e desempenho de serviços artísticos e outras funções confiadas;
- XVII. Manter a cama limpa e arrumada;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XVIII. Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela, ou fazer inscrição nas paredes;
- XIX. Não promover a entrada ou ter a posse de publicações pornográficas;
- XX. Não receber encomendas de espécie alguma antes de serem vistoriadas pelo Inspetor de Segurança e/ou pelo auxiliar de plantão;
- XXI. Usar crachá de identificação pessoal;
- XXII. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba e cabelos cortados;
- XXIII. Manter bom relacionamento e respeitar os visitantes, parentes ou não, tratando-os com cortesia e educação;
- XXIV. Tratar com urbanidade e respeito os membros da direção, funcionários e recuperandos, evitando palavrões ou palavras agressivas.
- XXV. Não receber e/ou fazer o uso de drogas ou qualquer outro material que possa colocar em risco a segurança física dos recuperandos e dos voluntários;
- XXVI. Não introduzir e/ou usar, no C.R.S., telefones, aparelhos celulares ou notebook com acesso à internet.
- XXVI. Cumprir rigorosamente os horários previamente determinados, com relação às refeições, alvoradas e atos socializadores;
- XXVII. Cooperar com os recuperandos recém-chegados , orientando-os acerca das normas da Entidade, ajudando-os a superar as dificuldades iniciais e incentivando-os a cumprir, com interesse e aproveitamento, toda as atribuições inerentes ao regime de cumprimento de pena e às normas constantes deste regimento;
- XXVIII. Evitar “palavrões”, discussões quer físicas ou com palavras;
- XXIX. Chegar nos horários designados para todos os atos programados pela entidade, não sendo permitido o abandono do local, exceto por motivo de força maior;
- XXX. Só será permitido o afastamento das atividades programadas, através de exames e atestado médico ou de comunicação escrita e em impresso próprio, pelo interessado. O repouso, nesse caso, prolongar-se-á até a alta médica, ficando neste período, na cela.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XXXI. Participar com interesse e respeito de todos os atos socializadores promovidos pela Entidade;
- XXXII. Frequentar, obrigatoriamente, as aulas de ensino fundamental e médio, quando necessário.

CAPÍTULO II DAS FALTAS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. São vedadas as sanções coletivas, ou seja, as sanções serão sempre individualizadas, ainda que aplicadas para comportamento coletivo.

Seção II DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 4º. As faltas disciplinares, segundo sua natureza, classificam-se em:

- a) Leves;
- b) Médias;
- c) Graves

§ 1º. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à da falta consumada, quando houver dolo.

§ 2º. O recuperando que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao infrator.

Art. 5º. Os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência Verbal;
- II. Repreensão escrita;
- III. Suspensão ou restrição de regalias;
- IV. Suspensão ou restrição de direitos;
- V. Isolamento na própria cela ou em local adequado;
- VI. Transferência para o sistema comum, mediante solicitação ao Juízo da Execução Penal com menção objetiva dos motivos.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

§ 1º. Às faltas graves caberão as sanções previstas nos incisos V e VI do artigo anterior.

§ 2º. A suspensão ou restrição de direitos e isolamento celular não poderão exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Às faltas leves caberão as sanções previstas nos incisos I, II e III do Artigo 05 deste Regulamento.

Parágrafo único. As faltas leves serão controladas através de um quadro de avaliação disciplinar diário (em anexo).

Art. 7º. Às faltas médias caberão as sanções previstas nos incisos III, IV e V do Artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Único. A suspensão ou restrição de regalias poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, na prática de faltas de qualquer natureza.

Art. 8º. A advertência será verbal e anotada em ficha própria para efeito de apreciação em caso de reincidência.

Art. 9º. A repreensão será escrita relatando o fato a que deu causa, e consignada na pasta Prontuário do recuperando, com o histórico das restrições que vierem a ser impostas.

Art. 10. As sanções dos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 5º serão aplicadas por ato motivado do Encarregado de Segurança da APAC, as do inciso VI pelo Juízo da Execução Penal.

Parágrafo único. O isolamento de cela, quando superior a 10 (dez) dias somente será permitido após parecer do Conselho Disciplinar e, neste caso deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Juízo da Execução.

Art. 11. O Conselho Disciplinar será constituído por:

- I. Encarregado de Segurança;
- II. Encarregado(a) Administrativo(a);
- III. Inspetor de Segurança (02);
- IV. Encarregado(a) de Execução Penal.

§ 1º. Em situações excepcionais, o Conselho Disciplinar poderá ter outra composição, a critério do Presidente da entidade.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

§ 2º. Os membros do Conselho Disciplinar serão designados por portaria do Presidente da APAC.

§ 3º. As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em livro próprio.

Art. 12. Compete ao Conselho Disciplinar:

- I. Apurar e emitir parecer acerca das sanções a serem aplicadas quando do cometimento das faltas disciplinares de natureza grave e média;
- II. Propor elogios e recompensas;
- III. Instruir, examinar e emitir parecer nos pedidos de reconsideração e de revisão de sanções disciplinares que serão encaminhado ao Presidente da APAC;
- IV. Emitir parecer quando dos pedidos de progressão de regime, livramento condicional, saídas autorizadas em família, autorização para trabalho externo, indultos, benefício de visitas íntimas e outros.

Art. 13. Cabe ao encarregado da execução penal sanear o procedimento para apuração de falta a fim de averiguar possíveis irregularidades.

Art. 14. O Conselho Disciplinar será presidido pelo Encarregado de Segurança.

Seção III DAS FALTAS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Art. 15. Consideram-se faltas disciplinares de natureza **LEVE**:

- I. Descumprir os horários do Estabelecimento;
- II. Retardar o cumprimento de ordem;
- III. Utilizar-se de objeto pertencente a outro recuperando sem o seu consentimento;
- IV. Simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de trabalho e/ou estudo, ou para outro fim, perturbando a administração;
- V. Estender, lavar ou secar roupas em local não permitido;
- VI. Tomar refeição fora do local e dos horários estabelecidos, salvo autorização escrita de quem de direito;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- VII. Abordar autoridades e/ou pessoas estranhas no estabelecimento, especialmente visitantes, sem a devida autorização;
- VIII. Atuar de maneira inconveniente, por ação ou omissão frente às autoridades e voluntários;
- IX. Desatenção nos exercícios, nas atividades escolares ou em outra atividade interna;
- X. Transitar pelo estabelecimento, ou por suas dependências, em desobediência às normas estabelecidas;
- XI. Comunicação não autorizada com visitantes e com os recuperandos que estiverem em regime de isolamento celular;
- XII. Entrega não autorizada de quaisquer objetos aos visitantes e/ou recuperandos, quando não configurar-se falta média ou grave;
- XIII. Utilizar material, equipamento de trabalho, ferramentas ou utensílios do estabelecimento, sem autorização ou sem conhecimento do encarregado, a pretexto de reparos ou limpeza;
- XIV. Entrar em cela alheia ou permitir a entrada de recuperandos na sua cela, se a conduta não configurar-se falta média ou grave;
- XV. Improvisar varais e cortinas na cela, comprometendo a vigilância;
- XVI. Posse de papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos ou autorizados pela Direção, se a conduta não configurar-se falta média ou grave;
- XVII. Não estar devidamente trajado, ou seja, usar bermudas, bonés, camisetas regata e etc., nas reuniões, nos atos socializadores e na presença de visitantes e voluntários;
- XVIII. Uso de material de serviço para finalidade diversa da prevista, podendo configurar-se falta média ou grave;
- XIX. Remessa de correspondência, sem registro regular no setor competente;
- XX. Desobedecer sinal convencional de recolhimento às celas e dormitórios;
- XXI. Não usar crachás;
- XXII. Fumar em local proibido, quando houver regulamentação própria.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Art. 16. Consideram-se faltas disciplinares de natureza **MÉDIA**:

- I. Desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo médico competente.
- II. Praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando o ato envolver exploração de outros recuperandos;
- III. Faltar à verdade com o fim de obter vantagens ou eximir-se de responsabilidade;
- IV. Explorar recuperandos sob qualquer pretexto ou forma;
- V. Realizar faxinas e/ou lavar roupas de outros recuperandos, sem autorização do Encarregado de Segurança.
- VI. Recusar-se a assistir às aulas dos atos socializadores, aulas de alfabetização/graduação ou a fazer os deveres escolares sem razão justificada;
- VII. Portar objetos de posse proibida;
- VIII. Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiada por voluntários, membros do setor Administrativo ou Diretores;
- IX. Imputar a alguém, falsamente, fato definido como falta disciplinar;
- X. Induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar, mesmo que não venha a ser cometida;
- XI. Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina;
- XII. Comunicar com recuperandos de qualquer um dos regimes de cumprimento de pena;
- XIII. Impedir a vigilância de qualquer dependência do estabelecimento, através de atos constrangedores ou de ameaças;
- XIV. Fazer greve de fome ou praticar autolesão, com o propósito de obter vantagens;
- XV. Concorrer de qualquer modo para o ingresso de visitantes no estabelecimento, com o fim de subverter a ordem e a disciplina;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XVI. Provocar assuada, insultos ou perturbações do ambiente com ruídos, vozerios ou vaías;
- XVII. Conturbar a jornada de trabalho ou a realização de tarefas;
- XVIII. Perturbar o repouso noturno, a recreação ou todos os demais atos do Método APAC;
- XIX. Abster-se de apresentar comportamento disciplinado e de cumprir fielmente a sentença condenatória que lhe foi imposta;
- XX. Realizar atos de comércio de qualquer natureza com companheiros, funcionários ou voluntários;
- XXI. Comportar-se de forma inamistosa durante prática desportiva;
- XXII. Negar-se a cumprir sanção disciplinar imposta;
- XXIII. Abster-se da higiene pessoal, asseio da cela e demais dependências da APAC;
- XXIV. Deixar de preservar ou conservar os objetos de uso pessoal;
- XXV. Possuir ou utilizar "máquinas" de tatuagem e piercing;
- XXVI. Agredir com palavras recuperandos, voluntários, funcionários ou visitantes;
- XXVII. Divulgar notícia falsa que possa perturbar a ordem ou a disciplina;

Art. 17. Consideram-se faltas disciplinares de natureza **GRAVE**:

- I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem e disciplina;
- II. Evadir, fugir ou abandonar o cumprimento do regime;
- III. Agredir fisicamente, recuperandos, funcionários, voluntários, familiares ou visitantes;
- IV. No caso do item anterior, a tentativa será punida com o mesmo rigor;
- V. Usar indevidamente as ligações telefônicas, quando autorizadas pela Administração da APAC e/ou fornecer dados falsos quando do cadastro próprio;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- VI. Caluniar, injuriar ou difamar funcionários, recuperandos, voluntários ou visitantes;
- VII. Fabricar, guardar, portar ou fornecer material destinado a fuga, e/ou para atentar contra a integridade física de outrem;
- VIII. Possuir indevidamente qualquer instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IX. Fazer uso das celas de convivência dos presos, ou outros espaços coletivos, para visita íntima;
- X. Provocar, intencionalmente, acidentes de trabalho;
- XI. Deixar de executar trabalho, tarefas e das ordens recebidas;
- XII. Desrespeitar a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- XIII. Ser omissos aos movimentos individuais ou coletivos de evasão, fuga e abandono ou de subversão da ordem e da disciplina;
- XIV. Abster-se de tratar com urbanidade e respeito os demais recuperandos;
- XV. Possuir documento público ou particular, falso ou falsificado;
- XVI. Possuir substância corrosiva, inflamável ou venenosa;
- XVII. Praticar fato previsto como crime doloso;
- XVIII. Praticar, induzir ou instigar alguém à prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XIX. Introduzir e/ou manter, em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, a posse de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos dentro do Centro de Reintegração Social da APAC;
- XX. Introduzir e/ou fazer uso de drogas de qualquer espécie, incluindo bebidas alcoólicas em qualquer regime de cumprimento de pena;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XXI. Descumprir as normas constantes do Termo de Audiência Admonitória para Trabalho Externo, permissão de saída esporádica e/ou para conseguir trabalho, as normas presentes nos termos de saída temporária em família, cursos profissionalizantes, cursos de ensino médio e superior e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;
- XXII. Manter conduta decente no horário de visita, sendo vedado conduta desrespeitosa com os recuperandos e familiares.

Parágrafo único. As faltas graves acima catalogadas poderão acarretar a transferência para o sistema comum.

Seção IV DAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 18. São atenuantes na aplicação das penalidades:

- I. A primariedade do infrator;
- II. Cometido o fato por motivo de relevante valor social ou moral;
- III. Cometido o fato sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;
- IV. Tempo de adaptação ao Método APAC de no mínimo 03 (três) meses;
- V. Confissão espontânea;
- VI. Ressarcimento dos danos materiais.

Parágrafo único. Será também considerada circunstância atenuante, se o recuperando desiste de prosseguir na execução da falta disciplinar ou impede que o resultado se produza.

Art. 19. São agravantes na aplicação das penalidades:

- I. A reincidência em falta disciplinar;
- II. Natureza e circunstância da falta, tais como:
 - a) Praticar ato que exponha a risco a si ou a outrem e a segurança do Estabelecimento;
 - b) Concurso de outros.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- III. Resistir, com uso de violência, à determinação do isolamento preventivo;
- IV. Resistir, com uso de violência, quando impedido de tentativa de fuga;
- V. Ter participado de cursos do Método APAC, Jornada de Libertação com Cristo e outros;
- VI. Ter cometido a infração através do abuso da confiança;
- VII. Ter agido em conluio com servidores;
- VIII. Praticar a falta durante o prazo de reabilitação de conduta por falta anterior.

§ 1º. Sempre que a falta cometida constitua crime ou contravenção, será comunicada à Autoridade Policial.

§ 2º. A evasão ou fuga será comunicada à autoridade policial imediatamente por telefone e oficializada no prazo máximo de 24 horas às autoridades da Justiça e Segurança Pública, com relatório circunstanciado e declarações do infrator, se possível, para instrução do procedimento;

§ 3º. A prisão em flagrante será instruída com relatório circunstanciado e, o infrator será entregue à autoridade policial para as providências cabíveis.

Art. 20. O recuperando que cometer infração disciplinar, que possa ser atribuída a distúrbios psíquicos, ainda que momentâneos, comprovados mediante laudo médico, não sofrerá sanção disciplinar, sendo-lhe oferecida assistência adequada.

Art. 21. Caso infrinja, as normas vigentes nos fóruns, hospitais ou qualquer outro local externo ao Centro de Reintegração Social da APAC, o recuperando estará sujeito aos dispositivos contidos neste Regulamento.

Seção V DA REABILITAÇÃO DA CONDUTA

Art. 22. Os prazos para reabilitação de conduta serão contados da data da falta nos prazos de:

- I. 01 (um) mês para faltas LEVES;
- II. 03 (três) meses para faltas MÉDIAS;
- III. 06 (seis) meses para faltas GRAVES;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Parágrafo único. Quando se tratar de reabilitação para fins de benefício de livramento condicional, o prazo será de 12 (doze) meses contados da data da falta grave.

Seção VI

DAS PROVIDÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 23. Antes de se consumir qualquer advertência, correção ou punição, o recuperando terá direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O infrator terá direito a palavra e poderá indicar até 03 (três) testemunhas.

Art. 24. Os recuperandos terão pasta própria no C.S.S., onde a segunda via dos documentos que compõem o seu histórico disciplinar serão arquivados. A primeira via original será incontinenti remetida à Secretaria Administrativa no caso das faltas médias e graves.

Art. 25. Os relatórios serão digitados, testemunhados e, anexados aos comunicados prontuários e, depois, arquivados na pasta prontuário, na Secretária Administrativa, após tomadas as providências de praxe;

Art. 26. Caberá ao C.S.S. (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), tão somente, a apuração das faltas disciplinares de natureza leve e, suas consequentes sanções disciplinares cabíveis, conforme quadro de avaliação disciplinar diário em anexo.

Art. 27. Quanto às faltas catalogadas como médias e graves, estas serão INCONTINENTI comunicadas ao Encarregado de Segurança, para a tomada de medidas que preservem a ordem e a disciplina, independentemente de outras providências.

Art. 28. O C.S.S., ou o Inspetor de Segurança que presenciar ou tomar conhecimento de qualquer infração disciplinar, lavrará o competente comunicado prontuário, encaminhando-o ao Encarregado de Segurança da APAC, lembrando que:

- a) O recuperando será comunicado da sanção a ser imposta no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da falta disciplinar.
- b) O comunicado Prontuário da sanção será anexado à pasta prontuário, para ser apreciado no caso de reincidência.
- c) A advertência verbal deverá ser feita individualmente, primeiramente pelo Inspetor de Segurança, ou se for o caso, pelo Encarregado de Segurança da APAC.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Seção VII DAS FALTAS GRAVES

Art. 29. O C.S.S., ou o Inspetor de Segurança que presenciar ou tomar conhecimento da infração cometida lavrará o competente comunicado prontuário, e encaminhá-lo-á ao Encarregado de Segurança da APAC para o devido processamento, devendo ser tomadas as seguintes providências:

- I. Isolamento do infrator em local adequado, pelo prazo máximo de dez (10) dias, em caráter preventivo, para a apuração dos fatos;
- II. O Encarregado de Segurança ou quem a Diretoria Administrativa indicar, providenciará a oitiva do recuperando, suas razões de defesa e colherá outras provas que se fizerem necessárias, encaminhando-as para inclusão na pauta do Conselho Disciplinar;
- III. Depois de o Conselho emitir parecer acerca das faltas e sanções a serem aplicadas, os autos serão encaminhados à Diretoria Administrativa que por sua vez encaminhará ao Juízo das Execuções Penais para as providências cabíveis;
- IV. Nos casos de ocorrência de danos ao patrimônio da instituição ou de terceiros, o recuperando poderá ficar sujeito ao ressarcimento dos danos, além das sanções previstas neste Regulamento e na Legislação pertinente.

Seção VIII DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA

Art. 30. Ao recuperando é assegurado o direito de recorrer ao Presidente da APAC da sanção disciplinar que lhe foi aplicada no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O recurso será decidido pela Diretoria Executiva em 15 (quinze) dias, e da decisão não caberá mais recurso.

Art. 31. A conduta disciplinar classificar-se-á em:

- a) **ÓTIMA:** quando o recuperando não tenha cometido falta disciplinar, de qualquer natureza, durante o cumprimento da pena;
- b) **BOA:** quando o recuperando, embora tenha cometido falta disciplinar, de qualquer natureza, teve sua conduta reabilitada;
- c) **REGULAR:** Quando o recuperando tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, sem completar o período de reabilitação.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Parágrafo único. Todos os recuperandos com prazo de permanência na APAC inferior a 60 (sessenta dias), para efeito de classificação de conduta, serão considerados, "Sem Tempo Hábil", sendo fornecida classificação do Estabelecimento prisional de procedência, se houver.

Seção IX

DO C.S.S. – CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE.

Art. 32. Haverá nos 03 (três) regimes (Fechado, Semiaberto e Aberto) um Conselho de Sinceridade e Solidariedade – C.S.S., formado exclusivamente por recuperandos, cuja composição e atribuição serão regidas por Portaria própria expedida pela Presidência da APAC (Regulamento do C.S.S. em anexo).

Parágrafo único. Cada conselho será composto de recuperandos do regime a que pertencem.

CAPITULO III

DAS RECOMPENSAS E REGALIAS DO ELOGIO E DO RECUPERANDO MODELO

Seção I

DO ELOGIO

Art. 33. Na avaliação mensal da conduta do recuperando, será levado em conta o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas, a pontuação disciplinar mensal (vide Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar em anexo) e seu interesse em ajudar e orientar o companheiro de prisão, com base no princípio de que “não basta deixar de fazer o mal, é preciso fazer o bem”.

Seção II

DO RECUPERANDO MODELO

Art. 34. Mensalmente, o Conselho Disciplinar escolherá o recuperando modelo do mês, ao qual será entregue a medalha alusiva, certificado e comunicado prontuário que será enviado ao Juízo da Execução Penal.

Parágrafo Único. A entrega da medalha e certificado dar-se-á em solenidade da qual deverão participar os recuperandos, funcionários e voluntários.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Seção III DA PREMIAÇÃO DA CELA MAIS ORGANIZADA

Art. 35. Mensalmente, todos os membros do C.S.S. de cada regime, escolherão a melhor cela ou dormitório, entre aquelas que reunir melhores condições, a saber:

- I. Quanto à higiene;
- II. Quanto à arrumação das camas;
- III. Quanto à ordem nos armários;
- IV. Quanto à higiene das instalações sanitárias e;
- V. Quanto à disciplina.

Parágrafo Único. Os integrantes da cela premiada serão homenageados na mesma oportunidade em que serão entregues as medalhas e um kit de higiene pessoal e/ou limpeza.

CAPÍTULO IV DOS JOGOS, APOSTAS E NEGÓCIOS

Art. 36. É permitido nas celas, jogos de dominó, dama e xadrez, isto nos horários de folga e aos sábados após às 12h, domingos e feriados o dia todo, exceto nos momentos em que houver programação no C.R.S.

Art. 37. Os jogos permitidos não autorizam qualquer tipo de aposta.

Art. 38. Entre recuperandos, não serão admitidos negócios de qualquer espécie, mesmo a título de permuta sem que haja expressa autorização da Direção.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da APAC, ouvidas as áreas responsáveis, se necessário.

Art. 40. Visando orientar o comportamento e disciplina, o recuperando receberá as informações contidas neste Regulamento, no que se refere aos seus direitos, deveres, recompensas, normas disciplinares e sanções.

_____, 06 de Abril de 2015.

Presidente da APAC

ANEXOS

ANEXO I

DO USO DO TELEFONE

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o uso do telefone por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I DO USO DO TELEFONE

Art. 1º. O uso do telefone para os recuperandos poderá dar-se da seguinte forma:

- I. O recuperando, ao dar entrada no C.R.S. firmará o seguinte Termo de Compromisso de Uso de Telefone:

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO TELEFONE

Eu, _____, consciente de que a Lei nº 12.012, de 06 de agosto de 2009, proíbe a comunicação telefônica dos sentenciados com o meio externo e de que não obstante a vigência desta Lei, na APAC, caso tenha mérito, poderei ser beneficiado com a permissão de realizar ligações telefônicas, aceito a condição de que somente poderei efetuar ou receber ligações para os telefones cadastrados em meu nome, constantes em minha pasta prontuário, autorizando ainda, o registro e a escuta telefônica através de aparelho controlado pela secretaria da APAC.

Estou ciente também de que terei que contribuir com uma taxa a ser estipulada e repassada para a Administração da APAC para cada ligação realizada e de que não poderei, em hipótese nenhuma, transferir o direito de minha ligação para outro recuperando podendo, caso isto ocorra, incorrer em Falta Grave, conforme Art. 17 do Regulamento Disciplinar da APAC, além de incidir na suspensão telefônica de todos os recuperandos.

Itaúna-MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Recuperando

- II. O recuperando, recém-chegado, fornecerá no máximo 03 (três) números de telefones de familiares para a administração da APAC, que realizará sindicância para comprovar a veracidade dos dados fornecidos;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- III. As ligações autorizadas poderão ser realizadas no horário de 09:00 hs às 16:00 hs, às segundas, quartas e sextas-feiras para o regime fechado e às terças e quintas-feiras para o regime semiaberto, sempre segundo a disponibilidade do telefone, uma vez que serão sempre priorizadas as ligações do setor administrativo. Quando os dias da semana, acima mencionados, coincidirem com os feriados, não serão autorizadas ligações telefônicas.
- IV. Os pedidos serão feitos por escrito, com preenchimento completo da ficha própria e entregues ao Inspetor de Segurança do dia até às 09h, sob pena de perder a ligação do dia;
- V. O pedido, por escrito, será autorizado mediante o pagamento da taxa estipulada pelo setor financeiro da APAC. Em hipótese alguma, poderão ser feitas ligações para pagamentos posteriores;
- VI. As ligações somente serão feitas a cobrar. Casos especiais serão estudados pela Diretoria Administrativa da APAC;
- VII. Será permitida somente 01(uma) ligação por dia, para cada recuperando;
- VIII. O tempo de cada ligação será limitado em, no máximo, 07 (sete) minutos;
- IX. Aqueles que excederem este tempo, poderão ter suas ligações cortadas e suspensas as futuras por tempo indeterminado;
- X. Caberá à Diretoria Administrativa da APAC, designar responsável, previamente preparado para proceder à fiscalização das ligações e monitorar as gravações telefônicas;
- XI. A autorização não beneficiará quem estiver sofrendo restrições por indisciplina;

ANEXO II

DAS CELAS E DORMITÓRIOS

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio das celas e dormitórios por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I DAS CELAS E DORMITÓRIOS

Art. 1º. Os alojamentos do regime Fechado serão denominados celas, do regime Semiaberto e Aberto, dormitórios.

Parágrafo Único. Caberá ao C.S.S. de cada regime, a designação das celas e dormitórios a serem ocupadas pelos recuperandos mantendo obediência às seguintes normas:

- I. Não é permitido mudar de cama, cela ou dormitório sem ordem expressa do Encarregado de Segurança da Entidade.
- II. O representante da cela ou dormitório será indicado pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e referendado pelo Encarregado de Segurança da APAC.
- III. As celas e dormitórios manter-se-ão trancados, podendo permanecer em seu interior, somente os recuperandos que estiverem comprovadamente doentes ou de castigo;

Art. 2º. Cabe ao representante:

- I. Manter a disciplina geral da cela ou dormitório;
- II. Reunir os recuperandos sob a sua responsabilidade, ao menos uma vez por semana, consultando anseios e reivindicações, apresentando relatórios ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade para opinar e, este, após, se necessário, remeterá ao Encarregado de Segurança da APAC.
- III. Manter o horário de silêncio (22:00) e da alvorada (06:00);
- IV. Explicar aos recuperandos novos, sempre que houver necessidade, o regulamento da APAC;
- V. Escalar o faxina do dia;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- VI. Fiscalizar a limpeza e organização;
- VII. Manter rigor quanto à higiene pessoal, especialmente, banho, barba feita, cabelos cortados, roupas limpas, etc.;
- VIII. Fiscalizar o uso do armário e mantê-lo em absoluta ordem, não permitir varais, "come quietos" ou secagem de roupa nos alojamentos;
- IX. Não acender incensos ou similares;
- X. Não permitir jogos com apostas e negócios entre recuperandos;
- XI. Manter as instalações elétricas e hidráulicas em ordem,
- XII. Não permitir ferramentas de trabalho nos alojamentos;
- XIII. Não permitir medicamentos de qualquer espécie; e/ou desodorantes e perfumes;
- XIV. Não permitir fumar na cela, quando houver regulamentação própria;
- XV. Não permitir a entrada de revistas e publicações pornográficas, conversas imorais, sobre crimes e violência;
- XVI. Não permitir a permanência de objetos sobre as camas;
- XVII. Visar os pedidos de compras, censurando o que julgar inconveniente e prejudicial à APAC;
- XVIII. Ser exemplar em sua conduta, participando de todos os atos programados pela APAC e concitar os demais companheiros a agir do mesmo modo.
- XIX. Inadmissível, constituindo-se falta grave, a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XX. Inadmissível, constituindo-se falta grave, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- XXI. Inadmissível, constituindo-se falta grave, a posse e/ou uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos;

ANEXO III

DO TERMO DE ADESÃO

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria preventiva contra as drogas, etc.:

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, consciente de que não estou autorizado a usar quaisquer drogas que causem dependência física ou psíquica no centro de Reintegração Social da APAC e, após tomar conhecimento da existência de um PACTO entre os recuperandos dos regimes Fechado, Semiaberto e Aberto, que diz que falar a verdade não será considerado como “caguetagem” na APAC, e que a falta será punida com rigor pela Direção, firmo o presente TERMO DE ADESÃO comprometendo-me, assim, a não usar drogas e a lutar por todos os meios possíveis para que outros recuperandos não usem, além de vigiar diariamente para que não entre drogas na APAC.

Autorizo ainda, a realização periódica do uso do bafômetro e de exames toxicológicos, em caso de suspeita, em qualquer momento, durante o cumprimento de minha pena na APAC.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do recuperando

ANEXO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME FECHADO

Art. 1º. Os recuperandos do regime fechado, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente **Termo de Compromisso, com o seguinte teor:**

- I. Frequentar as aulas de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, caso haja necessidade;
- II. Somente assistir televisão na sala especialmente destinada para esse fim, no horário determinado e quando a Diretoria da APAC permitir. Não será permitido, em hipótese alguma, aparelho de TV na cela;
- III. Respeitar a escolta;
- IV. Aceitar, prestar obediência e respeitar o Inspetor de Segurança e seus auxiliares;
- V. Manter com rigor, os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba e cabelos cortados;
- VI. Trajar-se decentemente;
- VII. Usar obrigatoriamente crachá;
- VIII. Cooperar com a limpeza geral do recinto, principalmente das celas;
- IX. Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela e nem permitir a entrada no recinto, de revistas ou publicações pornográficas;
- X. Respeitar o horário de silêncio e alvorada;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XI. Não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;
- XII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XIII. Devotar respeito incondicional aos voluntários e funcionários que prestam serviços à APAC;
- XIV. Participar de todos os cursos e atos socializadores propostos pela Entidade com interesse e aproveitamento;
- XV. Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- XVI. Respeitar os familiares, nada lhes exigindo, que represente sacrifícios fora de suas reais condições financeiras;
- XVII. Não realizar nenhum tipo de negócios com recuperandos, funcionários ou voluntários;
- XVIII. Somente fumar em local permitido quando houver regulamentação própria;
- XIX. Não utilizar as celas de convivência ou outros espaços para realização de visita íntima familiar;
- XX. Ser obediente e humilde;
- XXI. Participar dos atos religiosos com respeito.
- XXII. Ler, nos momentos de folga, bons livros;
- XXIII. Trabalhar na sala de laborterapia, quando não estiver estudando;
- XXIV. Ser sincero e honesto;
- XXV. Respeitar e acatar as determinações dos membros do C.S.S. e representantes de cela;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XXVI. Prestar fiel observância a todas as normas disciplinares que regem a convivência no Regime Fechado;
- XXVII. Não manter a posse e/ou uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos;

CAPÍTULO II DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO

Art. 1º. Os recuperandos do regime semiaberto, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela Entidade;
- II. Ser humilde, obediente e paciente com todos ;
- III. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, voluntários e demais recuperandos;
- IV. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;
- V. Respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- VI. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- VII. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com seus atos e comportamento que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- VIII. Respeitar e valorizar os benefícios da entidade (principalmente visitas à família), fazendo de tudo para preservá-los;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- IX. Evitar, quando das saídas autorizadas, a companhia de mulheres de vida fácil ou de conduta suspeita;
- X. Não ingerir bebida alcoólica e/ou não usar substâncias entorpecentes;
- XI. Não frequentar, quando das saídas autorizadas, bares, lanchonetes, prostíbulos ou locais suspeitos e de má reputação, nem casas de jogos;
- XII. Não se ausentar da Comarca, quando das saídas autorizadas, sem ordem expressa da Justiça;
- XIII. Quando autorizado a sair para visitas às famílias, cumprir fielmente os horários estabelecidos pelo Juiz da Vara das Execuções;
- XIV. Quando das saídas, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista” solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XV. Para a proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento da Diretoria do C.S.S. (Conselho de Sinceridade e Solidariedade) as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da entidade;
- XVI. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XVII. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;
- XVIII. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XIX. Não confundir amizade com liberdade;
- XX. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;
- XXI. Ajudar a manter as dependências da APAC permanentemente limpas;
- XXII. Quando terminar seu serviço e não tiver o que fazer, ajudar o companheiro que estiver atarefado;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XXIII. Cuidar da higiene e do asseio pessoal, tais como: banho diário, cabelos cortados e penteados, barba feita, cama arrumada, roupas limpas e passadas;
- XXIV. Em hipótese alguma usar “come-quieto “ e varais de roupas nas celas, bem como não queimar incensos ou similares;
- XXV. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dentes etc.) sobre as camas;
- XXVI. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXVII. Não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhas”;
- XXVIII. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;
- XXIX. Trajar-se decentemente nas dependências do CRS da APAC;
- XXX. Usar crachá de identificação;
- XXXI. Quando desempenhar a função de auxiliar de plantão, porteiro ou escolta, fazê-lo com responsabilidade, zelo e sinceridade;
- XXXII. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime e vida passada no erro;
- XXXIII. Quando participar de escoltas, ser fidelíssimo ao regulamento próprio de escolta;
- XXXIV. Não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;
- XXXV. Não entrar nas dependências do regime fechado ou aberto, sem que esteja devidamente autorizado;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XXXVI. Acatar as ordens emanadas da diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;
- XXXVII. Não transferir problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;
- XXXVIII. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, Inspetor de Segurança ou membros do C.S.S. para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;
- XXXIX. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, reflexões e encontros promovidos pela entidade;
- XL. Somente fumar em local permitido quando houver regulamentação própria;
- XLI. Não manter em sua posse e/ou fazer uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos;
- XLII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XLIII. Assumir a condição de condenado da Justiça, com o propósito de mudar de vida, cumprindo com responsabilidade as normas da APAC, bem como defender a reputação e o nome da Entidade;
- XLIV. Não mentir em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciou ou deles tomar conhecimento.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO AUTORIZADO AO TRABALHO EXTERNO E ABERTO

Art. 1º. Os recuperandos do regime semiaberto autorizado ao trabalho externo e aberto, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela entidade na condição de condenado da justiça;
- II. Ao sair para o trabalho externo, cumprir fielmente os termos estabelecidos no Termo de Audiência Admonitória, quais sejam:
 - a) Comprovar até o dia 05 de cada mês, ter tido frequência integral no trabalho;
 - b) Ser liberado e retornar pontualmente nos horários e dias da semana definidos no termo de audiência admonitória, ficando recolhido a noite, aos domingos, feriados e dias santificados;
 - c) Não delinquir, não frequentar lugares crimínógenos, bares, lanchonetes, prostíbulos, casas de jogos, etc., não fazer uso de bebidas alcoólicas, não portar armas, não portar e nem fazer uso de substâncias entorpecentes, e não se ausentar, em hipótese alguma, do local de trabalho e da comarca;
 - d) Não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e expedido o novo Termo de Audiência Admonitória;
 - e) Perdendo o emprego, permanecer na APAC, até a obtenção de nova proposta de trabalho externo;
 - f) Em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado médico, permanecer na APAC, exceto com autorização expedida pelo poder judiciário para permanecer em sua residência;
 - g) Não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não ser que devidamente autorizado pela Empresa;
 - h) Se eventualmente for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se à APAC.
- III. Registrar-se quando das entradas e saídas do C.R.S., através de ponto eletrônico, ou outros;
- IV. Não adentrar portando celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos;
- V. Não adentrar no C.R.S. portando objetos considerados suspeitos ou que não tenham Nota Fiscal (bicicleta, rádio, etc.);

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- VI. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, Alcoólicos Anônimos, reflexões e encontros promovidos pela entidade;
- VII. Não entrar nas dependências do regime semiaberto, nem comunicar-se com recuperandos deste regime, sem que esteja devidamente autorizado;
- VIII. Ajudar a manter as dependências permanentemente limpas, cumprindo fielmente a escala de faxina, e, contribuir com o caixa mensal próprio do regime para a compra dos materiais de limpeza, nos valores estabelecidos pelo C.S.S.;
- IX. Cuidar da higiene e do asseio pessoal, tais como: banho diário, cabelos cortados e penteados, barba feita, cama arrumada, roupas limpas e passadas;
- X. Em hipótese alguma usar “come-quieto” e varais de roupas nos dormitórios, bem como não queimar incensos ou similares;
- XI. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas dente, toalhas, etc.) sobre as camas;
- XII. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- XIII. Lavar e trocar, semanalmente, as toalhas de banho e roupas de cama;
- XIV. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XV. Concitar os familiares a participarem dos cursos de formação e valorização humana, para os mesmos, realizados bimestralmente na APAC;
- XVI. Ser humilde, obediente e paciente com todos;
- XVII. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, Funcionários, equipe de apoio, padrinhos e demais recuperandos;
- XVIII. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XIX. Respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- XX. Quando das saídas para trabalho externo, não manter reuniões ou conversas desnecessárias com policiais ou seguranças, exceto quando autorizado;
- XXI. Procurar sempre fazer amizade com pessoas de bem, evitando a companhia de pessoas de má reputação e comprometidas com a lei ;
- XXII. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com atitudes que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- XXIII. Respeitar os educadores sociais e visitar os padrinhos quando possível;
- XXIV. Respeitar e valorizar os benefícios da entidade (visitas à família, autorização para trabalho externo, etc.), fazendo de tudo para preservá-los;
- XXV. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;
- XXVI. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XXVII. Não confundir amizade com liberdade;
- XXVIII. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas ;
- XXIX. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXX. Não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhos “;
- XXXI. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;
- XXXII. Trajar-se decentemente nas dependências do CRS da APAC, e, ao sair e retornar para o mesmo;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XXXIII. Para proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento do Encarregado de Segurança as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quando dentro da entidade;
- XXXIV. Portar sempre cópia do Termo de Audiência Admonitória do Trabalho Externo;
- XXXV. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime e vida passada no erro;
- XXXVI. Acatar as ordens emanadas da diretoria, dos Funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;
- XXXVII. Não transferir seus problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;
- XXXVIII. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, padrinho, Inspetor de Segurança ou membros do C.S.S. para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;
- XXXIX. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentação;
- XL. Não mentir, em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento;
- XLI. Quando das saídas para o trabalho externo, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista” solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XLII. Os recuperandos que utilizam veículos (motos e carros) para se deslocarem para o trabalho deverão entregar cópias da documentação do veículo e carteira de habilitação para a secretaria administrativa da APAC, para fins de controle;
- XLIII. Os recuperandos dos regimes acima mencionados, que são portadores de celulares, deverão comunicar à Direção da APAC, o modelo do aparelho celular utilizado, bem como a marca, o número e o serial, para controle da Instituição. A não comunicação destes dados será considerada falta grave.

ANEXO II

Regulamento do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade - Regime Fechado

**Regulamento do CSS - Conselho de Sinceridade e
Solidariedade - Regime Fechado**

**Dispõe sobre a organização e as atribuições
do CSS - Conselho de Sinceridade e
Solidariedade do Regime Fechado.**

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve baixar a seguinte portaria:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO C.S.S.**

Art. 1º O CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade tem a finalidade de auxiliar a administração da APAC, atuando, tão somente, no Regime Fechado.

Parágrafo único. O presente regulamento deverá ser utilizado nos Regimes Semiaberto e Aberto, quando houver funcionamento regular dos respectivos regimes, no Centro de Reintegração Social, observando sua perfeita adequação para a realidade de cada regime.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES COLETIVAS DO C. S. S.**

Art. 2º Compete ao CSS, coletivamente:

- I. Orientar os recuperandos sobre a organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do regimento interno, do provimento, das portarias e demais ordens;
- II. Fiscalizar o funcionamento da Secretaria Administrativa Interna, sugerindo os recuperandos que nela devem trabalhar, dando-lhes atribuições;
- III. Sugerir à Direção da APAC punições, advertências, elogios, etc.;
- IV. Estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- V. Fiscalizar o atendimento médico-odontológico, psicológico e outros, que visem ao bem-estar dos recuperandos;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- VI. Fiscalizar o funcionamento da farmácia, concernente à distribuição de medicamentos com prescrição médica, atentando para que o fichário do setor esteja sempre atualizado;
- VII. Fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens internas emanadas pela Justiça e pela Direção da APAC;
- VIII. Apresentar, diariamente, ao Inspetor de Segurança, em impresso próprio, o pedido das refeições para os recuperandos doentes e aqueles recolhidos nas celas por motivo de castigo, organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança;
- IX. Nomear e reunir-se, ao menos semanalmente, com os representantes de cada cela, em separado, e com toda a população prisional para anunciar programas, discutir e procurar soluções adequadas para os problemas dos recuperandos, do C.R.S. e de interesse comum;
- X. Supervisionar a conduta nas celas;
- XI. Indicar nomes de recuperandos de ótima conduta, para atuarem como responsáveis pela galeria e fiscalizar os serviços dos mesmos, atentando para que cumpram suas responsabilidades a contento, não permitindo que os recuperandos transitem pelos corredores sem camisa, trajando short e bermuda, antes das 17h;
- XII. Nos casos de advertências, correção com pontos amarelos, suspensão de lazer e de outras regalias, proceder como dispõe o Regulamento Disciplinar;
- XIII. Uma vez por mês, preparar reunião festiva, para premiar os vencedores da redação mensal, o(a) amigo(a) do mês, voluntário(a) do mês, o recuperando-modelo do mês, a cela vencedora por melhor disciplina e organização, e demais homenagens que forem decididas;
- XIV. Fiscalizar o funcionamento da cantina e da copa, sugerindo os recuperandos que nela deverão trabalhar, dando-lhes atribuições;
- XV. Fiscalizar o funcionamento das portarias, sugerindo nomes de recuperandos de ótima conduta ao Encarregado de Segurança, para serem designados para a função de auxiliares de plantão;
- XVI. Fiscalizar a manutenção material, elétrica e hidráulica do recinto do Regime Fechado, bem como sua limpeza e organização;
- XVII. Fazer observar os horários de trabalho, escola, aulas de valorização humana, evangelização, esporte, etc.;

CAPÍTULO III DA FORMA DE COMPOR O C.S.S.

Art. 3º O Presidente do C. S. S. é de livre escolha do Encarregado de Segurança da APAC; seu mandato é por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento, desde que o interesse da entidade assim o exija.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Parágrafo único. Destituído o Presidente, os demais membros do Conselho permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse do novo Conselho.

Art. 4º O Presidente do C. S. S. escolherá seus companheiros e, a equipe poderá ser dissolvida no todo ou parcialmente, desde que prevaleça sempre o interesse superior da APAC.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO C.S.S.

Art. 5º O C.S.S. será dirigido por:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-presidente;
- 3) Secretário Geral;
- 4) Tesoureiro;
- 5) Diretor Artístico;
- 6) Encarregado de Saúde;
- 7) Encarregado da Laborterapia;
- 8) Encarregado de Remição;
- 9) Encarregado de Manutenção.

Parágrafo único. As nomeações dos membros do Conselho serão todas referendadas pelo Encarregado de Segurança da APAC.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO C.S.S.

Art. 6º A cada membro do C. S. S. cabem as seguintes atribuições:

1º - Presidente:

- I. Ser o elo de ligação entre os recuperandos e a Direção da APAC e vice-versa;
- II. Supervisionar o fiel cumprimento de portarias, ordens internas, etc.;
- III. Supervisionar a execução dos trabalhos designados para os recuperandos de modo geral, principalmente seguranças, responsáveis pelas portarias, secretaria, etc.;
- IV. Supervisionar a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- V. Presidir as reuniões dos membros do C. S. S. e da representação de cela;
- VI. Manter a direção da APAC informada sobre qualquer ocorrência que venha desabonar a disciplina do estabelecimento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- VII. Presidir, uma vez por semana, a assembleia geral com os recuperandos, sem a presença de membros da direção da APAC, permitindo que todos tenham direito de reivindicar, reclamar ou elogiar o que julgarem necessário, bem como com os membros do C. S. S. que, por sua vez, apresentarão as falhas da semana, que deverão ser elaboradas com o objetivo de melhorar, em todos os sentidos, o desenvolvimento da disciplina do regime fechado;
- VIII. Recepcionar visitantes no recinto do regime fechado, tais como: grupos da comunidade e outros, devendo acompanhá-los, ou indicando outro recuperando que o possa fazer, dando-lhes ciência do funcionamento de todos os setores e das funções dos recuperandos e especialmente da disciplina;
- IX. Acompanhar a Direção da APAC, sempre que houver necessidade, durante "revistas" de praxe nas dependências do C.R.S.;
- X. Entrevistar-se com todos os recuperandos recém-chegados ao regime fechado, dando-lhes ciência das normas da APAC;
- XI. Atender aos recuperandos que o procurarem para expor seus problemas e tentar ajudá-los na medida do possível;
- XII. Supervisionar os serviços dos seguranças da noite, atentando para que o horário de silêncio seja rigorosamente cumprido e para que todos os recuperandos, exceto os seguranças, não fiquem transitando nos corredores após as 18h;
- XIII. Não permitir que os recuperandos transitem nos corredores sem camisa e trajando short e bermudas antes das 17h e, após esse horário, caso haja a presença de mulheres no interior do regime fechado;
- XIV. Atentar para os programas de TV, bem como para o horário das programações;
- XV. Redigir pedido de autorização para programas extras de TV, com um dia de antecedência. Nos finais de semana, a autorização deve ser providenciada na sexta-feira;
- XVI. Não permitir que os recuperandos coloquem os pés nos bancos nem façam algazarra durante os programas de TV.
- XVII. Supervisionar e controlar, juntamente com o Tesoureiro as atividades da Cooperativa do Regime;

2º - Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente quando necessário;
- II. Auxiliar o Presidente na supervisão de todos os serviços realizados pelos recuperandos, tais como: segurança, manutenção, limpeza, disciplina, almoxarifado, controle de frequência escolar, revistar os recuperandos que saem e retornam ao C.R.S.;
- III. Fiscalizar semanalmente, em conjunto com o responsável pela copa, os pratos, copos e talheres, comunicando de imediato qualquer ocorrência ou incidente;
- IV. Fiscalizar semanalmente, junto com o Encarregado de Manutenção, as ferramentas utilizadas no setor de laborterapia.

3º - Secretário Geral:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- I. Organizar o trabalho do C. S. S. no que concerne à elaboração de atas de todas as reuniões, relatórios, etc.;
- II. Manter atualizados diariamente os quadros demonstrativos e estatístico e a escala geral de serviços;
- III. Manter atualizada a relação de padrinhos e afilhados, com cópias afixadas no mural da Galeria;
- IV. Manter relação atualizada de todos os aniversariantes, com cópias afixadas no mural da Galeria; manter sempre em dia todo o arquivo de escrita do Conselho;
- V. Manter em dia os impressos de uso diário fornecendo-os, na medida das necessidades, para os setores;
- VI. Fiscalizar o desempenho dos secretários de celas, verificando se eles estão efetuando todas as anotações sobre a disciplina;
- VII. Encaminhar pedidos de TV, escoltas, telefones, requerimentos de recuperandos e outros aos setores competentes e nos horários pré-estabelecidos pela direção da APAC;
- VIII. O Secretário Geral será auxiliado por um recuperando (1º secretário), assim designado por ele.

4º - Tesoureiro:

- I. Administrar a venda de todos os trabalhos artesanais, designando um recuperando para auxiliá-lo na venda dos produtos;
- II. Administrar as finanças do C. S. S. e providenciar para que as contribuições sejam feitas por parte dos recuperandos (vide Regimento Interno da Cooperativa do Regime Fechado);
- III. Atentar para o funcionamento e controle rigoroso da Cooperativa com fiel observância do Regimento Interno que rege o funcionamento da Cooperativa;
- IV. Arquivar as notas fiscais de compra de material, em pasta própria do C.S.S., com o visto do Presidente do C.S.S.;
- V. Manter o caixa sempre atualizado e sem rasuras, para prestação de contas e vistoria por parte da direção da APAC;
- VI. Fornecer recibos de todas as contribuições recebidas;
- VII. Sempre que o C. S. S. receber algum tipo de doação em dinheiro, notificar e especificar o valor da doação, bem como o nome do doador;
- VIII. Todo dia 1º do mês deve elaborar balancete das receitas e despesas do mês findo, em três vias, com o visto do tesoureiro da APAC;
- IX. Fixar uma cópia do balancete no mural da Galeria para conhecimento dos recuperandos, colocando outra cópia nos arquivos da tesouraria do C.S.S.

5º - Diretor artístico:

- I. Escrever na lousa, diariamente, as intenções, os aniversariantes e a reflexão do dia;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- II. Homenagear os aniversariantes do dia no Primeiro Ato Socializador do dia;
- III. Manter atualizada a relação dos aniversariantes, participantes do (A. A.), Psicólogos, alunos dos cursos profissionalizantes, catecismo, coral, etc.;
- IV. Convocar os recuperandos para os respectivos atos, sempre dez minutos antes de cada evento;
- V. Promover o ensaio do coral, lembrando-lhes sempre que os cânticos da APAC têm prioridades;
- VI. Organizar em conjunto com os demais membros do CSS todas as festividades promovidas no regime fechado tais como Gincanas Esportivas, Educativas, etc.;
- VII. Ornamentar, em conjunto com os demais membros do CSS, a casa para festividades da época;
- VIII. Cuidar da manutenção e conservação dos instrumentos musicais;
- IX. Cuidar da conservação dos livros de cânticos e material para o primeiro ato socializador do dia;
- X. Realizar conferência nominal dos recuperandos presentes ao primeiro ato socializador do dia.

6º - Encarregado de Saúde:

- I. Responder pela guarda dos medicamentos, instrumental odontológico e demais atribuições do setor
- II. Manter ficha individual dos recuperandos, com fotografia, devendo constar todo atendimento médico e odontológico;
- III. Manter os armários de medicamentos e instrumentos odontológicos fechados, e em perfeita ordem, bem como a classificação destes, ficando de posse das chaves dos armários, cabendo-lhe ainda fiscalizar e distribuir os psicotrópicos receitados pelo médico;
- IV. distribuir os medicamentos aos pacientes, nos horários prescritos, atentando para que todo medicamento seja ingerido em sua presença;
- V. Providenciar previamente, o preenchimento dos pedidos de consulta médica e odontológica em impresso próprio, colhendo assinatura do interessado e encaminhar, após as anotações de praxe, os impressos vistados pelo médico à Secretaria Administrativa da APAC, para providências de costume;
- VI. Entregar de pronto à Secretaria Administrativa da APAC, para as providências necessárias, os encaminhamentos para consultas com especialistas fora do presídio, solicitados pelo médico, enfermeiros ou dentistas da APAC;
- VII. Não entregar aos recuperandos quaisquer medicamentos sem prescrição médica;
- VIII. Não permitir a nenhum recuperando, guardar ou manter quaisquer medicamentos, em seu poder, dentro da cela;
- IX. Coletar junto ao encarregado de saúde da APAC, os medicamentos que porventura sejam entregues pelos familiares dos recuperandos;
- X. Comunicar ao presidente do C. S. S. o uso de qualquer tipo de psicotrópico, por parte dos recuperandos, para que sejam tomadas as providências de costume;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XI. Proibir a permanência de recuperandos no setor de saúde, exceto para os fins necessários de atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que se façam necessários;
- XII. Estabelecer, de comum acordo com a diretoria da APAC e, sempre de conformidade com as prescrições médicas, o horário de funcionamento do ambulatório médico e gabinete odontológico;
- XIII. Entregar ao Inspetor de Segurança, as chaves de acesso ao setor de saúde, ficando de posse tão somente das chaves da caixa de primeiros socorros e analgésicos.

7º - Encarregado de Laborterapia:

- I. Designar um auxiliar para colaborar com todas as tarefas do setor;
- II. Supervisionar todos os trabalhos laborterápicos realizados pelos recuperandos;
- III. Atentar para que os recuperandos permaneçam em suas respectivas mesas e setores designados;
- IV. Fazer cumprir as normas que regem a disciplina da sala de laborterapia, não permitindo que os recuperandos subam nas mesas sem necessidade, nem que saiam do recinto sem autorização; evitar que tenham discussões desnecessárias e conversas de “cadeia velha”, ouçam rádio em volume alto, fiquem ociosos, leiam revistas, livros e jornais em horário de trabalho, ponham os pés nos bancos, risquem as mesas, etc.;
- V. Verificar diariamente os mapas de comparecimento dos recuperandos escalados;
- VI. Fazer relatórios de todas as ocorrências, encaminhando-as de pronto ao Presidente do C. S. S., para as devidas providências;
- VII. No final do período, após os recuperandos deixarem o recinto, verificar se todos deixaram o local;
- VIII. Atentar para que todos os objetos confeccionados pelos recuperandos sejam expostos no setor de exposição;
- IX. Verificar se cada objeto à venda está com etiqueta, constando valor e nome do recuperando proprietário;
- X. Não permitir que sejam guardados nas celas, objetos confeccionados na laborterapia; devendo estes, permanecerem no setor próprio para exposição;
- XI. Em dias de visitas dos familiares, permitir que os objetos artesanais à venda sejam expostos em uma mesa no pátio, para serem comercializados pelo Tesoureiro e/ou seu auxiliar.
- XII. Proibir a exposição e venda de qualquer objeto fora dos locais designados para esse fim, ou que o faça qualquer recuperando que não esteja autorizado;
- XIII. Atentar para que os objetos expostos à venda sejam de boa qualidade e tenham preços adequados;
- XIV. Cuidar para que, uma vez por semana, seja efetuada a limpeza geral do recinto, lavando-se toda a área;
- XV. Distribuir e conferir todas as ferramentas usadas pelos recuperandos no horário do trabalho laborterápico;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- XVI. Manter atualizada a relação das ferramentas e de seus respectivos proprietários;
- XVII. Entregar as ferramentas na medida da necessidade;
- XVIII. Nos horários de palestra e refeições, cuidar para que as ferramentas permaneçam nos respectivos armários de cada recuperando, na sala de laborterapia;
- XIX. Não permitir que sejam introduzidas nas celas quaisquer ferramentas;
- XX. No final do expediente, conferir as ferramentas e guardá-las em local apropriado.

8º - Encarregado de Remição:

- I. Cabe ao encarregado do setor responder pela ordem, fidelidade e guarda de documentos, podendo indicar seus auxiliares;
- II. Manter controle diário do trabalho, designando um recuperando, para coletas de assinaturas dos demais recuperandos prestadores de serviços e do encarregado desse setor, quatro vezes durante o dia;
- III. Manter pasta própria para cada recuperando, numerada, cujo número será do conhecimento do interessado e constará no crachá;
- IV. Manter o controle da remição, que será digitado em impresso oficial, contendo as assinaturas dos recuperandos, do responsável pelo setor e encarregado de Execução Penal;
- V. Após a transcrição do controle arquivar na pasta de remição;
- VI. Manter o horário de funcionamento do setor de remição, das 08h às 17h, podendo prolongar-se quando devidamente autorizado pela direção da APAC;
- VII. Elaborar Quadro mensal de remição e encaminhar ao encarregado de Execução de Pena.

9º - Encarregado de manutenção:

- I. Efetuar consertos nas cadeiras, cinzeiros, armários, mesas, pintura das celas, corredores, auditório, sala de aula e demais setores, quando necessário;
- II. Verificar toda a limpeza do C.R.S.;
- III. Realizar limpezas das caixas de esgoto;
- IV. Manter em ordem torneiras, chuveiros, lavatórios, tanques, encanamentos e demais serviços hidráulicos;
- V. Fazer reparos nas instalações elétricas, bem como nos aparelhos eletrodomésticos e trocar as lâmpadas;
- VI. Fazer manutenção na rede de esgotos interna e de águas pluviais;
- VII. Fazer reparo da área interna (Regime Fechado) do C.R.S.;
- VIII. Fiscalizar para que todos os setores sejam, rigorosamente, limpos uma vez por semana;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da APAC.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos recuperandos do Regime Fechado, ao Encarregado de Segurança, aos Inspetores de Seguranças e à toda Diretoria da APAC.

_____, 06 de Abril de 2015.

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO III

REGULAMENTO DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

REGULAMENTO DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

O Diretor Executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, tendo em vista a expansão das APACs no estado de Minas Gerais e em todo o Brasil e ainda, a conseqüente necessidade da correta aplicação do Método APAC, **RESOLVE** estipular Normas de Trabalho a serem seguidas pelas APACs no tocante ao perfeito funcionamento do "Quadro de Avaliação Disciplinar":

I - DO MODELO DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Quadro de Avaliação Disciplinar terá o formato, conforme modelo abaixo, visando registrar e tornar público o acompanhamento diário da disciplina nos Regimes Fechado e Semiaberto:

Nº das camas nas

Área de afixação dos pontos negativos

Nomes dos recuperando

QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

CELA 01		CELA 02		CELA 03		CELA 04		CELA 05		CELA 06	
1		1		1		1		1		1	
2		2		2		2		2		2	
3		3		3		3		3		3	
4		4		4		4		4		4	

CELA 07		CELA 08		CELA 09		CELA 10		CELA 11		CELA 12	
1		1		1		1		1		1	
2		2		2		2		2		2	
3		3		3		3		3		3	
4		4		4		4		4		4	

CELA 13		CELA 14		CELA 15		CELA 16		TOTAL	PONTUAÇÃO	
1		1		1		1		64	●	01 PONTO NEGATIVO
2		2		2		2			●	05 PONTOS NEGATIVOS
3		3		3		3			●	10 PONTOS NEGATIVOS
4		4		4		4				

PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA

RECUPERANDO MODELO DO MÊS DE ____/____, _____ - 38 PONTOS

CELA MAIS ORGANIZADA Nº _____

CELA MENOS ORGANIZADA Nº _____

AMIGO DO MÊS: _____

VOLUNTÁRIO DO MÊS: _____

COMPOSIÇÃO DO MÊS: _____

DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO: _____ DIAS HOJE COMPLETA-SE _____ DIAS C/ TOTAL DISCIPLINA

DATA: ____/____/____

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Parágrafo único. O número de celas constante no Quadro de Avaliação Disciplinar será condizente com a realidade dos Regimes Fechado e Semiaberto, de cada APAC.

Art. 2º O objetivo do Quadro de Avaliação Disciplinar é registrar as faltas, de natureza leve, cometidas pelos recuperandos, através de pontos coloridos, dando-lhes oportunidade de reverem seus conceitos de comportamento e, principalmente, servir de incentivo para uma correta mudança de vida, podendo ainda, nesse processo de recuperação, ter o acompanhamento da direção da APAC, voluntários e, principalmente, da própria família dos recuperandos.

Art. 3º No processo de Avaliação Disciplinar será observado não só a avaliação individual, mas, também uma avaliação coletiva, através de celas organizadas, limpas e harmoniosas, cuja coordenação deste trabalho interno nas celas será realizada por um recuperando (Representante de Cella), escolhido pelo CSS e referendado pelo Encarregado de Segurança, conforme Art. 63, parágrafo único, inciso II do Regulamento Disciplinar da APAC.

Parágrafo único. Designar-se-á "celas" aos alojamentos do regime Fechado e "dormitórios" aos alojamentos do regime Semiaberto.

Art. 4º No final de cada mês, o CSS irá fazer um diagnóstico, através dos pontos individuais de cada recuperando e dos relatórios de conferência de cela, objetivando identificar o "Recuperando modelo do mês, a cela mais organizada, a cela menos organizada, bem como apurar o número de dias com total disciplina", possibilitando uma melhor avaliação do mérito coletivo do respectivo regime.

II - DA PONTUAÇÃO DISCIPLINAR E SUA FORMA DE APURAÇÃO

Art. 5º A apuração dos pontos negativos coletivos referente às celas será realizada, diariamente, com as conferências das mesmas feitas por um membro do CSS, acompanhado, sempre que possível, pelo Inspetor de Segurança.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Art. 6º A conferência das celas será realizada duas vezes ao dia, sendo a primeira conferência no Regime Fechado às 09:00h e a segunda às 13:30h e, no Regime Semiaberto, a primeira às 08:00h e a segunda às 13:00h, onde serão avaliadas as seguintes condições abaixo, pré-estabelecidas no Art. 65, do Regulamento Disciplinar da APAC:

- a) Quanto à higiene;
- b) Quanto à arrumação das camas;
- c) Quanto à ordem nos armários;
- d) Quanto à higiene das instalações sanitárias e,
- e) Quanto à disciplina.

Art. 7º No final de cada mês será apurado o número de ocorrências em cada cela e, a cela com menor número de ocorrências será considerada a "Cela Mais Organizada", já a cela com maior número de ocorrências será considerada a "Cela Menos Organizada".

Art. 8º Os integrantes da "Cela Mais Organizada" serão homenageados, conforme o Art. 65, parágrafo único do Regulamento Disciplinar da APAC e, ainda receberão um troféu que ficará sob a responsabilidade dos mesmos, no interior da cela, durante todo o mês subsequente, até que se faça nova apuração mensal, de acordo com o Art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os integrantes da cela poderão ainda receber da Administração da APAC um kit de limpeza ou outros brindes a título de incentivo.

Art. 9º Os integrantes da "Cela Menos Organizada" também serão lembrados e, ainda receberão um troféu simbólico, em formato de "porquinho" que ficará sob a responsabilidade dos mesmos, no interior da cela, durante todo o mês subsequente, até que se faça nova apuração mensal, de acordo com o supracitado Art. 6º.

Parágrafo único. O referido troféu tem como objetivo lembrar aos integrantes da "Cela Menos Organizada" que os mesmos deverão evidenciar esforços no sentido de não serem os guardiões do troféu no mês subsequente, bem como incentivar um esforço coletivo de todas as celas, no sentido de lutar pelo verdadeiro troféu, constante no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 10. Na apuração dos pontos mensais individuais de cada recuperando, deverá ser levado em conta o "trabalho social" desempenhado pelo recuperando em prol da entidade, através de

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

atividades como portaria, galeria, limpeza, CSS, etc., o que garantirá ao mesmo Pontos de Elogios extras, conforme "Demonstrativo de pontuação individual para mérito de recuperando modelo" - tabela em anexo.

§ 1º. Somente os recuperandos que desempenharem atividades sociais para a entidade, poderão alcançar a pontuação máxima exigida no mês para efeito de escolha do Recuperando modelo.

§ 2º. Todo recuperando deverá também demonstrar bom aproveitamento de desempenho diário quanto à arrumação de camas e pertences, pontualidade, participação nas atividades socializadoras e de evangelização, respeito às autoridades, relacionamento com os colegas, zelo pela instituição, uso do crachá, higiene pessoal e utilização dos ensinamentos da APAC, garantindo assim, ao mesmo, a não incidência de qualquer pontuação negativa, possibilitando ainda, estar integrando o rol de recuperandos que almejam o título de Recuperando Modelo do mês em questão.

§ 3º. Os meses que contêm 31 dias, terão sua pontuação máxima em 38 (trinta e oito) pontos e os meses que contêm 30 dias, terão sua pontuação máxima em 37 (trinta e sete) pontos (tabela em anexo).

Art. 11. A apuração dos pontos negativos individuais de cada recuperando será realizada com base nas faltas por eles cometidas, principalmente as de natureza leve, todas elencadas no Regulamento Disciplinar da APAC e apontadas no Quadro de Avaliação Disciplinar, através do Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

Art. 12. A pontuação negativa terá como base as seguintes cores, com seus respectivos valores:

- Ponto Amarelo → 01 ponto negativo;
- Ponto Vermelho → 05 pontos negativos;
- Ponto Azul → 10 pontos negativos.

Art. 13. Em cada pontuação negativa, de cor amarela, recebida pelo recuperando, será aplicada, automaticamente, sobre o mesmo, as seguintes sanções disciplinares:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

- 01 Ponto Amarelo → Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), devendo participar de todas as atividades de laborterapia e valorização humana, desenvolvidas no decorrer de todo o dia;
- 02 Pontos Amarelos → Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), por um período de uma semana, devendo participar de todas as atividades de laborterapia e valorização humana, desenvolvidas no decorrer de todo o dia;
- 03 Pontos Amarelos → Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), por um período de uma semana e ainda, perder o direito à ligação familiar durante uma semana, devendo participar de todas as atividades de laborterapia e valorização humana, desenvolvidas no decorrer de todo o dia;

§ 1º. O recuperando que for pontuado negativamente, em até 03 (três) vezes, com ponto amarelo, terá sua Sanção Disciplinar pré-estabelecida no caput deste artigo e aplicada, automaticamente, pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

§ 2º. Caso a APAC não disponha de ligação familiar para os recuperandos, o mesmo permanecerá na cela, durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.) por um período de 02 (duas) semanas.

§ 3º. O recuperando que acumular 04 pontos negativos de cor amarela terá os referidos pontos amarelos convertidos em 01 ponto de cor vermelha, equivalente a 05 (cinco) pontos negativos, devendo sofrer as sanções disciplinares pré-estabelecidas no caput deste artigo, podendo ainda ser considerado, pela direção da APAC, como "Falta Média" e também, passível de outras sanções disciplinares constantes no Art. 15 c/c Art. 16, do Regulamento Disciplinar da APAC.

Art. 14. Caso o recuperando, que já esteja com 01 ponto vermelho, venha a cometer outra falta disciplinar, este ponto será convertido em 01 ponto de cor azul, equivalente a 10 (dez) pontos negativos, podendo o recuperando infrator sofrer sanção disciplinar de "Transferência para o Regime Fechado Pleno (Penitenciária)", visto que o mesmo não apresenta vontade de mudança de vida, estando no momento com grave inadaptação ao método APAC.

Art. 15. Aos recuperandos passíveis de pontuação negativa deverá ser considerado, em primeiro momento, se o CSS assim o entender, as penalidades primárias de "Advertência

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Verbal e Advertência Escrita", constantes no Art. 15, inciso I do Regulamento Disciplinar da APAC.

Art. 16. Considerar-se-á, também, para todos os recuperandos, antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar, seu direito de defesa, levando em consideração as atenuantes dispostas no Art. 27 do Regulamento Disciplinar da APAC e as agravantes, dispostas no Art. 28 do mesmo Regulamento Disciplinar.

III - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS E DA PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA

Art. 17. Os dados do Quadro de Avaliação Disciplinar deverão ser atualizados, diariamente e, quantas vezes for necessário, mantendo sempre correto:

- a) o nome dos recuperandos integrantes de cada cela ou dormitório;
- b) os possíveis pontos negativos a eles atribuídos;
- c) o total de recuperandos existentes no respectivo Regime;
- d) o nome do recuperando modelo do mês de referência que alcançou a pontuação máxima;
- e) a identificação da cela mais organizada;
- f) a identificação da cela menos organizada;
- g) o nome do amigo do mês;
- h) o nome do voluntário do mês;
- i) o nome do recuperando que foi contemplado com a melhor composição do mês de referência;
- j) o número de dias com total disciplina do último período;
- k) o número de dias com total disciplina referente ao dia atual;
- l) a data diária do período.

Art. 18. Caso haja mais de um recuperando com a pontuação máxima, a direção da APAC estabelecerá um processo seletivo, ouvindo a opinião do Conselho Disciplinar.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

Art. 19. A escolha do amigo do mês será feita pelos recuperandos do respectivo Regime, através do CSS, podendo ser uma pessoa que, mesmo não sendo voluntária da APAC, tenha realizado um trabalho relevante em prol da entidade.

Art. 20. A escolha do Voluntário do mês será feita pelos recuperandos do respectivo Regime, através do CSS, podendo ser aquele voluntário que tenha se destacado através de seu trabalho gratuito, em prol de todos os recuperandos.

Art. 21. A escolha da composição do mês será feita por uma comissão previamente composta pela Administração da APAC que, através de Aulas de Valorização Humana, busque despertar nos recuperandos, o gosto pela leitura e redação, fazendo com que os mesmos redijam sobre um determinado tema, anteriormente abordado durante Aula de Valorização Humana.

Art. 22. As premiações referentes ao recuperando modelo, amigo do mês, voluntário do mês, composição do mês, cela ou dormitório mais organizado, entre outros serão realizadas em Ato Socializador Mensal, composto de celebração eucarística ou ecumênica, com a participação de todos os funcionários, voluntários e autoridades envolvidas, seguida de cerimônia de premiação, dirigida pelo próprio Conselho de Sinceridade e Solidariedade do respectivo Regime.

Art. 23. A pontuação negativa apresentada no Quadro de Avaliação Disciplinar, para os recuperandos que cometerem faltas disciplinares, deverá ficar visível somente no mês corrente em questão, devendo portanto, ser retirada quando do início do mês subsequente, não sendo cumulativo os pontos negativos do mês anterior com os pontos do mês atual.

Art. 24. O referido Quadro de Avaliação Disciplinar deverá ser colocado em local visível à todas as pessoas que circulem pelo respectivo Regime, contendo um vidro transparente com tranca, possibilitando visualizar seus dados, sem correr o risco de qualquer alteração indevida nas informações do mesmo.

Art. 25. A responsabilidade da perfeita atualização dos dados no Quadro de Avaliação Disciplinar sempre será do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, na pessoa do recuperando que ocupa o cargo de "Diretor Artístico" e, na sua ausência, pelo Presidente do

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

CSS evitando que assim, um grande número de recuperandos tenham acesso aos dados, o que aumentaria a probabilidade de erros.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da APAC, ouvidas todas as áreas ligadas à disciplina da entidade, tais como o Encarregado de Segurança, os Inspetores de Seguranças, o Conselho Disciplinar e o próprio Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS.

Itaúna-MG, 06 de Abril de 2015.

VALDECI ANTÔNIO FERREIRA
Diretor Executivo da FBAC

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL

QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR
DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL PARA MÉRITO DE RECUPERANDO MODELO
MÊS DE REFERÊNCIA: _____/2012

Nº	Nome do Recuperando	Apontamento dos Dias Trabalhados no Mês																															Total Geral de Pontos		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
1	*** Capitão Gancho	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	29
2	*** João Acácio da Costa (Bandido Luz Vermelha)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	31	
3	*** Virgolino Ferreira	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	27		
4	*** Tenório Cavalcanti	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	22		
5																																			
6																																			
7																																			
8																																			
9																																			
10																																			
11																																			
12																																			
13																																			
14																																			
15																																			

*** Dados meramente ilustrativos

LEGENDA	
PD	Pontos Diários
PET	Ponto de Elogio por Trabalho Mensal
PEF	Ponto de Elogio por Função Social

Tabela de Distribuição de Pontos por Trabalho Mensal	
Quantidade de Dias Trabalhados	Pontos
De 01 a 04 dias	1
De 05 a 09 dias	2
De 10 a 14 dias	3
De 15 a 19 dias	4
De 20 a 24 dias	5
De 25 a 30 ou 31 dias	6

ANEXO E – Regulamento Administrativo das APACs



REGULAMENTO ADMINISTRATIVO APAC

Atualizado em 29/07/2016



www.fbac.org.br

fbac@fbac.com.br

(37) 3242-4225

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

ÍNDICE SISTEMÁTICO

	PÁG.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	02
CAPÍTULO I DO RECUPERANDO.....	03
CAPÍTULO II DOS SETORES.....	11
CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS.....	23
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
ANEXOS	
ANEXO A - REGULAMENTO DAS VISITAS DOS FAMILIARES DOS RECUPERANDOS	33
ANEXO B - REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DO REGIME FECHADO DAS APACs	41
ANEXO C - REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DO REGIME SEMIABERTO DAS APACs.....	50
ANEXO D - TERMO DE ESCOLTA DOS RECUPERANDOS DAS APACs.....	59

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Regulamento Administrativo das APACs é o resultado de mais de 40 anos de experiência administrando Centros de Reintegração Social, sem o concurso da Polícia.
2. As normas comuns a todas as APACs não poderão ser alteradas, a não ser que haja expressa autorização da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados;
3. Encontram-se em anexo: Regulamento das Visitas dos Familiares dos Recuperandos, os Regimentos Internos das Cooperativas dos Regimes Fechado e Semiaberto e o Termo de Escolta dos Recuperandos das APACs.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

O Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, considerando a necessidade de se aprimorar a metodologia APAC, **RESOLVE** baixar o seguinte Regulamento Administrativo:

CAPÍTULO I

DO RECUPERANDO

Seção I Da Assistência

Art. 1º A assistência dispensada ao recuperando pela APAC tem por objetivo prepará-lo para retornar ao convívio social.

Parágrafo único. A assistência será:

- | | | |
|-------------|-----------------|----------------|
| I. material | III. jurídica | V. social |
| II. à saúde | IV. educacional | VI. espiritual |

Art. 2º A assistência material consistirá no fornecimento de alimentação individual suficiente e balanceada, vestuário e outras necessidades.

Parágrafo único. A Entidade disporá de instalações e serviços para atender às necessidades pessoais dos recuperandos.

Art. 3º A assistência à saúde terá o caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico, odontológico e psicológico, dentro do Estabelecimento ou em Instituição da comunidade, quando necessário.

Art. 4º A assistência jurídica na execução penal poderá ser prestada pela APAC, por voluntários e estagiários ou por advogados constituídos, se assim o desejar o recuperando.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Parágrafo único. É vedado ao setor jurídico da APAC formular pedidos em favor de recuperando que tenha advogado constituído para a execução.

Art. 5º A assistência educacional gratuita compreenderá a instrução escolar até o Ensino Médio e, se possível, até outros níveis de ensino, para formação profissional e cultural do recuperando.

§ 1º A extensão do ensino poderá ser ampliada a outros cursos, às expensas do interessado, desde que compatível com o regime de cumprimento da pena e a comarca onde está instalada.

§ 2º O ensino de que trata este artigo em parceria ou não com o sistema escolar da Unidade Federativa será ministrado em horário adequado e compatível com o regime laborativo da APAC.

Art. 6º Todos os recuperandos que, comprovadamente, não tenham concluído o ensino básico, fundamental e o Ensino Médio, serão obrigados a frequentar os cursos ministrados no Centro de Reintegração Social - C.R.S., para suprir essa lacuna

§ 1º O recuperando será submetido, no início, a teste de avaliação, para definição do seu grau de escolaridade, para se saber o curso e a classe que frequentará.

§ 2º Os recuperandos inscritos nos cursos, deverão se apresentar às aulas com cinco minutos de antecedência, importando o descumprimento da norma em falta disciplinar sujeito a sanções.

§ 3º A frequência às aulas e o bom rendimento escolar serão considerados mérito para efeito de benefícios na execução.

Art. 7º Somente serão dispensados do ensino básico, fundamental e médio, os recuperandos que apresentarem o Certificado de conclusão dos referidos cursos ou comprovarem incapacidade para a atividade através de atestado de profissional competente.

Art. 8º As atividades educacionais, incluindo cursos especializados, poderão ser desenvolvidas mediante convênio com entidades públicas ou privadas com instalação de escolas no Centro de Reintegração Social ou fora dele, quando possível.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 9º O recuperando terá direito à remição de um dia de pena para cada doze horas de ensino. (Art. 126 da LEP)

Art. 10. O ensino profissional poderá ser ministrado em nível técnico ou de aperfeiçoamento.

Art. 11. O Centro de Reintegração Social será dotado de biblioteca para uso dos recuperandos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 12. A assistência social tem por finalidade o amparo ao recuperando e à família, visando prepará-lo para o retorno à sociedade.

Parágrafo Único. A assistência de que trata este artigo se estenderá às vítimas e suas famílias.

Art. 13. Será prestada assistência espiritual, com liberdade de culto ao recuperando, permitindo-lhe a posse de livros de instrução religiosa, na forma regulamentar da APAC.

Art. 14. Será oferecida assistência aos dependentes químicos e aos recuperandos recém-chegados, que se encontrem no período de adaptação que será de no mínimo 03 meses.

§ 1º Os dependentes de álcool e de outras drogas deverão frequentar as reuniões patrocinadas pelos voluntários dos Alcoólicos Anônimos (A.A.), Narcóticos Anônimos (N.A.) e outros tipos de terapias que objetivem o tratamento da dependência química.

§ 2º As reuniões previstas no parágrafo anterior serão realizadas no mínimo uma vez por semana e o não comparecimento do recuperando será considerado desinteresse pela emenda, podendo constituir falta de natureza média.

Art. 15. As assistências elencadas no Art. 1º deste Regulamento serão estendidas aos egressos, quando necessárias.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Seção II Dos Porteiros

Art. 16. Haverá tantos porteiros, quantas forem as portarias, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Receber e vistoriar, na presença do Inspetor de Segurança, todos os pertences que entrarem e saírem dos respectivos regimes;
- II. Não deixar entrar ou sair qualquer correspondência sem as cautelas de segurança;
- III. Trajar-se decentemente e ser cortês com os visitantes;
- IV. Acompanhar as "revistas" de recuperandos que entram e saem dos respectivos regimes, para atendimento médico, audiência, etc.

§ 1º Quando no Centro de Reintegração Social houver espaço destinado ao cumprimento de pena no Regime Fechado, a portaria de acesso desse regime ao semiaberto, por tratar-se de setor de relevante importância no Centro de Reintegração Social da APAC, em hipótese alguma deve ser usada para outros fins, ou seja:

- I. Nessa portaria, diariamente, trabalharão em sistema de revezamento, três recuperandos do regime fechado, de ótimo comportamento, que poderão ser indicados pelo C.S.S., e referendados pelo Encarregado de Segurança da APAC.
- II. No período diurno, o horário dos porteiros será das 07h às 13h e das 13h às 19h, e no período noturno, das 19h às 07h, não podendo o porteiro abandonar em nenhuma hipótese, o local sem expressa autorização do Inspetor de Segurança;
- III. Os porteiros estão subordinados diretamente ao Inspetor de Segurança do dia, nada fazendo sem a sua permissão e dando-lhe ciência de todas as ocorrências do setor, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) não abrir mais de uma grade ao mesmo tempo, devendo uma permanecer fechada, enquanto a outra estiver aberta;
 - b) manter sempre as chaves em seu poder;
 - c) não permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto sem autorização do Inspetor de Segurança;
 - d) não permitir a saída de nenhum recuperando do regime fechado para o regime semiaberto sem expressa autorização do Encarregado de Segurança;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- e) impedir a entrada, na área da portaria, de recuperandos do regime semiaberto, exceto se autorizados pelo Encarregado de Segurança da APAC;
- f) não permitir qualquer contato de recuperandos do regime fechado com recuperandos do regime semiaberto e vice-versa;
- g) receber encomendas somente acompanhadas do recibo próprio, com o visto do porteiro da portaria principal do C.R.S. e da pessoa que as tiver entregado;
- h) passar "revista" completa, na presença do Inspetor de Segurança e Presidente do C. S. S., em todos os recuperandos do Regime Fechado que, autorizados, deixarem o C.R.S., bem como seu retorno, retirando documentos, dinheiro, quando da saída do recuperando, e não permitindo a entrada de "drogas" de qualquer espécie. Em todos os casos, os documentos pessoais devem ser retidos na portaria e entregues à secretaria administrativa, para serem guardados no setor competente;
- i) fiscalizar a limpeza do local, cuja manutenção diária deverá ser efetuada no período matutino pelo próprio Porteiro, e manter o setor em perfeita ordem;
- j) durante a semana, quando houver visita de delegações ou de autoridades, chamar sempre o Presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - C.S.S. ou o recuperando indicado pelo Encarregado de Segurança, para explicar o quadro estatístico e apresentar as instalações do regime;
- k) providenciar o transporte dos vasilhames usados nas refeições pelo Inspetor de Segurança ao Regime Semiaberto;
- l) colocar no corredor de acesso ao Regime Semiaberto, todos os dias às 08h e às 17h, as lixeiras com o lixo do Regime Fechado, para serem transportadas pelo Inspetor de Segurança;
- m) não permitir a entrada de nenhum recuperando na portaria, exceto o Presidente do C.S.S.;
- n) entregar as chaves das demais dependências do Regime Fechado e da portaria, ao Inspetor de Segurança, às 22h.

§ 2º Aos porteiros que trabalham na portaria principal da APAC (Portão de acesso ao C.R.S.) cabem as seguintes atribuições:

- I. manter livro próprio para registro dos dados do visitante (nome, função, horário de entrada e saída, documento, etc.);
- II. manter livro próprio para registro das "impressões" dos visitantes (delegações);
- III. entregar prontamente toda a correspondência que sair ou chegar ao C.R.S., ao Inspetor de Segurança, para encaminhamento ao destinatário, sendo-lhe vedado receber ou entregar bilhetes aos recuperandos ou familiares, sem o visto do Inspetor de Segurança;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- IV. receber, mediante documento próprio, e "revistar", na presença do Inspetor de Segurança, as encomendas trazidas por familiares, durante o dia da semana, designando aos recuperandos do regime fechado;
- V. receber as encomendas supracitadas até as 17h;
- VI. não permitir a entrada de refeições trazidas por familiares, exceto em dias e horários autorizados;
- VII. não dar recados aos recuperandos dos Regimes Fechado e Semiaberto e nem informa-los sobre a presença de familiares na portaria principal, sem expressa autorização do Inspetor de Segurança;
- VIII. manter a limpeza do local, cuja manutenção diária deverá ser feita no período matutino, pelo próprio Porteiro, e manter o setor em perfeita ordem;
- IX. providenciar a entrega de crachá aos visitantes e entregar-lhes livro próprio para o registro das impressões pessoais ao término da visita;
- X. registrar em livro próprio, todos os dados do entregador (nome, endereço, telefone, RG, placa e cor do veículo, horário da entrega, etc.), quando do recebimento de encomendas na Portaria;
- XI. entregar as chaves da portaria, ao Inspetor de Segurança, às 18h.

§ 3º Todos os porteiros de todas as portarias de acesso às instalações do C.R.S. deverão zelar pela ordem e limpeza do recinto, e atentar para que a porta ou grade, somente seja aberta quando a outra estiver trancada.

Seção III Dos Auxiliares de Plantão

Art. 17. Haverá três auxiliares de plantão, designados pelo Encarregado de Segurança da APAC, que irão colaborar em todas as atividades, sendo um no regime fechado e dois no regime semiaberto, se revezando em dias alternados.

Art. 18. Os auxiliares de plantão, atuarão no horário de 18h às 06h do dia seguinte e serão os responsáveis pela segurança e disciplina durante a noite, sendo responsáveis pelo encerramento de todas as atividades, às 22h, e por manter o silêncio até a manhã seguinte.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Seção IV Da Higiene Pessoal

Art. 19. A higiene pessoal compreende todos os atos do recuperando com a sua limpeza pessoal, tais como tomar banho diário, escovar dentes regularmente, manter-se barbeado e com os cabelos cortados, além de trajar roupas limpas e em bom estado.

§ 1º Os atos relacionados com a higiene pessoal ocorrerão diariamente, de segunda à sexta-feira, das 06h às 07h, das 12h às 13h e das 17h às 21h.

§ 2º O horário de banho será livre nos sábados, domingos e feriados, exceto nos horários em que houver atividade programada no regime.

§ 3º O banho diário é obrigatório e fica proibido o corte de cabelo com máquina zero.

Seção V Da Faxina em Geral

Art. 20. A faxina de cada regime será efetuada no horário de 8h às 17h. por recuperandos escalados pelo C.S.S

Seção VI Da Faxina da Cela e Dormitório

Art. 21. A faxina das celas e dormitórios será diária e compreenderá:

- I. As celas do regime fechado e dormitórios do semiaberto - trabalho intramuros, semiaberto trabalho extramuros e aberto, que deverão ser mantidos em impecáveis condições de higiene, com as camas arrumadas, armários organizados e observância com rigor, do asseio pessoal dos recuperandos;
- II. A faxina das celas e dormitórios será feita pelos recuperandos do setor, em regime de escala, e se encerrará às 09h. Após a faxina o responsável do dia deverá ir para o seu setor de trabalho;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. Somente poderá deixar de colaborar na faxina da cela e dormitórios, o recuperando que comprovadamente estiver doente;
- IV. As toalhas e roupas de cama (lençóis, fronhas, etc.) deverão ser lavadas e trocadas aos sábados;
- V. Os materiais de limpeza (desinfetante, vassoura, sabão, etc.), quando não fornecidos pela Administração da APAC, poderão ser adquiridos pela Cooperativa do respectivo Regime ou pelos recuperandos.
- VI. Nos regimes aberto e semiaberto com autorização para o trabalho externo, a faxina será realizada à noite e novamente pela manhã, terminando às 06h, antes da saída para o trabalho.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO II

DOS SETORES

Seção I Da Administração

Art. 22. A Administração da APAC é composta de: Diretoria Executiva, Assistência Jurídica, setor Financeiro, Secretaria, Inspeção de Segurança e Disciplina, Setor de Patrimônio/Almoxarifado, Saúde, Oficinas Profissionalizantes, Educação, Assistência às Vitimas, Assistência à Família, Valorização Humana e Espiritual:

- I. Os trabalhos administrativos serão realizados por voluntários e funcionários;
- II. Os gestores do setor administrativo se reunirão semanalmente com a presidência da APAC para momentos de espiritualidade e para discussão e encaminhamento das questões administrativas;
- III. Após a reunião administrativa, cada um dos setores deverá se reunir separadamente, para tratar de assuntos de sua área;
- IV. Cada setor é autônomo e terá o seu regulamento próprio;
- V. Quando o setor administrativo situar-se contíguo às dependências do regime semiaberto intramuros, recuperandos do regime semiaberto poderão colaborar ali como auxiliares, a critério dos administradores de cada setor;
- VI. As repartições do setor administrativo deverão permanecer trancadas quando não estiverem em funcionamento e as chaves de acesso deverão ficar de posse dos respectivos responsáveis pelo setor.

Seção II Do Pátio de Sol

Art. 23. O Pátio de sol e lazer, funcionará de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 09h00 e das 12h00 às 13h00, para banho de sol, e das 17h00 às 18h00, para lazer e esporte.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 1º Aos sábados, o pátio estará aberto das 12h00 às 13h00 e das 15h30m às 18h00, para lazer e, aos domingos, das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 18h00, para lazer e visitas de familiares.

§ 2º Havendo necessidade de utilização do pátio de sol para lavagem de roupas, tênis, cadeiras, mesas, envernizar peças artesanais, os recuperandos poderão fazê-lo fora dos horários acima estabelecidos, desde que o C.S.S. estabeleça controle na sua utilização, não permitindo que o pátio seja utilizado por mais de dois recuperandos ao mesmo tempo.

§ 3º Caberá ao Encarregado do Pátio, designado pelo CSS fazer cumprir a ordem e a disciplina e não permitir que haja irregularidades no pátio, no período em que estiver aberto.

§ 4º Nos períodos em que o pátio de sol não estiver funcionando, a sua chave ficará sob responsabilidade do Inspetor de Segurança.

§ 5º A Direção poderá destinar área do Pátio como fumódromo, mediante regulamentação.

Subseção I Do Esporte e Lazer

Art. 24. O pátio poderá ser usado, nos horários de lazer, para a prática de futebol de salão, peteca, vôlei, e de outros esportes, devendo seus participantes ter conduta ordeira, evitando confusões, tumultos, discussões e comportamentos análogos.

Art. 25. É permitido o uso de aparelhos para a prática de exercícios físicos, desde que não artesanais ou improvisados, e desde que haja acompanhamento de profissional responsável.

Parágrafo Único. Após a prática dos exercícios, os aparelhos deverão ser conferidos e guardados em local próprio.

Art. 26. A inobservância do disposto nos artigos 24 e 25 poderá acarretar na suspensão temporária ou definitiva das práticas esportivas para o infrator e para os integrantes do grupo.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Seção III Do Trabalho

Art. 27. O Centro de Reintegração Social manterá o trabalho do recuperando como fator social e condição de dignidade humana com finalidade educativa, profissionalizante, produtiva, socializadora, observando-se o seguinte:

- I. O trabalho no regime fechado tem a finalidade primordial de recuperação de valores do recuperando, com ênfase na laborterapia (artesanal); no semiaberto intramuros, a finalidade é a profissionalização (oficinas profissionalizantes) e, no semiaberto extramuros e no aberto, a ênfase é a inserção social, sempre que possível, com registro em carteira profissional.
- II. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as prescrições relativas à segurança e a higiene previstas neste Regulamento.

Art. 28. O trabalho, por se tratar de dever social, será obrigatório para todos os integrantes da população prisional, observando-se as aptidões e a capacidade de cada recuperando.

Parágrafo Único. A atribuição do trabalho deverá levar em consideração as habilidades, a condição pessoal e as necessidades futuras do recuperando, observando-se ainda:

- I. Os maiores de sessenta anos terão atribuições adequadas à sua idade e;
- II. Os deficientes físicos exercerão atividades compatíveis com sua condição.

Art. 29. A jornada de trabalho não será inferior a seis horas e nem superior a oito com descanso aos domingos e feriados, ou nos dias úteis designados, quando houver escala de trabalho.

Parágrafo Único. Os recuperandos designados para os serviços de administração e oficinas, terão horário especial, segundo escala organizada pela Direção.

Art. 30. A designação ou a transferência de trabalho será decidida pelo presidente do C.S.S., encarregado de segurança e encarregado de oficinas.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 31. É assegurada ao recuperando, nos termos do Artigo 126 da Lei de Execução Penal, a remição de parte da condenação, à razão de um dia de pena por três de trabalho.

Parágrafo único. O controle do trabalho para a remição de pena será realizado por recuperandos designados para este fim, sob fiscalização do Setor Jurídico da APAC.

Subseção I Da Laborterapia

Art. 32. O recuperando, quando iniciar o cumprimento da pena no regime fechado, deverá começar trabalhando no setor de laborterapia, e ali permanecer por um período mínimo de noventa dias..

Art. 33. A laborterapia funcionará diariamente, exceto aos domingos e feriados, seguindo os seguintes critérios:

- I. Os encarregados da laborterapia serão designados pelo Presidente do C.S.S. - Conselho de Sinceridade e Solidariedade e responderão pela disciplina, ordem do setor e pelo recolhimento de todo material que possa comprometer a segurança do Centro, evitando a sua saída do local do trabalho;
- II. Os produtos artesanais serão expostos para a venda em local próprio, com etiqueta contendo seu preço e o nome do autor;
- III. O C.S.S. designará um recuperando como responsável pela venda dos artesanatos;
- IV. O encarregado de laborterapia, receberá do Inspetor de Segurança, às 07h30m, a chave do setor, ficando de posse dela durante todo o período em que a laborterapia estiver funcionando, que não poderá ultrapassar das 17h00, ocasião em que a chave deverá ser devolvida ao mesmo inspetor;
- V. Aos sábados, o horário de funcionamento do setor será, para fins de remição de pena, de 08h às 11h30 e de 13h00 às 15h30;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- VI. O setor de laborterapia deverá permanecer fechado, durante os horários de almoço, jantar e atividades socializadoras, e as chaves ficarão de posse do encarregado da laborterapia;
- VII. O setor de laborterapia deverá passar por limpeza diariamente, após o encerramento das atividades e, aos sábados, à tarde por faxina geral, inclusive lavando o setor;
- VIII. Os armários existentes no setor serão distribuídos na forma seguinte:
- a) um para as ferramentas da APAC, utilizadas para a confecção dos trabalhos laborterápicos;
 - b) um para as ferramentas do setor de manutenção e materiais destinados à limpeza da área do regime;
 - c) Os demais armários serão numerados e destinados aos recuperandos que trabalhem no setor;
 - d) Cada armário terá um cadeado, cuja chave ficará na posse do Inspetor de Segurança, com cópia para o quadro de chaves do setor de laborterapia;
 - e) Os recuperandos responsáveis pelos armários deverão manter nas portas deles, a relação de ferramentas próprias ali guardadas;
 - f) As chaves dos armários deverão ser entregues ao encarregado da laborterapia, a fim de que as mesmas sejam colocadas no quadro de chaves;
 - g) É proibido manter ferramentas, tesouras, agulhas e estiletes, etc. dentro das celas, ou em qualquer outro setor fora da laborterapia;
 - h) O recuperando só poderá receber uma ferramenta nova, se devolver a que será descartada;
 - i) É proibida a realização de trabalhos artesanais dentro das celas;
 - j) Todas as ferramentas incluindo as de uso pessoal deverão conter o nome de seu usuário e responsável;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- k) Todas as ferramentas, incluindo as de uso pessoal, deverão ser entregues, após a jornada de trabalho, ao encarregado de laborterapia, que deverá conferi-las com a relação afixada na porta interna do armário;
- l) A desobediência a quaisquer das normas acima mencionadas, constituirá falta disciplinar.

Subseção II Das Oficinas Profissionalizantes

Art. 34. As oficinas profissionalizantes funcionarão de conformidade com os seguintes critérios:

- I. Os recuperandos designados para trabalhar nas oficinas profissionalizantes, serão escolhidos de acordo com a sua capacitação e conforme os acordos estabelecidos com as parcerias;
- II. A seleção dos recuperandos para trabalharem nas oficinas, será feita pelo Encarregado de Segurança, após ouvir o C.S.S., a quem caberá também o controle de disciplina e segurança no trabalho;
- III. Havendo mais recuperandos que vagas disponíveis nas oficinas, dar-se-á prioridade aos recuperandos casados, aos que tenham mais tempo de pena a cumprir e aos que não recebam outros benefícios (auxílio reclusão, aposentadorias, etc.);
- IV. Antes de serem designados para as oficinas, os recuperandos trabalharão nos setores de faxina, jardim, portarias, manutenção, construção, e outros, para se aferir o seu grau de interesse e responsabilidade;
- V. Os recuperandos encarregados dos setores mencionados no item anterior, não ficam desobrigados de participar dos atos socializadores promovidos pela Entidade;
- VI. O horário de funcionamento das oficinas será de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00 e, aos sábados, das 08h00 às 11h00, podendo ser alterado mediante solicitação da produção, desde que autorizado pelo Presidente da APAC;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- VII. O trabalho nas oficinas não obsta que o recuperando, em situação de necessidade, colabore em outros setores de trabalho;
- VIII. As oficinas profissionalizantes destinam-se prioritariamente à formação profissional do recuperando com vista à sua socialização;
- IX. Haverá, em cada setor de trabalho um recuperando encarregado e um auxiliar;
- X. Os recuperandos não poderão se transferir de uma oficina para outra, sem a prévia autorização do Encarregado de Segurança, do Encarregado de Oficinas e do Presidente do C.S.S.;
- XI. Cada setor profissionalizante poderá ter um uniforme próprio, a ser usado pelos recuperandos durante as atividades laborais.

Subseção III Da Cozinha

Art. 35. Cada C.R.S. terá uma única cozinha, localizada preferencialmente no regime Semiaberto, para atender a todos os regimes e à administração.

§ 1º Trabalharão na cozinha quatro recuperandos, dois como cozinheiros e dois como auxiliares, os quais exercerão suas atividades em sistema de revezamento, no horário das 06h00 às 19h00;

§ 2º Os recuperandos designados para a cozinha poderão ser deslocados para outros setores da Administração, nos dias em que estiverem de folga.

§ 3º A escolha dos cozinheiros e auxiliares deverá levar em conta a aptidão do recuperando para a função e o grau de responsabilidade demonstrado em outros setores;

Subseção IV Da Padaria

Art. 36. Haverá, em cada C.R.S., uma padaria para atender os três regimes e à Administração e, eventualmente, a vendas externas.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Cada padaria contará com um monitor designado pela administração para controle de produção, ensino, e supervisão;
- II. Poderão ser designados dois ou mais recuperandos para trabalhar na padaria, na condição de aprendizes;
- III. Os recuperandos exercerão suas atividades, em sistema de cooperação, no horário das 05h00 às 16h00;
- IV. Nos dias em que não estiverem trabalhando na padaria, os recuperandos poderão ser solicitados a prestarem ajuda a outros setores da administração;
- V. Para a escolha dos padeiros e auxiliares da padaria, levar-se-á em conta a sua aptidão e capacidade, bem como grau de interesse e responsabilidade demonstrados noutros setores;

Seção IV Das Cantinas

Art. 37. Haverá em cada APAC uma cantina no regime fechado e outra no semiaberto, cuja administração ficará a cargo de dois recuperandos, sendo um encarregado e, outro auxiliar, ambos do respectivo regime, indicados pelo C.S.S. e referendados pela Administração, cuja arrecadação, depois de deduzidas todas as despesas, incluindo o pagamento da ajuda de custo aos responsáveis pela cantina, será revertida em benefício de todos os recuperandos, na melhoria dos serviços prestados pela Entidade, escolhidos, preferencialmente, através de pesquisa entre os recuperandos.

Parágrafo único. Caberá ao C.S.S. sob supervisão da Direção da APAC, supervisionar e fiscalizar os serviços dos encarregados pelo funcionamento da cantina, na forma seguinte:

- I. Fazer cumprir o horário de funcionamento da cantina, que será estipulado pela direção da APAC, não permitindo o seu funcionamento fora do horário fixado;
- II. Fiscalizar os preços dos produtos evitando que os mesmos sejam comercializados por valor superior ao de mercado;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. Evitar a venda de produtos não autorizados;
- IV. Manter controle de estoque;
- V. Acompanhar a entrega ao tesoureiro da APAC da arrecadação da Cantina, sob recibo, que ficará arquivado no setor de controle da cantina;
- VI. Exigir semanalmente, no primeiro dia da semana, a apresentação da relação do estoque, das vendas e do lucro apurado, referente à semana anterior;
- VII. Não permitir a permanência de qualquer outro recuperando no interior da cantina;
- VIII. Elaborar juntamente com o recuperando, encarregado da cantina, lista de compras de produtos faltantes para ser encaminhada à tesouraria da APAC, encarregada de fazer as compras para as cantinas de ambos os regimes;
- IX. Recolher a chave da cantina e entregá-la ao Inspetor de Segurança diariamente, à noite;
- X. Zelar para que a chave do caixa fique exclusivamente em poder do encarregado da cantina, que por ela terá toda a responsabilidade;
- XI. Supervisionar para que sejam cumpridas as normas de higiene no local, nas mercadorias e nos utensílios de uso;
- XII. Atender a Direção da APAC, no tocante à realização de fiscalização extra no setor, a critério da Entidade;
- XIII. Criar condições para que os recuperandos que trabalham na cantina interrompam suas atividades, para participar de atos socializadores promovidos pela entidade;
- XIV. Permitir o uso de apenas uma pequena faca, para cortar carnes e legumes, dentro da cantina, a qual será entregue, ao final do expediente, ao Inspetor de Segurança, para guarda em local apropriado.

Art. 38. Os Conselhos de Sinceridade e Solidariedade de cada regime, juntamente com os recuperandos responsáveis pelas respectivas cantinas, prestarão,

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

mensalmente, contas da movimentação financeira do setor (Receitas, Despesas), submetendo-as à apreciação e aprovação de seus membros e, em seguida, submeterá a referendo da Diretoria Financeira da APAC para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. A diretoria financeira da APAC deverá consolidar e divulgar as prestações de contas mensais das cantinas, para conhecimento geral.

Seção V Do Refeitório

Art. 39. Cada regime de cumprimento de pena contará com um refeitório, onde serão servidas todas as refeições, incluindo desjejum e café da tarde.

Art. 40. O encarregado pelo refeitório, receberá do Inspetor de Segurança a chave do setor, às 07h30 e ficará de posse dela durante o período em que o refeitório estiver funcionando.

§ 1º Somente os recuperandos que estiverem enfermos, ou de castigo poderão fazer as refeições nas celas.

§ 2º O refeitório do regime fechado poderá ser utilizado como laborterapia e/ou sala de TV, fora dos horários das refeições.

Seção VI Do Ambulatório, Atendimento Médico, Odontológico E Psicológico.

Art. 41. Os setores de ambulatório médico, gabinete odontológico e consultório psicológico, funcionarão em salas específicas, no interior do C.R.S., e seu responsável será indicado pelo C. S. S. e referendado pelo Encarregado de Segurança da APAC.

§ 1º O recuperando designado coordenador desse setor, responderá pela guarda dos medicamentos, do instrumental odontológico e dos demais materiais ali usados, ficando a seu cargo:

- I. Registrar, em ficha própria, que conterà os dados e a fotografia do recuperando, todo atendimento médico, odontológico e psicológico;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- II. Manter a ordem dos armários de medicamentos e dos instrumentos odontológicos, mantendo-os trancados e cabendo-lhe ainda fiscalizar e distribuir os medicamentos receitados pelo médico;
- III. Distribuir todos os dias pela manhã, ou nos horários necessários, os medicamentos aos pacientes, atentando para que sejam ingeridos em sua presença;
- IV. Providenciar antecipadamente e em impresso próprio, com a assinatura do interessado, o preenchimento dos pedidos de consulta médica, odontológica e psicológico, os quais, após preenchidos com os dados do atendimento e visados pelo profissional de saúde, serão encaminhados à Secretaria Administrativa da APAC para as demais providências;
- V. Os pedidos de encaminhamento para consultas com especialistas fora do Centro de Reintegração Social, solicitados pelo médico, enfermeiro ou dentista da APAC, devem ser entregues de pronto à administração, para lhes dar encaminhamento;
- VI. É vedada a entrega de medicamentos aos recuperandos, sem prescrição médica;
- VII. É proibido a todo recuperando guardar ou manter em seu poder qualquer medicamento dentro ou fora da cela, cabendo ao encarregado do setor manter a fiscalização e o cumprimento dessa norma;
- VIII. Todo medicamento trazido por familiares para recuperandos deverá ser entregue ao encarregado do setor de saúde;
- IX. O encarregado deve de pronto comunicar ao presidente do C.S.S. o uso de quaisquer tipos de psicotrópicos, para que sejam tomadas as providências de praxe;
- X. É vedado a permanência de recuperandos no setor de saúde, exceto para atendimento médico, odontológico, psicológico e outros pelo tempo necessário ao atendimento;
- XI. O horário de funcionamento do ambulatório médico e gabinete odontológico será fixado pela Diretoria da entidade, salvo quando o médico ou dentista estiver fazendo atendimento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- XII. Quanto houver necessidade de atendimento médico ou odontológico no período noturno, o presidente do C.S.S. nomeará um de seus membros para permanecer de plantão, enquanto durar o atendimento;
- XIII. Ao final do expediente diário, o encarregado do setor, após trancar todas as portas e grades de acesso ao setor, e deverá entregar as chaves ao Inspetor de Segurança, mantendo em seu poder somente a chave dos armários de medicamentos e de instrumental odontológico;
- XIV. O encarregado deve manter atualizado o fichário do setor e zelar pela higiene do local;
- XV. O responsável pelo setor deverá participar dos atos socializadores.

Seção VII Do Uso da Televisão

Art. 42. Haverá apenas um aparelho de TV em cada regime, que deverá ser utilizado segundo os critérios abaixo:

- I. O aparelho de TV poderá ser ligado, diariamente, das 12h00 às 13h00 e às 20h00 exibição do noticiário;
- II. Os filmes, após as 18h00, novelas e demais programações somente serão permitidos com autorização por escrito do Encarregado de Segurança;
- III. A escolha da programação ficará a cargo do C.S.S., sempre que possível com o consenso dos demais recuperandos.
- IV. Aos sábados, domingos e feriados, após as 13h o aparelho de TV e o de DVD, poderão ser ligados, o último, para exibição de no máximo dois filmes, previamente selecionados por comissão constituída por funcionários, voluntários e recuperandos.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Seção VIII

Da Secagem das Roupas e cuidado das Plantas

Art. 43. Haverá no pátio de cada regime tantos varais quantos forem necessários para atender às celas e dormitórios, que serão utilizados conforme as regras seguintes:

- I. As roupas serão estendidas, no varal de cada cela, das 08h00 às 17h00;
- II. Nesse mesmo período, o recuperando encarregado do setor, colocará e recolherá do pátio, os vasos contendo plantas, uma vez por semana;

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do ingresso de Recuperandos na APAC

Art. 44. A APAC, como órgão auxiliar da Justiça, somente poderá receber recuperandos com ordem expressa do Juiz das Execuções da Comarca da sede da APAC;

§ 1º Caso alguma pessoa se apresente na APAC dizendo ser condenada ou foragida, será recolhida em local separado dos demais recuperandos, comunicando-se o fato imediatamente ao Juiz das Execuções, para as medidas cabíveis.

§ 2º A APAC encaminhará ao Poder Judiciário, semanalmente, a relação das vagas disponíveis nos diversos regimes de cumprimento de pena.

Seção II

Das solicitações de transferência de recuperandos

Art. 45. Quando o recuperando requerer a sua transferência para outra unidade prisional, o Presidente da APAC deverá encaminhar expediente motivado ao Juiz das Execuções Penais, constando dele:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Petição assinada pelo requerente ou termo de declaração contendo os motivos da pretensão; e,
- II. Relatório do Conselho Disciplinar sobre a conveniência da transferência.

Parágrafo Único. Realizada a transferência do recuperando para outra unidade prisional, o mesmo não poderá requerer voltar à APAC, salvo se justificada a pretensão e acolhida pela APAC, pelo juiz e o promotor das Execuções Penais.

Seção III Do Ingresso de Policiais

Art. 46. A viatura policial, quando necessária para escolta ou outro motivo, deverá ser estacionada na parte externa do Centro de Reintegração Social e, assim como seus policiais ocupantes, só poderão adentrar suas dependências, além das Portarias, se autorizados pelo Inspetor de Segurança, pelo Presidente da APAC ou pelo Juiz das Execuções Penais.

Seção IV Do Ingresso de autoridades e outras Pessoas

Art. 47. Compete ao Encarregado de Segurança, ou a seu substituto, autorizar o ingresso de pessoas estranhas ao serviço no CRS, levando em conta o interesse da visita, a segurança e a manutenção da ordem do Estabelecimento.

Art. 48. As autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias e outras autorizadas por lei terão acesso à APAC, desde que conhecidas ou se identificadas documentalmente.

Parágrafo único. As visitas dessas autoridades deverão ser acompanhadas pela Direção da APAC.

Art. 49. É proibida a entrada de pessoas inconvenientemente trajadas, que apresentam comportamento inadequado, que estejam alcoolizadas ou sob efeito de uso de outras drogas.

Art. 50. É vedada a entrada de menores desacompanhados de seus responsáveis legais.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 51. Toda pessoa, antes de adentrar o CRS, poderá ser submetida à revista corporal e, se necessário, ao teste de bafômetro, se houver fundada suspeita de conduta que possa por em risco a estabilidade e a segurança do CRS.

Art. 52. Havendo negativa do atendimento à exigência do artigo anterior, será vedada a entrada da pessoa, sem prejuízo da adoção de outras medidas, a juízo da Administração.

Art. 53. O material ou objeto, portado pela visita, que não seja necessário durante a sua permanência ali, será retido e recolhido em local próprio para devolução na saída do portador.

Parágrafo único. A presente norma não se aplica às visitas de familiares dos recuperandos, que têm regulamentação própria.

Subseção I

Do porte e emprego de armas

Art. 54. É proibida a entrada de pessoas portando armas de qualquer natureza no CRS, exceto em caso de grave perturbação da ordem, por pessoas legalmente habilitadas e autorizadas.

Parágrafo único. A arma, portada pela visita, será retida pelo Inspetor de Segurança no setor administrativo e devolvida ao final da visita.

Art. 55. O Encarregado da Portaria deverá indagar de toda pessoa que pretenda adentrar o Estabelecimento sobre eventual porte de arma.

Parágrafo único. Em caso de portador de arma, sem autorização legal, receberá voz de prisão e será encaminhado à autoridade policial, para providências de praxe.

Seção V

Da Entrada de Veículos

Art. 56. A entrada de veículos, inclusive oficiais, nas dependências do C.R.S., só será permitida, por questões de segurança, em caráter excepcional e em casos de extrema necessidade e, quando isto ocorrer, deverão ser minuciosamente revistados, tanto na sua entrada, como na saída.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 57. A entrada de veículos no Centro de Reintegração Social será registrada em documento próprio, no qual constarão a data e hora da entrada, nome do condutor e seu documento de identidade, a marca, placa do veículo, e horário de saída.

Seção VI

Da uso do carro da Entidade

Art. 58. O veículo da Entidade, se destina a atender exclusivamente às necessidades da APAC, sendo vedado o seu uso particular.

Art. 59. O carro deverá permanecer na APAC e, se por motivo relevante, não puder ficar ali, o fato será comunicado ao Inspetor de Segurança, que anotará o local da sua localização e o nº de telefone do condutor, para contatos urgentes.

Art. 60. Entende-se por necessidades da APAC, as escoltas para comparecimento a médico, dentista, velórios, seminários, cursos, palestras, reuniões, serviços de fórum, e outros a critério da Direção.

Art. 61. A prestação do serviço será agendada com o condutor do veículo, de acordo com as necessidades, pelos funcionários do setor Administrativo, Inspetor de Segurança e outros que necessitem dele.

Art. 62. Para atendimento das necessidades da APAC, o carro será usado de 2.^a a 6.^a feira, das 08:00 às 17:00 horas e, fora destes períodos, os documentos e a chave do veículo, ficarão em poder do Inspetor de Segurança.

Art. 63. Para atendimentos de urgência, como escoltas para comparecimento a hospital, médico e velório, fora dos dias e horários mencionados no artigo anterior, o Inspetor de Segurança requisitará o condutor de segurança, ou se o mesmo não puder atender à solicitação, o fato será comunicado ao Encarregado de Segurança, para as providências cabíveis.

Art. 64. As escoltas dos recuperandos para comparecimento a hospitais, médicos, dentistas e outros, acarretar-lhes-ão uma taxa de remuneração das despesas, cujo valor será fixado pela APAC, a ser recolhida pelo CSS e encaminhada à tesouraria da APAC.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 65. Os recuperandos carentes estarão isentos da referida taxa.

Art. 66. O condutor oficial manterá relatório diário com a situação do carro, incluindo quilometragem, consumo de gasolina, óleo e outros de interesse.

Art. 67. Quando o carro for conduzido por motorista não oficial, o condutor não poderá deixar a Entidade sem o preenchimento de ficha própria, contendo os seus dados, a situação do carro, quilometragem, etc.

Art. 68. Será de responsabilidade do condutor de segurança, escolhido pela Direção da APAC, a manutenção mecânica, a limpeza e demais cuidados que possibilitem o bom uso e a conservação do veículo;

Art. 69. Em caso de necessidade, outros condutores poderão utilizar o veículo, desde que tenham habilitação e autorização expressa do Presidente da APAC.

Art. 70. Havendo multas durante a circulação do veículo, serão elas de responsabilidade do condutor.

Art. 71. As anormalidades ou incidentes durante o uso do veículo, serão resolvidos de pronto pelo condutor que deverá comunicar o fato imediatamente ao Encarregado de Segurança.

Seção VII

Da entrada de objetos e mercadorias

Art. 72. Objetos e mercadorias, seja para doação à APAC, sejam para entrega a recuperandos, deverão ser entregues na Portaria do C.R.S., no horário de 8h00 às 17h00, e só poderão chegar ao seu interior após revista e autorização do Encarregado de Segurança.

Seção VIII

Das Providências no caso de fuga ou evasão de recuperando

Art. 73. Em caso de Fuga ou Evasão de recuperandos, serão adotadas as seguintes providências:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Proceder, imediatamente, a conferência da população prisional, com chamada nominal de todos os presos;
- II. Comunicar o fato imediatamente ao Encarregado de Segurança e ao Presidente da APAC, para as providências a seu cargo;
- III. Cientificar do fato imediatamente à Polícia Militar, inicialmente por telefone e, posteriormente, por escrito, passando-lhes informações e endereços para possível localização do foragido;
- IV. Comunicar a fuga ou evasão à família do recuperando, cientificando-a das vantagens do retorno espontâneo do foragido e estimulando-a a apresentá-lo;
- V. Comunicar, por escrito, ao Poder Judiciário.

Seção IX

Das Providências em caso de Abandono de Recuperando

Art. 74. Em caso de abandono de recuperando, serão adotadas as seguintes providências:

- I. Entrar em contato imediato com o condutor de segurança para que se dirija à residência do recuperando, e caso ele ali não se encontre, para procurá-lo em residências de parentes ou de namorada e, por último, para se dirigir ao hospital verificando se ali ele não se acha internado;
- II. Comunicar o fato ao Encarregado de Segurança e ao Presidente da APAC para as providências cabíveis;
- III. Caso o recuperando se apresente espontaneamente, acompanhado de familiares ou conduzido pela APAC, no prazo máximo de 24h00, será recolhido no regime fechado da entidade, onde aguardará o incidente de execução para apuração da falta;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- IV. Se a apresentação ocorrer após 24h00, a APAC deverá recolhê-lo no Regime Fechado, solicitando de imediato ao Juiz da Execução a sua transferência para o Presídio;
- V. Em ambas as hipóteses, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os funcionários ou voluntários da APAC somente poderão conduzir o recuperando foragido para o Centro de Reintegração Social, com sua concordância espontânea. Caso ele resista, deverão acionar a Polícia Militar.

Seção IX

Das Providências em caso de acidente com Recuperando

Art. 75. Ocorrendo acidente com recuperando, serão adotadas as seguintes providências:

- I. O atendimento de urgência será feito pelo médico do C.R.S., ou na ausência desse, pelo responsável pela Enfermaria, que adotará as providências imediatas e fará relatório detalhado do caso;
- II. Não havendo no CRS recursos para o atendimento ao acidentado, deverá ele ser encaminhado ao Pronto-Socorro do Município;
- III. O setor de segurança e disciplina adotará as providências necessárias ao esclarecimento das circunstâncias do acidente, sugerindo providências para que não voltem a ocorrer;
- IV. O Presidente da APAC deverá instaurar procedimento administrativo para apuração das causas do sinistro, quando às circunstâncias ou a gravidade do acidente o recomendarem.

Seção X

Das Providências em caso de falecimento de Recuperando

Art. 76. Ocorrendo falecimento de recuperando no interior do CRS, a direção da APAC adotará as seguintes providências:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Solicitar ao médico clínico da APAC para proceder ao exame cadavérico e fornecer atestado de óbito;
- II. Na ausência de médico clínico na APAC, solicitar ao médico legista de plantão da região para adotar as mesmas providências;
- III. Dar conhecimento do fato aos familiares do recuperando, logo após o óbito;
- IV. Após a liberação do cadáver, a família poderá receber o corpo e se incumbir do funeral e, caso não haja oposição, a Direção tomará as providências para o sepultamento;
- V. A Administração providenciará o registro de óbito junto ao Registro Civil;
- VI. O Setor de Cadastro lavrará no livro de Óbitos o termo de falecimento, que será assinado pelo Presidente da APAC e o Médico Clínico da Unidade, devendo dele constar todas as anotações pertinentes, e ainda referência ao cemitério onde foi inumado o corpo e indicação da sepultura, de tudo juntando-se cópia à pasta prontuário;
- VII. Comunicar o óbito ao Juiz das Execuções Criminais, por ofício, acompanhado da respectiva certidão.

Seção XI

Dos Doentes e Assistência Médica

Art. 77. A cada manhã, após a saída dos recuperandos das celas, um membro do C.S.S. fará vistoria nelas e, quando se deparar com algum recuperando enfermo, ou que alegue estar doente, preencherá a ficha própria, e a entregará ao encarregado do setor de saúde, para as providências cabíveis.

§ 1º Imediatamente será providenciado atendimento ambulatorial e o doente observará se necessário, repouso durante 24 horas, ou até que obtenha alta médica.

§ 2º Durante o período de repouso, o recuperando permanecerá em sua cela, nela fazendo todas as refeições e ficando proibido de participar do lazer diário.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 3º Em caso de necessidade de atendimento urgente de saúde, o Inspetor de Segurança deverá comunicar o fato ao Encarregado de Segurança da APAC, e solicitar a escolta, quando necessária.

Seção XII

Dos Procedimentos para o uso do Bafômetro e Exames Toxicológicos

Art. 78. Em caso de necessidade de se submeter o recuperando ao uso do Bafômetro e/ou Exames Toxicológicos, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I. O teste do bafômetro e os exames toxicológicos serão realizados, semanalmente, por amostragem, em todos os regimes de cumprimento da pena e, eventualmente noutras ocasiões, quando houver suspeita de consumo de drogas;
- II. Os exames toxicológicos e o uso do bafômetro deverão se realizar sempre na presença de no mínimo duas pessoas, de modo a evitar contaminação da amostragem, ou troca de material de exame, e ainda para não gerar qualquer dúvida quanto ao resultado.
- III. Os recuperandos submetidos aos exames deverão aguardar o seu resultado recolhidos em suas celas, a fim de evitarem fugas e/ou abandonos.
- IV. As amostras deverão ficar guardadas, após a coleta do material, em local próprio e em segurança, até serem encaminhadas ao laboratório, a fim de se evitarem possíveis trocas de exames e adulteração das identificações.
- V. É aconselhável que os exames sejam realizados após 30 dias, contados da entrada do recuperando na APAC.

Parágrafo único. No caso dos recuperandos dos regimes aberto e/ou semiaberto autorizados ao trabalho externo, a direção deverá avaliar a conveniência de o recuperando submetido ao exame aguardar ou não, o resultado recolhido na cela visto que, se houver demora do resultado, poderão perder o trabalho.

Seção XIII

Das Saídas de Recuperandos da APAC

Art. 79. As saídas de recuperandos do Centro de Reintegração Social ocorrerão, sempre por decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Alvará de Soltura por cumprimento de pena;
- II. Livramento Condicional, após firmado o Termo de Audiência Admonitória;
- III. Remoção para outro estabelecimento prisional;
- IV. Saídas do regime aberto e semiaberto extramuros para trabalho externo, visita à família e permissões de saídas;
- V. Saídas para procurar trabalho;
- VI. Saídas do regime aberto e semiaberto autorizado ao trabalho externo para cultos, celebrações, participação em grupos do AA, NA e outros;

Parágrafo único. As permissões de saída, em razão de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, ou por necessidade de tratamento médico independe de autorização judicial e terá a duração necessária à finalidade da saída.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da APAC, ouvidas as áreas envolvidas, quando necessário.

Art. 81. Visando orientar o comportamento e a disciplina, todo recuperando deverá receber as informações contidas neste Regulamento, por ocasião de sua admissão no CRS.

_____, 30 de Junho de 2016.

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO A

REGULAMENTO DAS VISITAS DOS FAMILIARES DOS RECUPERANDOS

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO I

DAS VISITAS DOS FAMILIARES DOS RECUPERANDOS

Art. 1º. São requisitos para o ingresso de visitantes:

- I. Credenciamento dos parentes dos recuperandos, para as visitas aos domingos, no horário das 09h00 às 11h00 (Regime Semiaberto) e das 13h00 às 17h00 (Regime Fechado);
- II. Não serão permitidas visitas, fora desses horários, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e sempre com autorização do Encarregado de Segurança.

Art. 2º. Os recuperandos, quando do seu ingresso no Regime Fechado, indicarão as pessoas que gostariam que os visitassem.

Art. 3º. Serão admitidos os seguintes familiares às visitas::

- I. Genitores e Progenitores;
- II. Esposa(o);
- III. Companheira(o);
- IV. Filhos;
- V. Irmãos.

§ 1º Para autorização das Visitas, é imprescindível, quando do credenciamento, a comprovação do grau de parentesco, podendo ser realizada, quando necessária, pesquisa social junto à família do(a) recuperando(a), para comprovar a veracidade das informações.

§ 2º Os casos não previstos no artigo 3º, poderão ser autorizados, após realização de pesquisa social, entrevista com a direção da APAC e apresentação de documentação comprobatória do fato.

§ 3º Os parentes menores de idade, só terão acesso ao local de visitas, quando acompanhados de maiores de idade, devidamente credenciados.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 4º Os parentes menores do sexo feminino (irmãs, filhas ou enteadas) firmarão um termo de compromisso com assistência dos pais, de que, em caso de a menor iniciar relacionamento afetivo com algum recuperando, as visitas serão suspensas.

Art. 4º. O credenciamento de companheiras(os), noivas(os) e namoradas(os), como visitantes, levará em conta o Tempo de relacionamento, os filhos advindos da união, o interesse pelos trabalhos socializadores da APAC, as condições e interesse em normalizar a vida conjugal, a conduta social, e os antecedentes, especialmente quanto ao uso de drogas.

§ 1º As(os) companheiras(os), noivas(os) e namoradas(os) de recuperandos(as), se menores, somente terão acesso ao local de visitas quando autorizadas judicialmente e acompanhadas de parentes maiores de idade. ,

§ 2º Haverá uma pasta própria para cada recuperando, da qual constarão documentos e informações das pessoas credenciadas a visitá-lo:

§ 3º Nenhum visitante familiar poderá adentrar as dependências do C.R.S. sem o devido credenciamento.

Art. 5º. A APAC exigirá para o credenciamento:

- I. Preenchimento de uma ficha própria;
- II. Duas fotografias 3x4;
- III. O uso do Crachá durante a visita;
- IV. Certidão de casamento, de nascimento, cédula de identidade, ou outro documento, conforme o caso;
- V. Nome e endereço completo de três pessoas conhecidas, que não sejam parentes;
- VI. Taxa relativa ao material e à confecção da credencial.

§ 1º O interessado no credenciamento sujeitar-se-á à realização de pesquisas para verificação das informações prestadas;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 2º Todo visitante será obrigado a afixar no peito, de modo visível, a credencial, quando estiver no interior do C.R.S.

§ 3º A APAC não se responsabiliza por pertences pessoais, inclusive celulares, deixados na portaria durante as visitas de parentes nos domingos.

Art. 6º. As encomendas destinadas aos recuperandos, aguardarão no setor de encomendas para revista, após a qual serão encaminhadas aos interessados.

Art. 7º. As bolsas com os objetos pessoais dos visitantes ficarão no guarda-volumes, na portaria principal, devendo ser retiradas após a visita.

Art. 8º. Todos os visitantes, assim como seus pertences, deverão ser revistados, inclusive com o uso de detector de metais.

Art. 9º. A Visita Íntima Familiar ocorrerá quinzenalmente, das 18h00 às 07h00 e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Credenciamento dos parentes (esposas(os) e companheiras(os)) do(a) recuperando(a), para as visitas íntimas familiares.
- II. Aos domingos, o casal escalado para a visita íntima, poderá se dirigir às suítes, logo após o término da visita dos familiares;

§ 1º Caberá aos Conselhos de Sinceridade e Solidariedade dos Regimes fechado e semiaberto a elaboração de escala de visitas com rodízio dos dias da semana, a ser aprovado pela Administração.

§ 2º As esposas(os) e companheiras(os), após as “revistas” de praxe, dirigir-se-ão, antes do ingresso aos regimes fechado e semiaberto, diretamente ao setor das visitas íntimas, oportunidade em que aguardarão na sala de espera do referido setor, o recuperando a ser visitado

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 3º As encomendas destinadas aos recuperandos serão encaminhadas ao destinatário após passar pela revista obrigatória.

§ 4º A visita poderá entrar com bolsa contendo pertences pessoais, desde que vistoriados previamente.

§ 5º Às visitas íntimas familiares somente serão admitidas as seguintes pessoas:

- a) Esposas(os) com comprovação de casamento através de certidão respectiva;
- b) Companheiras(os) desde que tenham filhos advindos do relacionamento com o(a) recuperando(a).
- c) Companheiras(os): com o tempo mínimo de 03 (três) meses, comprovado através de formulário próprio, pesquisa social e reconhecimento da união estável celebrada em cartório, ou com 06 (seis) meses quando não houver o reconhecimento da união estável, obedecidas os demais requisitos.

§ 1º As visitas íntimas de menores de dezoito anos, somente serão autorizadas aos casados ou, sendo companheiros de união estável, com a apresentação de autorização judicial e dos pais.

§ 2º Em caso de separação, o(a) recuperando(a) somente terá direito à iniciar um novo relacionamento, 30 (trinta) dias após o término do anterior, e às visitas íntimas com a(o) nova(o) companheira(o) após o período de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira visita dela(e).

Art. 10. São pressupostos para a realização das visitas íntimas:

- I. A apresentação dos documentos, provenientes do cadastro de visitas familiares e preenchimento de ficha própria;
- II. Entrevista com a comissão designada pela Direção da APAC para este fim;
- III. Uso de crachá especial;
- IV. Visitas permanentes das(os) esposas(os) e companheiras(os), no horário normal das visitas;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- V. Participação efetiva das esposas(os) e companheiras(os) nos atos socializadores promovidos pela Entidade, como Jornadas, cursos e outros;
- VI. Mérito do(a) recuperando(a);
- VII. Atestado de Saúde;
- VIII. Período mínimo de 02 (dois) meses de estágio (tempo de adaptação) para os(as) recuperandos(as) casados e 03 (três) meses para os(as) recuperandos(as) não casados, contado a partir da data de entrada no regime fechado.
- IX. Os(as) recuperandos(as) dos regimes semiaberto e aberto que forem recolhidos no regime fechado em razão do cometimento de falta grave terão, enquanto aguardam a solução do incidente de execução, o direito à visita íntima suspenso durante 03 (três) meses.
- X. Aplica-se para os(as) recuperandos(as) que retornarem à APAC, vindos do sistema comum, ainda que fizessem uso da suíte antes de sua saída do CRS, os prazos estabelecidos no artigo 2º, inciso VIII.

§ 1º As roupas de cama e toalhas deverão ser trazidas pelos visitantes (esposas e companheiras) e levadas ao término da visita íntima.

§ 2º Não é permitido o uso de aparelho de TV e DVD nas suítes.

§ 3º A limpeza do setor designado para os visitantes (esposas(os) e companheiras(os)) será realizada logo após o término da visita íntima, pelo recuperando usuário.

§ 4º Após a saída da(o) esposa(o) ou da companheira(o), o(a) recuperando(a) visitado deverá ser revistado pelo Inspetor de Segurança, na presença de membros do C.S.S., antes de deixar o setor de suíte, devendo esta ser vistoriada logo em seguida.

Art. 11. Adotar-se-ão os mesmos procedimentos deste Regulamento para as visitas íntimas de casais homoafetivos.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 12. A revista pessoal seguirá os seguintes requisitos:

- I. As voluntárias deverão efetuar “revistas” nos pertences a serem entregues aos recuperandos, em todos os visitantes, inclusive crianças, devendo especialmente atentar para fundo falso de eventuais pacotes ou vasilhames plásticos. Não obstante as “revistas”, nenhum pertence deverá ser danificado.
- II. Procedida a “revista”, o visitante deverá ser acompanhado até a Portaria 02 (dois) pelo responsável pelas “revistas” ou pelo seu auxiliar.
- III. Após a “revista”, o visitante deverá entrar imediatamente no Estabelecimento Penal não sendo permitido, em hipótese alguma, entrar em sanitários ou sair para a rua e retornar, ficando sujeito a nova “revista”, se tal vir a ocorrer.

Art. 13. Se entre os pertences do visitante, for encontrado drogas, que produzam dependência física ou psíquica será, incontinenti, lavrado o flagrante e o infrator encaminhado à autoridade competente, para fins de direito.

Art. 14. O horário de visitas e utilização de sanitários, estará sujeito:

- I. Durante o horário de visitas aos domingos, serão escalados recuperandos previamente preparados para este fim, de modo a colaborar para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
- II. Os banheiros serão usados separadamente por homens e mulheres, em locais previamente determinados pela APAC, sendo que após as visitas, os sanitários serão revistados rigorosamente.
- III. Durante o horário de visitas, todas as celas, copa, sala de aula, auditório, portão de acesso ao piso superior e secretaria, deverão permanecer trancadas e, após a conferência dos cadeados, as chaves recolhidas e entregues ao Inspetor.

Art. 15. A dispensa da revista pessoal e regalias:

- I. A dispensa das revistas poderão se dar como prêmio, havendo, porém a necessidade da conquista dessa regalia, pelo mérito do recuperando e da pessoa visitante, a saber:
 - a) Presença aos atos socializadores da APAC: e,
 - b) Evidente interesse pela Entidade.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Parágrafo Único - A revista será indispensável, por um período não inferior a noventa dias (90) exceto os casos especiais decididos pela Presidência.

Art. 16. Não havendo participação sem justa causa, nos Cursos de Formação e Valorização Humana para os familiares programados pela Entidade, acarretará ao visitante faltoso, a obrigação de comparecer às palestras que precedem as visitas, até que se realize novo curso de formação.

ANEXO B

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DO REGIME FECHADO DAS APACs

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas para o funcionamento e administração da COOPERATIVA DO REGIME FECHADO, que seguirá, além delas, as disposições legais e as determinações da Diretoria da APAC e/ou do Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Fechado.

Art. 2º Entende-se por Cooperativa do Regime Fechado, a associação dos recuperandos do referido regime, tendo por finalidade, a promoção da fraternidade, solidariedade e a ajuda mútua entre os recuperandos.

Parágrafo Único. A cooperativa não terá fins lucrativos, devendo os lucros ser revertidos em benefício dos próprios recuperandos cooperados.

Art. 3º A Administração da Cooperativa será exercida pelo CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Fechado.

Art. 4º O CSS administrador da Cooperativa deverá monitorar a situação de cada recuperando cooperado, bem como dar ciência a eles da situação financeira/funcional da Cooperativa, através de Comunicados Internos.

§ 1º. Os Comunicados descritos no caput são para uso interno da COOPERATIVA, sendo vedada a sua divulgação externa, exceto se autorizada pelo Direção da APAC, de comum acordo com o CSS;

§ 2º. Qualquer sócio-cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Art. 5º Tendo por premissa que os objetivos da Laborterapia no Regime Fechado são, em primeiro lugar a Cura interior e a descoberta de valores; em segundo lugar a Ocupação do tempo ocioso e remição e, por último a obtenção de lucros para colaborar com despesas pessoais e da família, o recuperando deverá contribuir com 10% (dez por cento) do valor de todas as peças artesanais vendidas dentro da APAC, ainda que para sua confecção tenham sido utilizados tão somente insumos próprios.

§ 1º. Quanto às peças artesanais vendidas pela família, fora da APAC, e que para a realização das mesmas não tenha sido utilizado insumos fornecidos pela APAC e/ou

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

pela Cooperativa, caberá ao recuperando detentor da peça decidir se irá colaborar com os 10% ou não.

§ 2º. O recuperando sócio-cooperado investirá 10% (dez por cento) do dinheiro arrecadado por ele através de seus trabalhos artesanais remunerados realizados dentro do Regime Fechado, ficando com os noventa por cento restantes.

§ 3º. Em caso de necessidade, a Direção da APAC, após ouvir a População Prisional do regime, poderá reter parte do dinheiro arrecadado com a venda dos artesanatos e outros possíveis rendimentos para fins de custeio de despesas não cobertas pelo convênio firmado entre a APAC e a Secretaria de Defesa Social - MG, levando em consideração que os limites percentuais estabelecidos não deverão ser fatores de desestímulo da prática laboral entre os recuperandos.

Art. 6º Os valores arrecadados pela Cooperativa serão utilizados para:

- I. Compra de ferramentas utilizadas nos setores de trabalho da entidade, ou manutenção delas;
- II. Empréstimo aos recuperandos cooperados, para aquisição de materiais de trabalho, serviços odontológicos, oftalmológicos e medicamentos que não possam ser fornecidos pela entidade;
- III. Compra de gás de cozinha para utilização na copa do regime fechado, materiais de limpeza, manutenção e outros bens que possam vir a beneficiar os sócio-cooperados;
- IV. Promoção de festas como Dia das Crianças, das Mães, dos Pais, Natal, e celebrações de batizados, crismas, casamentos, e outros.

§ 1º. O empréstimo do inciso II deste artigo será realizado com o pagamento da fatura de aquisição e/ou de serviços comprovadora da despesa.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO II

DO CSS - ADMINISTRADOR DA COOPERATIVA E DOS SÓCIO-COOPERADOS

Art. 7º Todos os recuperandos do Regime Fechado, no início do cumprimento de suas penas no Centro de Reintegração Social, serão considerados sócio cooperados, adquirindo seus direitos e deveres como sócio-cooperados.

Art. 8º Caberá ao CSS do Regime Fechado, administrador de sua Cooperativa, após dar conhecimento a respeito da Cooperativa à cada recuperando sócio cooperado, o seguinte:

- a) Administrar a exposição e a venda dos artesanatos confeccionados pelos recuperandos sócio-cooperados;
- b) Pagar, dar quitação em recibos de vendas e/ou empréstimos realizados junto aos recuperandos sócio-cooperados;
- c) Apresentar relatórios, balancetes e balanços financeiros da movimentação da cooperativa aos sócio-cooperados.

Art. 9º Todos os membros integrantes da cooperativa cultivarão, entre si e com os demais recuperandos, funcionários e voluntários, os seguintes valores:

- I. criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- II. responsabilidade;
- III. honestidade;
- IV. cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- V. transparência nos procedimentos;
- VI. zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa;
- VII. zelo com todas as ferramentas de trabalho, garantindo total segurança do regime.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 10. É vedado ao sócio-cooperado de qualquer regime:

- I. utilizar-se do nome da COOPERATIVA e/ou da APAC para praticar o comércio em benefício próprio ou de terceiros;
- II. levar cliente a se desinteressar pelo serviço do colega sócio cooperado, depreciando seu trabalho;
- III. falar em nome da COOPERATIVA, ou interferir junto aos clientes, visando obter indicações em negócios vigentes ou futuros;
- IV. denegrir a imagem da COOPERATIVA ou de qualquer de seus membros;
- V. Mudar de Regime, em caso de progressão, sem quitar pendências financeiras junto à Cooperativa, ficando sujeito ao bloqueio de créditos internos no CRS ou em remunerações futuras recebidas por atividades desenvolvidas dentro do CRS.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CSS JUNTO À COOPERATIVA

Art. 11. Compete ao Presidente do CSS do Regime Fechado junto à sua Cooperativa:

- I. representar a COOPERATIVA do seu respectivo regime, ativa ou passivamente, perante a Administração da APAC;
- II. Assinar junto com o Tesoureiro do CSS, documentos a serem apresentados à Direção da APAC e a todos os recuperandos, relatórios da Gestão, Balancetes, Balanços Gerais, Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de apuração de contas da Cooperativa;
- IV. supervisionar as atividades da COOPERATIVA;
- V. verificar constantemente o saldo do caixa;
- VI. elaborar juntamente com os demais membros do CSS, o plano anual de atividades da cooperativa;
- VII. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CSS do Regime Fechado junto à sua Cooperativa:

- I. inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o quando necessário;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente junto à Cooperativa;
- IV. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias apreciadas;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 13. Compete ao Secretário do CSS do Regime Fechado junto à sua Cooperativa:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões do CSS, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da COOPERATIVA;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CSS junto à Cooperativa;
- IV. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias a ser apreciadas;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c os Regulamentos Disciplinar e Administrativo da APAC.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro do CSS do Regime Fechado junto à sua Cooperativa:

- I. Assinar junto com o Presidente do CSS, documentos a serem apresentados à Direção da APAC e à todos os recuperandos, relatórios da Gestão, Balancetes, Balanços Gerais, Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho;
- II. suprir a COOPERATIVA de material e equipamento;
- III. Realizar cotações e apresentá-las ao CSS, quando da necessidade da compra de materiais ou contratação de serviços;
- IV. gerenciar os Fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- V. preencher, guardar e conservar os Livros Financeiros da COOPERATIVA;
- VI. contabilizar e controlar as operações econômico - financeiras;
- VII. desempenhar as tarefas específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CSS junto à Cooperativa;
- VIII. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias a ser apreciadas;
- IX. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c os Regulamentos Disciplinar e Administrativo da APAC.

Art. 15. É de responsabilidade dos membros do CSS encarregados pela Cooperativa, a administração financeira da mesma, devendo mensalmente apresentar a toda população prisional bem como à Administração da APAC, "Prestação de Contas" do período.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Quando a Direção da APAC retiver parte do dinheiro arrecadado na forma do Art. 5º, parágrafo único, deste Regimento, deverá prestar contas mensalmente à todos os recuperandos, através de Demonstrativos de Receita/Despesa afixados em quadros de avisos.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela APAC e pelo CSS, "ad referendum" de qualquer Assembleia, desde que a solução não conflite com a Lei 7.210/84, os Regulamentos Disciplinar e Administrativo da APAC e com Portarias atinentes à matéria.

_____, 30 de Junho de 2016.

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO C

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DO REGIME SEMIABERTO DAS APACs

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOPERATIVA DO REGIME SEMIABERTO, e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pela diretoria da APAC e/ou pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade -C.S.S. do Regime Semiaberto.

Art. 2º Entende-se por Cooperativa do Regime Semiaberto, a associação dos recuperandos do referido regime, tendo por finalidade, a promoção da fraternidade, solidariedade e a ajuda mútua entre os recuperandos que cumprem pena.

Parágrafo Único. A cooperativa não terá fins lucrativos, devendo os lucros serem revertidos em benefício dos próprios recuperandos cooperados.

Art. 3º A Administração da Cooperativa supracitada no Artigo 1º será exercida pelo CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Semiaberto.

Art. 4º O CSS administrador da Cooperativa deverá controlar a situação de cada recuperando sócio-cooperado, bem como dar ciência aos mesmos de toda a situação financeira/funcional da Cooperativa através de Comunicados Internos.

§ 1º Os Comunicados descritos no caput deste artigo são de uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Direção da APAC, de comum acordo com o CSS;

§ 2º Qualquer sócio-cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Art. 5º Todo recuperando sócio-cooperado investirá 5% (cinco por cento) de todo o dinheiro arrecadado por ele através de seus trabalhos remunerados realizados em Oficinas localizadas dentro do Regime Semiaberto, no Centro de Reintegração Social da APAC.

Parágrafo único. Caberá á Direção da APAC, de comum acordo com a população prisional, definir os valores e a forma de remuneração aos recuperandos que trabalham

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

nas diversas oficinas profissionalizantes (padaria, serralheria, marcenaria, fábrica de blocos, linhas de produção, pocilga, etc.).

Art. 6º Os valores arrecadados pela Cooperativa serão utilizados para:

- I. Pagamento de ajuda de custos aos recuperandos que não atuam nas oficinas profissionalizantes (ex.: Portarias, escolta, etc.), por no mínimo 30 (trinta) dias;
- II. Empréstimo aos recuperandos sócio-cooperados, para fins de pagamento de serviços odontológico, oftalmológico e medicamentos que não possam ser prestados pela entidade;
- III. Compra de materiais diversos, autorizados pela Direção da APAC, de uso coletivo do Regime Semiaberto;
- IV. Promoção de festas (Dia das Crianças, das Mães, dos Pais, Natal, etc.) e celebrações de batizados, crismas, casamentos, etc.

Parágrafo único. As funções que poderão ser remuneradas com os recursos da cooperativa (5%) deverão ser definidas pela Direção da APAC.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO II

DO CSS - ADMINISTRADOR DA COOPERATIVA E DOS SÓCIO-COOPERADOS

Art. 7º Todos os recuperandos do Regime Semiaberto, automaticamente, quando do início do cumprimento de suas penas no Centro de Reintegração Social da APAC serão considerados sócio-cooperados, estando imediatamente em vigor seus direitos e deveres como sócio-cooperados.

Art. 8º Caberá ao CSS do Regime Semiaberto, administrador de sua Cooperativa, após dar conhecimento a respeito da Cooperativa à cada recuperando sócio-cooperado o seguinte:

- I. Arrecadar junto ao Setor Financeiro da APAC, bem como administrar todo o valor descontado dos recuperandos sócio-cooperados (5% dos rendimentos), em virtude de suas atividades desenvolvidas nas Oficinas Profissionalizantes;
- II. Repassar até 02 (dois) dias após a arrecadação constante na alínea "a", Ajuda de Custos aos recuperandos que atuam nos setores não remunerados, por no mínimo 30 (trinta) dias;
- III. Pagar, dar quitação em recibos de empréstimos realizados junto aos recuperandos sócio-cooperados;
- IV. Apresentar relatórios, balancetes e balanços financeiros da movimentação da cooperativa aos sócio-cooperados.

Art. 9º Todas as despesas oriundas da compra e/ou serviços executados no Regime Semiaberto, deverão, antes de serem efetivadas, levadas ao conhecimento dos recuperandos sócio-cooperados para apreciação dos mesmos.

Art. 10. Todos os membros integrantes da cooperativa cultivarão, entre si e com os demais recuperandos, funcionários e voluntários, os seguintes valores:

- I. criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- II. responsabilidade;
- III. honestidade;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- IV. cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- V. transparência nos procedimentos;
- VI. zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.

Art. 11. É vedado ao sócio-cooperado:

- I. utilizar-se do nome da COOPERATIVA e/ou da APAC para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;
- II. levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços do colega sócio-cooperado;
- III. falar em nome da COOPERATIVA, ou ainda, interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter indicações em negócios vigentes ou futuros;
- IV. denegrir a imagem da COOPERATIVA ou de quaisquer de seus membros;
- V. Mudar de Regime, em caso de Progressão, sem que tenha quitado possíveis pendências financeiras junto à Cooperativa, ficando passivo à bloqueio de créditos internos no CRS e/ou a descontos efetuados em remunerações futuras pagas por atividades desenvolvidas dentro do CRS - Centro de Reintegração Social.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CSS JUNTO À COOPERATIVA

Art. 12. Compete ao Presidente do CSS do Regime Semiaberto junto à sua Cooperativa:

- I. representar a COOPERATIVA do seu respectivo regime, ativa ou passivamente, perante a Administração da APAC, dos seus poderes legais instituídos;
- II. Assinar junto com o Tesoureiro do CSS, documentos a serem apresentados à Direção da APAC e à todos os recuperandos, relatórios da Gestão, Balancetes, Balanços Gerais, Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de apuração de contas da Cooperativa;
- IV. Supervisionar as atividades da COOPERATIVA;
- V. Verificar constantemente o saldo do caixa;
- VI. Elaborar juntamente com os demais membros do CSS, o plano anual de atividades da cooperativa;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c o Regulamento Disciplinar da APAC, Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente dos CSS do Regime Semiaberto junto à sua Cooperativa:

- I. inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo quando necessário;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente junto à Cooperativa;
- IV. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias da Cooperativa a serem apreciadas;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e o Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 14. Compete ao Secretário do CSS do Regime Semiaberto junto à sua Cooperativa:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões do CSS, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOPERATIVA;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente do CSS junto à Cooperativa;
- IV. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias da Cooperativa a serem apreciadas;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e o Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro do CSS do Regimes Semiaberto junto à sua Cooperativa:

- I. Assinar junto com o Presidente do CSS, documentos a serem apresentados à Direção da APAC e à todos os recuperandos, relatórios da Gestão, Balancetes, Balanços Gerais, Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho;
- II. suprir a COOPERATIVA de material e equipamento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. Realizar cotações e apresentá-las ao CSS, quando da necessidade da compra e/ou contratação de algum serviço;
- IV.
- V. gerenciar os Fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação;
- VI. preenchimento, guarda e conservação dos Livros Financeiros da COOPERATIVA;
- VII. contabilizar e controlar as operações econômico - financeiras;
- VIII. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente do CSS junto à Cooperativa;
- IX. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias da Cooperativa a serem apreciadas;
- X. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e o Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 16. É de inteira responsabilidade dos membros do CSS responsáveis pela Cooperativa, a administração financeira da mesma, devendo mensalmente apresentar à toda população prisional bem como, à Administração da APAC, "Prestação de Contas" do referido período.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Direção da APAC, juntamente com o CSS, poderá definir, "ad referendum" de qualquer Assembleia, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Lei 7.210/84, o Regulamento Disciplinar da APAC, o Regulamento Administrativo da APAC e Portarias afins.

_____, 30 de Junho de 2015.

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO D

TERMO DE ESCOLTA DOS RECUPERANDOS DAS APACs

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO I

DAS ESCOLTAS

Seção I

Das Escoltas dos Recuperandos do Regime Fechado

Art. 1º. As escoltas do regime fechado serão realizadas de conformidade com a Portaria específica do Juiz das Execuções, observando-se o seguinte Termo de Escolta:

TERMO DE ESCOLTA DO REGIME FECHADO

Eu, _____ consciente de que na APAC não existem escoltas realizadas por policiais civis, militares ou agentes penitenciários, aceito a condição de ser escoltado por funcionários e/ou voluntários auxiliados por recuperandos do regime Semiaberto, algemado, por exigência da portaria 01/04 do Poder Judiciário, e assumo a responsabilidade de respeitar o regulamento da escolta, voluntários, funcionários e recuperandos do regime semiaberto responsáveis pela escolta, comprometendo-me ainda a não empreender fuga que possa vir a suspender as escoltas de todos os recuperandos da APAC.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Recuperando

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Seção II

Das Escoltas dos Recuperandos do Regime Semiaberto

Art. 2º. As escoltas do regime semiaberto serão realizadas de conformidade com a Portaria específica do Juiz das Execuções, observando-se o seguinte Termo de Escolta:

TERMO DE ESCOLTA DO REGIME SEMIABERTO

Eu, _____ consciente de que na APAC não existem escoltas realizadas por policiais civis, militares ou agentes penitenciários, aceito a condição de ser escoltado por funcionários e/ou voluntários da entidade e assumo a responsabilidade de respeitar o regulamento da escolta, voluntários, funcionários e recuperandos auxiliares responsáveis pela escolta, comprometendo-me ainda a não empreender fuga que possa vir a suspender as escoltas de todos os recuperandos da APAC.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Recuperando

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Seção III

Das Escoltas dos Recuperandos do Regime Semiaberto autorizado ao trabalho externo e Aberto

Art. 3º. Os recuperandos do regime Aberto e Semiaberto autorizados a trabalho externo, durante a sua permanência na APAC (das 19:00 às 06:00 e finais de semana) estão autorizados a saírem sob escolta de funcionários ou voluntários da APAC sem o uso de algemas, desde que comprovadamente necessário, devendo ser mantido o controle de todas elas e, imediatamente, comunicado o Juiz das Execuções sobre qualquer anormalidade.

_____ de _____ de _____

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO F - Resolução 1.373, de 9 de janeiro de 2013



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL RESOLUÇÃO nº 1373, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos recebidos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC's conveniadas com a Secretaria de Estado de Defesa Social e sobre os procedimentos a serem adotados na contratação de pessoal externo.

O Secretário de Estado de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 1º de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 45.870, de 30 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução nº 1.192/11;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse do Estado de Minas Gerais em fomentar a existência de tais entidades, tendo em vista a sensível melhoria das condições de ressocialização dos apenados por elas proporcionado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar estrutura administrativa, que viabilize o desempenho das atividades das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, com contratação de pessoal disponível de forma sistemática nas entidades, mediante remuneração, diversa do trabalho voluntário do qual não se pode exigir rigor de horário e integral disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Defesa Social poderá firmar convênios com Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC's, para proporcionar auxílio financeiro e material na administração de unidades de cumprimento de penas privativas de liberdade no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 157 da Lei nº 11.404/94.

§1º Para firmar o convênio a que se refere o caput, a APAC deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei 15.299/04.

§2º A SEDS ouvirá a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC antes da assinatura do convênio e sempre que entender necessário, durante a execução do mesmo.

Art. 2º As atividades administrativas da APAC serão estruturadas conforme estabelecido nos Anexos I a IV da presente Resolução.

Art. 3º A APAC deverá avaliar as qualificações do empregado a ser admitido, considerando sua aptidão para as atividades a serem desempenhadas, de acordo com o disposto no Anexo V e deverá observar o procedimento abaixo para efetivar a contratação:

- I - providenciar criterioso processo de seleção de pessoal, divulgando, quando necessário, as vagas disponíveis nos meios de comunicação social, incluindo entrevistas com o Presidente da APAC, e, com profissionais especializados em Recursos Humanos;
- II - realizar análise curricular dos candidatos, optando por aquele (a) que apresentar-se melhor qualificado;



- III - atentar-se para o limite de funcionários e cargos estabelecidos nos anexos I a IV da presente resolução, bem como o pactuado no convênio, devendo ser avaliada a real necessidade destes na Entidade;
- IV - uma vez efetivada a contratação, a APAC deve encaminhar, obrigatoriamente, os novos funcionários para curso de capacitação promovido pela FBAC, sob pena de cancelamento do convênio já que a declaração de filiação a FBAC não será emitida caso a entidade não encaminhe os funcionários para treinamento.

§1º O procedimento a que se refere este artigo deverá ser comprovado, através da juntada à prestação de contas do mês em que for efetivada a contratação, de todos os currículos recebidos pela entidade para o preenchimento da vaga, bem como cópia da divulgação, quando for o caso.

§2º A APAC deve sempre observar a legislação trabalhista para a contratação de pessoal externo, tendo em vista ser de sua exclusiva responsabilidade a regularidade jurídica das contratações.

§3º As atribuições dos funcionários a que se referem os anexos I a IV da presente resolução são as estabelecidas, em caráter exemplificativo, no Manual de Descrição de Cargos, Anexo V, sem prejuízo de outras que lhes sejam internamente determinadas pela direção da APAC.

§4º Os cargos discriminados no Anexo V deverão cumprir rigorosamente as exigências quanto ao grau de escolaridade para as novas contratações a partir da vigência desta Resolução.

§5º Os casos excepcionais, não contemplados nos anexos I a V da presente resolução, somente poderão ser atendidos após justificativa do Ordenador de Despesas e autorização expressa do Secretário de Estado de Defesa Social.

Art. 4º É vedada a remuneração, com recursos financeiros do convênio com a SEDS, aos membros da diretoria das APAC's, bem como de todos aqueles que exerçam atividades típicas de direção.

§1º A fim de evitar a prática de nepotismo, deve ser evitada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, pelos membros da Diretoria das Entidades, sob pena de encerramento do convênio.

§2º Fica expressamente vedada a contratação de recuperandos que ali estejam cumprindo pena em regime fechado; e semiaberto, e aberto, quando o mesmo não for beneficiado com prisão domiciliar.

Art. 5º Para incidência dos reajustes salariais previstos nas convenções coletivas anuais deverão ser considerados os valores previstos no anexo VI da presente resolução.

§1º Os valores constantes no Anexo VI serão utilizados como base para incidência de reajuste no exercício de 2013, considerando para tanto o percentual previsto nas convenções coletivas, sendo que o valor obtido será considerado como base para aplicação do reajuste do ano subsequente e dessa forma sucessivamente.



§2º Os salários das entidades que não foram contempladas com o reajuste do ano de 2012 passarão a ser os constantes do Anexo VI da presente resolução, para fins de incidência dos reajustes dos anos posteriores.

§3º Os limites estabelecidos nos anexos I a IV da presente resolução, considerados aceitáveis para fins de prestação de contas, não impedem que as APAC's estabeleçam o montante da remuneração dos funcionários em parâmetros inferiores, respeitando o mínimo legal, face a garantia salarial prevista constitucionalmente.

§4º Os reajustes serão repassados levando em consideração a existência de recursos financeiros à época da celebração de termo aditivo.

Art. 6º Como forma de privilegiar e estimular a excelência na gestão das APAC's, bem como a redução de custos, a Secretaria de Estado de Defesa Social poderá instituir premiação destinada às Associações de Proteção e Assistência ao Condenado que obtiverem desempenho destacado.

Parágrafo único. Para a premiação de que trata o *caput*, a Secretaria de Estado de Defesa Social estabelecerá regulamento próprio, considerando, dentre outros critérios, a redução dos índices de reincidência, redução de fugas, evasões e abandonos, dentre outras iniciativas de excelência no processo de ressocialização.

Art. 7º O enquadramento das APAC's em relação aos anexos da presente resolução far-se-á através da capacidade física de atendimento da Entidade, da aferição de sua ocupação efetiva e/ou população prisional.

§1º A manutenção de vagas ociosas pelo prazo de 4 (quatro) meses consecutivos importará o obrigatório reenquadramento da APAC ao anexo respectivo e a consequente redução no quadro funcional e nos valores das rubricas de auxílio ao custeio.

§2º Em caso de redução da capacidade conveniada, dentro do mesmo anexo desta Resolução (I ao IV), a APAC poderá sofrer redução em seu quadro funcional ou até mesmo a extinção do convênio.

§3º O aumento da capacidade de atendimento de recuperandos pela APAC somente será autorizado pelo Gestor do convênio em conjunto com o Ordenador de Despesa, mediante manifestação favorável da FBAC, bem como do Juiz da Comarca comprometendo-se a ocupar pelo menos 90% das vagas no prazo a ser estabelecido pelo Gestor do Convênio, através de formalização de Termo Aditivo junto à SEDS.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Defesa Social repassará, até o 10º (décimo) dia útil do mês correspondente ao período de repasse, os recursos financeiros conveniados às APAC's que se encontrarem em situação regular de entrega da prestação de contas, bem como a regularidade do CAGEC, das Certidões Negativas de Débitos relativas a Seguridade Social (INSS), Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Além disso, o repasse de recurso financeiro será vinculado a entrega mensal dos indicadores de desempenho, da movimentação prisional semanal, dentre outros.

Art. 9º Esta resolução não altera os termos dos convênios firmados pela Secretaria de Estado de Defesa Social e atualmente vigentes.



Art. 10º Fica revogado a Resolução nº 1.192/2011.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2013.

Rômulo de Carvalho Ferraz

Secretario de Estado de Defesa Social

ANEXO I

Para APAC's abrigando até 39 recuperandos

Cargo	Quantidade
Encarregado(a) de Segurança	1
Encarregado(a) Administrativo(a)	1
Encarregado(a) de Tesouraria	1
Cozinheiro ou Padeiro	1
Inspetor de Segurança Diurno	2
Inspetor de Segurança Noturno	3
Condutor de Segurança e Administrativo	2
Estagiário(a)	1
TOTAL	12

- A remuneração do inspetor de segurança noturno é acrescida de 20% (vinte por cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

- A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais.

- Para a celebração de convênios que enquadram-se neste Anexo, será levado em consideração a viabilidade técnica, financeira e o interesse público.

- Deverá ser firmado Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o educando. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.

ANEXO II

Para APAC's abrigando de 40 a 80 recuperandos

Cargo	Quantidade
Encarregado(a) de Segurança	1
Encarregado(a) Administrativo(a)	1
Encarregado(a) de Tesouraria	1
Auxiliar Administrativo	1
Secretário(a)	1
Supervisor de Oficinas	1
Cozinheiro ou Padeiro	1
Estagiário(a)	2



Inspetor de Segurança Diurno	2
Inspetor de Segurança Noturno	3
Condutor de Segurança e Administrativo	2
TOTAL	16

- A remuneração do inspetor de segurança noturno é acrescida de 20% (vinte por cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais.
- Para a celebração de convênios que enquadram-se neste Anexo, será levado em consideração a viabilidade técnica, financeira e o interesse público.
- Deverá ser firmado Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o educando. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.

ANEXO III

Para APAC's abrangendo de 81 a 140 recuperandos

Cargo	Quantidade
Encarregado(a) de Segurança	1
Encarregado(a) Administrativo(a)	1
Encarregado(a) de Tesouraria	1
Auxiliar Administrativo	2
Secretário(a)	1
Supervisor de Oficinas	2
Cozinheiro ou Padeiro	1
Estagiário(a)	3
Inspetor de Segurança Diurno	2
Inspetor de Segurança Noturno	3
Condutor de Segurança e Administrativo	2
TOTAL	19

- A remuneração do inspetor de segurança noturno é acrescida de 20% (vinte por cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais.
- Para a celebração de convênios que enquadram-se neste Anexo, será levado em consideração a viabilidade técnica, financeira e o interesse público.
- Deverá ser firmado Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o educando. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.



ANEXO IV
Para APAC's abrigando de 141 a 200 recuperandos

Cargo	Quantidade
Encarregado(a) de Segurança	1
Encarregado(a) Administrativo(a)	1
Encarregado(a) de Tesouraria	1
Auxiliar Administrativo	2
Secretário(a)	2
Supervisor de Oficinas	2
Cozinheiro ou Padeiro	1
Estagiário(a)	4
Inspetor de Segurança Diurno	4
Inspetor de Segurança Noturno	4
Condutor de Segurança e Administrativo	3
TOTAL	25

- A remuneração do inspetor de segurança noturno é acrescida de 20% (vinte por cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais.
- Para a celebração de convênios que enquadram-se neste Anexo, será levado em consideração a viabilidade técnica, financeira e o interesse público.
- Deverá ser firmado Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o educando.
- Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.

ANEXO V

Manual de Descrição de Cargos

Atribuições e Tarefas dos Funcionários Remunerados das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Rol exemplificativo:

1 - Função: Encarregado(a) de Segurança

1.1 - Grau de Escolaridade: Nível superior completo.

1.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

1.3 - Descrição sumária:

Administração geral do CRS reportando-se à Diretoria da APAC para a tomada de decisões estratégicas. Coordenar o trabalho dos inspetores de segurança,



condutor de segurança e responsável pelas escoltas; supervisionar a segurança e a disciplina dos regimes.

1.4 - Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Gerir a aplicação do Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal;
- Acompanhamento e orientação ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade de todos os regimes;
- Nomeação do Presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade de todos os regimes;
- Parecer em todos os requerimentos propostos pelos recuperandos;
- Segurança e Disciplina do CRS;
- Fiscalização e Controle dos veículos e gastos com combustível;
- Orientação e acompanhamento das atribuições dos inspetores de segurança, motorista e responsável pelas escoltas;
- Designação dos recuperandos para os diversos setores de trabalho (oficinas, portarias, administrativo, etc.) em conjunto com Conselho de Sinceridade e Solidariedade;
- Parecer em conjunto com o Conselho Disciplinar, em todas as permissões de saída (médico, dentista, fórum, etc.), saídas autorizadas em família, trabalho externo, zelando pelo cumprimento dos requisitos da legislação e Portaria do juízo que disciplinam a matéria;
- Atendimento aos recuperandos de todos os regimes;
- Palestras para os recuperandos de todos os regimes sobre normas e regulamentos da Entidade;
- Presidir o Conselho Disciplinar, emitindo parecer em faltas disciplinares;
- Emissão de portarias e comunicados, no que tange a segurança e disciplina;
- Coordenação do Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método para os recuperandos, juntamente com o(a) Encarregado(a) Administrativo(a);
- Palestras em Jornadas de Libertação com Cristo, Seminários e demais cursos na entidade, quando convocado;
- Convocar e coordenar reunião semanal com a equipe de segurança (inspetores de segurança, responsável pelas escoltas e condutor de segurança), para avaliação, planejamento e organização do setor;
- Realizar periodicamente, em conjunto com a equipe de segurança e, com a presença de no mínimo um membro do CSS, procedimento de revista ("pente fino") em cada regime e "bater grades";
- Realizar semanalmente o uso de bafômetro e coleta de material para exames toxicológicos, por amostragem, em todos os regimes.

1.5 - Características da função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidades sobre pessoal, numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

1.6 - Competências:



- Conhecimentos: Conhecimento básico da lei de execução penal; Conhecimento do método APAC; Conhecimento básico em informática; Conhecimento básico de Redação;
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de liderança; Capacidade de análise e de raciocínio lógico; Competência para tomada de decisão; Capacidade de tolerar atividades repetitivas. Capacidade de pensar e decidir sobre pressão; Habilidade em planejamento de equipe;
- Atitudes: Ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; Sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; Ser acolhedor (a) e firme ao mesmo tempo; Saber aplicar a disciplina de forma individualizada, mas sem gerar privilégios; Ter bom humor; Maturidade psicológica e espiritual; Espontaneidade no atendimento ao público; Ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; Saber atuar como mediador e conciliador.

2 - Função: Encarregado(a) Administrativo(a)

2.1 - Grau de Escolaridade: Nível superior completo.

2.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS; Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal, Redação.

2.3 - Descrição sumária: Assegurar a organização documental para o bom funcionamento do CRS; Organizar a agenda da Diretoria do CRS; Manter a Diretoria da APAC informada sobre trâmites administrativos e conduta dos recuperandos.

2.4 - Atribuições / Tarefas:

- Controle rígido de admissão e desligamento de recuperandos, inclusive para preenchimento de FAD's e envio semanal e mensalmente para a Diretoria de APAC e Cogestão/DAC;
- Relatório de atividades para prestação de contas para SEDS;
- Manter informada a Diretoria da APAC a respeito de admissão e desligamento de recuperandos;
- Logística de eventos que acontecem na APAC: contato com participantes, convite à palestrantes, coordenação das equipes de trabalho que se ocupam da decoração, limpeza, alimentação hospedagem e transporte dos cursistas, etc;
- Organizar o Curso de Formação e Valorização Humana para os recuperandos em Livramento Condicional, com a ajuda dos demais setores;
- Participar semanalmente da reunião administrativas;
- Conferência dos cartões de ponto de recuperandos do trabalho externo;
- Controle das escoltas em conjunto com o Encarregado de Segurança, bem como o respectivo agendamento;
- Comunicações ao Fórum;



- Encaminhar requerimentos dos recuperandos ao Encarregado de Segurança;
 - Conferência de documentos para o arquivo;
 - Atualização da relação de recuperandos;
 - Atendimento aos recuperandos de todos os regimes;
 - Atendimentos aos familiares dos recuperandos;
 - Abrir pasta prontuário;
 - Anotações nas pastas prontuário dos recuperandos;
 - Atendimento de todas as ligações para o Presidente da APAC;
 - Preenchimento de Formulário de Inspeção (Poder Judiciário);
 - Atendimento ao Presidente da APAC, quando solicitada;
 - Atendimento ao Encarregado de Segurança, quando solicitada;
 - Estatística do CRS;
 - Relatório Mensal, Semestral e Anual de Atividades;
 - Controle das saídas temporárias em família (regime semiaberto e aberto);
 - Gerir a sindicância do Trabalho externo;
 - Marcar e convocar reuniões com os membros da Diretoria e funcionários;
 - Atas e/ou relatório das reuniões da Diretoria Executiva e demais reuniões administrativas;
 - Confecção de novos cartões de ponto;
- Suporte aos coordenadores dos Cursos de Formação e Valorização - humana para recuperandos e familiares;
- Suporte aos Coordenadores de Seminários, Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método para recuperandos, Curso de Formação de voluntários e Jornada de Libertação com Cristo (Feminina e Masculina) e Jornada de Libertação com Cristo para recuperandos de outras APAC's (confecção de crachás, montagem de pastas, convidar palestrantes, confeccionar certificados, secretariar os cursos durante suas realizações, etc.);
 - Suporte em outros eventos realizados pela entidade;
 - Auxiliar a acolhida de visitantes e estagiários de outras comarcas;
 - Controle das visitas íntimas dos recuperandos (conferência e aprovação das escalas);
 - Entrevistar as esposas ou companheiras a respeito das visitas íntimas, onde não houver equipe de voluntários designada para a tarefa;
 - Confecção do calendário anual de saídas temporárias dos recuperandos;
 - Redação de Portarias e comunicados internos;
 - Encaminhamento dos recuperandos para aquisição de documentos pessoais;
 - Elaborar estatística mensal;
 - Elaborar comunicados, ofícios (atestado de conduta prisional, atestado de dias trabalhados, etc.);
 - Confecção, em conjunto com a Diretoria Executiva, agenda anual de atividades da APAC;
 - Acerto de telefone e escolta do regime semiaberto com a Tesouraria;
 - Acerto das escoltas do regime fechado com a Tesouraria;



- Digitar controle de ligações interurbanas até o 5º dia do mês;
- Digitar controle de escoltas até o 5º dia do mês;
- Confeção de Certificados dos cursos e eventos promovidos pela entidade.
- Convocar familiares dos recuperandos para eventos a eles destinados;
- Cuidar do Acervo Jornalístico;
- Suporte ao Setor de Assistência às Famílias.

2.5 - Características da função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por guarda de material/patrimônio (documentação).

2.6 - Competências:

- Conhecimentos: Desejável que tenha Curso Superior, preferencialmente de Secretariado ou de Administração; Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Capacidade de organização; Habilidade em Gestão de documentos; Redação; Capacidade para tolerar atividades repetitivas; Organização; Criatividade; Planejamento; Capacidade para trabalhar e decidir sobre pressão; Facilidade para trabalhar em equipe.
- Atitudes: Ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; Sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; Discrição no trato das informações; Ter iniciativa e postura profissional.

3 - Função: Encarregado(a) de Tesouraria

3.1 - Grau de Escolaridade: Nível superior completo.

3.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, rotinas de contabilidade e prestação de contas em geral, com treinamento específico para aplicação de recursos e prestação de contas de convênios públicos e outros.

3.3 - Descrição sumária: Coordenar e supervisionar, com anuência do Presidente, as atividades realizadas pelo pessoal dos setores do Almoxarifado, Transporte e Cozinha, oferecendo suporte para a aplicação do método APAC; Subsidiar os processos de recrutamento e seleção do pessoal; Representar a tesouraria da APAC no encaminhamento de documentos e na prestação de contas junto aos órgãos oficiais do Estado.

3.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Abertura e encerramento de todas as contas bancárias da entidade;
- Assinatura de documentos em conjunto com o Presidente e Vice-presidente, pertinentes à área financeira;
- Programar e gerenciar todas as compras da entidade, tendo responsabilidade sobre orçamentos, cotações para convênios públicos e pagamentos;
- Organizar e conferir a folha de pagamento dos funcionários;
- Controlar o banco de horas dos funcionários;
- Planejar e acompanhar a movimentação de todas as contas bancárias e financeira geral da entidade;



- Efetuar depósitos e pagamentos em geral;
- Manter atualizada a documentação exigida para celebração e renovação de convênios (CMAS, CAGEC, SEDESE, certidões negativas, etc.);
- Gerir, em conjunto com o Encarregado de oficinas, as compras e pagamentos de cada oficina dos recuperandos;
- Liberação de materiais do almoxarifado;
- Elaboração de projetos sociais para captação de recursos;
- Controle de estoque de materiais e produtos;
- Preenchimento do mapa de alimentação – convênio SEDS;
- Orientar os cozinheiros e auxiliares quando não houver nutricionista;
- Despachar correspondências, quando necessário o pagamento das despesas de correio;
- Registrar e controlar Sócios contribuintes, doações e zelar pela melhor utilização dos bens doados;
- Prestação de contas de todos os recursos recebidos, com treinamento específico para prestação de contas SEDS;
- Divulgação em murais, para o público interno, e para parceiros e fornecedores (público externo), das prestações de contas da APAC;
- Coordenação da movimentação financeira das oficinas de trabalho;
- Elaboraões de planos de trabalho para convênios financeiros;
- Zelar pela correta aplicação de todos os recursos financeiros da APAC;
- Organização de arquivo de toda a documentação pertinente à tesouraria;
- Recebimentos de notas fiscais, conferência de dados e valores, carimbos e arquivo;
- Elaboração de recibos diversos;
- Elaboração de ofícios e documentos pertinentes ao setor financeiro;
- Auxiliar na coordenação de cursos, jornadas, seminários.
- Auxiliar nas demais tarefas administrativas da Associação que se fizerem necessárias.
- Supervisionar os trabalhos da cozinha.

3.5 - Características da função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

3.6 - Competências:

- Conhecimentos: Desejável possuir o Curso Superior; Conhecimento de aspectos relacionados à Administração (gestão financeira, técnicas de recrutamento e seleção, gestão de compras); Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção, organização e de concentração; Capacidade de análise e de planejamento; Competência para tomada de decisão, Tolerância à rotina de procedimentos;
- Atitudes: Ser responsável; ser proativo; identificar-se com o trabalho social, Prezar pela transparência na prestação de contas; Discrição no trato das informações.



4 - Função: Auxiliar Administrativo

4.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

4.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Noções de contabilidade e finanças.

4.3 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Auxiliar o Encarregado de Tesouraria e a Encarregada Administrativa no exercício de suas tarefas.

4.4 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidades sobre numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio (documentos).

4.5 - Competências:

- Conhecimentos: Desejável curso técnico em Contabilidade e/ou em Secretariado ou Auxiliar Administrativo; Rotinas de setor financeiro, Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção e de concentração; Tolerância à rotina de procedimentos; Capacidade de análise.
- Atitudes: Ser responsável; ser proativo; Identificar-se com o trabalho social; Ser discreto no trato com as informações;

5 - Função: Secretário(a)

5.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

5.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC.

5.3 - Descrição Sumária: Atuar na execução das tarefas da secretaria em parceria com Auxiliar administrativo – Secretaria.

5.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Atender telefone;
- Atender aos demais setores com ligações interurbanas;
- Controle das ligações dos recuperandos;
- Controle de ligações interurbanas, anotações;
- Tirar Xerox;
- Escala de auxiliares de plantão aos domingos;
- Escala de voluntárias para revista da visita íntima;
- Controle de visita dos familiares;
- Ata da reunião administrativa;
- Colocar atividades do mês no quadro de aviso;
- Confecção dos cartões de aniversários para recuperandos, voluntários e autoridades;
- Digitar e afixar agenda do mês nos murais;
- Digitar e afixar relação de aniversariantes nos murais;
- Avisar os voluntários sobre a agenda de atividades do mês (missa, curso, etc)
- Fazer inscrição pelo telefone de cursos, seminários etc;



- Confeccionar crachás para os recuperandos, familiares, voluntários e autoridades
- Preencher as fichas de cadastro dos familiares para confecção dos crachás;
- Fazer cartazes de avisos e fixar no quadro informativo;
- Auxiliar em eventos realizados na Entidade, quando solicitada;
- Encaminhar anualmente o Termo de Adesão e Lei do Voluntariado a todos os voluntários ativos;
- Atualizar lista de voluntários e recuperandos.

5.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por máquinas e equipamentos.

5.6 – Competências:

- Conhecimentos: Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de organização; Criatividade; Digitação, Concentração; Atendimento ao público.
- Atitudes: Ser paciente, ter iniciativa, capacidade de tolerar atividades repetitivas, maturidade no trato com pessoas e situações.

OBSERVAÇÃO: NAS APAC's QUE NÃO POSSUEM SECRETÁRIO(A), AS FUNÇÕES DESCRITAS NESTE ITEM DEVEM SER EXERCIDAS PELO ENCARREGADO(A) ADMINISTRATIVO(A) E/OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

6 - Função: Estagiário(a)

6.1 - Grau de escolaridade: Preferencialmente frequentando 3º Grau ou curso técnico ou de educação profissional (ensino médio).

6.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC e conhecimento técnico na área de conhecimento de nível superior ou técnico que cursa e para a qual foi contratado.

6.3 - Descrição Sumária: Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do Estudante. Pode ser obrigatório e não obrigatório. O obrigatório é requisito e condição para a certificação do Aluno, o não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional do Estudante, ambos estão previstos na Lei dos Estagiários.

6.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativas;
- Atuar na área de conhecimento para a qual foi contratado, assumindo o máximo de tarefas pertinentes à área, sob a orientação e fiscalização do responsável técnico já graduado.

6.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas, exigindo decisões simples. Responsabilidade técnica de acordo com a área de conhecimento para a qual foi contratado.

6.6 – Competências:

- Conhecimentos: Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC; conhecimento técnico na área em que atua.



- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de organização; Criatividade; Digitação, Concentração; Atendimento ao público; Disponibilidade para constante estudo e atualização para a área de conhecimento em que atua.

- Atitudes: Ser paciente, ter iniciativa, capacidade de tolerar atividades repetitivas, maturidade no trato com pessoas e situações.

7 - Função: Supervisor de Oficinas

7.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

7.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC.

7.3 - Descrição sumária: Coordenar oficinas, nos regimes semiaberto e laborterapia no fechado; Supervisionar todos os cursos profissionalizantes do CRS; Promover, em conjunto com a equipe administrativa e a rede social local a inserção profissional dos recuperandos, no mercado de trabalho.

7.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Supervisionar as oficinas;
- Supervisionar as cantinas em consentimento com Encarregado de Tesouraria;
- Supervisionar a manutenção geral do C.R.S.;
- Solicitar compra de material para as oficinas e manutenção.
- Supervisionar Manutenção na oficina de informática;
- Ajudar em cursos, seminários, etc;
- Zelar pela continuidade do trabalho das oficinas;
- Propiciar aos Voluntários, condições para ministrar as oficinas;
- Fiscalizar e administrar os recursos necessários para manter em constante funcionamento a Laborterapia no regime fechado e das oficinas profissionalizantes no regime semiaberto;
- Zelar pela criatividade dos trabalhos da laborterapia e das oficinas profissionalizantes;
- Elaborar planilha de carga horária de trabalho em obras e oficinas, com os respectivos valores a serem pagos e efetuar o pagamento de ajuda de custo aos recuperandos;
- *Observação: os valores deverão ser decididos pela Diretoria Executiva;*
- Monitorar horários de funcionamento e frequência dos recuperandos nas oficinas profissionalizantes e laborterapia;
- Emitir parecer a respeito dos contratos de oficinas da APAC, com terceiros;
- Realizar reuniões periódicas para garantir a organização, disciplina e segurança das oficinas.

7.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por numerário, máquinas, equipamentos e principalmente pela organização dos trabalhos desenvolvidos pelos recuperandos que trabalham nas obras, laborterapia e oficinas.

7.6 - Competências:

- Conhecimento do método APAC.



- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de concentração e organização, Liderança, Empreendedorismo.
- Atitudes: Ter respeito à liderança; Visão apurada das tendências de profissões do mercado regional Trabalha em rede com as forças locais que atuam na inserção de presos. Ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; Sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; Ter iniciativa e postura profissional.

8 - Função: Cozinheiro

8.1 - Grau de escolaridade: Ensino fundamental completo.

8.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC; saber cozinhar.

8.3 - Descrição Sumária: Cuidar da alimentação das pessoas que trabalham no CRS, recuperandos de todos os regimes, funcionários e visitantes.

8.4 – Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Preparar as refeições cumprindo o cardápio elaborado pela nutricionista ou por funcionário e/ou voluntário designado para tanto;
- Elaborar a lista de compras de suprimentos para o preparo das refeições;
- Fazer a separação dos produtos e encaminhar para os ajudantes;
- Solicitar, por meio de memorando próprio, a compra de matéria prima para a cozinha, junto à Tesouraria;
- Monitorar os recuperandos auxiliares de cozinha;
- Ensinar o ofício da culinária;
- Zelar pela ordem e limpeza da cozinha.

8.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

8.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimentos básicos de Culinária; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção, concentração e organização; Capacidade de liderança e treinamento. Preparo físico para carregar pesos médios ocasionalmente.
- Atitudes: Gostar de culinária; Ter vontade de aperfeiçoar o trabalho realizado continuamente, cozinhando com capricho, zelo e higiene, com variedade de pratos e ingredientes e com economia; Ser paciente.

9 - Função: Padeiro

9.1 - Grau de escolaridade: Ensino fundamental completo.

9.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Aperfeiçoamento técnico para padeiro/confeiteiro.

9.3 - Descrição Sumária: Cuidar do suprimento de produtos de padaria para as pessoas que trabalham no CRS, recuperandos de todos os regimes, parceiros conveniados, clientes e dos visitantes.



9.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Preparar pães e demais produtos da padaria para suprimento do CRS e dos parceiros conveniados, quando houver, obedecendo à demanda local (pela manhã, pela tarde, à noite, etc.);
- Solicitar, por meio de memorando próprio a lista de compras de matéria prima para o preparo dos produtos da padaria, junto à Tesouraria;
- Fazer a separação dos produtos e encaminhar para os ajudantes;
- Monitorar os recuperandos auxiliares de padaria;
- Ensinar o ofício de padeiro;
- Zelar pela ordem e limpeza da padaria.

9.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

9.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimentos básicos de Culinária; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção, concentração e organização; Capacidade de liderança e treinamento; Preparo físico para carregar pesos médios ocasionalmente.
- Atitudes: Gostar de culinária; Ter vontade de aperfeiçoar o trabalho realizado continuamente, cozinhando com capricho, zelo e higiene, com variedade de pratos e ingredientes e com economia; Ser paciente.

10 - Função: Inspetor de segurança Diurno

10.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

10.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

10.3 - Descrição Sumária: Garantir a disciplina e segurança geral do CRS.

10.4 - Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Receber novos recuperandos, quando a chegada ocorrer em período diurno, e encaminhá-lo ao regime para o qual a transferência foi autorizada;
- Fazer a chamada dos recuperandos nos três regimes; No horário previamente estabelecido;
- Participar da oração da manhã no regime fechado e outros, supervisionar participação dos recuperandos;
- Supervisionar a entrada e saída de visitantes;
- Conferir quadro de chaves;
- Verificar relatório (livro de ocorrências);
- Fazer vistoria geral nos dois regimes;
- Realizar em cada turno a conferência da grade dos recuperandos (presença).
- Solicitar as escoltas de emergência;
- Efetuar ronda interna e externa;



- Cuidar da disciplina dos recuperandos.
- Liberar os recuperandos do semiaberto para as oficinas;
- Vistoriar os três regimes;
- Vistoriar a parte externa do prédio;
- Ficar atento aos chamados externos;
- Fiscalizar e Monitorar a passagem do almoço para o regime fechado;
- Fiscalizar e Monitorar a recolha das panelas do regime fechado;
- Verificar a limpeza dos três regimes;
- Verificar o trabalho dos recuperandos no CRS;
- Entregar correspondências e encomendas externas destinadas aos recuperandos;
- Revistar materiais que chegam para os recuperandos;
- Receber as esposas para visita íntima;
- Fazer o relatório do plantão;
- Passar as chaves para o inspetor de segurança da noite.
- Realizar eventualmente o “bater grades” das celas de todos os regimes;
- Participar do procedimento de revista dos regimes (“pente fino”, “bater grades”), sempre que convocado;
- Preencher diariamente o *check-list* de atividades referentes ao plantão;
- Comunicar faltas disciplinares ao Encarregado de Segurança;
- Utilizar o bafômetro em recuperandos dos três regimes, quando necessário;
- Realizar revista pessoal nos recuperandos dos três regimes, quando necessário.

10.5 - Características da Função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

10.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimento do método APAC; Formação em prevenção de acidentes e primeiros socorros.
- Habilidades: Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal; Capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: Ser honesto; Ter bom caráter; Gostar do que faz; Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; Ter firmeza e não demonstrar medo para tomar decisões; Saber ser amigo, mas colocando os devidos limites.

11 - Função: Inspetor de Segurança Noturno

11.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

11.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

11.3 - Descrição Sumária: Garantir a disciplina e segurança geral do CRS.

11.4 - Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;



- Receber novos recuperandos, quando a transferência ocorrer em período noturno, e encaminhá-lo ao regime para o qual a transferência foi autorizada;
- Orientar o auxiliar noturno nas atividades de apoio;
- Receber os recuperandos dos regimes semiaberto autorizados a trabalho externo e abertos;
- Utilizar o bafômetro em recuperandos dos três regimes, quando necessário;
- Realizar revista pessoal nos recuperandos dos três regimes, quando necessário;
- Marcar os cartões de ponto;
- Recolher os recuperandos do regime semiaberto;
- Vistoriar os três regimes;
- Atender a portaria e o telefone;
- Solicitar escoltas de emergência;
- Vistoriar a parte externa do prédio;
- Ficar atento aos chamados externos;
- Fiscalizar e Monitorar a passagem do jantar para os regimes fechado, semiaberto, semiaberto trabalho externo e aberto.
- Fiscalizar e Monitorar a recolha das panelas de todos os regimes;
- Fazer a chamada dos recuperandos em todos os regimes;
- Recolher as chaves da galeria, cozinha, pátio, sala de aula e ambulatório e outros.
- Acordar os cozinheiros e padeiros;
- Verificar a limpeza do regime Aberto e semiaberto trabalho externo e libera o recuperando para trabalho externo.
- Entregar as chaves para o galeria;
- Passar o café para o regime Fechado;
- Liberar as pessoas da visita íntima;
- Liberar e Receber recuperandos em gozo de saída autorizada;
- Fazer relatório do plantão;
- Realizar eventualmente o “bater grades” das celas de todos os regimes;
- Participar do procedimento de revista dos regimes (“pente fino”, “bater grades”), sempre que convocado;
- Preencher diariamente o *check-list* de atividades referentes ao plantão;
- Passar as chaves para o inspetor de segurança do dia.

11.5 - Características da Função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

11.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimento do método APAC; Formação em prevenção de acidentes e primeiros socorros.
- Habilidades: Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal; Capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: Ser honesto; Ter bom caráter; Gostar do que faz; Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Ter discernimento para



ouvir sem tomar decisões precipitadas; Ter firmeza e não demonstrar medo para tomar decisões; Saber ser amigo, mas colocando os devidos limites.

12 - Função: Condutor de Segurança e Administrativo

12.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

12.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

12.3 - Descrição sumária: Conduzir veículo realizando atividades na área de segurança (levar e trazer os recuperandos para consultas externas, fazendo parte do corpo de segurança juntamente com os inspetores de segurança e auxiliares de plantão) e na área administrativa (levar e trazer os membros da diretoria para compromissos externos).

12.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Escoltas dos recuperandos (médico, dentista, Fórum e etc);
- Viagens;
- Transporte de funcionários e/ou Voluntários;
- Assistência nos plantões, quando necessário;
- Colaboração em cursos diversos na entidade;
- Manutenção dos veículos;
- Atendimento ao setor administrativo;
- Transportar documentação;
- Fazer compras e pagamentos em situações eventuais, quando solicitado pela tesouraria.
- Observação: As escoltas dos recuperandos devem contar com um condutor de segurança na tarefa de motorista e outro funcionário diretamente responsável pelo escolta e acompanhamento do recuperando.

12.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por máquinas ou equipamentos, numerário, guarda de material/patrimônio (veículos).

12.6 - Competências:

- Conhecimentos: Ter habilitação para dirigir; Ter conhecimento das normas de trânsito e dos cuidados básicos de manutenção de veículos; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: Ser pontual, disciplinado e prestativo.

ANEXO VI

Quadro com valores atuais das remunerações

ANEXO 1 – ATÉ 39 RECUPERANDOS



CARGO	SALÁRIO BASE 2012
ENCARREGADO(A) DE SEGURANÇA	R\$ 1.429,16
ENCARREGADO(A) ADMINISTRATIVO(A)	R\$ 1.415,73
ENCARREGADO(A) DE TESOUREARIA	R\$ 1.407,22
COZINHEIRO OU PADEIRO	R\$ 671,00
INSPECTOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 808,16
INSPECTOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 969,79
CONDUTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRATIVO	R\$ 808,16
ESTAGIÁRIO(A)	R\$ 496,24

ANEXO 2 – DE 40 A 80 RECUPERANDOS	
CARGO	SALÁRIO BASE 2012
ENCARREGADO(A) DE SEGURANÇA	R\$ 1.905,56
ENCARREGADO(A) ADMINISTRATIVO(A)	R\$ 1.887,64
ENCARREGADO(A) DE TESOUREARIA	R\$ 1.876,29
SUPERVISOR DE OFICINAS	R\$ 907,41
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 752,40
SECRETÁRIO(A)	R\$ 671,00
COZINHEIRO OU PADEIRO	R\$ 793,98
INSPECTOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 1.077,54
INSPECTOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 1.293,05
CONDUTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRATIVO	R\$ 1.077,54
ESTAGIÁRIO(A)	R\$ 496,24

ANEXO 3 – DE 81 A 140 RECUPERANDOS	
CARGO	SALÁRIO BASE 2012
ENCARREGADO(A) DE SEGURANÇA	R\$ 2.381,94
ENCARREGADO(A) ADMINISTRATIVO(A)	R\$ 2.359,53
ENCARREGADO(A) DE TESOUREARIA	R\$ 2.345,35
SUPERVISOR DE OFICINAS	R\$ 1.134,25
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 940,49
SECRETÁRIO(A)	R\$ 806,74
COZINHEIRO OU PADEIRO	R\$ 992,48



INSPETOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 1.346,94
INSPETOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 1.616,32
CONDUTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRATIVO	R\$ 1.346,94
ESTAGIÁRIO(A)	R\$ 496,24

ANEXO 4 – DE 141 A 200 RECUPERANDOS	
CARGO	SALÁRIO BASE 2012
ENCARREGADO(A) DE SEGURANÇA	R\$ 2.735,24
ENCARREGADO(A) ADMINISTRATIVO(A)	R\$ 2.709,51
ENCARREGADO(A) DE TESOUREARIA	R\$ 2.693,23
SUPERVISOR DE OFICINAS	R\$ 1.302,49
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.079,97
SECRETÁRIO(A)	R\$ 926,40
COZINHEIRO OU PADEIRO	R\$ 1.139,70
INSPETOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 1.546,73
INSPETOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 1.856,06
CONDUTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRATIVO	R\$ 1.546,73
ESTAGIÁRIO(A)	R\$ 496,24

ANEXO G - Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.356871/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de cruzamento ZDK, do km 250+540 m ao km 252+446 m, no trecho Itirapina - Panorama, da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Dois Córregos/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.356554/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de pátio de cruzamento TIN-TQI, do km 084+076 m ao km 087+273 m, no trecho Marco Inicial - Rondonópolis, no município de Inocência/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.356681/2019-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse de Próprio - PIP referente à implantação de pátio de cruzamento TAP-ZRW, do km 005+769 m ao km 008+451 m, no trecho Marco Inicial - Rondonópolis, no município de Aparecida do Taboado/MS, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Norte S.A. - RMN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCC), no uso de suas atribuições legais e diante da imperiosidade do Colegiado participar na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da Política Criminal e Penitenciária, nos termos do art. 61, I e 64, I e II da Lei n. 7.210/1984 e;

Considerando que a Lei de Execução Penal alvitra em seu primeiro artigo como objetivo da pena, a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal, bem como proporcionar condições para a harmônica integração social;

Considerando que o art. 4º do mesmo diploma legal preceitua que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de Execução da Pena e da Medida de Segurança;

Considerando que a metodologia APAC se consolidou como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal de forma a contribuir para a construção da paz social, desenvolvendo, com excelência, atividades que contemplem o Programa Começar de Novo, criado pela Resolução 96, de 27 de outubro de 2009, do CNJ.

Considerando que o legislador pautou o Conselho da Comunidade (arts. 80 e 81 da LEP) dentre os órgãos da Execução Penal, e o CNPCC tratou da questão nas Resoluções nº 02, de 30 de março de 1999 (regras para a organização dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal), Resolução nº 04, de 30 de setembro de 2002 (Dispõe sobre a atribuição dos Conselhos Penitenciários acerca da fiscalização das Centrais de Penas Alternativas), Resolução nº 08, de 08 de novembro de 2004 (organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal), Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2009 (propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade);

Considerando que o mesmo diploma legal (LEP), em seu art. 10 e seguintes, estabelece uma série de medidas assistenciais e nesse sentido seguem as Resoluções do CNPCC de nº 4, de 5 de outubro de 2017 (Padrões Mínimos para a Assistência Material do Estado), Resolução nº 4, de 18 de julho de 2014 (Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde), Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017 (alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional), Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 (Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação) e Resolução nº 8, de 09 de novembro de 2011 (Assistência Religiosa);

Considerando o disposto nas Resoluções do CNPCC de nº 16, de 17 de dezembro de 2003, art. 2º, VI (Diretrizes Básicas de Política Criminal), Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 (Regras Mínimas para o Tratamento do preso no Brasil);

Considerando que a Lei Complementar 79/94, autoriza em seu art. 3º-B a transferência de recursos do Funpen à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata e o atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V.

Considerando que a metodologia APAC, desde 1986, é reconhecida pela Prison Fellowship International, organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.

Considerando a notória experiência do Método APAC há mais de 40 anos no sistema penitenciário de diversos Estados da Federação;

Considerando a existência de análise deliberatória préterita, promovida por este CNPCC, nos autos do processo eletrônico SEI nº 08001.002171/2017-21, no qual o ex-conselheiro Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, assim se manifesta:

"Portanto, por tudo que se sabe sobre as APACs e documentos que instruem este procedimento, é mais do que intuitivo, e sim real, que o referido método para ser eficazmente aplicado, não depende da tradicional arquitetura de presídios descrita na Resolução n. 09/2011 do CNPCC, mas ao contrário, em grande parte a repele totalmente.

Por isso, o projeto apresentado pelo proponente, com as retificações já efetivadas e demais fundamentações trazidas, merece aprovação no estado em que se encontra, com as ressalvas apontadas pelo DEPEN com relação apenas sobre a necessidade de apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

Ressalvando, ainda, como bem indicado na Nota Técnica do DEPEN, sobre a necessidade de construção de cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade." (Despacho nº 178/2018/CNPCC/DEPEN -5947996), resolve:

Art. 1º. Propor como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação do Método APAC por meio de ações do Poder Público em parceria com entes privados, sem fins lucrativos, visando o aperfeiçoamento da humanização na Execução Penal.

Art. 2º. Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que, na aplicação dos recursos do FUNPEN, proporcione meios de apoio financeiro para os projetos de construção, reforma, aparelhamento e aprimoramento de serviços penais dos Centros de Reintegração Social, administrados por organizações da sociedade civil que adotem o método apaqueano.

Art. 3º. Recomendar ao DEPEN que promova a análise e verificação dos projetos arquitetônicos dos Centros de Reintegração Social em relação às Diretrizes para arquitetura prisional, com base nas especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaqueana, as quais não encontram compatibilidade com as diretrizes de arquitetura prisional convencional, estabelecidas por Resoluções da lava deste CNPCC.

Art. 4º. Recomendar que a apreciação técnica seja intrinseca pela verificação quanto aos seguintes requisitos:

I - Apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

II - A existência de espaço destinado a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade.

III - A existência de espaços destinados à prestação integral das assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR BORTOLO
Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.095, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60485 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02, sediada no Ceará, para adquirir:

50 (cinquenta) Munícipios calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.109, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57246 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1751/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.402, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40524 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1975/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.411, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76316 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

17000 (dezesete mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

4800 (quatro mil e oitocentas) Buchas calibre 12

128 (cento e vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12

4800 (quatro mil e oitocentas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.414, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43248 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0028-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1907/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ANEXO H - Portaria Conjunta n. 653, de 11 de julho de 2017

RESOLUÇÃO Nº 633/2010
(Consolidada com alterações introduzidas pela [Resolução nº 659/2011](#))
(Alterada pela [Resolução nº 784/2015](#) e [nº 843/2017](#))

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos, no âmbito do Tribunal de Justiça, e sua implementação em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos VI e IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO ser missão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a necessidade de promover a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade, em geral, bem como o acompanhamento do paciente judiciário, em especial;

CONSIDERANDO a experiência vitoriosa do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, implementado pelo Tribunal de Justiça mediante a [Resolução nº 433](#), de 28 de abril de 2004, em razão dos bons resultados obtidos com a implantação, a partir do ano de 2001, da metodologia APAC em diversas comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o êxito do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, PAI-PJ, criado por meio da [Portaria-Conjunta nº 25](#), de 7 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o que contém a [Lei federal nº 10.216](#), de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos e as atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça por meio da [Portaria-Conjunta nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010, em atendimento ao que determina o art. 5º da [Resolução nº 96](#), de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade de conferir adequada regulamentação às atividades atualmente regidas pela [Resolução nº 433](#), de 2004, às ações desenvolvidas pelo PAI-PJ, ambas anteriores ao Projeto Começar de Novo,

instituído pelo CNJ por meio da citada [Resolução nº 96](#), de 2009, e à atuação do Grupo de monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, com o objetivo de uni-los em programa único e coeso;

CONSIDERANDO o teor das sugestões nesse sentido, apresentadas pela Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, pelos Coordenadores do Projeto Novos Rumos na Execução Penal e do PAI-PJ, bem como os estudos desenvolvidos pela Secretaria-Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, SEPLAG;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 749 da Comissão Administrativa, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 28 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O Projeto Novos Rumos na Execução Penal, instituído pela [Resolução nº 433](#), de 28 de abril de 2004, passa a denominar-se Programa Novos Rumos, dispondo esta Resolução sobre as atividades que o integram, sua estrutura e funcionamento, no âmbito do Tribunal de Justiça, visando à implementação de ações a serem desenvolvidas em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa Novos Rumos é o gerenciador, no âmbito do Estado de Minas Gerais, das ações previstas no Projeto Começar de Novo, estabelecido pela [Resolução nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ.

Art. 3º - O Programa Novos Rumos, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, é integrado:

I - por programa destinado a disseminar a metodologia APAC, visando a sua implantação em todas as comarcas do Estado;

II - pelo Programa de Atenção ao Paciente Judiciário, PAI-PJ;

III - pelas atividades do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, previsto no art. 5º da [Resolução nº 96](#), de 2009, do CNJ, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça por meio da [Portaria-Conjunta nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010.

Art. 4º O Programa Novos Rumos será coordenado por três magistrados, da ativa ou aposentados, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Dos magistrados a que se refere o caput:

I - dois exercerão a função de Coordenador-Geral; e

II - um exercerá a função de Coordenador-Executivo. (Nova redação dada pela [Resolução nº 784/2015](#))

~~Art. 4º - O Programa Novos Rumos será coordenado:~~

~~I - por dois Desembargadores, em atividade ou não, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;~~

~~II - por um Juiz de Direito, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que exercerá a função de Coordenador Executivo. (Inciso com nova redação dada pela [Resolução nº 659/2011](#))~~

Art. 5º - Constituem objetivos do Programa Novos Rumos:

I - manter e aprimorar a propagação da metodologia APAC, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena, e do Juízo da Execução, para a devida aplicação da [Lei de Execuções Penais](#);

II - estabelecer parcerias com órgãos públicos e instituições públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e institutos de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, visando a implementação de práticas de valorização e resgate humano do preso, enquanto interno do sistema penal, buscando sua aproximação com a família e oportuna e bem sucedida inclusão no mercado de trabalho;

III - oferecer suporte para a consolidação das atividades das APACs em funcionamento, em especial no tocante às rotinas financeiras, jurídicas e de divulgação dos trabalhos realizados;

IV - acompanhar os indicadores e as metas de reinserção social do egresso do sistema prisional;

V - diligenciar para a instalação do Conselho da Comunidade de cada comarca, para os fins previstos no art. 6º da [Resolução nº 96](#), de 2009, do CNJ.

Art. 6º - O programa destinado a disseminar a metodologia APAC, regulamentado pela [Resolução nº 433](#), de 2004, compreende ações visando ao suporte das atividades desenvolvidas pelas APACs atualmente em funcionamento e à sua instalação nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, PAI-PJ, tem por objetivo assessorar a Justiça de Primeira Instância na individualização da aplicação e da execução das medidas socioeducativas, penas e medidas de segurança aos pacientes judiciários, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - Considera-se paciente judiciário, para os fins desta Resolução, o indivíduo em situação de sofrimento psíquico que seja:

I - indiciado, réu ou sentenciado em processo criminal;

II - adolescente autor de ato infracional.

Art. 8º O PAI-PJ será composto por:

I - um Núcleo Supervisor;

II - Núcleos Regionais, vinculados administrativa e disciplinarmente ao juiz de direito com competência de execução penal, das comarcas onde forem instalados.

Parágrafo único. Os Núcleos Regionais deverão funcionar, preferencialmente, junto às varas com competência de execução penal. ([Nova redação dada pela Resolução da Corte Superior 843/2017](#))

~~Art. 8º - O PAI-PJ será composto por:~~

~~I - um Núcleo Supervisor;~~

~~II - Núcleos Regionais, vinculados administrativa e disciplinarmente aos diretores de foro das comarcas onde forem instalados.~~

Art. 9º - O Núcleo Supervisor do PAI-PJ tem sede na Comarca de Belo Horizonte e atuação em todo o território do Estado, prestando orientação metodológica e monitorando as atividades dos Núcleos Regionais.

Art. 10 - Os Núcleos Regionais do PAI-PJ serão compostos por equipe interdisciplinar de assistência jurídica, psicológica e social.

§ 1º - A instalação dos Núcleos Regionais do PAI-PJ será efetivada mediante Portaria-Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça, por proposta do Núcleo Supervisor, após a verificação da viabilidade técnica e orçamentária da medida, pelos setores próprios da Secretaria do Tribunal.

§ 2º - Os Núcleos Regionais do PAI-PJ serão preferencialmente estruturados mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, que firmem termo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça, podendo contar com o apoio de prestadores de serviço voluntário, devidamente cadastrados e cujas atribuições serão estabelecidas mediante Portaria-Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 11 - São atribuições dos Núcleos Regionais do PAI-PJ:

I - promover o estudo e o acompanhamento dos processos criminais e infracionais em que figurem pacientes judiciários, visando à elaboração de projeto individualizado de atenção integral;

II - realizar o acompanhamento psicológico, jurídico e social do paciente judiciário;

III - manter contato e articulação intersetoriais, em caráter permanente, com:

a) a rede pública de saúde, visando efetivar a individualização do projeto de atenção integral;

b) a rede social, visando à promoção social do paciente judiciário e à efetivação das políticas públicas pertinentes ao caso;

IV - realizar discussões com peritos criminais, nos casos em que houver exame de sanidade mental e cessação de periculosidade, apresentando, em atendimento a determinação judicial, dados relativos ao acompanhamento do paciente;

V - emitir relatórios e pareceres, dirigidos ao Juiz competente, relativos ao acompanhamento do paciente judiciário nas diversas fases processuais;

VI - sugerir à autoridade judicial medidas processuais pertinentes, com base em subsídios advindos do acompanhamento clínico-social do paciente judiciário;

VII - prestar ao Juiz competente as informações clínico-sociais necessárias à garantia dos direitos do paciente judiciário.

Parágrafo único - Para o cumprimento das atribuições de que trata este artigo, serão realizadas diligências externas, sempre que necessário.

Art. 12 - A inserção do paciente judiciário no PAI-PJ dependerá de determinação do juiz competente.

Parágrafo único - Não havendo determinação judicial, mas constatada pelo PAI-PJ a presença de indícios de sofrimento psíquico, serão encaminhadas ao juízo competente as informações obtidas mediante avaliação sumária, para fins de apreciação e autorização de acompanhamento.

Art. 13 - O desinteresse reiterado do paciente judiciário pelo acompanhamento do PAI-PJ ensejará comunicação à autoridade judicial competente, para análise da pertinência de seu desligamento do Programa.

Art. 14 - Compete ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, instituído por meio da [Portaria-Conjunta nº 170](#), de 2010:

I - exercer as atribuições estabelecidas no art. 5º da [Resolução nº 96](#), de 2009, do CNJ;

II - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 15 - A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, EJEJF, por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas, DIRDEP, e a Terceira Vice-Presidência capacitarão e auxiliarão as equipes interdisciplinares que atuarão em seus diversos programas, em parceria com a Coordenação do Programa Novos Rumos.

Art. 16 - Os Desembargadores Coordenadores do Programa Novos Rumos indicarão à SEPLAG os servidores necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, a serem designados, conforme o caso, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 17 - Fica revogada a [Portaria-Conjunta nº 25](#), de 7 de dezembro de 2001.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2010.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE

Presidente

(*) Em cumprimento ao disposto em seu art. 3º da Resolução nº 659, de 30 de maio de 2011, republica-se a Resolução nº 633, de 3 de maio de 2010, devidamente consolidada.

ANEXO I - Ata da audiência pública - criação da “APAC de Jacarezinho”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
Vara Criminal
Rua: Wanda Quintanilha, 268, Nova Jacarezinho – CEP 86400-000 –
Jacarezinho/PR

**AUDIÊNCIA PÚBLICA –
CRIAÇÃO DA APAC DE JACAREZINHO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (25/01/2016), às 19:00 horas, no auditório da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante o **Dr. RENATO GARCIA**, MM. Juiz de Direito desta comarca, presentes o **Dr. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI**, Juiz Federal da Seção Judiciária de Jacarezinho; a **Dra. BRANCA BERNARDI**, Juíza de Direito, a **Dra. JOANA TONETTI BIAZUS**, Juíza de Direito dos Juizados Especiais desta Comarca; a **Dra. JULIANA PINHEIRO RIBEIRO**, Juíza Substituta; a **Dra. MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA**, Promotora de Justiça da comarca de Jacarezinho; o **Dr. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO**, Promotor Substituto; o **Dr. AMIR ROBERTO SALMEN**, Delegado-chefe da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho; o **Dr. JAZIEL GODINHO DE MORAIS**, presidente da OAB, subseção de Jacarezinho; o **Dr. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS**, Advogado militante na comarca de Jacarezinho; o **Dr. SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Jacarezinho; o **Dr. DIEGO ALEXSANDER GONÇALO PAULA GARCIA**, Deputado Federal; **DOM ANTÔNIO BRAZ BENEVENTE**, Bispo da Diocese de Jacarezinho; o **Dr. GERSON PEREIRA DOS SANTOS**, membro da APAC; a **Dra. LIABILY TABET MENDES DIAS**, membro da APAC; o **Dr. EDERSON LUIZ MARQUES**, membro da APAC; o **Dr. LAÉRCIO GUIOTTI**, membro da APAC; **Dr. JOÃO CARLOS MARQUES**, membro da APAC; **para a audiência pública de criação da APAC DE JACAREZINHO.** Iniciados os trabalhos o Juiz de Direito da Vara Criminal de Jacarezinho relatou a problemática do sistema penitenciário nacional, estadual e local, bem como a utilização do método APAC para atender às necessidades fundamentais da comarca na reinserção social do preso. Os presentes foram informados sobre o funcionamento do método APAC, as características locais do sistema e ainda as opções para a implantação do projeto em Jacarezinho. Após, o Juiz Federal da Seção de Jacarezinho, Dr. Rogério Cangussu Dantas Cachichi, fez uso da palavra ressaltando seu apoio à instauração do método APAC nesta cidade. Na sequência, dada a palavra ao Deputado Federal, Dr. Diego Garcia, o mesmo teceu apontamentos sobre o método APAC, expondo suas impressões pessoais positivas do sistema. Em seguida, foi dada a palavra à representante do Ministério Público, Dr^a. Maristela Aparecida Canhoto Carula, que se manifestou favoravelmente à criação e implantação do método APAC na cidade, ressaltando o caráter preventivo e ressocializador da pena. Finalmente, a Dr^a Branca Bernardi, Juíza de Direito da comarca de Barracão, expôs o método APAC, ressaltando as vantagens significativas alcançadas na comarca de Barracão, pioneira do método no Estado do Paraná. Após, foi aberta a palavra ao público para eventuais perguntas e esclarecimentos. Pediu a palavra o Dr. Amir Roberto Salmen, Delegado-chefe da subdivisão de Jacarezinho/PR, formulando o seguinte questionamento: "Existe uma relação entre o alto índice de ressocialização da APAC e a baixa dos números de criminalidade na cidade de Barracão?", ao que foi respondido pela Dr^a. Branca, a qual relatou que os dados de Minas Gerais são mais expressivos quanto a esse quesito, já que a comarca de Barracão traz presos de comarcas vizinhas para implantação na APAC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
Vara Criminal
Rua: Wanda Quintanilha, 268, Nova Jacarezinho – CEP 86400-000 –
Jacarezinho/PR

Foram relatados os benefícios das APAC's implantadas nas cidades de Minas Gerais, nas quais, o aumento dos índices de ressocialização trazidos pela Associação geram a diminuição do índice de criminalidade. Relatou que a APAC de Barracão, atualmente, conta com recuperandos que praticaram todos os tipos de delitos: estupros, roubos, sequestros, homicídios. Ainda, que há recuperandos condenados a penas de até 50 anos. Ressaltou que os recuperandos da APAC são selecionados pelo comportamento, independente do crime que praticaram, estando no sistema por mérito. Indagada sobre as formas de revista pessoal realizadas na APAC, Dr^a Branca explicou que a APAC é uma associação que 'inverte a lógica do sistema'. As revistas são realizadas, mas acabam por não pegar nada de ilegal, já que o preso e seus familiares prezam pela permanência do recuperando dentro do sistema. O Prefeito da cidade de Jacarezinho fez uso da palavra. Indagada sobre a viabilidade do método APAC atingir também o cumprimento de medidas socioeducativas aplicadas à crianças e adolescentes, Dr^a. Branca relatou que há Associações recentes instaladas em Minas Gerais. Indagada sobre o papel da família no método APAC, a Juíza explicou que a reintegração do recuperando à sociedade depende fundamentalmente das famílias dos condenados, sendo que a Associação exerce um trabalho em conjunto dos recuperandos com seus familiares. Indagada sobre a forma de escolha dos presos encaminhados à APAC, a Doutora Branca narrou que, em primeiro lugar, observa-se a família. A APAC prioriza atender recuperandos que mantenham família na cidade. Em segundo lugar, atenta-se para o comportamento do preso, ouvindo-se os agentes carcerários, os investigadores de polícia, o delegado, o Ministério Público e, após, sendo realizada uma análise pelo Juiz da Execução Penal. Usaram da palavra o Presidente da OAB – Subseção de Jacarezinho, Dr. Jaziel Godinho de Moraes e o Bispo da Diocese de Jacarezinho, Dom Antônio Braz Benevente, que demonstraram apoio a implantação do método APAC na cidade, colocando-se à disposição. Pontuou que um dos trabalhos na APAC é o de fazer o recuperando entender o seu erro e se conscientizar da importância de sua recuperação para sua família e para a sociedade como um todo. Indagada sobre a presença da religião no método APAC, a Dr^a. Branca, explicou que apesar de laico, nosso Estado não é um Estado ateu, sendo que a Associação respeita a liberdade de cultos, permitindo que todas as religiões 'entrem' na APAC para que os recuperandos possam conhecê-las e, escolhendo aproximar-se de uma delas, tenham seu direito à crença respeitado. Indagada sobre a arrecadação dos recursos destinados a APAC, a Juíza explanou que, em sendo a execução da pena atribuição do Estado, o mesmo fornece subsídios em determinados períodos, em contrapartida à uma prestação de contas pelos coordenadores da APAC. Nada impede, contudo, que a Associação angarie fundos através de promoções, ações entre amigos, entre outros. Quanto ao fato das mudanças de governo poderem influenciar nas destinações financeiras à APAC, esclareceu que se busca formar uma parceria entre Estado e Poder Judiciário visando a manutenção das APACs no Paraná e, dado o sucesso da Associação, a mesma vem sendo mantida e valorizada. Após a manifestação dos componentes da mesa foi aberta a palavra para perguntas. Na sequência, foi lido o nome dos integrantes da Associação (APAC) e declarada encerrada a cerimônia, com agradecimentos a todos os presentes. Participaram da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
Vara Criminal
Rua: Wanda Quintanilha, 268, Nova Jacarezinho – CEP 86400-000 –
Jacarezinho/PR

[Assinatura]
Dr. SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Prefeito do Município de Jacarezinho

[Assinatura]
Dr. DIEGO ALEXSANDER GONÇALO PAULA GARCIA
Deputado Federal

[Assinatura]
DOM ANTÔNIO BRAZ BENEVENTE
Bispo da Diocese de Jacarezinho

[Assinatura]
Dr. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS
Advogado militante na comarca de Jacarezinho e Membro da APAC

[Assinatura]
GERSON PEREIRA DOS SANTOS
Membro da APAC

[Assinatura] *Amélias*
LIABILY TABET MENDES DIAS
Membro da APAC

[Assinatura]
EDERSON LUIZ MARQUES
Membro da APAC

[Assinatura]
LAÉRCIO GUIOTTI
Membro da APAC

[Assinatura]
JOÃO CARLOS MARQUES
Membro da APAC

[Assinatura]

ANEXO J - Estatuto da “APAC de Jacarezinho”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREZINHO • ESTADO DO PARANÁ

Maria de Fátima S. Coutinho
Escritor Juruamentada
OFICIAL SUBSTITUTA

Débora C. Arruda Florillo
Escritor Juruamentada

Livia Coutinho Arruda
Escritor Juruamentada

Rua Cel. Batista, 97 • Centro • Jacarezinho-Pr • CEP 86.400-000 • Cx. Postal 165 • Fone/Fax: (43) 3525-3404 • CNPJ 77.655.595/0001-48 • crcjac@hotmail.com

RECIBO

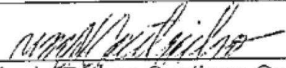
Recebemos de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-APAC, em 04 de abril de 2016, a quantia total infra de R\$ 34,86, referente ao registro de seu Estatuto, com os seguintes lançamentos:(Protocolo 14404)

Protocolo	Lançamento	Livro	Folha	Qtd	VRCs	Reais	Total
	Emolumento			1		18,20	18,20
Total Serventia							18,20

	Funrejus			1		7,35	7,35
	Distribuidor			1		8,21	8,21
	Selo			1		1,10	1,10
Total Terceiros							16,66

Total							34,86
--------------	--	--	--	--	--	--	-------

Por ser a verdade, firmo o presente.


Maria de Fátima Santiago Coutinho
Oficial substª





ESTATUTO DA APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, fundada em 16/02/2016, Estado do Paraná, com sede na Rua Paraná, nº 378 - centro, nesta cidade de Jacarezinho/PR, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto à cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando à recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêm, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação;

Art. 3º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único - O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

AC



- a) Associados Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Natos - O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o promotor público que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;
- c) Associados Beneméritos - todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;
- d) Associados Contribuintes - todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria;
- e) Associados voluntários: todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art. 6º - Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º - O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

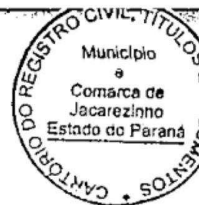
Art. 8º - Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos, salvo emancipação.

Art. 9º - Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembléia Geral.

Art. 10 - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Art. 11 - São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;

10/



e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; i) respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e, j) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura; e,
- c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único - A exclusão do sócio do quadro associativo, poderá ocorrer ao seu próprio pedido, em caso contrário, só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III Dos Poderes Sociais

Art. 13 - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e,
- d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV Da Assembléia Geral

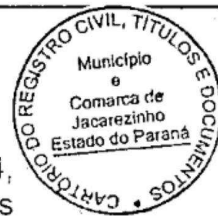
Art. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas; e,
- IV - alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembléias ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo Único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 16 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.



§ 1º - Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes".

§ 2º - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAC, em observância do artigo 49, alínea a, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da APAC, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

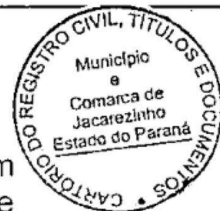
Art. 18 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembléia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto) elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, até 72 horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do art. 28.

§ 2º - Não poderão votar nem ser votados nas Assembléias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.



§ 3º - Os associados menores de 18 anos de idade não poderão votar, nem serem votados para membros de quaisquer dos órgãos deliberativos e administrativos da APAC, exceto se forem emancipados.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembléia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24. O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25. A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, e secretário, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17

Art. 26. Caberá ao Conselho Deliberativo:

- a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades;
- b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;
- c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo;
- d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;
- e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
- f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;
- g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembléia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;
- h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral;

16

- i) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;
- j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;
- k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e,
- l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28. As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único. Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembléia.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30. O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31. O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33. Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembléia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34. Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor do Patrimônio; e,
- h) Consultor Jurídico.

§ 1º. A administração da APAC poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembléia Geral, e na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, "caput";

Art. 37. A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º. Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3º. O Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembléia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumir o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverão nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.



Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Art. 41 - Competirá a o Presidente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo a primeira;
- c) contratar e dispensar empregados da APAC;
- d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
- e) escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;
- f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira;
- g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da APAC e, anualmente, os respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;
- i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e,
- j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-à por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41 - A – O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43-Ao primeiro secretário competirá:

- a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e,
- c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44- Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá:

- a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente;
- d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
- e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da APAC;



f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,

g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47- Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 50- O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:

a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e,

b) Solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo IX Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) são os seguintes:

a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,

b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da APAC, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário:

- a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
- b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;
- c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;
- d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;
- e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;
- f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade;
- g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da APAC que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes;
- e,
- h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.

§ 1º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;

§ 2º - Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário:

- a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado;
- b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
- d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à APAC;
- e) provocar e manter a desarmonia na APAC;
- f) deixar de obedecer às normas que regem a APAC; e,
- g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da APAC.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.



Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários:

- a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador;
- d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma;
- e) deixar de obedecer às normas que regem a APAC; e,
- f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela APAC e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo X Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos, etc.

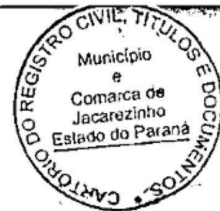
Art. 62 - A receita da APAC será constituída de:

- a) Contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas do Poder Judiciário.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 63 - Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da APAC;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,



e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo XI Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XII Disposições Gerais

Art. 65 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66 - A dissolução da APAC ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto.

Parágrafo Único - Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a APAC, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67 - Confirmada a dissolução da APAC, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembléia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da APAC extinta.

Art. 68 - De todos os impressos da APAC constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69 - As funções dos Diretores e Conselheiros será o inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71 - A fundação da APAC, e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à FBAC, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

10



Jacarezinho/PR, 16 de fevereiro de 2016.

Presidente: **Celso Patriota dos Santos**
OAB nº 13137

Advogado: **Celso Patriota dos Santos**
OAB nº 13137

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
chHqE.DMmBR.wXnha Controle: H8zf9.1QdF
Consulte em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0014404
REGISTRO Nº 0000588
LIVRO A-022 / FOLHA 043
Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00),
Funrejus: R\$7,35, Distribuidor: R\$8,21, Selo:
R\$1,10

Jacarezinho (PR), 04 de abril de 2016

Maria de Fatima Santiago Coutinho
Oficial Substituta



Maria de Fatima S. Coutinho
Oficial Substitua
Debora Coutinho Arruda Fiorillo
Livia Coutinho Arruda
Escreventes Juramentadas

